



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PAUTA DA 52^a REUNIÃO

(1^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura)

**29/11/2023
QUARTA-FEIRA
às 10 horas**

**Presidente: Senador Davi Alcolumbre
Vice-Presidente: Senador Marcos Rogério**



Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

52^a REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 29/11/2023.

52^a REUNIÃO, ORDINÁRIA

quarta-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

1^a PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	OFS 17/2023 - Não Terminativo -	SENADOR MECIAS DE JESUS	15
2	OFS 18/2023 - Não Terminativo -	SENADOR CIRO NOGUEIRA	45
3	OFS 20/2023 - Não Terminativo -	SENADORA ANA PAULA LOBATO	124
4	OFS 21/2023 - Não Terminativo -	SENADORA AUGUSTA BRITO	153
5	OFS 22/2023 - Não Terminativo -	SENADORA ZENAIDE MAIA	177
6	OFS 23/2023 - Não Terminativo -	SENADOR CID GOMES	202

7	OFS 24/2023 - Não Terminativo -	SENADORA PROFESSORA DORINHA SEABRA	223
8	OFS 25/2023 - Não Terminativo -	SENADOR EDUARDO GOMES	244
9	OFS 26/2023 - Não Terminativo -	SENADOR OTTO ALENCAR	280
10	OFS 27/2023 - Não Terminativo -	SENADOR FABIANO CONTARATO	322

2ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PL 2628/2022 - Não Terminativo -	SENADOR JORGE KAJURU	402
2	PEC 42/2023 - Não Terminativo -	SENADOR JORGE KAJURU	436
3	PL 2459/2022 - Terminativo -	SENADOR JORGE KAJURU	446
4	PEC 45/2023 - Não Terminativo -	SENADOR EFRAIM FILHO	455
5	PL 2402/2023 - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	456
6	PL 1199/2023 - Terminativo -	SENADORA PROFESSORA DORINHA SEABRA	466
7	EMENDA(S) DE - Não Terminativo -	SENADOR EFRAIM FILHO	498
8	PL 2234/2022 - Não Terminativo -	SENADOR IRAJÁ	515

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES

Bloco Parlamentar Democracia(UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)

Davi Alcolumbre(UNIÃO)(2)	AP 3303-6717 / 6720	1 Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(2)(5)	PB 3303-2252 / 2481
Sergio Moro(UNIÃO)(2)	PR 3303-6202	2 Efraim Filho(UNIÃO)(2)(5)(28)(38)(31)(30)(56)(51)	PB 3303-5934 / 5931
Marcio Bittar(UNIÃO)(2)(28)(30)(56)(51)	AC 3303-2115 / 2119 / 1652	3 Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(2)(5)(9)(38)(31)	TO 3303-5990
Eduardo Braga(MDB)(2)	AM 3303-6230	4 Giordano(MDB)(2)(5)(14)(9)(45)(35)(48)(33)	SP 3303-4177
Renan Calheiros(MDB)(2)	AL 3303-2261 / 2262 / 2268 / 2299	5 Alan Rick(UNIÃO)(2)(5)(9)(31)(42)	AC 3303-6333
Jader Barbalho(MDB)(2)(41)(39)	PA 3303-9831 / 9827 / 9832	6 Izalci Lucas(PSDB)(2)(5)(9)(19)	DF 3303-6049 / 6050
Oriovisto Guimarães(PODEMOS)(2)	PR 3303-1635	7 Marcelo Castro(MDB)(2)(5)(9)(41)(39)	PI 3303-6130 / 4078
Marcos do Val(PODEMOS)(2)(16)(20)	ES 3303-6747 / 6753	8 Cid Gomes(PDT)(2)(7)(9)	CE 3303-6460 / 6399
Weverton(PDT)(2)	MA 3303-4161 / 1655	9 Carlos Viana(PODEMOS)(2)(9)(13)(17)(20)	MG 3303-3100
Plínio Valério(PSDB)(2)	AM 3303-2898 / 2800	10 Zequinha Marinho(PODEMOS)(2)(9)(29)(40)(31)(42)	PA 3303-6623
Alessandro Vieira(MDB)(18)(19)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019	11 Jayme Campos(UNIÃO)(18)(19)(40)(31)(52)(42)(53)	MT 3303-2390 / 2384 / 2394

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(REDE, PT, PSB, PSD)

Omar Aziz(PSD)(3)(43)(36)	AM 3303-6579 / 6581	1 Zenaide Maia(PSD)(3)	RN 3303-2371 / 2372 / 2358
Angelo Coronel(PSD)(3)	BA 3303-6103 / 6105	2 Irajá(PSD)(3)(23)(10)(21)	TO 3303-6469 / 6474
Otto Alencar(PSD)(3)(49)(50)	BA 3303-3172 / 1464 / 1467	3 Vanderlan Cardoso(PSD)(3)(24)(43)(36)(47)	GO 3303-2092 / 2099
Eliziane Gama(PSD)(3)(43)(37)	MA 3303-6741	4 Mara Gabrilli(PSD)(3)	SP 3303-2191
Lucas Barreto(PSD)(3)(32)(25)	AP 3303-4851	5 Daniella Ribeiro(PSD)(3)	PB 3303-6788 / 6790
Fabiano Contarato(PT)(3)	ES 3303-9054 / 6743	6 Paulo Paim(PT)(3)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235
Rogério Carvalho(PT)(3)	SE 3303-2201 / 2203	7 Humberto Costa(PT)(3)	PE 3303-6285 / 6286
Augusta Brito(PT)(3)	CE 3303-5940	8 Teresa Leitão(PT)(3)(5)	PE 3303-2423
Ana Paula Lobato(PSB)(3)	MA 3303-2967	9 Jorge Kajuru(PSB)(3)	GO 3303-2844 / 2031

Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)

Flávio Bolsonaro(PL)(1)	RJ 3303-1717 / 1718	1 Rogerio Marinho(PL)(1)	RN 3303-1826
Carlos Portinho(PL)(1)	RJ 3303-6640 / 6613	2 Eduardo Girão(NONO)(1)(15)(44)(46)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679
Magno Malta(PL)(1)	ES 3303-6370	3 Jorge Seif(PL)(1)	SC 3303-3784 / 3807
Marcos Rogério(PL)(1)(15)	RO 3303-6148	4 Eduardo Gomes(PL)(1)	TO 3303-6349 / 6352

Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)

Ciro Nogueira(PP)(12)(1)(11)	PI 3303-6187 / 6188 / 6183	1 Tereza Cristina(PP)(22)(1)(34)(27)(55)	MS 3303-2431
Esperidião Amin(PP)(1)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454	2 Dr. Hiran(PP)(12)(1)(11)	RR 3303-6251
Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(1)	RR 3303-5291 / 5292	3 Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(1)	RS 3303-1837

- (1) Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- (2) Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sérgio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- (3) Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- (4) Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.
- (5) Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- (6) Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPÚBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- (7) Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).
- (8) 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.
- (9) Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM).
- (10) Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLRESDEM).
- (11) Em 07.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN).
- (12) Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN).
- (13) Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM).
- (14) Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM).

- (15) Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG).
- (16) Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM).
- (17) Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM).
- (18) Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB).
- (19) Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM).
- (20) Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM).
- (21) Em 08.08.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLRESDEM).
- (22) Em 15.08.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 39/2023-GABLID-BLALIAN).
- (23) Em 17.08.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 88/2023-BLRESDEM).
- (24) Em 30.08.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2023-BLRESDEM).
- (25) Em 12.09.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 99/2023-BLRESDEM).
- (26) Em 13.09.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 119/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ).
- (27) Em 13.09.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 48/2023-GABLID-BLALIAN).
- (28) Em 13.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 143/2023-BLDEM).
- (29) Em 13.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolph Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 142/2023-BLDEM).
- (30) Em 14.09.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 144/2023-BLDEM).
- (31) Em 27.09.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho, Mauro Carvalho Junior, Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 155/2023-BLDEM).
- (32) Em 27.09.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 104/2023-BLRESDEM).
- (33) Em 28.09.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 157/2023-BLDEM).
- (34) Em 29.09.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2023-BLALIAN).
- (35) Em 03.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 158/2023-BLDEM).
- (36) Em 04.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 107/2023-BLRESDEM).
- (37) Em 04.10.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 108/2023-BLRESDEM).
- (38) Em 04.10.2023, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados segundo e terceiro suplentes, respectivamente, em substituição aos Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 162/2023-BLDEM).
- (39) Em 04.10.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que passa à suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2023-GLMDB).
- (40) Em 04.10.2023, os Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 161/2023-BLDEM).
- (41) Em 05.10.2023, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 163/2023-BLDEM).
- (42) Em 05.10.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho e Mauro Carvalho Junior foram designados 5º, 10º e 11º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 147/2023-BLDEM).
- (43) Em 09.10.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Omar Aziz designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 109/2023-BLRESDEM).
- (44) Em 09.10.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG).
- (45) Em 10.10.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 165/2023-BLDEM).
- (46) Em 11.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 152/2023-BLVANG).
- (47) Em 17.10.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 111/2023-BLRESDEM).
- (48) Em 18.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 166/2023-BLDEM).
- (49) Em 18.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2023-BLRESDEM).
- (50) Em 18.10.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 113/2023-BLRESDEM).
- (51) Em 31.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 167/2023-BLDEM).
- (52) Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
- (53) Em 07.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 169/2023-BLDEM).
- (54) Em 13.11.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 170/2023-BLDEM).
- (55) Em 20.11.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2023-GABLID-BLALIAN).
- (56) Em 21.11.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLDEM).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 10:00 HORAS

SECRETÁRIO(A): EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA

TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-3972

FAX: 3303-4315

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3972

E-MAIL: ccj@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57^a LEGISLATURA**

Em 29 de novembro de 2023
(quarta-feira)
às 10h

PAUTA

52^a Reunião, Ordinária

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

1^a PARTE	Indicação de Autoridades
2^a PARTE	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

1ª PARTE PAUTA

ITEM 1

OFÍCIO "S" N° 17, DE 2023

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-B , inciso XIII, da Constituição Federal, a indicação da Senhora DAIANE NOGUEIRA DE LIRA, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Mecias de Jesus

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Em 22/11/2023, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 2

OFÍCIO "S" N° 18, DE 2023

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A , inciso VI, da Constituição Federal, a indicação do Senhor EDVALDO NILO DE ALMEIDA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada à Câmara dos Deputados.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Ciro Nogueira

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Em 22/11/2023, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 3

OFÍCIO "S" N° 20, DE 2023

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A , inciso IV, da Constituição Federal, a indicação da Senhora CÍNTIA MENEZES BRUNETTA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, no biênio 2023/2025.

Autoria: Superior Tribunal de Justiça

Relatoria: Senadora Ana Paula Lobato

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Em 22/11/2023, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 4

OFÍCIO "S" N° 21, DE 2023

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos VI e VII, da Constituição Federal, a indicação da Senhora MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no biênio 2023/2025.

Autoria: Superior Tribunal de Justiça

Relatoria: Senadora Augusta Brito

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Em 22/11/2023, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 5

OFÍCIO "S" N° 22, DE 2023

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos VI e VII, da Constituição Federal, a indicação da Senhora DANIELA PEREIRA MADEIRA, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no biênio 2023/2025.

Autoria: Superior Tribunal de Justiça

Relatoria: Senadora Zenaide Maia

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Em 22/11/2023, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 6

OFÍCIO "S" N° 23, DE 2023**- Não Terminativo -**

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos IV e V, da Constituição Federal, a indicação do Senhor JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no biênio 2023/2025.

Autoria: Supremo Tribunal Federal

Relatoria: Senador Cid Gomes

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Em 22/11/2023, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 7**OFÍCIO "S" N° 24, DE 2023****- Não Terminativo -**

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos IV e V, da Constituição Federal, a indicação da Senhora RENATA GIL DE ALCANTARA VIDEIRA, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no biênio 2023/2025, em vaga destinada a Juiz estadual.

Autoria: Supremo Tribunal Federal

Relatoria: Senadora Professora Dorinha Seabra

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Em 22/11/2023, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 8**OFÍCIO "S" N° 25, DE 2023****- Não Terminativo -**

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso III, da Constituição Federal, a indicação do Senhor Guilherme Augusto Caputo Bastos, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Autoria: Tribunal Superior do Trabalho

Relatoria: Senador Eduardo Gomes

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Em 22/11/2023, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 9

OFÍCIO "S" N° 26, DE 2023

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso VIII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao juiz do Tribunal Regional do Trabalho.

Autoria: Tribunal Superior do Trabalho

Relatoria: Senador Otto Alencar

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Em 22/11/2023, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 10

OFÍCIO "S" N° 27, DE 2023

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso IX, da Constituição Federal, a indicação do Senhor Guilherme Guimarães Feliciano, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao juiz do trabalho.

Autoria: Tribunal Superior do Trabalho

Relatoria: Senador Fabiano Contarato

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Em 22/11/2023, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI N° 2628, DE 2022

- Não Terminativo -

Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Relatoria: Senador Jorge Kajuru

Relatório: Favorável ao Projeto, com doze emendas que apresenta e contrário à Emenda n° 1.

Observações:

- Em 21/11/2023, foi recebida a Emenda n° 1, de autoria do Senador Carlos Viana;
- A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e será apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, em decisão terminativa.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Emenda 1 \(CCJ\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 2

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 42, DE 2023

- Não Terminativo -

Altera as condições de elegibilidade por militares da ativa das Forças Armadas.

Autoria: Senador Jaques Wagner, Senador Renan Calheiros, Senador Otto Alencar, Senador Humberto Costa, Senador Fabiano Contarato, Senador Paulo Paim, Senador Jorge Kajuru, Senadora Teresa Leitão, Senador Rogério Carvalho, Senador Confúcio Moura, Senadora Eliziane Gama, Senador Beto Faro, Senadora Augusta Brito, Senador Randolfe Rodrigues, Senadora Jussara Lima, Senador Angelo Coronel, Senadora Leila Barros, Senador Veneziano Vital do Rêgo, Senador Nelsinho Trad, Senador Giordano, Senador Rodrigo Cunha, Senadora Zenaide Maia, Senador Sérgio Petecão, Senador Fernando Farias, Senador Jayme Campos, Senador Fernando Dueire, Senador Marcos Rogério, Senador Eduardo Braga

Relatoria: Senador Jorge Kajuru

Relatório: Favorável à Proposta.

Observações:

Em 22/11/2023 a Presidência concedeu vistas ao Senador Ciro Nogueira, nos termos regimentais.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 3

PROJETO DE LEI N° 2459, DE 2022

- Terminativo -

Altera o Decreto-Lei nº 2.847, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro, para criar qualificador ao crime de furto e ao crime de receptação de insumo, equipamento ou estrutura relacionados ao fornecimento de serviço público.

Autoria: Senadora Leila Barros

Relatoria: Senador Jorge Kajuru

Relatório: Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.

Observações:

- Em 21/11/2023, foi recebida a Emenda nº 1, de autoria do Senador Fabiano Contarato (dependendo de Relatório);
- Votação nominal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Emenda 1 \(CCJ\)](#)
[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 45, DE 2023

- Não Terminativo -

Altera o art. 5º da Constituição Federal, para prever como mandado de criminalização a posse e o porte de entorpecentes e drogas afins sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Autoria: Senador Rodrigo Pacheco, Senador Eduardo Girão, Senadora Margareth Buzetti, Senador Esperidião Amin, Senador Marcos Rogério, Senador Rogerio Marinho, Senador Jorge Seif, Senadora Tereza Cristina, Senador Flávio Bolsonaro, Senador Sergio Moro, Senadora Daniella Ribeiro, Senador Alan Rick, Senador Mauro Carvalho Junior, Senador Magno Malta, Senador Chico Rodrigues, Senador Plínio Valério, Senadora Damares Alves, Senador Hamilton Mourão, Senador Davi Alcolumbre, Senador Izalci Lucas, Senador Mecias de Jesus, Senador Astronauta Marcos Pontes, Senador Cleitinho, Senador Eduardo Gomes, Senador Otto Alencar, Senador Nelsinho Trad, Senador Lucas Barreto, Senador Styvenson Valentim, Senador Alessandro Vieira, Senador Efraim Filho, Senadora Professora Dorinha Seabra

Relatoria: Senador Efraim Filho

Relatório: Favorável à Proposta, com a emenda que apresenta.

Observações:

Em 22/11/2023 a Presidência concedeu vistas coletivas, nos termos regimentais.

ITEM 5

PROJETO DE LEI N° 2402, DE 2023

- Não Terminativo -

Dispõe sobre a transformação de cargos efetivos em cargos em comissão e funções de confiança no quadro de pessoal do Ministério Público da União; e altera a Lei nº 13.316, de 20 julho de 2016.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Favorável ao Projeto.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)
[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 6

PROJETO DE LEI N° 1199, DE 2023

- Terminativo -

Transfere para o domínio do Estado de Tocantins as terras pertencentes à União nele localizadas.

Autoria: Senador Eduardo Gomes

Relatoria: Senadora Professora Dorinha Seabra

Relatório: Pela aprovação do Projeto com a emenda que apresenta; pela aprovação das Emendas nºs 1 e 3-CDR; e pela aprovação das Emendas nºs 2 e 4-CDR na forma das subemendas apresentadas.

Observações:

- A matéria foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo;
- Votação nominal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Parecer \(CDR\)](#)
[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 7

**EMENDA(S) DE PLENÁRIO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 88, DE 2018**

Ementa do Projeto: Estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública.

Autoria do Projeto: Câmara dos Deputados

Relatoria da(s) Emenda(s): Senador Efraim Filho

Relatório: A ser apresentado

Observações:

A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação e Cultura.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Avulso de emendas \(PLEN\)](#)
[Emenda 3 \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CE\)](#)

ITEM 8

PROJETO DE LEI N° 2234, DE 2022

- Não Terminativo -

Dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional; altera a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984; e revoga o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, e dispositivos do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), e da Lei nº 10.406, de 19 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Irajá

Relatório: A ser apresentado

Observações:

- Em 10/07/2023, foram recebidas as Emendas nºs 1 a 3 de autoria do Senador Jorge Kajuru.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)
[Emenda 1 \(CCJ\)](#)
[Emenda 2 \(CCJ\)](#)
[Emenda 3 \(CCJ\)](#)

1^a PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

1



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 17, DE 2023

(nº 184/2023, na origem)

Of. 184/2023 - SGM-P ao SF, que indica a Sra. DAIANE NOGUEIRA DE LIRA para compor o Conselho Nacional de Justiça.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 184/2023/SGM-P

Brasília, 16 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação para o Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Considerando o disposto no inciso XIII do art. 103-B, da Constituição Federal, comunico a Vossa Excelência que, em sessão realizada no dia 15 de agosto de 2023, o Plenário desta Casa elegeu a Sra. DAIANE NOGUEIRA DE LIRA para compor o Conselho Nacional de Justiça.

Atenciosamente,

A blue ink signature of Arthur Lira is positioned above his name.

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 94458 - 1

MINI CURRÍCULO

DAIANE NOGUEIRA DE LIRA



FORMAÇÃO ACADÊMICA:

- **Doutoranda em Direito do Estado** pela Universidade de São Paulo -USP (início em 2023)
- **Mestre em Direito e Políticas Públicas** pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB (2008-2010)
- **Bacharel em Direito** pela Faculdade de Direito de Fortaleza -UNIFOR (2000-2004)

ATIVIDADES EXERCIDAS ATUALMENTE:

- **Advogada da União** (a partir de 9 de outubro de 2009)
- **Chefe de Gabinete do Ministro Dias Toffoli** (a partir de 1º de fevereiro de 2013)
- **Associada do Instituto Nós Por Elas** (Entidade sem fins lucrativos que promove campanhas de combate à violência contra a mulher e responsável em parceria com a ABNT, pelo selo de certificação de organizações comprometidas com o combate à violência contra mulheres (a partir de abril de 2023)

EXPERIÊNCIAS ANTERIORES:

- **Secretária-Geral da Presidência do Supremo Tribunal** (setembro de 2018 a setembro de 2020)
- **Chefe de Gabinete do Ministro Dias Toffoli** (fevereiro de 2013 a setembro de 2018)
- **Assessora de Ministro no Gabinete do Ministro Dias Toffoli** (2009 a fevereiro de 2013)
- **Advogada da União atuando na Coordenação de Assuntos Judiciais da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde.** (outubro de 2006 a julho de 2007)
- **Advogada da União atuando no Departamento de Controle Concentrado da Secretaria Geral de Contencioso do Gabinete do Advogado-Geral da União** (agosto de 2007 a dezembro de 2009)
- **Professora do Curso de Pós-Graduação da Escola da Advocacia Geral da União** (2021 a 2022)
- **Professora da disciplina Tutela dos Direitos Difusos e Coletivos do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário de Brasília - UniCEUB** (2011 a 2016).

GRUPOS DE TRABALHO E COMISSÕES:

- **Grupo de Trabalho “Desastres Ambientais e Mudanças Climáticas”.** CNMP. (março de 2023 até a presente data).
- **Comissão Interinstitucional para elaboração de propostas e execução de atividades da Campanha Sinal Vermelho.** AMB. 2022.
- **Grupo de Trabalho para atualizar normativos concernentes ao serviço de plantão judicial do Supremo Tribunal Federal.** STF. 2022.
- **Conselho Consultivo do Departamento de Pesquisas Judiciárias.** CNJ. 2018-2020.
- **Comitê de Gestão Estratégica do Supremo Tribunal Federal (CGE-STF).** STF. 2020.
- **Comissão temporária destinada ao recebimento e consolidação das sugestões de alteração do Regimento Interno.** STF. 2019.
- **Comitê de Uniformização de Dados e Procedimentos Judiciais.** STF. 2019.
- **Comitê de Responsabilidade Socioambiental no Supremo Tribunal Federal.** STF. 2019.
- **Membro da Comissão de Revisão das sugestões compiladas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ n. 139 de 10 de outubro de 2016, para análise, compilação e reelaboração das Resoluções do CNJ.** CNJ. 2017-2018.

DAIANE NOGUEIRA DE LIRA

Dados Pessoais

Filiação: **informações pessoais**

Data de nascimento: **informações pessoais**

Naturalidade: **informações pessoais**

Estado civil: **Casada**

Formação Acadêmica

Doutoranda em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo – USP. Início em 2023.

Mestre em Direito e Políticas Públicas pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. 2008-2010.

Bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR. 2000-2004.

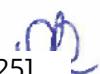
Atividade Profissional

ATIVIDADES ATUALMENTE EXERCIDAS

Advogada da União. Advocacia-Geral da União.
(9 de outubro de 2006 até a presente data)

Chefe de Gabinete do Ministro Dias Toffoli. Supremo Tribunal Federal.
(1º de fevereiro de 2013 até a presente data)

Associada do Instituto Nós Por Elas. Entidade sem fins lucrativos que promove campanhas de combate à violência contra a mulher e responsável, em parceria com a ABNT, pelo selo de certificação de organizações comprometidas com o combate à violência contra a mulher.
(abril de 2023 até a presente data)



ATIVIDADES ANTERIORES

Secretária-Geral da Presidência do Supremo Tribunal Federal. Presidência do Ministro Dias Toffoli.
(setembro de 2018 até setembro de 2020)

Chefe de Gabinete de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Gabinete do Ministro Dias Toffoli.
(fevereiro de 2013 a setembro de 2018)

Assessora de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Gabinete do Ministro Dias Toffoli.
(2009 a fevereiro de 2013)

Advogada da União atuando no Departamento de Controle Concentrado da Secretaria Geral de Contencioso do Gabinete do Advogado-Geral da União.
(agosto de 2007 a dezembro de 2009)

Advogada da União atuando na Coordenação de Assuntos Judiciais da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde.
(outubro de 2006 até julho de 2007)

Estagiária na área de Petição Inicial (6 meses) e, posteriormente, nas 13ª e 14ª Varas Cíveis da Comarca de Fortaleza/CE da Defensoria Pública do Estado Ceará (DPC/CE).
Fortaleza/CE. 2002 a 2004

Estagiária na área Judicial da Procuradoria Geral do Estado do Ceará (PGE/CE).
Fortaleza/CE. 2003 a 2004

Estagiária na Procuradoria Regional de Defesa do Cidadão (6 meses) e, posteriormente, no Núcleo Criminal (6 meses) do Ministério Público Federal- CE (MPF/CE)
Fortaleza/CE. 2003 a 2004

Estagiária da Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI) realizando funções de assistência judiciária junto à periferia do Município de Fortaleza
Fortaleza/CE. 2001 a 2003

Atividade Docente

Professora do Curso de Pós-Graduação da Escola da Advocacia Geral da União. 2021 e 2022.

Professora da disciplina: Tutela dos Direitos Difusos e Coletivos da Faculdade de Direito do Centro de Ensino Unificado de Brasília – UNICEUB
Brasília/DF. 2011 a 2016.

Grupos de Trabalho e Comissões

Membro do Grupo de Trabalho “Desastres Ambientais e Mudanças Climáticas”. CNMP. Março de 2023 até a presente data.

Membro da Comissão Interinstitucional para elaboração de propostas e execução de atividades da Campanha Sinal Vermelho da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). AMB. 2022.

Grupo de Trabalho para atualizar normativos concernentes ao serviço de plantão judicial do Supremo Tribunal Federal. STF. 2022.

Membro do Conselho Consultivo do Departamento de Pesquisas Judiciárias. CNJ. 2018-2020.

Comitê de Gestão Estratégica do Supremo Tribunal Federal (CGE-STF). STF. 2020.

Comissão temporária destinada ao recebimento e consolidação das sugestões de alteração do Regimento Interno. STF. 2019.

Comitê de Uniformização de Dados e Procedimentos Judiciais. STF. 2019.

Comitê de Responsabilidade Socioambiental no Supremo Tribunal Federal. STF. 2019.

Grupo de Trabalho para auxiliar os Ministros membros da Comissão de Regimento desta Suprema Corte na análise das propostas de atualização do Regimento Interno do STF. 2019.

Membro da Comissão de Revisão das sugestões compiladas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ n. 139 de 10 de outubro de 2016, para análise, compilação e reelaboração das Resoluções do CNJ. CNJ. 2017-2018.

Publicações

Juízo de Admissibilidade no Supremo Tribunal Federal: o Projeto # 100% ARE. Revista Consultor Jurídico – 9 de setembro de 2020.

O caso do amianto no Supremo Tribunal Federal. In: Alexandre de Moraes; André Luiz de Almeida Mendonça. (Org.) Democracia e sistema de justiça: obra em homenagem aos 10 anos do Ministro Dias Toffoli no Supremo Tribunal Federal, Fórum, 2019, p. 153-172. Coautora: Ildegard Hevelyn Oliveira Alencar.

Condições de elegibilidade e hipóteses de inelegibilidade: principais controvérsias nas eleições de 2014. In: Richard Pac Kim; João Otávio de Noronha. (Org.). Sistema político e direito eleitoral brasileiros estudos em homenagem ao Ministro Dias Toffoli, Gen/Atlas, 2016.

A jurisdição constitucional e o processo de convergência entre os sistemas do common law e do civil law no Brasil. In: J. S. Fagundes Cunha. (Org.). O Direito nos Tribunais Superiores: com ênfase no novo direito processual civil, 1ed.: Bonijuris, 2015, p. 207-227. Coautor: José Antonio Dias Toffoli

ADI nº 2.650: o STF como Tribunal da Federação e a realização de plebiscito para desmembramento de estados e municípios. In: Beatriz Bastide Horbach; Luciano Felício Fuck. (Org.). O Supremo por seus assessores, Almedina, 2014, p. 275-285.

Políticas Públicas para a infância e a juventude: uma análise a partir da reforma estatal dos anos 90. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 1, p. 225-257, 2011.

Políticas públicas e protagonismo judicial no STF: relatório de pesquisa do grupo de estudo e pesquisa em políticas públicas e hermenêutica. Universitas/Jus (Impresso), v. 22, p. 325, 2011. Coautores: Felipe Dantas de Araújo; Patrícia Ribeiro Vieira; Roberta Pereira Negrão Costa; Roberto Freitas Filho; Thalita Moraes Lima; Thiago de Oliveira Gonçalves; Wagner Junqueira Prado.

A realização de audiência pública pelo Supremo Tribunal Federal como fator de legitimação da jurisdição constitucional. Ajuris (Porto Alegre)

(Cessou em 1998. Cont. ISSN 1679-1363 Revista da Ajuris), v. 119, p. 39-72, 2010.

ADI-MC 4016: Lei que reduz e extingue desconto de IPVA não está sujeita ao princípio da anterioridade tributária. Revista da AGU, v. 21, p. 383-391, 2009.

Participação como Palestrante em Seminários, Congressos e Simpósios

O tratamento jurídico das fake News no mundo: uma análise comparativa. Palestra proferida no Seminário PL 2630/2020: Desafio e Perspectivas. Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo (OAB-SP). 2023.

Os Desafios das Supremas Cortes no Século XXI. Palestra proferida no Seminário “A importância das Supremas Cortes na defesa dos direitos e liberdades fundamentais”. Associação dos Advogados de São Paulo (AASP). 2023.

Plenário Virtual no STF. Aula proferida no 3º Núcleo de Estudos em Atualização Jurisprudencial do STF. Escola Paulista da Magistratura (EPM). 2022.

Modulação de efeitos e Fixação da tese em decisões vinculantes. Presidente de Mesa no Seminário Repercussão Geral 15 anos – Origens e Perspectivas. 2022.

Plenário Virtual no STF: inovação no modelo decisório e desafios. Palestra proferida no Programa de Intercâmbio Por Dentro do Supremo. STF. 2022.

Plenário Virtual. Palestra proferida no Programa de Intercâmbio Por Dentro do Supremo para Jornalistas. STF. 2022.

Pesquisa Empírica sobre o Plenário Virtual do STF. Participou do I Encontro Acadêmico de Pesquisas Judiciárias do STF. 2021.

Direitos à igualdade e as ações afirmativas. Palestra proferida no 6º Núcleo de Estudos em Direito Constitucional. Escola Paulista da Magistratura (EPM). 2021.

História do Plenário Virtual no STF. Palestra proferida no Programa de Intercâmbio Internacional da Cátedra Victor Nunes Leal. STF. 2021.

Acesso à Justiça e Tecnologia: Julgamentos virtuais em tempos de Pandemia. Participação em Webinar realizado pelo IDP. 2020.

Mediações e Conciliações no STF. Participação em Webinar realizado pelo Migalhas. 2020.

Recurso Extraordinário e Juízo de admissibilidade: as especificidades dos Juizados Especiais. Palestra proferida no Seminário Digital 25 anos dos Juizados Especiais. Diagnóstico e Perspectivas. Conselho Nacional de Justiça. 2020.

Nova sistemática do Plenário Virtual para os profissionais de imprensa que atuam no STF. Curso ministrado no Supremo Tribunal Federal. STF. 2019.

Repercussão geral da questão constitucional e pauta programada? previsibilidade, transparência e eficiência. Palestra proferida no Seminário Repercussão geral da questão constitucional e os recursos repetitivos no supremo tribunal federal realizado pela Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), pelo Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP) e pela Associação dos Juízes Federais (Ajufe). São Paulo. 2019.

Juízo de Admissibilidade – Recursos Extraordinários (RE) e Agravos (ARE). Palestra proferida no Seminário Diálogos Interinstitucionais entre o STF e a Advocacia Pública Federal. STF. 2019.

Pautas tributárias no STF e Segurança Jurídica. Palestra proferida na FGV Direito São Paulo. 2019.

Repercussão Geral. Palestra proferida no Seminário Repercussão Geral, casos repetitivos e incidente de assunção de competência promovido pelo Superior Tribunal de Justiça. STJ. 2018.

Atuação na Secretaria-Geral da Presidência do STF

Ampliação do Plenário Virtual do STF

Atuação como "product owner" (Gestora) do Projeto de ampliação do Plenário Virtual do STF, para viabilizar o julgamento de todas as classes processuais, o

envio de sustentações orais, disponibilização dos votos na internet e acompanhamento em tempo real, dentre outras melhorias no sistema de julgamentos eletrônicos pelo STF. 2019-2020.

Projeto de Construção do Novo Museu do STF.

Atuação como "product owner" (Gestora) do Projeto de construção do Novo Museu do STF, com a contratação do arquiteto Paulo Mendes da Rocha. 2019-2020.

Visitas Institucionais do STF aos Tribunais nos Estados

Realização de reuniões com magistrados nos estados com o objetivo de promover a consolidação da sistemática da repercussão geral e do juízo de admissibilidade, bem como a maior aproximação e integração entre o Supremo Tribunal Federal e os demais atores do Sistema de Justiça. Foram realizadas reuniões em todos os Estados, sendo 17 presencialmente e 9 virtualmente em razão da pandemia da Covid-19. 2018-2020.

Projeto Juízo de Admissibilidade (#100% ARE).

Idealização e organização do projeto Juízo de Admissibilidade (100% ARE) com o objetivo diminuir a distribuição de processos recursais aos Ministros do STF, de modo que possam se dedicar aos casos complexos e de maior relevância, sem prejuízo da efetiva prestação jurisdicional, valorizando assim a Vocaçao Constitucional da Corte. 2018-2020.

Projeto Painel de Ações Covid-19 do STF.

Idealização e criação do Painel de Ações Covid-19, com o objetivo de informar a sociedade e viabilizar o acompanhamento das ações perante o STF relacionadas à pandemia do coronavírus. 2020.

Procedimento Judiciário nº 11/2020 da Secretaria-Geral da Presidência

Edição do Procedimento Judiciário nº 11/2020, que regulamenta a Resolução nº 693/2020 em relação ao formato e ao tamanho dos arquivos eletrônicos e à ordem em que as peças devem aparecer no processo, além de tratar da indicação e da nomeação das peças relevantes para a análise do recurso e de outros aspectos previstos na resolução. 2020.

Editoração do Catálogo Presidência do Supremo Tribunal Federal: Eficiência, Transparência e Responsabilidade (2018-2020). 2020.

Editoração do Relatório de Gestão 2018-2020 do Supremo Tribunal Federal. 2020.



Editoração da edição comemorativa de 30 anos da Constituição Federal e do catálogo comemorativo e organização da Sessão solene em comemoração aos 30 anos da Constituição Federal. 2018.

Organização da Sessão solene para o recebimento do Manifesto em Apoio ao Supremo Tribunal Federal. 2019.

Distinções Honrosas, Títulos e Aprovações em concursos

Da Advocacia Geral da União, com **Medalha da Ordem do Mérito da Advocacia-Geral da União no Grau Grande Oficial**. 2020

Do Ministério da Defesa, com a **Ordem do Mérito da Defesa no Grau de Grande-Oficial**. 2019

Aprovação no concurso para Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, CESPE/UNB. 2006

Aprovação no concurso e nomeação para o cargo de Advogado da União, Advocacia-Geral da União, CESPE/UNB. 2006

Aprovação no concurso para o cargo de Procurador Federal, Procuradoria-Geral Federal, CESPE/UNB. 2006

Aprovação no concurso para o cargo de Procurador da Fazenda Nacional, ESAF. 2006

Aprovação no concurso para o cargo de Advogado Júnior da Caixa Econômica Federal, Fundação Carlos Chagas. 2004

Aprovação no concurso para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. 2004

1º Lugar no III Encontro de Iniciação à Docência, UNIFOR. 2003

1º Lugar no II Encontro de Iniciação à Docência, UNIFOR. 2002

Aprovação em 1º lugar no concurso para Monitoria Institucional de Direito Administrativo, PROMON - UNIFOR. 2002

Participação em Bancas e Orientações de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação

Orientação de Flavio Freire Cruz. **A força normativa da constituição: necessidade de mudança de paradigma no controle abstrato das omissões legislativas.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) – UNICEUB.

Orientação de Nayara de Jesus Tolentino. **Proteção de consumidor no meio eletrônico em relação ao provedor de intermediação.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - UNICEUB.

Orientação de Suzana Maria Fernandes Mendonça. **Medicamentos de alto custo: a judicialização e o papel do estado.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - UNICEUB.

Orientação de Jéssica Candido Vieira. **As cotas raciais universitárias na perspectiva de conceitos sociais de justiça.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - UNICEUB.

Participação em banca de Nayra Chelsea Neves Bitar. **Da inconstância das normas constitucionais na legalidade do sistema de cotas nas Universidades Públicas do Brasil.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UNICEUB.

Participação em banca de Thiago Lôbo Fleury. **Liberdade de Manifestação do Pensamento - Até que ponto toda e qualquer manifestação do discurso está protegida pelo manto da liberdade de expressão: a questão do discurso de ódio.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UNICEUB.

Participação em banca de Mayara Stephanie de Moura Menezes. **Licenciamento ambiental e o princípio in dubio pro natura.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UNICEUB.

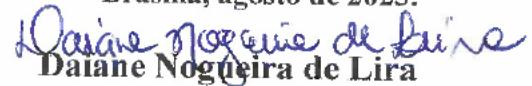
Participação em banca de Rafael Antônio de Souza Lima. **A Constitucionalidade da Lei Maria Da Penha - Vedação da Incidência da Lei nº 9.099/95, Interpretação dos Delitos.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UNICEUB.

Participação em banca de Amanda Jorge de Oliveira. **A aplicabilidade da teoria da causa madura ao julgamento da apelação interposta contra sentença de indeferimento preliminar da petição inicial.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UNICEUB.

Participação em banca de Matheus Almeida Leão Marques. **Licitação Sustentável: o estudo das contratações públicas para promoção do desenvolvimento nacional sustentável.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UNICEUB.

Participação em banca de Fabiano Alcântara Parente Farias. **O novo regime de previdência complementar do servidor público federal e o alcance do § 16 do art. 40 da CF/88.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UNICEUB.

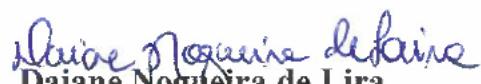
Brasília, agosto de 2023.


Daiane Nogueira de Lira

DECLARAÇÃO

Daiane Nogueira de Lira, Advogada da União, indicada pela Câmara dos Deputados para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, inc. XIII, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, b, 1, do Regimento Interno do Senado Federal, que não tenho parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional.

Brasília, 17 de agosto de 2023.


Daiane Nogueira de Lira

DECLARAÇÃO

Daiane Nogueira de Lira, Advogada da União, indicada pela Câmara dos Deputados para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, inc. XIII, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, b, 2, do Regimento Interno do Senado Federal, que não participei, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresa ou entidades não governamentais.

Brasília, 17 de agosto de 2023.

Daiane Nogueira de Lira
Daiane Nogueira de Lira

DECLARAÇÃO

Daiane Nogueira de Lira, Advogada da União, indicada pela Câmara dos Deputados para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, inc. XIII, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, b, 3, do Regimento Interno do Senado Federal, que minha situação fiscal no âmbito federal, estadual e municipal se encontra regular, conforme documentação comprobatória anexa.

Brasília, 17 de agosto de 2023.

Daiane Nogueira de Lira
Daiane Nogueira de Lira



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DAJANE NOGUEIRA DE LIRA
CPF: [informações pessoais](#)

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:08:03 do dia 17/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2024.

Código de controle da certidão: **E306.6653.02DE.2A29**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO N°: 254071283412023
NOME: DAIANE NOGUEIRA DE LIRA
ENDERECO: **informações pessoais**
CIDADE: **informações pessoais**
CPF: **informações pessoais**
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 15 de novembro de 2023.*

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

DECLARAÇÃO

Daiane Nogueira de Lira, Advogada da União, indicada pela Câmara dos Deputados para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, inc. XIII, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, b, 4, do Regimento Interno do Senado Federal, que não figurei como autor ou réu em qualquer ação judicial.

Brasília, 17 de agosto de 2023.

Daiane Nogueira de Lira
Daiane Nogueira de Lira

DECLARAÇÃO

Daiane Nogueira de Lira, Advogada da União, indicada pela Câmara dos Deputados para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, inc. XIII, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, b, 5, do Regimento Interno do Senado Federal, que atuei nos seguintes juízos e tribunais, nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano de minha indicação:

1. Chefe de Gabinete do Ministro Dias Toffoli, Supremo Tribunal Federal/Brasília, 02/2013 a 09/2018;
2. Secretaria-Geral da Presidência, Supremo Tribunal Federal/Brasília, 09/2018 a 09/2020;
3. Chefe de Gabinete do Ministro Dias Toffoli, Supremo Tribunal Federal/Brasília, a partir de 09/2020 até a presente data.

Declaro ainda, que não participei de conselhos de administração de empresa estatal ou de cargos de direção de agência reguladora.

Brasília, 17 de agosto de 2023.

Daiane Nogueira de Lira
Daiane Nogueira de Lira

DECLARAÇÃO

Daiane Nogueira de Lira, Advogada da União, indicada pela Câmara dos Deputados para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, inc. XIII, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, para os fins do disposto no art. 5º, II, da Resolução 7/2005, do Senado Federal, que não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Poder Legislativo que seja ocupante de cargo de provimento em comissão.

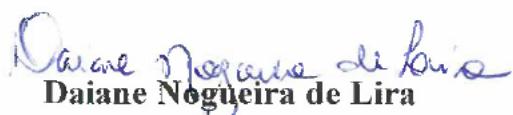
Brasília, 17 de agosto de 2023.

Daiane Nogueira de Lira
Daiane Nogueira Lira

DECLARAÇÃO

Daiane Nogueira de Lira, Advogada da União, indicada pela Câmara dos Deputados para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, inc. XIII, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, para os fins do disposto no art. 5º, III, da Resolução 7/2005, do Senado Federal, que não sofri nenhuma sanção criminal ou administrativo-disciplinar e que não existem procedimentos dessa natureza instaurados contra mim.

Brasília, 17 de agosto de 2023.


Daiane Nogueira de Lira

DECLARAÇÃO

Daiane Nogueira de Lira, Advogada da União, indicada pela Câmara dos Deputados para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, inc. XIII, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, para os fins do disposto no art. 5º, IV, da Resolução 7/2005, do Senado Federal, que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nem possuo cônjuge, companheiro/a ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, que seja membro desses Poderes.

Brasília, 17 de agosto de 2023.

Daiane Nogueira de Lira
Daiane Nogueira de Lira

Exmo.(a) Senhor(a) Senador(a) da República

Eu, **Daiane Nogueira de Lira**, Advogada da União, apresento breve histórico profissional e acadêmico, a fim de demonstrar experiência jurisdicional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da função de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça.

Logrei o bacharelado em Direito pela Faculdade de Fortaleza em 2004, tornando-me mestre em Direito e Políticas Públicas, pelo Centro Universitário de Brasília, em 2010. Atualmente, curso Doutorado em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo.

Fui aprovada e nomeada para o cargo de Advogada da União no concurso da Advocacia-Geral da União em 2006. Na AGU, inicialmente assumi funções na Coordenação de Assuntos Judiciais da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde, no período de outubro de 2006 a julho de 2007. Atuei, ainda, no Departamento de Controle Concentrado da Secretaria Geral de Contencioso do Gabinete do Advogado-Geral da União, no período de agosto de 2007 a dezembro de 2009.

Requisitada para o Supremo Tribunal Federal, atuei como assessora de Ministro no Gabinete do Ministro Dias Toffoli, de 2009 a janeiro de 2013, e como Chefe de Gabinete, no período de fevereiro de 2013 a setembro de 2018. Na sequência, exercei, por dois anos (setembro de 2018 a setembro de 2020), o cargo de Secretária-Geral da Presidência. Desde setembro de 2020, exerço a função de Chefe de Gabinete do Ministro Dias Toffoli.

Atualmente também sou associada do Instituto Nós Por Elas, entidade sem fins lucrativos que promove campanhas de combate à violência contra a mulher e responsável, em parceria com a ABNT, pelo selo de certificação de organizações comprometidas com o combate à violência contra a mulher.

Tenho, ainda, ampla atuação em grupos de trabalho e comissões no âmbito do Sistema de Justiça. Atualmente, integro o Grupo de Trabalho Desastres Ambientais e Mudanças Climáticas do Conselho Nacional de Ministério Público (desde março de 2023). Ao longo dos últimos anos, atuei nos seguintes grupos de trabalho e comissões: Conselho Consultivo do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ (2018-2020); Comissão de Revisão das sugestões compiladas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ n. 139 de 10 de outubro de 2016, para análise, compilação e reelaboração das Resoluções do CNJ (2017-2018); Comissão Interinstitucional para elaboração de

propostas e execução de atividades da Campanha Sinal Vermelho da Associação dos Magistrados Brasileiros da AMB (2022); Grupo de Trabalho para atualizar normativos concernentes ao serviço de plantão judicial do Supremo Tribunal Federal (2022); Comitê de Gestão Estratégica do Supremo Tribunal Federal (2020); Grupo de Trabalho para auxiliar os Ministros membros da Comissão de Regimento desta Suprema Corte na análise das propostas de atualização do Regimento Interno do STF (2019); Comitê de Responsabilidade Socioambiental no Supremo Tribunal Federal (2019); Comitê de Uniformização de Dados e Procedimentos Judiciais no STF (2019); e Comissão temporária destinada ao recebimento e consolidação das sugestões de alteração do Regimento Interno do STF (2019).

No período de autuação como Secretária-Geral da Presidência do Supremo Tribunal Federal desenvolvi e implementei relevantes projetos, tais como: ampliação do Plenário Virtual do STF; Projeto de Construção do Novo Museu do STF; visitas Institucionais do STF aos Tribunais nos Estados; Projeto Juízo de Admissibilidade (#100% ARE); Projeto Painel de Ações Covid-19 do STF; Editoração do Catálogo Presidência do Supremo Tribunal Federal: Eficiência, Transparência e Responsabilidade (2018-2020). Editoração do Relatório de Gestão 2018-2020 do Supremo Tribunal Federal. Editoração da edição comemorativa de 30 anos da Constituição Federal e do catálogo comemorativo e organização da Sessão solene em comemoração aos 30 anos da Constituição Federal; e Organização da Sessão Solene para o recebimento do Manifesto em Apoio ao Supremo Tribunal Federal.

A par das atividades no Supremo Tribunal Federal, possuo atuação na área acadêmica. De 2011 a 2016, fui professora do Centro de Ensino Unificado de Brasília na disciplina Tutela dos Direitos Difusos e Coletivos na graduação da Faculdade de Direito. Em 2021 e 2022, atuei como professora da Curso de Pós-Graduação da Escola da Advocacia Geral da União, além da atuação como palestrante em seminários e congressos na área jurídica, participação em bancas, orientações de trabalho de conclusão de curso de graduação e publicação de artigos científicos.

Brasília, agosto de 2023.

Daiane Nogueira de Lira
Daiane Nogueira de Lira

Advogada da União



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 17, de 2023, da Câmara dos Deputados, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-B, inciso XIII, da Constituição Federal, a indicação da Senhora DAIANE NOGUEIRA DE LIRA, para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ.*

Relator: Senador **MECIAS DE JESUS**

Submete-se ao exame desta Comissão a indicação, pela Câmara dos Deputados, da Senhora DAIANE NOGUEIRA DE LIRA, para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga destinada à Câmara dos Deputados, nos termos do inciso XIII do art. 103-B da Constituição Federal, do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005.

Na forma da Lei Maior, os membros do CNJ, ao qual cabe o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/23273.53598-51

Ainda de acordo com a Carta Magna, integrarão o CNJ *dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.*

Cabe a esta Comissão, de acordo com a citada Resolução nº 7, de 2005, e com o Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, proceder à sabatina dos indicados.

A indicada DAIANE NOGUEIRA DE LIRA encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

Sua Senhoria graduou-se em Direito pela Faculdade de Direito de Fortaleza (UNIFOR) em 2004, obtendo, posteriormente, o título de Mestre em Direito e Políticas Públicas pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB) em 2010. É, atualmente, Doutoranda em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (USP).

A indicada é Advogada da União, desde 9 de outubro de 2009, e Chefe de Gabinete do Ministro Dias Toffoli, desde 1º de fevereiro de 2013.

É, ainda, associada do Instituto Nós Por Elas (Entidade sem fins lucrativos que promove campanhas de combate à violência contra a mulher e responsável em parceria com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pelo selo de certificação de organizações comprometidas com o combate à violência contra mulheres, desde abril de 2023.

A indicada atuou, também, como Secretária-Geral da Presidência do Supremo Tribunal (setembro de 2018 a setembro de 2020); Assessora de Ministro no Gabinete do Ministro Dias Toffoli (2009 a fevereiro de 2013).

Como Advogada da União atuou na Coordenação de Assuntos Judiciais da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde (outubro de 2006 a julho de 2007), no Departamento de Controle Concentrado da Secretaria Geral de Contencioso do Gabinete do Advogado-Geral da União (agosto de 2007 a



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

dezembro de 2009) e como Professora do Curso de Pós-Graduação da Escola da Advocacia Geral da União (2021 a 2022).

Ainda no campo acadêmico, foi professora da disciplina Tutela dos Direitos Difusos e Coletivos do Curso de Graduação em Direito do UniCEUB (2011 a 2016).

Sua Senhoria é autora de diversos artigos acadêmicos publicados em revistas especializadas e em coletâneas jurídicas e teve participação destacada em inúmeros eventos científicos na sua área de atuação.

Recebeu, também, várias honrarias e comendas ao longo da carreira, destacando-se a Medalha da Ordem do Mérito da Advocacia-Geral da União, no grau de Grande Oficial, concedida em 2020, e a Ordem do Mérito da Defesa, também no grau de Grande Oficial, concedida em 2019.

Sua Senhoria apresentou as declarações exigidas pelo art. 383 do RISF, pelo art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, e pelo Ato nº 1, de 2007.

A indicada anexou, também, certidões que demonstram regularidade fiscal, no âmbito federal e distrital.

Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências para a instrução do processo.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala das Comissões,

Senador MECIAS DE JESUS
REPUBLICANOS/RR



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/23273.53598-51

1^a PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

2



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 18, DE 2023

(nº 185/2023, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A , inciso VI, da Constituição Federal, a indicação do Senhor EDVALDO NILO DE ALMEIDA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada à Câmara dos Deputados.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 185/2023/SGM-P

Brasília, 16 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público

Senhor Presidente,

Considerando o disposto no inciso VI do art. 130-A da Constituição Federal, comunico a Vossa Excelência que, em sessão realizada no dia 15 de agosto de 2023, o Plenário desta Casa elegeu o Senhor EDVALDO NILO DE ALMEIDA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

Atenciosamente,


ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 94459 - 1

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Por meio da presente argumentação escrita, reporta-se à honrosa indicação pela Federação Brasil da Esperança (FE BRASIL); pelo Bloco União, PP, Federação PSDB, Cidadania, PDT, PSB, Avante, Solidariedade, Patriota; pelo Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC; pelo Partido Liberal; pela Federação PSOL REDE, e aprovação de seu nome no plenário da Câmara dos Deputados pelos nobres Deputados Federais para a função de Conselheiro Nacional do Ministério Público.

Nesse sentido, a fim de atender às exigências do art. 383, I, c, do Regimento Interno do Senado Federal, passa-se a traçar breve registro biográfico e curricular.

Edvaldo Nilo de Almeida (nascido em 28 de janeiro de 1981 em Salvador, Bahia, Brasil) é conhecido por sua atuação na área do Direito Tributário e Constitucional desde 2004 e por sua contribuição acadêmica. É neto de Edvaldo Carvalho Nilo, ex-prefeito de Antas (BA).

Ainda na Universidade venceu importantes prêmios jurídicos, a saber:

(i) Prêmio Luiz Tarquínio da Fundação Orlando Gomes no ano de 2002; (ii) Prêmio Ministro Carlos Coqueijo Costa da AMATRA (Associação de Magistrados Trabalhistas), EMATRA (Escola de Magistrados Trabalhistas) e ABAT (Associação dos Advogados Trabalhistas) no ano de 2003 e (iii) Prêmio Luís Eduardo Magalhães da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia no ano de 2004. Também na faculdade exerceu a honrosa missão de Presidente do Instituto de Estudos Jurídicos (IEJ) da Universidade Salvador de 2003 a 2004.

Tornou-se em 2011 Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) orientado pelo Ministro Gilmar Mendes com a defesa da dissertação “CPIs: poderes e limites de investigação”, e, em 2019, Doutor em Direito do Estado pela PUC/SP, com a tese “Sistemas Sociais Autônomos: conceito constitucional fundado no art. 6º da Constituição Federal de 1988”. Também é especialista em Direito Tributário pela Fundação Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET).

É membro do corpo de avaliadores de diversas revistas de Direito, com classificação A1 no Qualis Periódicos da CAPES, incluindo as revistas de

Direito da Universidade Federal de Santa Maria/RS, Revista Brasileira de Estudos Políticos da Faculdade de Direito da UFMG, Direitos Fundamentais & Democracia do Centro Universitário Autônomo do Brasil/PR e Direito, Estado e Sociedade da PUC/RJ.

Almeida é pesquisador reconhecido e possui pós-doutorado em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra, bem como pós-doutorado em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca, na Espanha. Além disso, é atualmente pós-doutorando em Direito Tributário e Financeiro pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

Ao longo de sua carreira, Edvaldo Nilo de Almeida recebeu reconhecimentos por sua contribuição no campo do Direito, por exemplo, a “Comenda Ministro Coqueijo Costa, da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da Bahia, Grau Comendador”, concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em maio de 2019. Essa comenda tem como objetivo homenagear pessoas que se destacaram em suas contribuições no campo do Direito do Trabalho.

Do mesmo modo, foi elogiado formalmente pela Procuradoria do Distrito Federal em pelo menos três oportunidades nos anos de 2012, 2014 e 2021.

Do ponto de vista profissional, foi aprovado em diversos concursos e seleções públicas, entre outros, a saber: Procurador do Distrito Federal (ESAF), Procurador do Município de Recife (FCC), Ministério Público de Contas do Mato Grosso (FMP/RS), Procurador do Município de Belo Horizonte (FUNDEP/UFMG), Técnico de Nível Superior do Ministério da Saúde (CESPE/UNB), Técnico de Nível Superior do Ministério das Comunicações (CESPE/UNB), Técnico de Nível Superior do Ministério do Turismo (ESAF), Professor Substituto de Ética Geral e Profissional da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Professor do Centro Universitário da Bahia (CUB/FIB), Mestrado em Direito Constitucional do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), Doutorado em Direito da Universidade de Brasília (UNB) e Doutorado em Direito Público da PUC/SP.

Exerce a função de Procurador do Distrito Federal com nomeação em 22 maio de 2009 para Procurador do Distrito Federal Categoria I e posse em 04

de junho de 2009, sendo promovido por merecimento para Procurador do Distrito Federal Categoria II com efeitos a partir de 06 de abril de 2018.

Exerce atualmente a função de Procurador da Fazenda do Distrito Federal no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal - TARF/DF (2019-2023), por meio de duas seleções em 2019 e 2020, respectivamente. Também foi Presidente do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal (2015-2017), membro da Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Conselheiro Seccional da OAB/DF em duas gestões (2013-2018). Atuou como Professor da Universidade Federal da Bahia (2006), Professor da FIB/BA (2006-2007), da Faculdade Salvador (2006-2007), do Ponto dos Concursos (2009-2012), do IOB de 2011 a 2014, da Rede de Ensino LFG (2012-2015), do Instituto Avançado de Direito de 2014 a 2015 e do Instituto de Gestão de Economia e Políticas Públicas (2010-2016).

Atua como Conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República a partir de 2022, tendo o reconhecimento de idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública com nomeação a CEP pelo Decreto de 10 de março de 2022, publicado no DOU de 11 de março de 2022, da Presidência da República.

Também atua como revisor dos seguintes periódicos jurídicos Qualis A1 e A2: Revista de Direito Administrativo (RDA), Revista Veredas do Direito, Revista de Direito Brasileira (Brazilian Journal Of Law) – RDB, Revista Estudos Institucionais – REI, NOMOS – Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC, Revista da Faculdade Mineira de Direito da PUCMG, Revista da Faculdade de Direito da UFMG, Revista Justiça do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo, Revista Brasileira de Estudos Políticos (RBEP), Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário da Universidade Católica de Brasília e Revista de Direito Administrativo da USP.

Igualmente é autor de 12 livros publicados, entre outros, Sistema S: Fundamentos Constitucionais. Rio de Janeiro: Forense, 2021, v.1. p.480; Reforma tributária em pauta. São Paulo: Almedina, 2021, v.1. p.559; Direito Tributário: Sistema Constitucional Tributário e Código Tributário Nacional. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2012, 422 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368

páginas; Direito Tributário: 3001 Questões da ESAF. Salvador: Juspodivm, 2012, 610 páginas; Direito Tributário: 1046 Questões do CESPE. Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: 1060 Questões da FCC. Salvador: Juspodivm, 2012, 350 páginas; Comissões Parlamentares de Inquérito: análise constitucional. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 2008, 302 páginas.

Registra-se, por último, que em 12/2020 foi candidato para a vaga do Senado no Conselho Nacional do Ministério Público, indicado por diversos líderes das bancadas dos partidos PT, PP, PSDB, Cidadania, PL, PSB, Podemos, Republicanos, PSL, PROS. Seu nome foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça do Senado (CCJ), junto com o advogado Engels Muniz, que acabou sendo o primeiro a ser votado no plenário do Senado e aprovado.

Dessa forma, submeto meu nome à elevada apreciação de V.Exas., esperando merecer a confiança desta Casa para cumprir a missão como Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 23 de agosto de 2023.

EDVALDO NILO DE
ALMEIDA  Assinado de forma digital por
EDVALDO NILO DE
ALMEIDA  Dados: 2023.08.28 01:07:23 -03'00'

Edvaldo Nilo de Almeida



**Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL**

Of. Nº 347/2023 – LidPL

Brasília, 08 de agosto de 2023.

À Sua Excelência o Senhor,
Deputado Arthur Lira
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Assunto: Indicação ao cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público- CNMP.

Senhor Presidente,

O líder abaixo assinado indica, na forma do inciso VI do art. 130-A da Constituição Federal, o Senhor **EDVALDO NILO DE ALMEIDA** para ocupar o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público – **CNMP**, na vaga destinada à Câmara dos Deputados, tornando sem efeito, qualquer indicação anterior, tendo em vista a notória experiência do candidato.

Nesse sentido, encaminham-se, em anexo, o currículum vitae do indicado e os demais documentos exigidos pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados e pelas demais normas internas da Câmara dos Deputados.

Respeitosamente,

Deputado Altineu Côrtes
Líder do Partido Liberal

Assessoria de Plenário/SGM

De: [SDR] Federação Brasil da Esperança
Enviado em: terça-feira, 8 de agosto de 2023 16:58
Para: Assessoria de Plenário/SGM
Cc: Bruno Gaspar Garcia; Marcus Antonio Braga; Joaquim Junior Borges Ribeiro; Simone Fagundes Fausto Correia
Assunto: Indicação CNMP
Anexos: Lattes Edvaldo Nilo de Almeida 08.08.23 (1).pdf

Senhor Presidente,

O líder abaixo assinado indica, na forma do inciso VI do art. 130-A da Constituição Federal, o Senhor **EDVALDO NILO DE ALMEIDA** para ocupar o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público – **CNMP**, na vaga destinada à Câmara dos Deputados, tornando sem efeito, qualquer indicação anterior, tendo em vista a notória experiência do candidato.

Nesse sentido, encaminham-se, em anexo, o currículum vitae do indicado e os demais documentos exigidos pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados e pelas demais normas internas da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2023.

Zeca Dirceu

Líder da Federação Brasil da Esperança – Fé Brasil

Assessoria de Plenário/SGM

De: [SDR] Liderança Pode
Enviado em: terça-feira, 8 de agosto de 2023 20:53
Para: Assessoria de Plenário/SGM
Assunto: Indicação de membro para o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)
Anexos: Lattes Edvaldo Niilo de Almeida 08.08.23.pdf; OFICIO 017 - Indicação membro para o CNMP.pdf

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Concluída



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO BLOCO

Of. LID-PODE Nº 017/2023

Brasília, 08 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **ARTHUR LIRA**
Presidente da Câmara dos Deputados.

Assunto: Indicação de membro para o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Senhor Presidente,

Indico, na forma do inciso VI do art. 130-A da Constituição Federal, o senhor **EDVALDO NILO DE ALMEIDA** para ocupar o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério

Público – CNMP, na vaga destinada à Câmara dos Deputados, tornando sem efeito qualquer indicação anterior, tendo em vista a notória experiência do candidato.

Nesse sentido, encaminham-se, em anexo, o *curriculum vitae* do indicado e os demais documentos exigidos pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados e pelas demais normas internas da Câmara dos Deputados.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Deputado FÁBIO MACEDO
Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PDT**

Of. N° 146/2023/Lid PDT

Brasília, 8 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência, o nome do **Sr. Edvaldo Nilo de Almeida**, para concorrer a vaga do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo bloco UNIÃO, PP, PDT, PSB, PSDB/CIDADANIA, SD, AVANTE, PATRIOTA

Respeitosamente,

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO**
Líder bloco UNIÃO, PP, PDT, PSB, PSDB/CIDADANIA, SD, AVANTE, PATRIOTA

À Sua Excelência o Senhor
ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta



Memo. 137 /2023

Brasília, 09 de agosto de 2023

A Sua Excelência o Senhor
Arthur Lira
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. para indicar o jurista e professor universitário Edvaldo Nilo de Almeida como Membro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), conforme solicitado no memorando SGM/P nº 25/2023. Segue anexo o CV/lates do referido profissional na plataforma do CNPQ.

Atenciosamente,

Dep. Guilherme Boulos—
Líder da Federação PSOL-Rede

DECLARAÇÃO

EDVALDO NILO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Procurador do Distrito Federal, declara para os devidos fins que a regularidade com as receitas fiscais da União e do Distrito Federal, conforme certidões em anexo, nos termos do art. 383, inciso I, b, 3 e § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 23 de agosto de 2023.

EDVALDO NILO DE Assinado de forma digital por
ALMEIDA Informações pessoais EDVALDO NILO DE
 ALMEIDA Informações pessoais
Dados: 2023.08.28 00:34:33
-03'00'

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Procurador do Distrito Federal

CERTIDÕES

Edvaldo Nilo de Almeida

CPF: Informações pessoais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDVALDO NILO DE ALMEIDA

CPF: Informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:32:30 do dia 31/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/11/2023.

Código de controle da certidão: **B859.9624.BA83.481D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 187059196772023
NOME: EDVALDO NILO DE ALMEIDA
ENDERECO: Informações pessoais
CIDADE: Informações pessoais
CPF: Informações pessoais
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.
Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 29 de agosto de 2023. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 187059196822023
NOME: EDVALDO NILO DE ALMEIDA
ENDERECO: Informações pessoais
CIDADE: Informações pessoais
CPF: Informações pessoais
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 29 de agosto de 2023. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

DECLARAÇÃO

EDVALDO NILO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Procurador do Distrito Federal, declara para os devidos fins que atende aos requisitos de vedação ao nepotismo, nos termos do art. 383, inciso I, b, 1 e § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 23 de agosto de 2023.

EDVALDO NILO DE Assinado de forma digital por
ALMEIDA Informações pessoais EDVALDO NILO DE

ALMEIDA Informações pessoais
Dados: 2023.08.28 00:38:16
-03'00'

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Procurador do Distrito Federal

DECLARAÇÃO

EDVALDO NILO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Procurador do Distrito Federal, declara para os devidos fins que não participa de conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras, nos termos do art. 383, I, b, 5 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 23 de agosto de 2023.

EDVALDO NILO DE
ALMEIDA

Informações pessoais

Assinado de forma digital
por EDVALDO NILO DE

ALMEIDA Informações pessoais

Dados: 2023.08.28 00:35:38
-03'00'

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Procurador do Distrito Federal

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante o Senado Federal, para todos os fins, em especial quanto às finalidades previstas no art. 383, I, b, 2 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, na qualidade de indicado e aprovado da Câmara dos Deputados, para ocupar vaga de conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que participo como sócio cotista, das seguintes sociedades: Nilo & Almeida Advogados Associados, sociedade de advogados, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal sob nº 2639/15 e no CNPJ/MF nº 22.964.948/0001-08, estabelecida em Brasília/DF, na SAUS Quadra 05, Bloco K Salas 812 a 817, Edifício OK Office Tower, Asa Sul, CEP 70.070-050; Cordeiro, Laranjeiras e Maia Advogados, sociedade de advogados, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco sob o nº 001017 e no CNPJ/MF sob o nº 07.710.758/0001-62, com endereço na Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 302, Boa Viagem, Recife - PE, 51020-280.

Brasília, 23 de agosto de 2023.

EDVALDO NILO DE  Assinado de forma digital por
ALMEIDA Informações pessoais



EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Dados: 2023.08.28 00:36:52
-03'00'

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Procurador do Distrito Federal

DECLARAÇÃO

EDVALDO NILO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Procurador do Distrito Federal, declara para os devidos fins que não é réu em ações judiciais penais ou administrativas, nos termos do art. 383, inciso I, b, 4 e § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal.

DECLARO, ainda, que figuro como autor nas seguintes ações judiciais:

- 0004852.57-2018.4.01.3400 – Juizado Especial Federal do Distrito Federal. Ação anulatória de débito fiscal. Decisão favorável transitada em julgado.
- 0715397-43.2020.8.07.0016 – 3º Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal. Ação de cobrança de valor reconhecido administrativamente pela Fazenda Pública. Decisão favorável transitada em julgado.

Brasília, 23 de agosto de 2023.

EDVALDO NILO DE 
ALMEIDA informações pessoais Assinado de forma digital por
EDVALDO NILO DE
ALMEIDA informações pessoal
Dados: 2023.08.28 00:39:28 -03'00'

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Procurador do Distrito Federal

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante o Senado Federal, para todos os fins, em especial quanto às finalidades previstas no art. 383, I, b, 5 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, na qualidade de indicado para ocupar vaga de conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que atuei, nos últimos cinco anos, como advogado em processos movidos contra a União Federal.

DECLARO, ainda, que não atuo como advogado em processos judiciais movidos contra o Distrito Federal em razão do impedimento legal previsto no artigo 30 da Lei n. 8.906/94.

EDVALDO NILO DE ALMEIDA  Assinado de forma digital por
EDVALDO NILO DE ALMEIDA Informações pessoais

Dados: 2023.08.28 00:28:34 -03'00'

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Procurador do Distrito Federal



Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/2831959862581102>

ID Lattes: **2831959862581102**

Última atualização do currículo em 15/08/2023

Conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República (2022-). Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos do Ius Gentium Conimbrigae/Centro de Direitos Humanos (IGC/CDH) associado à Universidade de Coimbra. Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca/Espanha. Pós-doutorando em Direito Tributário e Financeiro pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Doutor em Direito do Estado pela PUC/SP (2019). Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). Membro do Corpo de Avaliadores de diversas Revistas de Direito com classificação no Qualis Periódicos A1 pelo Capes, tais como as Revistas de Direito da Universidade Federal de Santa Maria/RS, Revista Brasileira de Estudos Políticos da Faculdade de Direito da UFMG, Direitos Fundamentais Democracia do Centro Universitário Autônomo do Brasil/PR e Direito, Estado e Sociedade da PUC/RJ. Presidente do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal (2015-2017). Especialista em Direito Tributário pela Fundação Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET). Especialista em Planejamento Tributário (FTE). Membro efetivo da Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais da CNI. Conselheiro Seccional da OAB/DF (2013-2018). Membro efetivo da Comissão de Assuntos Legislativos da OAB/DF (2016). Professor da ESA/DF (2014-2018). Professor da Universidade Federal da Bahia (2006). Professor da FIB/BA (2006-2007). Professor da Faculdade Salvador (2006-2007). Professor do Ponto dos Concursos (2009-2012). Professor no UNICEUB (2009). Professor do Instituto de Gestão de Economia e Políticas Públicas (2010-2016). Professor da Rede de Ensino LFG (2012-2017). Autor de diversos livros publicados, entre outros, Direito Tributário: Sistema Constitucional Tributário e Código Tributário Nacional. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2012, 422 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: 3001 Questões da ESAF. Salvador: Juspodivm, 2012, 610 páginas; Direito Tributário: 1046 Questões do CESPE. Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: 1060 Questões da FCC. Salvador: Juspodivm, 2012, 350 páginas; Comissões Parlamentares de Inquérito: análise constitucional. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 2008, 302 páginas. Aprovado em 15 concursos e seleções públicas, entre outros, a saber: Procurador do Distrito Federal (ESAF), Procurador do Município de Recife (FCC), Ministério Público de Contas do Mato Grosso (FMP/RS), Procurador do Município de Belo Horizonte (FUNDEP/UFMG), Técnico de Nível Superior do Ministério da Saúde (CESPE/UNB), Técnico de Nível Superior do Ministério das Comunicações (CESPE/UNB), Técnico de Nível Superior do Ministério do Turismo (ESAF), Professor Substituto de Ética Geral e Profissional da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Professor do Centro Universitário da Bahia (CUB/FIB), Mestrado em Direito Constitucional do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), Doutorado em Direito da Universidade de Brasília (UNB) e Doutorado em Direito Público da PUC/SP. Vencedor dos seguintes prêmios jurídicos: Prêmio Luiz Tarquínio da Fundação Orlando Gomes no ano de 2002; Prêmio Ministro Carlos Coqueijo Costa da AMATRA (Associação de Magistrados Trabalhistas), EMATRA e ABAT no ano de 2003 e Prêmio Luís Eduardo Magalhães da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia no ano de 2004. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome

Edvaldo Nilo de Almeida

Nome em citações bibliográficas

ALMEIDA, E. N.; ALMEIDA, EDVALDO NILO DE

Lattes iD

 <http://lattes.cnpq.br/2831959862581102>

Endereço

2015 - 2019**Doutorado em Direito.**

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, Brasil.

Título: Sistemas Sociais Autônomos: conceito constitucional fundado no art. 6º da Constituição Federal de 1988, Ano de obtenção: 2020.

Orientador: Roberto Dias.

Palavras-chave: Direito Público.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

Setores de atividade: Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria.

2009 - 2011**Mestrado em Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional.**

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA, IDP, Brasil.

Título: CPIs: poderes e limites de investigação, Ano de Obtenção: 2011.

Orientador: Gilmar Ferreira Mendes.

Palavras-chave: CPI.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social.

2006 - 2007

Especialização em Planejamento Tributário. (Carga Horária: 360h).

Faculdade de Tecnologia Empresarial, FTE, Brasil.

Título: Incidência do ICMS sobre software.

Orientador: Octávio Bulcão.

Especialização em Direito Tributário. (Carga Horária: 360h).

2005 - 2007

Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, IBET, Brasil.

Título: Decadência e Prescrição em Matéria Tributária.

Orientador: Paulo de Barros Carvalho.

2004 - 2005

Especialização em Curso de Especialização em Direito Tributário. (Carga Horária: 360h).

Universidade Federal da Bahia, UFBA, Brasil.

Título: A disciplina dos prazos de decadência e prescrição do fisco nos tributos sujeitos inicialmente ao lançamento por homologação.

Orientador: Cláudio Cairo Gonçalves.

2000 - 2004

Graduação.

Universidade Salvador, UNIFACS, Brasil.

Título: Comissões parlamentares de inquérito no direito brasileiro: limites constitucionais de atuação e poderes de investigação.

Orientador: Miguel Calmon.

Bolsista do(a): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia, FAPESB, Brasil.

Pós-doutorado**2021**

Pós-Doutorado.

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, ULISBOA, Portugal.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

2020

Pós-Doutorado.

Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Brasil.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

2021 - 2022

Pós-Doutorado.

Universidade de Salamanca, USal, Espanha.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

2020 - 2021

Pós-Doutorado.

Ius Gentium Conimbrigae associado à Universidade de Coimbra, IGC/CDH, Portugal.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

Formação Complementar**2021 - 2021**

Extensão universitária em Controvérsias e Temas Atuais na Jurisprudência. (Carga horária: 26h).

Instituto Brasileiro de Direito Tributário, IBDT, Brasil.

2021 - 2021

Criatividade e Novas Tecnologias no Serviço Público. (Carga horária: 10h).

Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Processo Legislativo Orçamentário: Orçamento Impositivo. (Carga horária: 21h).

Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Fiscalização na Gestão do Patrimônio da União. (Carga horária: 45h).

Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Inovação Social para o Aperfeiçoamento de Políticas Públicas. (Carga horária: 40h).

Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Sustentabilidade na Administração Pública. (Carga horária: 28h).

Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União, ISC DO TCU, Brasil.

2021 - 2021

Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Novo Regime Fiscal (NRF). (Carga horária: 30h).

Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Introdução ao Federalismo Fiscal no Brasil. (Carga horária: 30h).

2021 - 2021

Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

70

2021 - 2021

Gestão Tributária Municipal. (Carga horária: 30h).

Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021

Desenvolvendo Times de Alta Performance. (Carga horária: 30h).

2021 - 2021

Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

Educação em Direitos Humanos. (Carga horária: 30h).

2021 - 2021

Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

Acesso à Informação e Ouvidorias do Ministério Público. (Carga horária: 20h).

2021 - 2021

Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

Básico em Orçamento Público. (Carga horária: 30h).

2021 - 2021

Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

Direito à Identidade, Cidadania e Documentação. (Carga horária: 30h).

2021 - 2021

Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

Políticas Públicas e Governo Local. (Carga horária: 40h).

2021 - 2021

Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

Federalismo e Federalismo Fiscal. (Carga horária: 35h).

2021 - 2021

Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

Introdução ao Orçamento Público. (Carga horária: 40h).

2021 - 2021

Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

Orçamento Público. (Carga horária: 40h).

2021 - 2021

Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

Educação Fiscal: Orçamento e Coesão Social. (Carga horária: 40h).

2021 - 2021

Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

Extensão em ICMS: Teoria e Prática. (Carga horária: 38h).

2021 - 2021

IBET Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, IBET, Brasil.

Cidadania e Direitos Humanos. (Carga horária: 30h).

2021 - 2021

Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

Equilíbrio Fiscal. (Carga horária: 40h).

2021 - 2021

Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

Análise de Impacto Regulatório: Conceitos Fundamentais. (Carga horária: 10h).

2021 - 2021

Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

Ciclo de Gestão do Investimento Público. (Carga horária: 20h).

2021 - 2021

Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

Elaboração Legislativa no Executivo: Legística, Governança e Avaliação. (Carga horária:

30h).

2021 - 2021

Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

Educação Fiscal, Estado e Tributação. (Carga horária: 40h).

2021 - 2021

Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

Curso Sistema Eletrônico de Informações (SEI). (Carga horária: 30h).

2021 - 2021

Escola de Governo do Distrito Federal, EGOV, Brasil.

Instrumentos de Planejamento: PPA, LDO e LOA. (Carga horária: 14h).

2021 - 2021

Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

Marco Regulatório das Orgs. da Soc. Civil: Planejamento e Transparência. (Carga horária: 20h).

Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

Elaboração e Avaliação do PPA: bases conceituais. (Carga horária: 20h).

2005 - 2005

Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

Extensão universitária em Prática Processual Tributária. (Carga horária: 100h).

2003 - 2003

Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, IBPT, Brasil.

ISS - Elaboração e alteração da leg. em vigor. (Carga horária: 8h).

2001 - 2001

Centro Educacional de Tecnologia em Adm. e Fund. Faculdade de Direito da BA, CETEAD E

FFDBA, Brasil.

Direito Administrativo. (Carga horária: 32h).

Ordem dos Advogados do Brasil, OAB, Brasil.

Atuação Profissional

Confederação Nacional da Indústria - DF, CNI, Brasil.

Vínculo institucional

2015 - 2018

Vínculo: Membro de Comissão, Enquadramento Funcional: Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais

Outras informações

Membro da Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais

IBMEC, IBMEC, Brasil.

Vínculo institucional

2020 - Atual

Outras informações

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor

Professor Doutor na matéria de Tributos Federais do LLM em Direito Tributário e Contabilidade Tributária

Vínculo institucional

2014 - 2014

Vínculo: Professor Coordenador, Enquadramento Funcional: Professor Coordenador

Rede de Ensino LFG, LFG, Brasil.

Vínculo institucional

2012 - 2017

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor

IOB, IOB, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - 2014

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor

INSTITUTO DE GESTÃO ECONOMIA E POLÍTICAS PÚBLICAS, IGEPP, Brasil.

Vínculo institucional

2010 - 2016

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: PROFESSOR

Edvaldo Nilo Advogados Associados, EN, Brasil.

Vínculo institucional

2010 - 2015

Vínculo: Sócio, Enquadramento Funcional: Sócio Administrador

Ponto dos Concursos, PONTO, Brasil.

Vínculo institucional

2009 - 2012

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor

Gran Cursos, GRAN CURSOS, Brasil.

Vínculo institucional

2009 - Atual

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor

Procuradoria Geral do Distrito Federal, PGDF, Brasil.

Vínculo institucional

2009 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador do Distrito Federal, Carga horária: 30

Outras informações

Regime Estatutário

Raimundo Magaldi Advogados Associados, RAIMUNDO MAGALDI, Brasil.

Vínculo institucional

2004 - 2010

Vínculo: Advogado, Enquadramento Funcional: Autônomo

Universidade Federal da Bahia, UFBA, Brasil.

Vínculo institucional

2006 - 2007

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor Substituto, Carga horária: 20

Outras informações

Ética Geral e Profissional

Atividades

07/2006 - Atual

Ensino, Direito, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Ética Geral e Profissional

Faculdades Integradas da Bahia, FIB, Brasil.

Vínculo institucional

2006 - 2007
Outras 72 informações
Atividades

07/2006 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 16
Direito Tributário

Ensino, Direito Tributário, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito Tributário

Faculdade da Cidade do Salvador, FCS, Brasil.

Vínculo institucional

2006 - 2006

Outras informações

Atividades

04/2006 - 08/2006

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 20
Direito do Trabalho e Direito Empresarial.

Ensino, Administração de Recursos Humanos, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas

Direito Empresarial I (Direito Tributário e Direito Comercial)

Instituições de Direito Público e Privado

Ensino, Administração de Recursos Humanos, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Direito do Trabalho (individual, coletivo e sindical) e Direito da Previdência Social

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia, FAPESB, Brasil.

Vínculo institucional

2004 - 2005

Outras informações

Vínculo: Bolsista-Iniciação Científica, Enquadramento Funcional: Bolsista, Regime: Dedicação exclusiva.

Título do Projeto: "As Comissões Parlamentares de Inquérito como Forma de Fiscalização do Poder Público e de Educação da Sociedade". Orientador: Adroaldo Leão.

Patronato de Presos e Egressos do Estado da Bahia, PATRONATO, Brasil.

Vínculo institucional

2000 - 2000

Atividades

03/2000 - 11/2000

Vínculo: Estagiário, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 8

Estágios , Delegacias de polícia da cidade de Salvador.

Estágio realizado

Patronato de Presos e Egressos.

Universidade Salvador, UNIFACS, Brasil.

Vínculo institucional

2003 - 2004

Outras informações

Vínculo institucional

2002 - 2003

Outras informações

Atividades

04/2003 - 04/2004

Vínculo: Outro, Enquadramento Funcional: Presidente, Carga horária: 0
Presidente do Instituto de Estudos Jurídicos (IE)da UNIFACS

Vínculo: Outro, Enquadramento Funcional: Diretor organizacional, Carga horária: 0
Diretor Organizacional do Instituto de Estudos Jurídicos(IE)da UNIFACS

Direção e administração, Curso de Direito.

Cargo ou função

Presidente do Instituto de Estudos Jurídicos (IE) da UNIFACS.

Direção e administração, Curso de Direito.

Cargo ou função

Diretor Organizacional do Instituto de Estudos Jurídicos (IE) da UNIFACS.

Pessoa e Pessoa Advogados Associados, PESSOA & PESSOA, Brasil.

Vínculo institucional

2002 - 2002

Atividades

02/2002 - 08/2002

Vínculo: Estagiário, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 20

Estágios , Escritório de Advocacia.

Estágio realizado

Escritório de Advocacia.

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal, OAB/DF, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2018

Outras informações

Vínculo: Conselheiro, Enquadramento Funcional: Conselheiro Seccional

Conselheiro Seccional na gestão 2013-2015

Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal, SINDPROCDF, Brasil.

Confederação Nacional da Indústria, CNI, Brasil.**Vínculo institucional****2015 - 2018****Outras informações**

Vínculo: Colaborativo, Enquadramento Funcional: Membro de Comissão de Assuntos Tributários

Membro de Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, OAB, Brasil.**Vínculo institucional****2016 - 2016****Outras informações**

Vínculo: Colaborativo, Enquadramento Funcional: Membro da Comissão de Assuntos Legislativos

Membro da Comissão de Assuntos Tributários

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, TARF, Brasil.**Vínculo institucional****2020 - Atual****Outras informações**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador
PORTARIA Nº 265, DE 30 DE JULHO DE 2020 O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA FAZENDA DISTRITAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria nº 102, de 18 de junho de 2014, e considerando o que dispõe o artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 395, de 31 julho de 2001, e o resultado do processo seletivo instaurado pelo Edital nº 1, de 19 de junho de 2020, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, publicada no Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Edição nº 24, de 26 de junho de 2020, RESOLVE: DESIGNAR TIAGO STREIT FONTANA, matrícula nº 96.949-4, Procurador do Distrito Federal ? Categoria II, e EDVALDO NILO DE ALMEIDA, matrícula nº 179.115-X, Procurador do Distrito Federal ? Categoria II, lotados na Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, para atuarem como representantes da Fazenda Pública do Distrito Federal no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, no período de 01/09/2020 a 30/08/2023. CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ

Vínculo institucional**2019 - 2020****Outras informações**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador
Representante da PGFAZ no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal TARF. Este Tribunal é órgão vinculado à Secretaria de Fazenda do DF, responsável por julgar em segunda instância administrativa os processos tributários. Tratam-se de processos relacionados a autos de infração, notificação de lançamento, de reconhecimento de benefícios fiscais, de autorização de adoção de regime especial de interesse do contribuinte e de restituição de todos os tributos estaduais e municipais de competência do ente distrital. É, na verdade, o local mais adequado para aprender e aplicar o direito tributário no dia a dia. PORTARIA No 51, DE 24 DE JANEIRO DE 2019, Designa procuradores para atuar no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal TARF. O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA FAZENDA DISTRITAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria nº 102, de 18 de junho de 2014, e considerando o que dispõe o artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 395, de 31 julho de 2001, e o resultado do processo seletivo instaurado pelo Edital nº 1, de 21 de janeiro de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, publicada no Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Edição nº 2, de 21 de janeiro de 2019, RESOLVE: DESIGNAR TIAGO STREIT FONTANA, matrícula nº 96.949-4, Procurador do Distrito Federal Categoria II, e EDVALDO NILO DE ALMEIDA, matrícula nº 179.115-X, Procurador do Distrito Federal Categoria I, lotados na Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, para atuarem como representantes da Fazenda Pública do Distrito Federal no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, no período de 10/01/2019 a 31/08/2020. GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO.

Fundo Pró-Jurídico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, PGDF, Brasil.**Vínculo institucional****2015 - 2017****Outras informações**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Conselheiro do Conselho de Administração

Conselheiro do Conselho de Administração do Fundo Pró-Jurídico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. O Fundo Pró-Jurídico, desenvolvido e coordenado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 2.605, de 18 de outubro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 21.624, de 20 de outubro de 2000, tem por finalidade propiciar a realização e o acompanhamento de projetos e programas de natureza intelectual e material que promovam a melhoria das condições necessárias ao exercício da advocacia

Associação Brasileira de Direito Tributário, ABRADT, Brasil.

Vínculo institucional

2021 - Atual

Outras informações

Vínculo: Associado, Enquadramento Funcional: Associado

A Associação Brasileira de Direito Tributário (ABRADT), fundada em junho de 1996, em Belo Horizonte/MG, é uma associação sem fins lucrativos, de caráter científico, que se dedica ao estudo e pesquisa do Direito Tributário, promovendo cursos, conferências e congressos, editando e publicando estudos técnicos, mantendo intercâmbio com entidades similares, no Brasil e exterior.

Instituto Brasileiro de Direito Tributário, IBDT, Brasil.

Vínculo institucional

2020 - Atual

Outras informações

Vínculo: Associado, Enquadramento Funcional: Associado

O Instituto Brasileiro de Direito Tributário, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ sob o nº 44.081.172/0001-02, doravante denominada IBDT, é uma associação civil sem fins lucrativos e tem por objeto precípua o ensino, a pesquisa e o aperfeiçoamento do direito tributário, a colaboração no ensino das respectivas disciplinas afins, divulgação de bibliografia, legislação e jurisprudência, publicação de trabalhos e promoção de congressos, conferências e cursos e, bem assim, a permanente realização da Mesa de Debates Tributários. O IBDT foi fundado em 24 de outubro de 1974 (Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob n. 32926, Livro A n. 24 do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo). O quadro de seus associados compõe-se de graduados em Ciências Jurídicas, Econômicas, Administrativas e Contábeis de indiscutível idoneidade moral e profissional, indicados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo, em votação secreta.

Associação de Advogados de São Paulo, AASP, Brasil.

Vínculo institucional

2021 - Atual

Outras informações

Vínculo: Associado, Enquadramento Funcional: Associado

A partir de um propósito nobre, um grupo de advogados, liderados por Walfrido Prado Guimarães, a Associação de Advogados de São Paulo, em 30 de janeiro de 1943, despontou em sua singular trajetória, que beneficia, atualmente, mais de 90 mil associados. Reconhecida pela defesa à causa dos advogados no Brasil, a organização, há décadas, mantém a característica visionária, ao implementar debates, ações e produtos à frente de seu tempo, com o objetivo de fortalecer o exercício da profissão, ao defender a classe e o ideal democrático. Sólida, tradicional e moderna, a história da AASP, indissociável dos seus mais de 70 anos de existência, multiplica-se por cada um de seus membros.

Instituto de Direito Administrativo do Rio de Janeiro, IDARJ, Brasil.

Vínculo institucional

2021 - Atual

Outras informações

Vínculo: Associado, Enquadramento Funcional: Associado

A história do Instituto começa a partir de sua função em 08 de agosto de 2018 por representantes das principais instituições de ensino do Rio de Janeiro. As suas finalidades primordiais estão na atuação na promoção, estímulo e desenvolvimento do estudo, pesquisa e extensão da ciência do Direito Administrativo, em todos os seus campos, propiciando a difusão deste ramo do Direito no Estado do Rio de Janeiro, envidando esforços para a criação de entidades similares em outras localidades do Estado e do país, além de propor a adaptação das leis e regulamentações à evolução doutrinária e jurisprudencial, assim como elaborando projetos de reformas necessárias a um Estado de Justiça Democrática de Direito. Foi instituído na forma de associação civil sem finalidade lucrativa e de natureza independente, de associação aberta e gestão plural, de caráter científico e social. É um núcleo agregador de profissionais que atuam na pesquisa e produção intelectual, advocacia pública e privada, bem como nas demais carreiras jurídicas do Direito Administrativo.

Presidência da República, PR, Brasil.

Vínculo institucional

2022 - Atual

Outras informações

Vínculo: Conselheiro, Enquadramento Funcional: Conselheiro da Comissão de Ética Pública A Comissão de Ética Pública (CEP), vinculada ao Presidente da República, foi criada por

do Presidente da República e dos Ministros de Estado em matéria de ética pública; administrar a aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Federal, devendo submeter ao Presidente da República medidas para seu aprimoramento, dirimir dúvidas a respeito de interpretação de suas normas, deliberando sobre casos omissos; apurar, mediante denúncia, ou de ofício, condutas em desacordo com as normas nele previstas, quando praticadas pelas autoridades a ele submetidas; dirimir dúvidas de interpretação sobre as normas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo federal de que trata o Decreto nº 1.171/1994; coordenar, avaliar e supervisionar o Sistema de Gestão da Ética Pública do Poder Executivo federal; aprovar o seu regimento interno e escolher o seu Presidente. Tem como missão zelar pelo cumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal e da Lei de Conflito de Interesses, para orientar as autoridades para que se conduzam de acordo com suas normas, inspirar assim o respeito no serviço público e promover a ética na Administração Pública.

Projetos de pesquisa

2004 - 2005

As Comissões Parlamentares de Inquérito como Forma de Fiscalização do Poder Público e de Educação da Sociedade

Descrição: Bolsa de Iniciação Científica.

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Integrantes: Edvaldo Nilo de Almeida - Coordenador.

Financiador(es): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - Bolsa.

Membro de corpo editorial

2020 - Atual

Periódico: Revista de Direito Público Contemporâneo (RDPC)

Revisor de periódico

2020 - Atual

Periódico: Revista da Faculdade Mineira de Direito da PUCMG

2020 - Atual

Periódico: NOMOS, Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC

2020 - Atual

Periódico: Revista Estudos Institucionais - REI

2014 - Atual

Periódico: Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

2020 - Atual

Periódico: Revista Veredas do Direito

2020 - Atual

Periódico: Revista de Direito Administrativo (RDA)

2021 - Atual

Periódico: Revista da Faculdade de Direito da UFMG

2020 - Atual

Periódico: Revista de Direito da Universidade Federal de Santa Maria

2020 - Atual

Periódico: Revista Direitos Fundamentais & Democracia

2020 - Atual

Periódico: Revista Direito, Estado e Sociedade

2020 - Atual

Periódico: Revista Brasileira de Estudos Políticos (RBEP)

2020 - Atual

Periódico: Revista de Direito Brasileira (Brazilian Journal Of Law)

2021 - Atual

Periódico: Revista Justiça do Direito da Faculdade da Universidade de Passo Fundo

2021 - Atual

Periódico: Revista de Direitos e Garantias Fundamentais

2022 - Atual

Periódico: Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário da UCB

2022 - Atual

Periódico: Revista de Direito Administrativo da USP

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito.

2.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional.

3.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Financeiro.

4.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito do Trabalho.

5.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Tributário.

6.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Administrativo.

Idiomas

Alemão

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Inglês

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Português

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

2022	Reconhecimento de idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública com nomeação a CEP pelo Decreto de 10 de março de 2022 publicado no DOU de 11 de março de 2022, Presidência da República.
2021	Portaria de Elogio Formal da Procuradora-Geral do Distrito Federal de 28 de outubro de 2021, Procuradoria-Geral do Distrito Federal.
2020	Aprovado no processo seletivo instaurado pelo Edital n. 1º, de 19 de junho de 2020, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, Procuradoria-Geral do Distrito Federal.
2020	Segundo Lugar no Concurso de Teses no Congresso de Direito Administrativo do Rio de Janeiro, IDARJ.
2019	Promoção por merecimento para a Categoria II - DODF n.º 87, de 10 de maio de 2019, PGDF.
2019	Ordem no Grau Comendador, Tribunal Regional do Trabalho da 5º Região.
2019	Congratulações formais do Excelentíssimo Senhor Ministro Cláudio Brandão, Tribunal Superior do Trabalho.
2019	Aprovado no processo seletivo instaurado pelo Edital n. 1º, de 21 de janeiro de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, Portaria n. 51, de 24 de janeiro de 2019, PGDF.
2016	Concurso Público para Professor Substituto de Direito Civil da Faculdade de Direito da UNB, UNB.
2016	Concurso Público para Professor Substituto de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da UNB, UNB.
2014	Portaria de Elogio Formal - MEMO 34/2014- GAB/PGDF, Procuradoria Geral do Distrito Federal.
2014	Aprovação no Doutorado em Direito Público da PUC/SP, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
2012	Portaria de Elogio Formal - MEMO 50/2012 - GAB/PGDF, Procuradoria Geral do Distrito Federal.
2011	Aprovado no Doutorado da UNB, Universidade de Brasília.
2008	Concurso Público de Provas e Títulos para Procurador do Distrito Federal, ESAF.
2008	Concurso Público de Provas e Títulos para o Ministério Público de Contas do Mato Grosso, FMP/RS.
2008	Concurso Público de Provas e Títulos para Procurador do Município de Belo Horizonte, FUNDEP/UFGM.
2008	Concurso Público para Procurador do Município de Recife, FCC.
2008	Concurso Público de Provas e Títulos para o Ministério da Saúde, CESPE/UNB.
2008	Concurso Público para o Ministério das Comunicações, CESPE/UNB.
2008	Aprovado na Seleção Pública do Mestrado em Direito Constitucional, Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP).
2008	Concurso Público de Provas e Títulos para o Ministério do Turismo, ESAF.
2006	Aprovado em 1º lugar na seleção para Professor Substituto de Ética Geral e Profissional, Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA).
2006	Aprovação na seleção para Professor de Direito Tributário da FIB, Centro Universitário da Bahia.
2005	Aprovação na seleção para Professor de Direito da FCS, Faculdade da Cidade do Salvador.
2004	Prêmio Luís Eduardo Magalhães, Assembleia Legislativa do Estado da Bahia..
2004	Congratulações formais do Excelentíssimo Senhor Reitor da Universidade Salvador Prof. Manoel J. F. de Barros Sobrinho, Universidade Salvador.
2003	Prêmio Ministro Carlos Coqueijo Costa, AMATRA - 5 (Associação de Magistrados Trabalhistas), EMATRA - 5(Escola de Mag. Trab.) e ABAT..
2002	Prêmio Luiz Tarquínio, Fundação Orlando Gomes..

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica



1. **ALMEIDA, EDVALDO NILO DE.** Os serviços sociais autônomos no Brasil como modelo jurídico-administrativo único. REVISTA DIGITAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, v. 10, p. 31-52, 2023.
2. **ALMEIDA, E. N..** Fiscalização de controle de recursos dos serviços sociais autônomos. REVISTA DIGITAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, v. 9, p. 44-65, 2022.
- 3.

4. **ALMEIDA, E. N.**. Recuperação de Créditos Tributários: a Questão dos Prazos Extintivos no Direito Tributário. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS, v. 84, p. 40-62, 2021.
5. **ALMEIDA, E. N.**. Serviços sociais autônomos: identificação e distinções de entidades prestadoras de serviços públicos. REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, v. 280, p. 55-87, 2021.
6. **ALMEIDA, E. N.**. Os Acertos do Supremo Tribunal Federal no Julgamento do Recurso Extraordinário 603.624 e a Preservação Constitucional do Sistema Tributário Nacional. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS, v. XV, p. 5-35, 2021.
7. **ALMEIDA, E. N.**. Natureza Jurídica Financeira da Distribuição dos Royalties de Petróleo e Gás da ANP e Liminar ou Tutela de Urgência em Processos Judiciais. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS, v. 86, p. 78-116, 2021.
8. **ALMEIDA, E. N.**. Sistema S: lei, pessoa jurídica de direito privado e serviços constitucionais não exclusivos de estado. Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura - RDAI, v. 5, p. 97-120, 2021.
9. **ALMEIDA, E. N.**. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Poder Público relativo ao Meio Ambiente do Trabalho. REVISTA JURÍDICA DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, v. 43, p. 186-207, 2021.
10. **ALMEIDA, E. N.**. Esboço sobre elementos constitutivos dos serviços sociais autônomos. Revista LEX de Direito Administrativo, v. I, p. 109-142, 2021.
11. **ALMEIDA, E. N.**. Poder Judiciário e Administração Pública: interferência indevida na capacidade de tomada de decisão e execução de políticas públicas de combate à Covid-19. Revista de Direito Administrativo, Infraestrutura, Regulação e Compliance, v. 5, p. 191-212, 2021.
12. **ALMEIDA, E. N.**. A contratação por inexigibilidade de escritório de advocacia no Sistema S: o caso do SEBRAE. Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura, v. 12, p. 141-157, 2020.
13. **ALMEIDA, E. N.**. Medidas processuais viáveis à contestação de Medida Provisória inconstitucional e pressupostos de legitimidade ativa especial de associação para provocar, no STF, a fiscalização abstrata de constitucionalidade de normas. REVISTA DE PROCESSO, v. 303, p. 229-256, 2020.
14. **ALMEIDA, E. N.**. Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do Sistema S: os casos da CPRM, da PPSA, da PETROBRÁS e do SEBRAE. Actio Revista de Estudos Jurídicos, v. 1, p. 135-171, 2020.
15. **ALMEIDA, E. N.**. Conceito constitucional dos Serviços Sociais Autônomos. REVISTA DIGITAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, v. 7, p. 194-233, 2020.
16. **ALMEIDA, E. N.**. Serviços sociais autônomos: organização interna, proibição do retrocesso social e cláusulas pétreas. Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura - RDAI, v. 4, p. 147-167, 2020.
17. **ALMEIDA, E. N.**. Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do sistema S: os casos da CPRM, da PPSA, da Petrobras e do Sebrae. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS, v. 79, p. 75-109, 2020.
18. **ALMEIDA, E. N.**. Direitos fundamentais tributários nos serviços sociais autônomos: financiamento, sujeição ativa, poder de isenção e imunidade. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS, v. 83, p. 5-38, 2020.
19. **ALMEIDA, E. N.**. Competência da Justiça Federal do Distrito Federal e proposta de Reforma da Previdência: adequação aos princípios constitucionais e direito fundamentais. REVISTA ELETRÔNICA DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA, v. 15, p. 59-74, 2020.
20. **ALMEIDA, E. N.**. Conceito constitucional dos serviços sociais autônomos. REVISTA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA, v. 9, p. 105-141, 2020.
21. **ALMEIDA, E. N.**. Constitucionalidade das contribuições destinadas ao custeio do Sebrae à luz das alterações promovidas pela emenda constitucional nº 33/2001 e dos termos do recurso extraordinário nº 603624. RIOS ELETRÔNICA (FASETE), v. 24, p. 171-207, 2020.
22. **ALMEIDA, E. N.**. Constitucionalidade das contribuições destinadas ao custeio do Sebrae à luz das alterações promovidas pela Emenda Constitucional Nº 33/2001 e dos termos do Recurso Extraordinário Nº 603624. ACTIO - REVISTA DE ESTUDOS JURÍDICOS, v. 2, p. 61-91, 2019.
23. **ALMEIDA, E. N.**. Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial como Entidade do Sistema 'S' e Imunidade Tributária Constitucional. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS, v. 77, p. 24-43, 2019.
24. **ALMEIDA, E. N.**. Repensando os princípios: princípios constitucionais sociais trabalhistas e a mudança dos paradigmas dos princípios específicos do direito do trabalho. O Trabalho, Editora Decisório Trabalhista, v. 96, p. 2561-2584, 2005.
25. **ALMEIDA, E. N.**. Repensando os princípios: princípios constitucionais sociais trabalhistas e a mudança dos paradigmas dos princípios específicos do direito do trabalho. Revista AMATRA-V: Vistos etc., AMATRA-V:, v. I, n.º 4, p. 87-135, 2005.
26. **ALMEIDA, E. N.**. Prescrição e decadência no direito tributário. Revista do Curso de Direito da UNIFACS, Porto Alegre: Síntese, v. 5, p. 171-188, 2005.
27. **ALMEIDA, E. N.**. O princípio constitucional da moralidade administrativa. Revista do Curso de Direito da UNIFACS, Porto Alegre: Síntese, v. 4, p. 231-241, 2004.
28. **ALMEIDA, E. N.**. Repensando os princípios: princípios constitucionais sociais trabalhistas e a mudança dos paradigmas dos princípios específicos do direito do trabalho. Revista LTr. Legislação do Trabalho, São Paulo: LTr, v. 68, n.º 4, p. 450-466, 2004.
29. **ALMEIDA, E. N.**. Esboço sobre os Aspectos Sociais do Contrato. Revista do Curso de Direito da UNIFACS, Porto Alegre: Síntese, v. 3, p. 81-92, 2003.
30. **ALMEIDA, E. N.**.

Livros publicados/organizados ou edições

1. **ALMEIDA, E. N.**. Sistema S: Fundamentos Constitucionais. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. v. 1. 480p .
2. **ALMEIDA, E. N.**. Reforma tributária em pauta. 1. ed. São Paulo: Almedina, 2021. v. 1. 559p .
3. **ALMEIDA, E. N.**. Direito Administrativo do Pós-Crise: Caderno dos resumos de comunicados científicos do XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. 1. ed. Curitiba: GRD, 2020. v. 1. 33-34p .
4. **ALMEIDA, E. N.; MESQUITA, D. A.** . Direito Administrativo: 4001 Questões Comentadas CESPE, ESAF, FCC e FGV. 1. ed. SAO PAULO: METODO, 2014. v. 1. 792p .
5. **ALMEIDA, E. N.; MESQUITA, D. A.** . Direito Constitucional: 4001 Questões Comentadas CESPE, ESAF, FCC e FGV. 1. ed. Sao Paulo: METODO, 2014. v. 1. 1072p .
6. **ALMEIDA, E. N.**. Direito tributário: Sistema Constitucional Tributário e Código Tributário Nacional, 2º edição. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2012. v. 1. 422p .
7. **ALMEIDA, E. N.**. Direito tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários, 2º edição. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2012. v. 1. 368p .
8. **ALMEIDA, E. N.**. Direito Tributário: 1046 Questões comentadas do CESPE. 1. ed. Salvador: Juspodivm, 2012. 368p .
9. **ALMEIDA, E. N.**. Direito tributário: 1046 Questões Comentadas. 1. ed. Salvador: Juspodivm, 2012. 350p .
10. **ALMEIDA, E. N.**. Direito Tributário: 3001 Questões Comentadas ESAF. 1. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2012. v. 1. 610p .
11. **ALMEIDA, E. N.**. Direito Tributário: Sistema Tributário Nacional e Código tributário Nacional. 1. ed. Salvador: JusPODIVM, 2011. v. 1. 346p .
12. **ALMEIDA, E. N.**. Direito tributário: Tributos em espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários.. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2011. v. 1. 367p .
13. **ALMEIDA, E. N.**. Comissões parlamentares de inquérito: análise constitucional. 1. ed. Salvador: Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 2008. 302p .

Capítulos de livros publicados

1. **ALMEIDA, E. N.**. Comissões parlamentares de inquérito: análise constitucional. Prêmio Luís Eduardo Magalhães. 1ed.Salvador: Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 2005, v. 1, p. 143-267.
2. **ALMEIDA, E. N.**. Fim ou reinício do direito do trabalho no Brasil?. Novos Nomes em Direito do Trabalho. Salvador: , 2004, v. , p. 23-93.

Textos em jornais de notícias/revistas

1. **ALMEIDA, E. N.**. Incidência do ICMS e do ISS na contratação sob a forma de EPC ou turnkey. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 07 ago. 2023.
2. **ALMEIDA, E. N.**. Lei nº 12.527, documentos tarjados e a publicidade constitucional. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br/>, 27 fev. 2023.
3. **ALMEIDA, E. N.**. Aplicação administrativa ex officio da retroatividade da multa tributária. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 20 jun. 2022.
4. **ALMEIDA, E. N.**. Características elementares e legais dos royalties relativos ao Fundo Especial gerido pela Agência Nacional do Petróleo, gás natural e biocombustíveis (ANP). Migalhas, <https://www.migalhas.com.br/de>, 20 jun. 2022.
5. **ALMEIDA, E. N.**. Natureza jurídica dos royalties de petróleo e gás natural. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 28 maio 2022.
6. **ALMEIDA, E. N.**. A OAB como entidade sui generis. Estadão, politica.estadao.com.br, 01 nov. 2021.
7. **ALMEIDA, E. N.**. A OAB como uma entidade sui generis. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 28 out. 2021.
8. **ALMEIDA, E. N.**. Imunidade recíproca de empresas públicas prestadoras de serviços não essenciais. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 13 out. 2021.
9. **ALMEIDA, E. N.**. O princípio constitucional da transparência tributária no Direito atual. Estadão, politica.estadao.com.br, 17 set. 2021.
10. **ALMEIDA, E. N.**. O princípio constitucional da transparência tributária no Direito atual. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 15 set. 2021.
11. **ALMEIDA, E. N.**. A tentativa de segunda facada no Sistema S. Estadão, politica.estadao.com.br, 29 jul. 2021.
12. **ALMEIDA, E. N.**. A decadência do Fisco no lançamento do IRPF. Migalhas, <https://www.migalhas.com.br/de>, 07 jun. 2021.
13. **ALMEIDA, E. N.**. CPI não pode juridicamente convocar governadores e prefeitos. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 28 maio 2021.
14. **ALMEIDA, E. N.**. A competência jurisdicional para julgamento das causas cíveis e de desvio de verbas dos serviços sociais autônomos. Migalhas, <https://www.migalhas.com.br>, 23 abr. 2021.
15. **ALMEIDA, E. N.**. O debate constitucional sobre o limite das contribuições ao Sistema S. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 19 abr. 2021.
16. **ALMEIDA, E. N.**. CPI da Covid-19 e o princípio federativo. Estadão, politica.estadao.com.br, 17 abr. 2021.
17. **ALMEIDA, E. N.**. A CPI da Covid-19 e o princípio federativo. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 14 abr. 2021.
18. **ALMEIDA, E. N.**. CPI da covid-19 do Governo Federal: Pontos fundamentais de discussão do princípio federativo. Migalhas, <https://www.migalhas.com.br>, 12 abr. 2021.
19. **ALMEIDA, E. N.**. A imunidade dos partidos políticos e de seus institutos. Revista Consultor Jurídico, <http://www.conjur.com.br>, 16 mar. 2021.
20. **ALMEIDA, E. N.**.

21. **ALMEIDA, E. N.** Serviços sociais autônomos: dispensa de recolhimento do depósito recursal. *Conjur Consultor Jurídico*, <https://www.conjur.com.br>, 04 fev. 2021.
22. **ALMEIDA, E. N.** Uma proposta de alteração do artigo 44 do Código Civil. *Conjur*, <https://www.conjur.com.br>, 17 out. 2020.
23. **ALMEIDA, E. N.** Em defesa do Sistema S: fiscalização muito mais eficiente do que a do poder público. *Conjur*, <https://www.conjur.com.br>, 27 set. 2020.
24. **ALMEIDA, E. N.** Será o fim do sistema constitucional tributário como conhecemos hoje?. *Conjur*, <https://www.conjur.com.br>, 17 set. 2020.
25. **ALMEIDA, E. N.** O conceito de entidade paraestatal. *Conjur*, <https://www.conjur.com.br>, 14 ago. 2020.
26. **ALMEIDA, E. N.** ADIns 6373 e 6378: O futuro do Sistema S nas mãos do STF. *Migalhas*, <https://www.migalhas.com.br>, 27 maio 2020.
27. **ALMEIDA, E. N.** A não aplicação da anterioridade tributária na hipótese de redução e restabelecimento de alíquotas por meio de medida provisória. *Migalhas*, Brasília, 17 abr. 2020.
28. **ALMEIDA, E. N.** Desoneração de folha do Sistema S - Desvalorização da integração no mercado de trabalho e inconstitucionalidades da MP 932/20. *Migalhas*, Brasília, 14 abr. 2020.
29. **ALMEIDA, E. N.** A (in)constitucionalidade da Medida Provisória nº 932/2020. *Conjur*, Brasília, 13 abr. 2020.
30. **ALMEIDA, E. N.** A não aplicação da anterioridade tributária na hipótese de redução e restabelecimento de alíquotas por meio de Medida Provisória. *Jus Brasil*, Brasília, 07 abr. 2020.
31. **ALMEIDA, E. N.; ROCHA, I.** Projeto de Lei 500/2015 é ameaça contra o direito de defesa. *Conjur*, <https://www.conjur.com.br>, 20 jul. 2016.
32. **ALMEIDA, E. N.** O art. 173 do CTN. *Jornal A Tarde*, Populares Judicárias, p. 6 - 6, 21 out. 2006.
33. **ALMEIDA, E. N.** Constituição definitiva do crédito tributário. *Jornal A Tarde*, Caderno Populares, p. 6 - 6, 18 set. 2006.
34. **ALMEIDA, E. N.** A regra da anterioridade tributária. *Jornal A Tarde*, Caderno Populares, p. 4, 12 ago. 2006.
35. **ALMEIDA, E. N.** Normas Gerais de Direito Tributário. *Jornal A Tarde*, Caderno Populares, p. 6 - 6, 26 jul. 2006.
36. **ALMEIDA, E. N.** Reserva constitucional de jurisdição e CPIs. *Jornal A Tarde*, Populares Judicárias, p. 6 - 6, 05 jul. 2006.
37. **ALMEIDA, E. N.** A CPI do Lula. *Jornal A Tarde*, Populares Judicárias, p. 6 - 6, 12 maio 2006.
38. **ALMEIDA, E. N.** Tarifa, preço público ou taxa de esgoto? (Parte 2). *Jornal A Tarde*, Populares Judicárias, p. 6 - 6, 30 abr. 2006.
39. **ALMEIDA, E. N.** Tarifa, preço público ou taxa de esgoto? (Parte 1). *Jornal A Tarde*, Populares Judicárias, p. 6 - 6, 23 abr. 2006.
40. **ALMEIDA, E. N.** Engavetamento das CPIs (Parte 2). *Jornal A Tarde*, Populares Judicárias, p. 6 - 6, 19 dez. 2005.
41. **ALMEIDA, E. N.** Engavetamento das CPIs (Parte 1). *Jornal A Tarde*, Populares Judicárias, p. 6 - 6, 18 dez. 2005.
42. **ALMEIDA, E. N.** A incidência dos regimentos internos das casas legislativas. *Jornal A Tarde*, Populares Judicárias, p. 6 - 6, 27 ago. 2004.
43. **ALMEIDA, E. N.** A importância das comissões parlamentares. *Jornal A Tarde*, Populares Judicárias, p. 6 - 6, 12 jul. 2004.
44. **ALMEIDA, E. N.** Prequestionamento para acolhimento de ação rescisória. *Jornal A Tarde*, Populares Judicárias, p. 6 - 6, 26 jul. 2003.
45. **ALMEIDA, E. N.** Desoneração de folha do Sistema S: desvalorização da integração no mercado de trabalho e inconstitucionalidades da MP 932/2020. *Jusbrasil*, <https://www.jusbrasil.com.br/>.

Resumos expandidos publicados em anais de congressos

1. **ALMEIDA, E. N.** SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS: CONCEITO CONSTITUCIONAL FUNDADO NO ART. 6º DA CONSTITUIÇÃO. In: XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, 2020, Virtual. Comunicação Científica, 2020.

Apresentações de Trabalho

1. **ALMEIDA, E. N.** I Congresso Internacional de Direito Tributário do IAT. 2022. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
2. **ALMEIDA, E. N.** O sistema da gestão ética do Poder Executivo Federal. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. **ALMEIDA, E. N.** Encontro Regional do Sistema de Gestão da Ética. 2022. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
4. **ALMEIDA, E. N.** Vedações aos Servidores Públicos em Período Eleitoral. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
5. **ALMEIDA, E. N.** Aspectos críticos da arbitragem tributária. 2022. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
6. **ALMEIDA, E. N.** Atuação dos Agentes Públicos na Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
7. **ALMEIDA, E. N.** Limitação das contribuições parafiscais. 2021. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
8. **ALMEIDA, E. N.** Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF): Teses e Documentos. 2 edição. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
9. **ALMEIDA, E. N.** II Congresso de Direito Tributário da OAB/DF. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
10. **ALMEIDA, E. N.** III Encontro de Direito Aduaneiro. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
11. **ALMEIDA, E. N.** Processo Administrativo no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
12. **ALMEIDA, E. N.** Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF): Teses e Documentos. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
13. **ALMEIDA, E. N.** Aspectos atuais do IPVA. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
14. **ALMEIDA, E. N.** Comissões Parlamentares de Inquérito. 2004. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

Outras produções bibliográficas

- 1.

Produção técnica

Trabalhos técnicos

1. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista do Curso de Direito da UFSM. 2023.
2. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA. 2023.
3. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário, Universidade Católica de Brasília. 2022.
4. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI.. 2022.
5. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI.. 2022.
6. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Veredas do Direito, periódico científico do Programa de Pós-graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara. 2022.
7. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA. 2022.
8. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da USP, RDDA.. 2022.
9. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Estudos Institucionais, vinculada à Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ. 2022.
10. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2022.
11. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2022.
12. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário, Universidade Católica de Brasília. 2022.
13. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista do Curso de Direito da UFSM. 2022.
14. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista do Curso de Direito da UFSM. 2022.
15. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2021.
16. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA. 2021.
17. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Veredas do Direito, periódico científico do Programa de Pós-graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara. 2021.
18. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG. 2021.
19. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG. 2021.
20. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2021.
21. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Justiça do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo, UPF. 2021.
22. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2021.
23. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2021.
24. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2021.
25. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2021.
26. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória, FDV. 2021.
27. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA. 2021.
28. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2020.
29. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2020.
30. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Estudos Institucionais, vinculada à Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ. 2020.
31. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Brasileira de Estudos Políticos, RBEP, UFMG. 2020.
32. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direito, Estado e Sociedade do Departamento de Direito da PUC-Rio. 2020.
33. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista da Faculdade Mineira de Direito, periódico do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito da PUC Minas. 2020.
34. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2020.
35. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2020.
36. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a NOMOS, Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (PPGD/UFC). 2020.
37. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a NOMOS, Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (PPGD/UFC). 2020.
38. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a NOMOS, Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (PPGD/UFC). 2020.

39. **ALMEIDA, E. N.** Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2020.
40. **ALMEIDA, E. N.** Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2020.
41. **ALMEIDA, E. N.** Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA. 2020.
42. **ALMEIDA, E. N.** Apresentação da tese 'Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do Sistema S: os casos da CPRM, da PPSA, da PETROBRÁS e do SEBRAE' no XLV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. 2019.
43. **ALMEIDA, E. N.** Examinador da tese 'O modelo jurídico institucional para fins as redes públicas colaborativas e a participação estatal em associações civis sem fins lucrativos' no XLIV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. 2018.
44. **ALMEIDA, E. N.** Examinador da tese 'Da constitucionalidade das normas estaduais que estabelecem alíquotas de ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica em patamares superiores às operações em geral' no XLIII Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF. 2017.
45. **ALMEIDA, E. N.** Examinador da tese 'Da atuação preventiva do Procurador do Estado e do dever de orientar a Administração a aplicar o princípio da seletividade em função da essencialidade do bem no ICMS' no XLI Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. 2015.
46. **ALMEIDA, E. N.** Apresentação da tese 'Recuperação de créditos tributários: a questão dos prazos extintivos no Direito Tributário' no XLI Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF. 2015.

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **ALMEIDA, EDVALDO NILO DE**. Professor Edvaldo Nilo palestrará em evento da ANTT. 2023. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
2. **ALMEIDA, E. N.**. Professor Edvaldo Nilo é nomeado para a Comissão de Ética Pública. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
3. **ALMEIDA, E. N.**. Edvaldo Nilo é nomeado Conselheiro da Comissão de Ética Pública. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
4. **ALMEIDA, E. N.**. Edvaldo Nilo palestrará em evento na CAPES. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
5. **ALMEIDA, E. N.**. Fachin inova e faz sabatinas para indicados ao TSE antes de lista tríplice. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
6. **ALMEIDA, E. N.**. Encontro Regional Norte-Nordeste do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo federal. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
7. **ALMEIDA, E. N.**. Edvaldo Nilo fala sobre a acertada escolha da carreira de procurador do DF. 2022. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
8. **ALMEIDA, E. N.**. A Associação dos Procuradores do Distrito Federal realizou entrevista, publicada em 10/6, com o procurador e conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República, professor Edvaldo Nilo de Almeida. 2022. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
9. **ALMEIDA, E. N.**. Palestrante em webinar organizado pelo Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
10. **ALMEIDA, E. N.**. Edson Sá Teles, secretário de Controle Interno da Presidência, é eleito presidente da Comissão de Ética Pública. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
11. **ALMEIDA, E. N.**. Professor Edvaldo Nilo de Almeida dá palestra em evento no Rio de Janeiro. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
12. **ALMEIDA, E. N.**. Professor Edvaldo Nilo palestrará em evento na CAMES. 2022. (Programa de rádio ou TV/Outra).
13. **ALMEIDA, E. N.**. Concordando em discordar. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
14. **ALMEIDA, E. N.**. Rodrigo Pacheco oficializa instauração da CPI da Covid. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
15. **ALMEIDA, E. N.**. Ives Gandra e Gilmar Mendes recomendam obra de Edvaldo Nilo de Almeida. 2021. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
16. **ALMEIDA, E. N.**. CCJ do Senado aprova indicação de procurador do DF para vaga do CNMP. 2020. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
17. **ALMEIDA, E. N.**. CCJ aprova Edvaldo Almeida e Engels Muniz para o Conselho Nacional do Ministério Público. 2020. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
18. **ALMEIDA, E. N.**. Série Carreiras: Procurador do DF - Prof. Edvaldo Nilo (Procurador do DF). 2020. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
19. **ALMEIDA, E. N.**. Sabatina de Edvaldo Nilo de Almeida, indicado para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Senado Federal. 2020. (Programa de rádio ou TV/Outra).
20. **ALMEIDA, E. N.**. TRF na TV Justiça City Gate. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
21. **ALMEIDA, E. N.**. Programa Inteiro Teor 147. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
22. **ALMEIDA, E. N.**. Procuradores do DF escapam de parcelamento de salário. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
23. **ALMEIDA, E. N.**. Procuradores do DF integram Conselhos Seccional e Federal da OAB. 2016. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
24. **ALMEIDA, E. N.**. Presidente do Legislativo se reúne com grupo de Procuradores. 2016. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
25. **ALMEIDA, E. N.**. Termos de Ajuste de Conduta dão celeridade a problemas enfrentados pelos consumidores. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
26. **ALMEIDA, E. N.**. Participação Popular. 2015.
27. **ALMEIDA, E. N.**. Punições a empresas beneficiam a sociedade. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
28. **ALMEIDA, E. N.**. OAB/DF empossa novo conselheiro Nilo de Almeida. 2015. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
29. **ALMEIDA, E. N.**. O maior cliente. 2014. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

- 30.** **ALMEIDA, E. N.** Sob orientação do ministro Gilmar Mendes, aluno do Mestrado defende dissertação no IDP. 2011.
82 (Programa de rádio ou TV/Comentário). 

Demais tipos de produção técnica

1. **ALMEIDA, E. N.** Curso de Jurisprudência Tributária. 2015. .
2. **ALMEIDA, E. N.** Revista do Curso de Direito UNIFACS. 2004. (Editoração/Livro).

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Mestrado

1. **ALMEIDA, E. N.; VIANA, U. S.; SILVA, R. S. E.** Participação em banca de Gabriel Abbad Silveira. Interações entre Direito, Política e Religião: a colaboração de interesse público em eventos culturais/religiosos observada a partir da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. 2022. Dissertação (Mestrado em Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
2. **ALMEIDA, E. N.; OLIVEIRA, W.; NISHIOKA, A. N.** Participação em banca de Fernando Antônio de Rezende Júnior. A titularidade do imposto de renda retido na fonte pelos entes subnacionais: necessidade de legislação complementar após a decisão do Supremo Tribunal Federal. 2022. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
3. **ALMEIDA, E. N.; DANTAS, M. C.; PEIXOTO, G. M.** Participação em banca de Bruno Helálio Amorim de Oliveira. Políticas públicas de regularização fundiária como instrumentos de concretização do direito fundamental à moradia: a implementação de políticas habitacionais no município de Camaçari-BA a partir de 2010. 2020. Dissertação (Mestrado em MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO, GOVERNANÇA E POLÍTICAS PÚBLICAS.) - Universidade Salvador.

Qualificações de Doutorado

1. **BRANCO, P. G. G.; CORTES, O. M. P.; MAIA, C. C.; CAVALCANTI, F. Q. B.; ALMEIDA, E. N.** Participação em banca de Roberto Fragoso de Medeiros Menezes. O STF e a gota de sangue: como a utilização do Direito comparado no caso Ellwanger e nas cotas raciais reforçou o mito da raça e enfraqueceu direitos fundamentais da liberdade de expressão e de igualdade no Brasil. 2023. Exame de qualificação (Doutorado em Doutorado em Direito) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

Qualificações de Mestrado

1. **ALMEIDA, E. N.; PALOTTI, P. L. M.; FREIRE, A. O. G.** Participação em banca de Peniel Borges Tomé. A melhoria na execução orçamentária das organizações militares, apoiadas pelo GAP-DF, como consequência da centralização das compras públicas. 2023. Exame de qualificação (Mestrando em Mestrado Profissional em Administração Pública) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
2. **ALMEIDA, E. N.; KASSMAYER, K.; PINHEIRO, G.; VIEIRA, L. R.** Participação em banca de Raimundo da Costa Santos Neto. Autonomia constitucional do entes desportivos: uma análise acerca da relação sui generis do Estado com as entidades subvencionadas por recursos públicos suas e repercussões perante o direito administrativo sancionador. 2022. Exame de qualificação (Mestrando em Mestrado Profissional em Direito do IDP) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
3. **ALMEIDA, E. N.; VIANA, U. S.; CORTES, O. M. P.** Participação em banca de Lucas Terto Ferreira Vieira. O sentido constitucional de educação: uma observação de segunda ordem do RE 888815/RS à luz da teoria dos sistemas de Niklas Luhman. 2022. Exame de qualificação (Mestrando em Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
4. **ALMEIDA, E. N.; DANTAS, M. C.; PEIXOTO, G. M.** Participação em banca de BRUNO HELÁSIO AMORIM DE OLIVEIRA. Políticas públicas de regularização fundiária como instrumentos de concretização do direito fundamental à moradia: a implementação de políticas habitacionais no município de Camaçari-BA a partir de 2010. 2020. Exame de qualificação (Mestrando em MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO, GOVERNANÇA E POLÍTICAS PÚBLICAS.) - Universidade Salvador.

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. **ALMEIDA, E. N.; LEITE, G. C.; FIRME FILHO, C. R.** Participação em banca de Filipe Elias Grintz. Limites da multa fiscal e o efeito confiscatório em cascata na graduação realizada pela legislação federal. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
2. **ALMEIDA, E. N.; MALHEIROS FILHO, M. A. A.; FERREIRA, C. G.** Participação em banca de Cailane Cardoso do Nascimento. Fraudes licitatórias: como afetam a Administração Pública e empresas concorrentes. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Nobre.
3. **ALMEIDA, E. N.; MALHEIROS FILHO, M. A. A.; FERREIRA, C. G.** Participação em banca de Diana de Queiroz Pimenta. Nova relação jurídica entre a administração pública e as OSCS após a Lei 13.019/14. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Nobre.
- 4.

5. **ALMEIDA, E. N.; LEITE, G. C.; FIRME FILHO, C. R.. Participação em banca de Philippe Elias Grintzos.Limites da multa fiscal e o efeito confiscatório em cascata na graduação realizada pela legislação federal. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.**
6. **ALMEIDA, E. N.; MAIA, M. S.; MESQUITA, D. A.. Participação em banca de Luciano Henrique da Silva Oliveira.Lei Geral de Concursos Públicos: poder de iniciativa, âmbito de incidência e conteúdo normativo. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Brasília.**

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. I Jornada de Direito Tributário.Comissão I ? Sistema Tributário Nacional. Princípios gerais. Competência tributária. Limitações ao poder de tributar.. 2022. (Encontro).
2. IX Congresso Brasileiro de Direito Tributário Internacional. 2022. (Congresso).
3. VI Congresso Internacional de Direito Tributário do Rio de Janeiro. 2022. (Congresso).
4. XX Congresso de Direito Tributário em Questão. 2022. (Congresso).
5. 3º Congresso de Direito Tributário da OAB SP. 2021. (Congresso).
6. Congresso Interdisciplinar de Direitos Humanos. 2021. (Congresso).
7. Congresso Interdisciplinar de Políticas Públicas. 2021. (Congresso).
8. I Congresso Online sobre a Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos (Novas Licitações). Atuação dos Agentes Públicos na Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos. 2021. (Congresso).
9. I Congresso Paulista de Direito Público da OAB SP. 2021. (Congresso).
10. III Congresso de Direito Administrativo do Rio de Janeiro - Em Homenagem a Sergio de Andrea. Administração Pública e Poder Judiciário. 2021. (Congresso).
11. III Congresso de Direito Tributário do Amazonas. 2021. (Congresso).
12. IX Fórum Jurídico de Lisboa. 2021. (Congresso).
13. XIV Simpósio Nacional de Direito Constitucional. 2021. (Simpósio).
14. XIX Congresso de Direito Tributário em Questão. 2021. (Congresso).
15. XLVII Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal. Poder Judiciário e Administração Pública: interferência indevida na capacidade de tomada de decisão e execução de políticas públicas de combate à Covid-19. 2021. (Congresso).
16. XVIII Congresso Internacional de Direitos Humanos. 2021. (Congresso).
17. XVIII Congresso Nacional de Estudos Tributários. 2021. (Congresso).
18. XXIV Congresso de Historia de los Derechos Humanos de la Universidad de Salamanca. 2021. (Congresso).
19. XXIV Congresso Internacional de Direito Tributário. 2021. (Congresso).
20. XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Tributário Ciência Feliz. 2021. (Congresso).
21. II Congresso de Direito Administrativo do Rio de Janeiro. 2020. (Congresso).
22. II Congresso de Direito Tributário da OAB São Paulo. 2020. (Congresso).
23. IX Seminário Específico do Programa de Pós-Doutoramento em Democracia e Direitos Humanos.Interferência indevida do Judiciário na capacidade de tomada de decisão e execução de políticas públicas de combate a COVID-19 do Poder Executivo. 2020. (Seminário).
24. V Congresso Internacional de Direito Tributário do Rio de Janeiro. 2020. (Congresso).
25. XLVI Congresso dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal. 2020. (Congresso).
26. XVII Congresso Nacional de Estudos Tributários. 2020. (Congresso).
27. XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. Serviços sociais autônomos: conceito constitucional fundado no art. 6º da Constituição Federal de 1988. 2020. (Congresso).
28. XLV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. "Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do Sistema S: os casos da CPRM, da PPSA, da PETROBRÁS e do SEBRAE". 2019. (Congresso).
29. XLIV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. Examinador da tese "O modelo jurídico institucional para fins as redes públicas colaborativas e a participação estatal em associações civis sem fins lucrativos". 2018. (Congresso).
30. XLIII Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF. Examinador da tese "Da constitucionalidade das normas estaduais que estabelecem alíquotas de ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica em patamares superiores às operações em geral". 2017. (Congresso).
31. IV Congresso Regional de Procuradores do Estado do Centro-Oeste. 2016. (Congresso).
32. XLI Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF. "Recuperação de créditos tributários: a questão dos prazos extintivos no Direito Tributário". 2015. (Congresso).
33. XLI Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. Examinador da tese Da atuação preventiva do Procurador do Estado e do dever de orientar a Administração a aplicar o princípio da seletividade em função da essencialidade do bem no ICMS. 2015. (Congresso).
34. Processo Administrativo no CARF.Processo Administrativo no CARF. 2014. (Simpósio).
35. XI Congresso de Direito Tributario do IBET. 2014. (Congresso).
36. XXXVII Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF. 2011. (Congresso).
37. Congresso de Direito Eleitoral. 2010. (Congresso).
38. Seminário de Crédito de Carbono. 2010. (Seminário).
39. Seminário sobre Garantias Fisais. 2010. (Seminário).

- 40.** I Encontro Luso-Alemã de Juristas no Brasil. 2009. (Encontro).
- 41.** V Congresso Brasileiro de Direito Constitucional Aplicado. 2006. (Congresso).
- 42.** II Congresso Brasileiro de Direito Tributário Municipal_2003_(Congresso)
- 43.** II Congresso Internacional de Direito Penal e Democracia. 2003. (Congresso).
- 44.** II Congresso Internacional de Direito Tributário. 2003. (Congresso).
- 45.** III Congresso Brasileiro de Direito do Estado. 2003. (Congresso).
- 46.** IV Fórum Brasil de Direito. 2003. (Congresso).
- 47.** Novas Teses das Ciências Criminais. 2003. (Congresso).
- 48.** XVIII Conferência Nacional dos Advogados. 2002. (Congresso).
- 49.** Seminário sobre Instrumentalidade da Teoria Geral do Direito, em homenagem ao Prof. Machado Neto. 2000. (Seminário).

Orientações

Orientações e supervisões concluídas

Trabalho de conclusão de curso de graduação

- 1.** Rita Suely Bomfim Pinto. O Papel do Tribunal de Contas da Bahia após a Edição da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Contábeis) - Centro Universitário da Bahia. Orientador: Edvaldo Nilo de Almeida.

Outras informações relevantes

Referências profissionais e acadêmicas: Prof. Doutor Fredie Didier Jr. - Tel. (71) 9123-7202; Prof. Doutor Edilton Meireles - Tel. (71) 8802-1223; Prof. Doutor Rodolfo Pamplona Filho - Tel. (71) 9131-8523; Prof. Doutor Edivaldo Boaventura - Tel. (71) 8818-6199.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 15/08/2023 às 12:07:27

Imprimir currículo



Edvaldo Nilo de Almeida

 Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/2831959862581102>

 Última atualização do currículo em 15/08/2023

Resumo informado pelo autor

Conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República (2022-). Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos do Ius Gentium Conimbrigae/Centro de Direitos Humanos (IGC/CDH) associado à Universidade de Coimbra. Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca/Espanha. Pós-doutorando em Direito Tributário e Financeiro pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Doutor em Direito do Estado pela PUC/SP (2019). Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). Membro do Corpo de Avaliadores de diversas Revistas de Direito com classificação no Qualis Periódicos A1 pelo Capes, tais como as Revistas de Direito da Universidade Federal de Santa Maria/RS, Revista Brasileira de Estudos Políticos da Faculdade de Direito da UFMG, Direitos Fundamentais Democracia do Centro Universitário Autônomo do Brasil/PR e Direito, Estado e Sociedade da PUC/RJ. Presidente do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal (2015-2017). Especialista em Direito Tributário pela Fundação Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET). Especialista em Planejamento Tributário (FTE). Membro efetivo da Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais da CNI. Conselheiro Seccional da OAB/DF (2013-2018). Membro efetivo da Comissão de Assuntos Legislativos da OAB/DF (2016). Professor da ESA/DF (2014-2018). Professor da Universidade Federal da Bahia (2006). Professor da FIB/BA (2006-2007). Professor da Faculdade Salvador (2006-2007). Professor do Ponto dos Concursos (2009-2012). Professor no UNICEUB (2009). Professor do Instituto de Gestão de Economia e Políticas Públicas (2010-2016). Professor da Rede de Ensino LFG (2012-2017). Autor de diversos livros publicados, entre outros, Direito Tributário: Sistema Constitucional Tributário e Código Tributário Nacional. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2012, 422 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: 3001 Questões da ESAF. Salvador: Juspodivm, 2012, 610 páginas; Direito Tributário: 1046 Questões do CESPE. Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: 1060 Questões da FCC. Salvador: Juspodivm, 2012, 350 páginas; Comissões Parlamentares de Inquérito: análise constitucional. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 2008, 302 páginas. Aprovado em 15 concursos e seleções públicas, entre outros, a saber: Procurador do Distrito Federal (ESAF), Procurador do Município de Recife (FCC), Ministério Público de Contas do Mato Grosso (FMP/RS), Procurador do Município de Belo Horizonte (FUNDEP/UFMG), Técnico de Nível Superior do Ministério da Saúde (CESPE/UNB), Técnico de Nível Superior do Ministério das Comunicações (CESPE/UNB), Técnico de Nível Superior do Ministério do Turismo (ESAF), Professor Substituto de Ética Geral e Profissional da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Professor do Centro Universitário da Bahia (CUB/FIB), Mestrado em Direito Constitucional do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), Doutorado em Direito da Universidade de Brasília (UNB) e Doutorado em Direito Público da PUC/SP. Vencedor dos seguintes prêmios jurídicos: Prêmio Luiz Tarquínio da Fundação Orlando Gomes no ano de 2002; Prêmio Ministro Carlos Coqueijo Costa da AMATRA (Associação de Magistrados Trabalhistas), EMATRA e ABAT no ano de 2003 e Prêmio Luís Eduardo Magalhães da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia no ano de 2004.

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Edvaldo Nilo de Almeida

Dados pessoais

Filiação	Informações pessoais
Nascimento	Informações pessoais
Carteira de Identidade	Informações pessoais
CPF	Informações pessoais
Endereço residencial	Informações pessoais

Endereço eletrônico

Informações pessoais

Formação acadêmica/titulação

- 2015 - 2019** Doutorado em Direito.
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, São Paulo, Brasil
Título: Sistemas Sociais Autônomos: conceito constitucional fundado no art. 6º da Constituição Federal de 1988, Ano de obtenção: 2020
Orientador: Roberto Dias
Palavras-chave: Direito Público
Áreas de conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria
- 2009 - 2011** Mestrado em Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional.
INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA, DP, Brasília, Brasil
Título: CPIs: poderes e limites de investigação, Ano de obtenção: 2011
Orientador: Gilmar Ferreira Mendes
Palavras-chave: CPI
Áreas de conhecimento: Direito Público
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
- 2005 - 2007** Especialização em Direito Tributário.
Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, BET, Brasil
Título: Decadência e Prescrição em Matéria Tributária
Orientador: Paulo de Barros Carvalho
- 2006 - 2007** Especialização em Planejamento Tributário.
Faculdade de Tecnologia Empresarial, FTE, Brasil

Título: Incidência do ICMS sobre software
Orientador: Octávio Bulcão

- 2004 - 2005** Especialização em Curso de Especialização em Direito Tributário.
Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, Brasil
Título: A disciplina dos prazos de decadência e prescrição do fisco nos tributos sujeitos inicialmente ao lançamento por homologação
Orientador: Cláudio Cairo Gonçalves
- 2000 - 2004** Graduação .
Universidade Salvador, UN FACS, Salvador, Brasil
Título: Comissões parlamentares de inquérito no direito brasileiro: limites constitucionais de atuação e poderes de investigação
Orientador: Miguel Calmon
Bolsista do(a): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia

Pós-doutorado

- 2020** Pós-Doutorado .
Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Rio De Janeiro, Brasil
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
- 2021** Pós-Doutorado .
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, ULISBOA, Portugal
Áreas do conhecimento: Direito Público
- 2021 - 2022** Pós-Doutorado .
Universidade de Salamanca, USal, Salamanca, Espanha
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
- 2020 - 2021** Pós-Doutorado .
Ius Gentium Conimbrigae associado à Universidade de Coimbra, IGC/CDH, Portugal
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional

Formação complementar

- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Educação Fiscal, Estado e Tributação. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Direito Tributário
- 2021 - 2021** Extensão universitária em Controvérsias e Temas Atuais na Jurisprudência. (Carga horária: 26h).
Instituto Brasileiro de Direito Tributário, IBDT, Brasil
Palavras-chave: Direito Tributário
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Processo Legislativo Orçamentário: Orçamento Impositivo. (Carga horária: 21h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Direito Constitucional
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Básico em Orçamento Público. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Direito Financeiro
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Direito à Identidade, Cidadania e Documentação. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Direito
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Políticas Públicas e Governo Local. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Direito Constitucional
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Federalismo e Federalismo Fiscal. (Carga horária: 35h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Direito Público
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Introdução ao Orçamento Público. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Direito Financeiro
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Orçamento Público. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Direito Financeiro
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Educação Fiscal: Orçamento e Coesão Social. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Direito Financeiro
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Criatividade e Novas Tecnologias no Serviço Público. (Carga horária: 10h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Educação
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Cidadania e Direitos Humanos. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Direitos Humanos
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Equilíbrio Fiscal. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Direito Financeiro, Direito Tributário
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Análise de Impacto Regulatório: Conceitos Fundamentais. (Carga horária: 10h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Direito Regulatório
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Ciclo de Gestão do Investimento Público. (Carga horária: 20h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Administração Pública
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Elaboração Legislativa no Executivo: Legística, Governança e Avaliação. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Direito Constitucional
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Extensão em ICMS: Teoria e Prática. (Carga horária: 38h).
BET Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, BET, São Paulo, Brasil
Bolsista do(a): Procuradoria do Distrito Federal
Palavras-chave: Direito Tributário
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Curso Sistema Eletrônico de Informações (SEI). (Carga horária: 30h).
Escola de Governo do Distrito Federal, EGOV, Brasil
Palavras-chave: Gestão documental
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Instrumentos de Planejamento: PPA, LDO e LOA. (Carga horária: 14h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Direito Financeiro
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Marco Regulatório das Orgs. da Soc. Civil: Planejamento e Transparência. (Carga horária: 20h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Direito Administrativo
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Elaboração e Avaliação do PPA: bases conceituais. (Carga horária: 20h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil

*Palavras-chave: Direito Financeiro***2021 - 2021** Curso de curta duração em Acesso à Informação e Ovidorias do Ministério Público. (Carga horária: 20h).

Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil

*Palavras-chave: Direito***2021 - 2021** Curso de curta duração em Educação em Direitos Humanos. (Carga horária: 30h).

Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil

*Palavras-chave: Direitos Humanos***2021 - 2021** Curso de curta duração em Administração Pública e Contexto Institucional Contemporâneo. (Carga horária: 20h).

Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil

*Palavras-chave: Administração Pública***2021 - 2021** Curso de curta duração em Desenvolvendo Times de Alta Performance. (Carga horária: 30h).

Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil

*Palavras-chave: Educação***2021 - 2021** Curso de curta duração em Gestão Tributária Municipal. (Carga horária: 30h).

Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil

*Palavras-chave: Direito Tributário***2021 - 2021** Curso de curta duração em Introdução ao Federalismo Fiscal no Brasil. (Carga horária: 30h).

Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil

*Palavras-chave: Direito Financeiro***2021 - 2021** Curso de curta duração em Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Novo Regime Fiscal (NRF). (Carga horária: 30h).

Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil

*Palavras-chave: Direito Financeiro***2021 - 2021** Curso de curta duração em Sustentabilidade na Administração Pública. (Carga horária: 28h).

Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União, ISC DO TCU, Brasil

*Palavras-chave: Direito Financeiro***2021 - 2021** Curso de curta duração em Inovação Social para o Aperfeiçoamento de Políticas Públicas. (Carga horária: 40h).

Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil

*Palavras-chave: Políticas Públicas***2021 - 2021** Curso de curta duração em Fiscalização na Gestão do Patrimônio da União. (Carga horária: 45h).

Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil

*Palavras-chave: Direito Administrativo***2005 - 2005** Extensão universitária em Prática Processual Tributária. (Carga horária: 100h).

Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, BPT, Brasil, Ano de obtenção: 2005

2003 - 2003 Curso de curta duração em ISS - Elaboração e alteração da leg. em vigor. (Carga horária: 8h).

Centro Educacional de Tecnologia em Adm. e Fund. Faculdade de Direito da BA, CETEAD E FFDBA,

Brasil, Ano de obtenção: 2003

2001 - 2001 Curso de curta duração em Direito Administrativo. (Carga horária: 32h).

Ordem dos Advogados do Brasil, OAB, Brasil, Ano de obtenção: 2001

Atuação profissional

1. Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF

Vínculo institucional

2009 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Procurador do Distrito Federal , Carga horária: 30, Regime: Parcial
Outras informações:
Regime Estatutário

2. Raimundo Magaldi Advogados Associados - RAIMUNDO MAGALDI

Vínculo institucional

2004 - 2010 Vínculo: Advogado , Enquadramento funcional: Autônomo, Regime: Parcial

3. Universidade Federal da Bahia - UFBA

Vínculo institucional

2006 - 2007 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Professor Substituto , Carga horária: 20, Regime: Parcial
Outras informações:
Ética Geral e Profissional

Atividades

07/2006 - Atual Graduação, Direito

Disciplinas ministradas:
Ética Geral e Profissional

4. Faculdades Integradas da Bahia - FIB

Vínculo institucional

2006 - 2007 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Professor , Carga horária: 16, Regime: Parcial
Outras informações:
Direito Tributário

Atividades

07/2006 - Atual Graduação, Direito Tributário

Disciplinas ministradas:
Direito Tributário

5. Cidade da Cidade do Salvador - FCS**Vínculo institucional**

2006 - 2006 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Professor , Carga horária: 20, Regime: Parcial
 Outras informações:
 Direito do Trabalho e Direito Empresarial.

Atividades

04/2006 - 08/2006 Graduação, Administração de Recursos Humanos

Disciplinas ministradas:
Direito Empresarial I (Direito Tributário e Direito Comercial) , Instituições de Direito Público e Privado

02/2006 - 08/2006 Graduação, Administração de Recursos Humanos

Disciplinas ministradas:
Direito do Trabalho (individual, coletivo e sindical) e Direito da Previdência Social

6. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB**Vínculo institucional**

2004 - 2005 Vínculo: Bolsista-Iniciação Científica , Enquadramento funcional: Bolsista, Regime: Dedicação exclusiva
 Outras informações:
 Título do Projeto: "As Comissões Parlamentares de Inquérito como Forma de Fiscalização do Poder Público e de Educação da Sociedade". Orientador: Adroaldo Leão.

7. Patronato de Presos e Egressos do Estado da Bahia - PATRONATO**Vínculo institucional**

2000 - 2000 Vínculo: Estagiário , Enquadramento funcional: Estagiário , Carga horária: 8, Regime: Parcial

Atividades

03/2000 - 11/2000 Estágio, Delegacias de polícia da cidade de Salvador

Estágio:
Patronato de Presos e Egressos

8. Universidade Salvador - UNIFACS**Vínculo institucional**

2003 - 2004 Vínculo: Outro , Enquadramento funcional: Presidente , Carga horária: 0, Regime: Parcial
 Outras informações:
 Presidente do Instituto de Estudos Jurídicos (IEJ) da UNIFACS

2002 - 2003 Vínculo: Outro , Enquadramento funcional: Diretor organizacional , Carga horária: 0, Regime: Parcial
 Outras informações:
 Diretor Organizacional do Instituto de Estudos Jurídicos(IEJ)da UNIFACS

Atividades

04/2003 - 04/2004 Direção e Administração, Curso de Direito

Cargos ocupados:
Presidente do Instituto de Estudos Jurídicos (IEJ) da UNIFACS

04/2002 - 04/2003 Direção e Administração, Curso de Direito

Cargos ocupados:
Diretor Organizacional do Instituto de Estudos Jurídicos (IEJ) da UNIFACS

9. Pessoa e Pessoa Advogados Associados - PESSOA & PESSOA**Vínculo institucional**

2002 - 2002 Vínculo: Estagiário , Enquadramento funcional: Estagiário , Carga horária: 20, Regime: Parcial

Atividades

02/2002 - 08/2002 Estágio, Escritório de Advocacia

Estágio:
Escritório de Advocacia

10. Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal - OAB/DF**Vínculo institucional**

2013 - 2018 Vínculo: Conselheiro , Enquadramento funcional: Conselheiro Seccional, Regime: Parcial
 Outras informações:
 Conselheiro Seccional na gestão 2013-2015

11. Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal - SINDPROCDF

Vínculo institucional

2015 - 2017 Vínculo: ASSOCIATIVO , Enquadramento funcional: Presidente, Regime: Parcial
Outras informações:
Presidente do S N DPROCDF na gestão 2015-2017

12. Confederação Nacional da Indústria - CNI**Vínculo institucional**

2015 - 2018 Vínculo: Colaborativo , Enquadramento funcional: Membro de Comissão de Assuntos Tributários, Regime: Parcial
Outras informações:
Membro de Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais

13. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB**Vínculo institucional**

2016 - 2016 Vínculo: Colaborativo , Enquadramento funcional: Membro da Comissão de Assuntos Legislativos, Regime: Parcial
Outras informações:
Membro da Comissão de Assuntos Tributários

14. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF**Vínculo institucional**

2020 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Procurador, Regime: Parcial
Outras informações:
PORTARIA Nº 265, DE 30 DE JULHO DE 2020 O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA FAZENDA DISTRITAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria nº 102, de 18 de junho de 2014, e considerando o que dispõe o artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 395, de 31 julho de 2001, e o resultado do processo seletivo instaurado pelo Edital nº 1, de 19 de junho de 2020, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, publicada no Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Edição nº 24, de 26 de junho de 2020, RESOLVE: DESIGNAR TIAGO STREIT FONTANA, matrícula nº 96.949-4, Procurador do Distrito Federal – Categoria II, e EDVALDO NILO DE ALMEIDA, matrícula nº 179.115-X, Procurador do Distrito Federal – Categoria II, lotados na Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, para atuarem como representantes da Fazenda Pública do Distrito Federal no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, no período de 01/09/2020 a 30/08/2023. CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ.

2019 - 2020 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Procurador, Regime: Parcial
Outras informações:
Representante da PGFAZ no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal TARF. Este Tribunal é órgão vinculado à Secretaria de Fazenda do DF, responsável por julgar em segunda instância administrativa os processos tributários. Tratam-se de processos relacionados a autos de infração, notificação de lançamento, de reconhecimento de benefícios fiscais, de autorização de adoção de regime especial de interesse do contribuinte e de restituição de todos os tributos estaduais e municipais de competência do ente distrital. É, na verdade, o local mais adequado para aprender e aplicar o direito tributário no dia a dia. PORTARIA Nº 51, DE 24 DE JANEIRO DE 2019, Designa procuradores para atuar no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal TARF. O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA FAZENDA DISTRITAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria nº 102, de 18 de junho de 2014, e considerando o que dispõe o artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 395, de 31 julho de 2001, e o resultado do processo seletivo instaurado pelo Edital nº 1, de 21 de janeiro de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, publicada no Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Edição nº 2, de 21 de janeiro de 2019, RESOLVE: DESIGNAR TIAGO STREIT FONTANA, matrícula nº 96.949-4, Procurador do Distrito Federal Categoria II, e EDVALDO NILO DE ALMEIDA, matrícula nº 179.115-X, Procurador do Distrito Federal Categoria I, lotados na Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, para atuarem como representantes da Fazenda Pública do Distrito Federal no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, no período de 10/01/2019 a 31/08/2020. GU LHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO.

15. Fundo Pró-Jurídico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF**Vínculo institucional**

2015 - 2017 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Conselheiro do Conselho de Administração, Regime: Parcial
Outras informações:
Conselheiro do Conselho de Administração do Fundo Pró-Jurídico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. O Fundo Pró-Jurídico, desenvolvido e coordenado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 2.605, de 18 de outubro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 21.624, de 20 de outubro de 2000, tem por finalidade proporcionar a realização e o acompanhamento de projetos e programas de natureza intelectual e material que promovam a melhoria das condições necessárias ao exercício da advocacia pública. Objetivos: I. Aparelhamento das instalações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; II. Aquisição de bens e serviços; III. Qualificação profissional dos seus integrantes; IV. Apoio aos setores jurídicos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do DF; V. Realização de outras atividades relacionadas ao bom exercício da advocacia pública.

16. Associação Brasileira de Direito Tributário - ABRADT**Vínculo institucional**

2021 - Atual Vínculo: Associado , Enquadramento funcional: Associado, Regime: Parcial
Outras informações:
A Associação Brasileira de Direito Tributário (ABRADT), fundada em junho de 1996, em Belo Horizonte/MG, é uma associação sem fins lucrativos, de caráter científico, que se dedica ao estudo e pesquisa do Direito Tributário, promovendo cursos, conferências e congressos, editando e publicando estudos técnicos, mantendo intercâmbio com entidades similares, no Brasil e exterior.

17. Instituto Brasileiro de Direito Tributário - IBDT**Vínculo institucional**

2020 - Atual Vínculo: Associado , Enquadramento funcional: Associado, Regime: Parcial
Outras informações:
O Instituto Brasileiro de Direito Tributário, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ sob o nº 44.081.172/0001-02, doravante denominada BDT, é uma associação civil sem fins lucrativos e tem por

90

objeto precípua o ensino, a pesquisa e o aperfeiçoamento do direito tributário, a colaboração no ensino das respectivas disciplinas afins, divulgação de bibliografia, legislação e jurisprudência, publicação de trabalhos e promoção de congressos, conferências e cursos e, bem assim, a permanente realização de Mesa de Debates Tributários. O IBDT foi fundado em 24 de outubro de 1974 (Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob n. 32926, Livro A n. 24 do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo). O quadro de seus associados compõe-se de graduados em Ciências Jurídicas, Econômicas, Administrativas e Contábeis de indiscutível idoneidade moral e profissional, indicados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo, em votação secreta.

18. Associação de Advogados de São Paulo - AASP

Vínculo institucional

2021 - Atual Vínculo: Associado , Enquadramento funcional: Associado, Regime: Parcial

Outras informações:

A partir de um propósito nobre, um grupo de advogados, liderados por Walfrido Prado Guimarães, a Associação de Advogados de São Paulo, em 30 de janeiro de 1943, despontou em sua singular trajetória, que beneficia, atualmente, mais de 90 mil associados. Reconhecida pela defesa à causa dos advogados no Brasil, a organização, há décadas, mantém a característica visionária, ao implementar debates, ações e produtos à frente de seu tempo, com o objetivo de fortalecer o exercício da profissão, ao defender a classe e o ideal democrático. Sólida, tradicional e moderna, a história da AASP, indissociável dos seus mais de 70 anos de existência, multiplica-se por cada um de seus membros.

19. Instituto de Direito Administrativo do Rio de Janeiro - IDAR

Vínculo institucional

2021 - Atual Vínculo: Associado , Enquadramento funcional: Associado, Regime: Parcial

Outras informações:

A história do Instituto começa a partir de sua função em 08 de agosto de 2018 por representantes das principais instituições de ensino do Rio de Janeiro. As suas finalidades primordiais estão na atuação na promoção, estímulo e desenvolvimento do estudo, pesquisa e extensão da ciência do Direito Administrativo, em todos os seus campos, propiciando a difusão deste ramo do Direito no Estado do Rio de Janeiro, envolvendo esforços para a criação de entidades similares em outras localidades do Estado e do país, além de propor a adaptação das leis e regulamentações à evolução doutrinária e jurisprudencial, assim como elaborando projetos de reformas necessárias a um Estado de Justiça Democrática de Direito. Foi instituído na forma de associação civil sem finalidade lucrativa e de natureza independente, de associação aberta e gestão plural, de caráter científico e social. É um núcleo agregador de profissionais que atuam na pesquisa e produção intelectual, advocacia pública e privada, bem como nas demais carreiras jurídicas do Direito Administrativo.

20. Presidência da República - PR

Vínculo institucional

2022 - Atual Vínculo: Conselheiro , Enquadramento funcional: Conselheiro da Comissão de Ética Pública, Regime: Parcial

Outras informações:

A Comissão de Ética Pública (CEP), vinculada ao Presidente da República, foi criada por meio do Decreto de 26 de maio de 1999 competindo-lhe atuar como instância consultiva do Presidente da República e dos Ministros de Estado em matéria de ética pública; administrar a aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Federal, devendo submeter ao Presidente da República medidas para seu aprimoramento, dirimir dúvidas a respeito de interpretação de suas normas, deliberar sobre casos omissos; apurar, mediante denúncia, ou de ofício, condutas em desacordo com as normas nele previstas, quando praticadas pelas autoridades a ele submetidas; dirimir dúvidas de interpretação sobre as normas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo federal de que trata o Decreto nº 1.171/1994; coordenar, avaliar e supervisionar o Sistema de Gestão da Ética Pública do Poder Executivo federal; aprovar o seu regimento interno e escolher o seu Presidente. Tem como missão zelar pelo cumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal e da Lei de Conflito de Interesses, para orientar as autoridades para que se conduzam de acordo com suas normas, inspirar assim o respeito no serviço público e promover a ética na Administração Pública.

21. IBMEC - IBMEC

Vínculo institucional

2020 - Atual Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Professor, Regime: Parcial

Outras informações:

Professor Doutor na matéria de Tributos Federais do LLM em Direito Tributário e Contabilidade Tributária

2014 - 2014 Vínculo: Professor Coordenador , Enquadramento funcional: Professor Coordenador, Regime: Parcial

22. Gran Cursos - GRAN CURSOS

Vínculo institucional

2009 - Atual Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Professor, Regime: Parcial

23. Confederação Nacional da Indústria - DF - CNI

Vínculo institucional

2015 - 2018 Vínculo: Membro de Comissão , Enquadramento funcional: Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais, Regime: Parcial

Outras informações:

Membro da Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais

24. Instituto Avançado de Direito - IAD

Vínculo institucional

2014 - 2015 Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Professor, Regime: Parcial

Outras informações:

Professor de Direito Tributário

25. Rede de Ensino LFG - LFG

Vínculo institucional

2012 - 2017 Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Professor, Regime: Parcial

26. IOB - IOB

Vínculo institucional

2011 - 2014 Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Professor, Regime: Parcial

27. INSTITUTO DE GESTÃO ECONOMIA E POLÍTICAS PÚBLICAS - IGEPP

Vínculo institucional

2010 - 2016 Vínculo: COLABORADOR , Enquadramento funcional: PROFESSOR, Regime: Parcial

28. Edvaldo Nilo Advogados Associados - EN

Vínculo institucional

2010 - 2015 Vínculo: Sócio , Enquadramento funcional: Sócio Administrador, Regime: Parcial

29. Ponto dos Concursos - PONTO

Vínculo institucional

2009 - 2012 Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Professor, Regime: Parcial

Projetos

Projetos de pesquisa

2004 - 2005 As Comissões Parlamentares de Inquérito como Forma de Fiscalização do Poder Público e de Educação da Sociedade

Descrição: Bolsa de Iniciação Científica
Situação: Concluído Natureza: Projetos de pesquisa
Integrantes: Edvaldo Nilo de Almeida (Responsável);
Financiador(es): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia-FAPESB

Revisor de periódico

1. Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário da UCB

Vínculo

2022 - Atual Regime: Parcial

Outras informações:

Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário da Universidade Católica de Brasília. O escopo temático da Revista é o Direito Internacional Tributário e o Direito Internacional Econômico, em seus múltiplos aspectos. O entrelaçamento das áreas de interesse da Revista resulta do caráter interdisciplinar das matérias sob o campo de investigação e bem assim da transdisciplinaridade intrínseca dos ramos do Direito que estão sob seu foco. Embora a Revista tenha por objetivo principal publicar textos de caráter acadêmico, publicará também textos de caráter profissional que se adequem à sua proposta editorial, e também de temas ligados a esses ramos do direito como O Direito Financeiro. São aceitos para publicação textos em português, espanhol e inglês.

2. Revista de Direito Administrativo da USP

Vínculo

2022 - Atual Regime: Parcial

Outras informações:

A Revista de Direito Administrativo da USP, RDDA (ISSN: 2319-0558), periódico digital e gratuito, pretende fomentar a publicação de textos de direito administrativo geral, setorial ou processo administrativo que evidenciem, de modo implícito ou explícito, a relação entre Direito, Administração Pública e o processo de desenvolvimento principalmente à luz de uma das seguintes questões centrais: como as deficiências do tratamento jurídico da Administração Pública em geral (em termos organizacionais, procedimentais, contratuais, por exemplo) ou em campos específicos (ambiente, cidades, energia, concorrência etc.) geram impactos negativos para o Estado e a sociedade? Ou, em sentido oposto, como novos institutos e reformas do direito administrativo contribuem para o bom funcionamento da Administração Pública e, em última instância, melhoram as condições de vida da sociedade? Por conta dessa linha editorial, a RDDA estimula a submissão de artigos que tratem de novos institutos, entidades ou diplomas legais, projetos de lei em andamento, transformações do direito administrativo, deficiências do direito administrativo. Objetiva, ademais, fomentar a publicação de artigos sobre os avanços do direito administrativo estrangeiro, com ou sem análises comparativas, e preferencialmente elaborados em inglês, espanhol, italiano ou francês.

3. Revista da Faculdade de Direito da UFMG

Vínculo

2021 - Atual Regime: Parcial

Outras informações:

A Revista da Faculdade de Direito da UFMG tem como objetivo primordial veicular os artigos de colaboradores nacionais e internacionais bem como de professores da própria Faculdade de Direito da UFMG, da maior importância e das pesquisas nela levadas a efeito. Com isto pretende não só divulgar o esforço científico elaborado, como possibilitar a sua informação a trabalhos semelhantes desenvolvidos no Brasil e no mundo. As contribuições apresentadas à Revista da Faculdade de Direito da Universidade

92

Federal de Minas Gerais, para publicação, são submetidas ao sistema de avaliação do "Double Blind Peer Review", o que possibilita a análise de artigos sem a identificação do autor, garantindo a idoneidade no processo de seleção tanto para os autores quanto para os avaliadores. A análise das contribuições leva em conta critérios de qualidade, como: a) adequação do título, resumo, introdução, considerações finais e referências bibliográficas em relação ao caráter científico do texto e seu conteúdo; b) a originalidade do tema e abordagens contidos no texto; c) a correção da linguagem e redação empregados no trabalho; d) a adequação da metodologia que orienta o trabalho científico; e) a estrita pertinência do artigo em relação às diretrizes para colaboradores da Revista da Faculdade de Direito da UFMG.

4. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais

Vínculo

2021 - Atual Regime: Parcial

Outras informações:

A Revista de Direitos e Garantias Fundamentais é um periódico científico, de acesso aberto, gratuito e eletrônico, mantido pela Faculdade de Direito de Vitória e Coordenado pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais da FDV.

5. Revista Justiça do Direito da Faculdade da Universidade de Passo Fundo

Vínculo

2021 - Atual Regime: Parcial

Outras informações:

A Revista Justiça do Direito é uma publicação da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo. A revista está direcionada à publicação de trabalhos inéditos de docentes e discentes dos Programas de Pós Graduação em Direito stricto sensu de instituições do Brasil e do exterior. Seu objetivo é divulgar trabalhos científicos, resultados de pesquisas relacionadas às linhas editoriais da revista: jurisdição constitucional e democracia; e relações sociais e dimensões de poder. A publicação dos trabalhos está sujeita a avaliação às cegas por pares e condicionada às normas de publicação. ISSN 1413-7038 | ISSN 2238-3212 (online). Capes - Direito - Qualis A1

6. Revista de Direito Brasileira (Brazilian Journal Of Law)

Vínculo

2020 - Atual Regime: Parcial

Outras informações:

A Revista de Direito Brasileira (Brazilian Journal Of Law), RDB, é uma publicação quadrimestral editada desde 2011 (versão impressa) pelo CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós Graduação em Direito, que visa fomentar o estudo das questões mais relevantes que envolvem a jurisdição constitucional tanto em âmbito nacional quanto estrangeiro. Neste sentido, procura-se estudar os principais temas do Direito Contemporâneo de modo reflexivo e dialético. Objetiva-se criar um campo vasto de discussão e aproximação do Direito interno e internacional, propiciando um intercâmbio de informações e soluções sobre as mais diversas questões jurídicas situadas no âmbito da jurisdição constitucional. Tem como finalidade oferecer aos estudiosos do Direito uma visão atualizada dos principais temas das Cortes Constitucionais, buscando aproximar a teoria da prática. Qualis A1. ISSN: 2358-1352.

7. Revista Brasileira de Estudos Políticos (RBEP)

Vínculo

2020 - Atual Regime: Parcial

Outras informações:

A Revista Brasileira de Estudos Políticos (RBEP) é editada semestralmente sob os auspícios do Conselho Universitário da UFMG, conforme decisão do Plenário de 29 de fevereiro de 1956, da Faculdade de Direito da UFMG e Fundação Valle Ferreira. A RBEP possui Qualis A1, estando indexada no Ulrich's Periodicals Directory, RVBI, Latindex, CLASE, Crossref, HeinOnline, Electronic Journals Library - EZB, WorldCat, DOAJ, Biblat e International Bibliography of Social Sciences. Desde o lançamento de seu primeiro número em 1956, a RBEP revela a sua vocação como arena da discussão científica que privilegia ideias, doutrinas, problemas e institutos abordados criticamente. A linha editorial da RBEP é de intensa interdisciplinaridade, abrindo os saberes jurídicos para os humanísticos, tanto em dimensão clássica quanto em dimensão social, tornando-se espaço da publicação e veiculação de ideias jurídicas, que dialoguem com questões políticas, filosóficas e sociais. A RBEP pretende oferecer espaço para reflexões sobre o poder e o Estado, seja em seu aspecto dinâmico – quando então sobressaem as ideias próprias do Pensamento Político –, seja em seu aspecto institucional, quando se converte em objeto do Direito. Por isso mesmo, artigos de natureza puramente jurídico-dogmática ou descritiva não são aceitos pela RBEP, que procura oferecer um locus qualificado para discussão de temas que exigem abordagens diferenciadas e metodologias inovadoras, capazes de fazer frente aos desafios que a contemporaneidade impõe à convivência política. Assim, são bem vindos artigos que permitem a interação em saberes e sobre tudo que dialoguem com outros artigos já publicados ao longo da profícua história da Revista. A retomada de artigos anteriores permite o revisitar e aprimorar de ideias construindo um caminho de discussões. ISSN: 0034-7191

8. Revista Direito, Estado e Sociedade

Vínculo

2020 - Atual Regime: Parcial

Outras informações:

Avaliador da Revista Direito, Estado e Sociedade da PUC-Rio. ISSN-L: 1516-6104. Classification in Qualis: A1 - D REITO. Divulgar intervenções interdisciplinares e inovadoras que tenham qualidade aprovada por pares competentes. As contribuições podem se dar em língua portuguesa ou outros idiomas, por meio de artigos originais, artigos de revisão, resenhas, entrevistas, palestras, relatórios de pesquisas ou relatos específicos sobre seminários científicos. Alguns números do periódico dedicam-se a temáticas específicas, conforme deliberação do Conselho Editorial. Como o periódico está vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio, espera-se que os trabalhos estejam, preferencialmente, vinculados às suas linhas de pesquisa, a saber: Transformações Constitucionais e Pensamento Constitucional Contemporâneo; Direitos Humanos, Democracia e Ordem Internacional; Teoria do Direito, Ética e Construção da Subjetividade.

9. Revista de Direito da Universidade Federal de Santa Maria

Vínculo

2020 - Atual Regime: Parcial

Outras informações:

A Revista do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria/RS (RECDUFSCM - ISSN 1981-3694) foi criada em 2006. É vinculada ao Programa de Pós-graduação em Direito da UFSM e ao Curso de Direito da UFSM. É destinada a profissionais e pesquisadores do Brasil e do exterior, aceitando somente artigos inéditos nos seguintes idiomas: português, inglês, espanhol, italiano ou francês. Tem por finalidade a publicação de artigos científicos que contribuam para a expansão do conhecimento na área das Ciências Jurídicas e Sociais. Está classificada no Qualis/CAPES no extrato A1 na área do Direito.

10. Revista de Direito Administrativo (RDA)

Vínculo**2020 - Atual** Regime: Parcial

Outras informações:

Qualis A1. A Revista de Direito Administrativo (RDA) é produzida pela Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro (FGV Direito Rio). A edição e a distribuição são realizadas em parceria com a Editora FGV e a Editora Forum. O periódico está vinculado ao Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito da Regulação da FGV Direito Rio - PPGD. Assim, além de manter a sua linha editorial tradicional, voltada à divulgação de ideias nas áreas de direito público e teoria do direito, também essenciais para uma compreensão ampla do fenômeno regulatório, a Revista traz artigos relacionados especificamente às linhas de pesquisa do próprio Programa: Governança regulatória, Instituições e Justiça e Economia, Intervenção e Estratégias Regulatórias. A RDA é editada de forma contínua, desde 1945. Atualmente, a periodicidade é quadrimestral e a publicação ainda traz decisões das diversas instituições jurídicas brasileiras, contando com contribuições notáveis, no cenário nacional e internacional. Abaixo são elencadas as seis diretrizes principais que pautam a RDA: (i) O pluralismo de ideias, experiências, doutrinas, opiniões, teorias, jurisprudências e argumentações; (ii) O estímulo à inovação, a originalidade do pensamento jurídico, sobretudo aquele que se fundamenta na realidade do direito brasileiro; (iii) Uma realidade cada dia mais evidente: o crescente envolvimento entre o direito, a economia, a cultura e a política; (iv) Abertura da RDA aos novos campos do saber jurídico, que já se delineiam como indispensáveis ao profissional de direito e favoritos na reflexão acadêmica neste começo de século XXI; (v) O compromisso da RDA com o fortalecimento da democracia, isto é, com a consolidação do Estado Democrático; e (vi) O compromisso com o Estado de Direito.

11. Revista Veredas do Direito**Vínculo****2020 - Atual** Regime: Parcial

Outras informações:

Qualis A1. A Revista Veredas do Direito, de periodicidade quadrimestral, aponta em seu subtítulo dois elementos: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. Direciona, portanto, seu objeto de interesse justamente para temáticas diretamente relacionadas às áreas de concentração do Programa de Pós-graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC. Nesse sentido, a Revista tem como finalidade constituir instrumento de veiculação de trabalhos científicos e doutrinários dedicados a aspectos e elementos que guardem relação com tais assuntos, em especial na área do Direito. Assim, propõe-se que a linha editorial a ser seguida pela Revista Veredas do Direito se subdivida em dois eixos temáticos: (I) Direito, sustentabilidade e direitos humanos; (II) Direito, planejamento e desenvolvimento sustentável. Desse modo, os trabalhos e artigos a serem publicados na Revista devem enquadrar-se em, pelo menos, um dos eixos temáticos que compõem sua linha editorial. Eventualmente, a critério do conselho editorial, pode-se dedicar uma edição da Revista a determinado eixo temático, ou mesmo, a uma questão específica abrangida por quaisquer dos itens sugeridos.

12. Revista Estudos Institucionais - REI**Vínculo****2020 - Atual** Regime: Parcial

Outras informações:

A Revista Estudos Institucionais - REI é uma publicação da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ que destina-se a divulgar trabalhos de cunho acadêmico. Serão aceitos trabalhos que promovam o debate e a circulação de novidades teóricas, doutrinárias, jurisprudenciais e de legislação na área do Direito, com ênfase no papel que as instituições efetivamente desempenham ou deveriam desempenhar para o funcionamento harmonioso do sistema jurídico. ISSN: 2447-5467.

13. NOMOS, Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**Vínculo****2020 - Atual** Regime: Parcial

Outras informações:

NOMOS, Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (PPGD/UFC), configura-se como eficaz instrumento de exposição das contemporâneas discussões do Direito realizadas em seu contexto, através de seus articulistas, nacionais e estrangeiros. A NOMOS está qualificada no extrato A1 do Qualis/Capes. Aliando tradição e renovação, a Revista tem sido, desde sua criação em 1978, um importante elo de intercâmbio acadêmico entre instituições brasileiras e internacionais, proporcionando uma proximidade das culturas e de ensinamentos de juristas das mais variadas universidades nacionais e internacionais. Também conta com professores estrangeiros em seu Conselho Editorial e evita a endogâmia de sua produção e tem como escopo a divulgação da produção científica vinculada aos eixos temáticos do PPGD/UFC, a saber: a) a implementação dos direitos fundamentais e as políticas públicas, subdividida em: a.1. participação política no Estado democrático; a 2. políticas públicas e direitos fundamentais; b) a tutela jurídica dos direitos fundamentais, subdividida em: b.1. efetividade da função jurisdicional do Estado; b.2. teoria da Constituição. ISBN: 1807-3840.

14. Revista da Faculdade Mineira de Direito da PUCMG**Vínculo****2020 - Atual** Regime: Parcial

Outras informações:

A Revista da Faculdade Mineira de Direito, classificada como Qualis A1 pela CAPES, pertence ao Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e tem como objetivo de aprimorar a reflexão sobre a complexa relação entre Direito e Democracia na sociedade contemporânea. Com essa iniciativa, a PUC-Minas abre espaço para o diálogo interdisciplinar entre os diversos setores do conhecimento das ciências sociais aplicadas. Com edição semestral e editoração eletrônica, a Revista publica artigos científicos inéditos com qualidade reconhecida pelos pares, em sistema de avaliação duplo-cego, promovida por integrantes do Conselho Científico. ISSN: 2318-7999.

15. Revista Direitos Fundamentais & Democracia**Vínculo****2020 - Atual** Regime: Parcial

Outras informações:

A Revista Direitos Fundamentais & Democracia – RDFD classificado pelo CAPES como Qualis A1. É mantida pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil, instituição de educação superior sediada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, que possui Programa de Pós-Graduação – Mestrado e Doutorado na área de concentração "Direitos Fundamentais e Democracia".

16. Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal**Vínculo****2014 - Atual** Regime: Parcial

Outras informações:

A Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal é periódico especializado, de natureza técnico-científica e de publicação semestral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. São objetivos da

Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal: I – estimular o debate e a produção técnico-científica de temas relevantes para a Advocacia Pública e para a Ciência do Direito, especialmente a área de Direito Público; II – fomentar o intercâmbio de informações e o conhecimento entre os órgãos responsáveis pelo exercício da advocacia pública, o meio acadêmico e demais instituições de natureza pública ou privada, nacionais e estrangeiras; III – incentivar a produção técnica e científica dos procuradores e servidores, com vistas a fortalecer a cultura editorial e promover a memória institucional da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. A Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal destina-se à publicação de contribuições que apresentem temática de interesse da Advocacia Pública e que primem pela relevância dos assuntos tratados, pelo caráter inovador dos trabalhos e pelo potencial de impacto acadêmico e institucional. A Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal divulgará, em todas as suas edições, prioritariamente, artigos. Poderão ser publicados, ainda, ensaios, resenhas de livros, resumos de teses e dissertações, pareceres e peças jurídicas, conforme normas estabelecidas no edital de chamamento de trabalhos. ISSN 0419-4454

Membro de corpo editorial

1. Revista de Direito Público Contemporâneo (RDPC)

Vínculo

2020 - Atual Regime: Parcial

Outras informações:

A Revista de Direito Público Contemporâneo (RDPC) é uma revista científica oferecida em formato digital e gratuita com o ISSN 2594-813X para fins acadêmicos e busca disseminar pesquisas na área de Direito Público, através da publicação de artigos científicos, acadêmicos artigos resultantes de iniciação ou resultando em monografias e TCC, bem como resenhas de livros e análises de jurisprudência. Editor chefe: Prof. Dr. Emerson Alfonso da Costa Moura (Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro/Brasil).

Áreas de atuação

1. Direito
2. Direito Constitucional
3. Direito Financeiro
4. Direito do Trabalho
5. Direito Tributário
6. Direito Administrativo

Idiomas

Alemão Compreende Razoavelmente , Fala Razoavelmente , Escreve Razoavelmente , Lê Razoavelmente

Inglês Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem

Português Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem

Prêmios e títulos

- 2022** Reconhecimento de idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública com nomeação a CEP pelo Decreto de 10 de março de 2022 publicado no DOU de 11 de março de 2022, Presidência da República
- 2021** Portaria de Elogio Formal da Procuradora-Geral do Distrito Federal de 28 de outubro de 2021, Procuradoria-Geral do Distrito Federal
- 2020** Aprovado no processo seletivo instaurado pelo Edital n. 1º, de 19 de junho de 2020, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, Procuradoria-Geral do Distrito Federal
- 2020** Segundo Lugar no Concurso de Teses no Congresso de Direito Administrativo do Rio de Janeiro, IDARJ
- 2019** Aprovado no processo seletivo instaurado pelo Edital n. 1º, de 21 de janeiro de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, Portaria n. 51, de 24 de janeiro de 2019, PGDF
- 2019** Congratulações formais do Excelentíssimo Senhor Ministro Cláudio Brandão, Tribunal Superior do Trabalho
- 2019** Ordem no Grau Comendador, Tribunal Regional do Trabalho da 5º Região
- 2019** Promoção por merecimento para a Categoria II - DODF n.º 87, de 10 de maio de 2019, PGDF
- 2016** Concurso Público para Professor Substituto de Direito Civil da Faculdade de Direito da UNB, UNB
- 2016** Concurso Público para Professor Substituto de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da UNB, UNB
- 2014** Aprovação no Doutorado em Direito Público da PUC/SP, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
- 2014** Portaria de Elogio Formal - MEMO 34/2014- GAB/PGDF, Procuradoria Geral do Distrito Federal
- 2012** Portaria de Elogio Formal - MEMO 50/2012 - GAB/PGDF, Procuradoria Geral do Distrito Federal
- 2011** Aprovado no Doutorado da UNB, Universidade de Brasília
- 2008** Aprovado na Seleção Pública do Mestrado em Direito Constitucional, Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP)
- 2008** Concurso Público de Provas e Títulos para o Ministério da Saúde, CESPE/UNB
- 2008** Concurso Público de Provas e Títulos para o Ministério do Turismo, ESAF
- 2008** Concurso Público de Provas e Títulos para o Ministério Público de Contas do Mato Grosso, FMP/RS
- 2008** Concurso Público de Provas e Títulos para o Procurador do Distrito Federal, ESAF
- 2008** Concurso Público de Provas e Títulos para o Procurador do Município de Belo Horizonte, FUNDEP/UFMG
- 2008** Concurso Público para o Ministério das Comunicações, CESPE/UNB
- 2008** Concurso Público para Procurador do Município de Recife, FCC
- 2006** Aprovado na seleção para Professor de Direito Tributário da FIB, Centro Universitário da Bahia
- 2006** Aprovado em 1º lugar na seleção para Professor Substituto de Ética Geral e Profissional, Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA)

- 2005** Aprovação na seleção para Professor de Direito da FCS, Faculdade da Cidade de Salvador
-
- 2004** Congratulações formais do Excelentíssimo Senhor Reitor da Universidade Salvador Prof. Manoel J. F. de Barros Sobrinho, Universidade Salvador
- 2004** Prêmio Luís Eduardo Magalhães, Assembléia Legislativa do Estado da Bahia.
- 2003** Prêmio Ministro Carlos Coqueijo Costa, AMATRA - 5 (Associação de Magistrados Trabalhistas), EMATRA - 5 (Escola de Mag. Trab.) e ABAT.
- 2002** Prêmio Luiz Tarquínio, Fundação Orlando Gomes.

Produção

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

1. **doi> ALMEIDA, EDVALDO NILO DE**
Os serviços sociais autônomos no Brasil como modelo jurídico-administrativo único. REVISTA DIGITAL DE DIREITO ADM NISTRATIVO., v.10, p.31 - 52, 2023.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: [https://www.revistas.usp.br/rda/article/view/194192][doi:10.11606/issn.2319-0558.v10i1p31-52]
Este artigo tem por objetivo estudar a concretização dos direitos fundamentais pelos serviços sociais autônomos no Brasil como modelo jurídico-brasileiro exclusivo, sem paralelo em outros países, passando por sua criação por meio de lei, personalidade jurídica de direito privado, fontes de custeio e finalidade social. O artigo utilizou-se do método hipotético-dedutivo, com base em procedimentos bibliográficos e documentais, por meio de doutrina, jurisprudência, legislação e notícias sobre o tema pesquisado. As conclusões estabelecem que os serviços sociais autônomos desempenham atividades vinculadas à assistência social ou ao ensino profissional de certos grupos sociais ou categorias profissionais, com recursos derivados de contribuições e dotações orçamentárias, e que, além dessas fundamentais atividades vinculadas a grupos sindicais, os serviços sociais autônomos vêm crescendo com contribuições relevantes em serviços voltados para toda a coletividade na área dos direitos fundamentais sociais.
2. **doi> ALMEIDA, E. N.**
Fiscalização do controle de recursos dos serviços sociais autônomos. REVISTA DIGITAL DE DIREITO ADM NISTRATIVO., v.9, p.44 - 65, 2022.
Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: [http://https://www.revistas.usp.br/rda/article/view/188382]
O texto tem como objetivo investigar os serviços sociais autônomos e o controle dos seus recursos pelo Tribunal de Contas da União, pelos Ministérios e pela Controladoria-Geral da União. A metodologia consiste na análise da doutrina jurídica e jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União relacionadas ao tema, utilizando-se os métodos bibliográfico e documental, com ênfase nas fontes de estudo do Direito Constitucional e Teoria Geral do Direito. Nessa senda, o problema a ser respondido é o da questão da fiscalização dos recursos dos serviços sociais autônomos por órgãos externos, que ainda não é unânime na doutrina e na jurisprudência. Conclui-se que os serviços sociais autônomos se submetem às regras orçamentárias públicas, por quanto se sustentam, majoritariamente, por meio de repasse de tributos e devêm se submeter a controle regido pelos princípios constitucionais da Administração Pública.
3. **doi> ALMEIDA, E. N.**
Poder Judiciário e Administração Pública: interferência indevida na capacidade de tomada de decisão e execução de políticas públicas de combate à Covid-19. Revista de Direito Administrativo, Infraestrutura, Regulação e Compliance., v.5, p.191 - 212, 2021.
Palavras-chave: Administração Pública
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: [http://https://rdai.com.br/index.php/rda/index]
Este estudo tem por objeto demonstrar a ilegitimidade jurídica da interferência do Poder Judiciário na capacidade de tomada de decisão e execução de políticas públicas de combate a COVID-19 pela Administração Pública. A metodologia consiste na análise da doutrina jurídica e jurisprudencial relacionadas ao tema, utilizando-se os métodos bibliográfico e documental, com ênfase nas fontes de estudo do Direito Constitucional e Teoria Geral do Direito. Nessa senda, o problema a ser respondido é o atual processo de aplicação do Direito pelo Poder Judiciário em relação as políticas públicas da Administração Pública de combate a COVID-19 pode ser considerado conflitante com o ordenamento jurídico brasileiro. Conclui-se, assim, que os danos causados pela troca de papéis constitucionais causa a paralisia do Estado e fere, normativamente, os princípios constitucionais Republicano, do Estado Democrático de Direito, e da separação de poderes.
4. **ALMEIDA, E. N.**
Natureza Jurídica Financeira da Distribuição dos Royalties de Petróleo e Gás da ANP e Liminar ou Tutela de Urgência em Processos Judiciais. REVISTA BRAS LEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS., v.86, p.78 - 116, 2021.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Financeiro
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Vários
O texto tem como objetivo natureza jurídica da distribuição dos royalties de petróleo e gás da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e a questão da liminar ou tutela de urgência em processos judiciais. A metodologia consiste na análise da doutrina jurídica e jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais de Contas relacionadas ao tema, utilizando-se os métodos bibliográfico e documental, com ênfase nas fontes de estudo do Direito Financeiro e da Teoria Geral do Direito. Nessa senda, o problema a ser respondido é o regime jurídico-financeiro dos royalties de petróleo e gás distribuídos pela agência reguladora, de modo a identificar as características jurídicas dessa matéria. Conclui-se que o incremento de royalties em decorrência de decisão judicial liminar ou provisória assume o caráter de definitividade, pois, além de ser receita classificada como originária, gera um efetivo ingresso de receitas nos cofres públicos ao ser distribuído pela agência, traduzindo-se em inequívoco benefício para o ente público.
5. **doi> ALMEIDA, E. N.**
Serviços sociais autônomos: identificação e distinções de entidades prestadoras de serviços públicos. REVISTA DE DIREITO ADM NISTRATIVO., v.280, p.55 - 87, 2021.
Palavras-chave: Teoria do Estado , Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: [http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/83672]
O texto tem como objetivo distinguir os serviços sociais autônomos com figuras ou sujeitos jurídicos próximos, sobretudo as entidades privadas que se relacionam com a administração pública, prestando serviços de interesse público. A metodologia consiste na análise da doutrina jurídica e jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União relacionadas com o tema, utilizando-se os métodos bibliográfico e documental, com ênfase nas fontes de estudo do direito constitucional e teoria geral do direito. Nessa senda, o problema a ser respondido é o regime jurídico-constitucional de entidades jurídicas próximas aos serviços sociais autônomos, de modo a identificar as características de cada uma. Conclui-se situando o espaço e o modo de atuação dos serviços sociais autônomos e de entidades que fazem e que também não fazem parte da estrutura do Estado, mas que contribuem para a prestação de serviços públicos prestacionais fundamentais para a coletividade.
6. **ALMEIDA, E. N.**
Substituição tributária no ICMS: benefício fiscal por ato infralegal e interpretação dos arts. 97, 99, 106, 144 e 149 do CTN. REVISTA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL., v.2021, p.163 - 173, 2021.
Palavras-chave: Direito Tributário

Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: [http://https://www.pge.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Revista-PGE-parecer-substituicao-tributaria-no-ICMS.pdf]
EMENTA: ICMS. Substituição tributária. TARE nº 14/2014. Interpretação dos arts. 97, 99, 106, 144 e 149 do CTN. 1. A recorrente foi autuada por não recolher o ICMS devido ao deixar de apurar a base de cálculo nos termos do Convenio ICMS nº 45/99 e da Portaria nº 386/99, relativo a operações sujeitas ao regime de substituição tributária realizadas com os revendedores localizados no Distrito Federal. 2. A 2ª Câmara, por maioria apertada de votos, desconstituiu o auto de infração entendendo pela aplicabilidade do termo de Acordo de Regime Especial - TARE nº 14/2014 da forma retroativa abarcando fatos geradores pretéritos, com fundamento no artigo 106, inciso II, do Código Tributário Nacional. 3. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada (art.144, caput, do CTN). 4. A regra contida no art. 106 do Código Tributário Nacional determina a aplicação da lei mais benéfica ao contribuinte a ato ou fato pretérito, desde que não tenha sido definitivamente julgado, refere-se tão-somente para as penalidades ou multas tributárias. Parecer pelo conhecimento e provimento do reexame necessário.

7. ALMEIDA, E. N.

Recuperação de Créditos Tributários: a Questão dos Prazos Extintivos no Direito Tributário. REVISTA BRAS LEIRA DE D REITO TRIBUTÁRIO E F NANÇAS PÚBLICAS. , v.84, p.40 - 62, 2021.

Palavras-chave: Direito Público

Áreas do conhecimento: Direito Tributário

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: [http://www.lexmagister.com.br/RevistasEspecializadas.aspx]

O presente artigo tem por objetivo principal pesquisar a sistemática dos institutos jurídicos da prescrição e da decadência no direito tributário, no que diz respeito aos modos de extinção do direito subjetivo do Fisco de exigir do sujeito passivo a prestação tributária e de constituir formalmente o crédito tributário, bem como a análise de um caso emblemático de tentativa de anulação de decisão de Tribunal Administrativo do Recurso Fiscal (TARF).

8. doi> ALMEIDA, E. N.

Sistema S: lei, pessoa jurídica de direito privado e serviços constitucionais não exclusivos de estado. Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura - RDAI. , v.5, p.97 - 120, 2021.

Palavras-chave: Direito Constitucional

Áreas do conhecimento: Direito Constitucional

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: [http://https://rdai.com.br/index.php/rda/index]

Este artigo tem por objetivo discriminar os elementos do Sistema S, desde sua forma de criação, mediante a edição de lei ou ato normativo equivalente, passando pelo seu objeto, pelo seu regime jurídico híbrido e pela discriminação dos serviços constitucionais não exclusivos de Estado. Decerto, fez-se um esboço sobre os elementos constitutivos dos serviços sociais autônomos, iniciando-se por sua gênese jurídica, forma de criação das entidades analisadas, bem como os instrumentos legais que podem ser utilizados para tal finalidade e sua organização jurídica. A metodologia consistiu na análise da doutrina e jurisprudência, utilizando-se os métodos bibliográfico e documental, com ênfase nas fontes da Teoria Geral do Direito. Concluiu-se que a conformação jurídica dos serviços sociais autônomos é conferida pelo Estado a partir da lei que cria a entidade. Com relação ao regime jurídico, demonstrou-se que, na relação entre elas e particulares, a regra é a aplicação do regime jurídico de direito privado e das normas internas da própria entidade. Noutro giro, como essas entidades prestam serviços de relevante interesse social a partir de repasse de tributos ou de verba pública por meio de contrato de gestão, elas submetem-se ao rigoroso regime de direito público na relação de controle finalístico que o Estado exerce e nas regras de orçamento. Também evidenciou-se que desempenham serviços sociais, elencados no art. 6º da Constituição Federal, que não são exclusivos do Estado.

9. ALMEIDA, E. N.

Os Acertos do Supremo Tribunal Federal no Julgamento do Recurso Extraordinário 603.624 e a Preservação Constitucional do Sistema Tributário Nacional. REVISTA BRAS LE RA DE D REITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS. , v.XV, p.5 - 35, 2021.

Palavras-chave: Direito Constitucional, Direito Tributário

Áreas do conhecimento: Direito Tributário

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Vários

O presente artigo tem por objetivo principal demonstrar os acertos do STF no julgamento do RE 603.624 e a, consequente, preservação constitucional do Sistema Tributário Nacional. Inicia-se com o conceito constitucional dos serviços sociais autônomos e os aspectos gerais do SEBRAE, Apex-Brasil e ABDI. Após trata-se das características inerentes às CIDEs e dos reflexos da Emenda Constitucional nº 33, de 2001, considerando-se a necessidade de interpretação sistemática para compatibilizar a norma do art. 149, § 2º, III e do art. 195, I, da CF/88 e que a base de cálculo da CIDE deve ser matéria infraconstitucional. Conclui-se que o STF evitou gravíssima lesão à ordem pública e preservou as atividades permanentes das entidades de fomento e capacitação de pequenos negócios, responsáveis por parcela considerável da produção nacional e inclusão no mercado de trabalho.

10. ALMEIDA, E. N.

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Poder Público relativo ao Meio Ambiente do Trabalho. REVISTA JURÍDICA DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. , v.43, p.186 - 207, 2021.

Palavras-chave: Direito Constitucional

Áreas do conhecimento: Direito Constitucional

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Impresso. Home page: [http://https://www.pg.dg.gov.br/revista-juridica-da-pgdf]

O texto tem como objetivo tratar juridicamente o êxito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal em de ação de execução de título executivo extrajudicial promovida pelo Ministério Público do Trabalho, com o objetivo de requisição de pagamento da quantia milionária e condenação ao cumprimento de obrigações de fazer previstas em termo de compromisso de ajustamento de conduta (TAC) concernentes ao meio ambiente do trabalho, utilizando-se os métodos bibliográfico e documental, com ênfase nas fontes de estudo do Direito Constitucional e da Teoria Geral do Direito. Nessa senda, o problema central a ser respondido é se o referido ajuste com o poder público é juridicamente válido. Conclui-se que os TACs são transações que estabelecem cláusulas que devem observar as normas constitucionais e leis estabelecidas no ordenamento jurídico e que supostas alegações de descumprimento do princípio da boa-fé não são suficientes para superar os obstáculos jurídicos impostos pelo princípio da legalidade administrativa e pelo postulado da supremacia do texto constitucional.

11. ALMEIDA, E. N.

Esboço sobre elementos constitutivos dos serviços sociais autônomos. Revista LEX de Direito Administrativo. , v.I, p. 109 - 142, 2021.

Palavras-chave: Direito Constitucional

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: [http://https://www.lex.com.br/produto-revista-lex-direito-administrativo/36]

This paper aims to discriminate the constituent elements of autonomous social services, from their form of creation, through the enactment of a law or equivalent normative act, through its object, its hybrid legal regime and the discrimination of non-exclusive constitutional services of the state. To do this, an outline was made of the constituent elements of autonomous social services, starting with their legal genesis, the way in which the entities analyzed were created, as well as the legal instruments that can be used for this purpose and their legal organization.

12. ALMEIDA, E. N.

Direitos fundamentais tributários nos serviços sociais autônomos: financiamento, sujeição ativa, poder de isenção e imunidade. REVISTA BRAS LE RA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E F NANÇAS PÚBLICAS. , v.83, p 5 - 38, 2020.

Palavras-chave: Direito Tributário

Áreas do conhecimento: Direito Constitucional

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Impresso

Este artigo tem por objetivo discriminar alguns direitos fundamentais tributários nos serviços sociais autônomos, passando por suas fontes de custeio, seus instrumentos de cobrança tributária, a sua capacidade de conferir isenção e a imunidade tributária estabelecida na Constituição Federal de 1988. A metodologia consiste na análise da doutrina jurídica e jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União relacionadas ao tema. As conclusões estabelecem que serviços os sociais sobrevivem a partir de repasse de tributos ou de verba pública por meio de contrato de gestão, que possuem legitimidade, caso haja previsão legal, para figurar como sujeito ativo indireto da relação jurídico-tributária com poder de concessão de isenção tributária e gozam de imunidade constitucional tributária.

13. doi> ALMEIDA, E. N.

Serviços sociais autônomos: organização interna, proibição do retrocesso social e cláusulas pétreas. Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura - RDAI. , v.4, p.147 - 167, 2020.

Palavras-chave: Direito Constitucional

Áreas do conhecimento: Direito Constitucional

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:

[<http://https://rdai.com.br/>]

O texto tem como objetivo investigar os serviços sociais autônomos e a sua organização interna, bem como a realização de uma interpretação que efetive progressivamente os direitos fundamentais sociais pelos serviços sociais autônomos, sob pena de ferir de morte o princípio constitucional do não retrocesso social e os direitos e garantias individuais do cidadão brasileiro elencados como cláusulas pétreas no texto constitucional. A metodologia consiste na análise da doutrina jurídica e jurisprudencial relacionadas ao tema, utilizando-se os métodos bibliográfico e documental, com ênfase nas fontes de estudo do Direito Constitucional e da Teoria Geral do Direito. Nessa senda, o problema a ser respondido é se o Estado, ao longo dos anos, sobreteve o Poder Executivo, pode juridicamente mitigar a existência e a densificação dos direitos fundamentais sociais concretizados pelos serviços sociais autônomos. Conclui-se pela impossibilidade de tentativas inconstitucionais de redução das receitas dos serviços sociais autônomos e, também, que existem limitações constitucionais para a extinção dessas entidades.

14. ALMEIDA, E. N.

Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do sistema S: os casos da CPRM, da PPSA, da Petrobras e do Sebrae. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS. , v.79, p. 75 - 109, 2020.

Palavras-chave: Direito Tributário

Áreas do conhecimento: Direito Tributário

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Impresso

O objetivo do presente trabalho é analisar as hipóteses de imunidade tributária referente às empresas estatais e às entidades do Terceiro Setor, através de proposições teóricas, nos casos da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A - Pré Sal Petróleo S.A. (PPSA), da Petrobras e do Sebrae.

15. ALMEIDA, E. N.

Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do Sistema S: os casos da CPRM, da PPSA, da PETROBRAS e do SEBRAE. Actio Revista de Estudos Jurídicos. , v.1, p.135 - 171, 2020.

Palavras-chave: Direito Tributário

Áreas do conhecimento: Direito Constitucional

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:

[<http://www.actiorevista.com.br/index.php/actiorevista/article/view/143/139>]

Quanto mais a atividade se aproxima daquela desenvolvida diretamente pelo Estado e mais se distancia daquela praticada pelo mercado, maiores serão as influências das características de Fazenda Pública sobre a estatal e a entidade do Sistema S. A atuação da empresa, prestadora de serviço público não concorrencial em regime de privilégio constitucional, atrai os benefícios tributários da imunidade tributária recíproca.

16. ALMEIDA, E. N.

Medidas processuais viáveis à contestação de Medida Provisória inconstitucional e pressupostos de legitimidade ativa especial de associação para provocar, no STF, a fiscalização abstrata de constitucionalidade de normas. REVISTA DE PROCESSO. , v.303, p.229 - 256, 2020.

Palavras-chave: Direito Público

Áreas do conhecimento: Direito Constitucional

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Vários. Home page:

[<http://https://revistadistribuicao.com.br/>]

Medidas processuais viáveis à contestação de Medida Provisória inconstitucional e pressupostos de legitimidade ativa especial de associação para provocar, no STF, a fiscalização abstrata de constitucionalidade de normas. Revista de Processo | vol. 303/2020 | p. 229 - 256 | Maio/2020.

17. ALMEIDA, E. N.

Conceito constitucional dos serviços sociais autônomos. REVISTA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA. , v.9, p.105 - 141, 2020.

Palavras-chave: Direito Constitucional

Áreas do conhecimento: Direito Administrativo

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Vários. Home page:

[http://https://d335luupugsy2.cloudfront.net/cms/files/1423/1611169489RBINF_18_SUMARIO.pdf]

The object of study is the Brazilian Autonomous Social Services and the constitutional rights of the citizens: the constitutional concept founded in article 6th of the Brazilian Constitution. Therefore, the delimitation of the study is the autonomous social services, specifically the constitutional concept. With this purpose, the intention is to answer if the phenomenon of the creation and performance of social services conflicts with the Federal Constitution of 1988.

18. doi> ALMEIDA, E. N.

Competência da Justiça Federal do Distrito Federal e proposta de Reforma da Previdência: adequação aos princípios constitucionais e direito fundamental. REVISTA ELETRÔNICA DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA. , v.15, p. 59 - 74, 2020.

Palavras-chave: direito do estado

Áreas do conhecimento: Direito Constitucional

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:

[<http://https://www.revista.direitofrance.br/index.php/retdf/article/view/955/pdf>]

O objetivo do presente trabalho é analisar a proposta de alteração ao parágrafo segundo, do artigo 109, da Constituição Federal de 1988, referente à reforma da previdência, que tem como objetivo a exclusão da faculdade do jurisdicionado de propor demandas contra a União, no âmbito do Distrito Federal. Para tanto, o estudo faz a análise da proposta de emenda à Constituição sob a ótica do Princípio da Democracia, do Pleno Acesso ao Poder Judiciário, e do art. 60, §4º, inciso IV da CF/88, concluindo pela inconstitucionalidade da referida alteração, por desrespeitar cláusula pétrea

19. doi> ALMEIDA, E. N.

Conceito constitucional dos Serviços Sociais Autônomos. REVISTA DIGITAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO. , v.7, p.194 - 233, 2020.

Palavras-chave: Direito Constitucional

Áreas do conhecimento: Direito Constitucional

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:

[<http://www.revistas.usp.br/rda/article/view/168613/162412>]

A Revista Digital de Direito Administrativo da USP – RDAD (ISSN: 2319-0558), periódico digital e gratuito, pretende fomentar a publicação de textos de direito administrativo geral, setorial ou processo administrativo que evidenciem, de modo implícito ou explícito, a relação entre Direito, Administração Pública e o processo de desenvolvimento principalmente à luz de uma das seguintes questões centrais: como as deficiências do tratamento jurídico da Administração Pública em geral (em termos organizacionais, procedimentais, contratuais, por exemplo) ou em campos específicos (ambiente, cidades, energia, concorrência etc.) geram impactos negativos para o Estado e a sociedade? Ou, em sentido oposto, como novos institutos e reformas do direito administrativo contribuem para o bom funcionamento da Administração Pública e, em última instância, melhoram as condições de vida da sociedade? Por conta dessa linha editorial, a RDAD estimula a submissão de artigos que tratem de novos institutos, entidades ou diplomas legais, projetos de lei em andamento, transformações do direito administrativo, deficiências do direito administrativo. Objetiva, ademais, fomentar a publicação de artigos sobre os avanços do direito administrativo estrangeiro, com ou sem análises comparativas, e preferencialmente elaborados em inglês, espanhol, italiano ou francês.

20. doi> ALMEIDA, E. N.

A contratação por inexigibilidade de escritório de advocacia no Sistema S: o caso do SEBRAE. Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura. , v.12, p.141 - 157, 2020.

Palavras-chave: Direito Administrativo

Áreas do conhecimento: Direito Público

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Vários. Home page:

[<http://https://www.thomsonreuters.com.br/pl/juridico/webrrevistas/RDAD-revista-direito-administrativo-infraestrutura.html>]

21. ALMEIDA, E. N.

Constitucionalidade das contribuições destinadas ao custeio do Sebrae à luz das alterações promovidas pela Emenda Constitucional N° 33/2001 e dos termos do Recurso Extraordinário Nº 603624. ACTIO - REVISTA DE ESTUDOS JURÍDICOS. , v.2, p.61 - 91, 2019.

Palavras-chave: Direito Constitucional

Áreas do conhecimento: Direito Constitucional

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:

[<http://www.actiorevista.com.br/index.php/actiorevista/article/view/144/131>]

- 98. 22. ALMEIDA, E. N.**
Constitucionalidade das contribuições destinadas ao custeio do Sebrae à luz das alterações promovidas pela emenda constitucional n.º 53/2001 e dos termos do recurso extraordinário n.º 603624. RIOS ELETRÔNICA (FASETE), , v.24, p.171 - 207, 2020.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Público
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: [\[http://https://www.unirios.edu.br/revistas/media/revistas/2020/24/constitucionalidade_das_contribuicoes_destinadas_ao_custeio_do_sebrae_a_luz_das_alteracoes_promovidas.pdf\]](http://https://www.unirios.edu.br/revistas/media/revistas/2020/24/constitucionalidade_das_contribuicoes_destinadas_ao_custeio_do_sebrae_a_luz_das_alteracoes_promovidas.pdf)
- 23. ALMEIDA, E. N.**
Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial como Entidade do Sistema 'S' e Imunidade Tributária Constitucional. REVISTA BRAS LEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS, , v.77, p.24 - 43, 2019.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Impresso
- 24. ALMEIDA, E. N.**
Prescrição e decadência no direito tributário. Revista do Curso de Direito da UN FACS., , v.5, p.171 - 188, 2005.
Palavras-chave: Prescrição e decadência
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Impresso
- 25. ALMEIDA, E. N.**
Repensando os princípios: princípios constitucionais sociais trabalhistas e a mudança dos paradigmas dos princípios especifícos do direito do trabalho. O Trabalho., , v.96, p.2561 - 2584, 2005.
Palavras-chave: Princípios constitucionais do direito do trabalho
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Artigo vencedor do Prêmio Jurídico Ministro Carlos Coqueijo Costa no ano de 2003.
- 26. ALMEIDA, E. N.**
Repensando os princípios: princípios constitucionais sociais trabalhistas e a mudança dos paradigmas dos princípios especifícos do direito do trabalho. Revista AMATRA-V: Vistos etc., , v.1, p.87 - 135, 2005.
Palavras-chave: Princípios constitucionais do direito do trabalho
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Trabalho vencedor do I Prêmio Jurídico Ministro Carlos Coqueijo Costa no ano de 2003.
- 27. ALMEIDA, E. N.**
O princípio constitucional da moralidade administrativa. Revista do Curso de Direito da UN FACS., , v.4, p.231 - 241, 2004.
Palavras-chave: Moralidade administrativa
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Outro
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Impresso
- 28. ALMEIDA, E. N.**
Repensando os princípios: princípios constitucionais sociais trabalhistas e a mudança dos paradigmas dos princípios especifícos do direito do trabalho. Revista LTr. Legislação do Trabalho., , v.68, p.450 - 466, 2004.
Palavras-chave: Princípios constitucionais do direito do trabalho
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
São Paulo: Revista LTr. Legislação do Trabalho. Ano 68, n. 04, Abril de 2004.
- 29. ALMEIDA, E. N.**
Esboço sobre os Aspectos Sociais do Contrato. Revista do Curso de Direito da UN FACS., , v.3, p.81 - 92, 2003.
Palavras-chave: Aspectos sociais do contrato
Áreas do conhecimento: Direito, Direito Civil
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
- 30. ALMEIDA, E. N.**
O Paradoxo da Legislação Anti-Racismo no Brasil. Revista do Curso de Direito da UNIFACCS., , v.2, p.173 - 186, 2002.
Palavras-chave: Racismo
Áreas do conhecimento: Direito Penal
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

Livros publicados

- 1. ALMEIDA, E. N.**
Reforma tributária em pauta. São Paulo: Almedina, 2021, v.1. p.559.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9786556272689, Home page: <https://www.almedina.com.br/produto/reforma-tributaria-em-pauta-10310>
- 2. ALMEIDA, E. N.**
Sistema S: Fundamentos Constitucionais. Rio de Janeiro: Forense, 2021, v.1. p.480.
Palavras-chave: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9786559641239, Home page: <https://www.grupogen.com.br/sistema-s-fundamentos-constitucionais-9786559641239>
"Sistema S: Fundamentos Constitucionais, de Edvaldo Nilo de Almeida, é uma excelente obra para conhecimento do regime jurídico das contribuições sociais para instituições não governamentais, à luz do que propõe o artigo 6º da Constituição Federal. Sua tese divide, claramente, as contribuições para o Sistema S, com sede no artigo 24º da CF; das demais contribuições para entidades autônomas e tem o mérito de abordar todas as implicações, em nível constitucional, do disposto no artigo 6º, autorizando tal forma impositiva, tanto no campo social quanto no tributário, no econômico e no teleológico o escopo de um Estado Democrático de Direito. [...] quero apenas enaltecer a indiscutível qualidade do texto do professor, cuja extensão e profundidade de análise da matéria merecem, de um lado, encômios e, de outro, reflexão adequada, o que me permite não apenas recomendar sua leitura, mas também cumprimentar o autor pela excelência do trabalho." Ives Gandra da Silva Martins
- 3. ALMEIDA, E. N.; MESQUITA, D. A.**
Direito Administrativo: 4001 Questões Comentadas CESPE, ESAF, FCC e FGV. SAO PAULO: METODO, 2014, v.1. p.792.
Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788530950743
- 4. ALMEIDA, E. N.; MESQUITA, D. A.**
Direito Constitucional: 4001 Questões Comentadas CESPE, ESAF, FCC e FGV. Sao Paulo: METODO, 2014, v.1. p.1072.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788530952525, Home page: http://www.editorametodo.com.br/produtos_descricao.asp?cat=6&codigo_produto=2852
- 5. ALMEIDA, E. N.**
Direito tributário: 1046 Questões Comentadas. Salvador: Juspodim, 2012 p 350.
Palavras-chave: Direito Tributário
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788577616787, Home page: http://www.editorajuspodim.com.br/produtos_edvaldo-nilo-de-almeida/1060-questoes-comentadas-de-direito-tributario-da-fcc/859
- 6. ALMEIDA, E. N.**
Direito tributário: Sistema Constitucional Tributário e Código Tributário Nacional, 2ª edição. Salvador: Juspodim, 2012, v.1. p.422.

Palavras-chave: Direito Tributário
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788577615216, Home page: <http://www.editorajuspodivm.com.br/produtos/edvaldo-nilo-de-almeida/sinopses-para-concursos-v28-direito-tributario-tomo-i-2a-edicao-2012/717>

7. ALMEIDA, E. N.
Direito tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários, 2º edição. Salvador: Juspodivm, 2012, v.1. p.368.
Palavras-chave: Direito Tributário
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788577615995
8. ALMEIDA, E. N.
Direito Tributário: 1046 Questões comentadas do CESPE. Salvador: Juspodivm, 2012 p 368.
Palavras-chave: Direito Tributário
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788577615957
9. ALMEIDA, E. N.
Direito Tributário: 3001 Questões Comentadas ESAF. Salvador: Editora Juspodivm, 2012, v.1. p.610.
Palavras-chave: Direito Tributário
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788577614714, Home page: <http://www.editorajuspodivm.com.br/produtos/edvaldo-nilo-de-almeida/3001-questoes-comentadas-de-direito-tributario-da-esaf/694>
10. ALMEIDA, E. N.
Direito Tributário: Sistema Tributário Nacional e Código tributário Nacional. Salvador: JusPODIVM, 2011, v.1. p 346.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Público
Setores da atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 857761395X
11. ALMEIDA, E. N.
Direito tributário: Tributos em espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários.. Salvador: Juspodivm, 2011, v.1. p 367.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Público
Setores da atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 857761395X
12. ALMEIDA, E. N.
Comissões parlamentares de inquérito: análise constitucional. Salvador: Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 2008 p.302.
Palavras-chave: CPI
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788571960879

Capítulos de livros publicados

1. ALMEIDA, E. N.
Comissões parlamentares de inquérito: análise constitucional In: Prêmio Luís Eduardo Magalhães. 1 ed. Salvador: Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 2005, v.1, p. 143-267.
Palavras-chave: Comissões Parlamentares de Inquérito
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores da atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 8571960720
Trabalho vencedor do Prêmio Jurídico Luiz Tarquínio da Fundação Orlando Gomes no ano de 2004.
2. ALMEIDA, E. N.
Fim ou reinício do direito do trabalho no Brasil? In: Novos Nomes em Direito do Trabalho, 2004, p. 23-93.
Palavras-chave: flexibilização do direito do trabalho
Áreas do conhecimento: Direito do Trabalho
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Trabalho vencedor do Prêmio Jurídico Luiz Tarquínio da Fundação Orlando Gomes no ano de 2002.

Livros organizados

1. ALMEIDA, E. N.
Direito Administrativo do Pós-Crise: Caderno dos resumos de comunicados científicos do XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. Curitiba: GRD, 2020, v.1. p.33-34.
Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores da atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
O objeto foram os serviços sociais autônomos e o seu conceito fundado no art. 6º da Constituição. A metodologia consistiu na análise da doutrina e jurisprudência, utilizando-se os métodos bibliográfico e documental, com ênfase nas fontes da Teoria Geral do Direito. Nessa senda, o problema respondido foi se o fenômeno da crescente atuação dos serviços sociais autônomos conflita com a Constituição. Portanto, ambientou-se, além de testar e confrontar com os critérios já estabelecidos pelo STF, responder da forma adequada o tema sob seu conceito constitucionalmente adequado. Decerto, a partir de tal limitação, objetivou-se analisar a trajetória histórica, a natureza jurídica, os elementos constitutivos e quais alterações legislativas o Brasil poderia implementar para aperfeiçoar o regime dos serviços sociais autônomos. Nesse contexto, demonstrou-se que não podem assumir serviços exclusivos do Estado, em especial, às atividades estatais da justiça, segurança pública, fiscalização tributária e diplomacia. De outro lado, tem-se que os serviços de educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados são passíveis de execução por meio dos serviços sociais autônomos. Conclui-se, igualmente, que a sua norma instituidora sem a observância da paridade de poderes entre o Estado e a sociedade acaba por desvirtuar constitucionalmente o instituto, prejudicando a sociedade brasileira como um todo – já que esta deixa de ser beneficiária de uma entidade capaz de assumir uma postura independente na busca de seu fim social – e em seu lugar vê surgir uma entidade sujeita aos notórios problemas da administração estatal, sem os instrumentos de controle social necessários para assegurar a correta destinação dos recursos públicos recebidos. Justamente por essa caracterização é que se criticou a utilização do sistema “S” no caso da Embratur e da Adaps com intervenção excessiva...

Trabalhos publicados em anais de eventos (resumo expandido)

1. ALMEIDA, E. N.
SERVICOS SOCIAIS AUTÔNOMOS: CONCEITO CONSTITUCIONAL FUNDADO NO ART. 6º DA CONSTITUIÇÃO In: XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, 2020, Virtual.
Comunicação Científica . , 2020.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores da atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <http://https://www.youtube.com/watch?v=13DDbiwek1c>
O objeto foram os serviços sociais autônomos e o seu conceito fundado no art. 6º da Constituição. A metodologia consistiu na análise da doutrina e jurisprudência, utilizando-se os métodos bibliográfico e documental, com ênfase nas fontes da Teoria Geral do Direito. Nessa senda, o problema respondido foi se o fenômeno da crescente atuação dos serviços sociais autônomos conflita com a Constituição. Portanto, ambientou-se, além de testar e confrontar com os critérios já estabelecidos pelo STF, responder da forma adequada o tema sob seu conceito constitucionalmente adequado. Decerto, a partir de tal limitação, objetivou-se analisar a trajetória histórica, a natureza jurídica, os elementos constitutivos e quais alterações legislativas o Brasil poderia implementar para aperfeiçoar o regime dos serviços sociais autônomos. Nesse contexto, demonstrou-se que não podem assumir serviços exclusivos do Estado, em especial, às atividades estatais da justiça, segurança pública, fiscalização tributária e diplomacia. De outro lado, tem-se que os serviços de educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados são passíveis de execução por meio dos serviços sociais autônomos. Conclui-se, igualmente, que a sua norma instituidora sem a observância da paridade de poderes entre o Estado e a sociedade acaba por desvirtuar constitucionalmente o instituto, prejudicando a sociedade brasileira como um todo – já que esta deixa de ser beneficiária de uma entidade capaz de assumir uma postura independente na busca de seu fim social – e em seu lugar vê surgir uma entidade sujeita aos notórios problemas da administração estatal, sem os instrumentos de controle social necessários para assegurar a correta destinação dos recursos públicos recebidos. Justamente por essa caracterização é que se criticou a utilização do sistema “S” no caso da Embratur e da Adaps com intervenção excessiva...

100

Artigos em jornal de notícias

1. ALMEIDA, E. N.

Lei nº 12.527, documentos tarjados e a publicidade constitucional. Conjur Consultor Jurídico.

<https://www.conjur.com.br/2023-fev-27/nilo-almeida-documentos-tarjados-publicidade-constitucional>

Palavras-chave: Direito Constitucional

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:

<https://www.conjur.com.br/2023-fev-27/nilo-almeida-documentos-tarjados-publicidade-constitucional>

Muitas vezes o cidadão solicita informações ao poder público com base na Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, mas a autoridade administrativa informa de forma sucinta e direta a impossibilidade parcial de atender o pleito e faz diversos tarjetamentos em documentos públicos com base em suposto sigilo pessoal ou empresarial, ou até mesmo sigilo decorrente de risco à competitividade e à governança empresarial. No ponto, em regra, o agente público, para defender o segredo, enquadra o caso na hipótese legal da que trata o artigo 22 da LAI, que regula o acesso à informações previsto constitucionalmente, a saber: "O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta da atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público". Assim sendo, diversos pontos dos documentos são tarjados, por terem sido considerados protegidos pelo sigilo com fundamentação parca e citação legalmente equivocada do artigo 22 da LAI, pois o tarjetamento, por exemplo, do nome das empresas citadas no documento visaria em tese preservar o sigilo dos envolvidos (...).

2. ALMEIDA, E. N.

Características elementares e legais dos royalties relativos ao Fundo Especial gerido pela Agência Nacional do Petróleo, gás natural e biocombustíveis (ANP). Migalhas. <https://www.migalhas.com.br/de/>, 2022.

Palavras-chave: Direito Financeiro

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:

<https://www.migalhas.com.br/de/peso/368202/caracteristicas-elementares-e-legais-dos-royalties>

Sob a perspectiva histórica, relevante anotar que a partir da abertura do mercado a agentes privados, foi promulgada a lei 9.478/97 que regulamentou tal abertura e, não por acaso, é conhecida como a Lei do Petróleo. Desse modo, o pagamento de compensação financeira, em regra, é vinculado diretamente aos efeitos sociais e ambientais do processo de exploração do recurso natural da União, tratado como indenização, embora, a partir da lei 7.453/85, entes federados que não se enquadravam nos conceitos de atingidos ou afetados, passaram a receber 1% (um por cento), dividido entre todos eles. A Lei do Petróleo promoveu alterações no setor de óleo e gás do Brasil, inclusive a criação da Agência Nacional do Petróleo (ANP), inaugurando a fase de regulação do setor. Em se tratando do ponto que se discute, a Lei do Petróleo estabeleceu, em seu art. 47 e § 1º, o percentual padrão de 10% (dez por cento) para os royalties, podendo ser reduzidos até o limite de 5%, a depender de critérios a serem analisados pela ANP.

3. ALMEIDA, E. N.

A competência jurisdicional para julgamento das causas cíveis e de desvio de verbas dos serviços sociais autônomos. Migalhas. <https://www.migalhas.com.br/>, 2021.

Palavras-chave: Direito Constitucional

Áreas do conhecimento: Direito Constitucional

Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:

<https://www.migalhas.com.br/de/peso/344262/a-competencia-jurisdicional-para-julgamento-das-causas-civeis>

A competência jurisdicional para julgamento das causas cíveis e de desvio de verbas dos serviços sociais autônomos decorre da interpretação e aplicação conjunta dos artigos 25, caput, §1º, 109, incisos I e IV, e 125, caput, da Constituição Federal. Ao mesmo tempo, principiologicamente, da garantia do juiz natural em que Constituição estabelece que não haverá juízo ou tribunal de exceção e que ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente, nos termos do art. 5º, incs. XXXVII e LIII. Na prática, a Constituição estabelece exaustivamente a competência jurisdicional dos magistrados da Justiça Federal, impondo-se aos juízes federais a competência para processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada as causas judiciais de falência, as de acidentes de trabalho e a competência da Justiça Militar, da Justiça do Trabalho e da Justiça Eleitoral (art. 109, I e IV). Portanto, a competência da Justiça Federal é constitucionalmente estabelecida de forma taxativa e não cabe a lei complementar ou ordinária e, tampouco, a medida provisória ou o aplicador do Direito sobre ela definir novas e criativas hipóteses de incidência¹. Assim, os serviços sociais autônomos não são entidades autárquicas e nem empresas públicas federais e sim pessoas jurídicas de direito privado que não fazem parte da Administração Pública direta ou indireta, com natureza jurídica própria e características singulares. Conceita-se o serviço social autônomo como pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, destinado à promoção dos direitos sociais inscritos no artigo 6º da CF, criada por lei que preveja delimitação de sua atuação e de obtenção de recursos, com participação..

4. ALMEIDA, E. N.

A OAB como entidade sui generis. Estadão. politica.estadao.com.br/, 2021.

Palavras-chave: Direito Constitucional

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:

<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/a-oab-como-entidade-sui-generis/>

Dizer que a OAB é uma entidade sui generis não quer dizer coisa alguma como também não leva a lugar nenhum. Metaforicamente, poder-se-ia dizer que na Ciência do Direito utilizar a expressão sui generis na interpretação não é nadie nem coisa alguma ou nem é bem e nem mal. Diante da primeira dificuldade interpretativa de determinado instituto jurídico ou aparente novidade, diz-se é sui generis e abre-se às portas para as arbitrariedades ao invés de estudar a fundo e encontrar um caminho sólido e sério. Assim, usar expressão sui generis para a caracterização de terminado instituto jurídico é querer interpretar o Direito dando um ou mais saltos triplos carpados hermenêuticos ou um salto triplo carpado hermenêutico-diálico, mais precisamente. Essa expressão ficou conhecida quando o Ministro Ayres Britto interpelou o Ministro Cesar Peluso no julgamento da constitucionalidade da Lei da Ficha Limpa, no Recurso Extraordinário nº 630.147/DF, eis que Peluso entendia pela inconstitucionalidade da lei em razão de uma emenda de redação aceita na tramitação pelo Senado Federal, que alterou o tempo do verbo no texto do projeto do participo passado para o pretérito futuro. Neste momento, Ayres Britto disse "[...] o senhor está dando um salto triplo carpado hermenêutico [...] ou seja, utilizando-se de um argumento na interpretação constitucional que poderia ser considerado um malabarismo jurídico bastante inovador.

5. ALMEIDA, E. N.

A tentativa de segunda facada no Sistema S. Estadão. politica.estadao.com.br/, 2021.

Palavras-chave: Direito Constitucional

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:

<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/a-tentativa-de-segunda-facada-no-sistema-s/>

Em dezembro de 2018, o ainda postulante ao cargo de Ministro da Economia, Paulo Guedes, disse que teria que "meter a face no Sistema S. Se o interlocutor é inteligente, preparado e quer construir, como o Eduardo Eugênio corta 30%. Se não, corta 50%"^[1]. Agora, o secretário de Política Econômica do mesmo Ministério, Adolfo Sachse, afirmou, novamente, na última sexta-feira, 23, que é necessário "passar a face no Sistema S"^[2]. Na verdade, as tentativas de alterações, em regra momentâneas, de acordo com a conveniência e a oportunidade de determinados dirigentes políticos ou ocupantes temporários de cargos de confiança, estão de encontro a instituições historicamente sólidas que prestam um bom serviço à sociedade brasileira, além de contrariar normas constitucionais e legais de conduta e normas organizacionais que são longevas e consolidadas contra o enfrentamento de diversas crises fiscais ao longo dos tempos.

6. ALMEIDA, E. N.

CPI da covid-19 do Governo Federal: Pontos fundamentais de discussão do princípio federativo. Migalhas. <https://www.migalhas.com.br/>, 2021.

Palavras-chave: Comissões Parlamentares de Inquérito

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:

<https://www.migalhas.com.br/de/peso/343490/cpi-da-covid-19-do-governo-federal-pontos-fundamentais-de-discussao>

As comissões parlamentares decorrem do aprimoramento das atividades parlamentares. A maioria, ou quase a totalidade das decisões importantes do Plenário, passa pelo crivo das comissões. Nessa senda, as comissões parlamentares latu sensu são órgãos constituídos em cada Casa Legislativa, integradas por um número pequeno e limitado de seus membros, escolhidos com base numa competência estabelecida normativamente e, responsáveis, em princípio, por exercer suas atribuições legais mediante a

apresentação de um relatório conclusivo. Em relação as CPI's, houve tratamento bastante valorizado pela Constitucional de 1988, com os seguintes pontos fundamentais expressos no art. 58, § 3º, a saber: (I) os poderes de investigação são os poderes de investigação das autoridades judiciais, além de outros previstos nos Regimentos Internos; (II) o ato de sua constituição deve ser feito por um terço dos parlamentares de quaisquer das Casas Legislativas, em conjunto ou separadamente; (III) só podem ser constituídas para análise de fato determinado e por prazo certo; (IV) as conclusões serão encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos supostos infratores. Além desses limites formais, é fundamental que se sustente, igualmente, a existência de outros limites constitucionais materiais à instauração de CPI. Estes limites materiais são disposições constitucionais gerais que permeiam e fundamentam a validade das demais normas presentes no ordenamento jurídico, expressando o ideário e as diretrizes básicas de toda a ordem constitucional, isto é, são princípios de elevado valor normativo concretizantes das decisões políticas estruturais do Estado, constituindo verdadeiras garantias aos cidadãos. Assim, a compreensão do sentido e o caráter de obrigatoriedade da aplicação das normas jurídicas, pertencentes ao direito constitucional e infraconstitucional, são legitimados e limitados por esses princípios fundamentais, tais como os princípios...

7. ALMEIDA, E. N.

CPI da Covid-19 e o princípio federativo. Estadão. política estadao com br, 2021.

Palavras-chave: Direito Constitucional

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:

<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/cpi-da-covid-19-e-o-princípio-federativo/>

As comissões parlamentares decorrem do aprimoramento das atividades parlamentares. A maioria, ou quase a totalidade das decisões importantes do Plenário, passa pelo crivo das comissões. Nessa senda, as comissões parlamentares latu sensu são órgãos constituídos em cada Casa Legislativa, integradas por um número pequeno e limitado de seus membros, escolhidos com base numa competência estabelecida normativamente e, responsáveis, em princípio, por exercer suas atribuições legais mediante a apresentação de um relatório conclusivo.

8. ALMEIDA, E. N.

Imunidade recíproca de empresas públicas prestadoras de serviços não essenciais. Conjur Consultor Jurídico. <https://www.conjur.com.br>, 2021.

Palavras-chave: Direito Tributário

Áreas do conhecimento: Direito Constitucional

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: <https://www.conjur.com.br/2021-out-13/almeida-imunidade-prestadoras-servicos-nao-essenciais>

A imunidade tributária é uma hipótese constitucional de intributabilidade ou de não incidência constitucionalmente qualificada. Nessa perspectiva, é uma delimitação negativa de competência tributária com sede na CF/88, ou seja, não há competência tributária, materializa-se numa dispensa constitucional de pagamento de tributo. Como a competência tributária é a aptidão para determinado ente criar o tributo, a imunidade traduz um elemento de incompetência tributária, sendo considerado um espaço no qual não poderá haver tributação consequentemente incidência tributária. Assim, a imunidade recíproca, também denominada de imunidade intergovernamental, refere-se à proibição da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios de instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros, bem como é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. De tal modo, entende-se que a imunidade recíproca é subjetiva, porque diz respeito a determinadas pessoas jurídicas, sendo aplicável aos impostos. A imunidade recíproca, também, é ontológica, sendo consequência necessária do princípio da isonomia das pessoas políticas e suas concretizações lógicas, como o princípio federativo do Estado brasileiro, a autonomia dos municípios e a capacidade contributiva. Portanto, é cláusula pétrea e garantia fundamental da federação. Além disso, é incondicionada porque não necessita de normas infraconstitucionais para sua plena eficácia, que é decorrência imediata do texto constitucional.

9. ALMEIDA, E. N.

O debate constitucional sobre o limite das contribuições ao Sistema S. Conjur Consultor Jurídico.

<https://www.conjur.com.br>, 2021.

Palavras-chave: Direito Constitucional

Áreas do conhecimento: Direito Constitucional

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:

<https://www.conjur.com.br/2021-abr-19/almeida-debate-limite-contribuicoes-sistema>

O debate do tema a respeito do limite de 20 salários mínimos da base de cálculo das contribuições tributárias devidas ao Sistema S é constitucional, e não somente ou meramente infraconstitucional. Assim, perpassa a fronteira da classificação das contribuições tributárias especiais da União e, igualmente, a questão da necessidade da recepção ou não de normas legais anteriores ao texto da Constituição, conforme o cotejo analítico dos dispositivos que estabelecem os princípios constitucionais tributários e os limites constitucionais aos benefícios fiscais.

10. ALMEIDA, E. N.

O princípio constitucional da transparéncia tributária no Direito atual. Conjur Consultor Jurídico.

<https://www.conjur.com.br>, 2021.

Palavras-chave: Direito Tributário

Áreas do conhecimento: Direito Tributário

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:

<https://www.conjur.com.br/2021-set-15/almeida-princípio-transparencia-tributaria-direito-atual>

Antes de tudo, constitucionalmente, o legislador ordinário é obrigado a promover a cidadania tributária e precisa conscientizar os consumidores a respeito da incidência fiscal quando compram uma determinada mercadoria ou quando usufruem de um serviço, isto é, a lei deve esclarecer quais tributos incidem e em que valor ou em que alcance percentual é a carga imposta ao cidadão que movimenta a economia. Por sua vez, a reserva de lei específica para os benefícios fiscais visa a limitar, dentro do possível, o uso deliberado de exonerações tributárias e identificar de forma mais clara, definida e detalhada a comunicação legislativa que impõe a política pública de incentivo fiscal, evitando-se privilégios odiosos e favorecendo a possibilidade de uma maior fiscalização pela população do uso ilegal de discriminações tributárias irrazoáveis. No ponto, não existe qualquer tipo de mistério financeiro, a sociedade deve ser vigilante com o Poder Legislativo e o Poder Executivo, pois ao se instituir um benefício fiscal ou se reduz as despesas públicas ou, normalmente, haverá aumento da carga tributária para se compensar o favor estatal.

11. ALMEIDA, E. N.

O princípio constitucional da transparéncia tributária no Direito atual. Estadão. política estadao com br, 2021.

Palavras-chave: Direito Constitucional

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:

<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/o-princípio-constitucional-da-transparencia-tributaria-no-direito-atual/>

A Constituição possui um capítulo denominado de Sistema Tributário Nacional (arts. 145 a 162) que estabelece uma seção específica sob o título "Limitações ao Poder de Tributar" (arts. 150 a 152). Inserido da seção "Limitações ao Poder de Tributar" ou limitações constitucionais ao poder de tributar, como preferiu a doutrina predominante, encontra-se as chamadas imunidades tributárias como balizas importantes e também diversos princípios constitucionais tributários. Nessa senda, a norma jurídica é o gênero do qual se diversificam, como espécies, as regras e os princípios jurídicos. Dentre os últimos estão os princípios constitucionais tributários dispostos explicitamente ou implicitamente no texto constitucional. Decerto, a segurança jurídica exige, na maior medida do possível, a compreensibilidade, previsibilidade e conhecimento antecipado das normas vigentes pelo sujeito passivo da relação tributária e, precisoamente, decorre do Estado de Direito previsto constitucionalmente no art. 1º no texto fundamental e, na seara tributária, é consagrada, especialmente, pelos princípios da legalidade (art. 150, I), irretroatividade (art. 150, III, "a"), não-surpresa (art. 150, III, "b" e "c") e transparéncia fiscal (art. 150, §§ 5º e 6º).

12. ALMEIDA, E. N.

A (in)constitucionalidade da Medida Provisória nº 932/2020. Conjur. Brasília, 2020.

Palavras-chave: Direito Constitucional

Áreas do conhecimento: Direito Constitucional

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:

<https://www.conjur.com.br/2020-abr-13/opinião-inconstitucionalidade-mp-932>

13. ALMEIDA, E. N.

Desoneração de folha do Sistema S: desvalorização da integração no mercado de trabalho e inconstitucionalidades da MP 932/2020. Jusbrasil. <https://www.jusbrasil.com.br>, 2020.

Palavras-chave: Direito Constitucional

Áreas do conhecimento: Direito Tributário

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

- 14. ALMEIDA, E. N.**
O conceito de entidade paraestatal. Conjur. <https://www.conjur.com.br>, 2020.
Palavras-chave: Direito Público
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<https://www.conjur.com.br/2020-ago-14/edvaldo-almeida-conceito-entidade-paraestatal>
- 15. ALMEIDA, E. N.**
Será o fim do sistema constitucional tributário como conhecemos hoje?. Conjur. <https://www.conjur.com.br>, 2020.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<https://www.conjur.com.br/2020-set-17/edvaldo-almeida-sistema-constitucional-tributario>
- 16. ALMEIDA, E. N.**
Uma proposta de alteração do artigo 44 do Código Civil. Conjur. <https://www.conjur.com.br>, 2020.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<https://www.conjur.com.br/2020-out-17/opiniao-proposta-alteracao-artigo-44-codigo-civil>
Ao se analisar as entidades integrantes do serviço social autônomo sob o prisma de sua organização jurídica interna e, igualmente, por não possuirem nem sócios e nem associados na sua composição, verifica-se a existência de uma singularidade na forma de como se constituem e são organizadas quando comparadas com as demais pessoas jurídicas de Direito privado previstas no artigo 44 do Código Civil.
- 17. ALMEIDA, E. N.; ROCHA, I.**
Projeto de Lei 500/2015 é ameaça contra o direito de defesa. Conjur. <https://www.conjur.com.br>, 2016.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<https://www.conjur.com.br/2016-jul-20/projeto-lei-500-2015-ameaca-direito-defesa>
- 18. ALMEIDA, E. N.**
A CPI do Lula. Jornal A Tarde. Populares Judiciárias, p 6 - 6, 2006.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Caderno Populares, coluna Judiciárias, 12/05/2006, p.6.
- 19. ALMEIDA, E. N.**
A regra da anterioridade tributária. Jornal A Tarde. Caderno Populares, p.4 - , 2006.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
- 20. ALMEIDA, E. N.**
Constituição definitiva do crédito tributário. Jornal A Tarde. Caderno Populares, p.6 - 6, 2006.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
- 21. ALMEIDA, E. N.**
Normas Gerais de Direito Tributário. Jornal A Tarde. Caderno Populares, p 6 - 6, 2006.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
- 22. ALMEIDA, E. N.**
O art. 173 do CTN. Jornal A Tarde. Populares Judiciárias, p.6 - 6, 2006.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
- 23. ALMEIDA, E. N.**
Reserva constitucional de jurisdição e CPIs. Jornal A Tarde. Populares Judiciárias, p.6 - 6, 2006.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Caderno Populares, coluna Judiciárias, 05/07/2006, p.6.
- 24. ALMEIDA, E. N.**
Tarifa, preço público ou taxa de esgoto? (Parte 1). Jornal A Tarde. Populares Judiciárias, p 6 - 6, 2006.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Caderno Populares, coluna Judiciárias, 23/04/2006, p.6.
- 25. ALMEIDA, E. N.**
Tarifa, preço público ou taxa de esgoto? (Parte 2). Jornal A Tarde. Populares Judiciárias, p 6 - 6, 2006.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Caderno Populares, coluna Judiciárias, 30/04/2006, p.6.
- 26. ALMEIDA, E. N.**
Engavetamento das CPIs (Parte 1). Jornal A Tarde. Populares Judiciárias, p.6 - 6, 2005.
Palavras-chave: Comissões Parlamentares de Inquérito
Áreas do conhecimento: Direito
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Caderno Populares, coluna Judiciárias, 18/12/2005, p.6.
- 27. ALMEIDA, E. N.**
Engavetamento das CPIs (Parte 2). Jornal A Tarde. Populares Judiciárias, p.6 - 6, 2005.
Palavras-chave: Comissões Parlamentares de Inquérito
Áreas do conhecimento: Direito
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Caderno Populares, coluna Judiciárias, 19/12/2005, p.6.
- 28. ALMEIDA, E. N.**
A importância das comissões parlamentares. Jornal A Tarde. Populares Judiciárias, p.6 - 6, 2004.
Palavras-chave: comissões parlamentares
Áreas do conhecimento: Direito Público, Direito Constitucional
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Caderno Populares, coluna Judiciárias, 12/07/2004, p.6.
- 29. ALMEIDA, E. N.**
A incidência dos regimentos internos das casas legislativas. Jornal A Tarde. Populares Judiciárias, p 6 - 6, 2004.
Palavras-chave: Regimento Interno
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Referências adicionais: Brasil/Português.
Caderno Populares, coluna Judiciárias, 27/08/2004, p.6.
- 30. ALMEIDA, E. N.**
Prequestionamento para acolhimento de ação rescisória. Jornal A Tarde. Populares Judiciárias, p 6 - 6, 2003.
Palavras-chave: Prequestionamento e Ação Rescisória
Áreas do conhecimento: Direito Processual Civil
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Caderno Populares, coluna Judiciárias, 26/07/2003, p.6.

Artigos em revistas (Magazine)

- ALMEIDA, E. N.**
Incidência do ICMS e do ISS na contratação sob a forma de EPC ou turnkey. Conjur Consultor Jurídico. <https://www.conjur.com.br>, 2023.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.conjur.com.br/2023-ago-07/nilo-almeida-incidencia-lcms-iss-contratacao-epc>
Uma das questões que tem desejado os intérpretes e aplicadores do Direito Tributário envolve a incidência do ICMS e do ISS na contratação do fornecimento de máquinas e equipamentos no âmbito de contratos de obras sob a forma de engineering, procurement and construction (EPC) ou turnkey. Nesse formato de ajuste, o contratado tem sob sua responsabilidade a concepção, o projeto, a gestão de compras e a construção da obra, que devem levar em conta o bem que será produzido, e, portanto, a tecnologia e o know-how envolvidos na produção e que fazem parte da obra a ser entregue. Por isso, usa-se a expressão turnkey, que se refere ao ato de acionar uma chave ou controle para dar partida na produção. Com efeito, esses contratos são utilizados nas obras de infraestrutura, incluindo-se todos os serviços necessários à entrega de uma instalação com a possibilidade de imediato funcionamento, tais como os serviços de arquitetura, engenharia, fornecimento e montagem.

2. ALMEIDA, E. N.

Aplicação administrativa ex officio da retroatividade da multa tributária. Conjur Consultor Jurídico.

<https://www.conjur.com.br>, 2022.

Palavras-chave: Direito Tributário

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.conjur.com.br/2022-jun-20/nilo-almeida-retroatividade-multa-tributaria>

A segurança jurídica exige, na maior medida do possível, a compreensibilidade, previsibilidade e conhecimento antecipado das normas vigentes pelo sujeito passivo da relação jurídico-tributária. Decreto, decorre do Estado de Direito previsto constitucionalmente no artigo 1º da CF/88 e, na seara tributária, é consagrada nas limitações constitucionais ao poder de tributar, especialmente pela irretroatividade tributária (artigo 150, III, "a"), que proíbe a cobrança de tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado, isto é, a regra é que a lei tributária não deve retroagir, aplicando-se à fatos posteriores à sua vigência ou, em outras palavras, a lei deve abranger apenas situações geradoras de obrigação tributária posteriores à sua edição e não deve abranger fatos pretéritos.

3. ALMEIDA, E. N.

Natureza jurídica dos royalties de petróleo e gás natural. Conjur Consultor Jurídico.

<https://www.conjur.com.br>, 2022.

Palavras-chave: Direito Financeiro, Direito Tributário

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.conjur.com.br/2022-mai-29/nilo-almeida-natureza-juridica-royalties-petroleo>

A expressão natureza jurídica remete à compreensão do enquadramento dos royalties de petróleo e gás no campo maior da teoria do geral do direito com vistas a identificar os elementos conceituais que o peculiarizam e permitem a aplicação de um regime jurídico próprio e adequado. Dessa forma, o enquadramento dos royalties numa determinada categoria é o primeiro passo para se entender qual o conjunto de normas que lhe são aplicadas. Em outras palavras, a compreensão do que seja a natureza jurídica permite identificar seu regime jurídico, este compreendido como o conjunto de normas que lhes sejam aplicáveis. E, a partir daí, pode-se obter sua classificação e compreensão no campo do Direito, bem como a delimitação da ordenação estatal dos comportamentos humanos mediante o direito posto.

4. ALMEIDA, E. N.

A CPI da Covid-19 e o princípio federativo. Conjur Consultor Jurídico. <https://www.conjur.com.br>, 2021.

Palavras-chave: Direito Constitucional

Áreas do conhecimento: Direito Administrativo

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.conjur.com.br/2021-abr-14/edvaldo-almeida-cpi-covid-19-princípio-federativo>

As comissões parlamentares decorrem do aprimoramento das atividades parlamentares. A maioria, ou quase a totalidade das decisões importantes do plenário, passa pelo crivo das comissões. Nessa senda, as comissões parlamentares latu sensu são órgãos constituídos em cada casa legislativa, integradas por um número pequeno e limitado de seus membros, escolhidos com base numa competência estabelecida normativamente e responsáveis, em princípio, por exercer suas atribuições legais mediante a apresentação de um relatório conclusivo.

5. ALMEIDA, E. N.

A decadência do Fisco no lançamento do RPF. Migalhas. <https://www.migalhas.com.br/de>, 2021.

Palavras-chave: Direito Tributário

Áreas do conhecimento: Direito Tributário

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio magnético. Home page: <https://www.migalhas.com.br/dedespo/34663/a-decadencia-do-fisco-no-lancamento-do-irpf>

O tempo atua como fato jurídico e é elemento de grande relevância para o direito. Assim, tem influência direta sobre alguns modos de extinção do direito, dos quais se sobressai a decadência, com amparo na própria razão da existência do direito, que é a manutenção da paz social e da segurança jurídica. A estabilidade das relações econômicas e sociais demanda certeza jurídica. Assim sendo, não assiste razão, ao menos parcialmente, aos que defendem que a decadência não visa fazer justiça. Os doutrinadores jusnaturalistas podem até não concordar com a decadência, já que defendem que o direito possui a característica da imutabilidade no tempo. Porém, é indubiativamente justo pacificar situações que se encontram incertas e castigar a inércia de um titular do direito em proveito do interesse social da estabilidade das relações jurídicas.

6. ALMEIDA, E. N.

A imunidade dos partidos políticos e de seus institutos. Revista Consultor Jurídico.

<https://www.conjur.com.br>, 2021.

Palavras-chave: Direito Público, Direito Tributário

Áreas do conhecimento: Direito Constitucional

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.conjur.com.br/2021-mar-16/almeida-imunidade-partidos-politicos-institutos>

A imunidade dos partidos políticos é subjetiva ou pessoal, pois considera o sujeito, isto é, é concedida pela norma constitucional em razão da qualidade da pessoa. Também é uma imunidade ontológica como consequência do sistema democrático representativo e do pluripartidarismo. É característica básica da imunidade ontológica a qualidade de ser cláusula pétrea, isto é, uma proposta de emenda constitucional tendente a abolir tal imunidade não deve ser objeto de deliberação pelo Poder Legislativo. A imunidade dos partidos políticos é geral, pois dirige-se a todos os entes federativos e alcançam os impostos sobre o patrimônio, a renda e os serviços. E, igualmente, condicionada, ela que depende da observância de requisitos legais para a sua implementação e, por conseguinte, da solicitação de reconhecimento da imunidade tributária com a comprovação do atendimento às condições legais.

7. ALMEIDA, E. N.

A OAB como uma entidade sui generis. Conjur Consultor Jurídico. <https://www.conjur.com.br>, 2021.

Palavras-chave: Direito Administrativo

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://www.conjur.com.br/2021-out-28/edvaldo-almeida-oab-entidade-sui-generis#_ftn1

Dizer que a OAB é uma entidade sui generis não quer dizer coisa alguma, como também não leva a lugar nenhum. Metaforicamente, poder-se-ia dizer que na ciência do Direito utilizar a expressão sui generis na interpretação não é nada e nem coisa alguma ou nem é bem e nem mal. Diante da primeira dificuldade interpretativa de determinado instituto jurídico ou aparente novidade, diz-se que é sui generis e abre-se as portas para as arbitrariedades, ao invés de estudar a fundo e encontrar um caminho sólido e sério. Assim, usar expressão sui generis para a caracterização de terminado instituto jurídico é querer interpretar o Direito dando um ou mais saltos triplos carpados hermenêuticos ou um salto triplo carpado hermenêutico-dialético, mais precisamente.

8. ALMEIDA, E. N.

CPI não pode juridicamente convocar governadores e prefeitos. Conjur Consultor Jurídico.

<https://www.conjur.com.br>, 2021.

Palavras-chave: Comissões Parlamentares de Inquérito

Áreas do conhecimento: Direito Constitucional

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.conjur.com.br/2021-mai-28/almeida-cpi-nao-convocar-governadores-prefeitos>

A CPI da Covid-19 convocou novos governadores para prestar depoimentos e especialistas levantaram dúvidas sobre a constitucionalidade do ato. Passa-se a demonstrar que a convocação não só é inconstitucional como também pensar o contrário levaria à letra morta a autonomia estadual e municipal, colocando em xeque os princípios constitucionais estruturantes da separação de poderes e do federalismo. Por certo, não se quer imunizar governadores e prefeitos de investigação parlamentar de verbas federais, mas, sim, não permitir que uma comissão de inquérito obrigue juridicamente um chefe de Poder Executivo estadual ou municipal a prestar depoimento de forma compulsória, podendo-se valer do convite.

104

9. ALMEIDA, E. N.

Retificação de livros fiscais de ICMS e compensação tributária retroativa. Retificação de livros fiscais de ICMS e compensação tributária retroativa. <https://www.conjur.com.br/2021-fev-12/almeida-retificacao-livros-fiscais-compensacao-tributaria>

Palavras-chave: Direito Tributário

Áreas do conhecimento: Direito Constitucional

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:

<https://www.conjur.com.br/2021-fev-12/almeida-retificacao-livros-fiscais-compensacao-tributaria>

10. ALMEIDA, E. N.

Serviços sociais autônomos: dispensa de recolhimento do depósito recursal. Conjur Consultor Jurídico.

<https://www.conjur.com.br>, 2021.

Palavras-chave: Direito Público

Áreas do conhecimento: Direito Constitucional

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:

<https://www.conjur.com.br/2021-fev-04/almeidaservicos-sociais-autonomos-deposito-recursal>

11. ALMEIDA, E. N.

A não aplicação da anterioridade tributária na hipótese de redução e restabelecimento de alíquotas por meio de Medida Provisória. Jus Brasil. Brasília, 2020.

Palavras-chave: Direito Tributário

Áreas do conhecimento: Direito Constitucional

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:

<https://edvaldonalmeida.jusbrasil.com.br/artigos/829240590/a-nao-aplicacao-da-anterioridade-tributaria-na-hipotese-de-reducao-e-restabelecimento-de-aliquotas-por-meio-de-medida-provisoria>

12. ALMEIDA, E. N.

A não aplicação da anterioridade tributária na hipótese de redução e restabelecimento de alíquotas por meio de medida provisória. Migalhas. Brasília, 2020.

Palavras-chave: Direito Tributário

Áreas do conhecimento: Direito Constitucional

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:

<https://www.migalhas.com.br/dепозо/324949/a-nao-aplicacao-da-anterioridade-tributaria-na-hipotese-de-reducao-e-restabelecimento-de-aliquotas-por-meio-de-medida-provisoria>

13. ALMEIDA, E. N.

ADIIns 6373 e 6378: O futuro do Sistema S nas mãos do STF. Migalhas. <https://www.migalhas.com.br>, 2020.

Palavras-chave: Direito Constitucional

Áreas do conhecimento: Direito Administrativo

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:

<https://www.migalhas.com.br/dепозо/327688/adiins-6373-e-6378-o-futuro-do-sistema-s-nas-maos-do-stf>

Os Serviços Sociais Autônomos foram criados na década de 1940 no Brasil por meio de legislação específica que conferiu, a cada um dos entes, a missão constitucional de prestar serviços sociais em favor de determinado setor, de determinados trabalhadores ou, ainda, da sociedade em geral, especialmente na promoção e indução ao emprego.

14. ALMEIDA, E. N.

Desonerização de folha do Sistema S - Desvalorização da integração no mercado de trabalho e inconstitucionalidades da MP 932/20. Migalhas. Brasília, 2020.

Palavras-chave: Direito Constitucional

Áreas do conhecimento: Direito Constitucional

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:

<https://www.migalhas.com.br/dепозо/324510/desoneracao-de-folha-do-sistema-s-desvalorizacao-da-integracao-no-mercado-de-trabalho-e-inconstitucionalidades-da-mp-932-20>

15. ALMEIDA, E. N.

Em defesa do Sistema S: fiscalização muito mais eficiente do que a do poder público. Conjur.

<https://www.conjur.com.br>, 2020.

Palavras-chave: Direito Constitucional

Áreas do conhecimento: Direito Constitucional

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:

<https://www.conjur.com.br/2020-set-27/edvaldo-almeida-defesa-sistema>

Apresentação de trabalho e palestra**1. ALMEIDA, E. N.**

Aspectos críticos da arbitragem tributária, 2022. (Simpósio,Apresentação de Trabalho)

Palavras-chave: Direito Tributário

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page:

<https://www.oabrf.org.br/noticias/oabrf-realiza-iii-simposio-nacional-mediacao-arbitragem>

O professor, atualmente conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República, participará do Painel 9, que abordará aspectos críticos da arbitragem tributária. A Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada (CAMES) é uma instituição que promove a resolução de conflitos fora do Poder Judiciário, por meio da mediação e da arbitragem, de forma ética e imparcial na solução de conflitos patrimoniais, financeiros e contratuais.; Local: OAB RJ; Cidade: Rio de Janeiro; Evento: III Simpósio CAMES de Mediação e Arbitragem; Inst.promotora/financiadora: OAB e CAMES

2. ALMEIDA, E. N.

Encontro Regional do Sistema de Gestão da Ética, 2022. (Congresso,Apresentação de Trabalho)

Palavras-chave: Administração Pública

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page:

<https://www.gov.br/plano/pa/assuntos/etica-publica/noticias/2022/encontro-regional-do-sistema-de-gestao-da-etica-2013-edicao-norte-nordeste-acontecerá-em-fortaleza>

Os encontros regionais do SGEP têm como objetivo promover a cooperação técnica e a troca de conhecimento entre as comissões setoriais, bem como avaliar a qualidade da gestão da ética nos órgãos e entidades públicas federais. Assim, as reuniões serão palco de debates de temas relacionados à ética e gestão da ética pública, envolvendo agentes públicos e especialistas, e de compartilhamento de experiências e instrumentos para a consolidação da cultura ética no Poder Executivo federal, considerando a realidade dos órgãos e entidades das regiões envolvidas.; Local: Sede do Banco do Nordeste (BNB) - Fortaleza/Ce; Cidade: Fortaleza; Evento: Encontro Regional do Sistema de Gestão da Ética – Norte/Nordeste; Inst.promotora/financiadora: Presidência da República

3. ALMEIDA, E. N.

I Congresso Internacional de Direito Tributário do IAT, 2022. (Congresso,Apresentação de Trabalho)

Palavras-chave: Direito Tributário

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page:

<https://www.institutoiat.org/>

Tributação federal e a jurisprudência vinculante dos Tribunais Superiores; Local: Bahia; Cidade: Trancoso;

Evento: I Congresso Internacional de Direito Tributário; Inst.promotora/financiadora: IAT - Instituto de Aplicação do Tributo

4. ALMEIDA, E. N.

O sistema da gestão ética do Poder Executivo Federal, 2022. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

Palavras-chave: Direito Público

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page:

<https://www.migalhas.com.br/quentes/365736/edvaldo-nilto-palestrara-em-evento-na-capes>

Os assuntos tratados e respondidos foram: (i) O que é a rede de ética?; (ii) Qual é o papel das comissões de ética (CEP e Comissões Locais), seus poderes e limitações?; (iii) Como lidar com o medo de retaliação dos denunciantes em processo de apuração ética?; (iv) Quais os mecanismos de proteção às Comissões de Ética contra interferência da Alta Administração da entidade a qual ela se vincula?; (v) Cuidados na divulgação dos resultados das ações das Comissões de Ética: equilíbrio entre proteção da informação e publicidade; (vi) O que poderia ser feito para reduzir a sensação de impunidade, em razão das limitações

da atuação das Comissões de Ética? ; Local: CAPES; Cidade: Brasília; Evento: O sistema da gestão ética do Poder Executivo Federal; Inst.promotora/financiadora: CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, Fundação do Ministério da Educação

5. ALMEIDA, E. N.

Vedações aos Servidores Públicos em Período Eleitoral, 2022. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

Palavras-chave: Administração Pública
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: <https://www.migalhas.com.br/amanhecidias/369332/migalhas-n-5-388>
O conselheiro da CEP Evaldo Nilo de Almeida participou, no dia 7 de julho, do webinar "Integridade, Ética e Conformidade" promovido pela Comissão de Ética do Serpro, em parceria com a Superintendência de Controles, Riscos e Conformidade e com a Superintendência de Educação do órgão. A palestra feita pelo conselheiro tratou sobre as condutas que devem ser evitadas no período eleitoral, o que é vedado e o que não é recomendado. A abertura do evento foi feita pelo Diretor-Presidente do Serpro, Gileno Gurgão Barreto. Ao final da exposição, os presentes puderam tirar dúvidas, que foram moderadas pela Presidente de Comissão de Ética do Serpro, Alessandra Fiorentini, e pelo membro da Comissão Lincoln Ferreira Dantas. Ao todo, 144 pessoas participaram da apresentação. ; Local: Serpro; Cidade: Brasília; Evento: Vedações aos Servidores Públicos em Período Eleitoral; Inst.promotora/financiadora: SERPRO

6. ALMEIDA, E. N.

Atuação dos Agentes Públicos na Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 2021. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://niloalmeida.adv.br/ri-congresso-lei-de-licitacoes-e-contratos-administrativos/>
Foi elaborada, em 5.3.2021, a redação final do PL 4253/2020 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Sem dúvida, o projeto será sancionado pelo Presidente da República com alguns vetos que não prejudicarão a sua essência. Dessa forma, é imperativo que todos aqueles que trabalham com Direito Administrativo e, em especial, com Licitação e Contratos Administrativo assimilem as normas contidas no projeto de lei mesmo antes da sua publicação. Trata-se texto normativo com 194 artigos que entrará em vigor na data da sua publicação. Assim, poderá ser utilizado imediatamente sem que os interessados, muitas vezes, tenham analisado o seu conteúdo. Há diversas novidades e alterações trazidas nas novas normas que não guardam relação com os conteúdos das normas antigas. Consequentemente, o congresso em tela dotará aqueles que desejam aplicar a nova lei de licitação e contratos administrativos de instrumentos doutrinários, jurisprudenciais e legal úteis para o seu cotidiano.; Local: Brasília; Cidade: Distrito Federal; Evento: I Congresso Lei de Licitações e Contratos administrativos; Inst.promotora/financiadora: Instituto Brasileiro de Difusão do Saber

7. ALMEIDA, E. N.

Limitação das contribuições parafiscais, 2021. (Simpósio,Apresentação de Trabalho)

Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.migalhas.com.br/quentes/344142/evento-discute-limitacao-das-contribuicoes-parafiscais>
As chamadas contribuições parafiscais sobre a folha de salários vêm sendo alvo de intenso debate jurídico acerca de seus aspectos constitucionais e legais. Essas contribuições estão no topo das prioridades tributárias do STJ. O assunto é pauta do Recurso Repetitivo nº 1.079. Até que esse recurso seja julgado, todos os outros processos judiciais que abordam o mesmo tema estão sobrestados nos Tribunais Regionais. Em razão dos impactos jurídicos e econômicos relevantes que o julgamento definitivo irá gerar aos contribuintes, o Instituto de Estudos Jurídicos Aplicados irá promover no dia 30/4, às 11h, com transmissão pelo Instagram no canal @ieja.instituto, um webinar para discutir a limitação legal ou não das contribuições parafiscais. Participam como palestrantes Evaldo Nilo de Almeida, sócio de Nilo & Almeida Advogados Associados, Paulo Caliendo, professor da PUC/RS, Christiane Pantoja, gerente do contencioso do SESI/SENAI, e Alberto Medeiros (Stocche Forbes Advogados); Local: Brasília; Cidade: Distrito Federal; Evento: Limitação das contribuições parafiscais; Inst.promotora/financiadora: Instituto de Estudos Jurídicos Aplicados (IEJA)

8. ALMEIDA, E. N.

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) Teses e Documentos. 2 edição, 2015. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: <http://www.oabdf.org.br/esea/>; Local: OAB/DF; Cidade: Brasília; Evento: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF): Teses e Documentos. 2 edição; Inst.promotora/financiadora: OAB

9. ALMEIDA, E. N.

II Congresso de Direito Tributário da OAB/DF, 2015. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

Palavras-chave: direito do estado
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro
Palestrante; Local: Distrito Federal; Cidade: Brasília; Evento: II Congresso de Direito Tributário da OAB/DF; Inst.promotora/financiadora: OAB/DF

10. ALMEIDA, E. N.

III Encontro de Direito Aduaneiro, 2015. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

Palavras-chave: direito do estado
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro
Palestrante; Local: Brasília; Cidade: Distrito Federal; Evento: III Encontro de Direito Aduaneiro; Inst.promotora/financiadora: OAB

11. ALMEIDA, E. N.

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) Teses e Documentos, 2014. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários; Local: Distrito Federal; Cidade: Brasília; Evento: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF): Teses e Documentos; Inst.promotora/financiadora: OAB

12. ALMEIDA, E. N.

Processo Administrativo no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), 2014. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: <http://www.portaldozacarias.com.br/site/noticia/Especialista-em-direito-tributario-profere-nesta-quinta-feira-em-Manaus-palestra-sobre-processo-administrativo-no-Carf/>
<http://www.portaldozacarias.com.br/site/noticia/Especialista-em-direito-tributario-profere-nesta-quinta-feira-em-Manaus-palestra-sobre-processo-administrativo-no-Carf/>; Local: SEBRAE; Cidade: Manaus; Evento: Processo Administrativo no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF); Inst.promotora/financiadora: SEBRAE/AM, FIEAM, SINDUSCON-AM

13. ALMEIDA, E. N.

Aspectos atuais do IPVA, 2012. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro; Local: Rio Poty Hotel; Cidade: São Luis; Evento: Fórum Brasileiro de Direito Administrativo e Tributário; Inst.promotora/financiadora: IMADEC

14. ALMEIDA, E. N.

Comissões Parlamentares de Inquérito, 2004. (Seminário,Apresentação de Trabalho)

Palavras-chave: Comissões Parlamentares de Inquérito
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <http://www.unifacs.br/pesquisa/iniciacao/juic/>

Demais produções bibliográficas

- 1. ALMEIDA, E. N.**
O Direito no ano que passou reflexões acadêmicas e políticas. Orelha do livro do Prof. Dr. Rodolfo Pamplona Filho. Salvador, 2005. (Outra produção bibliográfica)
Áreas do conhecimento: Direito
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

Produção técnica**Trabalhos técnicos**

- 1. ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA, 2023

Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/index>

- 2. ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista do Curso de Direito da UFSM, 2023

Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito>
O artigo objetiva analisar os impactos da globalização na capacidade estatal de financiar programas sociais por meio da tributação orientada pelos princípios da solidariedade e capacidade contributiva. A globalização propiciou uma mobilidade transnacional do capital, com a consequente exacerbão da concorrência tributária entre os países por meio da concessão de regimes tributários favoráveis, viabilizada por normas de direito tributário internacional. Conclui-se que isso contribuiu para o aumento da regressividade do sistema tributário, contrariando o objetivo jurídico de uma tributação pautada na solidariedade própria do regime de Estado Social, distorção que deve ser considerada nas propostas de solução por meio da harmonização tributária internacional. O método de pesquisa foi o descritivo-compreensivo, por meio do qual se buscou uma descrição da globalização e de normas de direito tributário interno e internacional para a compreensão de suas relações e influência recíprocas. A metodologia utilizada foi a bibliográfica e documental, baseando-se em livros, artigos e legislação, de cuja análise extraiu-se a sustentação das conclusões.

- 3. ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA, 2022

Palavras-chave: Administração Pública
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/index>

- 4. ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da USP, RDDA, 2022

Palavras-chave: Administração Pública
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.revistas.usp.br/rdda/index>

- 5. ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI, 2022

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb>
O processo de avaliação de artigos submetidos à Publicação na Revista de Direito Brasileira/ Brazilian Journal of Law consiste em duas etapas: uma avaliação preliminar (conhecida como Desk Review process), que examina a adequação do trabalho à linha editorial da Revista e seu potencial para publicação, e uma avaliação duplo-cega. No sistema Double Blind Peer Review o artigo é avaliado por doutores em Direito que desconhecem os autores, assim como estes desconhecem os seus avaliadores. A avaliação ocorre, necessariamente, por no mínimo dois pareceristas ad hoc (avaliadores). Todavia caso haja discrepância superior a 3 (três) pontos (avaliação de zero a dez) ocorrerá uma terceira avaliação. Importante destacar, que os avaliadores da RDB são professores de programas de mestrado e doutorado em Direito e foram (é continuará sendo) indicados pelos coordenadores dos programas de pós-graduação em direito de todo o Brasil. A avaliação dos trabalhos implica na realização de comentários e no oferecimento de sugestões, bem como reavaliações contínuas, no intuito de reunir esforços para com vistas ao aprimoramento dos artigos. O Comitê de Política Editorial pode acrescentar às sugestões dos revisores um aconselhamento editorial, cujo objetivo é adequar o artigo aos padrões da revista.

- 6. ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI, 2022

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/index>
A Revista de Direito Brasileira - Brazilian Journal of Law tem interesse na publicação de artigos científicos, jurisprudência comentada, resenhas de obras jurídicas, legislação nacional, estrangeira ou internacional comentada e pareceres. São aceitas colaborações do Brasil e do Exterior, no campo da jurisdição constitucional. São incentivadas a pluralidade de abordagens e perspectivas. Em virtude da amplitude do tema da jurisdição constitucional, a Revista abrange um espectro amplo de subdomínios de conhecimento, perspectivas e questões.

- 7. ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI, 2022

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/index>

- 8. ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI, 2022

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/index>

9. ALMEIDA, E. N.

Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Internacional Econômico e Imobiliário, Universidade Católica de Brasília, 2022

Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Home page:
<https://portalarrevistas.ucb.br/index.php/RDIET/index>
O escopo temático da Revista é o Direito Internacional Tributário e o Direito Internacional Econômico, em seus múltiplos aspectos. O entrelaçamento das áreas de interesse da Revista resulta do caráter interdisciplinar das matérias sob o campo de investigação e bem assim da transdisciplinaridade intrínseca dos ramos do Direito que estão sob seu foco. Embora a Revista tenha por objetivo principal publicar textos de caráter acadêmico, publicará também textos de caráter profissional que se adequem à sua proposta editorial, e também de temas ligados a esses ramos do direito como O Direito Financeiro. São aceitos para publicação textos em português, espanhol, inglês, italiano, francês e alemão.

10. ALMEIDA, E. N.

Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário, Universidade Católica de Brasília, 2022

Palavras-chave: Direito Financeiro
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<https://portalarrevistas.ucb.br/index.php/RDIET/index>

11. ALMEIDA, E. N.

Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista do Curso de Direito da UFSM, 2022

Palavras-chave: Direito Civil
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/>
A vigilância se tornou a marca característica das sociedades contemporâneas, e a excessiva exposição da pessoa facilita que situações por ela vivenciadas no passado sejam relembradas podendo causar graves lesões. Nesse contexto, surge o Direito ao Esquecimento como uma espécie de direito da personalidade, enraizado no princípio da dignidade da pessoa humana, e em confronto com as liberdades de expressão e informação. Pretende-se apresentar um contraponto entre os direitos fundamentais em debate, a fim de demonstrar que o juiz da ponderação e a técnica utilizada pelo magistrado para aplicação, ou não, do direito ao esquecimento ao caso concreto. A pesquisa recorre-se ao método hipotético-dedutivo, elaborado por procedimentos bibliográficos e documentais, por meio das doutrinas consagradas, artigos científicos, jurisprudência, legislação brasileira e notícias que orientam acerca do tema.

12. ALMEIDA, E. N.

Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista do Curso de Direito da UFSM, 2022

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/>
Na contemporaneidade manifesta-se uma complexidade cada vez mais crescente, que mesmo com capacidade de assegurar valores de justiça e eficiência na administração do sistema estatal, esta vem enfraquecendo a sua relação com a cidadania, dificultando a efetivação dos direitos humanos. Diante disto, o problema deste artigo parte da análise do paradigma do Estado Plurinacional e sua articulação com as "Escalas da Justiça", de Nancy Fraser, a fim de verificar se estes modelos podem ser uma alternativa viável, tendo em vista os dilemas sociais deste século, para propiciar a efetivação dos direitos humanos, levando em consideração o movimento por justiça ambiental. A metodologia parte de uma abordagem qualitativa, que não se detém à preocupação quanto a representatividade numérica. Assim, a efetivação dos direitos humanos acerca da justiça ambiental, pensada a partir da cultura do bem-viver, pode vir a ser um mecanismo viável à construção de outras alternativas capazes de transformar e promover uma virada paradigmática para a construção do outro modelo de sociedade, especialmente no contexto latino-americano.

13. ALMEIDA, E. N.

Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Estudos Institucionais, vinculada à Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, 2022

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page:
<https://www.estudosinstitucionais.com/REI/index>

14. ALMEIDA, E. N.

Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Veredas do Direito, periódico científico do Programa de Pós-graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara, 2022

Palavras-chave: Direito Regulatório
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page:
<http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas>

15. ALMEIDA, E. N.

Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, 2021

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page:
<https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/index>

16. ALMEIDA, E. N.

Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, 2021

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page:
<https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/index>

17. ALMEIDA, E. N.

Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA, 2021

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page:
<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda>

18. ALMEIDA, E. N.

Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA, 2021

Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda>

19. ALMEIDA, E. N.

Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI, 2021

108

Palavras-chave: Direito Público*Áreas do conhecimento:* Direito*Setores de atividade:* Administração pública, defesa e segurança social*Referências adicionais:* Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:<https://www.indexlaw.org/index.php/rdb>**20. ALMEIDA, E. N.***Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI, 2021**Palavras-chave:* Direito Tributário*Áreas do conhecimento:* Direito*Setores de atividade:* Administração pública, defesa e segurança social*Referências adicionais:* Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:<https://www.indexlaw.org/index.php/rdb>**21. ALMEIDA, E. N.***Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória, FDV, 2021**Palavras-chave:* Direito Constitucional*Áreas do conhecimento:* Direito Constitucional*Setores de atividade:* Administração pública, defesa e segurança social*Referências adicionais:* Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page:<https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosgarantias>**22. ALMEIDA, E. N.***Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL, 2021**Palavras-chave:* Direito Constitucional*Áreas do conhecimento:* Direito*Setores de atividade:* Administração pública, defesa e segurança social*Referências adicionais:* Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:<https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/index>**23. ALMEIDA, E. N.***Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL, 2021**Palavras-chave:* Direito Constitucional*Áreas do conhecimento:* Direito Constitucional*Setores de atividade:* Administração pública, defesa e segurança social*Referências adicionais:* Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:<https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/index>**24. ALMEIDA, E. N.***Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL, 2021**Palavras-chave:* Direito Constitucional*Áreas do conhecimento:* Direito Constitucional*Setores de atividade:* Administração pública, defesa e segurança social*Referências adicionais:* Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:<https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/index>**25. ALMEIDA, E. N.***Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL, 2021**Palavras-chave:* Direito Constitucional*Áreas do conhecimento:* Direito*Setores de atividade:* Administração pública, defesa e segurança social*Referências adicionais:* Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:<https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/index>**26. ALMEIDA, E. N.***Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Justiça do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo, UPF, 2021**Palavras-chave:* Direito Administrativo*Áreas do conhecimento:* Direito Administrativo*Setores de atividade:* Administração pública, defesa e segurança social*Referências adicionais:* Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:<http://seer.upf.br/index.php/jjd/index>**27. ALMEIDA, E. N.***Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Veredas do Direito, periódico científico do Programa de Pós-graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara, 2021**Palavras-chave:* Direito Constitucional*Áreas do conhecimento:* Direito Constitucional*Setores de atividade:* Administração pública, defesa e segurança social*Referências adicionais:* Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:<http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/index>**28. ALMEIDA, E. N.***Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direito, Estado e Sociedade do Departamento de Direito da PUC-Rio, 2020**Palavras-chave:* Direito Constitucional*Áreas do conhecimento:* Direito Administrativo*Setores de atividade:* Administração pública, defesa e segurança social*Referências adicionais:* Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:<http://direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?tpl=home>**29. ALMEIDA, E. N.***Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a NOMOS, Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (PPGD/UFC), 2020**Palavras-chave:* Direito Constitucional*Áreas do conhecimento:* Direito*Setores de atividade:* Administração pública, defesa e segurança social*Referências adicionais:* Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:<http://periodicos.ufc.br/nomos/index>**30. ALMEIDA, E. N.***Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a NOMOS, Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (PPGD/UFC), 2020**Palavras-chave:* Direito Constitucional*Áreas do conhecimento:* Direito*Setores de atividade:* Administração pública, defesa e segurança social*Referências adicionais:* Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:<http://periodicos.ufc.br/nomos/index>**31. ALMEIDA, E. N.***Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Brasileira de Estudos Políticos, RBEP, UFMG, 2020**Palavras-chave:* Direito Constitucional*Áreas do conhecimento:* Direito Constitucional*Setores de atividade:* Administração pública, defesa e segurança social*Referências adicionais:* Brasil/Português. . Home page: <https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep>**32. ALMEIDA, E. N.***Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista da Faculdade Mineira de Direito, periódico do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito da PUC Minas, 2020*

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/Direito>

- 33. ALMEIDA, E. N.**
 Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA, 2020

Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda>

- 34. ALMEIDA, E. N.**
 Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI, 2020

Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb>

- 35. ALMEIDA, E. N.**
 Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI, 2020

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb>

- 36. ALMEIDA, E. N.**
 Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI, 2020

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb>

- 37. ALMEIDA, E. N.**
 Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI, 2020

Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb>

- 38. ALMEIDA, E. N.**
 Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL, 2020

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: [https://revistaelectronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/index](https://revistaelectronica.rdfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/index)

- 39. ALMEIDA, E. N.**
 Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL, 2020

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://revistaelectronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/index>

- 40. ALMEIDA, E. N.**
 Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Estudos Institucionais, vinculada à Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, 2020

Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/index>

- 41. ALMEIDA, E. N.**
 Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Veredas do Direito, periódico científico do Programa de Pós-graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara, 2020

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/index>

- 42. ALMEIDA, E. N.**
 Apresentação da tese 'Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do Sistema S os casos da CPRM, da PPSA, da PETROBRÁS e do SEBRAE' no XLV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF, 2019

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso. Home page: <https://anape.org.br/site/congresso-nacional-dos-procuradores-dos-estados-e-districto-federal/>

- 43. ALMEIDA, E. N.**
 Examinador da tese 'O modelo jurídico institucional para fins as redes públicas colaborativas e a participação estatal em associações civis sem fins lucrativos' no XLIV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF, 2018

Palavras-chave: Direito Público
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso. Home page: <https://anape.org.br/site/congresso-nacional-dos-procuradores-dos-estados-e-districto-federal/>

- 44. ALMEIDA, E. N.**
 Examinador da tese 'Da constitucionalidade das normas estaduais que estabelecem alíquotas de ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica em patamares superiores às operações em geral' no XLIII Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF, 2017

Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso. Home page: <https://anape.org.br/site/congresso-nacional-dos-procuradores-dos-estados-e-districto-federal/>

110 45. ALMEIDA, E. N.

Apresentação da tese 'Recuperação de créditos tributários, a questão dos prazos extintivos no Direito Tributário' no XLI Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF, 2015

Palavras-chave: Direito Tributário

Áreas do conhecimento: Direito Tributário

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso. Home page:

<https://anape.org.br/site/congresso-nacional-dos-procuradores-dos-estados-e-distrito-federal/>

46. ALMEIDA, E. N.

Examinador da tese 'Da atuação preventiva do Procurador do Estado e do dever de orientar a Administração a aplicar o princípio da seletividade em função da essencialidade do bem no ICMS' no XLI Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF, 2015

Palavras-chave: Direito Constitucional

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso. Home page:

<https://anape.org.br/site/congresso-nacional-dos-procuradores-dos-estados-e-distrito-federal/>

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia**1. ALMEIDA, EDVALDO NILO DE**

Professor Edvaldo Nilo palestrará em evento da ANTT, 2023

Palavras-chave: Administração Pública

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: . Home page:

<https://www.conjur.com.br/2023-ago-09/professor-edvaldo-nilo-palestrará-evento-antt>

Nos dias 30 e 31 de agosto, a Corregedoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) promoverá Seminário de Fiscalização Correcional da Regulação Pública e o professor doutor Edvaldo Nilo será um dos palestrantes. O professor abordará o tema: "Conflitos de interesses na função de regulador", no dia 31/8, às 10h. Nilo é conselheiro da Comissão de Ética Pública (CEP), órgão independente e ligado diretamente ao presidente da República, que detém como obrigação a defesa da ética pública e a consolidação da cultura ética no serviço público. O evento acontecerá nas instalações da ANTT em Brasília e visa incentivar a formação e desenvolvimentos de técnicas inteligentes de atuação correcional ante as peculiaridades existentes nas agências reguladoras.

2. ALMEIDA, E. N.

A Associação dos Procuradores do Distrito Federal realizou entrevista, publicada em 10/6, com o procurador e conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República, professor Edvaldo Nilo de Almeida, 2022

Palavras-chave: Direito

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português. Home page:

https://www.migalhas.com.br/arquivos/2022/6/2327BECFB10588_EntrevistaDrEdvaldoNilo_APDF.pdf

A Associação dos Procuradores do Distrito Federal realizou entrevista, publicada em 10/6, com o procurador e conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República, professor Edvaldo Nilo de Almeida (Nilo & Almeida Advogados Associados). Na entrevista, Edvaldo fala sobre a acertada escolha da carreira de procurador do DF. Leia a íntegra, clique aqui.

https://www.migalhas.com.br/arquivos/2022/6/2327BECFB10588_EntrevistaDrEdvaldoNilo_APDF.pdf

3. ALMEIDA, E. N.

Edson Sá Teles, secretário de Controle Interno da Presidência, é eleito presidente da Comissão de Ética Pública, 2022

Palavras-chave: Administração Pública

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português. Home page:

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/09/08/edson-sa-teles-secretario-de-controle-interno-da-presidencia-e-eleito-presidente-da-comissao-de-etica-publica.ghtml>

Criada por decreto presidencial em 1999, a CEP é responsável por analisar a conduta de servidores públicos federais. Ela é composta por sete membros nomeados pelo Presidente da República, os quais não recebem remuneração para exercer os trabalhos sob competência da comissão. O mandato dura três anos, sendo permitida a recondução por igual período. Sá Teles é bacharel em Administração Pública pela Universidade de Brasília e em Direito pelo Centro Universitário de Brasília, pós-graduado em direito Constitucional pela Universidade Católica de Brasília. Ingressou no serviço público em 1999 no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, onde exerceu atividades de controle interno. Dez anos depois, ingressou na carreira de auditor federal de finanças e controle da CGU. O mandato do atual presidente vai até 29 de setembro. A posse de Sá Teles na presidência da CEP será em outubro, ainda sem dia definido. Antonio Nóbrega continua compondo a comissão. Além dele, também fazem parte do órgão: Francisco Bruno Neto, Edvaldo Nilo de Almeida e Fábio Prieto de Souza.

4. ALMEIDA, E. N.

Edvaldo Nilo é nomeado Conselheiro da Comissão de Ética Pública, 2022

Palavras-chave: Administração Pública

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português. Home page:

<https://www.migalhas.com.br/quentes/361263/edvaldo-nilo-e-nomeado-conselheiro-da-comissao-de-etica-publica>

Sócio do escritório Nilo & Almeida Advogados Associados e professor Edvaldo Nilo de Almeida foi nomeado pelo Presidente da República como novo Conselheiro da Comissão de Ética Pública (CEP) para exercer mandato de três anos. Criada por meio do Decreto de 26/5/1999, a CEP atua como instância consultiva do Presidente da República e Ministros de Estado em matéria de ética pública e é responsável por administrar a aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Federal e dirimir dúvidas acerca da interpretação tanto das normas de conduta dessas autoridades quanto do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Além disso, manifesta-se em consultas sobre a existência de conflito de interesses e apura, mediante denúncia, ou de ofício, condutas em desacordo com as normas éticas. A Comissão de Ética é integrada por sete brasileiros que preencham os requisitos de idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública, designados pelo Presidente da República, para mandatos de três anos, permitida uma única recondução. Edvaldo Nilo é Procurador do DF, pós-doutor em Democracia e Direitos Humanos do Ius Gentium Coimbrigae, pós-doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca, pós-doutor em Direito Tributário e Financeiro pela UERJ, doutor em Direito do Estado pela PUC/SP e atualmente professor do IBMEC-DF. Já foram integrantes da Comissão diversos juristas de renome, dentre outros, André Ramos Tavares (professor Titular da PUC/SP), Carmem Lúcia Antunes Rocha (ministra e ex-presidente do STF), José Paulo Sepúlveda Pertence (ministro e ex-presidente do STF), Marília Muricy Machado Pinto (professora da UFBA) e Humberto Gomes de Barros (ex-ministro e presidente do STJ). A atuação no âmbito da CEP não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

5. ALMEIDA, E. N.

Edvaldo Nilo fala sobre a acertada escolha da carreira de procurador do DF, 2022

Palavras-chave: Direito

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português. Home page:

<https://www.conjur.com.br/2022-jun-14/estudio-conjur-entrevista-edvaldo-nilo-apdf>

A Associação dos Procuradores do Distrito Federal fez uma entrevista com o procurador e professor Edvaldo Nilo de Almeida, conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República. À APDF falou sobre a acertada escolha da carreira de procurador do Distrito Federal.

6. ALMEIDA, E. N.

Edvaldo Nilo palestrará em evento na CAPES, 2022

Palavras-chave: Teoria geral do direito

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso. Home page:

<https://www.migalhas.com.br/quentes/365756/edvaldo-nilo-palestrará-em-evento-na-capes>

O professor abordará o tema "Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal". Amanhã (12/5), às 14h, o professor doutor Edvaldo Nilo de Almeida (Nilo & Almeida Advogados Associados) será palestrante em evento organizado pela Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (CAPES), fundação do Ministério da Educação (MEC), que desempenha papel fundamental na expansão e consolidação da pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) em todos os estados da Federação.

O professor abordará o "Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal". Nesse sentido, os assuntos a serem tratados e respondidos são: (i) O que é a rede de ética?; (ii) Qual é o papel das comissões de ética (CEP e Comissões Locais), seus poderes e limitações?; (iii) Como lidar com o medo de retaliação dos denunciantes em processo de apuração ética; (iv) Quais os mecanismos de proteção as Comissões de Ética contra interferência da Alta Administração da entidade a qual ela se vincula; (v) Cuidados na divulgação dos resultados das ações das Comissões de Ética: equilíbrio entre proteção da informação e publicidade; (vi) O que poderia ser feito para reduzir a sensação de impunidade, em razão das limitações da atuação das Comissões de Ética? Salienta-se que atualmente o professor Edvaldo Nilo é conselheiro da Comissão de Ética Pública (CEP), órgão independente e ligado diretamente ao Presidente da República, que detém como obrigação a defesa da ética pública e a consolidação da cultura ética no serviço público.

7. ALMEIDA, E. N.

Encontro Regional Norte-Nordeste do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo federal, 2022

Palavras-chave: Administração Pública

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português.. Home page:

<https://www.migalhas.com.br/amanhecidias/367453/migalhas-n-5-366>

Nos dias 21 e 22/6, o professor Edvaldo Nilo (Nilo & Almeida Advogados Associados) será um dos mediadores no "Encontro Regional Norte-Nordeste do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo federal". Voltado a temas de interesse da gestão ética da Administração Pública, o evento, que acontece em Fortaleza, aborda diversos temas fundamentais do dia a dia, tais como "Conflito de Interesses", "Promoção da Ética no Poder Judiciário e no Ministério Público" e "Contribuições para a Gestão Ética na Administração Pública". (Clique aqui) <https://www.gov.br/planalto/pt-br/assuntos/etica-publica/noticias/2022/encontro-regional-do-sistema-de-gestao-da-etica-2013-edicao-norte-nordeste-acontecerá-em-fortaleza>

8. ALMEIDA, E. N.

Fachin inova e faz sabatinas para indicados ao TSE antes de lista tríplice, 2022

Palavras-chave: Administração Pública

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português.. Home page:

<https://www1.folha.uol.com.br/columnas/painel/2022/04/fachin-inova-e-faz-sabatinas-para-indicados-ao-tse-antes-de-lista-tríplice.shtml>

O presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Edson Fachin, sabatinou advogados antes de formar a lista tríplice para preencher a vaga aberta com a saída do ex-ministro Carlos Velloso Filho. Com base nas conversas, 20 foram selecionados e serão escolhidos, posteriormente, por votação no Supremo Tribunal Federal. A escolha costuma ser feita pelo presidente da Corte, com apadrinhamento de juristas e políticos. Para dar transparéncia, Fachin encarregou a secretaria-geral do TSE, Christine Peter, que o acompanha desde que ele tomou posse no STF, de conversar com os nomes que se apresentaram. Segundos relatos, alguns dos advogados ficaram surpresos por estarem disputando a vaga com tantos nomes. Outros não imaginavam que estariam na lista. Agora, o STF escolherá três, que serão encaminhados ao presidente Jair Bolsonaro (PL). Entre os nomes está, por exemplo, André Callegari, que se notabilizou pela defesa de denunciados pela Lava Jato, como os irmãos Joesley e Wesley Batista no episódio envolvendo o ex-presidente Michel Temer. Também consta Flávio Pansieri, que já advogou pelo líder do governo na Câmara, Ricardo Barros, após seu nome ter sido citado na delação da construtora Galvão Engenharia. Pansieri já foi sócio do genro de Barros e diretor da Escola Judiciária do TSE. A lista conta ainda com Gustavo Severo, que já defendeu o prefeito do Rio de Janeiro, Eduardo Paes, e Fabrício Medeiros, que chegou a ser o anfitrião, em 2021, de uma reunião de dirigentes partidários para a definição de uma candidatura única para a terceira via. O escolhido ocupará a vaga do ex-ministro Carlos Velloso. Ele renunciou em março, por motivos de saúde. Veja a lista: Ademar Borges, Aline Ramos Moreira, Ana Cláudia Santana, André Callegari, Andre Lemos Jorge, Andre Ramos Tavares, Angéla Cignachi, Carlos Eduardo Frazão do Amaral, Cassio P V Leite, Edilene Lobo, Edvaldo Nilo de Almeida, Erick Pereira, Fabrício Medeiros, Flávio Pansieri, Gustavo Severo, Marilda Silveira e Rogéria Dotti.

9. ALMEIDA, E. N.

Palestrante em webinar organizado pelo Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados, 2022

Palavras-chave: Administração Pública

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português.. Home page:

<https://www.migalhas.com.br/amanhecidias/369332/migalhas-n-5-388>

Hoje, às 11h, Edvaldo Nilo de Almeida (Nilo & Almeida Advogados Associados) será palestrante em webinar organizado pelo Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados. O evento acontecerá de maneira remota com transmissão simultânea ao corpo funcional por ferramenta interna e pelo canal do YouTube do Serpro (clique aqui). O Professor abordará o tema "Vedações aos Servidores Públicos em Período Eleitoral". Link: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/assuntos/etica-publica/sistema-de-gestao-da-etica/boletim-informativo/boletins-informativos-exercitio-2022-periodo-eleitoral/julho-2022-boletim-informativo-48-minuto-da-etica.pdf>

10. ALMEIDA, E. N.

Professor Edvaldo Nilo de Almeida dá palestra em evento no Rio de Janeiro, 2022

Palavras-chave: Direito Tributário

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português.. Home page:

<https://www.conjur.com.br/2022-nov-17/professor-edvaldo-nilo-almeida-palestra-evento-rio>

Nesta sexta-feira (18/11), às 14h, o professor doutor Edvaldo Nilo de Almeida será palestrante no III Simpósio Cames de Mediação e Arbitragem, que será promovido de forma presencial na Ordem dos Advogados do Brasil, subseção do Rio de Janeiro. O professor, atualmente conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República, participará do Painel 9, que abordará aspectos críticos da arbitragem tributária. A Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada (Cames) é uma instituição que promove a resolução de conflitos fora do Poder Judiciário, por meio da mediação e da arbitragem, de forma ética e imparcial na solução de conflitos patrimoniais, financeiros e contratuais.

11. ALMEIDA, E. N.

Professor Edvaldo Nilo é nomeado para a Comissão de Ética Pública, 2022

Palavras-chave: Administração Pública

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português.. Home page:

<https://www.conjur.com.br/2022-mar-11/professor-edvaldo-nilo-nomeado-comissao-etica-publica>

O presidente Jair Bolsonaro nomeou o procurador do Distrito Federal e professor Edvaldo Nilo de Almeida para a função de conselheiro da Comissão de Ética Pública (CEP), com mandato de três anos. Órgão consultivo da presidente da República e dos ministros de Estado, a Comissão de Ética Pública é responsável por apurar condutas de ocupantes de cargos de alta administração e por dirimir dúvidas sobre a interpretação do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Além disso, manifesta-se em consultas sobre a existência de conflito de interesses. A comissão é formada por sete integrantes, que devem ter os seguintes requisitos para assumir a função: idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública. Sócio do Nilo & Almeida Advogados Associados, Edvaldo Nilo é também pós-doutor em Democracia e Direitos Humanos pelo Ius Gentium Combrangue, pós-doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca, pós-doutor em Direito Tributário e Financeiro pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj), doutor em Direito do Estado pela PUC-SP e professor do Ibmc-DF. Desde sua criação, em 1999, a comissão já teve em seus quadros juristas de renome como Carmen Lúcia Antunes Rocha, ministra e ex-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF); André Ramos Tavares, professor titular da USP; José Paulo Sepúlveda Pertence, ministro e ex-presidente do STF; Marília Muncy Machado Pinto, professora da UFBA; e Humberto Gomes de Barros, ex-ministro e presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O trabalho na CEP é considerado prestação relevante de serviço público e não enseja remuneração.

12. ALMEIDA, E. N.

Professor Edvaldo Nilo palestrará em evento na CAMES, 2022

Palavras-chave: Direito Tributário

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português.. Home page:

<https://www.migalhas.com.br/quentes/376954/professor-edvaldo-nilo-palestra-em-evento-na-cames>
 Na próxima sexta-feira, 18/11, às 14h, o professor doutor Edvaldo Nilo de Almeida (Nilo & Almeida Advogados Associados) será palestrante no "III Simpósio CAMES de Mediação e Arbitragem" que acontecerá de forma presencial na OAB/RJ. O professor, atualmente Conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República, participará do "Painel 9" que abordará aspectos críticos da arbitragem tributária. A Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada é uma instituição que promove a resolução de conflitos fora do Poder Judiciário, por meio da mediação e arbitragem, de forma ética e imparcial na solução de conflitos patrimoniais, financeiros e contratuais.

13. ALMEIDA, E. N.
Concordando em discordar, 2021

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: <https://epoca.globo.com/brasil/miguel-reale-junior-edvaldo-nilo-de-almeida-discutem-caracterizacao-de-crimes-nas-acoes-de-bolsonaro-contra-pandemia-1-24860259>

14. ALMEIDA, E. N.
Ives Gandra e Gilmar Mendes recomendam obra de Edvaldo Nilo de Almeida, 2021

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: <https://www.conjur.com.br/2021-jun-01/ives-gandra-gilmar-mendes-recomendam-livro-nilo-almeida>
 O regime jurídico dos Serviços Sociais Autônomos é o foco do livro *Sistema S: Fundamentos constitucionais*, escrito pelo advogado e professor Edvaldo Nilo de Almeida e analisa a questão segundo o que propõe o artigo 6º da Constituição. O autor é pós-doutorando em Direito Tributário pela Uerj e em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca, na Espanha. Além disso, Almeida ocupa o cargo de procurador no DF e possui títulos como pós-doutor em Democracia, doutor em Direito Público, mestre em Direito Constitucional e especialista em Direito e Planejamento Tributário. A apresentação ficou nas mãos do jurista Ives Gandra da Silva Martins, professor emérito da Universidade Mackenzie, enquanto o prefácio é escrito pelo ministro Gilmar Mendes e pelo doutor e procurador José Sabo Paes. Ives Gandra escreve: "O livro de Edvaldo Nilo de Almeida, sua tese de doutoramento, é uma excelente obra para conhecimento do regime jurídico das contribuições sociais para instituições não governamentais (...). Sua tese divide, claramente, as contribuições para o Sistema S, com sede no artigo 240 da CF, das demais contribuições para entidades autônomas e tem o mérito de abordar todas as implicações, em nível constitucional, do disposto no artigo 6º, autorizando tal forma impositiva, tanto no campo social quanto no tributário, no econômico e no teleológico e o escopo de um Estado democrático de Direito". Já Mendes comenta: "Os apontamentos desta obra, consequentemente, têm duplo caráter pedagógico, tanto no sentido jurídico como no sentido de políticas sociais praticadas por pessoas jurídicas do direito privado. Se de um lado fornece elementos para uma melhor compreensão da legislação e suas implicações imediatas e mediatas, de outro nos permite vislumbrar um futuro mais digno para a população brasileira, no qual deve prevalecer o primado do trabalho e a cidadania é celebrada no altar dos valores sociais do trabalho e na construção de uma sociedade livre, justa e solidária".

15. ALMEIDA, E. N.
Rodrigo Pacheco oficializa instauração da CPI da Covid, 2021

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: <https://www.migalhas.com.br/quentes/343613/rodrigo-pacheco-oficializa-instauracao-da-cpi-da-covid>
 Acerca do pedido de ampliação da abrangência da investigação da CPI pelo senador Eduardo Girão, o advogado Edvaldo Nilo de Almeida (Nilo & Almeida Advogados Associados) explica que a mudança de objeto da CPI é tema controverso. "Diversos autores defendem que é necessário novo requerimento no caso", explica. "Outros sustentaram que os novos fatos são conexos e poderia ocorrer a mudança agora." "Na nossa visão e de diversos parlamentares não é possível, pois se trata de fato completamente novo e desconexo do inicial. Uma coisa é a fiscalização do governo Federal e a crise na Amazônia e outra completamente diferente é a fiscalização dos Estados e municípios." O advogado destaca que aqueles que assinaram o protocolo do requerimento originário podem não concordar em investigar Estados e municípios, pois, por exemplo, são da base do governo estadual em diversas hipóteses. Por isso, entende que, para essa alteração, seria necessário novo requerimento.

16. ALMEIDA, E. N.
CCJ aprova Edvaldo Almeida e Engels Muniz para o Conselho Nacional do Ministério Público, 2020

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/12/15/ccj-aprova-edvaldo-almeida-e-engels-muniz-para-o-conselho-nacional-do-ministerio-publico>
 A Comissão de Constituição e Justiça do Senado (CCJ) aprovou nesta terça-feira (15) indicações de nomes para o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Entre os indicados aprovados pela CCJ estão Edvaldo Nilo de Almeida e Engels Augusto Muniz. As respectivas sabatinas e as votações foram realizadas em sessões semipresenciais. Para que essas indicações sejam confirmadas, elas ainda terão de ser votadas e aprovadas no Plenário do Senado. Fonte: Agência Senado.

17. ALMEIDA, E. N.
CCJ do Senado aprova indicação de procurador do DF para vaga do CNMP, 2020

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: <https://www.metropoles.com/columnas-blogs/janela-indiscreta/ccj-do-senado-aprova-indicacao-de-procurador-do-df-para-vaga-do-cnmp>
 O procurador do Distrito Federal Edvaldo Nilo de Almeida (foto em destaque) teve o nome aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal para ser indicado à vaga aberta no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). A sabatina ocorreu nesta terça-feira e aprovou, ainda, a indicação do advogado Engels Augusto Muniz ao posto na instância máxima do órgão de fiscalização. Apenas um deles será chancelado.

18. ALMEIDA, E. N.
Sabatina de Edvaldo Nilo de Almeida, indicado para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Senado Federal, 2020

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoudencia?id=19772>

19. ALMEIDA, E. N.
Série Carreiras Procurador do DF - Prof. Edvaldo Nilo (Procurador do DF), 2020

Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: <https://www.youtube.com/watch?v=Br7OF88RVeY>

20. ALMEIDA, E. N.
Programa Inteiro Teor 147, 2018

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/comunicacao-social/imprensa/inteiro-teor-tv-justica/programa-inteiro-teor-n-147-02-06-18-determinada-instalacao-de-telefone-publico-em-aldeia-indigena-no-interior-de-goias.htm>

21. ALMEIDA, E. N.
TRF na TV Justiça City Gate, 2018

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: <https://portaltfrf1.jus.br/portaltfr1/comunicacao-social/imprensa/trf-na-tv-justica/trf-na-tv-justica-city-gate-14-05-2018.htm>
TRF1 decide que município onde é desembargo o gás extraído na Bahia para distribuição por meio de concessionárias não tem direito ao recebimento de royalties

22. ALMEIDA, E. N.

Procuradores do DF escapam de parcelamento de salário, 2017

Palavras-chave: Direito Constitucional

Áreas do conhecimento: Direito Constitucional

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/servidor/gdf-nao-podera-parcelar-salarios-de-procuradores?amp>

Presidente do Sindproc-DF, Edvaldo Nilo ponderou que a remuneração é de natureza alimentar, que os servidores prestam serviços regularmente e têm direito à contraprestação em dia. "Não pode o Estado, por meio de ato do governador ou secretaria, alterar essa lógica", avaliou. "No fim, o que acaba acontecendo são as chamadas pedaladas fiscais. Quando o governador dilata os prazos, após alguns meses o servidor acaba não recebendo o salário. Isso já aconteceu em outros estados", destacou.

23. ALMEIDA, E. N.

Presidente do Legislativo se reúne com grupo de Procuradores, 2016

Palavras-chave: direito do estado

Áreas do conhecimento: Direito Constitucional

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: <http://www.al.ba.gov.br/midia-center/noticias/21020>

O presidente da Assembleia Legislativa, deputado Marcelo Nilo, recebeu em visita de cortesia um grupo integrado por 16 procuradores de vários estados que estão na Bahia em reunião da entidade que os congrega, a Associação Nacional dos Procuradores de Estado (Anape), que deu posse à sua nova diretoria. Para Marcelo Nilo, o PGE na Bahia é um valioso instrumento de ajuda do estado, defesa do Erário, e proteção dos interesses de nosso estado e dos baianos. Elogiou a atuação do chefe da PGE, Paulo Moreno, um profissional de carreira, que tem somado vitórias evitando despesas desnecessárias e indevidas e ganhando casos. Os procuradores defenderam ainda a determinação em lei de que o chefe da PGE seja do quadro, como acontece com Paulo Moreno, fato já consagrado em 18 estados e solicitaram ao deputado Marcelo Nilo a apreciação do projeto de lei da deputada Fabíola Mansur (PSB) instituindo o Dia Estadual Procurador, a ser comemorado anualmente em quatro de abril, data da implantação do PGE na Bahia. Este pleito foi imediatamente abraçado pelo presidente do Legislativo que se comprometeu a buscar junto aos líderes do governo e da oposição apoio capaz de efetuar a votação no início dos trabalhos, o que permitirá a sanção governamental dessa lei pelo governador Rui Costa no próprio dia quarto de abril, se possível numa sessão especial, no plenário da Assembleia Legislativa. A visita do grupo foi articulada pelo procurador Edvaldo Nilo, presidente do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal, e contou com as presenças dos procuradores Roberto Figueiredo, presidente da Associação dos Procuradores de Estado da Bahia (e de seu antecessor, Helder Barros); e representantes do Espírito Santo, Sergipe, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, São Paulo, Alagoas, distrito federal e Ceará.

24. ALMEIDA, E. N.

Procuradores do DF integram Conselhos Seccional e Federal da OAB, 2016

Palavras-chave: Direito Administrativo

Áreas do conhecimento: Direito Constitucional

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: <http://www.pg.df.gov.br/procuradores-do-df-integram-conselhos-seccional-e-federal-da-oab/>

Os Conselhos Federal e Seccional da OAB têm entre seus integrantes Procuradores do DF. No Conselho Federal, Marcelo Lavocat Galvão e Félix Ângelo Palazzo compõem a delegação do DF. Já no Conselho Seccional, Wesley Bento e Renato Leal atuam como membros titulares e Edvaldo Nilo e Elísio de Azevedo Freitas. O cargo de Conselheiro é um trabalho voluntário, não remunerado, considerado serviço público relevante. Entre as suas atribuições, está a votação nas deliberações do Conselho Pleno, o qual julga recursos relativos à aplicação de sanções pelo Tribunal de Ética (TÉD) e de indeferimento de inscrição de interessados como advogados ou estagiários na OAB/DF. Além disso, o Pleno também aprecia pedidos de reabilitação de advogados que sofreram penalidades, declara a indoneidade para o exercício da advocacia, concede desagravo a advogados que tenham tido suas prerrogativas desrespeitadas, autoriza o ajuizamento de ações pela Seccional, como Ações Civis Públicas e Ações Diretas de Inconstitucionalidade, dentre outras atribuições previstas em lei e no regimento.

25. ALMEIDA, E. N.

OAB/DF empossa novo conselheiro Nilo de Almeida, 2015

Palavras-chave: Administração Pública

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: <https://oabdf.org.br/noticias/oabdf-empossa-novo-conselheiro-nilo-de-almeida-2/>

Brasília, 13/5/2015 – Em solenidade realizada durante sessão plenária da Seccional da OAB do Distrito Federal, foi empossado pelo presidente Ibaneis Rocha como novo conselheiro da entidade o advogado Edvaldo Nilo de Almeida, que prestou compromisso perante toda a Diretoria e conselheiros presentes. Nascido em Salvador, Edvaldo Nilo de Almeida tem 34 anos, é procurador do Distrito Federal e graduado em Direito pela Universidade Salvador (Unifacs), turma de 2004, com mestrado em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) e doutorado em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), dentre outros títulos. É, também, autor de diversas obras jurídicas sobre matérias constitucionais e tributárias, além de artigos em veículos de comunicação especializados. Comunicação social – Jornalismo Imagens – Valter Zica OAB/DF

26. ALMEIDA, E. N.

Participação Popular, 2015

Palavras-chave: Direito Constitucional

Áreas do conhecimento: Responsabilidade nas relações jurídicas

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: <https://www.camara.leg.br/tv/459088-endividamento-do-brasileiro/>

Em tempos de desemprego, inflação e juros em alta, o cidadão comum precisa fazer um malabarismo financeiro para não cair nas garras do endividamento. Culturalmente educado para não poupar, graças ao longo período de hiperinflação vivenciado no país, o brasileiro é extremamente vulnerável a desequilibrar-se financeiramente. Como mudar esse quadro? Ensinar educação financeira às crianças seria uma saída para o equilíbrio das gerações futuras, ou ainda estamos sujeitos a mudanças de regras sem aviso que estimulam o cidadão a não se planejar? Esse é o tema do programa Participação Popular desta semana. Os convidados do programa são o conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal (OAB-DF), Edvaldo Nilo, e o economista especializado em economia comportamental, José Eustáquio Moreira de Carvalho. O deputado Júlio César (PSD-PI), relator do PL 5171/13, que institui regras para prevenir o endividamento, participa por telefone. A equipe do programa também registra a opinião do público que passa pelo Conjunto Nacional Shopping, na área central de Brasília. Apresentação - Fabricio Rocha

27. ALMEIDA, E. N.

Punições a empresas beneficiam a sociedade, 2015

Palavras-chave: Direito Público

Áreas do conhecimento: Direito Processual Civil

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page:

<https://www.correobraziliense.com.br/impresso/2015/05/26/25024-punicoes-a-empresas-beneficiam-a-sociedade.html>

As decisões do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), por Termos de Ajuste de Conduta (TAC), desobstruem a Justiça e agilizam negociações. As determinações em ações contra empresas que lesaram o consumidor viram benefícios para a sociedade. As exigências servem para garantir que estabelecimentos comerciais mudem a forma de agir e demandam ações como o investimento em equipamentos de segurança pública e campanhas educativas. A prática é da Promotoria de Justiça da Defesa do Consumidor (Prodecon) e funciona como forma de punição. É importante lembrar que a pessoa lesada deve procurar outros órgãos para garantir o resarcimento ou a compensação pelo transtorno (veja quadro). A Prodecon emitiu, pelo menos, 31 TACs nos últimos dois anos. Bancos e construtoras são os estabelecimentos mais acionados. A favor da população: Para o conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-DF) Edvaldo Nilo, os Termos de Ajuste de Conduta previnem conflitos além de compensarem danos e prejuízos causados. Para ele, é importante que o MPDFT fique atento às leis que determinam a destinação das verbas. As regras estabelecidas nos TACs são hierarquicamente inferiores aos dispositivos legais observa. Embora não impeçam o consumidor de procurar a Justiça, os termos, na visão de Nilo, são eficientes para solucionar conflitos.

114 28. ALMEIDA, E. N.

Termos de Ajuste de Conduta dão celeridade a problemas enfrentados pelos consumidores, 2015

Palavras-chave: Teoria do Estado

Áreas do conhecimento: Direito Constitucional

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Home page:

https://blogs.correiobrasiliense.com.br/consumidor/termos_de_ajuste_de_conduta_dao_celeridade_a_problemas_enfrentados_pelo_consumidores/

A favor da população. Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil seccional DF (OAB-DF), Edvaldo Nilo vê a prática como positiva. Para ele, os termos de ajuste de conduta previnem futuros conflitos além de "compensar danos e prejuízos já causados". Para ele, é importante, no entanto, que o MPDFT fique atento às leis que determinam a destinação das verbas. "As regras estabelecidas nos TACs são hierarquicamente inferiores aos dispositivos legais", explica. Embora não impeça de o consumidor procurar a Justiça, os termos, na visão de Edvaldo Nilo, são "eficientes" para solucionar o conflito entre a empresa e o consumidor. "A Constituição protege o direito de livre acesso ao Poder Judiciário. É o denominado princípio constitucional da infastabilidade da jurisdição", conclui.

29. ALMEIDA, E. N.

O maior cliente, 2014

Palavras-chave: Direito Constitucional

Áreas do conhecimento: Direito Constitucional

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2014/06/30/o-maior-cliente.htm>

Empresas menores estão conquistando um grande cliente com dinheiro no bolso e apetite para compras. Em 2013, a participação das micro e pequenas companhias nas listas de compras do governo federal engordou 33%, em comparação a 2012, conforme dados do Ministério do Planejamento. Dos R\$ 68,4 bilhões gastos pela União no ano passado, R\$ 20,5 bilhões foram para os pequenos empresários, valor que corresponde a 30% de todas as aquisições de bens e serviços. Estima-se que essa fatia chegue a 50%, até 2017, com a criação de novas legislações de incentivo ao setor. Para 2014 e 2015, especialistas apostam em um crescimento no volume de contratos em áreas como construção civil, tecnologia, alimentação e transporte. O advogado tributarista Edvaldo Nilo, coordenador da pós-graduação em direito tributário do Ibmec no Distrito Federal, diz que quase mil municípios ainda não cumprem a legislação favorável aos pequenos, mas a tendência é que ocorra uma adaptação, nos próximos anos. "A participação das menores nas compras públicas pode passar dos atuais 30% para 50%, até 2017", projeta.

30. ALMEIDA, E. N.

Sob orientação do ministro Gilmar Mendes, aluno do Mestrado defende dissertação no IDP, 2011

Palavras-chave: Administração Pública

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: <http://www.gilmarmendes.com.br/sob-orientacao-do-ministro-gilmar-mendes-aluno-do-mestrado-defende-dissertacao-no-idp/>

Na quinta-feira (4), o aluno do mestrado do IDP, Edvaldo Nilo de Almeida, da turma de 2009, apresentou sua dissertação de mestrado. O trabalho intitulado "Comissões Parlamentares de Inquérito: Poderes e Limites de Atuação na Jurisprudência do STF", foi orientado pelo ministro do STF e professor do IDP, Gilmar Ferreira Mendes. A banca examinadora foi formada também pelos doutores Álvaro Ciarlini e Italo Sabo Mendes, docentes do IDP e da UnB, respectivamente. Para o agora mestre em Direito, com especialização na área de Constitucional, concluir essa etapa da sua vida profissional foi muito importante. "O curso foi excelente. Sou procurador do DF e o estudo me tornou mais capacitado para o exercício das minhas funções", avalia Almeida, que aponta o Estudo do Controle de Constitucionalidade, bem como as aulas de Hermenêutica Constitucional e Filosofia uma experiência diferenciada e muito proveitosa para sua carreira. Sua dissertação, distribuída em quatro capítulos, trata-se de uma pesquisa voltada para avaliar os limites formais e substanciais determinados na CF, que estabelecem a base de legitimidade para as atividades desempenhadas pelas CPI's no Congresso Nacional. O trabalho, de uma maneira geral, procurou desenvolver o conteúdo referente aos limites formais, a partir da análise do artigo 58, § 3º, da CF. Para o professor Ciarlini, os capítulos mais importantes na dissertação de Almeida foram os terceiro e quarto que tratam, respectivamente, dos "limites constitucionais das CPI's" e dos "poderes de investigação das CPI's na CF". "O estudo tem um forte tempero crítico acerca da atuação das CPI's, por meio da análise dos casos concretos de maior destaque no cenário político brasileiro, a partir da promulgação da CF/88", avalia Ciarlini e afirma, ainda, que o ápice da pesquisa é a preocupação de Almeida acerca da conjugação e aplicação dos princípios da legalidade, da Supremacia da Constituição e da reserva de jurisdição, como preceitos imitadores da atuação.

Demais produções técnicas

1. ALMEIDA, E. N.

Curso de Jurisprudência Tributária, 2015. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)

Palavras-chave: Direito Tributário, Jurisprudência

Áreas do conhecimento: Direito Tributário

Setores de atividade: Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria

Referências adicionais: Brasil/Português. 15 horas. Meio de divulgação: Vários

Curso de Jurisprudência Tributária

2. ALMEIDA, E. N.

Revista do Curso de Direito UNIFACS, 2004. (Livro, Editoração)

Palavras-chave: Coleção Acadêmica de Direito

Áreas do conhecimento: Direito

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

Orientações e Supervisões

Orientações e supervisões

Orientações e supervisões concluídas

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

- Rita Suely Bomfim Pinto. O Papel do Tribunal de Contas da Bahia após a Edição da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2006. Curso (Ciências Contábeis) - Centro Universitário da Bahia

Palavras-chave: Tribunal de Contas

Áreas do conhecimento: Direito Financeiro

Referências adicionais: Brasil/Português.

Eventos

Eventos

Participação em eventos

- I Jornada de Direito Tributário, 2022. (Encontro)

Comissão I — Sistema Tributário Nacional. Princípios gerais. Competência tributária. Limitações ao poder de tributar..
- IX Congresso Brasileiro de Direito Tributário Internacional, 2022. (Congresso)

- [3. VI Congresso Internacional de Direito Tributário do Rio de Janeiro, 2022. \(Congresso\)](#)
- [4. XX Congresso de Direito Tributário em Questão, 2022. \(Congresso\)](#)
- [5. 3º Congresso de Direito Tributário da OAB SP, 2021. \(Congresso\)](#)
- [6. Congresso Interdisciplinar de Direitos Humanos, 2021. \(Congresso\)](#)
- [7. Congresso Interdisciplinar de Políticas Públicas, 2021. \(Congresso\)](#)
- [8. Apresentação Oral no\(a\) I Congresso Online sobre a Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos \(Novas Licitações\), 2021. \(Congresso\)
Atuação dos Agentes Públicos na Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos.](#)
- [9. I Congresso Paulista de Direito Público da OAB SP, 2021. \(Congresso\)](#)
- [10. Apresentação Oral no\(a\) III Congresso de Direito Administrativo do Rio de Janeiro - Em Homenagem a Sérgio de Andrade, 2021. \(Congresso\)
Administração Pública e Poder Judiciário.](#)
- [11. III Congresso de Direito Tributário do Amazonas, 2021. \(Congresso\)](#)
- [12. IX Fórum Jurídico de Lisboa, 2021. \(Congresso\)](#)
- [13. XIV Simpósio Nacional de Direito Constitucional, 2021. \(Simpósio\)](#)
- [14. XIX Congresso de Direito Tributário em Questão, 2021. \(Congresso\)](#)
- [15. Apresentação Oral no\(a\) XLVII Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, 2021. \(Congresso\)
Poder Judiciário e Administração Pública: interferência indevida na capacidade de tomada de decisão e execução de políticas públicas de combate à Covid-19.](#)
- [16. XVIII Congresso Internacional de Direitos Humanos, 2021. \(Congresso\)](#)
- [17. XVIII Congresso Nacional de Estudos Tributários, 2021. \(Congresso\)](#)
- [18. XXIV Congresso de Historia de los Derechos Humanos de la Universidad de Salamanca, 2021. \(Congresso\)](#)
- [19. XXIV Congresso Internacional de Direito Tributário, 2021. \(Congresso\)](#)
- [20. XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Tributário Ciência Feliz, 2021. \(Congresso\)](#)
- [21. II Congresso de Direito Administrativo do Rio de Janeiro, 2020. \(Congresso\)](#)
- [22. II Congresso de Direito Tributário da OAB São Paulo, 2020. \(Congresso\)](#)
- [23. Apresentação Oral no\(a\) IX Seminário Específico do Programa de Pós-Doutoramento em Democracia e Direitos Humanos, 2020. \(Seminário\)
Interferência indevida do Judiciário na capacidade de tomada de decisão e execução de políticas públicas de combate a COV D-19 do Poder Executivo.](#)
- [24. V Congresso Internacional de Direito Tributário do Rio de Janeiro, 2020. \(Congresso\)](#)
- [25. XLVI Congresso dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, 2020. \(Congresso\)](#)
- [26. XVII Congresso Nacional de Estudos Tributários, 2020. \(Congresso\)](#)
- [27. XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, 2020. \(Congresso\)
Serviços sociais autônomos: conceito constitucional fundado no art. 6º da Constituição Federal de 1988.](#)
- [28. Apresentação Oral no\(a\) XLV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF, 2019. \(Congresso\)
"Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do Sistema S: os casos da CPRM, da PPSA, da PETROBRÁS e do SEBRAE".](#)
- [29. Apresentação Oral no\(a\) XLIV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF, 2018. \(Congresso\)
Examinador da tese "O modelo jurídico institucional para fins as redes públicas colaborativas e a participação estatal em associações civis sem fins lucrativos".](#)
- [30. Apresentação Oral no\(a\) XLIII Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF, 2017. \(Congresso\)
Examinador da tese "Da constitucionalidade das normas estaduais que estabelecem alíquotas de ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica em patamares superiores às operações em geral".](#)
- [31. IV Congresso Regional de Procuradores do Estado do Centro-Oeste, 2016. \(Congresso\)](#)
- [32. Apresentação Oral no\(a\) XLI Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF, 2015. \(Congresso\)
"Recuperação de créditos tributários: a questão dos prazos extintivos no Direito Tributário".](#)
- [33. Apresentação Oral no\(a\) XLI Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF, 2015. \(Congresso\)
Examinador da tese Da atuação preventiva do Procurador do Estado e do dever de orientar a Administração a aplicar o princípio da seletividade em função da essencialidade do bem no ICMS.](#)
- [34. Processo Administrativo no CARF, 2014. \(Simpósio\)
Processo Administrativo no CARF.](#)
- [35. XI Congresso de Direito Tributário do IBET, 2014. \(Congresso\)](#)
- [36. XXXVII Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF, 2011. \(Congresso\)](#)
- [37. Congresso de Direito Eleitoral, 2010. \(Congresso\)](#)
- [38. Seminário de Crédito de Carbono, 2010. \(Seminário\)](#)
- [39. Seminário sobre Garantias Penais, 2010. \(Seminário\)](#)
- [40. I Encontro Luso-Alemã de Juristas no Brasil, 2009. \(Encontro\)](#)

116 41. V Congresso Brasileiro de Direito Constitucional Aplicado, 2006. (Congresso)**42.** II Congresso Brasileiro de Direito Tributário Municipal, 2003. (Congresso)

*Palavras-chave: Direito tributário municipal
Áreas do conhecimento: Direito Tributário*

43. II Congresso Internacional de Direito Penal e Democracia, 2003. (Congresso)

*Palavras-chave: Direito Penal
Áreas do conhecimento: Direito Penal*

44. II Congresso Internacional de Direito Tributário, 2003. (Congresso)

*Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Público, Direito Tributário*

45. III Congresso Brasileiro de Direito do Estado, 2003. (Congresso)

*Palavras-chave: direito do estado
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional*

46. IV Fórum Brasil de Direito, 2003. (Congresso)

*Palavras-chave: Responsabilidade nas relações jurídicas
Áreas do conhecimento: Direitos Especiais, Responsabilidade nas relações jurídicas*

47. Novas Teses das Ciências Criminais, 2003. (Congresso)

*Palavras-chave: Direito Penal
Áreas do conhecimento: Direito Penal*

48. XVIII Conferência Nacional dos Advogados, 2002. (Congresso)

*Palavras-chave: OAB
Áreas do conhecimento: Teoria do Estado*

49. Seminário sobre Instrumentalidade da Teoria Geral do Direito, em homenagem ao Prof. Machado Neto, 2000. (Seminário)

*Palavras-chave: Teoria geral do direito
Áreas do conhecimento: Teoria Geral do Direito*

Bancas**Bancas****Participação em banca de trabalhos de conclusão****Mestrado****1.** ALME DA, E. N.; OLIVE RA, W.; NISHIOKA, A. N.

Participação em banca de Fernando Antônio de Rezende Júnior. A titularidade do imposto de renda retido na fonte pelos entes subnacionais necessidade de legislação complementar após a decisão do Supremo Tribunal Federal, 2022

(Administração Pública) INSTITUTO BRAS LEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA

Palavras-chave: Direito Constitucional

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: <https://www.idp.edu.br/mestrado/profissional-em-administracao-publica/>

Saber a que ente federado pertence uma parcela IRRF, arrecadada pelos estados, Distrito Federal e municípios é um tema bastante controverso, que só muito recentemente começou a ser analisado e debatido nas esferas governamentais, embora há bastante tempo existam posicionamentos de órgãos da União, como FBF e TCU. Uma parte da retenção a CF/88, pertence aos entes subnacionais e não é questionada. Porém uma outra parte, a que incide sobre os pagamentos feitos pelas prestações de bens e serviços, foi objeto de grande discussão no Poder Judiciário. Em outubro de 2018, o TRF4 decidiu ação ajuizada a respeito. Posteriormente, em dezembro de 2021, o STF pacificou a controvérsia, em favor dos entes subnacionais. Apesar da decisão, diversas questões relevantes estão sendo suscitadas e precisam ser respondidas. O objetivo dessa pesquisa é o de expor os fundamentos dessa controvérsia e avaliar se há necessidade de se promoverem alterações normativas infraconstitucionais para que os entes subnacionais possam, com segurança jurídica, permanecer com essa parcela da retenção do IRPF, tal como decidido pelo STF, à luz da experiência do Distrito Federal.

2. ALME DA, E. N.; VIANA, U. S.; SILVA, R. S. E.

Participação em banca de Gabriel Abbad Silveira. Interações entre Direito, Política e Religião a colaboração de interesse público em eventos culturais/religiosos observada a partir da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann, 2022

(Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional) INSTITUTO BRAS LE RO DE ENS NO,

DESENVOLVIMENTO E PESQUISA

Palavras-chave: Interesse público, Religião

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português.

Este trabalho tem o objetivo de observar a celebração de parcerias entre o Estado e entidades religiosas para realizar e custear eventos de fundo religioso a partir da Teoria dos Sistemas. O ponto de partida é a ideia de estado laico prevista no artigo 19, inciso I, da Constituição brasileira. Tal norma, a um só tempo, proíbe o apoio a cultos religiosos, mas autoriza a celebração de parcerias caracterizadas como "colaboração de interesse público". Como o texto não define precisamente tal conceito, surge a questão sobre se tais ajustes podem ser motivados por seus fins culturais. Daí a importância de se definir o alcance da expressão destacada, situada na intersecção entre o direito, a política e a religião. No presente estudo, demonstra-se que a delimitação desses horizontes não está resolvida no direito, nem na política, tampouco há consenso jurídico sobre o conceito de interesse público. Nessa quadra, a investigação do problema de pesquisa tomou por premissa teórica a ideia luhmanniana de generalização das expectativas normativas como função do Direito (cabe a este reduzir, por meios e linguagem próprios, a complexidade do ambiente, por meio de provocação proveniente do ambiente). Como Luhmann delimita em termos teóricos os horizontes de cada subsistema social, sua proposta serve como paradigma epistemológico para desvendá-los no exame da realidade brasileira e verificar disfuncionalidades. O exame das decisões emanadas do subsistema jurídico (tribunais estaduais) leva à conclusão de ausência de um estado de expectativa normativa generalizada, haja vista a variedade de posições do subsistema jurídico sobre o tema. A observação do tema revela uma série de possíveis programas condicionais do direito, num contexto de pluralidade religiosa contrabalançada pela representatividade política desigual de fés distintas, bem como estados de desdiferenciação. Entre eles, emerge como principal a ideia de igualdade entre as religiões, norteadora da atividade decisória.

3. ALME DA, E. N.; DANTAS, M. C.; PEIXOTO, G. M.

Participação em banca de Bruno Helálio Amorim de Oliveira. Políticas públicas de regularização fundiária como instrumentos de concretização do direito fundamental à moradia a implementação de políticas habitacionais no município de Camaçari-BA a partir de 2010, 2020

(MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO, GOVERNANÇA E POLÍTICAS PÚBLICAS.) Universidade Salvador

Palavras-chave: Direito Constitucional

Áreas do conhecimento: Direito Constitucional

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Brasil/Português.

Exame de qualificação de doutorado

- 1.** BRANCO, P. G. G.; CORTES, O. M. P.; MAIA, C. C.; CAVALCANTI, F. Q. B.; ALMEIDA, E. N. Participação em banca de Roberto Fragoso de Medeiros Menezes. *O STF e a gota de sangue como a utilização do Direito comparado no caso Elhwanger e nas cotas raciais reforçou o mito da raça e enfraqueceu direitos fundamentais da liberdade de expressão e de igualdade no Brasil*, 2023 (Doutorado em Direito) INSTITUTO BRAS LEIRO DE ENS NO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA Palavras-chave: Direito Constitucional Áreas do conhecimento: Direito Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: <https://www.idp.edu.br/doutoradodireito/>
- Direito Comparado não é somente estilo de argumentação, é, acima de tudo, necessidade. Dificilmente se consegue um sistema de Direito sem análise da tradição jurídica em que esteja inserido. O estudo metodológico do Direito Comparado é poderosa ferramenta de autocompreensão e autoanálise crítico-científica do Direito interno. O desaparecimento das fronteiras no mundo virtual, o fenômeno da globalização e a necessidade de aprimoramento das formas de acesso aos poderes estatais, especialmente em um mundo pandêmico pós-COVID-19, aproximou as distâncias pelos avanços tecnológicos e contribuiu sobremaneira para um processo imperceptível de unificação de valores que ocasionaram uma "absolutização" de traços de culturas nacionais. O Direito Comparado surge como ferramenta de análise de problemas jurídicos "difíceis" e, diante do prestígio da tendência do "comparatismo", resultou na elevação desse tipo de estudo à quase fonte do direito. No entanto, percebeu-se o esmorecimento desse método, pela ausência de proteção efetiva aos direitos e às liberdades fundamentais. O estudo adequado e contextualizado das decisões proferidas pela Suprema Corte Constitucional se faz imperioso, especialmente nos casos envolvendo a gota de sangue, como no HC 82.424 e na ADPF 186, para que se consiga entender dentro de quais pressupostos tais compreensões foram fundamentadas e, desta forma, conseguir fazer as ponderações necessárias quanto à utilização crítica do Direito Comparado.

Graduação

- 1.** ALME DA, E. N.; MALHEIROS F LHO, M. A. A.; FERREIRA, C. G. Participação em banca de Caianne Cardoso do Nascimento. *Fraudes licitatórias como afetam a Administração Pública e empresas concorrentes*, 2022 (Direito) Centro Universitário Nobre Palavras-chave: Direito Administrativo Áreas do conhecimento: Direito Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: <https://unifan.net.br/>
- A licitação é o processo administrativo em que o Estado utiliza para que ocorra a compra de bens e serviços para sua administração pública. Busca o menor preço para contentamento do interesse público. Tem critérios específicos a ser cumpridos para contratar com a administração pública. Entretanto, é um procedimento que vinha apresentando algumas falhas de contratação por conta de fraudes licitatórias e certames viciados, assim, constitui problema do presente artigo: em que medidas as lacunas na má contratação pública — causadas por certames viciados, fraudulentos e que ferem os princípios licitatórios — prejudicam o Erário e empresas concorrentes? Para chegar ate os prejuizes causados não foi tão difícil, pois como verificaremos no decorrer deste artigo científico, fraudes licitatórias e a corrupção, causam danos ao erário, sociedades e empresas concorrentes, visto que o desperdício do dinheiro público, interesse pessoal dos gestos e os beneficiários trouxeram prejuizes a população em geral, que utiliza os serviços públicos, como quem deseja contratar com a administração pública. Dessa forma passamos um pouco sobre a antiga lei de licitações e estudamos as melhorias que a nova lei de licitações e contratos trouxe, com o desejo de combater a corrupção nos processos licitatórios. O método de pesquisa utilizado foi documental objetivando a análise de conteúdo que envolve o estudo, de informações existentes registradas em mídia, textos, ítems físicos e materiais disponíveis para leitura em geral. Dessa maneira, diante todo exposto verifica-se a busca por processos licitatórios lícitos, de modo a haver contratações eficazes, economia do dinheiro público, benefícios a sociedade e competitividade sem ilegalidades com os interessados.
- 2.** ALME DA, E. N.; LEITE, G. C.; FIRME F LHO, C. R. Participação em banca de Filipe Elias Grintz. *Limites da multa fiscal e o efeito confiscatório em cascata na graduação realizada pela legislação federal*, 2022 (Direito) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA Palavras-chave: Direito Tributário, Multa fiscal Áreas do conhecimento: Direito Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social Referências adicionais: Brasil/Português.
- As multas tributárias foram objeto de grande judicialização nas últimas décadas. Diversas foram as declarações de inconstitucionalidade de tais penalizações pela Suprema Corte brasileira, em razão de violação ao princípio que proíbe a utilização de tributos com efeito de confisco, que foi estendido às multas. Nesse contexto surgiu a discussão sobre a inconstitucionalidade da multa de 150% pela prática dos crimes de fraude, sonegação ou conluio, cujo efeito confiscatório é meramente uma consequência dos critérios graduativos utilizados pela legislação federal, ao não observar a fundamentação de tais penalidades, assim como princípios constitucionais que protegem direitos fundamentais, como a proporcionalidade, capacidade contributiva, não confisco e individualização da pena. Por conseguinte, será aqui analisada a razão que torna a graduação das multas tributárias, no âmbito federal, o verdadeiro problema, com a proposição de uma solução.
- 3.** ALME DA, E. N.; LEITE, G. C.; FIRME F LHO, C. R. Participação em banca de Filipe Elias Grintz. *Limites da multa fiscal e o efeito confiscatório em cascata na graduação realizada pela legislação federal*, 2022 (Direito) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA Palavras-chave: Direito Tributário Áreas do conhecimento: Direito Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: <https://www.idp.edu.br/graduacao/direito/>
- "A jurisprudência da Suprema Corte brasileira desenvolveu-se, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, no sentido de que principios constitucionais representam verdadeira limitação ao direito/poder estatal de tributar, assim como balizam a imposição de sanções que resultem na violação de normas tributárias. Nesse contexto, o princípio que proíbe a utilização de tributos com efeito de confisco foi estendido às multas, resultando em diversas declarações de inconstitucionalidade de tais sanções, em decorrência da inaceitável e evidente onerosidade excessiva com que reiteradamente são utilizadas. Por conseguinte, será aqui analisada a razão que torna a graduação das multas tributárias, no âmbito federal, o verdadeiro problema, por meio da inobservância dos princípios do não confisco, proporcionalidade, capacidade contributiva e individualização da pena, de acordo com a jurisprudência das Cortes brasileiras".
- 4.** ALME DA, E. N.; MALHEIROS F LHO, M. A. A.; FERREIRA, C. G. Participação em banca de Diana de Queiroz Pimenta. *Nova relação jurídica entre a administração pública e as OSCs após a Lei 13.019/14*, 2022 (Direito) Centro Universitário Nobre Palavras-chave: Direito Administrativo Áreas do conhecimento: Direito Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: <https://unifan.net.br/>
- Este artigo visa analisar os Contratos administrativos com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), identificando em que consistem as OSCs, bem como descrever as características dos contratos administrativos, além de apresentar como eram celebrados os contratos administrativos antes do advento da Lei. 13.019/2014 e também discorrer as mudanças proporcionadas pela Lei 13.019/2014 quanto aos contratos entre a administração pública e as OSCs.
- 5.** ALME DA, E. N.; LEITE, G. C.; AGUIAR, O. M. Participação em banca de Daniela da Sousa Teixeira. *Tributação de criptoativos a permuta de criptomoedas sob a perspectiva da materialidade do imposto de renda*, 2022 (Direito) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA Palavras-chave: Criptomoedas , Imposto de Renda Áreas do conhecimento: Direito Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social Referências adicionais: Brasil/Português.
- O presente trabalho se propõe a analisar a constitucionalidade e a legalidade da incidência do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) sobre as permutas de criptoativos. A controvérsia decorre de pronunciamentos da Receita Federal do Brasil (RFB) sobre tema, especialmente da publicação da Solução da Consulta (SC) Cosit nº 214, de 20 de dezembro de 2021, segundo a qual as referidas operações ensejam a tributação pelo IRPF, uma vez que sua efetivação caracteriza ganho de capital, mesmo que não sejam as moedas virtuais convertidas para reais. Há diversas problemáticas que circundam a controvérsia, sobretudo em razão da ausência de regulamentação dos criptoativos e, por consequência, da impossibilidade de determinar com precisão qual seria o enquadramento jurídico dessas moedas virtuais. A tributação de operações envolvendo criptomoedas ainda pendem de regulamentação específica no Brasil. Contudo, a RFB já vem apresentando orientações no sentido de que esses ativos ensejam a incidência do imposto de renda. Para desempenhar a análise proposta e facilitar a compreensão do tema, portanto, além de uma apreciação detida da fundamentação legal e do racional por trás das conclusões alcançadas pela referida Solução de Consulta, parece oportuno estabelecer

alguns conceitos as que tangenciam as operações com criptomoedas. Nessa linha, o presente estudo buscará, em primeiro momento, introduzir os conceitos de criptoativos e identificar a sua natureza jurídica da tributação da renda na legislação brasileira e na Constituição Federal. A intenção do trabalho, além de analisar a legislação sobre o tema, é apresentar alternativas práticas cuja implementação possa tomar a tributação das criptomoedas mais assertiva, eficiente e segura, tanto pelo viés arrecadatório quanto pela simplificação da apuração e recolhimento do tributo pelo contribuinte.

- 6. ALME DA, E. N.; MAIA, M. S.; MESQUITA, D. A.**
 Participação em banca de Luciano Henrique da Silva Oliveira. Lei Geral de Concursos Públicos poder de iniciativa, âmbito de incidência e conteúdo normativo, 2012
 (Direito) Universidade de Brasília
Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria
Referências adicionais: Brasil/Português.

Exame de qualificação de mestrado

- 1. ALMEIDA, E. N.; PALOTTI, P. L. M.; FREIRE, A. O. G.**
 Participação em banca de Peniel Borges Tomé. A melhoria na execução orçamentária das organizações militares, apoiadas pelo GAP-DF, como consequência da centralização das compras públicas, 2023
 (Mestrado Profissional em Administração Pública) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
Palavras-chave: Administração Pública
Áreas do conhecimento: Administração Pública
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português.. Home page: <https://www.idp.edu.br/mestrado-adm/index.html>
 O mundo vive em constante transformação, sendo essas mudanças um fator essencial para que se coloque em prática uma das capacidades mais notáveis da humanidade, que é a adaptabilidade a novos contextos existentes, propiciando assim a possibilidade de aprimoramento contínuo, para que os escassos recursos sejam aplicados de forma racional, trazendo-se sempre o aproveitamento mais eficiente em suas utilizações. Nesse sentido, entende-se que a simplificação dos processos, a promoção de ajustes nas arquiteturas funcionais das organizações e o aumento da eficiência na cadeia administrativa, bem como no mapeamento dos processos produtivos e de prestação dos serviços, são fatores decisivos para que possamos caminhar em direção à racionalização do trabalho e economia de meios, tornando-se possível empregar a menor quantidade possível de pessoal, material e recursos financeiros, na menor área, atendendo à maior quantidade de objetivos institucionais, gerando valor público para a sociedade e tudo isso no menor tempo possível. Nos últimos anos, muitos avanços foram conquistados na padronização de ações que permitiram minimizar repetidas atividades administrativas. O desafio atual está na reengenharia desses processos, com o intuito de oferecer à Administração maior agilidade, eliminando ou reduzindo os "tempos e movimentos" das atividades que não agregam valor.
- 2. ALME DA, E. N.; KASSMAYER, K.; PINHEIRO, G.; V EIRA, L. R.**
 Participação em banca de Raimundo da Costa Santos Neto. Autonomia constitucional do entes desportivos: uma análise acerca da relação sui generis do Estado com as entidades subvencionadas por recursos públicos suas e repercussões perante o direito administrativo sancionador, 2022
 (Mestrado Profissional em Direito do IDP) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português.. Home page: <https://www.idp.edu.br/mestrado/profissional-em-direito/>
 O presente trabalho tem como objetivo analisar a natureza jurídica da relação existente entre a União e as entidades desportivas que recebem recursos públicos oriundos da arrecadação de concursos de prognósticos repassados diretamente pela Caixa Econômica Federal, por força de lei, com a finalidade de promover o desenvolvimento do desporto de alto rendimento. Ocorre que as entidades beneficiadas constituem-na forma de associações sem fins lucrativos, a exemplo Comitê Olímpico do Brasil, Comitê Paralímpico Brasileiro e o Comitê Brasileiro de Clubes estando protegido não só pela garantia de autonomia associativa, mas blindadas, de certo modo, pelo princípio constitucional da autonomia desportiva, o que impede muitas vezes que uma maior regulação do Estado com aplicação de sanções aplicáveis aos gestores públicos alcance sua administração em caso de desvios e má-gestão. A metodologia utilizada para a pesquisa é a análise descritiva qualitativa, com pesquisa documental, pois valer-se-á dos mais variados tipos de fontes para a efetivação de uma análise qualificada dos limites da autonomia desportiva, como estudo de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, dos projetos de lei em curso nas casas legislativas bem como da literatura disponível a fim de se identificar as fragilidades legais que possibilitem uma maior fiscalização dessas entidades, respeitando-se os limites de atuação do Estado.
- 3. ALME DA, E. N.; VIANA, U. S.; CORTES, O. M. P.**
 Participação em banca de Lucas Terto Ferreira Vieira. O sentido constitucional de educação: uma observação da segunda ordem do RE 888815/RS à luz da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann, 2022
 (Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional) INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português.
 A presente dissertação tem como objetivo discutir, tendo como marco teórico a teoria dos sistemas de Niklas Luhmann o sentido constitucional de educação que deflui do art. 205 e ss. da Constituição Federal na dinâmica de tensão entre as pretensões das famílias e da sociedade sobre o melhor interesse do menor e de seus pais. Para cumprir esse objetivo o primeiro capítulo tem por objetivo discutir o direito à produção da verdade científica, cujos delineamentos são traçados a partir de uma história conceitual da crise da modernidade e do surgimento do conceito de contingência e de risco global, já realizando uma interface com o sistema educacional. O segundo capítulo, de natureza mais metodológica, pretende estabelecer as bases da ideia de construção do sentido a partir das contribuições da cibernetica e da fenomenologia. O terceiro capítulo será uma observação de segunda ordem do acordão proferido no RE 888815/RS que estabeleceu a virtual constitucionalidade do ensino doméstico no Brasil.
- 4. ALME DA, E. N.; DANTAS, M. C.; PEIXOTO, G. M.**
 Participação em banca de BRUNO HELÁSIO AMORIM DE OLIVEIRA. Políticas públicas de regularização fundiária como instrumentos de concretização do direito fundamental à moradia e implementação de políticas habitacionais no município de Camacari-BA a partir de 2010, 2020 (MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO, GOVERNANÇA E POLÍTICAS PÚBLICAS.) Universidade Salvador
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português.
 A pesquisa, do tipo exploratória, visa analisar as políticas públicas de regularização fundiária implantadas no Município de Camacari/BA – um dos principais polos industriais do Brasil, que tem sofrido ao longo dos anos com a grave questão fundiária e habitacional –, como instrumentos de concretização do direito à moradia, expressamente reconhecido como um direito fundamental pela Constituição Federal de 1988. Para tanto, buscou-se avaliar as políticas públicas habitacionais, notadamente as de regularização fundiária, adotadas pelo Município de Camacari a partir de 2010, ano da publicação da Lei Municipal nº 1137/2010, que aprovou a Política Habitacional de Camacari e o Plano Municipal de Habitação. Para entender o marco da exclusão social e sua relação com as políticas habitacionais, foi realizada uma análise sobre os direitos sociais e sua efetivação, bem como o contexto histórico nacional e local onde as políticas de regularização fundiária se inserem com a finalidade de efetivação do direito à moradia. Os resultados obtidos ajudam a compreender que o direito à moradia está intimamente relacionado com o princípio da dignidade da pessoa humana, na medida que, junto aos demais direitos sociais, está a serviço da proteção dos indivíduos contra as necessidades materiais e a garantia de uma existência digna. Para cumprir esse mister, em que pese a divergência doutrinária, é preciso defender a aplicabilidade imediata (e plena eficácia) das normas definidoras do direito à moradia, nos termos do art. 5º, § 1º da Constituição Federal, para tornar possível impar ao Estado brasileiro a obrigação de adotar as políticas públicas voltadas a tornar efetivo esse direito, o que não significa prover e dar habitação a todos os cidadãos, mas sim garantir o acesso de todos ao mercado habitacional, principalmente àqueles setores mais pauperizados da sociedade. No Município de Camacari, esta perspectiva não pode ser diferente. Um dos principais municípios da...

Totais de produção

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódico	30
Livros publicados	1
Livros publicados	11
Capítulos de livros publicados	2
Livros organizados ou edições	1
Jornais de Notícias	30
Revistas (Magazines)	15
Trabalhos publicados em anais de eventos	1
Apresentações de trabalhos (Conferência ou palestra)	9
Apresentações de trabalhos (Congresso)	2
Apresentações de trabalhos (Seminário)	1
Apresentações de trabalhos (Simpósio)	2
Demais produções bibliográficas	1

Produção técnica

Trabalhos técnicos (parecer)	44
Trabalhos técnicos (elaboração de projeto)	2
Curso de curta duração ministrado (aperfeiçoamento)	1
Editoração (livro)	1
Programa de Rádio ou TV (entrevista)	11
Programa de Rádio ou TV (comentário)	16
Programa de Rádio ou TV (outra)	2

Orientações

Orientação concluída (trabalho de conclusão de curso de graduação)	1
--	---

Eventos

Participações em eventos (congresso)	41
Participações em eventos (seminário)	4
Participações em eventos (simpósio)	2
Participações em eventos (encontro)	2
Participação em banca de trabalhos de conclusão (mestrado)	3
Participação em banca de trabalhos de conclusão (exame de qualificação de doutorado)	1
Participação em banca de trabalhos de conclusão (graduação)	6

Outras informações relevantes

1 Referências profissionais e acadêmicas Prof. Doutor Freddie Didier Jr. - Tel. (71) 9123-7202; Prof. Doutor Edilton Mereiles - Tel. (71) 8802-1223; Prof. Doutor Rodolfo Pamplona Filho - Tel. (71) 9131-8523; Prof. Doutor Edivaldo Boaventura Tel (71) 8818 6199

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 15/08/2023 às 12:04:37.

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 18, de 2023, da Câmara dos Deputados, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso VI, da Constituição Federal, a indicação do Senhor EDVALDO NILO DE ALMEIDA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, na vaga destinada à Câmara dos Deputados.*

Relator: Senador **CIRO NOGUEIRA**

Vem ao exame desta Comissão a indicação do Senhor EDVALDO NILO DE ALMEIDA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na vaga destinada a cidadão de *notável saber jurídico e reputação ilibada*, indicado pela Câmara dos Deputados, nos termos do art. 130-A, inciso VI, da Constituição Federal,

Os membros do CNMP são nomeados pelo Presidente da República, depois da aprovação da escolha pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Nos termos regimentais, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) proceder à sabatina do indicado.

Em atendimento ao disposto no art. 383, I, a, do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 5º, I, da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, e no Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, o indicado encaminhou o seu *curriculum vitae* e as declarações exigidas pelas citadas normas.

O indicado é Procurador do Distrito Federal (DF), desde 2009, exercendo, atualmente, a função de Procurador da Fazenda do DF no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF (TARF/DF), sendo, também, desde 2022, Conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República (CEP).

Destacam-se de seus títulos acadêmicos: Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), em 2011, orientado pelo Ministro Gilmar Mendes, com a defesa da dissertação “CPIs: poderes e limites de investigação”, e, em 2019, Doutor em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), com a tese “Sistemas Sociais Autônomos: conceito constitucional fundado no art. 6º da Constituição Federal de 1988”. Também é especialista em Direito Tributário pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET).

O indicado possui pós-doutorado em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra, Portugal, bem como em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca, na Espanha, e, atualmente, realiza pós-doutorado em Direito Tributário e Financeiro pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

Atuou como Professor da Universidade Federal da Bahia (UFBA), em 2006, do Centro Universitário Estácio da Bahia (Estácio FIB) e da Faculdade Salvador, em 2006-2007, do Ponto dos Concursos, em 2009-2012, do IOB, em 2011-2014, da Rede de Ensino LFG, em 2012-2015, do Instituto Avançado de Direito, em 2014-2015, e do Instituto de Gestão de Economia e Políticas Públicas, em 2010-2016.

Também foi Presidente do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal (2015-2017), membro da Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Conselheiro Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal (OAB/DF), em duas gestões (2013-2018).

O indicado é autor de diversas obras, entre as quais são destacadas: “Sistema S: Fundamentos Constitucionais. Rio de Janeiro: Forense, 2021, v.1; “Reforma tributária em pauta”. São Paulo: Almedina, 2021, v.1; “Direito Tributário: Sistema Constitucional Tributário e Código Tributário Nacional”. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2012; “Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários”. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012; “Comissões Parlamentares de Inquérito: análise constitucional”. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 2008.

Em atendimento ao art. 5º da mencionada Resolução nº 7, de 2005, e ao art. 383 do Regimento Interno desta Casa, o indicado declara que:

- a) atende aos requisitos de vedação ao nepotismo, sem indicação da existência de parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos, conforme exige o art. 383, inciso I, alínea b, item 1;
- b) participa como sócio de duas sociedades: Nilo & Almeida Advogados Associados, estabelecida em Brasília-DF; e Cordeiro, Laranjeiras e Maia Advogados, estabelecida em Recife-PE;
- c) encontra-se em plena situação de regularidade fiscal, nos âmbitos federal e distrital, conforme certidões apresentadas;
- d) não é réu em ações judiciais penais ou administrativas, figurando como autor em duas ações judiciais, sendo uma de ação anulatória de débito fiscal e outra de ação de cobrança de valor reconhecido administrativamente pela Fazenda Pública, ambas com decisão favorável transitada em julgado;
- e) atuou, como advogado, nos últimos cinco anos, em processos movidos contra a União, mas não contra o Distrito Federal, em razão do impedimento legal previsto no art. 30 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB); e,
- f) não participa de conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Em sua argumentação escrita, o indicado descreve as suas conquistas profissionais e acadêmicas que constam do seu *curriculum vitae*.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e Senadoras integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

3





SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 20, DE 2023

(nº 1.101/2023, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A , inciso IV, da Constituição Federal, a indicação da Senhora CÍNTIA MENEZES BRUNETTA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, no biênio 2023/2025.

AUTORIA: Superior Tribunal de Justiça

DOCUMENTOS:

- [Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

Ofício-e STJ/GP n. 1101/2023

Brasília, 13 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
 Senador RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO
 Presidente do Senado Federal
 Brasília – DF

Assunto: Indicação de Magistrada para compor o CNMP

Senhor Presidente,

1 Encaminho à elevada consideração de Vossa Excelência o nome da candidata escolhida, em 13 de setembro de 2023, pelo Plenário desta Corte, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, no biênio 2023/2025, nos termos do art. 130-A, caput, IV da Constituição Federal.

- Juíza Federal Cíntia Menezes Brunetta, do Tribunal Regional Federal da 5^a Região

2 Informo, ainda, que a documentação de que trata a Resolução n. 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal será remetida a essa Casa diretamente pela indicada.

Atenciosamente,

Ministra Maria Thereza de Assis Moura
 Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Maria Thereza Rocha de Assis Moura, Presidente do Superior Tribunal de Justiça**, em 15/09/2023, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 3698738 e o código CRC BF8D650F.

019114/2023

3698738v2



CÍNTIA BRUNETTA

JUÍZA FEDERAL

Indicada à vaga de membro do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 130-A, caput, IV, da Constituição Federal

CONTATO

cintiabrunetta@jfce.jus.br

informações pessoais

Curriculum Lattes completo:

<http://lattes.cnpq.br/5358804695752638>

PERFIL

Juíza Federal no Tribunal Regional Federal da 5ª Região desde dezembro/2004.

HISTÓRICO PROFISSIONAL

JUÍZA FEDERAL

DEZEMBRO DE 2004-PRESENTE

Enquanto juíza federal substituta, de dezembro de 2004 até agosto de 2010, exerceu a jurisdição nos âmbitos cível, criminal e de juizado especial federal nas Seções Judiciárias de Alagoas e do Ceará, além de ter participado de inúmeros mutirões e juizados itinerantes nas Seções de Sergipe, Alagoas e Pernambuco.

Foi membro do Conselho Deliberativo do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – Provita, em Alagoas.

Promovida por merecimento a juíza federal titular em agosto de 2010, cargo que ocupa até hoje, exerceu a jurisdição nos âmbitos cível, criminal, de execução fiscal e de juizado especial federal nas Seções Judiciárias da Paraíba, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte e do Ceará. Foi diretora do foro das Subseções de Sousa/PB, Mossoró/RN e Maracanaú/CE.

PROFESSORA TITULAR DA FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO - FADISP

SETEMBRO 2023-PRESENTE

Professora da Graduação e dos Programas de Mestrado e Doutorado em Direito.

SECRETÁRIA-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS - ENFAM

MARÇO 2019-AGOSTO 2022

Exerceu funções de planejamento, gestão, coordenação e assessoramento técnico da Direção Geral durante os mandatos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Herman Benjamin e Og Fernandes.

Sob a liderança e orientação da Direção Geral, coordenou grupo de trabalho voltado à elaboração da proposta do Mestrado Profissional em Direito da Enfam encaminhada à Capes e, após aprovação, participou da organização para a implementação do Programa, a partir de setembro de 2020.

Envolveu-se no planejamento e organização de diversos cursos nacionais e internacionais, de curta, média e longa durações, atuando como ponto focal de parcerias com a Unesco, o Conselho da Europa e o Pnud, entre outras.

Assessorou a Direção Geral no planejamento e coordenação das iniciativas da Escola Nacional para a manutenção da formação judicial brasileira durante a pandemia de Covid.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "C. Brunetta".

CÍNTIA BRUNETTA

JUÍZA FEDERAL

PRÊMIOS RECEBIDOS

Como estudante na Faculdade de Direito da UFC, primeio lugar, em 2000, na categoria “extensão universitária”, com o projeto Centro de Assessoria Jurídica Universitária – Caju, programa, à época, voltado à facilitação do acesso à justiça por populações rurais e urbanas vulneráveis no Ceará.

Como magistrada, vencedora do Prêmio *Innovare*:

1) primeiro lugar na categoria juiz em 2010, com a prática “*Execução Bate Pronto*”, criada para agilizar o cumprimento das decisões judiciais pelo Instituto Nacional do Seguro Social em processos virtuais, e

2) menção honrosa na categoria juiz em 2019, com a prática “*Passando o Martelo Adiante: Sucessão de Juízes em Litígios de Alta Complexidade e Gestão de Transição*”, criada no contexto de demandas coletivas estruturantes na área da saúde pública cearense.

SERVIDORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO/PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO CEARÁ
MAIO 2001-DEZEMBRO 2004
Exerceu funções de assessoria técnica e jurídica nas áreas cível e criminal.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

GRADUAÇÃO EM DIREITO (1999-2002)

FACULDADE DE DIREITO/ UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO: “Os tratados internacionais de direitos humanos e seu impacto nas obrigações legislativas e jurisdicionais do Estado”

MBA EM PODER JUDICIÁRIO (2005 - 2006)

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RIO DE JANEIRO
MONOGRAFIA: “Estratégias e métodos para a criação e perpetuação de uma cultura de conciliação nos Juizados Especiais Federais”

MESTRADO EM DIREITO (2018 - 2019)

CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS/FORTALEZA
DISSERTAÇÃO: “Teoria da decisão: uma proposta à luz da neurociência e da inteligência artificial”

DOUTORADO EM DIREITO (2020 – 2023)

FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO - FADISP/SÃO PAULO
TESE: “Governança corporativa no Poder Judiciário: a busca de integridade sistêmica na administração da Justiça”

ATUAÇÃO NA FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS

Atua na formação de magistrados desde 2006, nas áreas de formação judicial, direito digital, processo coletivo, governança e controle de convencionalidade. É também formadora de formadores de magistrados na Enfam e no TRF da 5ª Região desde 2010.

ATUAÇÃO NA FORMAÇÃO DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Atuou na formação de membros do Ministério Público na área de processos coletivos estruturais, tendo participado de eventos/cursos realizados pela Escola Superior do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público e por Escolas estaduais do Ministério Público.

CÍNTIA BRUNETTA

JUÍZA FEDERAL

EXPERIÊNCIA EM ÓRGÃOS COLEGIADOS

Possui experiência compondo órgãos julgadores colegiados, tanto em convocações para substituição de Desembargadores no eg. TRF da 5ª Região), quanto em Turmas Recursais (Alagoas, de 2006 a 2009 e Ceará, nos anos de 2013 e 2014.

IDIOMAS

Inglês: fala, lê, escreve e comprehende muito bem

Italiano: lê e comprehende muito bem. Fala e escreve razoavelmente

Espanhol: lê e comprehende muito bem

Francês: lê bem, comprehende razoavelmente

PUBLICAÇÕES TÉCNICAS E ACADÊMICAS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS

1. Brunetta, Cíntia Menezes; Pena, I. F. N. (Org.) . **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero.** 1. ed. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. v. 1. 132p.
2. Brunetta, C. M.; Leitao, A. S. ; Dias, E. R. . **Da pessoa e para a pessoa: a regulação jurídica dos algoritmos.** Revista de Informação Legislativa, v. 59, p. 163, 2022.
3. Silva, A. A. B. ; Brunetta, Cíntia Menezes . **Entre reis, verdades e veús: a (provável) ilusão da justiça procedural pura.** Revista inclusiones - Revista de Humanidades y Ciencias Sociales, v. 8, p. 111-124, 2021.
4. Brunetta, Cíntia Menezes; Silva, A. B. . **Biases and Algorithmic Opacity in the Service of “What is Good”.** In: International Conference in Artificial Intelligence and Law - ICAIL, 2023, São Paulo. Bias, Ethics, and Fairness in Artificial Intelligence: Representation and Reasoning - BEFAIR2. São Paulo: ICAIL, 2021. v. 1.
5. Brunetta, Cíntia Menezes; Silva, A. B. . **Putting Strength In The Blind Knife: A Proposal to inflict bias in Algorithmic Decision-Making Processes in favor of an antidiscrimination Public Policy.** In: Finance, Law And Technology, 2021, Salamanca. Finance, Law And Technology, 2021. V. 1. P. 1.
6. Brunetta, Cíntia Menezes; Bedê, Fayga Silveira . **Entre pimentas, chaves e antolhos: desafios metodológicos da pesquisa jurídica.** Revista de Pesquisa e Educação Jurídica, v. 6, p. 105, 2020.
7. Brunetta, C. M.; Coutinho, C. M. C. . **Entre direitos e garantias: tutela penal e efetividade.** In: XXVIII Encontro Nacional Do Conpedi Goiânia/GO, 2019, Goiânia. Direito Internacional dos Direitos Humanos I, 2019.
8. Leitao, A. S. ; Brunetta, C. M. ; Leitao Filho, F. S. S. . **Vidas esquecidas: reforma psiquiátrica, dignidade e desinstitucionalização.** Revista jurídica- Unicuritiba, v. 04, p. 255-274, 2018.
9. Brunetta, C. M.; Coutinho, C. M. C. . **Os centros de inteligência da justiça federal e seu papel na prevenção e no tratamento de litígios.** Revista de Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça, v. 4, p. 41, 2018.

DECLARAÇÃO

Cíntia Menezes Brunetta, brasileira, divorciada, juíza federal, indicada para o cargo de **Conselheira do Conselho Nacional do Ministério Público**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 1 do Regimento Interno e pelo art. 5º, I, da RSF 7/05, que:

- Possui os seguintes parentes vinculados à sua atividade profissional:

1. Leonardo Resende Martins, ex-marido (pai de duas filhas menores em conjunto), Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 16 de setembro de 2022 até os dias atuais;

Brasília, 14 de setembro de 2023.



CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

**JUÍZA FEDERAL INDICADA PELO STJ PARA INTEGRAR O CONSELHO NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

DECLARAÇÃO

Cíntia Menezes Brunetta, brasileira, divorciada, juíza federal, indicada para o cargo de **Conselheira do Conselho Nacional do Ministério Público**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 2 do Regimento Interno, que:

- Não participou, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Brasília, 14 de setembro de 2023.



CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

**JUÍZA FEDERAL INDICADA PELO STJ PARA INTEGRAR O CONSELHO NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

DECLARAÇÃO

Cíntia Menezes Brunetta, brasileira, divorciada, juíza federal, indicada para o cargo de **Conselheira do Conselho Nacional do Ministério Público**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 3 do Regimento Interno, a regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal, conforme documentação anexa.

Brasília, 14 de setembro de 2023.



CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

**JUÍZA FEDERAL INDICADA PELO STJ PARA INTEGRAR O CONSELHO NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CINTIA MENEZES BRUNETTA

CPF: informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:11:52 do dia 10/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2024.

Código de controle da certidão: **A1FE.DDFE.CD85.56A2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202323614538

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

Inscrição Estadual:

CNPJ / CPF:

informações pessoais

RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 10/09/2023 ÀS 08:13:40
VÁLIDA ATÉ 09/11/2023**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Certidão Nº 2023/256395

CPF/CNPJ: *informações pessoais*

Nome ou Razão Social: CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

Endereço: *informações pessoais*

Certificamos, para os devidos fins que o requerente acima qualificado, possui:

1. Obrigação(ões) Tributária(s) Não vencida(s)

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 – CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais por existirem débitos somente nas condições especificadas.

Fortaleza, 11 de Setembro de 2023 (10:37:22)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 10/12/2023

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO

Cíntia Menezes Brunetta, brasileira, divorciada, juíza federal, indicada para o cargo de **Conselheira do Conselho Nacional do Ministério Público**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Art. 5º, IV, da Resolução n. 7/05, que:

- Não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Brasília, 14 de setembro de 2023



CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

**JUÍZA FEDERAL INDICADA PELO STJ PARA INTEGRAR O CONSELHO NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

DECLARAÇÃO

Cíntia Menezes Brunetta, brasileira, divorciada, juíza federal, indicada para o cargo de **Conselheira do Conselho Nacional do Ministério Público**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 4 do Regimento Interno e art. 5º, III, da Resolução n. 7/05, que:

- Existe(m) ação(ões) em andamento, nas quais figura como **autora**, conforme especificado abaixo e documentação anexa:
 - 1 – Processo n. 0500283-82.2015.4.05.8109 (ré União Federal); fase atual: Suspensão (STF - RE 968.646 - TEMA 976)
 - 2 – Processo n. 0800561-37.2015.4.05.8100 (ré União Federal); fase atual: Admissibilidade do Recurso Extraordinário

Brasília, 14 de setembro de 2023.



CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

**JUÍZA FEDERAL INDICADA PELO STJ PARA INTEGRAR O CONSELHO NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

DECLARAÇÃO

Cíntia Menezes Brunetta, brasileira, divorciada, juíza federal, indicada para o cargo de **Conselheira do Conselho Nacional do Ministério Público**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 5 do Regimento Interno, que:

Atua/Atuou no seguintes tribunais nos últimos cinco anos:

1. 15 de dezembro de 2004 a dias atuais, no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no cargo de juíza federal.
2. 22 de janeiro de 2016 a dias atuais, na 35ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará, no cargo de juíza federal.
3. 25 de março de 2019 a 31 de agosto de 2022, no Superior Tribunal de Justiça, na função de juíza auxiliar convocada pela Presidência e designada para a Secretaria Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam.

Brasília, 14 de setembro de 2023.



CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

**JUÍZA FEDERAL INDICADA PELO STJ PARA INTEGRAR O CONSELHO NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DIVISÃO DE ASSUNTOS DA MAGISTRATURA (T5-DAMAG)**CERTIDÃO**

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/TRF5

DIVISÃO DE ASSUNTOS DA MAGISTRATURA-DAMAG/DGP/TRF5

PA Nº SEI 0011817-31.2023.4.05.7000

CERTIFICO, para os devidos fins, à vista dos assentamentos funcionais pertinentes, a pedido da Excelentíssima Senhora Juíza Federal **CÍNTIA MENEZES BRUNETTA**, da 35ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, que a referida Magistrada:

I - Foi aprovada no VI Concurso para provimento de cargos de Juiz Federal Substituto da Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região, no qual obteve a 12ª (décima segunda) colocação, conforme Edital de Homologação publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 10/12/2004.

II – Tomou posse e entrou em exercício em 15/12/2004 no cargo de Juiz Federal Substituto da Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região, para o qual foi nomeada mediante o Ato nº 517/2004-GP/TRF5, de 08/12/2004, publicado Diário Oficial da União, Seção 2, de 10/12/2004.

III - Foi lotada, a partir de 15/12/2004, na 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, conforme o Ato nº 520/2004-GP/TRF5, de 14/12/2004, publicado Diário da Justiça da União, Seção 2, de 17/12/2004.

IV - Foi removida a pedido, a partir de 07/06/2010, para a 26ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, conforme o Ato nº 204/2010-GP/TRF5, de 02/06/2010, publicado Diário da Justiça da União de 08/06/2010.

V - Tomou posse e entrou em exercício em 25/08/2010 no cargo de Juiz Federal da 8ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, para o qual foi promovida mediante o Ato nº 464/2010-GP/TRF5, de 19/08/2010, publicado Diário da Justiça da União de 24/08/2010.

VI- Foi removida a pedido, a partir de 04/05/2011, para a 16ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, conforme o Ato nº 332/2011-GP/TRF5, de 28/04/2011, publicado Diário Oficial da União, Seção 2, de 04/05/2011.

VII - Foi removida a pedido, a partir de 22/08/2011, para a 10ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, conforme o Ato nº 582/2011-GP/TRF5, de 16/08/2011, publicado Diário Oficial da União, Seção 2, de 18/08/2011.

VIII - Foi removida a pedido, a partir de 24/04/2014, para a 1ª Relatoria da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Ceará, conforme os Atos nºs 00154/2014-GP/TRF5, de 19/03/2014, disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico-TRF5/Administrativo de 20/03/2014 e publicado em 21/03/2014, e 00230/2014-GP/TRF5, de 11/04/2014, disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico-TRF5/Administrativo de 14/04/2014 e publicado em 15/04/2014.

IX - Foi removida a pedido, a partir de 20/10/2014, para a 35ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, conforme o Ato nº 00644/2014-GP/TRF5, de 09/10/2014, disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico-TRF5/Administrativo de 09/10/2014 e publicado em 10/10/2014.

142
X - Perfez, até 05/09/2023, um total de 6.839 dias, ou seja, 18 anos, 08 meses e 29 dias de tempo de contribuição e serviço atinentes à Magistratura Federal, no período de 15/12/2004 a 05/09/2023.

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade do Recife, em 06 (seis) de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três). E, para constar, eu, PEDRO RAFAEL LEMOS PEREIRA, Diretor da Divisão de Assuntos da Magistratura, lavrei e assinei eletronicamente a presente Certidão, a qual segue visada pela Diretoria de Gestão de Pessoas.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RAFAEL LEMOS PEREIRA, DIRETOR(A) DE DIVISÃO**, em 06/09/2023, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ONALDO MANGUEIRA DE MELO, DIRETOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 06/09/2023, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3768526** e o código CRC **0A8D0AD3**.

Argumentação Escrita

Sou juíza federal desde 2004, atualmente lotada na 35ª vara federal da Seção Judiciária do Ceará, e venho, por meio deste, como candidata a membro do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, apresentar um pouco da minha trajetória pessoal, acadêmica e profissional apta a fundamentar a minha aptidão para a função.

Nascida em [informações pessoais](#), de pai catarinense (nascido em uma colônia italiana na zona rural de Herval d'Oeste) e mãe capixaba (nascida na zona rural de Itaguaçu, quase divisa com Minas Gerais), passei a minha primeira infância no Município de Videira/SC. Em 1988, aos 9 (nove) anos de idade, mudei com meus pais e dois irmãos mais novos para o Ceará. Salvo por um período de seis meses, em 1994, em que morei em Goiânia/GO, residi no Ceará de 1988 até o ingresso na magistratura federal em 2004.

Na minha vida profissional, após algumas breves incursões na iniciativa privada, como professora particular, secretária e recepcionista, ingressei, em abril de 2001, ainda estudante da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará - UFC, no serviço público federal, como servidora efetiva do Ministério Público da União, exercendo atividades de assessoria técnica e jurídica na Procuradoria da República em Fortaleza nas áreas cível e criminal.

Em dezembro de 2004, fui aprovada em concurso público de provas e títulos para o cargo de juíza federal substituta do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, tendo exercido a jurisdição, como substituta, nos âmbitos cível, criminal e de juizado especial federal, nas Seções Judiciárias de Alagoas e do Ceará, além de ter participado de inúmeros mutirões e juizados especiais federais itinerantes nas Seções de Sergipe, Alagoas e Pernambuco.

Também como juíza federal substituta, fui membro efetivo do Conselho Deliberativo do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – Provita, em Alagoas.

Em agosto de 2010, fui promovida, pelo critério de merecimento, ao cargo de juíza federal, que ocupo até o momento. Nesta função, exercei a jurisdição nos âmbitos cível,



criminal, de execução fiscal e de juizado especial federal nas Seções Judiciárias da Paraíba (Sousa), de Pernambuco (Caruaru), do Rio Grande do Norte (Mossoró) e do Ceará (Fortaleza e Maracanaú), tendo sido diretora do foro das Subseções de Sousa/PB, Mossoró/RN e Maracanaú/CE e, por diversas vezes, sido também convocada para substituir ou auxiliar no Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

De março de 2019 a setembro de 2022, eu me afastei temporariamente da atividade jurisdicional quando fui nomeada pela Presidência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, para atuar como Secretária-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam, responsável pela formação de todos os juízes e juízas estaduais e federais brasileiros, tendo sido a primeira mulher e a primeira representante da Justiça Federal nesta função.

Como Secretária-Geral, exercei funções de planejamento, gestão, coordenação e assessoramento técnico da Direção Geral durante os mandatos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Herman Benjamin e Og Fernandes. Nesta condição, coordenei grupo de trabalho voltado à elaboração da proposta do Mestrado Profissional em Direito da Enfam encaminhada à Capes e, após aprovação, participei da organização para a implementação do Programa, a partir de setembro de 2020. Também me envolvi no planejamento e organização de diversos cursos nacionais e internacionais, de curta, média e longa durações, atuando como ponto focal de parcerias com o Conselho Nacional de Justiça, com a Escola Superior do Ministério Público da União, com a Unesco, com o Conselho da Europa e com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Pnud, entre outras.

Ainda exercendo a Secretaria-Geral da Enfam durante a pandemia de Covid que assolou o mundo, assessorei a Direção Geral no planejamento e coordenação das iniciativas da Escola Nacional para a manutenção da formação judicial brasileira em um momento tão crítico e de isolamento social.

Em paralelo com a atividade jurisdicional, atuo, desde 2006, como formadora de magistrados e, desde 2010, como formadora de formadores de magistrados na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam e diversas outras Escolas de Magistratura locais/regionais. As minhas áreas de especialização neste âmbito



são as relacionadas com formação judicial, direito digital, controle de convencionalidade, governança e demandas coletivas estruturais.

Ainda estudante na Faculdade de Direito da UFC, fui uma das premiadas, em 2000, na categoria “extensão universitária”, com o projeto Centro de Assessoria Jurídica Universitária – Caju, programa, à época, voltado à facilitação do acesso à justiça por populações rurais e urbanas vulneráveis no Ceará.

Já como magistrada, fui vencedora do Prêmio *Innovare* na categoria juiz em 2010, com a prática “ Execução Bate Pronto”, criada para agilizar o cumprimento das decisões judiciais pelo Instituto Nacional do Seguro Social em processos virtuais, e menção honrosa do mesmo prêmio em 2019, com a prática “Passando o Martelo Adiante: Sucessão de Juízes em Litígios de Alta Complexidade e Gestão de Transição”, criada no contexto de demandas coletivas estruturantes na área da saúde pública cearense.

No âmbito acadêmico, concluí um MBA em Poder Judiciário em 2006 na FGV/Rio, com a aprovação da monografia “Estratégias e métodos para a criação e perpetuação de uma cultura de conciliação nos juizados especiais federais”. Em 2019, defendi, na Unichristus/CE, minha dissertação de Mestrado “Teoria da decisão: uma proposta à luz da neurociência e da inteligência artificial” e, agora em setembro de 2023, na Fadisp/SP, obtive o título de Doutora em Direito com a tese “Governança corporativa no Poder Judiciário: a busca de integridade sistêmica na administração da Justiça”. Atualmente, sou professora titular da graduação e dos Programas de Mestrado e Doutorado em Direito da Faculdade Autônoma de Direito/Fadisp.

Como pode ser visto das minhas trajetórias pessoal, profissional e acadêmica, embora tenha ingressado na magistratura federal bastante jovem, tive um caminho marcado, desde o meu nascimento e em virtude das minhas origens familiares e sociais, pela pluralidade e diversidade de experiências e estudos. De São Paulo, fui para o interior de Santa Catarina e, de lá, para o litoral, para o sertão e para o agreste do Nordeste, para, por fim, viver por mais de três anos na capital federal. Antes do Direito, estudei por quase quatro anos Engenharia Elétrica. Na vida particular, passei, em 2013, de apenas filha, a mãe de meninas gêmeas, Elise e Lara.



Não sou, assim, uma especialista em uma só área ou alguém com um só olhar. Não consigo ser definida por um só caminho. Minha perspectiva do mundo, do Sistema de Justiça e do Brasil, longe de ser atomística e regional, é sistêmica, é federalista, é democrática e é multifacetária, trazendo a perspectiva de alguém que vive o mundo jurídico e o Judiciário levando consigo uma bagagem muito plural de vivências construídas a partir de muitas vozes e histórias.

Aristóteles já afirmou, lançando as bases para o pensamento sistêmico: “o todo é maior que a soma de suas partes”. Por acreditar nisso e por minha própria ancestralidade, eu sou, acima de tudo, uma curiosa. Não acredito em meras fotos instantâneas da realidade, mas em olhar o mundo como quem assiste a um filme. Observo cada indivíduo, cada instituição, cada local e cada setor social como parte de uma trama maior e, a partir dessas observações, eu estudo e trabalho para dar minha contribuição para a transformação da realidade.

Neste contexto, o meu olhar sistêmico, aliado à minha experiência profissional como magistrada, naturalmente próxima ao Ministério Público, permite que eu o reconheça, para além do senso comum, como instituição fundamental para a democracia, para a paz social e para a Justiça e, consequentemente, enxergue a atuação do Conselho Nacional do Ministério Público como também essencial para que esses valores sejam observados em todos os âmbitos de atuação e sempre dentro dos parâmetros da Constituição.

Assim, em sendo aprovada como Conselheira do CNMP por esta Casa, pretendo, a partir da minha bagagem pessoal, acadêmica e profissional, contribuir para o contínuo aprimoramento e fortalecimento da atuação autônoma, equilibrada, responsável, coerente, íntegra e socialmente efetiva do Ministério Público brasileiro.

Brasília, 14 de setembro de 2023.



CINTIA MENEZES BRUNETTA

**JUÍZA FEDERAL INDICADA PELO STJ PARA INTEGRAR O CONSELHO NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME **CINTIA MENEZES BRUNETTA** **3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO** **Informações pess**

4a) NÚM. EMISSOR **Informações pess** **4b) VALIDADE** **Informações pess** **ACC** **D**

4c) DOC IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF **Informações pess**

4d) CPF **Informações pess** **5 N° REGISTRO** **Informações pess** **6 CAT HAB** **Informações pess**

NACIONALIDADE **BRASILEIRO**

FILIAÇÃO **informações pessoais**

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9 **10** **11** **12**

ACC			
A			
A1			
B		informações p	
B1			
C			
C1			

D			
D1			
BE			
CE			
CE1			
DE			
DE1			

12 OBSERVAÇÕES
A

LOCAL **FORTELAZ, CE**

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
11609044934
CE189928514

CEARÁ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA022276363<496<<<<<<<<
7903063F3202078BRA<<<<<<<<<6
CINTIA<<MENEZES<BRUNETTA<<<<



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Casamento
com Averbação de Divórcio

NOMES:

informações pessoaisCPF **informações pessoais****CINTIA MENEZES BRUNETTA**CPF **informações pessoais**

MATRÍCULA:

002873 01 55 2006 2 00108 264 0043816 22

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CÔNJUGES

informações pessoais

CPF/MF nº

CINTIA MENEZES BRUNETTA, CPF/MF nº**informações pessoais****informações pessoais**

nacionalidade brasileira, solteira.

nacionalidade

brasileira,

nacionalidade brasileira, solteira.

solteiro, natural de

informações pessoais

nascido no dia

informações pessoais

informações pessoais**informações pessoais****informações pessoais**

natural de São Paulo-SP, nascida no

informações pessoais

informações pessoais**informações pessoais****informações pessoais**filha de **informações pessoais****informações pessoais****informações pessoais****informações pessoais**

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTERNO

informações pessoais

DIA

MÊS

ANO

informações pessoais

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

Não consta alteração de nome

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESER

Celebrado pelo (a) Dra. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas, da 22ª Vara desta Capital. Ato Registrado no Livro B 108, Folha 264, sob o nº 43816. Certifico que, em cumprimento ao que determina o provimento 15/2019, art. 201 CGJ/AL, de acordo com mandado de averbação, proveniente da comarca de Fortaleza, Estado de Ceará, que extraído do proc. de no. 0238419-65.2020.8.06.0001, que fica arquivado em cartório, faço a seguinte averbação. Que por sentença proferida pelo (a) Exmo. (a). Dr. (a) Luzia Pontes de Almeida, Juiz (a) de Direito da 11ª Vara de Família de Fortaleza/CE, datada em 31 de julho de 2020, que teve seu transito em julgado no dia 14 de setembro de 2020, foi homologado o Divórcio Consensual do casal, Leonardo Resende Martins e Cintia Menezes Brunetta, nos, termos do pedido e na forma da Lei. 6.515/77. Em 11 de março de 2022.

1º Cartório de Casamentos e Notas de Maceió
Oficial Interino Reinaldo Cavalcante Moura
Oficial Substituto Jonathan Gabriel do Nascimento
Cassiano de Lima Barros
Escrevente Autorizada Amanda Raíssa Costa Santos

Endereço:
Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes
63, Centro, Maceió/AL
Email: 1crcmaceio@gmail.com
Fone: (82) 3435-3976

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Maceió, 11 de março de 2022.

Oficial do Registro Civil

1º CARTÓRIO DE CASAMENTOS E NOTAS
Reinaldo Cavalcante Moura
Oficial do Registro Civil
Rua Engº Roberto Gonçalves de Menezes, nº 63
Centro - Maceió - AL - Fone: (82) 3221.00

Impresso por: Mayara

NÃO PLASTIFIQUE
ESTE DOCUMENTO

ARPEALAGOAS



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CINTIA MENEZES BRUNETTA**

Inscrição: **informações pessoais**

Zona: **informações p** Seção: **informações pesso**

Município: **informações pessoais**

UF: **informação**

Data de nascimento: **informações pessoais**

Domicílio desde: **informações pessoais**

Filiação: **informações pessoais**

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): MAGISTRADA/MAGISTRADO

Certidão emitida às 17:42 em 09/09/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

COVQ.YJHR.3ZRE.UOFL



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA PAULA LOBATO

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o “S” nº 20, de 2023, do Superior Tribunal de Justiça, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso IV, da Constituição Federal, a indicação da Senhora CÍNTIA MENEZES BRUNETTA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, no biênio 2023/2025.*

Relatora: Senadora ANA PAULA LOBATO

Nos termos do art. 130-A da Constituição Federal, compõe-se o Conselho Nacional do Ministério Público de quatorze membros, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, dentre os quais dois juízes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça, do qual decorre a presente vaga.

Desse modo, vem a esta Comissão a análise das informações a respeito da indicada para o biênio 2023/2025, a Senhora Cíntia Menezes Brunetta, cujo *curriculum vitae* passamos a resumir.

Sob o aspecto acadêmico, a indicada é Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Ceará (2002), possui MBA em Poder Judiciário pela Fundação Getúlio Vargas (2006), é Mestra em Direito pelo Centro Universitário Christus (2019) e Doutora em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo (2023).

É, também, professora titular da Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo nos cursos de graduação e nos programas de mestrado e doutorado em Direito, e foi Secretária-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados no período de 2019 a 2022,



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA PAULA LOBATO

onde exerceu funções de planejamento, gestão, coordenação e assessoramento técnico da Direção-Geral.

Dentre as inúmeras publicações da indicada, destacamos as que seguem: Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero; Da pessoa e para a pessoa: a regulação jurídica dos algoritmos; Entre reis, verdades e véus: a (provável) ilusão da justiça procedural pura; *Biases and Algorithmic Opacity in the Service of “What is Good”*; e *Putting Strength in The Blind Knife: A Proposal to inflict bias in Algorithmic Decision-Making Processes in favor of an antidiscrimination Public Policy*.

Sob o aspecto profissional, a indicada é juíza federal desde 2004, tendo exercido, como juíza substituta, a jurisdição nos âmbitos cível, criminal e de juizado especial federal nas Seções Judiciárias de Alagoas e do Ceará, além de ter participado de mutirões e juizados itinerantes nas Seções de Sergipe, Alagoas e Pernambuco.

Promovida por merecimento a juíza federal titular em agosto de 2010, exerceu a jurisdição nos âmbitos cível, criminal, de execução fiscal e de juizado especial federal nas Seções Judiciárias da Paraíba, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte e do Ceará, e foi diretora do foro das Subseções de Sousa/PB, Mossoró/RN e Maracanaú/CE.

Cumpre destacar, além disso, que a indicada foi vencedora do prêmio *Innovare* no ano de 2010, com a prática “Execução Bate Pronto”, criada para agilizar o cumprimento das decisões judiciais pelo Instituto Nacional do Seguro Social em processos virtuais, bem como recebeu menção honrosa em 2019 com a prática “Passando o Martelo Adiante: Sucessão de Juízes em Litígios de Alta Complexidade e Gestão de Transição”, criada no contexto de demandas coletivas estruturantes na área da saúde pública cearense.

Por fim, instruem a presente indicação todas as declarações e os documentos requeridos pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, pelo art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 7, de 2005, e pelo art. 1º do Ato nº 1, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras e os Senhores Senadores integrantes desta Comissão dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

1^a PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

4



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 21, DE 2023

(nº 1.108/2023, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos VI e VII, da Constituição Federal, a indicação da Senhora MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no biênio 2023/2025.

AUTORIA: Superior Tribunal de Justiça

DOCUMENTOS:

- [Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

Ofício-e STJ/GP n. 1108/2023

Brasília, 13 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
 Senador RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO
 Presidente do Senado Federal
 Brasília – DF

Assunto: Indicação de Magistradas para compor o CNJ

Senhor Presidente,

1 Encaminho à elevada consideração de Vossa Excelência os nomes das candidatas escolhidos, na sessão plenária realizada em 13 de setembro de 2023, pelo Plenário desta Corte, para compor o Conselho Nacional de Justiça no biênio 2023/2025, nos termos do art. 103-B, incisos VI e VII, da Constituição Federal:

- Desembargadora Federal Mônica Autran Machado Nobre, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região
- Juíza Federal Daniela Pereira Madeira, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

2 Informo, ainda, que a documentação de que trata a Resolução n. 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal será remetida a essa Casa diretamente pelas indicadas.

Atenciosamente,

Ministra Maria Thereza de Assis Moura
 Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Maria Thereza Rocha de Assis Moura, Presidente do Superior Tribunal de Justiça**, em 15/09/2023, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 3698764 e o código CRC 242EF82C.

MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE

DADOS PESSOAIS:

Data de Nascimento: **informações pessoais**

Nacionalidade: **informações pessoais**

Naturalidade: **informações pessoais**

Identidade: **informações pessoais**

Filiação: **informações pessoais**

Estado Civil: **CASADA**

Nome do Cônjugue: **MARCELO ROSSI NOBRE**

Endereço Profissional:
Tribunal Regional Federal da 3^a Região
– Av. Paulista, 1842, 22º Andar, Q1 –
Bela Vista, São Paulo (SP) – 01310-936

Email: **informações pessoais**

Telefone: **informações pessoais**

Formação Acadêmica

Graduação na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica (PUC/SP) – 1988

Principais atividades:

Tribunal Regional Federal da 3^a Região – TRF3

Desembargadora Federal desde 24 de Abril de 2013

Presidente da 4^a Turma, especializada em Direito Público (Biênio 2023/2025)

Membro Suplente do Conselho da Justiça Federal da 3^a Região (Biênio 2022/2024)

Membro Suplente da Comissão de Jurisprudência do TRF3 (Biênio 2020/2022)

Membro Efetivo do Conselho de Administração do TRF3 (Biênio 2016/2018)

Membro efetivo da Comissão do XVIII Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Federal Substituto de Dezembro de 2015 a Outubro de 2017.

Coordenadora do Programa de Conciliação no biênio 2014/2016, tendo sido o Tribunal Regional Federal da 3^a Região um dos vencedores na categoria "MAIORES ÍNDICES DE COMPOSIÇÃO DURANTE A SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO/2015", com premiação recebida em 10 de maio de 2016 no plenário do Conselho Nacional de Justiça

Convocações TRF3

Convocação para auxílio no TRF da 3^a Região, em virtude de vaga decorrente da aposentadoria do Desembargador Federal José Eduardo Barbosa Santos Neves (2010 – 2012)

Convocação para composição da Turma Suplementar da 1^a Seção do TRF3 (2009)

Convocação para auxílio no TRF da 3^a Região no gabinete do Desembargador Federal Fábio Prieto (2008 – 2009)

Justiça Federal de São Paulo

Juíza Federal Titular da 4^a Vara Federal Cível de São Paulo (2005 – 2013)

Juíza Federal Titular da 3^a Vara de Execuções Fiscais de São Paulo (2000 – 2005)

Juíza Federal Titular da 3^a Vara de São José dos Campos (2000)

Juíza Federal Substituta da 24^a Vara Cível de São Paulo (2000)

Juíza Federal Substituta da 22 ª Vara Cível de São Paulo (1997 – 2000)

Nomeação como Juíza Federal Substituta, a partir de 21 de Novembro de 1996 - ATO PRES 2.591/96 - Observação: posse e exercício em 02 de Dezembro de 1996

Juizado Especial Federal de São Paulo – JEF/SP

Turma Nacional de Uniformização, Sessão de Julgamento (suplente) (Agosto de 2007)

Turma Regional de Uniformização - JEF, São Paulo/SP (Junho de 2007)

1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo no Juizado Cível - SP (2004 – 2007)

Presidente da 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo no Juizado Cível - SP (2005 – 2007)

Juizado Especial Previdenciário de São Paulo no Juizado Cível (2004)

Conselho da Justiça Federal - CJF

Membro do quadro de Desembargadores e Juízes Federais convocados pelo Conselho da Justiça Federal para participação na Inspeção do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sob a coordenação do Ministro Mauro Campbell Marques, em março de 2017

Membro do quadro de Desembargadores e Juízes Federais convocados pelo Conselho da Justiça Federal para participação na Inspeção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, sob a coordenação do Ministro Mauro Campbell Marques, em maio de 2017

Participação como Relatora na II Jornada de Direito Processual Civil – Execução e Cumprimento de Sentença, sob a presidência do Ministro Ribeiro Dantas, Superior Tribunal de Justiça, em setembro de 2018

Experiência profissional anterior ao ingresso na Magistratura

Assistente Jurídico no Segundo Tribunal de Alçada Civil atuando como assessora do Juiz Antonio Carlos Marcato, função pública decorrente do exercício de cargo de confiança, elaborando minuta de votos e pesquisa de jurisprudência (1992 – 1995)

Advogada nas áreas cível e tributária no escritório Advocacia Campos Machado (1989 – 1991)

Palestras em cursos de aperfeiçoamento

Mediadora na palestra do Ministro do Tribunal de Contas da União Bruno Dantas no congresso: “Justiça Federal e AGU na Era Digital: Experiências e Perspectivas” em dezembro de 2021

Presidente da mesa das palestras sobre os temas "Tutela Provisória em Matéria Tributária" e "Cumprimento de Sentença Tributária contra a Fazenda Pública", no 111º CONGRESSO DE TRIBUTAÇÃO E EMPRESA: O NOVO CPC, correalizado pela Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região e pela AJUFESP, nos dias 12 e 13 de maio de 2016

Participação no 1º Fórum Nacional de Conciliação e Mediação – FONACOM realizado em junho de 2015

Expositora no Curso de Formação Inicial destinado aos magistrados aprovados no XVII Concurso Público para Provimento do Cargo de Juiz Federal Substituto — Palestra: "O Gabinete da Conciliação" em maio de 2014

Expositora no Programa de Atividades da Escola de Magistrados para os Juízes Aprovados no XII Concurso Público de Ingresso à Magistratura Federal - Palestra: "As Turmas Recursais do JEF" em janeiro de 2006



Mônica Autran Machado Nobre

DECLARAÇÃO

MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE, brasileira, casada, Desembargadora Federal, indicado para o cargo de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 1 do Regimento Interno e pelo art. 5º, I, da RSF 7/05, que:

Possui o seguinte parente vinculado à sua atividade profissional:

MARCELO ROSSI NOBRE, cônjuge, advogado. Atuou como Conselheiro no Conselho Nacional de Justiça no período de 26 de março de 2008 a 04 de maio de 2012.

São Paulo, 14 de setembro de 2023.



MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE

**DESEMBARGADORA FEDERAL INDICADA PELO STJ PARA INTEGRAR O
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

DECLARAÇÃO

MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE, brasileira, casada, Desembargadora Federal, indicado para o cargo de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 2 do Regimento Interno, que:

- Não participou, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

São Paulo, 14 de setembro de 2023.



MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE

**DESEMBARGADORA FEDERAL INDICADA PELO STJ PARA INTEGRAR O
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

DECLARAÇÃO

MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE, brasileira, casada, Desembargadora Federal, indicado para o cargo de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 3 do Regimento Interno, a regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal, conforme documentação anexa.

São Paulo, 14 de setembro de 2023.



MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE

**DESEMBARGADORA FEDERAL INDICADA PELO STJ PARA INTEGRAR O
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MONICA AUTRAN MACHADO NOBRE
informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:17:15 do dia 18/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2024.

Código de controle da certidão: **112C.7C65.B1B9.3561**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

165

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

informações pessoais

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa física acima identificada, é certificado que **não constam** débitos declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do interessado. Tratando-se de CERTIDÃO emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados se existe débito para pessoa jurídica da qual o interessado é sócio.

Certidão nº 23090556447-00
Data e hora da emissão 18/09/2023 20:18:40
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0957953 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: informações pessoais

Contribuinte: MONICA AUTRAN MACHADO NOBRE

Liberação: 19/09/2023

Validade: 17/03/2024

Tributos Abrangidos:

- Imposto Sobre Serviços - ISS
- Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
- Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
- Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
- Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
- Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:35:03 horas do dia 19/09/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: A78C2A58

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>
Avulso do OFS 21/2023 [13 de 20]

DECLARAÇÃO

MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE, brasileira, casada, Desembargadora Federal, indicado para o cargo de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Art. 5º, IV, da Resolução n. 7/05, que:

- Não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

São Paulo, 14 de setembro de 2023.



MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
DESEMBARGADORA FEDERAL INDICADA PELO STJ PARA INTEGRAR O
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

DECLARAÇÃO

MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE, brasileira, casada, Desembargadora Federal, indicado para o cargo de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 4 do Regimento Interno e art. 5º, III, da Resolução n. 7/05, que:

- Não existem ações judiciais, seja como autor ou réu, em todo e qualquer grau de jurisdição, bem como procedimento administrativo-disciplinar.

São Paulo, 14 de setembro de 2023.



MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
DESEMBARGADORA FEDERAL INDICADA PELO STJ PARA INTEGRAR O
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

DECLARAÇÃO

MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE, brasileira, casada, Desembargadora Federal, indicado para o cargo de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 5 do Regimento Interno, que:

- Atua no Tribunal Regional Federal da 3^a Região, como Desembargadora Federal desde 24/04/2013.

São Paulo, 14 de setembro de 2023



MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
DESEMBARGADORA FEDERAL INDICADA PELO STJ PARA INTEGRAR O
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Exmo(a). Senhor(a) Senador(a) da República,

Mônica Autran Machado Nobre, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, vem apresentar breve histórico profissional a fim de demonstrar experiência jurisdicional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da função de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Graduei-me na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica (PUC/SP) em 1988 e fui aprovada no exame da ordem. Exerci a advocacia privada até 1992 quando passei a exercer o cargo de Assistente Jurídico no Segundo Tribunal de Alçada Civil atuando como assessora do Juiz Antonio Carlos Marcato, função pública decorrente do exercício de cargo de confiança, elaborando minuta de votos e pesquisa de jurisprudência (1992 – 1995).

Em 1996 fui aprovada no 6º Concurso para Provimento de Cargo de Juiz Federal Substituto do TRF3, com posse em 02/12/1996.

Em 1997, assumi as funções de Juíza Federal Substituta da 22^a Vara Cível de São Paulo onde permaneci até 2000 quando me removi para a 24^a Vara Federal Cível.



Em 2000, fui promovida e assumi as funções de Juíza Federal Titular da 3ª Vara de São José dos Campos, me removi no mesmo ano para a 3ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, onde permaneci até 2005 quando me removi para a 4ª Vara Federal Cível de São Paulo.

Em primeira instância, atuei sem prejuízo das minhas atribuições, na Turma Nacional de Uniformização, Sessão de Julgamento (suplente) (2007), na Turma Regional de Uniformização - JEF, São Paulo/SP (2007), na 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo no Juizado Cível - SP (2004 – 2007), exercendo a Presidência no período de 2005 a 2007.

Após, fui convocada para auxílio no Tribunal Regional Federal da 3ª Região no gabinete do Desembargador Federal Fábio Prieto (2008 – 2009); em 2009, fui convocada para composição da Turma Suplementar da 1ª Seção do TRF3 (2009) e, no período de 2010 e 2012, fui convocada para auxílio em virtude de vaga decorrente da aposentadoria do Desembargador Federal José Eduardo Barbosa Santos Neves.

Em 24 de abril de 2013, fui promovida para o cargo de Desembargadora Federal, integrando a 7ª Turma, especializada em Direito Previdenciário até outubro de 2013 e, a partir de então, integrante da 4ª Turma, especializada em Direito Público.

Paralelamente às atividades jurisdicionais, fui Coordenadora do Programa de Conciliação no biênio 2014/2016, tendo sido o Tribunal Regional Federal da 3ª Região um dos vencedores na categoria "MAIORES ÍNDICES DE COMPOSIÇÃO DURANTE A SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO/2015", com premiação recebida em 10 de maio de 2016 no plenário do Conselho Nacional de Justiça.

E, também, Membro efetivo da Comissão do XVIII Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Federal Substituto de Dezembro de 2015 a Outubro de 2017; Membro Efetivo do Conselho de Administração do TRF3 (Biênio 2016/2018) e Membro Suplente da Comissão de Jurisprudência do TRF3 (Biênio 2020/2022).

Atualmente, sou Membro Suplente do Conselho da Justiça Federal da 3^a Região (Biênio 2022/2024) e Presidente da 4^a Turma (biênio 2023/2025).

Em relação a outros órgãos jurisdicionais, fui Membro do quadro de Desembargadores e Juízes Federais convocados pelo Conselho da Justiça Federal para participação na Inspeção do Tribunal Regional Federal da 1^a Região, sob a coordenação do Ministro Mauro Campbell Marques, em março de 2017 e Membro do quadro de Desembargadores e Juízes Federais convocados pelo Conselho da Justiça Federal para participação na Inspeção do Tribunal Regional Federal da 4^a Região, sob a coordenação do Ministro Mauro Campbell Marques, em maio de 2017.

A par das funções de magistrada, participei como Relatora na II Jornada de Direito Processual Civil – Execução e Cumprimento de Sentença, sob a presidência do Ministro Ribeiro Dantas, Superior Tribunal de Justiça, em setembro de 2018.

Participei, também, como Mediadora na palestra do Ministro do Tribunal de Contas da União Bruno Dantas no congresso: "Justiça Federal e AGU na Era Digital: Experiências e Perspectivas" em dezembro de 2021, fui Presidente da mesa das palestras sobre os temas "Tutela Provisória em Matéria Tributária" e "Cumprimento de Sentença Tributária contra a Fazenda Pública", no

✓

111º CONGRESSO DE TRIBUTAÇÃO E EMPRESA: O NOVO CPC, correalizado pela Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3 ª Região e pela AJUFESP, nos dias 12 e 13 de maio de 2016.

Em 2015, participei do 1º Fórum Nacional de Conciliação e Mediação – FONACOM realizado em junho de 2015, coordenadora do Gabinete de Conciliação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Fui, também, expositora no Curso de Formação Inicial destinado aos magistrados aprovados no XVII Concurso Público para Provimento do Cargo de Juiz Federal Substituto — Palestra: "O Gabinete da Conciliação" em maio de 2014 e no Programa de Atividades da Escola de Magistrados para os Juízes Aprovados no XII Concurso Público de Ingresso à Magistratura Federal - Palestra: "As Turmas Recursais do JEF" em janeiro de 2006.

São Paulo, 14 de setembro de 2023.



Mônica Autran Machado Nobre
Desembargadora Federal



PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 21, de 2023, do Superior Tribunal de Justiça, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos VI e VII, da Constituição Federal, a indicação da Senhora MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no biênio 2023/2025.*

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Ofício “S” nº 21 de 2023, subscrito pela Excelentíssima Senhora Presidente do Superior Tribunal de Justiça, contendo indicação do nome da Senhora Mônica Autran Machado Nobre, Desembargadora do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do art. 103-B, incisos VI e VII, da Constituição Federal.

O Conselho Nacional de Justiça é órgão do Poder Judiciário e compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo 2 (dois) deles indicados pelo Superior Tribunal de Justiça: um juiz de tribunal regional federal e um juiz federal.

Por sua vez, o art. 52, III, da Lei Maior atribui a esta Casa Legislativa a competência privativa para aprovar, por voto secreto, após arguição em sessão pública, a escolha dos Conselheiros do CNJ.

Já o art. 101, II, i, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), confere a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a competência para emitir parecer sobre indicações dessa natureza.

Em atendimento ao disposto no art. 383, I, a, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a indicada encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta

A Sr. Mônica Autran Machado Nobre tem por *alma mater* a Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), onde graduou-se em 1988.

Antes do ingresso na magistratura, foi advogada nas áreas civil e tributária do Escritório de Advocacia Campos Machado, de 1989 a 1991. Em seguida, passou a exercer cargo de confiança no Segundo Tribunal de Alçada Civil como assessora do Juiz Antonio Carlos Marcato, de 1992 a 1995.

Foi nomeada Juíza Federal Substituta e tomou posse no cargo em 1996, com exercício na 22ª Vara Cível de São Paulo até o ano 2000. Nos anos seguintes, atuou na 3ª Vara de Execuções Fiscais e na 4ª Vara Cível. É Desembargadora Federal desde 2013, e nos últimos dez anos atuou em diversas comissões e conselhos no âmbito do TRF3. Ainda, integra a 4ª Turma, especializada em Direito Público.

Paralelamente às atividades jurisdicionais, foi coordenadora do Programa de Conciliação no biênio 2014/2016, em que o TRF3 foi um dos vencedores na categoria “maiores índices de composição durante a semana nacional de conciliação de 2015”.

A indicada relata ainda a participação em diversos eventos especializados da magistratura, como palestrante, expositora, presidente de mesa e mediadora, denotando compromisso com o seu aperfeiçoamento profissional e também de seus pares. Por exemplo, proferiu a palestra “O Gabinete da Conciliação”, em maio de 2014, no curso de formação dos aprovados no XVII concurso público para o provimento do cargo de Juiz Federal Substituto.

Em atendimento ao disposto no art. 383, I, b, do RISF, a indicada apresentou declaração de que possui parentes que desempenham atividades públicas vinculadas à sua atividade profissional. Seu cônjuge, Marcelo Rossi Nobre, é advogado e atuou como Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça de 26 de março de 2008 a 4 de maio de 2012.

Ainda, a Sra. Mônica Autran Machado Nobre declara não ter participado, em qualquer tempo, como sócia, proprietária ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta

Nos últimos dez anos, a indicada exerceu ininterruptamente o cargo de Desembargadora do Tribunal Regional Federal da 3^a Região. Portanto, dada a natureza de seu cargo, atuou em juízo.

Quanto a ações judiciais, a indicada informa que inexiste procedimento em tramitação em que figure como autora ou ré, em todo ou qualquer grau de jurisdição. Adicionalmente, informa que inexistem quaisquer procedimentos administrativo-disciplinar em que figure como parte.

Na documentação que instrui esta indicação, há declaração de que se encontra em situação de regularidade fiscal nas esferas federal, estadual e municipal, conforme certidões anexas.

Por fim, em conformidade com o art. 383, I, c, do RISF, a indicada apresentou argumentação, em que expõe sua experiência profissional e formação técnica, a justificarem, em seu entendimento, a nomeação para o cargo.

Ante o exposto, consideramos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação.

Sala da Comissão,

Senadora AUGUSTA BRITO

1^a PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

5



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 22, DE 2023

(nº 1.108/2023, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos VI e VII, da Constituição Federal, a indicação da Senhora DANIELA PEREIRA MADEIRA, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no biênio 2023/2025.

AUTORIA: Superior Tribunal de Justiça

DOCUMENTOS:

- [Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

Ofício-e STJ/GP n. 1108/2023

Brasília, 13 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
 Senador RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO
 Presidente do Senado Federal
 Brasília – DF

Assunto: Indicação de Magistradas para compor o CNJ

Senhor Presidente,

1 Encaminho à elevada consideração de Vossa Excelência os nomes das candidatas escolhidos, na sessão plenária realizada em 13 de setembro de 2023, pelo Plenário desta Corte, para compor o Conselho Nacional de Justiça no biênio 2023/2025, nos termos do art. 103-B, incisos VI e VII, da Constituição Federal:

- Desembargadora Federal Mônica Autran Machado Nobre, do Tribunal Regional Federal da 3^a Região
- Juíza Federal Daniela Pereira Madeira, do Tribunal Regional Federal da 2^a Região

2 Informo, ainda, que a documentação de que trata a Resolução n. 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal será remetida a essa Casa diretamente pelas indicadas.

Atenciosamente,

Ministra Maria Thereza de Assis Moura
 Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Maria Thereza Rocha de Assis Moura, Presidente do Superior Tribunal de Justiça**, em 15/09/2023, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 3698764 e o código CRC 242EF82C.



Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/9165549876503462>

ID Lattes: **9165549876503462**

Última atualização do currículo em 17/08/2023

Doutora em Processo Civil pela Universidad Complutense de Madrid. Mestre em Processo Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro-UERJ . Juíza Federal na Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Membro da Comissão de Processo Civil da Escola de Magistratura Regional Federal do Tribunal Regional Federal da 2 Região.
(Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome

Daniela Pereira Madeira

Nome em citações bibliográficas

MADEIRA, D. P.;MADEIRA, Daniela Pereira

Lattes iD

<http://lattes.cnpq.br/9165549876503462>

Endereço

Endereço Profissional

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - SJRJ, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Rua Acre

Centro

20081000 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - Caixa-postal: 20081000

Telefone: (21) 2122828000

Formação acadêmica/titulação

2015 - 2018

Doutorado em Direito.

Universidad Complutense de Madrid, UCM, Espanha.

Título: EL PAPEL DE LOS PRECEDENTES EN EL SISTEMA DEL CIVIL LAW: ANÁLISIS DE LA VINCULACIÓN DE LAS RESOLUCIONES DE LOS TRIBUNALES EN EL PROCESO CIVIL CONTEMPORÁNEO, Ano de obtenção: 2018.

Orientador: José Manuel Chozas Alonso.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

2010 - 2012

Mestrado em Direito.

Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Brasil.

Título: O papel da jurisprudência no Direito Processual Civil Contemporâneo , Ano de Obtenção: 2012.

Orientador: Aluísio Gonçalves de Castro Mendes.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

1998 - 1998

Especialização em Curso Preparatório Jurídico. (Carga Horária: 720h).

Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, FEMPERJ, Brasil.

Título: Sem monografia.

1994 - 1997

Graduação em Faculdade de Direito.

Universidade Santa Úrsula, USU, Brasil.

Formação Complementar

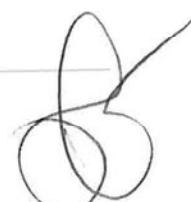
Atuação Profissional

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - SJRJ, TRF2, Brasil.

Vínculo institucional

2021 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Juíza da 4 Vara Federal do RJ



2013 - 2021

182

Vínculo institucional

2010 - 2020

Vínculo institucional

2002 - 2012

Outras informações

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Juíza da 3 Vara Federal de Nova Iguaçu

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Juíza dos Juizados Especiais Federais

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Juíza Federal Substituta, Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva.

Atuação em Vara Federal com competência Civil, Direito Público, Criminal e Propriedade Intelectual

Escola da Magistratura do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, EMARF, Brasil.

Vínculo institucional

2012 - Atual

Outras informações

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Instrutora

Instrutora, Pesquisadora e Membro da Comissão de Processo Civil da Escola de Magistratura do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Vínculo institucional

2012 - Atual

Atividades

01/2012 - Atual

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Pesquisadora

Pesquisa e desenvolvimento, Escola da Magistratura do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Linhas de pesquisa

Novo Código de Processo Civil. Jurisprudência e Precedente.

01/2012 - Atual

Ensino, Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, Nível: Aperfeiçoamento

Disciplinas ministradas

Processo Civil

Turma Nacional de Uniformização, TNU, Brasil.

Vínculo institucional

2020 - 2022

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Juíza Federal - Juíza Auxiliar

Associação dos Magistrados Brasileiros, AMB, Brasil.

Vínculo institucional

2021 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Membro do Centro de Pesquisas Judiciais

Conselho de Justiça Federal, CJF, Brasil.

Vínculo institucional

2020 - 2022

Atividades

8/2022 - 8/2022

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Juíza Auxiliar da Corregedoria do CJF

Conselhos, Comissões e Consultoria, CJF.

Cargo ou função

Relatora da Comissão 'O Juiz e a Atividade Notarial e Registral'.

Grupo Operacional do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal, CIPJF, Brasil.

Vínculo institucional

2020 - 2022

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Juíza Federal - Juíza Auxiliar

Conselho Nacional de Justiça, CNJ, Brasil.

Vínculo institucional

2022 - Atual

Outras informações

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Juíza Auxiliar da Corregedoria

Membra do Grupo Operacional do Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Conselho Nacional de Justiça

Atividades

5/2023 - Atual

Conselhos, Comissões e Consultoria, Corregedoria Nacional de Justiça.

Cargo ou função

Integrante da Comissão de Proteção de Dados (CPD/CN/CNJ).

Conselhos, Comissões e Consultoria, Corregedoria Nacional de Justiça.

Cargo ou função

Integrante da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR.

Conselhos, Comissões e Consultoria, Justiça Federal.

Cargo ou função

Presidente do Comitê Executivo do Pacto da Desjudicialização da Previdência Social.

Serviços técnicos especializados , Corregedoria Nacional de Justiça.

Serviço realizado

Intercâmbio da Oficina de Trabalho destinada à elaboração de estudos e de propostas

Linhas de pesquisa

1.

Novo Código de Processo Civil. Jurisprudência e Precedente.

Membro de corpo editorial

2020 - 2022

Periódico: Revista do Centro de Estudos Judicários

2020 - 2022

Periódico: Revista Eletrônica do Conselho Nacional de Justiça

Membro de comitê de assessoramento

2022 - Atual

Agência de fomento: Conselho Nacional de Justiça

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.

2.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito

Público/Especialidade: Direito Processual Civil.

Idiomas

Inglês

Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Pouco.

Espanhol

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Prêmios e títulos

2015

Parceria comprometida com a educação na SJRJ, transformando as pessoas e melhorando a prestação jurisdicional, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Produções

Produção bibliográfica

Livros publicados/organizados ou edições

1. ★ MADEIRA, Daniela Pereira. El papel de los precedentes en el sistema del civil law. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2021. v. 1. 284p .
2. ★ MADEIRA, Daniela Pereira; CHINI, A. ; CASTRO, F. F. ; HARTMAN, R. K. . Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal - Lei n.º 10.259/2001 Comentada. 1. ed. Belo Horizonte: JusPodivum, 2020. v. 1. 192p .

Capítulos de livros publicados

1. ★ MADEIRA, Daniela Pereira. Formas de fortalecimento da jurisprudência no processo civil contemporâneo. In: MENDES, A.; NUNES, D.; JAYME, F.G.. (Org.). A Nova Aplicação da Jurisprudência e Precedentes no CPC/2015. 1ed.São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, v. 1, p. 231-269.
2. ★ MADEIRA, D. P.; MENDES, A. G. C. ; WAMBIER, T. A. A. ; MARINONI, L. G. . O novo enfoque dado à jurisprudência e a sociedade moderna. Direito Jurisprudencial. 1ed.São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, v. 2, p. 15-45.
3. ★ MADEIRA, D. P.; FUX, L. . A força da jurisprudência. In: FUX, Luiz. (Org.). O novo Processo Civil Brasileiro. Direito em expectativa.. 1ed.Rio de Janeiro: Forense, 2011, v. , p. 526-578.

Textos em jornais de notícias/revistas

1. SALOMAO, Luis Felipe ; ★ MADEIRA, Daniela Pereira . O marco digital dos cartórios e o sistema eletrônico de registros públicos. Consultor Jurídico (ConJur), São Paulo.
2. SALOMAO, Luis Felipe ; TAUK, Caroline Somesom ; ★ MADEIRA, Daniela Pereira . Judiciário, meio ambiente e imprensa livre. Migalhas.

Apresentações de Trabalho

1. ★ MADEIRA, Daniela Pereira. Palestrante -. 2023. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

3. **MADEIRA, Daniela Pereira**; SILVA, F. D. L. ; MATTOS, L. N. B. ; LAMHA, M. M. . O Novo CPC: Principais alterações, reflexos na atividade cognitiva, Os novos incidentes e procedimentos especiais, A tutela executiva, O impacto nos juizados especiais federais.. 2015. (Apresentação de Trabalho/Outra).
4. **MADEIRA, Daniela Pereira**; MENDES, A. G. C. ; SILVA, F. D. L. ; MATTOS, L. N. B. ; LAMHA, M. M. . O Novo CPC: As principais alterações decorrentes da Lei nº 13.105/15.. 2015. (Apresentação de Trabalho/Outra).
5. **MADEIRA, Daniela Pereira**. O Novo Código de Processo Civil. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Outras produções bibliográficas

1. **MADEIRA, Daniela Pereira**. Manual de Admissibilidade Recursal da Turma Nacional de Uniformização dos JEF. Centro de Estudos Judiciários: Centro de Estudos Judiciários, 2021 (Manual).

Demais tipos de produção técnica

1. **MADEIRA, Daniela Pereira**; ROCHA, D. M. ; DURAS, G. F. R. . Manual de Admissibilidade Recursal da Turma Nacional de Uniformização dos JEF. 2021. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Manual).
2. **MADEIRA, Daniela Pereira**; ROCHA, D. M. . Repositório de Jurisprudência da TNU. 2021. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Repositório).

Bancas

Participação em bancas de comissões julgadoras

Outras participações

1. MARTINS, Mauro Pereira; **MADEIRA, Daniela Pereira**; CARVALHO, Ana Carolina Vieira de. Prêmio 'Solo Seguro'. 2023. Conselho Nacional de Justiça.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. Seminário A LGPD nos Cartórios.Painel 4: Questões práticas na adequação à LGPD. 2023. (Seminário).
2. Acordo Homologado pelo STF para Implantação dos Benefícios Previdenciários e Assistências.Acompanhamento e Medidas para a Efetividade do Acordo. 2021. (Seminário).
3. Dialogos e Cooperação no Sistema Recursal dos Juizados Especiais Federais 5ª Edição.Agravos no sistema recursal dos Juizados Especiais Federais. 2021. (Oficina).
4. Diretrizes para a Elaboração de Ementas.Padronização das Ementas de Julgados. 2021. (Seminário).
5. Jornada Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios.Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios. 2021. (Oficina).
6. Seminário 20 anos da criação dos Juizados Especiais Federais.Seminário 20 anos da criação dos Juizados Especiais Federais. 2021. (Seminário).
7. Worshop Diálogos e Cooperação no Sistema Recursal dos Juizados Especiais Federais 5ª Edição.Sistema Recursal dos Juizados Especiais Federais 5ª Edição. 2020. (Oficina).
8. XI Worshop Sistema Penitenciário Federal.Sistema Penitenciário Federal. 2020. (Oficina).
9. 4º FOREJEF.O Novo Código de Processo Civil e os Juizados Especiais Federais. 2015. (Encontro).
10. Patentes farmacêuticas: a anuência previa da ANVISA.Presidente de mesa. 2009. (Seminário).
11. Forum sobre Propriedade Intelectual - Transferência de Tecnologia.Debatedora. 2008. (Outra).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. **MADEIRA, Daniela Pereira**. Seminário Sistema Eletrônico de Registros Públicos - SERP. 2023. (Outro).
2. **MADEIRA, Daniela Pereira**. Coordenação Executiva: I Jornada de Direito Tributário. 2022. (Outro).
3. **MADEIRA, Daniela Pereira**. Workshop Diálogos e Cooperação no sistema Recursal dos Juizados Especiais Federais 5ª Edição. 2021. (Outro).
4. ★ **MADEIRA, D. P.**; MENDES, A. G. C. ; SANVERINO, P. T. ; CUEVAS, R. V. B. . O Poder Judiciário e o Novo Código de Processo Civil. 2015. (Congresso).
5. **MADEIRA, D. P.**. 200 anos de Propriedade Industrial no Brasil. 2009. (Congresso).
6. **MADEIRA, D. P.**. Marcas evocativas e não tradicionais. 2009. (Outro).



DECLARAÇÃO

DANIELA PEREIRA MADEIRA, BRASILEIRA, Casada, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 2^a Região, indicada para o cargo de **CONSELHEIRA do CNJ**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 1 do Regimento Interno e pelo art. 5º, I, da RSF 7/05, que:

- Não possui parentes que exerçam atividades públicas ou privadas vinculadas à sua atividade profissional.

Brasília, 13 de setembro de 2023.



DANIELA PEREIRA MADEIRA

JUÍZA FEDERAL INDICADA PELO STJ PARA INTEGRAR O CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA

DECLARAÇÃO

DANIELA PEREIRA MADEIRA, BRASILEIRA, CASADA, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 2^a Região, indicada para o cargo de **CONSELHEIRA do CNJ**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 2 do Regimento Interno, que:

- Não participou, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Brasília, 13 de setembro de 2023



DANIELA PEREIRA MADEIRA

JUÍZA FEDERAL INDICADA PELO STJ PARA INTEGRAR O CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA

DECLARAÇÃO

DANIELA PEREIRA MADEIRA, BRASILEIRA, CASADA, Juíza Federal do Tribunal Regional da 2^a Região, indicada para o cargo de **CONSELHEIRA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 3 do Regimento Interno, a regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal, conforme documentação anexa.

Brasília, 13 de setembro de 2023.



DANIELA PEREIRA MADEIRA

**CONSELHEIRA INDICADA PELO STJ PARA INTEGRAR O CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DANIELA PEREIRA MADEIRA

CPF: informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:28:42 do dia 15/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2024.

Código de controle da certidão: **5DD8.89B7.9A30.8806**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 19/09/2023 , em referência ao pedido 318520/2023 , NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

NOME:

DANIELA PEREIRA MADEIRA

CPF:informações pessoais

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: BKEF.5211.0A90.6312

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 19/09/2023 às 16:31:21.8

Esta certidão tem validade até 17/03/2024 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução n° 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 19/09/2023 às 16:31:21.9



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2023.1.3619835-0
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : informações pessoais	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 19/09/2023 17:21</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 18/12/2023</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento. 	



Protocolo de Requerimento de Certidão

Informações da certidão

Nº protocolo: **9903404221**

Situação Fiscal:

Código de controle:

Andamento: **Solicitada**

Data da solicitação: **19/09/2023**

Previsão entrega: **29/09/2023**

Data da emissão:

Data de validade:

Observações complementares:

Informações do contribuinte

Nome: **DANIELA PEREIRA MADEIRA**

Tipo Pessoa: **Física**

CPF/CNPJ: **informações pessoais**

Informações do requerente

Nome: **DANIELA PEREIRA MADEIRA**

Tipo Pessoa: **Física**

CPF/CNPJ: **informações pessoais**

Informações ao contribuinte:

Guarde bem o **Nº do Protocolo**, pois é com ele que você fará consultas do andamento de requerimento, assim como imprimir a certidão quando ela estiver pronta.

O prazo para disponibilização da Certidão de Situação Fiscal será de 8 (oito) dias úteis a contar do dia seguinte ao da solicitação. O andamento do pedido poderá ser acompanhado pela Internet.

As certidões do tipo **Positiva e Positiva com Efeito Negativa deverão** ser retiradas **pessoalmente** no posto de atendimento da Procuradoria Geral do Município, localizada na rua 7 de Setembro, Centro, Rio de Janeiro - RJ, no horário entre 9:00 hs às 16:00 hs

DECLARAÇÃO

DANIELA PEREIRA MADEIRA, BRASILEIRA, CASADA, Juíza Federal do Tribunal Regional da 2^a Região, indicada para o cargo de **CONSELHEIRA** do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Art. 5º, IV, da Resolução n. 7/05, que:

- Não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Brasília, 13 de setembro de 2023.



DANIELA PEREIRA MADEIRA

JUÍZA FEDERAL INDICADA PELO STJ PARA INTEGRAR O CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA

DECLARAÇÃO

DANIELA PEREIRA MADEIRA, BRASILEIRA, CASADA, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 2^a Região, indicada para o cargo de **CONSELHEIRA do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 4 do Regimento Interno e art. 5º, III, da Resolução n. 7/05, que:

- Não existem ações judiciais, seja como autor ou réu, em todo e qualquer grau de jurisdição, bem como procedimento administrativo-disciplinar.

Brasília, 13 de setembro de 2023.



DANIELA PEREIRA MADEIRA

JUÍZA FEDERAL INDICADA PELO STJ PARA INTEGRAR O CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA

DECLARAÇÃO

DANIELA PERERIA MADEIRA, BRASILEIRA, CASADA, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, indicada para o cargo de CONSELHEIRA do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 5 do Regimento Interno, que:

- Atuou nos últimos 5 (cinco) anos como Juíza Federal na 3ª Vara Federal de Nova Iguaçu (RJ), na 4ª Vara Federal do Rio de Janeiro (RJ), e
- Não atuou, nos últimos 5 (cinco) anos, em conselhos de administração de empresas estatais ou cargos de direção de agências reguladoras.

Brasília, 13 de setembro de 2023.



DANIELA PEREIRA MADEIRA

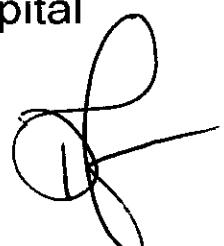
**JUÍZA FEDERAL INDICADA PELO STJ PARA INTEGRAR O CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA**

Exmo. Senhor Senador da República,

Eu, **DANIELA PEREIRA MADEIRA**, juíza federal do Tribunal Regional Federal da 2^a Região, apresento breve histórico profissional e acadêmico, a fim de demonstrar experiência jurisdicional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da função de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Logrei o bacharelado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Santa Úrsula no Estado do Rio de Janeiro em 1997, tornando-me mestre pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ e doutora pela Universidade Complutense de Madrid, nos idos de 2010 e 2018, respectivamente.

Fui aprovada no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil em 1998 e exercei a advocacia privada até ser aprovada no VIII Concurso Público para o cargo de Juíza Federal em 27 de junho de 2002. Em 2002, assumi o cargo de Juíza Federal Substituta na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, tendo atuado nas subseções do Rio de Janeiro, Itaboraí, Petrópolis e Três Rios. Em 2012 assumi o cargo de juíza federal titular da subseção de Campos de Goytacazes, e de 2013 a 2021 atuei como juíza federal titular da subseção de Nova Iguaçu. Desde o ano de 2021, estou como juíza titular da 4^a Vara Federal da Capital do Rio de Janeiro.



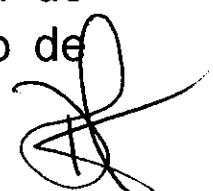
Paralelamente à atuação em meu tribunal de origem, desempenhei funções em outros órgãos do Poder Judiciário.

No Conselho de Justiça Federal (CJF) desempenhei as funções de juíza auxiliar da Corregedoria do eminente Ministro do Superior Tribunal de Justiça Jorge Mussi (2020/2022) e da Turma Nacional de Uniformização com os eminentes Ministro do Superior Tribunal de Justiça Antônio Carlos (2020), Ministro Villas Bôas Cueva (2021) e Ministro Marco Buzzi (2022).

Auxiliei na Coordenação do evento da I Jornada de Direito Notarial e Registral (2022), I Jornada de Direito Tributário (2022) e da Jornada de Prevenção e a Jornada de Solução Extrajudicial de Litígios (2021) do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CJF). Participei da coordenação do workshop diálogos e cooperação no sistema recursal dos juizados especiais federais (2020), bem como do workshop do Sistema Penitenciário Federal (2020).

Fui integrante do Grupo Operacional do Centro da Justiça Federal do CJF (2020/2022) e do Centro de inteligência do Poder Judiciário do CNJ (2020/2022). Atuei no Comitê Executivo do Pacto da Desjudicialização da Previdência Social (2021/2022).

No Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desempenhei a função de Juíza Auxiliar da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça do eminente Ministro Luís Felipe Salomão, no ano de



2022 até a presente data. Neste período participei efetivamente da construção do Sistema Eletrônico de Registro Público (SERP), sistema de interligação e interoperabilidade de todos os cartório de registro do Brasil, bem como das políticas públicas do CNJ de emissão de certidão de nascimento do cidadão – Registre-se e do programa permanente de regularização fundiária dos Estados que compõem a Amazônia Legal - Solo Seguro.

A par das atividades como magistrado, possuo atuação na área acadêmica. Sou integrante da Comissão Temática de Direito Processual Civil da Escola da Magistratura do Tribunal Regional Federal da 2^a Região, integrante do Centro de Pesquisas Judiciais da Associação de Magistrados do Brasil (AMB), fui integrante do grupo de trabalho destinado à elaboração de estudos e de propostas voltadas ao fortalecimento dos precedentes no sistema jurídico (2020/2022).

Possuo alguns capítulos de livros e livros publicados:

1- Madeira, Daniela Pereira

Formas de fortalecimento da jurisprudência no processo civil contemporâneo. In: MENDES, A.; NUNES, D.; JAYME, F.G.. (Org.). A Nova Aplicação da Jurisprudência e Precedentes no CPC/2015. 1 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, v.1, p. 231-269.

2- MADEIRA, D. P.; MENDES, A. G. C.; WAMBIER, T. A. A.; MARINONI, L. G.



O novo enfoque dado à jurisprudência e a sociedade moderna In: Direito Jurisprudencial.1 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, v.2, p. 15-45.

3-MADEIRA, D. P.; FUX, L.

A força da jurisprudência In: O novo Processo Civil Brasileiro. Direito em expectativa.1 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 526-578.

4-MADEIRA, Daniela Pereira

El papel de los precedentes en el sistema del civil law (Lumen Iuris, 2021)

5-MADEIRA, Daniela Pereira; CHINI, A.; CASTRO, F. F.; HARTMAN, R. K.

Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal – Lei 10.259/2001 Comentada. Belo Horizonte: JusPodivum, 2020, v.1. p.192.

Brasília, 15 de setembro de 2023.



DANIELA PEREIRA MADEIRA

Juíza Federal Titular do Tribunal Regional da 2^a Região

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 22, de 2023, do Superior Tribunal de Justiça, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos VI e VII, da Constituição Federal, a indicação da Senhora DANIELA PEREIRA MADEIRA, para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no biênio 2023/2025.*

Relatora: Senadora **ZENAIDE MAIA**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a indicação da Senhora Daniela Pereira Madeira ao cargo de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O nome foi escolhido pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça (STJ), na forma do art. 103-B, VII, da Constituição Federal, conforme atesta o Ofício expedido pela Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Presidente daquele colendo Tribunal da Cidadania.

Consoante o § 2º do mesmo artigo, a nomeação compete ao Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta deste Senado Federal. Visando a auxiliar a Casa no exercício desse importante múnus constitucional, a Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, determina que esta CCJ proceda à arguição pública da indicada.

Para tal fim, exige-se que a indicação seja acompanhada de currículo, detalhando sua qualificação, formação acadêmica e experiência profissional (art. 5º, I); informação de que não é aparentada de membro ou servidor do Poder ou instituição responsável pela indicação (art. 5º, II); declaração sobre eventual cumprimento de sanções criminais ou administrativo-disciplinares e respectivos procedimentos instaurados (art. 5º, III); e declaração de que não é mandatária ou aparentada de mandatário do Poder Legislativo de qualquer ente da federação (art. 5º, IV).

São documentos que se encontram respectivamente às fls. 4-7, 8, 16 e 15 do Avulso, não se constatando qualquer omissão ou irregularidade que demande correção. As declarações prestadas fizeram-se ainda acompanhar de todos os documentos referidos pelo art. 383 do Regimento Interno deste Senado Federal.

De forma a permitir maior familiaridade com a trajetória acadêmica e profissional da indicada, passamos a descrever brevemente seu currículo.

Daniela Madeira é juíza federal vinculada ao Tribunal Regional Federal da 2^a Região (TRF-2), titular da 4^a Vara Federal do Rio de Janeiro (Capital). Ingressou na magistratura em 2002, após aprovação em concurso público de provas e títulos, tendo ainda desempenhado, nessas mais de duas décadas no Poder Judiciário, relevantes atribuições junto a outros de seus órgãos.

Destaca-se a atuação como juíza auxiliar da Corregedoria do Conselho da Justiça Federal (CJF), da Turma Nacional de Uniformização (TNU) dos juizados especiais federais, bem como do próprio CNJ, função esta que exerce até a atualidade. No período, participou de importantes projetos, a exemplo da construção do Sistema Eletrônico de Registros Públicos (Serp).

Nesse sentido, parece-nos relevante pontuar que o conhecimento prático sobre o funcionamento do órgão, por nele atuar desde 2022 – tempo comparável à duração do próprio mandato de que agora, uma vez aprovado seu nome, será investida –, certamente contribuirá para o bom desempenho das atribuições do cargo de Conselheira.

Daniela Madeira auxiliou também na coordenação das jornadas do CJF, nas áreas de direito notarial e registral, direito tributário e prevenção e solução extrajudicial de litígios. É integrante do Centro de Pesquisas Judiciais da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e da Comissão Temática de Direito Processual Civil da Escola da Magistratura do TRF-2.

Graduada em Direito pela Universidade Santa Úrsula, no Rio de Janeiro, tem mestrado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e doutorado pela Universidade Complutense de Madrid, na Espanha. É também autora de livros e capítulos de livros em idioma nacional e estrangeiro, além de artigos e outras produções acadêmicas.

Em face do exposto, verifica-se que a Senhora Daniela Pereira Madeira apresentou a documentação necessária para a avaliação, por esta Comissão, dos requisitos constitucionais para o exercício do cargo de Conselheira do CNJ. Reputamos que a matéria se encontra, ademais, regularmente instruída, estando pronta para deliberação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

1^a PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

6



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 23, DE 2023

(nº 2.339.517/2023, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos IV e V, da Constituição Federal, a indicação do Senhor JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no biênio 2023/2025.

AUTORIA: Supremo Tribunal Federal



Página da matéria



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Praça dos Três Poderes - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Gabinete do Diretor-Geral, Sede, 2º andar, sala A-205

Ofício 2339517/PRES. STF

Brasília-DF, 04 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Senhor Presidente,

1. Comunico a Vossa Excelência que, em Sessão Administrativa realizada entre os dias 19 e 21 de setembro de 2023, o Supremo Tribunal Federal indicou, para compor o Conselho Nacional de Justiça biênio 2023-2025, na forma do disposto no art. 103-B, incs. IV e V, da Constituição Federal, o Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e a Juíza de Direito RENATA GIL DE ALCANTARA VIDEIRA, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

2. Encaminho a documentação exigida pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, pela Resolução do Senado Federal nº 7, de 27 de abril de 2005, e pelo Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para apreciação por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ministro Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, em 04/10/2023, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2339517** e o código CRC **FE213517**.



Des. José Edivaldo Rocha Rotondano

E - M A I L : J R O T O N D A N O @ T J B A . J U S . B R

R E S U M O P R O F I S S I O N A L

Formou-se em Direito no ano de 1983, logrando aprovação no concurso público para o Ministério Público do Estado da Bahia no ano seguinte, tendo ali permanecido por 27 anos. Em 2005, foi promovido ao cargo de Procurador de Justiça e, em 2012, alçou o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, pela vaga do quinto constitucional. Elegeu-se Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - TRE, em 2016, assumindo a Presidência do órgão no biênio 2017-2019, e, em seguida, cumulou os cargos de Corregedor Eleitoral e Vice-Presidente da Corte, no biênio 2019-2020. No ano de 2022, tomou posse como Corregedor Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para o biênio 2022-2024, tendo sido, também, eleito Presidente do Fórum Fundiário Nacional das Corregedorias Gerais dos Tribunais de Justiça, em abril daquele ano, e empossado no cargo de Presidente do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (CCOGE), em janeiro de 2023.

F O R M A Ç Ã O A C A D  M I C A

- Especialização em Direito Civil e Processual Civil (1995)

Universidade Federal da Bahia - UFBA

- Graduação em Direito (1978-1983)

Universidade Estadual de Santa Cruz - Faculdade de Ilhéus

E X P E R I  N C I A P R O F I S S I O N A L (F U N  O J U D I C A N T E)

- Integrante do Tribunal Pleno (2012 - 2023)
- Integrante da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (2013 - 2022)
- Presidente da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por duas vezes (2014-2015 e 2020-2021)
- Integrante da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (2012)
- Integrante das Seções Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (2016 - 2022)
- Integrante da Seção Cível de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (2012 - 2022)
- Presidente da Seção Cível de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (2014)

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (FUNÇÃO ADMINISTRATIVA)

- Membro do Grupo de Trabalho instituído, no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça, para acompanhar o retorno ao trabalho presencial na Justiça (2023)
- Presidente do Colégio Permanente de Corregedoras e Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil - CCOGE (anuênio 2023)
- Membro do Grupo de Trabalho instituído, no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça, encarregado para elaborar estudos e propostas destinadas ao planejamento, à implantação e ao funcionamento do Sistema Eletrônico de Registros Públicos (2022)
- Presidente do Fórum Fundiário Nacional das Corregedorias-Gerais da Justiça (2022)
- Corregedor Geral da Justiça do TJBA (biênio 2022-2024)
- Membro do Grupo de Trabalho instituído para aprimoramento do PJe (2021)
- Presidente do Grupo de Trabalho de Domicílio Eletrônico (2020)
- Presidente do Grupo de Trabalho instituído para definir e acompanhar as regras de negócio do sistema de business intelligence (2019-2023)
- Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (2019-2020)
- Presidente da Comissão Especial do Concurso Público para o cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça da Bahia (2018)
- Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (2017-2019)
- Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (2016)
- Membro e Presidente da Comissão para realização de estudos destinados a adequar o Regimento Interno do TJBA ao novo Código de Processo Civil (2015)
- Membro e Presidente da Comissão de Segurança do TJBA (2014)
- Membro da Comissão Especial e Temporária para apresentar propostas de alteração da Lei de Organização Judiciária do Estado e Regimento Interno do TJBA (2013)
- Membro da Comissão de definição do perfil profissiográfico para cargo de juiz substituto (2012)
- Presidente da Comissão de Concurso Público de provas e títulos para outorga de delegação das serventias extrajudiciais do Estado da Bahia (2012)

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS ANTERIORES

- Ministério Pùblico do Estado da Bahia
 - Procurador de Justiça (2005 - 2012)
 - Integrante da Promotoria de Justiça Cível (2008-2012)
 - Integrante da Promotoria de Justiça Criminal (2005-2008)
 - Promotor de Justiça (1984 - 2005) - Comarcas: Casa Nova, São Francisco do Conde, Vitória da Conquista, Feira de Santana, Camaçari e Salvador.
- > Funções Administrativas:
 - Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Pùblico - CSMP (2006-2008)
 - Membro da Comissão Examinadora do Concurso Público para provimento de cargos dos Juizados Especiais (2006)
 - Assessor Especial do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça (2002-2006)
 - Membro da Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso na Carreira do Ministério Pùblico (2004)
 - Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais - CAOCIF (1996-2002)
 - Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio-ambiente (1995)

DISTINÇÕES HONROSAS

- Medalha da 'Comenda Ministro Prado Kelly', outorgada pelo Governo Municipal de Itagimirim, Estado da Bahia, em 2023.
- Títulos de cidadão dos municípios de Porto Seguro, Camaçari, São Francisco do Conde, Itagimirim, Salvador e Mata de São Joao, concedidos pelas respectivas Câmaras Municipais;
- Medalha de 'Honra ao Mérito Décio Antônio Erpen', outorgada pelo Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (CCOGE), em 2022.
- Medalha "22 de Abril", outorgada pelo Poder Legislativo Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, em 2022.
- Medalha da 'Aviação Policial Militar da Bahia', outorgada pelo Ten Cel PM Wolney, Comandante do Grupamento Aéreo da Polícia Militar da Bahia (GRAER), em 2022.
- Medalha da 'Honra ao mérito - Comenda Firmino Alves', outorgada pelo município de Itabuna, em 2019.
- Medalha Comemorativa dos "25 anos da Ouvidoria do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA)", outorgada pela 2^a Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em 2019.
- Medalha do 'Mérito da Magistratura - 410 anos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia', outorgada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em 2019.
- Medalha "Comenda da Cidadania Desembargador Jatahy Fonseca", outorgada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), em 2019.
- Medalha do "Mérito Acadêmico Eleitoral Ministro Francisco Peçanha Martins", outorgada pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE-BA), em 2019.
- Medalha de 'Mérito Policial Militar', outorgada pela Policia Militar do Estado da Bahia, em 2018
- Medalha da 'Comenda Dois de Julho', outorgada pela Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, em 2018.
- Medalha da 'Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da Bahia - Comenda Ministro Coqueijo Costa", outorgada pelo Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região - TRT5, em 2017;
- Medalha do 'Mérito Acadêmico Eleitoral', outorgada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, em 2017.
- Medalha do 'Mérito Eleitoral do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais - Ministério Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto', outorgada pelo Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais – COPTREL, em 2017
- Medalha do "Mérito Judiciário do Estado da Bahia", outorgada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em 2012.
- Medalha Comemorativa do "IV Centenário do Ministério Público Brasileiro", outorgada pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, em 2009.
- Medalha da 'Honra ao Mérito', outorgada pelo Ministério Público do Estado da Bahia,.

DECLARAÇÃO

JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, brasileiro, solteiro, Desembargador do Tribunal de Justiça da Bahia, indicado para o cargo de **Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 1 do Regimento Interno e pelo art. 5º, I, da RSF 7/05, que:

- Não possui parentes que exerçam atividades públicas ou privadas vinculadas à sua atividade profissional.

Brasília, 24 de setembro de 2023.

**JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
DESEMBARGADOR ESTADUAL INDICADO PELO STF PARA INTEGRAR O
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

DECLARAÇÃO

JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, brasileiro, solteiro, Desembargador do Tribunal de Justiça da Bahia, indicado para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 2 do Regimento Interno, que:

- Não participou, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Brasília, 24 de setembro de 2023.

**JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
DESEMBARGADOR ESTADUAL INDICADO PELO STF PARA INTEGRAR O
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

DECLARAÇÃO

JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, brasileiro, solteiro, Desembargador do Tribunal de Justiça da Bahia, indicado para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 3 do Regimento Interno, a regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal, conforme documentação anexa.

Brasília, 24 de setembro de 2023.

**JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
DESEMBARGADOR ESTADUAL INDICADO PELO STF PARA INTEGRAR O
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
CPF: informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:12:56 do dia 07/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/04/2024.

Código de controle da certidão: **2C3B.06D7.9E3E.F8D7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: [informações pessoais](#)

Nome **JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO**

Data de Nascimento: [informações pessoais](#)

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Dígito Verificador **00**

Comprovante emitido às: **19:33:19** do dia **24/09/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **0423.8DA6.30D8.1288**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20235407440

NOME	
JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	informações pessoais

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/09/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Nome: JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

CPF: [informações pessoais](#)

Número da Certidão: 365850

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral de inscrição municipal de atividades como pessoa física, quando houver, ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 19:35:39 horas do dia 24/09/2023.

Válida até dia 24/10/2023.

Código de controle da certidão:

FED0.096D.6CB2.DF9D.486B.B30A.01B6.D9DB

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima

DECLARAÇÃO

JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, brasileiro, solteiro, Desembargador do Tribunal de Justiça da Bahia, indicado para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 4 do Regimento Interno e art. 5º, III, da Resolução n. 7/05, que:

- Não existem ações judiciais, seja como autor ou réu, em todo e qualquer grau de jurisdição, bem como procedimento administrativo-disciplinar, conforme documentação anexa.

Brasília, 25 de setembro de 2023.

JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
DESEMBARGADOR ESTADUAL INDICADO PELO STF PARA INTEGRAR O
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

DECLARAÇÃO

JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, brasileiro, solteiro, Desembargador do Tribunal de Justiça da Bahia, indicado para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 5 do Regimento Interno, que:

- Atua no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, desde abril de 2012, exercendo o cargo de Desembargador.

Brasília, 24 de setembro de 2023.

**JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
DESEMBARGADOR ESTADUAL INDICADO PELO STF PARA INTEGRAR O
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Exmo. Senhor Senador da República,

Eu, **José Edivaldo Rocha Rotondano**, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, apresento breve histórico profissional e acadêmico, a fim de demonstrar experiência jurisdicional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da função de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

No ano de 1983, graduei em Direito pela Faculdade de Direito de Ilhéus/Ba da Universidade Estadual de Santa Cruz, tornando-me especialista em Direito Civil e Processual Civil pela Universidade Federal da Bahia – UFBA, em 1995.

Em 1984, logrei aprovação no concurso público para o Ministério Público do Estado da Bahia, tendo exercido a promotoria de justiça nas Comarcas de Casa Nova, São Francisco do Conde, Vitória da Conquista, Feira de Santana, Camaçari e Salvador, entre os anos de 1984 a 2005. Neste mesmo ano, fui promovido ao cargo de Procurador de Justiça, com atuação nas áreas Cível e Criminal.

Paralelamente, durante a carreira no MP/BA, exercei as seguintes funções administrativas: conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP; membro da Comissão Examinadora do Concurso Público para provimento de cargos dos Juizados Especiais; assessor especial do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça; Membro da Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso na Carreira do Ministério Público, Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais – CAOCIF; e coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio-Ambiente. Durante a minha carreira no MP, desenvolvi e executei relevantes projetos departamentais, como por exemplo: Paternidade Responsável e Família Legal.

Já em 2012, alcei o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, pela vaga do quinto constitucional. Na atividade judicante, integro o Tribunal Pleno, bem como judiquei na 5^a Câmara Cível, tendo sido eleito Presidente da referida unidade, por

duas vezes (2014-2015 e 2020-2021); a 2^a Câmara Cível; as Seções Cíveis Reunidas; e a Seção Cível de Direito Público, unidade na qual presidi por uma gestão (2014-2015).

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, assumi as seguintes funções administrativas: Membro do Grupo de Trabalho instituído pela Corregedoria Nacional de Justiça para acompanhar o retorno ao trabalho presencial na Justiça; Membro do Comitê Gestor do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG-BA; Membro do Grupo de Trabalho instituído pela Corregedoria Nacional de Justiça, encarregado para elaborar estudos e propostas destinadas ao planejamento, à implantação e ao funcionamento do Sistema Eletrônico de Registros Públicos; Membro do Comitê de Governança – CGOV; Integrante do Conselho da Magistratura; Corregedor Geral da Justiça do TJBA; Membro da Comissão Especial de Informática; Membro do Grupo de Trabalho instituído para aprimoramento do Pje; Presidente do Grupo de Trabalho de Domicílio Eletrônico; Presidente do Grupo de Trabalho instituído para definir e acompanhar as regras de negócio do sistema de *business intelligence*; Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia; Presidente da Comissão Especial do Concurso Público para o cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça da Bahia; Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia; Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia; Membro e Presidente da Comissão para realização de estudos destinados a adequar o Regimento Interno do TJBA ao novo Código de Processo Civil; Membro e Presidente da Comissão de Segurança do TJBA; Membro da Comissão Especial e Temporária para apresentar propostas de alteração da Lei de Organização Judiciária do Estado e Regimento Interno do TJBA; Membro da Comissão de definição do perfil profissiográfico para cargo de juiz substituto; Presidente da Comissão de Concurso Público de provas e títulos para outorga de delegação das serventias extrajudiciais do Estado da Bahia.

Fui eleito Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – TRE, em 2016, assumindo a Presidência do órgão no biênio 2017-2019, e, em seguida, cumulei os cargos de Corregedor Eleitoral e Vice-Presidente da Corte, no biênio 2019-2020. Durante as minhas Gestões, desenvolvi e executei importantes projetos departamentais, como por exemplo: Biometrização do eleitorado; Eleitor do Futuro; Político do Futuro e Sessões Itinerantes.

No ano de 2022, tomei posse como Corregedor Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para o biênio 2022-2024, tendo sido, também, eleito Presidente do Fórum Fundiário Nacional das Corregedorias Gerais dos Tribunais de Justiça, em abril daquele ano, e empossado no cargo de Presidente do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (CCOGE), em janeiro de 2023. Enquanto Corregedor, elaborei e implementei diversos projetos significativos: “Encontro com o Corregedor”; “Regularização Fundiária”; “Virando a Página”; e “Enfim, nós!”.

Brasília, 25 de setembro de 2023.

José Edivaldo Rocha Rotondano

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Indicado pelo STF para integrar o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 23, de 2023, do Supremo Tribunal Federal, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso IV, da Constituição Federal, a indicação do Senhor JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no biênio 2023/2025.*

Relator: Senador **CID GOMES**

O Supremo Tribunal Federal, com base no inciso IV do *caput* do art. 103-B da Constituição Federal, indica ao Senado Federal, mediante o Ofício “S” nº 23, de 2023, o Sr. Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Desse modo, vem a esta Comissão a análise das informações a respeito do indicado, cujo *curriculum vitae* passamos a resumir.

O Sr. José Edivaldo Rocha Rotondano é Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz (1983), com especialização em Direito Civil e Processual Civil pela Universidade Federal da Bahia (1995).

Foi Promotor de Justiça entre 1984 e 2005 nas comarcas de Casa Nova, São Francisco do Conde, Vitória da Conquista, Feira de Santana, Camaçari e Salvador, e, entre 2005 e 2012, foi Procurador de Justiça do Estado da Bahia.

Além disso, exerceu inúmeras funções no âmbito administrativo, cumprindo destacar a de conselheiro do Conselho Superior do Ministério

Público (2006 a 2008), assessor especial do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça (2002 a 2006), coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (1996 a 2002) e coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente (1995).

Em 2012, tomou posse no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e, em 2016, foi eleito Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, assumindo a presidência daquele Tribunal nos anos de 2017 a 2019. Exerceu, também, o cargo de Corregedor Eleitoral nos anos de 2019 a 2020. Além disso, em 2022 tomou posse como Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

No exercício deste último cargo, foi, ainda, Presidente do Fórum Nacional Fundiário Nacional das Corregedorias-Gerais de Justiça, no ano de 2022, e, atualmente, figura como Presidente do Colégio Permanentes de Corregedores e Corregedoras-Gerais dos Tribunais de Justiça.

Em sua trajetória profissional, notabilizou-se por conduzir projetos de relevante impacto social, a exemplo do “Paternidade Responsável”, “Eleitor do Futuro”, “Regularização Fundiária” e educação no sistema prisional.

Dentre as inúmeras honrarias recebidas pelo indicado, destacam-se a Medalha da Comenda Ministro Prado Kelly (2023), a Medalha de Honra ao Mérito Décio Antônio Erpen (2022), a Medalha 22 de Abril (2022), a Medalha da Aviação Policial Militar da Bahia (2022), a Medalha do Mérito da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (2019), a Medalha do Mérito Acadêmico Eleitoral Ministro Francisco Peçanha Martins (2019), a Medalha de Mérito Policial Militar (2018) e a Medalha Comenda Dois de Julho (2018).

Por fim, instruem a presente indicação todas as declarações e os documentos requeridos pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, pelo art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 7, de 2005, e pelo art. 1º do Ato nº 1, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras e os Senhores Senadores integrantes desta Comissão dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

7

Curriculum Vitae – Dra. Renata Gil de Alcantara Videira

Renata Gil Alcantara Videira, nascida em São Gonçalo, cidade do Rio de Janeiro, em 14 de julho de 1971.

Formada em Direito pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) tem especialização em Segurança Pública pela Universidade Federal Fluminense (NUCLEF-UFF) no primeiro semestre de 2007, e Mestre pelo Instituto Brasiliense de Direito Público, IDP - mestrado Profissional em Direito (2022).

Em 1998, após servir dois escritórios de advocacia, Renata tornou-se juíza de direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), assumindo as Comarcas de Conceição de Macabu (1998-2001) e Silva Jardim (2001-2003). Posteriormente, assumiu a titularidade da 2^a Vara de Rio Bonito (2003-2007), quando em outubro de 2007, foi empossada titular da 40^a Vara Criminal da Comarca Capital.

Foi coordenadora dos Polos Eleitorais do Rio de Janeiro para as eleições de 2012, além de atuar como coordenadora adjunta da pesquisa “Quem somos. A magistratura que queremos.”, realizada em conjunto pela Associação dos Magistrados Brasileiros e Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ).

Obteve destaque com a criação e coordenação da Central de Assessoramento Criminal no TJRJ, cartório de funcionários “sem rosto”, iniciativa reconhecida como modelo pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

De 2008 até 2010, foi representante da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (AMAERJ). Em janeiro de 2011, Renata foi eleita Vice-Presidente de Direitos Humanos da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) para o triênio 2011/2013.

Em fevereiro 2016, foi eleita presidente da AMAERJ, biênio 2016/2017, destacando em sua gestão a necessidade de uma promoção maior da igualdade de gênero e raça dentro dos tribunais brasileiros. Renata foi responsável pela organização do prêmio “AMAERJ Patrícia Acioli de Direitos Humanos” que premia diversas ações relativas às pautas sociais importantes. No mesmo ano foi empossada Vice-Presidente institucional da Associação dos Magistrados Brasileiros, triênio 2017/2019, onde coordenou a pesquisa da AMB “Quem somos. A magistratura que queremos” realizada em conjunto com a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ).

Em seu segundo mandato como presidente da AMAERJ, reeleita com 685 votos, no biênio 2018/2019, criou o projeto socioambiental Remada Limpa, uma ação voluntária de conscientização ambiental e coleta de lixo com canoas havaianas na Baía de Guanabara, sede das competições de vela na Olimpíada 2016.

No ano de 2019, Renata foi eleita Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, triênio 2020/2022, com quase 80% dos votos, sendo a primeira mulher a assumir a presidência da AMB, reafirmando a necessidade de união da magistratura brasileira e aproximação com a sociedade. A jurista passou a integrar o grupo de trabalho criado pela presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que institui a política nacional de incentivo a participação institucional feminina no Poder Judiciário.

Renata foi a primeira juíza brasileira a avaliar um país no Grupo de Ação Financeira da América do Sul contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo, a primeira juíza estadual a participar da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) e idealizou no Rio de Janeiro a Central de Assessoramento Criminal (CAC) - iniciativa reconhecida como modelo pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Já palestrou cursos para juízes e promotores em Angola no combate à corrupção e lavagem de dinheiro.

Durante a pandemia de Covid-19, idealizou a campanha #ajustiçanãopara de valorização do trabalho da magistratura, com mais de 6 mil publicações nas mídias sociais, também lançou a Campanha Sinal vermelho contra a violência doméstica em parceria com o CNJ e apresentou ao Congresso Nacional o Pacote Basta (PL 741/2021) que no dia 28/07/2021 foi sancionado como a Lei n. 14.188/21, que define o programa de cooperação "Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica" como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Renata é uma das principais ativistas da causa no mundo, conquistando inúmeros prêmios por sua atuação.

Em Outubro de 2021, com o apoio da Associação Internacional de Juízas Mulheres, ela resgatou 7 juízas do Afeganistão que estavam sofrendo ameaças pelo Talibã, a juíza Renata foi responsável por articular a concessão de visto humanitário e pela acolhida das juízas afgãs e suas famílias no Brasil, o sucesso do plano de acolhimento rendeu o Prêmio Faz a Diferença do jornal O Globo, na categoria Mundo.

Durante o mandato, coleciona condecorações e homenagens de honra ao mérito pela excelência dos trabalhos prestados à magistratura, temos os exemplos do Colar do Mérito Judiciário do TJ-PI Colar do Mérito Judiciário das Justiças Militares Estaduais, Colar do Mérito do Ministério Público – RJ, Medalha de Mérito do Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral, Medalha Exército Brasileiro em reconhecimento aos serviços relevantes em prol do Exército Brasileiro e recentemente o Diploma Doutra Edna Lúcia do Corrêa Federal do Brasil para agraciar ... [Avulso do OFS 24/2023, l.4 de 17]



relevante contribuição na defesa dos direitos da mulher e questões do gênero no Brasil.

Foi nomeada Juiza Auxiliar da Corregedoria Nacional em janeiro de 2023, cargo que ocupa até a presente data.

Idealizadora do Instituto Nós por Elas, lançado em abril de 2023, que promove campanhas, ações e atos públicos para que toda mulher, independente de idade, classe social, etnia, religião, ideologia política e orientação sexual, possa viver uma vida sem medo de exercer sua individualidade.

Brasília, 25 de setembro de 2023.

RENATA GIL DE ALCANTARA VIDEIRA

Juíza de Direito



Exmo. Senhor Senador da República,

Eu, Renata Gil de Alcantara Videira, juíza de direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, apresento breve histórico profissional e acadêmico, a fim de demonstrar experiência jurisdicional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da função de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Logrei o bacharelado em Direito pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), tornando-me especialista em Segurança Pública pela Universidade Federal Fluminense (NUCLEF-UFF) no primeiro semestre de 2007, e mestre pelo Instituto Brasiliense de Direito Público, IDP - mestrado Profissional em Direito (2022).

Após exercer a advocacia privada em dois escritórios, tornei-me juíza de direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) em 1998, assumindo as Comarcas de Conceição de Macabu (1998-2001) e Silva Jardim (2001-2003). Posteriormente, assumi a titularidade da 2ª Vara de Rio Bonito (2003-2007), quando em outubro de 2007, fui empossada titular da 40ª Vara Criminal da Comarca Capital.

Fui coordenadora dos Polos Eleitorais do Rio de Janeiro para as eleições de 2012, além de atuar como coordenadora adjunta da pesquisa “Quem somos. A magistratura que queremos.”, realizada em conjunto pela Associação dos Magistrados Brasileiros e Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ).

Obtive destaque com a criação e coordenação da Central de Assessoramento Criminal (CAC) no TJRJ, cartório de funcionários “sem rosto”, iniciativa reconhecida como modelo pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

De 2008 até 2010, fui representante da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (AMAERJ). Em janeiro de 2011, fui eleita Vice-Presidente de Direitos Humanos da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) para o triênio 2011/2013.

Em fevereiro 2016, fui eleita presidente da AMAERJ, biênio 2016/2017, destacando em minha gestão a necessidade de uma promoção maior da igualdade de gênero e raça dentro dos tribunais brasileiros. Fui responsável pela organização do prêmio “AMAERJ Patrícia Acioli de Direitos Humanos” que premia diversas ações relativas às pautas sociais importantes. No mesmo ano fui empossada Vice-Presidente institucional da Associação dos Magistrados Brasileiros, triênio 2017/2019, onde

coordenei a pesquisa da AMB “Quem somos. A magistratura que queremos” realizada em conjunto com a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ).

No segundo mandato como presidente da AMAERJ, reeleita com 685 votos, no biênio 2018/2019, criei o projeto socioambiental Remada Limpa, uma ação voluntária de conscientização ambiental e coleta de lixo com canoas havaianas na Baía de Guanabara, sede das competições de vela na Olimpíada 2016.

No ano de 2019, fui eleita Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, triênio 2020/2022, com quase 80% dos votos, sendo a primeira mulher a assumir a presidência da AMB, reafirmando a necessidade de união da magistratura brasileira e aproximação com a sociedade. Passei a integrar o grupo de trabalho criado pela presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que institui a política nacional de incentivo a participação institucional feminina no Poder Judiciário.

Fui a primeira juíza brasileira a avaliar um país no Grupo de Ação Financeira da América do Sul contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFISUD) e a primeira juíza estadual a participar da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA). Já palestrei cursos para juízes promotores em Angola no combate à corrupção e lavagem de dinheiro.

Durante a pandemia de Covid-19, idealizei a campanha #ajustiçanãopara de valorização do trabalho da magistratura, com mais de 6 mil publicações nas mídias sociais, também lancei a Campanha Sinal vermelho contra a violência doméstica em parceria com o CNJ e apresentei ao Congresso Nacional o Pacote Basta (PL 741/2021) que no dia 28/07/2021 foi sancionado como a Lei n. 14.188/21, que define o programa de cooperação “Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica” como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Em Outubro de 2021, com o apoio da Associação Internacional de Juízas Mulheres, resgatamos 07 juízas do Afeganistão que estavam sofrendo ameaças pelo Talibã. Fui responsável por articular a concessão de visto humanitário e pela acolhida das juízas afegãs e suas famílias no Brasil. O sucesso do plano de acolhimento rendeu o Prêmio Faz a Diferença do jornal OGlobo, na categoria Mundo.

Durante o mandato na AMB, recebi condecorações e homenagens de honra ao mérito pela excelência dos trabalhos prestados à magistratura, como o Colar do Mérito Judiciário do TJ-PI, Colar do Mérito Judiciário das Justiças Militares Estaduais, Colar do Mérito do Ministério Público – RJ, Medalha de Mérito do Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral, Medalha Exército Brasileiro em reconhecimento aos serviços relevantes em prol do Exército Brasileiro e o Diploma Bertha Lutz do Senado Federal do Bra

dos direitos da mulher e questões do gênero no Brasil.

Fui nomeada Juiza Auxiliar da Corregedoria Nacional em janeiro de 2023, cargo que ocupo até a presente data.

Sou uma das idealizadoras do Instituto Nós por Elas, lançado em abril de 2023, que promove campanhas, ações e atos públicos para que toda mulher, independente de idade, classe social, etnia, religião, ideologia política e orientação sexual, possa viver uma vida sem medo de exercer sua individualidade.

Brasília, 25 de setembro de 2023.

RENATA GIL DE ALCANTARA VIDEIRA
Juíza de Direito



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 24, DE 2023

(nº 2.339.517/2023, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos IV e V, da Constituição Federal, a indicação da Senhora RENATA GIL DE ALCANTARA VIDEIRA, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no biênio 2023/2025, em vaga destinada a Juiz estadual.

AUTORIA: Supremo Tribunal Federal



Página da matéria



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Praça dos Três Poderes - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Gabinete do Diretor-Geral, Sede, 2º andar, sala A-205

Ofício 2339517/PRES. STF

Brasília-DF, 04 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Senhor Presidente,

1. Comunico a Vossa Excelência que, em Sessão Administrativa realizada entre os dias 19 e 21 de setembro de 2023, o Supremo Tribunal Federal indicou, para compor o Conselho Nacional de Justiça – biênio 2023-2025, na forma do disposto no art. 103-B, incs. IV e V, da Constituição Federal, o Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e a Juíza de Direito RENATA GIL DE ALCANTARA VIDEIRA, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

2. Encaminho a documentação exigida pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, pela Resolução do Senado Federal nº 7, de 27 de abril de 2005, e pelo Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para apreciação por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ministro Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, em 04/10/2023, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2339517** e o código CRC **FE213517**.

DECLARAÇÃO

Renata Gil de Alcantara Videira, brasileira, casada, Juíza de Direito, indicada para o cargo de **Conselheira do Conselho Nacional de Justiça**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 1 do Regimento Interno e pelo art. 5º, I, da RSF 7/05, que:

- Não possui parentes que exerçam atividades públicas ou privadas vinculadas à sua atividade profissional.

Brasília, 25 de setembro de 2023.



Renata Gil de Alcantara Videira

JUÍZA DE DIREITO INDICADA PELO STF PARA INTEGRAR O CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA

DECLARAÇÃO

Renata Gil de Alcantara Videira, brasileira, casada, Juíza de Direito, indicada para o cargo de **Conselheira do Conselho Nacional de Justiça**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Art. 5º, IV, da Resolução n. 7/05, que:

- Não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Brasília, 25 de setembro de 2023.



Renata Gil de Alcantara Videira

**JUÍZA DE DIREITO INDICADA PELO STF PARA INTEGRAR O CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA**

DECLARAÇÃO

Renata Gil de Alcantara Videira, brasileira, casada, Juíza de Direito, indicada para o cargo de **Conselheira do Conselho Nacional de Justiça**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 2 do Regimento Interno, que:

- Não participou, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais, tendo, contudo, exercido a Presidência da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro - AMAERJ nos biênios 2016/2017 e 2018/2019 e a Presidência da Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB no triênio 2020/2022 e tendo sido uma das cofundadoras do Instituto Nós Por Elas em 2021.

Brasília, 25 de setembro de 2023.



Renata Gil de Alcantara Videira

JUÍZA DE DIREITO INDICADA PELO STF PARA INTEGRAR O CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA

DECLARAÇÃO

Renata Gil de Alcantara Videira, brasileira, casada, Juíza de Direito, indicada para o cargo de **Conselheira do Conselho Nacional de Justiça**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 3 do Regimento Interno, a regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal, conforme documentação anexa.

Brasília, 25 de setembro de 2023.


Renata Gil de Alcantara Videira

**JUÍZA DE DIREITO INDICADA PELO STF PARA INTEGRAR O CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RENATA GIL DE ALCANTARA VIDEIRA

CPF: informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:08:44 do dia 31/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/11/2023.

Código de controle da certidão: **3D48.5793.7FFF.6A67**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2023.1.3644702-3
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : informações pessoais	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 25/09/2023 11:11</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 24/12/2023</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento. 	



CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **RENATA GIL DE ALCANTARA VIDEIRA**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas físicas - CPF sob o nº **informações pessoais**, com endereço no(a) **informações pessoais**, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 28/09/2023

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 13/01/2024. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **damiinternet.rio.rj.gov.br**

Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Cordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6

DECLARAÇÃO

Renata Gil de Alcantara Videira, brasileira, casada, Juíza de Direito, indicada para o cargo de **Conselheira do Conselho Nacional de Justiça**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 4 do Regimento Interno e art. 5º, III, da Resolução n. 7/05, que:

- Não existem ações judiciais, seja como autor ou réu, em todo e qualquer grau de jurisdição, bem como procedimento administrativo-disciplinar.

Brasília, 25 de setembro de 2023.



Renata Gil de Alcantara Videira

JUÍZA DE DIREITO INDICADA PELO STF PARA INTEGRAR O CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA

DECLARAÇÃO

Renata Gil de Alcantara Videira, brasileira, casada, Juíza de Direito, indicada para o cargo de **Conselheira do Conselho Nacional de Justiça**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 5 do Regimento Interno, que:

- Atua nos seguintes juízos:

1. De 2007 até a presente data, 40^a Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Juíza de Direito
2. De 2022 até a presenta data, 12^a Vara de Fazenda da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Juíza de Direito

Brasília, 25 de setembro de 2023.



Renata Gil de Alcantara Videira

JUÍZA DE DIREITO INDICADA PELO STF PARA INTEGRAR O CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” (OFS) nº 24, de 2023, do Supremo Tribunal Federal, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos IV e V, da Constituição Federal, a indicação da Senhora RENATA GIL DE ALCÂNTARA VIDEIRA, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no biênio 2023/2025, em vaga destinada a Juiz estadual.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

Submete-se ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a indicação, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), da Senhora RENATA GIL DE ALCÂNTARA VIDEIRA, para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga destinada a juiz estadual, nos termos do inciso V do art. 103-B da Constituição Federal, do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e da Resolução do Senado Federal nº 7, de 27 de abril de 2005.

Nos termos da Constituição Federal, os membros do CNJ serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão, de acordo com a citada Resolução nº 7, de 2005, e com o Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, deste mesmo colegiado, proceder à sabatina dos indicados.

A indicada encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Sua Excelência graduou-se em Direito pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), especializou-se em Segurança Pública pela Universidade Federal Fluminense (UFF), e obteve o título de mestre pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP).

Ingressou na magistratura em 1998, ao tomar posse como juíza de direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), servindo em diversas comarcas. Destacou-se pela criação da Central de Assessoramento Criminal no TJRJ, cartório de funcionários “sem rosto”, iniciativa reconhecida como modelo pelo CNJ.

No ano de 2016, foi eleita presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (AMAERJ), onde exerceu dois mandatos, pautando sua gestão por iniciativas de cunho social, como o projeto socioambiental Remada Limpa, voltado à coleta de lixo voluntária na Baía de Guanabara.

Em 2019, a indicada foi eleita presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) para o triênio 2020/2022, tornando-se a primeira mulher a ocupar o cargo. Durante a pandemia de Covid-19, ela liderou campanhas importantes como A Justiça Não Para e, em parceria com o CNJ, a Campanha Sinal Vermelho contra a violência doméstica.

Sua Excelência tem sido uma ativista em prol dos direitos humanos, com foco na igualdade de gênero e raça no Judiciário. Foi reconhecida por seus esforços em diversas ocasiões, incluindo o resgate, com o apoio da Associação Internacional de Juízas Mulheres, de juízas afegãs ameaçadas pelo Talibã e a idealização do Instituto Nós por Elas, lançado em abril de 2023.

Atualmente, a indicada é Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional, um cargo que ocupa desde janeiro de 2023.

Além do currículo, acompanham a indicação os documentos exigidos pelo art. 383, I, do RISF, e pelo art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 7, de 2005.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências para a instrução do processo.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e Senhoras Senadoras da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão, de novembro de 2023.

Senador Davi Alcolumbre, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

1^a PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

8



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 25, DE 2023

(nº 731/2023, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso III, da Constituição Federal, a indicação do Senhor Guilherme Augusto Caputo Bastos, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

AUTORIA: Tribunal Superior do Trabalho

DOCUMENTOS:

- [Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO TST.GP Nº 731

Brasília, 19 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: **Indicação do Exelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, do Exelentíssimo Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha e do Exelentíssimo Senhor Guilherme Guimarães Feliciano para integrarem o Conselho Nacional de Justiça.**

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, informo a Vossa Excelência que o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária, decidiu indicar o nome do Exelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, do Tribunal Superior do Trabalho, do Exelentíssimo Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, e do Exelentíssimo Senhor Guilherme Guimarães Feliciano, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté/SP, para integrarem o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do artigo 103-B, incisos III, VIII e IX, da Constituição da República, respectivamente, consoante consta das anexas Resoluções Administrativas nº 2.501, 2.502 e 2.503, de 16 de outubro de 2023.

Submeto, assim, as indicações em referência à apreciação dessa Casa, a teor do que preceitua o art. 103-B, § 2º, do Texto Constitucional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Para tanto, encaminho a Vossa Excelência a documentação anexa correlata ao Ministro, Desembargador e Juiz do Trabalho indicados, nos termos do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Renovo, à ocasião, protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

LELIO BENTES
CORREA:36362

LELIO BENTES CORRÊA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Assinado de forma digital por LELIO BENTES CORREA:36362
DN: cn=BR, ou=Certificadora, ou=Autoridade Certificadora da Justiça-
AC-IUS, ou=16798897000120, ou=Videoconferencia, ou=Cert-
JUS Magistrado - A3, ou=PODER.JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO,
cn=LELIO BENTES CORREA:36362
Dados: 2023.10.19 17:46:24 -03'00'



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
TRIBUNAL PLENO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.501, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Elege o Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos para integrar o Conselho Nacional de Justiça.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho,

considerando o término do mandato do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, a ocorrer no dia 14 de dezembro de 2023;

considerando o disposto nos artigos 103-B, inciso III, da Constituição da República e 75, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVE

eleger, por aclamação, o Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos para integrar o Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se.

**LELIO BENTES
CORREA:36362**


 Assinado de forma digital por LELIO BENTES CORREA:36362
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - ACeJUS,
 ou=18799897000120, ou=Videoconferencia, ou=CertUS Magistrado-A3,
 ou=PODER JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO, cn=LELIO BENTES CORREA:36362
 Data: 2023.10.18 16:51:07-03'00'

**LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**



Guilherme Augusto Caputo Bastos

Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/2266997619550287>

Última atualização do currículo em 18/10/2023

Resumo informado pelo autor

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho - TST desde 2007. Bacharel em Ciências Econômicas pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB) e em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Pós-graduado em Direito do Trabalho pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB) e em Direito Material e Processual do Trabalho pela Universidade de León, na Espanha. Pós-graduado em Direito do Trabalho pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB). Doutorando em Direito Desportivo da Universidade Nove de Julho - UNINOVE. Ingressei na carreira pública em 1977 ao ser aprovado em concurso público do Judiciário Federal. Em 1989, após aprovação em concurso público de provas e títulos, fui nomeado Juiz do Trabalho Substituto no Tribunal Regional do Trabalho da 10 Região. Em 1992 fui nomeado Desembargador Federal do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 23 Região. Fui eleito Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 23 Região (MT) para o biênio 1995/1997 e eleito Presidente para o biênio 1997/1999. Atuei como Juiz Convocado no Tribunal Superior do Trabalho a partir de janeiro de 2000 em períodos descontínuos, até tomar posse no TST como Ministro. Fundador da Academia Nacional de Direito Desportivo e detentor de honrarias com destaque para a Ordem do Mérito Desportivo concedida pela Presidência da República pelo destacado trabalho no âmbito do direito desportivo. Atualmente compõe o Conselho Acadêmico Superior na ANDD e Presidente da Academia Brasileira de Direito Portuário e Marítimo - ABDPM. Exerci o cargo de Corregedor-Geral do Trabalho no ano de 2022.

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Guilherme Augusto Caputo Bastos

Dados pessoais

Filiação Mauricio de Campos Bastos e Clea Caputo Bastos

Nascimento **informações pessoais** Brasil

Carteira de Identidade **informações pessoais**

CPF **informações pessoais**

Passaporte DC000831

Endereço residencial **informações pessoais**

Endereço profissional Tribunal Superior do Trabalho, GABINETE DO MINISTRO CAPUTO BASTOS - GMCB
Tribunal Superior do Trabalho (TST) Bloco B - 4º andar - Sala 41
Zona Cívico-Administrativa - Brasília
70070943, DF - Brasil
Telefone: 61 30433230

Endereço eletrônico E-mail para contato : gmcb@tst.jus.br

Formação acadêmica/titulação

2021 Doutorado em Direito Desportivo,
Universidade Nove de Julho, UNINOVE, São Paulo, Brasil
Título: FUNDAMENTOS DO DIREITO DO DESPORTO NA ATMOSFERA ECONÔMICA E EMPRESARIAL
BRASILEIRA
Orientador: Ricardo Sayeg

1988 - 1989 Especialização em Direito do Trabalho,
Centro de Ensino Unificado de Brasília, CEUB, Brasil
Título: Direitos Sociais na Nova Constituição
Orientador: Estevan Augusto dos Santos Pereira

1984 - 1986 Graduação em Direito,
Universidade de Brasília, UnB, Brasília, Brasil
Título: Direito Trabalhista, Ano de obtenção: 1986
Orientador: José Carlos Barata

Atuação profissional

1. Tribunal Superior do Trabalho - TST-DF

Vínculo institucional

2007 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Regime:

Dedicação exclusiva

2000 - 2007 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Juiz Convocado para atuar no TST, Regime:
Dedicação exclusiva
Outras informações:
Convocado para atuar no Tribunal Superior do Trabalho – TST nos seguintes períodos: 1º de agosto de

2007 a 03 outubro de 2007 (RA nº 1148-2006 do TST); 1º de fevereiro a 30 de junho de 2006 (RA nº 1109-2005 do TST); 1º de agosto a 19 de dezembro de 2005 (RA nº 1072-2005 do TST); 1º de fevereiro a 30 de junho de 2005 (RA nº 1019-2004 do TST); 2 de agosto a 17 de dezembro de 2004 (RA nº 993-2004 30,06,2004); 15 de janeiro a 30 de abril de 2004, na condição de Membro da Comissão Geral Organizadora do Fórum Internacional sobre Direitos Humanos e Direitos Sociais, realizado no TST no período de 29 de março a 1º de abril de 2004 (ATO, GDGCJ, GP, Nº 517-2003; OF, SETP, GP Nº 107-04; ATO, GDGCJ, GP, Nº 144/2004); 1º de agosto a 19 de dezembro de 2003 (RA nº 933-2003); 3 de fevereiro a 30 de junho de 2003 (RA nº 909-2002); 1º de agosto a 19 de dezembro de 2002, (RA nº 866/2002 (OF, SETP, Nº 288-2002, 28,06,2002); 16 de maio a 30 de junho de 2002 (RA nº 856/2002 (OF, GDGCJ, GP nº 069-2002, 14,05,2002), em substituição ao Exmo, Sr. Ministro João Oreste Daflazan; 14 de agosto a 31 de outubro de 2000 (ATO, GDGCJ, GP Nº 496-2000, 03,08,2000); 1º de fevereiro a 30 de junho de 2000 (RA nº 670-99).

2. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT 10

Vínculo institucional

1989 - 1992 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Juiz do Trabalho Substituto, Regime: Parcial Outras informações:
Nomeado, após aprovação em concurso público de provas e títulos, para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto no Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília-DF.

3. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT 23

Vínculo institucional

1997 - 1999 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Presidente do TRT 23, Regime: Dedicação exclusiva Outras informações:
Eleito Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região para o biênio agosto de 1997 a agosto de 1999,

1997 - 1997 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Presidente do TRT 23, Regime: Dedicação exclusiva Outras informações:
Designado para exercer a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, através da Resolução Administrativa nº 142/96 (art. 23, § 2º do Regimento Interno), período de 1º,03,97 a 15,08,97,

1996 - 1996 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Presidente da Comissão de Obras, Regime: Parcial Outras informações:
Nomeado, através da Resolução Administrativa nº 026/96 - (342), do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Presidente da Comissão de Obras para a construção do complexo trabalhistico em Cuiabá-MT, Nomeado, através da Resolução Administrativa nº 27/96 - (343), do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Presidente da Comissão de Obras para a construção da sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Rondonópolis-MT,

1996 - 1997 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Diretor da Escola Judicial do TRT 23, Regime: Parcial Outras informações:
Eleito Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região para o período compreendido entre junho de 1996 e agosto de 1997,

1995 - 1997 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Vice-Presidente do TRT 23, Regime: Parcial Outras informações:
Eleito Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, para o biênio agosto de 1995 a agosto de 1997,

1995 - 1997 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Coordenador Geral de Eventos da AMATRA XXIII, Regime: Parcial Outras informações:
Nomeado, por ato da Presidência da AMATRA XXIII, Coordenador Geral de Eventos para o biênio abril de 1995 a abril de 1997,

1993 - 1995 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Presidente da AMATRA XXIII, Regime: Parcial Outras informações:
Eleito Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 23ª Região - AMATRA XXIII, para o biênio 1993 a 1995,

1992 - 2007 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Desembargador Federal do Trabalho, Regime: Dedicação exclusiva Outras informações:
Nomeado, mediante promoção, pelo critério de merecimento, ao cargo de Desembargador Federal do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com sede em Cuiabá-MT,

4. Tribunal Federal de Recursos - TFR

Vínculo institucional

1985 - 1989 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Técnico Judiciário, Regime: Dedicação exclusiva Outras informações:
Admitido, por concurso público interno, no cargo de Técnico Judiciário do quadro do Tribunal Federal de Recursos, 1985, classificando-se em 1º lugar,

1977 - 1985 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Auxiliar Judiciário, Regime: Dedicação exclusiva Outras informações:
Admitido, por concurso público, no cargo de Auxiliar Judiciário do quadro do Tribunal Federal de Recursos, 1977,

5. Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Vínculo institucional

2000 - 2002 Vínculo: Juiz eleito , Enquadramento funcional: Juiz do Tribunal Administrativo do BID, Regime: Parcial Outras informações:
Eleito Juiz do Tribunal Administrativo pelo Diretório Executivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com sede em Washington, D.C., EUA, em 19 de junho de 2000, com exercício no período de janeiro de 2000 a dezembro de 2002,

Projetos

Projetos de pesquisa

2021 - Atual FUNDAMENTOS DO DIREITO DO DESPORTO NA ATMOSFERA ECONÔMICA E EMPRESARIAL BRASILEIRA

Descrição: Identificar e problematizar as especificidades pertinentes ao domínio reservado ao desporto, debatendo-se sobre os aspectos relacionados à sua origem e à perspectiva de sua evolução, enquanto direito fundamental consagrado na Constituição Federal, no contexto socioeconômico brasileiro, notadamente em face de sua relevância cultural e da repercussão jurídica das diversas relações que se constituem em virtude de uma atividade desportiva. Busca explorar o laço existente entre o conceito de

Economia Criativa e o desporto no Brasil e no mundo, Propõe atribuir ao Direito Desportivo tratamento condizente com a sua condição de autonomia e de independência, não obstante pretenda estabelecer a conexão subsidiária com outras espartilhas do sistema jurídico pátrio, sobretudo o Direito do Trabalho. Procede ao exame e à proposição de soluções eminentemente jurídicas no plano de demandas estabelecidas no cenário desportivo, tais como as que se referem à intervenção do Estado, às formalidades do contrato especial de trabalho desportivo, ao dano moral, ao doping, à transsexualidade e à eficácia das normas internacionais no desporto brasileiro. Situação: Em andamento Natureza: Projetos de pesquisa Alunos envolvidos: Doutorado (1); Integrantes: Guilherme Augusto Caputo Bastos (Responsável); ; Ricardo Hasson Sayeg

Áreas de atuação

- 1. Direito
- 2. Direito do Trabalho
- 3. Direito Desportivo

Idiomas

Inglês Compreende Razoavelmente , Fala Pouco , Escreve Pouco , Lê Razoavelmente

Espanhol Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem

Prêmios e títulos

- 2023** Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da 9ª Região - Ordem das Auracárias, no grau Grã-Cruz, Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
- 2022** Medalha ANDES, Associação Nacional de Desembargadores
- 2022** Ordem do Mérito Judiciário do Distrito Federal e Territórios, no grau Grão-Cojar, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF
- 2021** Medalha do Mérito da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à advocacia pública e à cultura jurídica fluminense, Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro
- 2021** Reconhecimento pela destacada e reconhecida atuação como Associado Benemérito do IBDD, Instituto Brasileiro de Direito Desportivo - IBDD
- 2018** Homenageado nas comemorações dos 25 anos de instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por sua valiosa participação na construção da história da Justiça do Trabalho em Mato Grosso Sul, Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região
- 2018** Medalha Marcílio Ramos Krieger, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à causa da Justiça Desportiva, Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Santa Catarina
- 2017** Medalha Marcílio César Ramos Krieger, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à causa da Justiça Desportiva, Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Santa Catarina
- 2016** Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em homenagem aos relevantes serviços prestados à cultura jurídica e à Justiça do Trabalho, no Rio de Janeiro, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
- 2013** Comenda Ministro Coqueijo Costa, Grau Grande-Oficial, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
- 2013** Homenageado pelos alunos da primeira turma de Direito Desportivo da Universidade Federal de Goiânia, por seu empenho na criação deste curso, em Goiânia, Universidade Federal de Goiás
- 2013** Título de Cidadão Sinopense Honorário, com base no que dispõe o artigo 27, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, Câmara Municipal de Sinop - MT
- 2012** Comenda Mérito Benjamin Cojucci, concedida em reconhecimento aos relevantes serviços prestados às instituições jurídicas e sociais, 4ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Juiz de Fora - MG
- 2011** Comenda Ministro Mário Henrique Simonsen, Grau Comendador, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
- 2011** Medalha Ministro Celso Furtado pelos serviços prestados à classe dos Economistas, Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
- 2011** Ordem do Mérito Alferes Joaquim José da Silva Xavier, Grau Grande Oficial, Governo do Distrito Federal
- 2011** Ordem do Mérito Ministro Silvério Fernandes de Araújo Jorge, Grau Grã-Cruz, Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
- 2010** Comenda da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Desembargador Ari Rocha, no grau Grã-Cruz, Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
- 2010** Título de Cidadão Honorário de Lucas do Rio Verde, através do Decreto Legislativo nº 90-2010, Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde - MT
- 2010** Título de Cidadão Honorário de Lucas do Rio Verde concedida em reconhecimento aos relevantes serviços prestados na aprovação do anteprojeto para criação e instalação da Vara do Trabalho, Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde - MT
- 2010** Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Mutum, através do Decreto Legislativo nº 108/2010, Câmara Municipal de Nova Mutum
- 2010** Título de Cidadão Honorário do Município de Sapezal, através da Lei nº 889 de 05/08/2010, Câmara Municipal de Sapezal em Sapezal – MT
- 2010** Título de Cidadão Peixotense, através do Decreto Legislativo nº 036/2010, Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo
- 2010** Título de sócio benemérito do Instituto Brasileiro de Direito Desportivo pelos relevantes serviços prestados ao Direito Desportivo, Instituto Brasileiro de Direito Desportivo
- 2009** Medalha comemorativa dos 60 anos da Constitucionalização da Justiça do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho
- 2009** Medalha de Grande Colar do Mérito Judiciário do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
- 2008** Moção de Aplauso pela palestra proferida no Curso Especial de Aperfeiçoamento para Profissionais do Direito de nºº36/08, Câmara Municipal de Aragarças
- 2008** Moção de Aplauso pela realização do ciclo de palestra/curso com o objetivo de facilitar o aprimoramento profissional dos advogados das cidades: Barra do Garças-MT, Pontal do Araguaia-MT e Aragarças-GO, Câmara Municipal de Pontal do Araguaia-MT
- 2008** Moção de Congratulações pela participação no Curso Especial de Aperfeiçoamento para Profissionais do Direito de nºº209/08, de 09/09/2009, Barra do Garças-MT
- 2008** Moções de Aplausos por ocasião da realização do Ciclo Mato-Grossense: Direitos Fundamentais Constitucionais e formas de sua Tutela, Município de Pontal do Araguaia-MT Barra do Garças-MT e Aragarças-GO

- 2005** Comenda da Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho, Grau Grande Oficial, Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região
- 2005** Título de Cidadão Pessoense, honraria outorgada através do Decreto Legislativo nº 54 de 09 de novembro de 2005, Câmara Municipal de João Pessoa - PB
- 2004** Moção de Aplauso da Câmara Municipal de Uberlândia, pela participação na coordenação do Fórum Internacional de Direitos Humanos e Direitos Sociais pelo TST, Câmara Municipal de Uberlândia
- 2003** Comenda da Ordem Guaicurus do Mérito Judiciário do Trabalho, Grau Grande Oficial, Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região
- 2003** Comenda Mérito Benjamin Colucci, 4ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Juiz de Fora-MG
- 2000** Comenda da Ordem do Mérito Ministro Silvério Fernandes de Araújo Jorge, Grau "Grã-Cruz", Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
- 2000** Título de Cidadão Peixotense, Decreto-legislativo 003/98, Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT
- 1999** Comenda da Ordem do Mérito de Dom Bosco, Grau Grande Oficial, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
- 1999** Comenda da Ordem do Mérito do Trabalho, Grau Grande Oficial, Tribunal Superior do Trabalho
- 1999** Moção de Aplauso da Câmara Municipal de Água Boa-MT, Câmara Municipal de Água Boa-MT
- 1999** Título de Cidadão Mato grossense, honraria outorgada através da Resolução nº 67/97, Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
- 1999** Título de Cidadão Rondonopolitano, honraria outorgada através do Decreto Legislativo nº 1103 de 28 de maio de 1999, Câmara Municipal de Rondonópolis-MT
- 1998** Diploma Amigo da Brigada, 13ª Brigada de Infantaria Motorizada - Brigada Barão de Melgaço
- 1998** Diploma de Honor al Mérito, Asociación Iberoamericana de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social
- 1998** Diploma de Miembro de Número, Asociación Iberoamericana de Juristas del Derecho del Trabajo y la Seguridad Social
- 1998** Título de Cidadão Honorário Tangaraense, honraria outorgada através do Decreto Legislativo nº 016/98 de 22/04/98, Câmara Municipal de Tangará da Serra
- 1997** Título de Cidadania Barra-garcense, Resolução nº 007/97, de 27 de maio de 1997 e Ato nº 003/97, de 09 de julho de 1997, Câmara Municipal de Barra do Garças
- 1997** Título de Cidadão Altaforestense, Decreto Legislativo nº 116/96 de 11 de dezembro de 1996, Câmara Municipal de Alta Floresta
- 1997** Título de Cidadão Colidense, Decreto Legislativo nº 017/97 de 15 de agosto de 1997, Câmara Municipal de Colíder
- 1997** Título de Cidadão Cuiabano, Decreto Legislativo nº 019/97 de 03/04/1997, Câmara Municipal de Cuiabá
- 1997** Título de Cidadão Diamantinense, Decreto Legislativo nº 078/97, em 06/02/97, Câmara Municipal de Diamantino
- 1996** Comenda do Comércio do Estado de Mato Grosso, Sistema Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso
- 1996** Diploma de Honra ao Mérito, Associação Cuiabana de Cultura - Muxirum
- 1996** Diploma de Honra ao Mérito, Diretoria do Mestrado em Saúde Pública, Epidemiologia e Meio Ambiente da Universidade de León
- 1996** Diploma de Honra ao Mérito, Sistema Federação do Comércio de Mato Grosso
- 1996** Diploma em comemoração aos 55 anos da instalação da Justiça do Trabalho e 50 anos de sua integração no Poder Judiciário, Tribunal Superior do Trabalho
- 1995** Diploma de Colaborador Emérito do Exército, Comando Militar do Oeste
- 1995** Medalha da Universidade de León, Universidade de León
- 1994** Comenda da Ordem do Mérito do Estado de Mato Grosso, Grau Oficial, Estado de Mato Grosso
- 1994** Comenda da Ordem São José Operário do Mérito Judiciário do Trabalho, grau "Grã-Cruz", Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
- 1992** Comenda da Ordem do Mérito do Trabalho, Grau Oficial, Tribunal Superior do Trabalho
- 1991** Medalha do Cinquentenário da Justiça do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho

Produção

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

- 1.** BASTOS, G. A. C.; SAYEG, R. H. Estatuto de defesa do torcedor e a segurança de eventos desportivos: uma análise sobre a responsabilidade objetiva atribuída às entidades equiparadas a fornecedor e aos seus dirigentes. REVISTA DOS TRIBUNAIS (SÃO PAULO: IMPRESSO). , v.137, p.199 - 216, 2021.
- 2.** BASTOS, G. A. C.; FERNANDES, J. V. Doutrina: a fraude no contrato de licença de uso de imagem. Revista LTr, Legislação do Trabalho. , v.83, p.781 - 788, 2019.
- 3.** BASTOS, G. A. C. A fraude no contrato de licença de uso de imagem. Revista Academia Nacional de Direito Desportivo. , v.5, p.124 - 142, 2018.
- 4.** BASTOS, G. A. C.; SILVA, J. C. O. Limites constitucionais impostos ao sindicato para transacionar direitos individuais homogêneos em ação coletiva e a extensão subjetiva da coisa julgada. Revista LTr, Legislação do Trabalho. , v.82, p.1287 - 1295, 2018.
- 5.** BASTOS, G. A. C. Estatuto de defesa do torcedor e a segurança dos participes de eventos desportivos: uma análise sobre a responsabilidade objetiva atribuída às entidades equiparadas a fornecedor e aos seus dirigentes, Revista Academia Nacional de Direito Desportivo. , v.4, p.76 - 100, 2017.
- 6.** BASTOS, G. A. C. Intervenção estatal na regulamentação do desporto. Revista Academia Nacional de Direito Desportivo. , v.3, p.149 - 165, 2017.

- 7.** BASTOS, G. A. C.
A parceria comercial entre ECT — Empresa de Transporte Rodoviário de Carga e TAC — Transportador Autônomo de Carga — Lei nº 11.442/2007, REVISTA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, , v.62, p.114 – , 2016,
- 8.** BASTOS, G. A. C.
Acidente de trabalho, Revista Academia Nacional de Direito Desportivo, , v.2, p.212 - 231, 2016,
- 9.** BASTOS, G. A. C.; VEIGA, M. F. C.
Carta de Pirenópolis, Revista Academia Nacional de Direito Desportivo, , v.1, p.14 - 17, 2016,
- 10.** BASTOS, G. A. C.
Convenções da OIT: necessidade de ostentarem hierarquia constitucional. Revista LTr, Legislação do Trabalho, , v.70, p.695 - 700, 2016,
- 11.** BASTOS, G. A. C.
Violência das torcidas, Revista Academia Nacional de Direito Desportivo, , v.2, p.163 - 187, 2016,
- 12.** BASTOS, G. A. C.
Teletrabalho (telework ou telecommuting): uma nova forma de ver o tempo e o espaço nas relações de trabalho, REVISTA MAGISTER DE DIREITO DO TRABALHO, , v.10, p.25 - 52, 2014,
- 13.** BASTOS, G. A. C.
O direito do trabalho e as peculiaridades da atividade dos saíões de beleza, Revista Eletrônica - Tribunal Regional do Trabalho do Paraná, , v.37, p.187 - 196, 2012,
- 14.** BASTOS, G. A. C.
Lei nº 11.496/2007, artigo 894 da CLT: o recurso de embargos para o TST: atual sistemática de cabimento do recurso de embargos à SDI-1, REVISTA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, , v.74, p.49 - 73, 2008,
- 15.** BASTOS, G. A. C.
Dano moral: tudo tem seu preço, JURIS PLENUM TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, , v.3, p.23 - 29, 2007,
- 16.** BASTOS, G. A. C.
Danos Morais: o conceito, a banalização e a indenização, REVISTA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, , v.73, p.88 - 104, 2007,
- 17.** BASTOS, G. A. C.
Trabalho escravo: uma chaga humana, Revista LTr, Legislação do Trabalho, , v.70, p.367 - 371, 2006,
- 18.** BASTOS, G. A. C.
Precatórios: hipóteses de violação ao direito de precedência, Revista LTr, Legislação do Trabalho, , v.64, p.598 - 601, 2000,
- 19.** BASTOS, G. A. C.
Arbitragem no direito do trabalho, Revista LTr, Legislação do Trabalho, , v.63, p.1462 - 1476, 1999,
- 20.** BASTOS, G. A. C.
Os efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho, Revista do Tribunal Regional do Trabalho, , v.4, p.79 - 90, 1997,
- 21.** BASTOS, G. A. C.
Trabalhador avulso, Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, , v.1996, p.11 - 17, 1996,
- 22.** BASTOS, G. A. C.
Temas polêmicos de direito do trabalho: da contratação de pessoal pela administração pública em época anterior a Constituição Federal de 1988, Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, , v.1995, p.11 - 38, 1995,
- 23.** BASTOS, G. A. C.
Temas polêmicos de direito do trabalho: os efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho, Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, , v.1995, p.26 - 38, 1995.

Livros publicados

- 1.** BASTOS, G. A. C.
Direito Desportivo, Brasília: Alumnus, 2014, v.1, p.181.
- 2.** BASTOS, G. A. C.
O Dano Moral no Trabalho, Rio de Janeiro: Editora JC, 2013, v.1, p.255.

Capítulos de livros publicados

- 1.** BASTOS, G. A. C.; SILVA, J. C. O.
Os impactos da Lei n. 13.467/2017 nos contratos especiais de trabalho desportivo In: Direito do Trabalho e Desporto,1 ed,São Paulo - SP: Quartier Latin do Brasil, 2019, v.IV, p. 149-167.
- 2.** BASTOS, G. A. C.
A eficácia horizontal dos direitos fundamentais, a liberdade do trabalhador e o cabimento de habeas corpus. In: Direito do trabalho desportivo: os aspectos jurídicos da Lei Pelé frente às alterações da Lei n. 12395/2011,1ª ed,São Paulo - SP: LTr, 2013, v.1, p. 305-311.
- 3.** BASTOS, G. A. C.
As renovações e extensões unilaterais de contratos de trabalho de atletas de futebol: contratos de gaveta In: Direito do trabalho desportivo: homenagem ao professor Albino Mendes Baptista,1ª ed,São Paulo - SP: Quartier Latin, 2012, v.1, p. 203-218.
- 4.** BASTOS, G. A. C.
Terceirização: aspectos polêmicos In: A efetividade do direito e do processo do trabalho,1ª ed,Rio de Janeiro - RJ: Elsevier, 2010, v.1, p. 87-100.

Livros organizados

- 1.** BASTOS, G. A. C.; MELLO FILHO, L. P. V.; BELMONTE, A. A.
Direito do trabalho desportivo: os aspectos jurídicos da Lei Pelé frente às alterações da Lei n. 12395/2011, São Paulo - SP: LTr, 2013, v.1, p.324.

Artigos em jornal de notícias

- 1.** BASTOS, G. A. C.
O exercício do direito de greve pelos servidores da Justiça do Trabalho, Correio Brasiliense, Brasília, p.11 - 29, 2015.
- 2.** BASTOS, G. A. C.
Garantia no emprego da gestante doméstica, Jornal Trabalhista, , p.1082 - 1079, 1995.

Artigos em revistas (Magazine)

- 1.** DANTAS, M. N. R.; BASTOS, G. A. C.
A responsabilidade sobre o meio ambiente do trabalho no labor à distância. Inovações no sistema de justiça: meios alternativos de resolução de conflitos, justiça multiportas e iniciativas para a redução de litigiosidade: estudos em homenagem a Múcio Vilar Ribeiro Dantas., REVISTA DOS TRIBUNAIS, p.1029 - 1052, 2022,
- 2.** BASTOS, G. A. C.
Estatuto de defesa do torcedor e a segurança de eventos desportivos: uma análise sobre a responsabilidade objetiva atribuída às entidades equiparadas a fornecedor e aos seus dirigentes.. Revista de Direito do Consumidor, , p.199 - 216, 2021,
- 3.** SILVA, J. C. O.; BASTOS, G. A. C.
Os impactos da Lei n. 13.467/2017 nos contratos especiais de trabalho desportivo.. Revista LTr: legislação

- 4. BASTOS, G. A. C.**
Direito desportivo, Brasília: Casa da Educação Física, , p,411 - , 2018,
- 5. BASTOS, G. A. C.; ARRUDA, K. M.**
O Estatuto de defesa do torcedor e as garantias de transparência e publicidade: responsabilização civil das entidades equiparadas a fornecedor, A centralidade do trabalho e os rumos da legislação trabalhista: homenagem ao Ministro João Oreste Dalazen.. Revista LTr - São Paulo, p,123 - 137, 2018,
- 6. BASTOS, G. A. C.**
Atos de execução concentrada na esfera desportiva.. Tribunal Superior do Trabalho, , 2017,
- 7. BASTOS, G. A. C.**
Lembranças do primeiro grau, Revista do Tribunal Superior do Trabalho, São Paulo, p,60 - 66, 2017,
- 8. BASTOS, G. A. C.**
O julgamento de recursos repetitivos no TST: conflito funcional: algumas reflexões.. Revista LTr : legislação do trabalho, São Paulo, p,17 - 23, 2017,
- 9. BASTOS, G. A. C.**
O julgamento de recursos repetitivos no TST: conflito funcional: algumas reflexões.. Justiça & Cidadania, Rio de Janeiro, p,8 - 17, 2017,
- 10. BASTOS, G. A. C.**
Aspectos processuais da reforma trabalhista: análise às inovações introduzidas pela Lei nº 13.467/2017 à sistemática de concessão da justiça gratuita e de pagamento de honorários periciais e sucumbenciais.. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Rio de Janeiro, p,65 - 76, 2016,
- 11. BASTOS, G. A. C.**
As renovações e extensões unilaterais de contratos de trabalho e os chamados "contratos de gaveta" entre clubes e atletas - Atualidades sobre direito esportivo no Brasil e no mundo, Tribunal Superior do Trabalho - ENCONTRO NACIONAL SOBRE LEGISLAÇÃO ESPORTIVO-TRABALHISTA, Brasília, p,175 - 188, 2009,
- 12. BASTOS, G. A. C.**
Convenções da OIT: necessidade de ostentarem hierarquia constitucional.. Revista LTr: legislação do trabalho, São Paulo, p,695 - 700, 2006,
- 13. BASTOS, G. A. C.**
Trabalho escravo: uma chaga humana.. Revista IOB: trabalhista e previdenciária, São Paulo, p,32 - 40, 2006,
- 14. BASTOS, G. A. C.**
Trabalho escravo: uma chaga humana.. Revista do Direito Trabalhista, Brasília, p,16 - 19, 2006,
- 15. BASTOS, G. A. C.**
Trabalho escravo: uma chaga humana.. Justiça do Trabalho: revista de jurisprudência trabalhista, Porto Alegre, p,61 - 68, 2006,
- 16. BASTOS, G. A. C.**
Dano moral: tudo tem seu preço, Revista LTr: legislação do trabalho, , p,171 - 174, 2005,
- 17. BASTOS, G. A. C.**
O dano moral no direito do trabalho, Revista LTr: legislação do trabalho, , p,94 - , 2003,
- 18. BASTOS, G. A. C.**
Precatórios: hipóteses de violação ao direito de precedência, Revista LTr: legislação do trabalho e previdência social. São Paulo, p,598 - 601, 2000,
- 19. BASTOS, G. A. C.**
Precatórios: hipóteses de violação ao direito de precedência, Síntese Trabalhista, Porto Alegre, p,23 - 30, 2000,
- 20. BASTOS, G. A. C.**
Precatórios: hipóteses de violação ao direito de precedência.. Informativo Jurídico Consullex, , p,10 - 12, 2000,
- 21. BASTOS, G. A. C.**
Precatórios: hipóteses de violação ao direito de precedência, Gênesis: Revista de Direito do Trabalho, Curitiba, p,666 - 671, 1999,
- 22. BASTOS, G. A. C.**
Precatórios: hipóteses de violação ao direito de precedência, Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, , p,139 - 147, 1999,
- 23. BASTOS, G. A. C.**
Precatórios: hipóteses de violação ao direito de precedência.. Jornal Trabalhista Consullex, Brasília, p,8 - 10, 1999.,
- 24. BASTOS, G. A. C.**
Renúncia e transação no direito do trabalho, Manual de direito do trabalho: estudos em homenagem ao prof. Cássio Mesquita Barros, São Paulo, p,595 - 617, 1998,
- 25. BASTOS, G. A. C.**
Garantia no emprego da gestante doméstica, Trabalho & Doutrina: processo, jurisprudência, São Paulo, p,36 - 42, 1996,
- 26. BASTOS, G. A. C.**
Participação nos lucros da empresa, Síntese Trabalhista, Porto Alegre, p,12 - 13, 1990,
- 27. BASTOS, G. A. C.**
Participação nos lucros da empresa, Síntese Trabalhista, Porto Alegre, p,12 - 13, 1990,

Apresentação de trabalho e palestra

- 1. BASTOS, G. A. C.**
A Teoria Da Derrotabilidade No Direito Portuário: Prioridade X Exclusividade, 2023, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 2. BASTOS, G. A. C.**
Adicional de Risco Portuário, 2022, (Seminário,Apresentação de Trabalho)
- 3. BASTOS, G. A. C.**
Adicional de riscos, negociação coletiva e exclusividade/prioridade, 2022, (Seminário,Apresentação de Trabalho)
- 4. BASTOS, G. A. C.**
Aspectos gerais do Direito do Trabalho Portuário, 2022, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 5. BASTOS, G. A. C.**
Aspectos gerais do Direito do Trabalho Portuário, 2022, (Seminário,Apresentação de Trabalho)
- 6. BASTOS, G. A. C.**
Aspectos gerais do Direito do Trabalho Portuário, 2022, (Seminário,Apresentação de Trabalho)
- 7. BASTOS, G. A. C.**
O Direito do Trabalho e o Universo Portuário, 2022, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 8. BASTOS, G. A. C.**
O futuro do trabalho portuário ante o progresso tecnológico, 2022, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 9. BASTOS, G. A. C.**
Imprescindibilidade ou não do OGMO na contratação de trabalhador avulso, 2021, (Congresso,Apresentação de Trabalho)

- 10.** BASTOS, G. A. C.
Imprescindibilidade ou não do OGMO na contratação de trabalhador avulso, 2021, (Seminário,Apresentação de Trabalho)
- 11.** BASTOS, G. A. C.
Trabalhador portuário avulso: reflexos da isonomia constitucional, 2021, (Simpósio,Apresentação de Trabalho)
- 12.** BASTOS, G. A. C.
Regulamentação legal do esporte e proteção dos direitos dos atletas nos Estados membros do BRICS, 2020, (Outra,Apresentação de Trabalho)
- 13.** BASTOS, G. A. C.
A reforma trabalhista e o contrato do treinador, 2018, (Seminário,Apresentação de Trabalho)
- 14.** BASTOS, G. A. C.
A reforma trabalhista e o impacto nas relações de trabalho dos atletas profissionais, 2018, (Congresso,Apresentação de Trabalho)
- 15.** BASTOS, G. A. C.; RAMOS, A. L.
A terceirização e a saúde na questão do home care, 2018, (Outra,Apresentação de Trabalho)
- 16.** BASTOS, G. A. C.
A categoria profissional diferenciada no setor de transporte rodoviário de cargas, 2017, (Seminário,Apresentação de Trabalho)
- 17.** BASTOS, G. A. C.
A reforma trabalhista e as questões processuais, 2017, (Outra,Apresentação de Trabalho)
- 18.** BASTOS, G. A. C.
As repercussões jurídicas, econômicas e sociais da reforma trabalhista, 2017, (Seminário,Apresentação de Trabalho)
- 19.** BASTOS, G. A. C.
Modernização trabalhista, 2017, (Seminário,Apresentação de Trabalho)
- 20.** BASTOS, G. A. C.
Negociado e legislado: acordos individuais, convenções e acordos coletivos na construção civil, 2017, (Seminário,Apresentação de Trabalho)
- 21.** BASTOS, G. A. C.
O embate entre o legislado e o convencionado, 2017, (Seminário,Apresentação de Trabalho)
- 22.** BASTOS, G. A. C.
Plenitude do direito de imagem do atleta profissional, 2017, (Outra,Apresentação de Trabalho)
- 23.** BASTOS, G. A. C.
Reforma trabalhista e terceirização, 2017, (Seminário,Apresentação de Trabalho)
- 24.** BASTOS, G. A. C.
Terceirização, 2017, (Outra,Apresentação de Trabalho)
- 25.** BASTOS, G. A. C.
Aplicação da CLT e da Lei Pelé no contrato do jogador e a jurisprudência na justiça do trabalho, 2016, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 26.** BASTOS, G. A. C.
As legislações trabalhistas e tributárias e os impactos no setor, 2016, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 27.** BASTOS, G. A. C.
Desconsideração da Pessoa Jurídica, 2016, (Seminário,Apresentação de Trabalho)
- 28.** BASTOS, G. A. C.
Direito do trabalho e desporto - novas perspectivas, 2016, (Simpósio,Apresentação de Trabalho)
- 29.** BASTOS, G. A. C.
Enquadramento sindical: unicidade, unidade e pluralidade na agroindústria, 2016, (Seminário,Apresentação de Trabalho)
- 30.** BASTOS, G. A. C.
Mediação na Justiça do Trabalho, 2016, (Congresso,Apresentação de Trabalho)
- 31.** BASTOS, G. A. C.
Os meios consensuais de composição dos conflitos individuais e coletivos de trabalho no Brasil e no mundo, 2016, (Seminário,Apresentação de Trabalho)
- 32.** BASTOS, G. A. C.
A parceria comercial entre empresa de transporte rodoviário de carga (ETC) e transportador autônomo de carga (TAC), 2015, (Seminário,Apresentação de Trabalho)
- 33.** BASTOS, G. A. C.
A realidade do atleta esportivo, 2015, (Congresso,Apresentação de Trabalho)
- 34.** BASTOS, G. A. C.
A responsabilidade sobre o meio ambiente do trabalho no labor à distância, 2015, (Congresso,Apresentação de Trabalho)
- 35.** BASTOS, G. A. C.
Análise das decisões jurídicas no meio ambiente do trabalho rural no Brasil, 2015, (Seminário,Apresentação de Trabalho)
- 36.** BASTOS, G. A. C.
Conferência de abertura - funções do ministério, 2015, (Simpósio,Apresentação de Trabalho)
- 37.** BASTOS, G. A. C.
Contrato de facção - terceirização e responsabilidade do contratante, 2015, (Congresso,Apresentação de Trabalho)
- 38.** BASTOS, G. A. C.
Diálogo pela terceirização, 2015, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 39.** BASTOS, G. A. C.
Direito Desportivo, 2015, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 40.** BASTOS, G. A. C.
Lei nº 13.015/2014 novidades referentes ao recurso de revista, 2015, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 41.** BASTOS, G. A. C.
O atleta profissional do futebol e a CLT: há compatibilidade?, 2015, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 42.** BASTOS, G. A. C.
Os direitos dos jogadores de futebol, 2015, (Simpósio,Apresentação de Trabalho)
- 43.** BASTOS, G. A. C.
Panorama jurisprudencial na justiça do trabalho, 2015, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 44.** BASTOS, G. A. C.
Perspectiva do TST na análise do dano moral, 2015, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 45.** BASTOS, G. A. C.
Teletrabalho, alterações procedimentais na CLT e aspectos relevantes sobre o recurso de revista, 2015, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 46.** BASTOS, G. A. C.
Terceirização, 2015, (Seminário,Apresentação de Trabalho)

- 256.** **47.** BASTOS, G. A. C.
Terceirização dos serviços na área da saúde, 2015, (Congresso,Apresentação de Trabalho)
- 48.** BASTOS, G. A. C.
Terceirização e o atual cenário político e econômico, 2015, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 49.** BASTOS, G. A. C.
Trabalho externo, Controle de jornada - rastreador veicular, 2015, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 50.** BASTOS, G. A. C.
Cooperativas x home care: segurança jurídica nas relações de trabalho, 2014, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 51.** BASTOS, G. A. C.
Dano moral, 2014, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 52.** BASTOS, G. A. C.
Dano moral, 2014, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 53.** BASTOS, G. A. C.
Dano moral compensação, Votos destacados em notícias, Provimento e não provimento, 2014, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 54.** BASTOS, G. A. C.
Direito Desportivo, 2014, (Seminário,Apresentação de Trabalho)
- 55.** BASTOS, G. A. C.
Legalidade, abrangência e limites da atuação do TST, 2014, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 56.** BASTOS, G. A. C.
Os passivos e demandas trabalhistas na visão do TST: legalidade, abrangência e limites da atuação do TST, 2014, (Seminário,Apresentação de Trabalho)
- 57.** BASTOS, G. A. C.
Terceirização na assistência domiciliar na saúde, 2014, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 58.** BASTOS, G. A. C.
Terceirização no setor elétrico, 2014, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 59.** BASTOS, G. A. C.
Terceirização sem fraude à CLT, 2014, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 60.** BASTOS, G. A. C.
A eficácia horizontal dos direitos fundamentais, a liberdade do trabalhador e o cabimento do habeas corpus, 2013, (Congresso,Apresentação de Trabalho)
- 61.** BASTOS, G. A. C.
As relações entre o judiciário e o direito desportivo – o caso Oscar, 2013, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 62.** BASTOS, G. A. C.
Dano moral, 2013, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 63.** BASTOS, G. A. C.
Direito desportivo no Brasil e sua evolução sociojurídica, 2013, (Congresso,Apresentação de Trabalho)
- 64.** BASTOS, G. A. C.
Horas extras sétima e oitava (entendimento contrário naquele TRT) e o valor das condenações em dano moral, 2013, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 65.** BASTOS, G. A. C.
Legalidade, abrangência e limites da atuação do TST, 2013, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 66.** BASTOS, G. A. C.
O dano moral: casos curiosos, 2013, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 67.** BASTOS, G. A. C.
O impacto das decisões do TST nas relações trabalhistas das empresas, 2013, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 68.** BASTOS, G. A. C.
Os desafios à justiça do trabalho, 2013, (Seminário,Apresentação de Trabalho)
- 69.** BASTOS, G. A. C.
Os passivos e demandas trabalhistas na visão do TST: legalidade, abrangência e limites da atuação do TST, 2013, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 70.** BASTOS, G. A. C.
Questão trabalhista no agronegócio, 2013, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 71.** BASTOS, G. A. C.
Questões trabalhistas para estrangeiros, 2013, (Seminário,Apresentação de Trabalho)
- 72.** BASTOS, G. A. C.
Súmulas do TST, 2013, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 73.** BASTOS, G. A. C.
Terceirização, 2013, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 74.** BASTOS, G. A. C.
Terceirização – aspectos gerais e visão do poder judiciário, 2013, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 75.** BASTOS, G. A. C.
Terceirização sem fraude à CLT, 2013, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 76.** BASTOS, G. A. C.
A importância da regulamentação da terceirização no Brasil, 2012, (Seminário,Apresentação de Trabalho)
- 77.** BASTOS, G. A. C.
Aspectos controvertidos do dano moral, 2012, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 78.** BASTOS, G. A. C.
Danos morais: casos curiosos, 2012, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 79.** BASTOS, G. A. C.
Legalidade, abrangência e limites da atuação do Tribunal Superior do Trabalho, 2012, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 80.** BASTOS, G. A. C.
O direito fundamental à liberdade de trabalho do atleta profissional de futebol, 2012, (Congresso,Apresentação de Trabalho)
- 81.** BASTOS, G. A. C.
O direito fundamental à liberdade de trabalho do atleta profissional de futebol, 2012, (Outra,Apresentação de Trabalho)
- 82.** BASTOS, G. A. C.
Os passivos e demandas trabalhistas na visão do TST, 2012, (Seminário,Apresentação de Trabalho)
- 83.** BASTOS, G. A. C.
Poder diretivo: uma visão contemporânea, 2012, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

- 84.** BASTOS, G. A. C.
Terceirização, 2012, (Outra,Apresentação de Trabalho)
- 85.** BASTOS, G. A. C.
Terceirização, Corretores de seguro, 2012, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 86.** BASTOS, G. A. C.
Terceirização de serviços, 2012, (Seminário,Apresentação de Trabalho)
- 87.** BASTOS, G. A. C.
Terceirização de serviços, 2012, (Simpósio,Apresentação de Trabalho)
- 88.** BASTOS, G. A. C.
Terceirização no setor farmacêutico, 2012, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 89.** BASTOS, G. A. C.
Uma visão crítica da jurisprudência do TST: teletrabalho, sobreaviso e prescrição relativa ao acidente de trabalho, 2012, (Outra,Apresentação de Trabalho)
- 90.** BASTOS, G. A. C.
As conclusões do grupo de estudos de direito desportivo trabalhista, 2011, (Outra,Apresentação de Trabalho)
- 91.** BASTOS, G. A. C.
Dano moral, 2011, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 92.** BASTOS, G. A. C.
Desconsideração da personalidade jurídica, 2011, (Seminário,Apresentação de Trabalho)
- 93.** BASTOS, G. A. C.
Direito Desportivo, 2011, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 94.** BASTOS, G. A. C.
Direito em evolução: temas atuais, 2011, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 95.** BASTOS, G. A. C.
Eficácia horizontal dos direitos fundamentais nas relações de trabalho, 2011, (Congresso,Apresentação de Trabalho)
- 96.** BASTOS, G. A. C.
O atleta profissional do futebol e a CLT, 2011, (Congresso,Apresentação de Trabalho)
- 97.** BASTOS, G. A. C.
O atleta profissional do futebol e a CLT: há compatibilidade?, 2011, (Congresso,Apresentação de Trabalho)
- 98.** BASTOS, G. A. C.
Recurso de revista: prequestionamento fático e jurídico, 2011, (Outra,Apresentação de Trabalho)
- 99.** BASTOS, G. A. C.
Direito desportivo trabalhista, 2010, (Simpósio,Apresentação de Trabalho)
- 100.** BASTOS, G. A. C.
Equiparação salarial em cadeia, 2010, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 101.** BASTOS, G. A. C.
Questões controvérsias que envolvem os atletas profissionais de futebol – cláusula penal, contrato de gaveta e direito de imagem e de arena, 2009, (Congresso,Apresentação de Trabalho)
- 102.** BASTOS, G. A. C.
Agravio de instrumento em recurso de revista – AIRR, 2008, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 103.** BASTOS, G. A. C.
Assédio moral, 2008, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 104.** BASTOS, G. A. C.
Contratos de corretagem: natureza da relação jurídica entre corretor e seguradora, 2008, (Outra,Apresentação de Trabalho)
- 105.** BASTOS, G. A. C.
Dano moral, 2008, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 106.** BASTOS, G. A. C.
Dano moral: caracterização, prescrição e quantificação, 2008, (Outra,Apresentação de Trabalho)
- 107.** BASTOS, G. A. C.
Embargos de declaração, A nova sistemática dos embargos para SDI, 2008, (Congresso,Apresentação de Trabalho)
- 108.** BASTOS, G. A. C.
Jogador de futebol e a Lei Pelé, Unilateralidade ou bilateralidade na aplicação da cláusula penal, 2008, (Seminário,Apresentação de Trabalho)
- 109.** BASTOS, G. A. C.
Medidas cautelares e antecipatórias no processo do trabalho, 2008, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 110.** BASTOS, G. A. C.
Recurso de embargos no TST e recurso extraordinário, Lei nº 11496 de 22.06.2007 – art. 894 da CLT, 2008, (Outra,Apresentação de Trabalho)
- 111.** BASTOS, G. A. C.
Competência da justiça do trabalho, 2005, (Outra,Apresentação de Trabalho)
- 112.** BASTOS, G. A. C.
Competência da justiça do trabalho em função da EC nº 45, 2005, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 113.** BASTOS, G. A. C.
Direito tutelar – redução da jornada e ampliação de empregos, 2004, (Congresso,Apresentação de Trabalho)
- 114.** BASTOS, G. A. C.
Relações trabalhistas nas cooperativas de crédito, 2004, (Simpósio,Apresentação de Trabalho)
- 115.** BASTOS, G. A. C.
Los tribunales regionales de trabajo en el contexto de la justicia laboral brasileña, 2003, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 116.** BASTOS, G. A. C.
Mercosur y derecho del trabajo brasileño, 2003, (Outra,Apresentação de Trabalho)
- 117.** BASTOS, G. A. C.
A responsabilidade solidária e o processo trabalhista, 2000, (Congresso,Apresentação de Trabalho)
- 118.** BASTOS, G. A. C.
Irrenunciabilidade e transacionabilidade, 2000, (Congresso,Apresentação de Trabalho)
- 119.** BASTOS, G. A. C.
Redução dos adicionais legais por acordo coletivo sindical, 2000, (Congresso,Apresentação de Trabalho)
- 120.** BASTOS, G. A. C.
Execução de recolhimentos previdenciários pela justiça do trabalho - competência da justiça do trabalho - meio ambiente, 1999, (Congresso,Apresentação de Trabalho)
- 121.** BASTOS, G. A. C.
O emprego dos métodos alternativos na área trabalhista, 1998, (Outra,Apresentação de Trabalho)

- 258¹²²**, BASTOS, G. A. C., *Conflitos e relações de trabalho: o papel da justiça do trabalho*, 1997, (Outra,Apresentação de Trabalho)

- 123.** BASTOS, G. A. C., *Los conflictos colectivos de trabajo en el derecho brasileño y español*, 1997, (Seminário,Apresentação de Trabalho)
- 124.** BASTOS, G. A. C., *El despido de la trabajadora embarazada*, 1996, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 125.** BASTOS, G. A. C., *Jornada sobre el derecho de trabajo en Iberoamérica*, 1996, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 126.** BASTOS, G. A. C., *Las indemnizaciones por daño moral en las relaciones de trabajo*, 1996, (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

Demais produções bibliográficas

- 1.** BASTOS, G. A. C.; SILVA, J. C. O., *Posfácio do Livro O Supremo Tribunal Federal e os Precedentes Vinculantes em Matéria Trabalhista: Análise à Luz dos Princípios da Segurança Jurídica e da Economia*, Brasília - DF:RTM, 2021. (Posfácio, Prefácio Posfácio)
- 2.** BASTOS, G. A. C., *Atualidades sobre Direito Desportivo no Brasil e no Mundo*, Organização dos artigos do III Encontro Nacional sobre Legislação Esportivo-Trabalhista, Brasília - DF:TST, 2010. (Outra produção bibliográfica)

Produção técnica

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

- 1.** BASTOS, G. A. C., *Direito do Trabalho em Tempos Pandemia: Impactos nas relações laborais, na saúde mental e na vida dos empregados*, 2021
- 2.** BASTOS, G. A. C., *Flexibilização da CLT*, 2003

Demais produções técnicas

- 1.** BASTOS, G. A. C., *Direito Desportivo na Pandemia*, 2021. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
- 2.** BASTOS, G. A. C., *Direito Desportivo na Pandemia*, 2020. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
- 3.** BASTOS, G. A. C., *O Futuro do Direito do Trabalho no Brasil*, 2018. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
- 4.** BASTOS, G. A. C., *Direito Desportivo*, 2013. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
- 5.** BASTOS, G. A. C., *Formação e Aperfeiçoamento para Operadores do Direito Desportivo*, 2011. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
- 6.** BASTOS, G. A. C., *Temas Contemporâneos de Direito- Os Crimes contra a Administração da Justiça e a Atuação do Juiz do Trabalho*, 2009. (Outro, Curso de curta duração ministrado)

Educação e Popularização de C&T

Apresentação de trabalho e palestra

- 1.** BASTOS, G. A. C., *Adicional de Risco Portuário*, 2022. (Seminário,Apresentação de Trabalho)
- 2.** BASTOS, G. A. C., *Adicional de riscos, negociação coletiva e exclusividade/prioridade*, 2022. (Seminário,Apresentação de Trabalho)
- 3.** BASTOS, G. A. C., *Aspectos gerais do Direito do Trabalho Portuário*, 2022. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 4.** BASTOS, G. A. C., *Aspectos gerais do Direito do Trabalho Portuário*, 2022. (Seminário,Apresentação de Trabalho)
- 5.** BASTOS, G. A. C., *Aspectos gerais do Direito do Trabalho Portuário*, 2022. (Seminário,Apresentação de Trabalho)
- 6.** BASTOS, G. A. C., *O Direito do Trabalho e o Universo Portuário*, 2022. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
- 7.** BASTOS, G. A. C., *O futuro do trabalho portuário ante o progresso tecnológico*, 2022. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

Eventos

Eventos

Participação em eventos

- 1.** *I Seminário de Direito do Trabalho Portuário*, 2023. (Seminário)
Aspectos Contemporâneos do Direito do Trabalho Portuário.
- 2.** *II Seminário do Direito do Trabalho Portuário*, 2023. (Seminário)
A Teoria Da Derrotabilidade No Direito Portuário: Prioridade X Exclusividade.
- 3.** *Imersão Indústria + Sustentabilidade, Competitividade e Gestão*, 2023. (Outra)
Compliance Trabalhista e suas implicações dentro das empresas.
- 4.** *Seminário Nacional de Direito do Trabalho*, 2023. (Seminário)
A negociação coletiva no agronegócio: Desafios e Oportunidades para o desenvolvimento Regional.

- 5.** **Sul Export 2023, 2023, (Congresso)**
A Teoria Da Derrotabilidade No Direito Portuário,
- 6.** **VI Congresso de Direito Marítimo e Portuário, 2023, (Congresso)**
Painel 9 - Questões Polêmicas de Direito Portuário do Trabalho - Exclusividade e Adicional de Risco,
- 7.** **XVII Seminário Gestão Esportiva, 2023, (Seminário)**
Modelagem e Segurança Jurídica do Ambiente do Negócio do Futebol: Pilar do Mercado,
- 8.** **Brasil Export 2022 - Fórum Nacional de Logística e Infraestrutura Portuária, 2022, (Outra)**
Solenidade de Abertura,
- 9.** **Congresso Nacional de Trabalho Marítimo e Portuário, 2022, (Congresso)**
Palestra Especial de encerramento,
- 10.** **Diálogos sobre Direito do Trabalho Portuário e Justiça do Trabalho, 2022, (Seminário)**
Palestrante,
- 11.** **Seminário Internacional sobre Sistemas de Jurisdição Trabalhista: Pesquisa e Integração, 2022, (Seminário)**
ENAMAT 28 e 29 de junho de 2022,
- 12.** **Seminário sobre Direito Desportivo, 2022, (Seminário)**
- 13.** **Simpósio no(a) Seminário sobre Precatórios na Justiça do Trabalho: Atualidades e Perspectivas, 2022, (Seminário)**
Presidente de mesa responsável pela disciplina: As rotinas e responsabilidades do setor de precatórios,
- 14.** **Apresentação de Poster / Painel no(a) Sociedade Anônima do Futebol - SAF Aspectos Constitutivos, Tributários e Trabalhistas, 2022, (Seminário)**
Abertura - Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho,
- 15.** **Moderador no(a) Congresso Universitário da Justiça Desportiva o Futebol, 2021, (Congresso)**
Abertura do Congresso Universitário da Justiça Desportiva o Futebol.
- 16.** **Moderador no(a) II Congresso Nacional de Direito Desportivo Justiça do Trabalho Modalidade Presencial e Telepresencial, 2021, (Congresso)**
Solenidade de Assinatura do Convênio com a FERJ Visando Incentivar a Prática de Mediação e Conciliação como Solução e Pacificação de Conflitos Desportivos de Clubes Filados à Entidade de Administração do Desporto Carioca,
- 17.** **XI Congresso International De La Academia Brasileña De Derecho Del Trabajo, 2021, (Congresso)**
Assistencia Al XI Congresso International De La Academia Brasileña De Derecho Del Trabajo,
- 18.** **Aula de Encerramento do Ano de 2018 da Escola Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (EJ1), 2018, (Encontro)**
Mediação e Direito Desportivo,
- 19.** **Seminário Internacional de Gestão e Governança no Futebol, 2018, (Seminário)**
- 20.** **Conferência Iberoamericana 2017, com o tema El Trabajo desportivo y la justicia laboral, 2017, (Outra)**
- 21.** **Moderador no(a) Seminário Responsabilidade Civil no Desporto, 2017, (Seminário)**
Membro da mesa de abertura,
- 22.** **Workshop de Direito de Futebol da Confederação Brasileira de Futebol - CBF, 2016, (Outra)**
- 23.** **Moderador no(a) 3º Congresso International de Direito do Trabalho, 2013, (Congresso)**
Mudanças no Mundo do Trabalho: Novas Formas de Contratação,
- 24.** **Apresentação (Outras Formas) no(a) Seminário Novas Relações de Trabalho para o Brasil do Século 21, 2012, (Seminário)**
Debatedor no Seminário Novas Relações de Trabalho para o Brasil do Século 21,
- 25.** **Participação Especial no Congresso Nacional IBDD 10 anos, 2011, (Congresso)**
- 26.** **Participação Especial no Seminário de Direito Desportivo, promovido pela AMATRA II, 2010, (Seminário)**
- 27.** **V Seminário Goiano de Direito Desportivo, 2010, (Seminário)**
Debateu sobre o tema Atualidades da Justiça Desportiva,
- 28.** **Conferencista no(a) Fórum International de Direitos Humanos e Direito Social, 2005, (Outra)**
Conferencista do Fórum International de Direitos Humanos e Direito Social.
- 29.** **1º Fórum Mundial de Juízes - Democratização e acesso à Justiça, 2002, (Outra)**
- 30.** **Seminário A imunidade de jurisdição e o judiciário brasileiro, 2002, (Seminário)**
Debatedor no Seminário A imunidade de jurisdição e o judiciário brasileiro,
- 31.** **13º Congresso Brasileiro de Direito Coletivo e de Direito Constitucional do Trabalho, 1998, (Congresso)**
Debateu sobre o tema A negociação coletiva e a compensação de horas,
- 32.** **Apresentação (Outras Formas) no(a) Ciclo de Conferências Jurídicas, 1998, (Outra)**
Debateu sobre o tema Processo de execução: em busca da efetividade da tutela jurisdicional.
- 33.** **II Encontro Regional da Justiça do Trabalho, 1998, (Encontro)**
Debateu sobre o tema Juízo de execução - algumas experiências,
- 34.** **Apresentação de Poster / Painel no(a) 9º Congresso Brasileiro de Direito Processual do Trabalho, 1997, (Congresso)**
Painelista e debatedor sobre o tema Duplo grau de jurisdição e o processo trabalhista, Simplificação do sistema recursal.
- 35.** **Apresentação de Poster / Painel no(a) Congresso sobre Trabalho Rural, 1997, (Congresso)**
Painelista com o tema Acidentes do Trabalho, Competência Material.
- 36.** **Semana International de Direito do Trabalho e Previdência Social, 1997, (Outra)**
Debateu sobre o tema As Relações entre o direito do trabalho, a previdência e a economia, Perspectivas brasileiras,
- 37.** **Apresentação de Poster / Painel no(a) V Congresso Brasileiro de Direito Individual do Trabalho, 1997, (Congresso)**
Painelista e debatedor do V Congresso Brasileiro de Direito Individual do Trabalho,
- 38.** **Apresentação de Poster / Painel no(a) I Congresso Brasileiro de Processo Civil e Trabalhista - O Processo Judiciário no Limiar do Século XXI, 1996, (Congresso)**
Painelista e debatedor sobre o tema Competência da Justiça do Trabalho - análise crítica e procedimento para reintegração de estável.

Organização de evento

- 1.** **BASTOS, G. A. C.**
1º Seminário International de Direito Desportivo da Língua Portuguesa, 2021. (Outro, Organização de evento)
- 2.** **BASTOS, G. A. C.**
Coordenador do JURISPORTS - Digital, 2020. (Congresso, Organização de evento)

- 3.** BASTOS, G. A. C.
Coordenador do JURISPORTS - Lisboa, 2019, (Congresso, Organização de evento)
- 4.** BASTOS, G. A. C.
Coordenador do JURISPORTS Teresópolis - RJ, 2019, (Congresso, Organização de evento)
- 5.** BASTOS, G. A. C.
Coordenador do JURISPORTS - Orlando, 2018, (Congresso, Organização de evento)
- 6.** BASTOS, G. A. C.
Presidiu a mesa de debates na XIV Jornada Jurídica da UNDB, com o tema central: "30 anos da Constituição Federal", 2018, (Outro, Organização de evento)
- 7.** BASTOS, G. A. C.
Coordenador do evento Atos de Execução Concentrada na Esfera Desportiva, 2017, (Outro, Organização de evento)
- 8.** BASTOS, G. A. C.
Coordenador do JURISPORTS - Madri, 2017, (Congresso, Organização de evento)
- 9.** BASTOS, G. A. C.
Coordenador do 2º Congresso Internacional da ANDD – Direito Desportivo e Trabalhista, 2017, (Congresso, Organização de evento)
- 10.** BASTOS, G. A. C.
Coordenador do JURISPORTS - Roma, 2016, (Congresso, Organização de evento)
- 11.** BASTOS, G. A. C.
Coordenador do VII JURISPORTS Ribeirão Preto - SP, 2016, (Congresso, Organização de evento)
- 12.** BASTOS, G. A. C.
Coordenador na Reunião Violência das Torcidas Organizadas, 2016, (Outro, Organização de evento)
- 13.** BASTOS, G. A. C.
Coordenador do III JURISPORTS Porto Alegre - RS, 2015, (Congresso, Organização de evento)
- 14.** BASTOS, G. A. C.
Coordenador do IV JURISPORTS Rio de Janeiro - RJ, 2015, (Congresso, Organização de evento)
- 15.** BASTOS, G. A. C.
Coordenador do V JURISPORTS Maceió - AL, 2015, (Congresso, Organização de evento)
- 16.** BASTOS, G. A. C.
Coordenador do VI JURISPORTS Belo Horizonte - MG, 2015, (Congresso, Organização de evento)
- 17.** BASTOS, G. A. C.
Coordenador do I JURISPORTS Brasília - DF, 2014, (Congresso, Organização de evento)
- 18.** BASTOS, G. A. C.
Coordenador do II JURISPORTS Foz do Iguaçu - PR, 2014, (Congresso, Organização de evento)
- 19.** BASTOS, G. A. C.
Coordenador do Grupo de Estudos de Direito Desportivo, 2013, (Outro, Organização de evento)
- 20.** BASTOS, G. A. C.
Coordenador Geral do Encontro Paulista sobre Legislação Esportiva, 2012, (Outro, Organização de evento)
- 21.** BASTOS, G. A. C.
Coordenador da Comissão Especial de Legislação e Direito Desportivo, 2011, (Outro, Organização de evento)
- 22.** BASTOS, G. A. C.
Coordenador do I Congresso Internacional sobre Legislação Desportivo Trabalhista, 2011, (Congresso, Organização de evento)
- 23.** BASTOS, G. A. C.
Coordenador do III Encontro Nacional sobre Legislação Esportivo-Trabalhista, 2010, (Outro, Organização de evento)
- 24.** BASTOS, G. A. C.
Coordenador do II Encontro Nacional sobre Legislação Esportivo-Trabalhista, 2009, (Outro, Organização de evento)
- 25.** BASTOS, G. A. C.
Coordenador da I Jornada Jurídica de Tangará da Serra, 2004, (Outro, Organização de evento)
- 26.** BASTOS, G. A. C.
Membro da Comissão Geral Organizadora do Fórum Internacional Sobre Flexibilização no Direito do Trabalho, 2004, (Outro, Organização de evento)
- 27.** BASTOS, G. A. C.
Membro da Comissão Geral Organizadora do Fórum Internacional Sobre Flexibilização no Direito do Trabalho, 2003, (Outro, Organização de evento)
- 28.** BASTOS, G. A. C.
Coordenador do 8º Ciclo Internacional de Conferências O Ordenamento Jurídico, a Justiça e a Realidade Social, 2001, (Outro, Organização de evento)
- 29.** BASTOS, G. A. C.
Coordenador do 7º Ciclo Internacional de Conferências O Ordenamento Jurídico, a Justiça e a Realidade Social, 2000, (Outro, Organização de evento)
- 30.** BASTOS, G. A. C.
Coordenador do 5º Ciclo Internacional de Conferências Estado de Direito: Uma realidade possível, 1999, (Outro, Organização de evento)
- 31.** BASTOS, G. A. C.
Coordenador do 6º Ciclo Internacional de Conferências Direito: Flexibilidade na formulação, rigor na aplicação e efetividade na execução, 1999, (Outro, Organização de evento)
- 32.** BASTOS, G. A. C.
Coordenador do 2º Ciclo de Estudos Jurídicos de Mato Grosso, 1998, (Outro, Organização de evento)
- 33.** BASTOS, G. A. C.
Coordenador do 3º Ciclo de Estudos Jurídicos de Mato Grosso, 1998, (Outro, Organização de evento)
- 34.** BASTOS, G. A. C.
Coordenador do 4º Ciclo Internacional de Conferências Vira o Século, Evolui o Direito, 1998, (Outro, Organização de evento)
- 35.** BASTOS, G. A. C.
Coordenador do 1º Ciclo de Estudos Jurídicos de Mato Grosso, 1997, (Outro, Organização de evento)
- 36.** BASTOS, G. A. C.
Coordenador do IV Encontro Jurídico de Direito do Trabalho Rural de Mato Grosso, 1996, (Outro, Organização de evento)
- 37.** BASTOS, G. A. C.
Coordenador do V Encontro Jurídico de Direito do Trabalho Rural de Mato Grosso, 1996, (Outro, Organização de evento)
- 38.** BASTOS, G. A. C.
Coordenador do 2º Ciclo Internacional de Conferências O Poder Judiciário e o Direito, 1996, (Outro, Organização de evento)

- 39.** BASTOS, G. A. C.
Coordenador do 3º Ciclo [Internacional] de Conferências O Direito em sua Magnitude, 1996, (Outro, Organização de evento)
- 40.** BASTOS, G. A. C.
Coordenador do I Encontro Jurídico de Direito do Trabalho Rural de Mato Grosso, 1995, (Outro, Organização de evento)
- 41.** BASTOS, G. A. C.
Coordenador do II Encontro Jurídico de Direito do Trabalho Rural de Mato Grosso, 1995, (Outro, Organização de evento)
- 42.** BASTOS, G. A. C.
Coordenador do 1º Ciclo [Internacional] de Conferências sobre o Mercosul e as Relações Laborais, 1995, (Outro, Organização de evento)
- 43.** BASTOS, G. A. C.
Coordenador do II Curso de Direito Processual do Trabalho de Cuiabá, 1994, (Outro, Organização de evento)
- 44.** BASTOS, G. A. C.
Coordenador do IV Ciclo de Palestras de Direito do Trabalho de Cuiabá, 1994, (Outro, Organização de evento)

Totais de produção

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódico	23
Livros publicados	2
Capítulos de livros publicados	4
Livros organizados ou edições	1
Jornais de Notícias	2
Revistas (Magazines)	27
Apresentações de trabalhos (Conferência ou palestra)	54
Apresentações de trabalhos (Congresso)	20
Apresentações de trabalhos (Seminário)	28
Apresentações de trabalhos (Simpósio)	7
Apresentações de trabalhos (Outra)	17
Posfácios (Livro)	1
Demais produções bibliográficas	1

Produção técnica

Curso de curta duração ministrado (outro)	6
Programa de Rádio ou TV (entrevista)	1
Programa de Rádio ou TV (mesa redonda)	1

Eventos

Participações em eventos (congresso)	13
Participações em eventos (seminário)	15
Participações em eventos (encontro)	2
Participações em eventos (outra)	8
Organização de evento (congresso)	15
Organização de evento (outro)	29

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 18/10/2023 às 17:45:25.

**GUILHERME
AUGUSTO CAPUTO
BASTOS:34063**

Assinado de forma digital por
GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
BASTOS:34063
Data: 2023.10.18 18:42:03
03/00



OFÍCIO TST.GMCB Nº 32/2023

Brasília, 17 de outubro de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília – DF**

Assunto: Indicação – Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 1 e § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, bem como do art. 5º, inciso II, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, informo a V. Ex^a que **possuo parentes** que exerceram e exercem atividades públicas vinculadas à estrutura do Poder Judiciário, conforme abaixo discriminados:

- LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO

Grau de parentesco: Sogro

Cargo: Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – 1981/1995

Lotação: Tribunal Superior do Trabalho - TST

CPF: [informações pessoais](#)

- CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS

Grau de parentesco: Irmão

Cargo: Ministro do Tribunal Superior Eleitoral – 2000-2008

Lotação: Tribunal Superior Eleitoral – TSE – vaga destinada a Juristas

CPF: [informações pessoais](#)

- FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Grau de parentesco: Cunhada

Cargo: Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Lotação: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região – TRT10

CPF: [informações pessoais](#)

- LUIS EDUARDO CORREIA SERRA

Grau de parentesco: Cunhado

Cargo: Procurador do Distrito Federal

Lotação: Procuradoria-Geral do Distrito Federal

CPF: [informações pessoais](#)

Respeitosamente,

 Assinado de forma digital por
GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
BASTOS:34063
Dados: 2023.10.18 16:50:51 -03'00'

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho



OFÍCIO TST.GMCB N° 38/2023

Brasília, 17 de outubro de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília – DF**

Assunto: Indicação – Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal**, informo a V. Ex^a que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Respeitosamente,

GUILHERME AUGUSTO
CAPUTO BASTOS:34063

Assinado de forma digital por
GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
BASTOS:34063
Dados: 2023.10.18 16:00:25 -03'00'

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OFÍCIO TST.GMCB Nº 33/2023

Brasília, 17 de outubro de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília – DF**

Assunto: Indicação – Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 2 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Ex^a que não ocupei, em qualquer tempo, cargo ou atividade como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Respeitosamente,

**GUILHERME AUGUSTO
CAPUTO
BASTOS:34063**

Assinado de forma digital por
GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
BASTOS:34063
Dados: 2023.10.18 16:04:43 -03'00'

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho



OFÍCIO TST.GMCB N° 34/2023

Brasília, 17 de outubro de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília – DF**

Assunto: Indicação – Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 3, e § 3º** do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Ex^a a minha **regularidade fiscal**, no âmbito federal, estadual e municipal, **conforme documentação anexa**.

Respeitosamente,

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS



Assinado de forma digital por
GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
BASTOS:34063
Dados: 2023.10.18 16:03:38 -03'00'

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
CPF: 182.231.251-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:21:03 do dia 18/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/04/2024.

Código de controle da certidão: **7B92.E33C.AFB6.4265**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



268

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO N°: 321112231662023
NOME: GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ENDERECO: informações pessoais
CIDADE:
CPF: 182.231.251-53
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 17 de janeiro de 2024. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OFÍCIO TST.GMCB Nº 35/2023

Brasília, 17 de outubro de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília – DF**

Assunto: Indicação – Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 4 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, bem como do **art. 5º, inciso III, da Resolução nº 7, de 2005**, do Senado Federal, informo a V. Ex^a a **inexistência de ações judiciais** em que figure como parte, seja como autor ou réu, em qualquer grau de jurisdição, bem como em procedimento administrativo-disciplinar.

Respeitosamente,

**GUILHERME
AUGUSTO
CAPUTO
BASTOS:34063**

Assinado de forma digital
por GUILHERME AUGUSTO
CAPUTO BASTOS:34063
Dados: 2023.10.18
16:03:03 -03'00'

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho



OFÍCIO TST.GMCB N° 36/2023

Brasília, 17 de outubro de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília – DF**

Assunto: Indicação – Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 5, e § 2º**, do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Ex^a que atuo como Ministro do Tribunal Superior do Trabalho desde 4 de outubro de 2007.

Respeitosamente,

GUILHERME
AUGUSTO CAPUTO
BASTOS:34063

Assinado de forma digital
por GUILHERME AUGUSTO
CAPUTO BASTOS:34063
Dados: 2023.10.18 16:02:15
-03'00'

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OFÍCIO TST.GMCB Nº 37/2023

Brasília, 17 de outubro de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília – DF**

Assunto: Indicação – Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 5 e § 2º**, do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Ex^a que não atuei, nos últimos 5 anos, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Respeitosamente,

GUILHERME
AUGUSTO CAPUTO
BASTOS:34063

Assinado de forma digital por
GUILHERME AUGUSTO
CAPUTO BASTOS:34063
Dados: 2023.10.18 16:00:59
-03'00'

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho



OFÍCIO TST.GMCB Nº 39/2023

Brasília, 17 de outubro de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília – DF**

Assunto: Indicação – Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos art. 383, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal**, encaminho argumentação escrita.

Respeitosamente,

GUILHERME
AUGUSTO
CAPUTO
BASTOS:34063

Assinado de forma digital
por GUILHERME AUGUSTO
CAPUTO BASTOS:34063
Dados: 2023.10.18 15:58:16
-03'00'

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho



ARGUMENTAÇÃO ESCRITA DO CANDIDATO

(Resolução nº 41/2013 do Senado Federal)

Excelentíssimas Senhoras Senadoras,

Excelentíssimos Senhores Senadores,

Ao tempo em que cumprimento Vossas Excelências, tenho a honra de dirigir-me ao Senado Federal para apresentar a argumentação pessoal de que trata o artigo 383, inciso I, do seu Regimento Interno.

Na Sessão Plenária do Tribunal Superior do Trabalho, realizada no dia 16 próximo passado, tive a honra de ter meu nome sufragado, à unanimidade, pelos meus pares para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça na vaga constitucionalmente destinada ao TST, na forma do artigo 103-B, III, da Constituição Federal.

Trata-se, portanto, de momento de júbilo na carreira profissional por mim abraçada no já distante ano de 1989 – a magistratura do Trabalho. A alegria com que abraço a oportunidade é de igual dimensão ao senso de responsabilidade que me imbui a aceitar a missão e submeter meu nome à apreciação do Senado Federal para que se cumpra o requisito constitucional da necessária arguição pública.

Ao dar cumprimento à exigência regimental, apresento a Vossas Excelências, de forma resumida, fatos, circunstâncias e êxitos a respeito da minha atividade acadêmica e profissional, os quais podem ser melhor avaliados pelo exame do Currículo Lattes que acompanha a documentação ora encaminhada ao Senado Federal.

No que toca à minha vida acadêmica, esclareço que me graduei em Direito pela Universidade de Brasília no ano de 1986, havendo cursado Especialização em Direito do Trabalho, nos anos de 1988/1989, no Centro de Ensino Universitário de Brasília, ocasião na qual apresentei artigo intitulado “Direitos Sociais na Nova Constituição”, bem como em Direito Material e Processual do Trabalho pela Universidade de León, Espanha.

Posteriormente, no ano de 2021, concluí Doutorado em Direito Desportivo na Universidade Nove de Julho, em São Paulo, defendendo a tese “Fundamentos do Direito do Desporto na Atmosfera Econômica e Empresarial”, sob a orientação do Professor Doutor Ricardo Sayeg.



Nos anos de 1977 a 1989, tive a honra de, na qualidade de servidor público aprovado por concurso público, trabalhar no extinto Tribunal Federal de Recursos, Tribunal do qual guardo saudosas lembranças.

Em 1989, fui aprovado em concurso público de provas e títulos e nomeado para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto no egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília/DF.

Promovido pelo critério de merecimento em 1992, ascendi ao cargo de Desembargador Federal do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com sede em Cuiabá/MT, em razão do desmembramento da competência territorial do TRT da 10ª Região. O desafio de sair da Capital Federal para assumir o cargo no segundo grau da magistratura do Trabalho do Estado de Mato Grosso mostrou-se, inicialmente, desafiador, porém, em pouco tempo, revelou-se por demais prazeroso, em razão da acolhida sincera e pelos vínculos de amizade formados em solo pantaneiro.

Em Mato Grosso, exercei a Presidência da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 23ª Região (AMATRA XXIII), no biênio 1993/1995, bem como a Coordenadoria Geral de Eventos da referida associação de classe em 1995/1997.

Assumi a Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região no biênio de 1995/1997, tempo em que cumulei a função de Diretor da Escola Judicial do Tribunal e a Presidência da Comissão de Obras para a construção do complexo trabalhista na cidade de Cuiabá/MT.

Minha carreira na magistratura seguiu ao assumir a Presidência do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região no biênio 1997/1999, tempos de muitos desafios, empenho funcional, foco administrativo e satisfação pessoal. Aproveito, aqui, a oportunidade de agradecer a todos e a cada um dos amigos que à minha vida foram somados naqueles tempos inesquecíveis.

Nos anos de 2000 a 2007, atuei na qualidade de Juiz Convocado no Tribunal Superior do Trabalho, havendo, no final do período da convocação, para gáudio pessoal, funcional e familiar, sido indicado para exercer o cargo de Ministro da mais alta Corte Trabalhista do país.

Tive a grata oportunidade, ainda, de ter sido eleito para atuar como Juiz do Tribunal Administrativo do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com sede na cidade de Washington-DC, Estados Unidos da América, no período de 2000 a 2002, experiência que reputo valorosa na minha formação funcional.



Desde o ano de 2007, portanto, tenho a honra de integrar o Tribunal Superior do Trabalho, última instância de julgamento dos embates estabelecidos entre patrões e empregados. Penso que nosso país merece constante reflexão acerca dos caminhos vividos e as opções de destino a serem escolhidos por aqueles que têm a missão de, nas mais diversas searas, conduzi-lo.

Olhando para trás, e refletindo sobre o caminho percorrido, ouso afirmar que envidei todos os esforços que ao meu alcance estavam para honrar a Justiça do Trabalho, exercendo com denodo a judicatura que mais próxima está do cidadão. Nunca desgarrando da minha casa, a magistratura do trabalho, penso que seja a hora de empenhar-me em levar a experiência aqui vivida para o órgão de controle administrativo da Justiça Nacional, o Conselho Nacional de Justiça. Ouso submeter, assim, meu nome com o apoio dos meus pares, revelado pelo recente sufrágio do Plenário do TST.

Há exatos 35 anos, Ulisses Guimarães erguia em suas mãos, diante de um lotado Plenário do Congresso Nacional, o texto constitucional que inaugurava a nova ordem jurídica brasileira. Denominada de “cidadã”, a Constituição Federal de 1988 decorreu da reivindicação inequívoca da vontade das ruas pela mudança radical nos rumos políticos, jurídicos e econômicos do país.

Na ocasião, ressaltou Ulisses que 25% da nossa população permanecia analfabeta, bem como a premente necessidade de que o trabalhador recebesse de forma justa, por suficiente e digno trabalho. Após consignar que o texto em promulgação fora resultado de exaustiva e aprofundada discussão entre os Constituintes, materializada em 61.020 Emendas Parlamentares e 121 Emendas Populares, sublinhou que o texto não se revelava acabado.

Nesse sentido, frisou Ulisses, ainda, que a Constituição “não é perfeita”, pelo que estaria permanentemente aberta a via da reforma dos dispositivos constitucionais por meio da atuação do poder constituinte derivado, viabilizando, no tempo político oportuno, a adequação do texto original promulgado às reais necessidades da sociedade.

Ao mencionar esse importante momento histórico de nossa sociedade, busco destacar que o Direito - o ordenamento jurídico - não é “foto” inerte a ser inevitavelmente desbotada pelo passar do tempo, mas “filme”, cujo movimento contínuo dá forma à evolução social. É dizer, embora cristalizada a disciplina legal de determinado tema no ordenamento jurídico, tem-se que a evolução das relações sociais deve motivar a adequação do quanto legislado à realidade de vida que se pretende tutelar. Essa missão, por óbvio, é de Vossas Excelências, no desempenho da atividade parlamentar.



É nesse contexto que a estrutura constitucional inicial do Poder Judiciário nacional, pensada pelo constituinte originário, foi alterada pela promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, que, ao instituir a reforma do referido Poder, em boa hora criou o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público.

A missão do Conselho Nacional de Justiça não é simples, porquanto incumbido de aperfeiçoar o trabalho do Poder Judiciário nacional, dando concretude às políticas que venham impactar de forma positiva a atividade judicante em prol, sempre, do jurisdicionado. A ampla competência constitucional do CNJ, prevista no § 4º do artigo 103-B, busca conferir “excelência em governança e gestão do Poder Judiciário, a garantir eficiência, transparência e responsabilidade social da Justiça brasileira”.

O desafio de assumir o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, portanto, mostra-se por demais importante à vida funcional e pessoal de qualquer de seus integrantes. A pluralidade do órgão, colmatado pela visão das diversas esferas do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público brasileiro e da Sociedade Civil, traz legitimidade às decisões proferidas por aquela Corte Administrativa.

Ao tempo em que, mesmo de forma breve, rememoro o caminho profissional por mim até aqui percorrido, peço licença para submeter meu nome à apreciação de Vossas Excelências para, caso seja honrado pela confiança do Parlamento, possa exercer o cargo de Membro do Conselho Nacional de Justiça na vaga destinada ao Tribunal Superior do Trabalho.

Na expectativa de haver atendido o disposto na Resolução nº 41/2013 do Senado Federal, subscrevo, respeitosamente.

GUILHERME
AUGUSTO CAPUTO
BASTOS:34063

Assinado de forma digital
por GUILHERME AUGUSTO
CAPUTO BASTOS:34063
Dados: 2023.10.18
16:28:01 -03'00'

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício nº 25, de 2023, do Tribunal Superior do Trabalho, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso III, da Constituição Federal, a indicação do Senhor Guilherme Augusto Caputo Bastos, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) submete a esta Casa, nos termos do art. 103-B, inciso III, da Constituição Federal, a indicação do Senhor Guilherme Augusto Caputo Bastos, para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Desse modo, vem a esta Comissão a análise das informações a respeito do indicado para o biênio 2023/2025, cujo *curriculum vitae* passamos a resumir.

Preliminarmente, é preciso destacar a larga experiência acadêmica e profissional do indicado, razão pela qual destacaremos apenas as informações que consideramos mais relevantes.

O indicado é Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília, especialista em Direito do Trabalho pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília

e Doutor em Direito pela Universidade Nove de Julho. É Ministro do Tribunal Superior do Trabalho desde 2007, tendo exercido o cargo de Juiz do Trabalho desde 1989.

Sob o ponto de vista acadêmico, cumpre destacar o Projeto “Fundamentos do Direito do Desporto na Atmosfera Econômica e Empresarial”, que é desenvolvido atualmente pelo indicado, bem como algumas de suas publicações mais recentes, como “Estatuto de defesa do torcedor e a segurança de eventos desportivos”, “Doutrina: a fraude no contrato de licença de uso de imagem”, “A fraude no contrato de uso de imagem”, “Limites constitucionais impostos ao sindicato para transacionar direitos individuais homogêneos em ação coletiva e a extensão da coisa julgada”.

Destacamos, também, dois livros publicados pelo indicado, quais sejam: “Direito Desportivo”, Editora Alumnus, 2014, e “O Dano Moral no Trabalho”, Editora JC, 2013.

Dentre os títulos e honrarias recebidas pelo indicado, destacamos a “Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da 9^a Região”, a “Medalha Andes”, a “Ordem do Mérito Judiciário do Distrito Federal e Territórios”, a “Medalha do Mérito da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro”, entre inúmeras outras.

Por fim, instruem a presente indicação todas as declarações e os documentos requeridos pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, pelo art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 7, de 2005, e pelo art. 1º do Ato nº 1, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras e os Senhores Senadores integrantes desta Comissão dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

9



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 26, DE 2023

(nº 731/2023, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso VIII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao juiz do Tribunal Regional do Trabalho.

AUTORIA: Tribunal Superior do Trabalho

DOCUMENTOS:

- [Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO TST.GP Nº 731

Brasília, 19 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: **Indicação do Exelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, do Exelentíssimo Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha e do Exelentíssimo Senhor Guilherme Guimarães Feliciano para integrarem o Conselho Nacional de Justiça.**

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, informo a Vossa Excelência que o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária, decidiu indicar o nome do Exelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, do Tribunal Superior do Trabalho, do Exelentíssimo Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, e do Exelentíssimo Senhor Guilherme Guimarães Feliciano, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté/SP, para integrarem o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do artigo 103-B, incisos III, VIII e IX, da Constituição da República, respectivamente, consoante consta das anexas Resoluções Administrativas nº 2.501, 2.502 e 2.503, de 16 de outubro de 2023.

Submeto, assim, as indicações em referência à apreciação dessa Casa, a teor do que preceitua o art. 103-B, § 2º, do Texto Constitucional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Para tanto, encaminho a Vossa Excelência a documentação anexa correlata ao Ministro, Desembargador e Juiz do Trabalho indicados, nos termos do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Renovo, à ocasião, protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

LELIO BENTES
CORREA:36362

Assinado de forma digital por LELIO BENTES CORREA:36362
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça -
AC-JUS, ou=18799897000120, ou=Videoconferencia, ou=Cert-
JUS Magistrado - A3, ou=PODER JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO,
cn=LELIO BENTES CORREA:36362
Dados: 2023.10.19 17:46:24 -03'00'

LELIO BENTES CORRÊA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
TRIBUNAL PLENO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.502, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Elege o Excelentíssimo Senhor Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para compor o Conselho Nacional de Justiça.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho,

considerando que o mandato da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jane Granzoto Torres da Silva como Conselheira do Conselho Nacional de Justiça findará no primeiro semestre de 2024;

considerando o disposto nos artigos 103-B, inciso VIII, da Constituição da República e 75, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVE

elegger, por aclamação, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para compor o Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se.

LELIO BENTES
CORREA:36362

Acreditado de forma digital por LELIO BENTES CORREA:36362
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AutoriaDigital Certificadora da Justiça - AC-JUS,
ou=18799897000120, ou=Videoconferencia, ou=CertJUS Magistrado - A3,
ou=PODER JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO, cn=LELIO BENTES CORREA:36362
Dados: 2023.10.18 16:51:42 -03'00'

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha
Curriculum Vitae**

2023

DADOS PESSOAIS

1. Nome: Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha.
2. Nacionalidade: Brasileira.
3. Naturalidade: *informações pessoais*.
4. Data de nascimento: 17 de março de 1965
5. Residência: *informações pessoais*

6. Contatos telefônicos: *informações pessoais*
7. Correios eletrônicos: *informações pessoais* (pessoal) e alexandre.cunha@trt1.jus.br (funcional).

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

1. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, *informações pessoais*
2. Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, *informações pessoais*
3. Carteira de Trabalho e Previdência Social *informações pessoais*
4. Título de eleitor nº *informações pessoais*, zona *informações p*, seção *informações pes*
5. Certificado de reservista nº *informações pessoais* –
6. Inscrição no CPF/MF nº *informações pessoais*

FORMAÇÃO ACADÊMICA

1. Bacharel em Direito pela Universidade Gama Filho, do Rio de Janeiro (1987).
2. Doutor pela Universidade Complutense de Madri, Espanha (2007, com expedição do diploma em 2009).

ATIVIDADES PROFISSIONAIS

1. Estagiário em escritórios de advocacia no Rio de Janeiro e em São Paulo (1984 a 1987).

2. Advogado e Chefe de Gabinete da Presidência na Empresa Municipal de Urbanismo do Rio de Janeiro – Riourbe (1º de maio de 1988 a 04 de janeiro de 1989).
3. Advogado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro (1º de janeiro de 1990 a 24 de junho de 1991).
4. Advogado do Sindicato dos Artistas e Técnicos de Espetáculos de Diversão do Rio de Janeiro (1º de julho de 1990 a 26 de junho de 1991).
5. Advogado do Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Rio de Janeiro (1990 a 1991).
6. Magistrado do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
 - Nomeado para o cargo de juiz substituto em 2 de junho de 1991, pelo Ato nº 905/91;
 - Empossado juiz do trabalho substituto em 27 de junho de 1991;
 - Promovido a juiz titular da 28ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro (dezembro de 1993);
 - Removido, a pedido, para a 62ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro (fevereiro de 1994);
 - Removido, a pedido, para a 1ª Vara do Trabalho de Araruama (setembro de 2001);
 - Convocado para atuar na 2ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (junho de 1997 a novembro de 1999, com alguma solução de continuidade, bem como em junho de 2003);
 - Promovido a Desembargador Federal do Trabalho (outubro de 2005);
 - Presidente da 8ª Turma do TRT/RJ e integrante da Seção Especializada em Dissídios Coletivos – SEDIC - do mesmo Tribunal Regional.
7. Diretor Geral da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (março de 2009 a fevereiro de 2013).
8. Membro do Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT (março de 2011 a abril de 2013).
 - Coordenador do Comitê de Educação a Distância do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIMFT (Ato. Enamat nº 10/2011).

- Reconduzido à Coordenação do Comitê de Educação a Distância do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIMFT (Ato Enamat nº 2/2013).
 - Coordenador da Comissão Transitória para Estudo da Formação Continuada de Magistrados do Trabalho (Ato Enamat. nº 3/2013).
9. Professor de Direito do Trabalho no Curso Toga Estudos Jurídicos, no Rio de Janeiro (1992 a 1998).
 10. Professor de Direito Processual do Trabalho da Universidade Estácio de Sá, no Rio de Janeiro (09 de fevereiro de 1998 a janeiro de 1999).
 11. Professor da pós-graduação da Universidade Cândido Mendes.
 12. Presidente do Conselho da ESACS – Escola de Administração e Capacitação de Servidores do Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro (16/11/2005 a 15/02/2007).
 13. Membro do Conselho Editorial da Revista da Anamatra – Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (2007 a 2015).
 14. Integrante de bancas examinadoras em concurso público para ingresso na carreira de Juiz do Trabalho Substituto nos anos de 1999, 2003, 2006, 2009 e 2016.
 15. Convocado a atuar no Tribunal Superior do Trabalho nos anos de 2014 e 2015, em razão do Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2014 (ATO TST.GP nº 194, de 10 de abril de 2014).
 16. Gestor Regional do Comitê de Trabalho Seguro, integrando o Programa Trabalho Seguro – PTS (2019/2021).

PARTICIPAÇÕES EM CURSOS, CONGRESSOS E ENCONTROS

1993

- Palestrante no VII Encontro da Magistratura do Trabalho do Rio de Janeiro, expondo sobre “A Justiça do Trabalho na Revisão Constitucional” (04 a 06 de novembro).

1995

- Palestrante no 1º Congresso de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho no Rio de Janeiro – CONTRAB – organizado pela Academia Nacional de Direito do Trabalho e pelo curso Toga Estudos Jurídicos, expondo sobre “A contribuição confederativa e os sindicatos” (24 a 26 de abril).
- Palestrante no 1º Ciclo de Palestras realizado entre o Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB – e o Curso Toga Estudos Jurídicos, cujo tema foi “Ação de consignação em pagamento” (13 a 21 de julho).
- Palestrante no Seminário de Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho de Nova Friburgo, onde abordou o tema acerca do Trabalho Rural (09 de setembro).

1996

- Palestrante no X Encontro da Magistratura do Trabalho do Rio de Janeiro (16 a 18 de outubro).

1997

- Expositor no seminário “Ação civil pública na Justiça do Trabalho”, promovido pela Coordenadoria de Estudos Jurídicos do Ministério Público do Trabalho, sobre o tema “A função social do Poder Judiciário na solução dos conflitos coletivos trabalhistas” (09 de maio).

1998

- Palestrante no I Encontro Nacional dos Servidores do Judiciário Trabalhista, promovido pela Federação Nacional de Servidores da Justiça do Trabalho – FASTRA –, sobre o tema “As perspectivas quanto ao futuro da Justiça Trabalhista e a importância do trabalho conjunto entre juízes, advogados e servidores” (17 a 19 de abril).
- Palestrante na OAB, Subseccional de Niterói, sobre o tema “Contrato coletivo de trabalho, a globalização e o neoliberalismo” (29 de maio).

1999

- Curso de Sociologia Jurídica intitulado “A reinvenção da teoria crítica”, no Centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Portugal (16 e 17 de abril).
- Palestrante na Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, abordando o tema “A função social da empresa e seus desdobramentos em sede trabalhista e falimentar” (06 de julho).

2000

- Congresso “1980-2000: XX años del Estatuto de los Trabajadores”, promovido pelo departamento de Direito do Trabalho da Universidade Complutense de Madri (01 e 02 de março).
- Palestrante nas jornadas “A sociedade Brasileira em discussão. Direito ambiental: uma visão jurídica, empresarial e institucional”, de iniciativa da OAB/RJ, Sociedade Brasileira de Vítimologia (29 de setembro).

2003

- XII “Congreso Mundial de Derecho y de la Seguridad Social”, promovido pela Sociedad Internacional de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social e pela Asociación Uruguaya de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social, em Montevidéu, Uruguai (02 a 05 de setembro).
- Palestrante na Jornada Jurídica Sul-fluminense, promovida pela Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Penedo (02 a 04 de outubro).

2004

- Palestrante no “OAB Debates – Reforma trabalhista e sindical”, realizado pela OAB, Subseção de Nova Friburgo (16 e 17 de setembro).
- Palestrante na II Jornada Jurídica Sul-fluminense, promovida pela Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Penedo, discorrendo sobre o tema “Ações cautelares e antecipação de tutela” (22 de outubro).

2005

- Fórum Mundial de Juízes, em Porto Alegre (23 a 25 de janeiro).
- Palestrante no Programa de Atividades Complementares no Instituto Universitário Cândido Mendes – Ipanema – sobre o tema “A Justiça do Trabalho na perspectiva da Reforma do Judiciário e da flexibilização dos direitos” (02 de março).
- Conferencista no “Seminário Jurídico sobre Reformas Trabalhistas com análise crítica da Emenda Constitucional nº 45/04”, realizado pela ABRAT – Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas e ACAT – Associação Carioca de Advogados Trabalhistas (15 e 16 de abril)
- Palestrante na Jornada de Direito do Trabalho promovida pela Universidade Católica de Petrópolis, sobre o tema “Reforma do Poder Judiciário: competência da Justiça do Trabalho, limites e procedimentos” (04 de junho).
- Palestrante no 1º Congresso de Engenharia de Segurança do Trabalho, organizado pelo CREA e pela Sociedade de Engenharia de Segurança do Estado do Rio de Janeiro, apresentando o tema “Acidente do Trabalho, indenização e julgamento das ações” (13 de julho).
- Palestrante no ciclo denominado “Prata da casa é ouro” da EMATRA – Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho no Rio de Janeiro, antiga denominação da atual Escola Judicial da Justiça do Trabalho no Rio de Janeiro (29 de setembro).

2006

- Seminário Internacional da OIT e EMATRA/RJ (21 a 23 de agosto).
- Palestrante na IV Jornada Jurídica Sul-fluminense, promovida pela Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Penedo, discorrendo sobre o tema “O Sindicato no Mundo” (14 a 16 de setembro).
- Palestrante na Escola de Administração e Capacitação de Servidores do TRT da 1ª Região – ESACS (28 de setembro).

2007

- Palestrante no Seminário “Formas de Discriminação no Mundo do Trabalho” promovido pela Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho – ANAMATRA – onde abordou o tema “Assédio Moral: uma forma de discriminação” (14 de setembro).
- Palestrante do 1º Simpósio Latino-Americano sobre Transparência nos negócios, promovido por diversas entidades (18 de setembro).
- Palestrante no Instituto Acadêmico da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro, no ciclo “A responsabilidade civil e a nova competência da Justiça do Trabalho”, abordando o tema “A participação do sindicato nas ações coletivas de responsabilidade trabalhista” (09 de outubro).
- 1º Simpósio Internacional “Desenhos institucionais, mercado e direitos do trabalho”, na Faculdade Nacional de Direito da UFRJ (06 e 07 de dezembro).

2008

- Palestrante no Ciclo de Encontros Jurídicos” promovido pela Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, discorrendo sobre o tema “O apagão da mão-de-obra. A contratação de trabalhador estrangeiro. A falta de trabalhador qualificado” (04 de abril).
- Palestrante na Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho no Estado do Espírito Santo, quando abordou a “Negociação coletiva e alteração do contrato de trabalho” (30 de maio).
- Debatedor no Congresso Brasileiro de Carreiras Jurídicas, na oficina sobre "Estado de Direito e Carreiras Jurídicas de Estado", em Brasília (12 de junho).
- Palestrante na Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Niterói, no ciclo comemorativo do 181º aniversário de fundação dos cursos jurídicos no Brasil, abordando o tema “Dano moral na Justiça do Trabalho” (18 de agosto).
- Palestrante no Seminário Ítalo-brasileiro de Direito do Trabalho, promovido pela Escola Superior do Ministério Público da União –ESMPU

- com o tema “A Convenção nº 158 da OIT na atualidade” (16 de fevereiro).
- Palestrante na Universidade Cândido Mendes, proferindo palestra acerca dos “Vinte anos de Constituição e os direitos sociais” (29 de setembro).

2009

- Palestrante no 2º Seminário Nacional sobre a Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho, promovido pela Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho – ANAMATRA – no painel intitulado “Questões sindicais” (16 de abril).
- Palestrante no 5º Congresso dos Magistrados Trabalhistas da Região Sudeste (05 de junho).
- Palestrante na AF Banerj, abordando os conflitos judiciais entre empregados e empregadores (18 de junho).
- Curso de Formação de Formadores para Gestores de Escolas Judiciais, promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT (23 a 25 de junho).
- Conferencista no Seminário Nacional de Desenvolvimento Social, Cidadania e Pacto Global, organizado pelo Instituto Ambiental Biosfera e Guanandi Instituto de Renovação Social – GIRS – enfocando o tema “Políticas e ações direcionadas à busca de otimização do bem-estar do trabalhador e dos dependentes” (12 de agosto).
- Debatedor na OAB, Seccional Niterói, no painel intitulado “Controvérsias sobre a aplicação do artigo 475-J do CPC no processo do trabalho” (13 de agosto).
- Curso “Reflexiones sobre La formación de jueces em Iberoamérica”, promovido pela Escola Judicial de Espanha, para o qual foi selecionado como o representante do Brasil, na qualidade de bolsista do governo espanhol (05 a 16 de outubro).
- Curso de formação continuada, intitulado “Conteúdo ético das sentenças judiciais”, promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT (13 de novembro).

2010

- Debatedor no Centro de Pós-graduação em Direito – CPGD – da Universidade Cândido Mendes, abordando o tema “Construção da jurisprudência do TST à luz dos novos paradigmas do direito brasileiro” (29 de março).
- II Simpósio Internacional “Desenhos institucionais, mercado e direitos do trabalho”, na Faculdade Nacional de Direito da UFRJ (26 a 28 de abril).
- Membro da Comissão Científica do XV Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho – CONAMAT – promovido pela Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (28 de abril a 1º de maio).
- Curso de aperfeiçoamento para magistrados sobre execução fiscal, promovido pela Escola Nacional da Magistratura – ENM (17 e 18 de junho).
- Curso “El control de La constitucionalidad de las leyes”, promovido pela Escola Judicial Espanhola, para o qual foi selecionado como um dos dois representantes do Brasil, na qualidade de bolsista do governo espanhol (12 a 16 de junho).
- Palestrante no 1º Encontro Trabalhista de Araruama, abordando o tema “As formas alternativas de resolução de conflitos” (23 de setembro).
- Palestrante no Seminário sobre Ação Coletiva e Meio Ambiente, da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas), no painel sobre “Ação Coletiva” (22 de outubro).

2011

- Membro da Comissão Científica e participante do 6º Congresso Internacional da Anamatra, em Lisboa, Portugal (14 a 18 de março).
- Encontro Nacional do Judiciário sobre Capacitação Judicial, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (15 de abril).
- Coordenador da disciplina “A Engenharia de Gestão nas Escolas Judiciais” no 2º Curso de Formação de Formadores para Gestores de Escolas Judiciais, promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT (28 de junho).

- Palestrante no Encontro da Magistratura do Trabalho da 3^a Região, no painel intitulado “O direito e o juiz do trabalho” (06 de agosto).
- 1º Encontro de Escolas de Governo na área do Rio de Janeiro (26 de agosto).

2012

- Palestrante no XXI Encontro Regional da AMATRA VI, no painel intitulado “Novas tendências do processo e direitos fundamentais” (15 de março).
- Membro da Comissão Científica do XVI Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho – CONAMAT – promovido pela Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (João Pessoa, 1º a 04 de maio).
- Palestrante no 10º Ciclo de Palestras de Direito do Trabalho, realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região, abordando o tema “A duração razoável do processo” (18 de maio).
- Docente no Curso de Formação de Juízes do Trabalho Substitutos, promovido pela Escola Judicial da 2^a Região, abordando o tema “A formação do magistrado do trabalho pelas Escolas Judiciais” (03 de julho).
- II Fórum Gestão Judiciária “O processo judicial eletrônico”, realizado pela Escola Judicial do TRT/RJ (24 a 26 de outubro).
- Docente no curso de formação continuada da Escola Judicial da 19^a Região, abordando o seguinte tema: “Deontologia profissional aplicável. Ser juiz” (05 de novembro).
- Debatedor no “Seminário de Direito Sindical e Democracia”, promovido pela Escola Judicial do TRT da 9^a Região (08 de novembro).
- Debatedor no 3º Simpósio Internacional “Desenhos institucionais, mercado e direitos do trabalho”, na Faculdade Nacional de Direito da UFRJ (12 a 14 de dezembro).

2013

- Aula Magna “O Direito nos Tribunais: As recentes súmulas do Tribunal Superior do Trabalho”, ação pedagógica promovida pela Escola Judicial do TRT/RJ (22 de março).
- 7º Congresso Internacional da ANAMATRA, realizado em Washington, D.C. (01 a 05 de abril).
- “Evento comemorativo dos 70 anos da CLT”, ação pedagógica promovida pela Escola Judicial do TRT/RJ (26 de abril).
- Palestrante nas “Primeras Jornadas Argentino-Brasileñas de Derecho Social”, evento realizado pela Universidad Nacional de La Plata, na Argentina, abordando o tema “La terceirización y su impacto en las relaciones individuales y colectivas de trabajo. Análisis de las experiencias argentina y brasileña” (16 de maio).
- Palestrante na Escola de Servidores do Tribunal Superior do Trabalho, em curso ministrado sobre “Negociação Coletiva” (23 de maio).
- “Direito e Psicanálise”, ação pedagógica promovida pela Escola Judicial do TRT/RJ (12 de julho).
- Conferencista do VIII Congresso Internacional de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho (01 e 02 de agosto).
- Docente no Curso de Formação de Juízes do Trabalho Substitutos, promovido pela Escola Judicial da 2ª Região, abordando o tema “Ser juiz do Trabalho. O que significa isso?” (12 de agosto).
- Professor de Deontologia Profissional Aplicada no 14º Curso de Formação Inicial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT (30 de agosto).
- Palestrante na Semana Jurídica da Universidade Veiga de Almeida – “Análise do vértice histórico-social do Direito -, abordando o tema “A duração razoável do processo e a Justiça do Trabalho” (07 de outubro).

2014

- Curso para Diretores de Escolas Judiciais do Trabalho no Brasil, fruto do Convênio de Cooperação entre a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT e Escuela Nacional Judicial – Consejo General Del Poder Judicial de España - CGPJ (6 a 10 de outubro).
- Curso “Mediating the litigated case”, promovido por Straus Institute for Dispute Resolution Pepperdine University School of Law, em parceria com a Escola Judicial do TRT da 1ª Região (14 de novembro).
- Curso “Responsabilidade civil nas relações trabalhistas”, promovido pela Escola Judicial do TRT da 1ª Região (17 de novembro).

2015

- Curso Trabalho Seguro, na Escola Nacional de Magistrados do Trabalho – ENAMAT (23 de outubro).
- Seminário “Teoria e prática no novo Código de Processo Civil”, no Instituto universitário (12 e 13 de novembro).

2016

- Instrutor do “Ciclo de debates - A Aplicabilidade do Novo CPC no Processo do Trabalho”, na Escola Judicial do TRT da 1ª Região (31 de março).
- Coordenador de mesa de oficina do 6º Fórum Gestão Judiciária, promovido pela Escola Judicial do TRT da 1ª Região (13 de abril).

2017

- Palestrante abertura do ano Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (São Luiz – MA, janeiro).
- Direito processual do trabalho – Execução, curso ministrado pela Escola Nacional da Magistratura do Trabalho – ENAMAT – na modalidade EAD (fevereiro e março).
- Instrutor do Curso “MAGISTRATURA E ÉTICA”, na Escola Judicial do TRT da 1ª Região (30 de março).

- Coordenador de Oficina do 7º Fórum de Gestão Judiciária, promovido pela Escola Judicial do TRT da 1ª Região (07 de abril).
- Ministrhou curso de Recurso de Revista na Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU (09 de agosto).
- Palestrante no evento “A reforma trabalhista e os seus impactos” promovido pela Associação carioca dos advogados trabalhistas – ACAT – (30 de agosto).

2018

- Palestrante no Seminário “Seis meses da reforma trabalhista”, promovido pela EJUTRA (11 de maio).
- Palestrante no Seminário “Reforma trabalhista. Desafios e perspectivas”, promovido pela OAB/RJ (25 de maio).

2019

- Coordenador do Ciclo de palestras “TRT/RJ na prevenção da violência laboral e do assédio moral-sexual”, realizado pelo Comitê de Trabalho Seguro do TRT da 1ª Região (25 de maio).
- Coordenador do Seminário “Como Vai Você? Diálogos Sobre o Trabalho Seguro”, 1ª edição, realizado pelo Comitê de Trabalho Seguro do TRT da 1ª Região (30 de agosto).
- Palestrante no Comitê Trabalhista e Previdenciário do Rio de Janeiro (SINSA e CESA), proferindo palestra sobre “Reforma Trabalhista: Percepções dos Tribunais Regionais após 2 anos da nova lei” (27 de setembro).
- Coordenador do seminário “Como Vai Você? Diálogos Sobre o Trabalho Seguro”, 2ª edição, realizado pelo Comitê de Trabalho Seguro do TRT da 1ª Região, em Volta Redonda (22 de novembro).
- Palestrante no Seminário “Religião: Uma Conversa de Respeito”, realizado pelo do TRT da 1ª Região em parceria com o MPT/RJ (29 de novembro).

2020

- Debatedor na oficina "Ações Institucionais e Agenda 2030", no X Fórum de Gestão Judiciária, promovido pela EJUD/TRT1 (16 de janeiro).

2021

- Debatedor no Ciclo de Debates Justa Questão, sobre o tema “Tutelas Inibitórias”, promovido pela EJUD/TRT1 (26 de abril).
- Mediador no I Congresso Brasileiro de Análise Econômica do Direito na Justiça do Trabalho - Painel 2, promovido pela EJUD/TRT1 (25 de junho).

2022

- Palestrante no Comitê Trabalhista e Previdenciário do Rio de Janeiro (SINSA e CESA), proferindo palestra sobre “Teletrabalho” (28 de outubro).
- Debatedor no 2º Congresso Internacional de Direito do Trabalho do TRT da 1ª Região, promovido pela EJUD/TRT1. Tema: Espanha. Contrato Determinado e Salário-Mínimo (07 de dezembro).

2023

- Debatedor no Ciclo de Palestras Justa Questão, sobre “Negociação Coletiva: STF e o Tema 1046”, promovido pela EJUD/TRT1 (27 de março).
- Mediador no Congresso Nacional "O Futuro do Direito Sindical Brasileiro", promovido pela EJUD/TRT1 (02 de junho).

MONOGRAFIAS, ARTIGOS, ENSAIOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

- “Sucessão no Direito do Trabajo”, artigo publicado no jornal da AAFBANERJ (Ano IV, 1996, nº 11).
- “La contratación de duración determinada en el Acuerdo Marco celebrado entre CES-UNICE y CEEP”, trabalho monográfico apresentado à Universidade Complutense de Madri (1999).
- “Límites del poder empresarial: participación de los trabajadores en la empresa”, ensaio apresentado na Universidade Complutense de Madri e

publicado na página eletrônica da Associação dos Magistrados do Trabalho da 1^a Região.

- “El derecho Del trabajador brasileño tras las fronteras”, monografía apresentada à Universidade Complutense de Madri (2000).
- “Los tratados internacionales y el ordenamiento laboral español”, monografia apresentada à Universidade Complutense de Madri (2000).
- Vencedor do 1º Concurso Nacional de Monografias nas Áreas de Direito e Processo do Trabalho, promovido pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 2^a Região, com o trabalho intitulado “Sindicatos: Estrutura e papel na sociedade moderna” (2001), publicado por “Plúrima. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense”, Porto Alegre: Síntese, v. 6, 2002 (Coleção Acadêmica de Direito) e pela “Revista Trabalhista”, vol. III, Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- Tesina (equivalente à dissertação de mestrado na Espanha) aprovada no dia 24 de junho de 2004, intitulada “El sindicato único en Brasil y sus efectos en las relaciones laborales”.
- Tese de doutoramento, cujo título é “El convenio colectivo como fuente de derecho en el sistema jurídico brasileño”, aprovada, à unanimidade, com o grau máximo (“sobresaliente con laude”) e indicação para publicação.
- Vencedor do Prêmio Bisa 2007, concurso de monografias promovido pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 1^a Região, com o trabalho intitulado “Os direitos sociais na Constituição. Vinte anos depois. Promessas e concreção” (2007), publicado no livro Direitos Sociais na Constituição de 1988. Uma análise crítica vinte anos depois, coordenado pela ANAMATRA e organizado por Cláudio José Montesso, Marco Antônio de Freitas e Maria de Fátima Coêlho Borges Stern, São Paulo: ed. LTr, 2008.
- Artigo “A Justiça do Trabalho diante da transformação do direito, na perspectiva da dinâmica econômica”, Revista do TRT da 7^a Região, nº 31, ano 2008.
- Artigo “Ampliação da competência da Justiça do Trabalho: questões sindicais” publicado no livro “Ampliação da competência da Justiça do Trabalho: 5 anos depois”, organizado por Luciano Athayde Chaves, Maria

de Fátima Coêlho Borges Stern e Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, São Paulo: LTr, 2009.

- Agraciado com a Medalha EMERJ, “em razão dos relevantes serviços prestados à Cultura Jurídica, ao Poder Judiciário e à Sociedade Brasileira” (1º de dezembro de 2009).
- Agraciado com a Medalha de Honra ao Mérito da Escola da Advocacia Geral da União no Rio de Janeiro, “em reconhecimento à notável contribuição que tem prestado à cultura jurídica, às instituições públicas e à realização da justiça” (03 de novembro de 2010).
- Agraciado com a Medalha de Honra ao Mérito da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT (dezembro de 2010).
- Artigo “Relação de trabalho e competência da Justiça do Trabalho: análise crítica do posicionamento dos tribunais superiores” publicado no livro “O que estão fazendo com a nova competência da Justiça do Trabalho?”, organizado por Grijalbo Fernandes Coutinho e Marcos Neves Fava, São Paulo, LTr, 2011.
- Artigo “A duração razoável do processo, a celeridade e a relação que têm com a justiça” publicado no livro “Refletindo sobre a Justiça do Trabalho. Estudos em homenagem aos 50 anos da ACAT”, coordenado por Benizete Ramos de Medeiros, São Paulo, LTr, 2013.
- Ensaio “Associativismo judicial em Espanha” publicado no jornal No Mérito, nº 50, editado pela AMATRA1 (agosto de 2013).

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2023.

ALEXANDRE TEIXEIRA
DE FREITAS BASTOS
CUNHA:1708

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS
BASTOS CUNHA:1708
Dados: 2023.10.19 14:30:14 -03'00'

ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA

OFÍCIO nº GDATFBC 65/2023

Brasília, 17 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 1 e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal, bem como do art. 5º, inciso II, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, informo a V. Exª que **possuo parente(s)** que exercem (ou exerceram) atividades, públicas (ou privadas), vinculados à estrutura do Poder Judiciário, conforme abaixo discriminado:

- Maria Thereza da Costa Prata

Grau de parentesco: Companheira (união estável)

Cargo: Juíza do Trabalho

Lotação: 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

CPF: **informações pessoais**

Respeitosamente,

ALEXANDRE
TEIXEIRA DE
FREITAS BASTOS
CUNHA:1708

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE TEIXEIRA
DE FREITAS BASTOS
CUNHA:1708
Dados: 2023.10.17 16:34:40
-03'00'

ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA

Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

OFÍCIO nº GDATFBC 71/2023

Brasília, 17 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal**, informo a V. Ex^a que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Respeitosamente,

ALEXANDRE TEIXEIRA DE
FREITAS BASTOS
CUNHA:1708

 Assinado de forma digital por
ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS
BASTOS CUNHA:1708
Dados: 2023.10.17 16:56:09 -03'00'

ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

OFÍCIO nº GDATFBC 66/2023.

Brasília, 17 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 2 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Ex^a que não ocupei, em qualquer tempo, cargo ou atividade como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Respeitosamente,

ALEXANDRE
TEIXEIRA DE FREITAS
BASTOS
CUNHA:1708

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE TEIXEIRA DE
FREITAS BASTOS CUNHA:1708
Dados: 2023.10.17 16:38:00
-03'00'

ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

OFÍCIO nº GDATFBC 67/2023

Brasília, 17 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 3, e § 3º** do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Ex^a a minha **regularidade fiscal**, no âmbito federal, estadual e municipal, **conforme documentação anexa**.

Respeitosamente,

ALEXANDRE
TEIXEIRA DE
FREITAS BASTOS
CUNHA:1708

 Assinado de forma digital
por ALEXANDRE TEIXEIRA
DE FREITAS BASTOS
CUNHA:1708
Dados: 2023.10.17 16:41:53
-03'00'

ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 1^a Região



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA
CPF: 865.523.507-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:19:54 do dia 18/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/04/2024.

Código de controle da certidão: **B991.5944.5547.02C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2023.1.3705250-2
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 865.523.507-59	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 18/10/2023 08:36</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 16/01/2024</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.</p> <p>2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.</p> <p>3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</p> <p>4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p>	

**CERTIDÃO NEGATIVA**

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas físicas - CPF sob o nº 865.523.507-59, com endereço no(a) **informações pessoais** certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVAObservações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 18/10/2023

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 03/02/2024. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br

Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Cordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6

OFÍCIO nº GDATFBC 68/2023

Brasília, 17 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 4 e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal, bem como do art. 5º, inciso III, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, informo a V. Exª a inexistência de ações judiciais em que figure como parte, seja como autor ou réu, em qualquer grau de jurisdição, bem como em procedimento administrativo-disciplinar.

Respeitosamente,

ALEXANDRE
TEIXEIRA DE
FREITAS BASTOS
CUNHA:1708

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE
TEIXEIRA DE FREITAS
BASTOS CUNHA:1708
Dados: 2023.10.17
16:44:49 -03'00'

ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

OFÍCIO nº GDATFBC 69/2023

Brasília, 17 de outubro de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF**

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 5, e § 2º**, do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Ex^a que atuo como Magistrado do Tribunal Regional do Trabalho da 1^a Região desde 27 de junho de 1991.

Respeitosamente,

ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA:1708

Assinado de forma digital por ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA:1708
Dados: 2023.10.17 16:51:03 -03'00'

ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 1^a Região

OFÍCIO nº GDATFBC 70/2023

Brasília, 17 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 5 e § 2º**, do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Ex^a que não atuei, nos últimos 5 anos, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Respeitosamente,

ALEXANDRE
TEIXEIRA DE
FREITAS BASTOS
CUNHA:1708

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE TEIXEIRA DE
FREITAS BASTOS CUNHA:1708
Dados: 2023.10.17 16:53:24
-03'00'

ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

OFÍCIO GDATFBC Nº 72/2023

Brasília, 19 de outubro de 2023.

**À Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF**

Assunto: Indicação – Membro do Conselho Nacional de Justiça.

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos art. 383, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal**, encaminho argumentação escrita.

Respeitosamente,

ALEXANDRE
TEIXEIRA DE
FREITAS BASTOS
CUNHA:1708

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE TEIXEIRA
DE FREITAS BASTOS
CUNHA:1708
Dados: 2023.10.19
14:15:48 -03'00'

ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA

Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1^a REGIÃO

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA DO CANDIDATO
(Resolução nº 41/2013 do Senado Federal)

Senhoras Senadoras,

Senhores Senadores,

Honrado com a indicação de meu nome pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, em sessão do Tribunal Pleno daquela Corte, realizada em 16 de outubro de 2023, dirijo-me, respeitosamente, a Vossas Excelências, para apresentar a argumentação escrita de que trata o 103-B, VIII, da Constituição da República, de modo a demonstrar experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo.

Minha graduação em Direito ocorreu em 1987, pela Universidade Gama Filho, na cidade do Rio de Janeiro.

Ingressei na magistratura por concurso público de provas e títulos, mediante o qual fui nomeado para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 1^a Região, tendo tomado posse e exercício em 27/6/1991.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Porém, minha relação profissional com o direito é anterior. Comecei a estagiar em escritório de advocacia em agosto de 1984, aos dezenove anos de idade. Isso significa que quase toda minha vida está voltada ao mundo jurídico.

Em dezembro de 1993, fui promovido ao cargo de juiz titular da 28ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro, sendo removido, a pedido, em fevereiro de 1994, para a 62ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro e, finalmente, também a pedido, para a 1ª Vara do Trabalho de Araruama, em setembro de 2001.

Minha promoção a Desembargador Federal do Trabalho deu-se em outubro de 2005, cabendo registrar que, anteriormente - entre junho de 1997 e novembro de 1999, com alguma solução de continuidade, bem como em junho de 2003 - estive convocado para atuar na 2ª instância.

Atualmente, ocupo a Presidência da 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e integro a SEDIC – Seção Especializada em Dissídios Coletivos, tendo passado anteriormente por outras turmas, inclusive pelo Órgão Especial do Tribunal.

Dentre os serviços que tenho prestado no exercício da magistratura, merece destaque, a meu juízo, o esforço e dedicação destinados à formação profissional. No período compreendido entre março de 2009 e fevereiro de 2013, tive a honrosa incumbência de dirigir a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Dentre as inúmeras atividades formativas levadas a efeito, uma delas tem especial relevo: a capacitação de todos os magistrados para atuarem nos processos eletrônicos,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1^a REGIÃO

quando nosso Regional implantou, em larga escala, o PJE-JT, algo pioneiro dentre os tribunais de grande porte.

Ainda no âmbito da formação inicial e continuada, além da direção da Escola Judicial Regional, é importante registrar que integrei o Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT -, de março de 2011 a abril de 2013. Na oportunidade, fui nomeado coordenador do Comitê de Educação a Distância do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIMFT/ ENAMAT.

Sou Doutor em Direito do Trabalho pela Universidade Complutense de Madri, Espanha, com tese defendida, no ano de 2007, sobre o tema “El convenio colectivo como fuente de derecho en el sistema jurídico brasileño”, aprovada, à unanimidade, com o grau máximo (“sobresaliente con laude”) e indicação para publicação. Minha banca foi composta por renomados juristas do mundo do Direito do Trabalho, a saber María Emilia Casas Baamonde (na ocasião, além de catedrática da universidade Complutense de Madri, era a Presidente do Tribunal Constitucional da Espanha), Antoine Jeammaud (na ocasião, catedrático da Universidade Lyon-III e Presidente da Associação Francesa do Direito do Trabalho e da Segurança Social), Antonio Pedro Baylos Grau (Catedrático das Universidades de Castilla-La Mancha) e Jesus Cruz Villalon (Catedrático da Universidade de Sevilla). Meu orientador foi Fernando Valdés Dal-Ré, Catedrático da Universidade Complutense de Madri e, no período compreendido entre 2012 e 2020, Magistrado do Tribunal Constitucional em Espanha.

Reunindo a experiência do doutorado e a atividade desenvolvida no âmbito da formação de magistrados no Brasil, participei, como bolsista, de dois importantes



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1^a REGIÃO

cursos de formação perante a Escola Judicial do país ibérico. Em outubro de 2009, do curso “Reflexiones sobre La formación de jueces en Iberoamérica”. No ano de 2010, em junho, do curso “El control de La constitucionalidad de las leyes”. Em ambos, pude trazer, para a e formação empiricamente desenvolvida em nosso país, o exemplo de experiências exitosas levadas a efeito em países coirmãos.

Fui palestrante e organizador de diversos cursos e congressos, além de haver exercido atividade docente, tanto em cursos preparatórios para o ingresso em carreiras públicas, quanto em universidades. Publiquei diversos artigos científicos, com ênfase, dentre temas variados, em direito sindical e coletivo.

Essa preocupação com o aprimoramento intelectual, tanto o próprio quanto o institucional, permitiu que eu fosse indicado a compor bancas examinadoras em distintos concursos de provas e títulos realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1^a Região.

Porém, essas notas particulares não são mais importantes do que a atividade jurisdicional, à qual venho me dedicando ao longo de mais de trinta e dois anos de carreira.

Com efeito, tenho tido como missão de vida cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal e as Leis da República. Minha busca incessante é a de solucionar os conflitos entre o capital e o trabalho, sem nunca me distanciar da necessária imparcialidade, que, a meu juízo, constitui pressuposto básico à atuação do magistrado.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1^a REGIÃO

Tive a distinção de atuar no Tribunal Superior do Trabalho, junto à 1^a Turma daquela Corte, no período de 12/5/2014 a 18/12/2015.

A meu ver, o Poder Judiciário constitui relevante instrumento de pacificação social. Para alcançar tal finalidade, insita à jurisdição, o magistrado deve encarnar autoridade moral, porquanto é observado em seu agir por toda a sociedade. Com base nessa premissa, tenho pautado minha conduta rigorosamente sobre os parâmetros contidos no Código de Ética da Magistratura e na LOMAN.

Ser magistrado permite obter alegrias, quando se tem a certeza do acerto e da justiça, mas impõe, na vida pessoal, uma série de restrições, aliás próprias à manutenção da autoridade das decisões proferidas. É no escopo de cumprimento desse honroso compromisso, renovado diariamente, que, como integrante do Poder Judiciário, promovo a jurisdição em conformidade com os valores do Estado Democrático de Direito e dos ideais republicanos, jamais me afastando da necessária urbanidade no trato interpessoal, com postura sempre respeitosa aos Jurisdicionados, Advogados, demais Magistrados, membros do Ministério Público e Servidores.

Em apertada síntese, estes são os aspectos pelos quais procuro compartilhar com Vossas Excelências minha convicção pessoal de que a trilha que tenho percorrido no Poder Judiciário, ao longo de tantos anos, dê testemunho de minha dedicação à Justiça do Trabalho e ao Direito do Trabalho e, portanto, de minha afinidade intelectual e moral necessárias ao exercício do honroso cargo de Membro do Conselho Nacional de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Esperando ter logrado atender ao disposto na Resolução nº 41/2013, do Senado Federal, subscrevo-me,

Respeitosamente,

ALEXANDRE
TEIXEIRA DE
FREITAS BASTOS
CUNHA:1708

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE TEIXEIRA
DE FREITAS BASTOS
CUNHA:1708
Dados: 2023.10.19 14:16:21
-03'00'

ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA

Desembargador Federal do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 26, de 2023, do Tribunal Superior do Trabalho, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso VIII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, na vaga destinada ao juiz do Tribunal Regional do Trabalho.*

Relator: Senador OTTO ALENCAR

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a indicação do Senhor Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha ao cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O Ofício, dando conta da escolha do nome pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST), na forma do art. 103-B, VIII, da Constituição Federal, vem assinado pelo Excelentíssimo Senhor Lelio Bentes Corrêa, Presidente daquele colendo Tribunal, e se sujeita à aprovação deste Senado Federal, por força do § 2º do mesmo artigo.

Previamente à votação da matéria, cabe a esta Comissão proceder à arguição pública do indicado, nos termos da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005. O referido diploma normativo, visando a municiar os Senadores das informações necessárias à discussão e votação da matéria, exige que a indicação seja acompanhada do seguinte rol de documentos:

Art. 5º As indicações de nomes deverão ser acompanhadas de amplos esclarecimentos sobre o candidato e instruídas com os seguintes documentos:

I – currículum vitae do indicado no qual conste, detalhadamente, sua qualificação, formação acadêmica e experiência profissional;

II – informação do indicado de que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Poder ou instituição responsável por sua

indicação, salvo, no caso de servidor, se for ocupante de cargo de provimento efetivo e, observada esta condição, não servir junto à autoridade a que esteja vinculado pelo parentesco antes mencionado;

III – declaração sobre eventual cumprimento de sanções criminais ou administrativo-disciplinares, bem como acerca da existência de procedimentos dessa natureza instaurados contra o indicado;

IV – declaração do indicado de que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes;

As exigências foram plenamente cumpridas, conforme constante respectivamente das fls. 5-21, 22, 29 e 23 do Avulso (fls. 4-20, 21, 28 e 22 do Ofício), tendo este ainda se feito acompanhar das declarações e documentos referidos pelo art. 383 do Regimento Interno da Casa.

Passamos a descrever, com a brevidade possível, o vastíssimo currículo do indicado. Alexandre Cunha é juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 1^a Região (TRT-1), sendo atualmente Presidente da 8^a Turma e integrante da Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SEDIC), com passagem anterior pelo Órgão Especial. Entre meados de 2014 e o fim de 2015, atuou ainda como convocado junto à Primeira Turma do TST.

Com mais de três décadas de prestação jurisdicional, Alexandre Cunha é oriundo da magistratura de carreira, na qual ingressou em 1991, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, cerca de quatro anos após a conclusão do bacharelado em Direito pela Universidade Gama Filho, no Rio de Janeiro. Titularizou-se já ao fim de 1993, tendo sido promovido ao TRT-1 em 2005, após já ter atuado no Tribunal por cerca de dois anos, na condição de magistrado convocado.

Teve especial dedicação à docência, tendo dirigido a Escola Judicial do TRT-1 por quatro anos, entre 2009 e 2013, inclusive atuando na capacitação de magistrados para utilização do processo eletrônico (PJe). Na segunda metade desse período, integrou ainda o Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), ocasião em que coordenou o Comitê de Educação a Distância, a que foi posteriormente reconduzido.

É doutor em Direito pela Universidade Complutense de Madrid, com tese defendida em 2007 e aprovada, por unanimidade e com o grau

máximo, por banca formada por nomes de destaque no Direito, tendo seu orientador posteriormente sido alçado a juiz do Tribunal Constitucional da Espanha. Foi também palestrante, coordenador e organizador de diversos congressos, cursos e seminários; membro de bancas examinadoras para ingresso na magistratura trabalhista; autor de variados ensaios, monografias e artigos científicos; debatedor; e professor universitário e de cursos preparatórios para concursos públicos.

Ante o exposto, reputamos que o Senhor Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha satisfaz plenamente os requisitos constitucionais para exercer as atribuições inerentes ao cargo de Conselheiro do CNJ. Opinamos que a matéria se encontra, ademais, regularmente instruída, estando madura para deliberação desta CCJ e, posteriormente, do Plenário deste Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

10



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 27, DE 2023

(nº 731/2023, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso IX, da Constituição Federal, a indicação do Senhor Guilherme Guimarães Feliciano, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao juiz do trabalho.

AUTORIA: Tribunal Superior do Trabalho

DOCUMENTOS:

- [Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)

**OFÍCIO TST.GP Nº 731**

Brasília, 19 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Indicação do Exelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, do Exelentíssimo Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha e do Exelentíssimo Senhor Guilherme Guimarães Feliciano para integrarem o Conselho Nacional de Justiça.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, informo a Vossa Excelência que o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária, decidiu indicar o nome do Exelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, do Tribunal Superior do Trabalho, do Exelentíssimo Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, e do Exelentíssimo Senhor Guilherme Guimarães Feliciano, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté/SP, para integrarem o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do artigo 103-B, incisos III, VIII e IX, da Constituição da República, respectivamente, consoante consta das anexas Resoluções Administrativas nº 2.501, 2.502 e 2.503, de 16 de outubro de 2023.

Submeto, assim, as indicações em referência à apreciação dessa Casa, a teor do que preceitua o art. 103-B, § 2º, do Texto Constitucional.



Para tanto, encaminho a Vossa Excelência a documentação anexa correlata ao Ministro, Desembargador e Juiz do Trabalho indicados, nos termos do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Renovo, à ocasião, protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**LELIO BENTES
CORREA:36362**

Assinado de forma digital por LELIO BENTES CORREA:36362
DN: cn=LK, ou=Certificadora, ou=Autoridade Certificadora de Justiça +
AC<ius.ou=18798897000120, ou=Videoconferencia, ou=Cert+
JUS Magistrado - A3, ou=PODER.JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO,
cn=LELIO BENTES CORREA:36362
Dados: 2023.10.19 17:46:24-03'00'

LELIO BENTES CORRÊA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
TRIBUNAL PLENO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.503, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Elege o Exelentíssimo Senhor Juiz Guilherme Guimarães Feliciano, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté - SP, para integrar o Conselho Nacional de Justiça.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Exelentíssimos Senhores Ministros Aloysiso Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Exelentíssima Senhora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho,

considerando que o mandato do Exelentíssimo Senhor Juiz Giovanni Olsson no cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça findará no primeiro semestre de 2024;

considerando o disposto nos artigos 103-B, inciso IX, da Constituição da República e 75, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVE

eleger, por aclamação, o Exelentíssimo Senhor Juiz Guilherme Guimarães Feliciano, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté - SP, para integrar o Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se.

**LELIO BENTES
CORREA:36362**

Assinado de forma digital por LELIO BENTES CORREA:36362
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS,
ou=18799897000120, ou=Videoconferência, ou=CertJUS Magistrado -
A3, ou=PODER JUDICIÁRIO, ou=MAGISTRADO, cn=LELIO BENTES
CORREA:36362
Dados: 2023.10.18 17:22:45 -03'00'

**LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

Certifico que a Resolução Administrativa nº 2.503/2023 foi divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 19/10/2023, sendo considerada publicada em 20/10/2023, nos termos da Lei 11.419/06.
Brasília, 19/10/2023.

ROSEMARY BARBOSA DOS
SANTOS:9820

Assinado de forma digital por ROSEMARY BARBOSA DOS SANTOS:9820
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS,
ou=18799897000120, ou=Videoconferência, ou=CertJUS Magistrado -
A3, ou=PODER JUDICIÁRIO, ou=MAGISTRADO, cn=ROSEMARY BARBOSA DOS
SANTOS:9820
Dados: 2023.10.18 17:22:45 -03'00'



Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/0028206539888072>

ID Lattes: **0028206539888072**

Última atualização do currículo em 19/10/2023

Professor Associado do Departamento de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da USP (admitido em 1 lugar por concurso de provas e títulos 01/2009). Livre-Docente em Direito do Trabalho e Doutor em Direito Penal pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Juiz do Trabalho Titular da 1a Vara do Trabalho de Taubaté (São Paulo, Brasil). Doutor em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa (2014). Coordenador do Curso de Especialização (Pós-Graduação lato sensu) em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho da UNITAU. Extensão Universitária em Economia Social e do Trabalho (Universidade Estadual de Campinas UNICAMP). Presidente da ANAMATRA (biênio 2017/2019). Vice-Presidente da ANAMATRA (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho), gestão 2015-2017. Presidente da AMATRA-XV (Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Décima Quinta Região), gestão 2011-2013. Membro do Conselho Editorial da Revista ANAMATRA de Direito e Processo do Trabalho (ANAMATRA / LTr). Membro do Conselho Editorial e do Conselho Técnico da Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região (2002-2014). Juiz do Trabalho auxiliar da Vice-Presidência Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região (julho a dezembro de 2011; abril de 2021 a dezembro de 2022 - biênio 2021/2022). Membro Vitalício da Academia Brasileira de Direito do Trabalho (cadeira n. 53), Membro Vitalício da Academia Taubateana de Letras (cadeira n. 18). Coordenador do NTADT - Núcleo de Pesquisa e Extensão "O Trabalho além do Direito do Trabalho". Entre 2005 e 2010, Professor Assistente Doutor do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade de Taubaté (admitido em 1 lugar por concurso público de provas e títulos). Parecerista da Revista Veredas de Direito (Qualis A1) e do Conselho Editorial da LTr. Contato: email: guilhermefeliciano@trt15.jus.br. Telefone (+55 12 997811981). (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome

Guilherme Guimarães Feliciano

Nome em citações bibliográficas

FELICIANO, Guilherme Guimarães;FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES

Lattes iD

<http://lattes.cnpq.br/0028206539888072>

Orcid iD

<https://orcid.org/0000-0003-2845-5966>

Endereço

Endereço Profissional

Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social.
Largo de São Francisco, 95
Centro
01005-010 - São Paulo, SP - Brasil
Telefone: (12) 36254173
URL da Homepage: <http://www.direito.usp.br/>

Formação acadêmica/titulação

2004 - 2014

Doutorado em Ciências Jurídicas.

Universidade de Lisboa, UL, Portugal.

Título: Inflexões do due process of law na tutela processual dos direitos fundamentais da pessoa humana, Ano de obtenção: 2014.

Orientador: Paula Costa e Silva.

Palavras-chave: Poder Judiciário; Devido Processo Legal; Poderes do Juiz; Direitos Fundamentais; Princípio da Proporcionalidade.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direitos Especiais / Especialidade: Direitos Fundamentais.

Setores de atividade: Administração Pública, Defesa e Segurança Social; Outros Serviços Coletivos, Sociais e Pessoais.

Doutorado em Direito Penal.

DISPONÍVEL NO SISTEMA DE CURRÍCULOS DA USP

2000 - 2004

Pós-doutorado e Livre-docência

2007

Livre-docência.

Universidade de São Paulo, USP, Brasil.

Título: Contrato Preliminar de Trabalho: Do Pré-contrato de Trabalho no "Iter" da Contratação Laboral: Abordagem Jusfundamental e Comparativa, Ano de obtenção: 2007.

Palavras-chave: Contrato Preliminar de Trabalho; Pré-Contrato de Trabalho; Princípio da Proteção.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

2020

Pós-Doutorado.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, FDUC, Portugal.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

Formação Complementar

2022 - 2022

Formação Continuada sobre Precedentes no Processo do Trabalho. (Carga horária: 30h). Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, ENAMAT, Brasil.

2010 - 2010

Administração de Vara do Trabalho. (Carga horária: 40h).

Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, ENAMAT, Brasil.

2009 - 2009

Administração judiciária em Vara do Trabalho. (Carga horária: 9h).

Escola da Magistratura. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, TRT/15, Brasil.

Curso de Alemão.

2005 - 2005

Instituto Goethe de São Paulo, IG, Brasil.

Curso de Verão de Direito da Bioética.

Universidade de Lisboa, UL, Portugal.

2005 - 2005

Indenizações por Acidente do Trab ou Doença Ocupac.

EMATRA-XV, EMATRA-XV, Brasil.

Inglês Jurídico, nível avançado.

2003 - 2003

Universidade de Lisboa, UL, Portugal.

Curso de Italiano Jurídico.

2002 - 2003

Extensão universitária em Economia e Trabalho no Capitalismo Contemporâneo. (Carga horária: 180h).

Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP, Brasil.

Contribuições Previd. - alíquotas e generalidades.

EMATRA-XV, EMATRA-XV, Brasil.

1999 - 1999

I Curso de Altos Estudos Jurídicos - Módulo I.

EMATRA-XV, EMATRA-XV, Brasil.

1999 - 1999

Informática para Magistrados.

EMATRA-XV, EMATRA-XV, Brasil.

1999 - 1999

Cálculos Trabalhistas. (Carga horária: 12h).

EMATRA-XV, EMATRA-XV, Brasil.

1998 - 1998

IV Curso de Reciclagem Funcional. Proc. Execução.

EMATRA-XV, EMATRA-XV, Brasil.

1997 - 1997

III Curso de Iniciação Funcional.

EMATRA-XV, EMATRA-XV, Brasil.

1997 - 1997

Administração Pública.

Fundação Getulio Vargas - SP, FGV-SP, Brasil.

1994 - 1997

Lingua Inglesa.

Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa de São Paulo, SBCI, Brasil.

1993 - 1993

Formação Técnico-Prof. de Escrivão de polícia.

Academia de Polícia Civil do Estado de São Paulo, ACADEPOL, Brasil.

1992 - 1993

Curso de Lingua e Cultura Italiana.

Universidade de São Paulo, USP, Brasil.

Atuação Profissional

Universidade de São Paulo, USP, Brasil.

Vínculo institucional

2009 - Atual

Outras informações

Vínculo institucional

2018 - 2020

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Professor Associado
Professor Associado do Departamento de Direito do Trabalho - DTB

Vínculo: Membro Suplente, Enquadramento Funcional: Representante dos Professores
Associados, Carga horária: 1

Vínculo institucional

2016 - 2018

Vínculo institucional

2016 - 2018

Vínculo: Membro Suplente, Enquadramento Funcional: Membro Suplente, Carga horária: 1

Vínculo: Membro Suplente, Enquadramento Funcional: Vice-Chefe de Departamento, Carga
horária: 1

Vínculo institucional

2014 - 2016

Vínculo: Representante dos Professores, Enquadramento Funcional: Professor titular, Carga
horária: 1

Vínculo institucional

2014 - 2016

Vínculo: Chefe de Departamento, Enquadramento Funcional: Chefe de Departamento,
Carga horária: 1

Vínculo institucional

1998 - 1999

Vínculo: Monitor, Enquadramento Funcional: Monitor-programa de aperfeiçoamento de
ensino

Atividades

2012 - Atual

Outras atividades técnico-científicas , Faculdade de Direito, Faculdade de Direito.

Atividade realizada

Editor responsável pela Revista do Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade
Social da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo..

Pesquisa e desenvolvimento, Faculdade de Direito.

Linhos de pesquisa

Direitos Sociais no Contexto dos Direitos Humanos

Ensino, Direito, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Direito Individual do Trabalho

Ensino, Direito, Nível: Pós-Graduação

Disciplinas ministradas

Saúde, Ambiente e Trabalho: novos rumos da regulação jurídica do trabalho I (DTB5840)

Ensino, Direito, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Direito Coletivo do Trabalho (DTB0316)

Teoria Geral do Direito do Trabalho (DTB0318)

Conselhos, Comissões e Consultoria, Faculdade de Direito.

Cargo ou função

Membro da Congregação da Faculdade de Direito, como suplente na classe dos professores
associados.

Ensino, Direito, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Direito Processual do Trabalho (DTB0215)

Teoria Geral do Direito do Trabalho (DTB0211)

Conselhos, Comissões e Consultoria, Faculdade de Direito.

Cargo ou função

Membro do Conselho Departamental do Departamento de Direito do Trabalho e
Seguridade Social, por eleição de seus pares, com direito de voto (classe dos professores
associados).

Ensino, Direito, Nível: Pós-Graduação

Disciplinas ministradas

Saúde, Ambiente e Trabalho: novos rumos da regulação jurídica do trabalho I (DTB5840)

Ensino, Direito, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Direito Coletivo do Trabalho (DTB 0316)

Teoria Geral do Direito do Trabalho (DTB0318)

Outras atividades técnico-científicas , Faculdade de Direito, Faculdade de Direito.

Atividade realizada

Participação no processo seletivo no Programa de Pós-Graduação da FADUSP para 2013 e
para 2014, nível mestrado e doutorado, tendo participado das respectivas sessões públicas
de entrevista dos candidatos.

Ensino, Direito, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Teoria Geral do Direito do Trabalho (DTB0211)

Direito Ambiental II (DTB0010)

1/2013 - 6/2013

330

Ensino, Direito, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Direito Coletivo do Trabalho (DTB0313)

Instituições de Direito (aulas ministradas na Escola Politécnica) - Disciplina

Interdepartamental

Teoria Geral do Direito do Trabalho (DTB0318)

Ensino, Direito, Nível: Pós-Graduação

Disciplinas ministradas

Saúde, Ambiente e Trabalho: Novos Rumos da Regulação Jurídica do Trabalho I (DTB5840)

Conselhos, Comissões e Consultoria, Faculdade de Direito.

Cargo ou função

Presidente da Comissão Sindicante.

Ensino, Direito, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Direito Ambiental II (DEF0564)

Seguridade Social (DTB0317)

Teoria Geral do Direito do Trabalho (DTB0211)

Teoria Geral do Direito do trabalho II (DTB0415)

Ensino, Direito, Nível: Pós-Graduação

Disciplinas ministradas

Saúde, Ambiente e Trabalho: Novos Rumos da Regulação Jurídica do Trabalho I (DTB5840-1)

1/2011 - 12/2011

Ensino, Direito, Nível: Pós-Graduação

Disciplinas ministradas

Saúde, Ambiente e Trabalho: novos rumos da regulação jurídica do Trabalho I

Saúde, Ambiente e Trabalho: novos rumos da regulação jurídica do trabalho II

1/2011 - 12/2011

Ensino, Direito, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Direito Processual do Trabalho

Seguridade Social (2 aulas)

03/1998 - 12/1999

Outras atividades técnico-científicas , Faculdade de Direito, Faculdade de Direito.

Atividade realizada

Professor monitor (PAE) do Departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia.

Universidade de Taubaté, UNITAU, Brasil.

Vínculo institucional

2006 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor Assistente Doutor, Carga horária: 12

Vínculo institucional

2000 - 2004

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor Colaborador

Atividades

2008 - Atual

Outras atividades técnico-científicas , Pós-Graduação, Pós-Graduação.

Atividade realizada

Coordenador do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho.

01/2006 - Atual

Ensino, Direito, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Direito Penal

09/2007 - 10/2007

Ensino, Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Nível: Especialização

Disciplinas ministradas

Prof. - Direito do Trabalho II (aulas)

8/2006 - 10/2007

Direção e administração, Reitoria, Departamento de Ciências Jurídicas.

Cargo ou função

Coordenador do Curso de Pós-graduação.

12/2006 - 12/2006

Ensino, Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Nível: Especialização

2006 - 2006

Disciplinas ministradas

Prof. Direito Penal do Trabalho (aula)

Conselhos, Comissões e Consultoria, Departamento de Ciências Jurídicas.

Cargo ou função

Participação em Comissão estudo sobre o Regime Disciplinar dos Corpos Docentes, Discente e Técnico-administrativo.

3/2000 - 10/2004

Ensino, Direito, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Direito do Trabalho

Direito Penal

Direito Processual do Trabalho

Centro Universitário Salesiano São Paulo, UNISAL, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - Atu

Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Décima Quinta Região, AMATRA - XV, Brasil.**Vínculo institucional****2007 - Atual**

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Colaborador

Atividades**2011 - Atual**

Direção e administração, Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região.

Cargo ou função

Presidente da AMATRA XV.

2009 - 2011

Direção e administração, Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região.

Cargo ou função

Vice-Presidente da AMATRA XV.

03/2007 - 03/2009

Direção e administração, Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região.

Cargo ou função

Secretário Geral.

03/2005 - 03/2007

Direção e administração, Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região.

Cargo ou função

Diretor Cultural.

03/2003 - 03/2005

Direção e administração, Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região.

Cargo ou função

Diretor de Assuntos Legislativos.

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, ANAMATRA, Brasil.**Vínculo institucional****2017 - Atual**

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Presidente

Outras informações

Presidente (biênio 2017/2019)

Vínculo institucional**2003 - Atual**

Vínculo: Membro de Comissão, Enquadramento Funcional: Membro de Comissão Compôs a Comissão Nacional de Prerrogativas da ANAMATRA em 2003-2005, em 2009-2011 e em 2011-2013; a Comissão Legislativa da ANAMATRA em 2003-2005 e em 2011-2013; e a Comissão de Preservação de Competências em 2009-2011.

Atividades**2011 - Atual**

Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão Legislativa.

Cargo ou função

Membro da Comissão Legislativa.

2009 - Atual

Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão de Prerrogativas.

Cargo ou função

Membro da Comissão de Prerrogativas.

2009 - 2011

Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão de Preservação de Competências.

Cargo ou função

Membro da Comissão de Preservação de Competências.

01/2003 - 12/2005

Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão Legislativa.

Cargo ou função

Membro da Comissão Legislativa.

01/2003 - 12/2005

Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão de Prerrogativas.

Cargo ou função

Membro da Comissão de Prerrogativas.

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, TRT XV, Brasil.**Vínculo institucional****2006 - Atual**

Vínculo: Magistratura, Enquadramento Funcional: Juiz Tit da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté

Vínculo institucional**2011 - 2011**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Juiz do Trabalho Auxiliar Juiz do Trabalho auxiliar da Vice-Presidência Judicial, de julho a dezembro de 2011, sob a gestão do Desembargador Eduardo Benedito de Oliveira Zanella

Vínculo institucional**2005 - 2006**

Vínculo: Magistratura, Enquadramento Funcional: Juiz Tit. da Vara do Trab. de Guaratinguetá

Vínculo institucional**2005 - 2005**

Vínculo: Magistratura, Enquadramento Funcional: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Andradina

Vínculo ii.....

2005 - 2005

332

Vínculo institucional

1997 - 2005

Atividades

12/2022 - Atual

Vínculo: Magistratura, Enquadramento Funcional: Juiz Tit da 2ª Vara do Trabalho de São Carlos

06/1997 - Atual

Vínculo: Magistratura, Enquadramento Funcional: Juiz do Trabalho Substituto

Conselhos, Comissões e Consultoria, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
Cargo ou função

Membro do Comitê para a Erradicação do Trabalho Escravo Contemporâneo, do Tráfico de Pessoas, da Discriminação de Gênero, Raça, Etnia e Promoção de Igualdade, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Serviços técnicos especializados , Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Serviço realizado

Exercício de Jurisdição e Administração Cartorária.

EMATRA-XV, EMATRA-XV, Brasil.

Vínculo institucional

2007 - Atual

Atividades

02/2007 - Atual

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Membro de Comissão

Conselhos, Comissões e Consultoria, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
Cargo ou função

Membro da Comissão de Estudos de Aproveitamento em Cursos Oficiais e não Oficiais da EMATRA-XV.

04/2005 - Atual

Outras atividades técnico-científicas , Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região,
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Atividade realizada

Representante Internacional da EMATRA-XV para promoção do intercâmbio de informações e experiências entre os Magistrados brasileiros e europeus..

05/2005 - 02/2007

Conselhos, Comissões e Consultoria, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Cargo ou função

Membro da Subcomissão de Direito Internacional do Conselho Técnico da EMATRA-XV.

1/2005 - 12/2005

Conselhos, Comissões e Consultoria, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Cargo ou função

Juiz convidado da Subcomissão Mista de Trabalho constituída pelo E. TRT da 15ª Região, para estudo e sugestões de lege ferenda em matéria de reforma trabalhista, reforma processual trabalhista e reforma do Poder Judiciário.

02/2003 - 05/2005

Conselhos, Comissões e Consultoria, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Cargo ou função

Membro da Subcomissão de Trabalhos do Meio Científico do Conselho Técnico da EMATRA-XV.

01/1999 - 12/1999

Conselhos, Comissões e Consultoria, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Cargo ou função

Membro da Comissão constituída pelo E. TRT da 15ª Região para estudo e implementação da Emenda Constitucional n. 20/98.

Escola Paulista da Magistratura, EPM, Brasil.

Vínculo institucional

2006 - Atual

Outras informações

Atividades

09/2006 - Atual

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor Colaborador

Curso de Especialização em Direito Processual Civil (Pós-graduação lato sensu)

Ensino, Direito Processual Civil, Nível: Especialização

Disciplinas ministradas

Coordenação de Seminários

Ensino, Direito Processual Civil, Nível: Especialização

Disciplinas ministradas

Prof. - Jurisdição: princípios e organização judiciária (aula)

4/2009 - 4/2009

Ensino, Direito e Processo do Trabalho, Nível: Especialização

Disciplinas ministradas

Prof. - Código Civil e Direito Individual do Trabalho (aula)

08/2008 - 08/2008

Ensino, Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Nível: Especialização

Disciplinas ministradas

Prof. - Módulo: Tópicos Avançados do Direito do Trabalho (aula)

Ensino, Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Nível: Especialização

Disciplinas ministradas

Prof. - Módulo- Tópicos Avançados do Direito do Trabalho (aula)

Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, FIAET, Brasil.

Vínculo institucional

2006 - Atual

Atividades

11/2009 - 11/2009

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor visitante

Ensino, Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Nível: Especialização

Disciplinas ministradas

Prof. - Módulo: Tópicos Avançados do Direito do Trabalho (aula)

04/2009 - 04/2009

Ensino, Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Nível: Especialização

Disciplinas ministradas

Prof. - Módulo- Tópicos Avançados do Direito do Trabalho (aula)

10/2007 - 10/2007

Ensino. Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. Nível: Especialização

Centro Universitário Eurípedes de Marília, UNIVEM, Brasil.**Vínculo institucional****2010 - 2010**

Vínculo: Convidado, Enquadramento Funcional: Professor

Outras informações

Aulas na Disciplina Tópicos Avançados em Direito Material do Trabalho, abrangendo o conteúdo de Direito Material do Trabalho: Segurança e Medicina do Trabalho. Data: 03 jul. 2010

Vínculo institucional**2009 - 2009**

Vínculo: Convidado, Enquadramento Funcional: Professor Convidado

Atividades**3/2010 - 3/2010**

Ensino, Direito do Trabalho, Nível: Especialização

Disciplinas ministradas

Tópicos Avançados em Direito Material do Trabalho

Ensino, Direito do Trabalho, Nível: Especialização

Disciplinas ministradas

Prof. - Direito Material do Trabalho: Segurança e Medicina do Trabalho (aula)

Instituto Brasileiro de Pesquisa e Estudos para o Desenvolvimento das Relações, ITRAB, Brasil.**Vínculo institucional****2022 - Atual**

Vínculo: Conselheiro, Enquadramento Funcional: Conselho, Carga horária: 1

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS RELAÇÕES, ITRAB, Brasil.**Vínculo institucional****2023 - Atual**

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Membro do Conselho Científico, Carga horária: 10

Outras informações

Organização cuja missão está voltada a promover a permanente evolução das relações laborais no Brasil.

Linhas de pesquisa**1.**

Direitos Sociais no Contexto dos Direitos Humanos

Objetivo: Projetos: • A eficiência dos institutos, normas e princípios de direito interno, comunitário e internacional do trabalho e a efetivação dos direitos humanos; • O processo trabalhista como método de concretização dos direitos humanos; • Os direitos humanos e outros ramos do conhecimento..

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direitos Especiais /

Especialidade: Direitos Humanos.

Palavras-chave: Direitos Sociais; Direitos Humanos.

Projetos de pesquisa**2020 - Atual**

ACESSO À JUSTIÇA: PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL NA ESFERA JUSTRABALHISTA

Descrição: PROJETO INTERINSTITUCIONAL DO MESTRADO EM DIREITO DAS RELAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UDF.

Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.

Integrantes: Guilherme Guimarães Feliciano - Coordenador / ricardo josé de macedo de britto pereira - Integrante / Maurício Godinho Delgado - Integrante.

Sindicalismo

Descrição: O GP objetiva realizar estudos sobre o sindicalismo e suas entidades componentes, os quais irão redundar, ao longo dos anos, em diversos seminários, simpósios e congressos, com distintos resultados de pesquisas, dando origem a artigos, livros coletivos e individuais, dissertações de mestrado e teses de doutorado, com publicações no Brasil e no exterior. Suas repercussões serão regionais e também nacionais, com potenciais influências nas políticas públicas e em práticas do sindicalismo, visando ao

2018 - Atual

334
Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.

Integrantes: Guilherme Guimarães Feliciano - Coordenador / Maurício Godinho Delgado - Integrante.

Núcleo de estudos: O trabalho além do trabalho: dimensões da clandestinidade jurídico-laboral (atividade de cultura e extensão)

Descrição: Descrição: Objetiva proporcionar aos participantes, na perspectiva da Ciência do Direito (notadamente da teoria geral do direito e da teoria da norma jurídica) e também das ciências sociais em geral (notadamente da sociologia geral e jurídica e da antropologia geral e jurídica), acúmulo crítico sobre dimensões do mundo do trabalho que subsistem, no todo ou em parte, à margem do sistema jurídico trabalhista ou mesmo à margem do próprio sistema jurídico-legal, seja por razões econômicas, seja por razões culturais, seja ainda por razões estritamente jurídicas. Por clandestinidade , entenda-se a condição sociológica daquilo que, sendo inerente à realidade conhecida, está fora ou à margem da respectiva legalidade e institucionalidade. Das nove linhas ou dimensões fenomenológicas, a saber, temos: ► Recicladore/catadores (lixo e reciclagem) ► Trabalho religioso (igrejas neopentecostais) ► Homens-placas e similares ► Trabalho ilícito em narcotráfico ► Trabalho infantil ilícito ► Cortadores de cana-de-açúcar ► Flanelinhas ► Prostituição e indústria pornográfica ► Tecelagens clandestinas e modalidades análogas..

Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Especialização: (7) / Mestrado acadêmico: (10) Doutorado: (1) .

Integrantes: Guilherme Guimarães Feliciano - Coordenador / Flávio Leme Gonçalves - Integrante / Thiego Leite Cruz - Integrante / Lianna Nivia Ferreira Andrade - Integrante / Olga Regiane Pilegis - Integrante / Hélder D'Alpino Zen - Integrante / Agnes Marian Ghtait Moreira das Neves - Integrante / Bruno de Oliveira Pregnolatto - Integrante / Ellen Cristina dos Santos Francisco - Integrante / Felipe Augusto de Azevedo Marques Arruda - Integrante / Ivandick Rodrigues dos Santos Júnior - Integrante / Lilian Pinho Dias - Integrante / Mariana Benevides da Costa - Integrante / Marina Cieri Pinho - Integrante / Ney Stany Morais Maranhão - Integrante / Olivia de Quitana Figueiredo Pasqualeto - Integrante / Renato de Sousa Resende - Integrante / Sandra Regina Cavalcante - Integrante / Vivian Yamaki - Integrante / Walter Rosati Vegas Júnior - Integrante / Gabriela Pinheiro Travaini - Integrante / Vitor da Silva Santos - Integrante / Talita Stephanie Guelfi Cunha Santos Fracappani - Integrante / Talita Dartibale Amado - Integrante / Karoline Mathos da Silva - Integrante.

Outros Projetos

Causas da criminalidade feminina
Situação: Desativado; Natureza: Outra.

Integrantes: Guilherme Guimarães Feliciano - Coordenador.
Homens e mulheres no trabalho: análise das consequências da discriminação de gênero na atividade econômica
Situação: Desativado; Natureza: Outra.

Integrantes: Guilherme Guimarães Feliciano - Coordenador.

Membro de corpo editorial

2022 - Atual

Periódico: Revista LTr. Legislação do Trabalho

2020 - Atual

Periódico: BAKHTINIANA - REVISTA DE ESTUDOS DO DISCURSO

2019 - Atual

Periódico: Revista Veredas do Direito

2015 - Atual

Periódico: Revista Pesquisas Jurídicas

2013 - Atual

Periódico: Revista Jurídica da Presidência

2012 - Atual

Periódico: Revista do Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social

2011 - Atual

Periódico: Revista Jurídica da ANAMATRA

2011 - Atual

Periódico: Revista Jus Scriptum

2009 - Atual

Periódico: Revista da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região

2007 - Atual

Periódico: Revista do Tribunal Regional do Trabalho 15. Região (1679-8694)

2005 - Atual

Periódico: Revista Trabalhista Direito e Processo

2004 - 2005

Periódico: JUS SCRIPTUM - Boletim Científico do Núcleo de Estudantes Luso-Brasileiro

2004 - Atual

Periódico: Revista de Ciências Humanas (Taubaté)

1997 - 2002

Periódico: Boletim do Instituto Manoel Pedro Pimentel

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Privado/Especialidade: Direito do Trabalho.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Penal.
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Processual Civil.
4. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Teoria do Direito/Especialidade: Teoria Geral do Processo.
5. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direitos Especiais/Especialidade: Direito Ambiental.
6. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direitos Especiais/Especialidade: Direitos Fundamentais.

Idiomas

Inglês	Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Bem.
Francês	Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Bem.
Alemão	Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.
Italiano	Compreende Bem, Fala Razcavelmente, Lê Bem, Escreve Bem.
Espanhol	Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Bem.

Prêmios e títulos

2018	Indicação honrosa como Acadêmico-correspondente, Academia Cearense de Direito.
2017	Membro Associado da Academia Taubateana de Letras Jurídicas, Academia Taubateana de Letras Jurídicas.
2015	Reconhecimento por Palestra ministrada sobre atuação da Polícia Militar, Polícia Miliar do Estado de São Paulo.
2011	Professor Homenageado da Turma ?A? de 2006-2010, Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade de Taubaté (UNITAU).
2002	Membro eleito (Cadeira nº 18), Academia Taubateana de Letras.
1994	LTr, Departamento de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.
1994	Menção Honrosa em razão da monografia "Direito Internacional Penal e Crime Internacional", Departamento de Direito internacional da Universidade de São Paulo.

Produções

Produção bibliográfica

Citações

Outras

Total de trabalhos: 183

Total de citações: 453

Guilherme Guimarães Feliciano;
X9SJI1MAAAAJ Data: 18/01/2022

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica



1. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES; SILVA, J. A. R. O.** . A Inteligência Artificial e o Direito do Trabalho: Lampejos Utópicos para um Futuro Distópico. Revista de Direito Trabalho e Processo, v. 1, p. 1, 2023.
2. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES; THOMAZ DE AOUINO, Gabriela Marcassa** . Meio Ambiente do Trabalho . Avulso do OFS 27/2023 [13 de 76]

3. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**; BRUM, A. L. O. . O Garantismo Social sob os Impactos da Pandemia de Covid-19: Normalizando o 'Novo Normal? Revista Magister de Direito do Trabalho, v. 1, p. 1, 2023.
4. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. A proteção brasileira de dados pessoais nas relações de trabalho: síntese de uma abordagem crítico construtiva de base principiológica e humanista. REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15. REGIÃO, v. 1, p. 5-344, 2023.
5. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. O futuro das dispensas coletivas no Brasil. LTR. SUPLEMENTO TRABALHISTA, v. 1, p. 34-37, 2023.
6. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; LIBARDI . Trabalho Infantojuvenil: Violência, Exploração e Abuso Sexual.. 978-65-00-39603-4, v. 1, p. 1, 2022.
7. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Uberization: An Analysis From Three Marxist Categories. CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES, v. 1, p. 1, 2022.
8. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; COSTA, Mariana Benevides da . Entre máquinas e gramíneas: um estudo sociojurídico sobre os impactos da mecanização para o trabalhador dos canaviais. Revista LTr Legislação do trabalho, v. I, p. 997, 2022.
9. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. La protección brasileña de datos personales en las relaciones de trabajo: Síntesis de un abordaje crítico-construtivo de base principiológica y humanista. REVISTA DERECHO DEL TRABAJO, v. I, p. 1, 2022.
10. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**; KROST, O. . O tempo de atividade e o teletrabalho no relatório do grupo de altos estudos do trabalho (GAET): De Museu e Novidades. REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEGUNDA REGIÃO (IMPRESSO), v. 25, p. 3-203, 2022.
11. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Coronavirus nell'ambiente di lavoro: alla ricerca di una nuova equazione giuridica. II diritto del mercato del lavoro, v. XXIII, p. 185-221, 2021.
12. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; PASQUALETO, O. Q. F. . TELETRABALHO, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E REGULAMENTAÇÃO ESTATAL: PANDEMIA, APRENDIZADOS E PERSPECTIVAS FUTURAS. RJLB - REVISTA JURÍDICA LUSO-BRASILEIRA, v. 5, p. 1073-1104, 2021.
13. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; EBERT, P. R. L. . Coronavírus e meio ambiente de trabalho: de pandemias, pantomimas e panaceias. VEREDAS DO DIREITO (BELO HORIZONTE) **JCR**, v. 18, p. 91-115, 2021.
14. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Justiça do Trabalho: 80 anos de legados e dilemas. REVISTA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, v. 87, p. 61-76, 2021.
15. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. A responsabilidade solidária e subsidiária de coobrigados trabalhistas nos contextos de falência e recuperação judicial. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 85, p. 1320-1345, 2021.
16. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A Saúde Mental dos Trabalhadores no Mundo Contemporâneo: Primeiras Aproximações. <https://hdl.handle.net/20.500.12178/196271>, v. 1, p. 1-10, 2021.
17. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A Filigrana da Anticidadania. REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3. REGIAO, v. 1, p. 189, 2021.
18. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; PASQUALETO, O. Q. F. . Reflexões sobre o modelo de precedentes no sistema processual brasileiro - compreensão crítica: casos das horas in itinere. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 84, p. 52-60, 2020.
19. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; PASQUALETO, O. Q. F. . Ensaio Literários: Meio Ambiente do Trabalho, Ergonomia e Perícia Judicial: Entrocamentos Complexos Para Soluções Simples. Revista IEDUV, v. 3, p. 24-35, 2020.
20. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; EBERT, P. R. L. . Coronavírus e meio ambiente de trabalho: o 'novo normal' no juslaboralismo. CADERNOS JURÍDICOS (EPM), v. jul/set 20, p. 25-209, 2020.
21. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; BRAGA, M. A. P. L. ; BRAGA, T. B. F. . Mediação e conciliação em tempos de COVID-19 (ou além dele) e procedimentos de online dispute resolution: vantagens e desvantagens das interações síncronas e assíncronas. RJLB - REVISTA JURÍDICA LUSO-BRASILEIRA, v. 6, p. 636, 2020.
22. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MORAES, P. D. A. . Do direito social à proteção contra os efeitos da automação: breves comentários ao PL nº 1091/2019 da Câmara dos Deputados. REVISTA TRABALHISTA (RIO DE JANEIRO), v. 62, p. x-46, 2020.
23. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; EBERT, P. R. L. . Coronavírus e meio ambiente de trabalho: de pandemias, pantomimas e panaceias. REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3. REGIAO, v. 1, p. 25, 2020.
24. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; PASQUALETO, O. Q. F. . O 'Protocolo Agroambiental do Setor Sucroalcooleiro Paulista' e a mecanização do corte da cana-de-açúcar: (des)caminhos da soft law. REVISTA DE DIREITO DO TRABALHO (SÃO PAULO), v. 212, p. 239-277, 2020.
25. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; BRAGA, M. A. P. L. ; BRAGA, T. B. F. . Mediação e conciliação em tempos de COVID-19 (ou além dele) e procedimentos de online dispute resolution: vantagens e desvantagens das interações síncronas e assíncronas. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 11, p. 1328-1337, 2020.
26. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; PASQUALETO, O. Q. F. . Teletrabalho e seus encadeamentos sob a perspectiva do meio ambiente do trabalho. REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3. REGIAO, v. 102, p. 107-128, 2020.
27. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; PASQUALETO, O. . A (in)efetividade dos princípios jurídico-ambientais nos grandes acidentes de trabalho e a responsabilização do empregador-poluidor: uma análise do caso 'Brumadinho'. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 1, p. 789-806, 2019.
28. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Normas de Saúde e Segurança do Trabalho na Era Bolsonaro: a 'modernização' das normas regulamentadoras Veleidades possibilidades constitucionalidades Revista Síntese Trabalhista e Previdenciária v. 305, p. 5-21, 2019.

29. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**; PASQUALETO, OLÍVIA DE QUINTANA FIGUEIREDO . MEIO AMBIENTE LABORAL EQUILIBRADO: ANÁLISE DO CASO BRUMADINHO. *Revista Veredas do Direito JCR*, v. 16, p. 191-216, 2019. **Citações:** [WEB OF SCIENCE](#) 1 **337**
30. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MORAES, P. D. A. . Normas de Saúde e Segurança do Trabalho na Era Bolsonaro: a 'modernização' das normas regulamentadoras. Veleidades, possibilidades, constitucionalidades. *Revista LTr. Legislação do Trabalho*, v. 83, p. 1289-1301, 2019.
31. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MORAES, P. D. A. . Do direito social à proteção contra os efeitos da automação: breves comentários ao PL nº 1091/2019 da Câmara dos Deputados. *REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO* 3. REGIAO, v. 100, p. 947-963, 2019.
32. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Catorze anos do atual conceito de trabalho análogo à de escravo no Brasil: há motivos para comemorar?. *LTr. SUPLEMENTO TRABALHISTA*, v. 54, p. 13, 2018.
33. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Os juízes do trabalho e a reforma trabalhista: primeiros horizontes de consenso. *REVISTA DE DIREITO DO TRABALHO (SÃO PAULO)*, v. 193, p. 159-179, 2018.
34. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; PASQUALETO, O. . Teoria da Causa Madura: breves considerações sobre suas origens próximas, sua Constitucionalidade e sua aplicação ao processo do Trabalho. *REVISTA MAGISTER DE DIREITO DO TRABALHO*, v. 85, p. 5-22, 2018.
35. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A indicação de valores na inicial trabalhista e seu reflexo no acesso à justiça. *Revista LTr. Legislação do Trabalho*, v. 82, p. 781-787, 2018.
36. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; PASQUALETO, O. Q. F. . Amianto, Meio Ambiente do trabalho e responsabilidade civil do empregador. *REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO (USP)*, v. 112, p. 163-186, 2018.
37. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. AMIANTO, MEIO AMBIENTE DO TRABALHO E RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. *REVISTA DIREITO DAS RELAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS*, v. 3, p. 134-158, 2017.
38. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Independência judicial versus poder disciplinar judicial. *Juris Plenum Ouro*, v. 52, p. 1, 2017.
39. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Nanotecnologia e meio ambiente do trabalho: sobre a tutela jusfundamental do trabalhador em horizonte de incertezas. *Revista LTr. Legislação do Trabalho*, v. 11, p. 1307-1312, 2017.
40. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; PASQUALETO, Olivia de Quitana Figueiredo . Diálogo de fontes na pós-reforma (Lei nº 13467/2017): o direito comparado como alternativa de colmatação para as lacunas do direito do trabalho brasileiro. *Revista LTr. Legislação do Trabalho*, v. 09, p. 1069-1075, 2017.
41. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Ver para crer: digno é o obreiro do seu salário e do seu direito. *REVISTA MAGISTER DE DIREITO DO TRABALHO*, v. 80, p. 45-70, 2017.
42. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Assédio e inversão do ônus da prova: breves considerações. *Revista do Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social*, v. 8, p. 29, 2017.
43. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A ADIN n. 5.326/DF e a competência da justiça do trabalho para pedidos de autorização relativos à participação de crianças e adolescentes em representações artísticas: um passo para trás. *Revista LTr. Legislação do Trabalho*, v. 80, p. 49-55, 2016.
44. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Processo social, princípio da cooperação processual e poderes assistências do juiz: aplicações ao processo civil e ao processo do trabalho. *Revista LTr. Legislação do Trabalho*, v. 80, p. 301-324, 2016.
45. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A função revisora dos tribunais na perspectiva histórica e jusfundamental: o direito de recorrer. Origens e limites externos. *Revista de Direito do Trabalho (São Paulo)*, v. 42, p. 32-55, 2016.
46. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O princípio do contraditório sob os ventos da mudança: aproximações críticas (inclusive à luz da IN TST n. 39/2016. *Revista LTr. Legislação do Trabalho*, v. 80, p. 828-838, 2016.
47. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A função revisora dos tribunais na perspectiva histórica e jusfundamental: o direito de recorrer. Origens e limites externos. *Revista Jurídica LEX*, v. 81, p. 11-29, 2016.
48. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Novo Código de Processo Civil e desconsideração da personalidade jurídica: impactos no processo de trabalho. *Revista LTr. Legislação do Trabalho*, v. 9, p. 1070-1082, 2016.
49. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O princípio do contraditório no novo Código de Processo Civil: aproximações críticas. *Revista LTr. Legislação do Trabalho*, v. 79, p. 277-285, 2015.
50. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A função revisora dos tribunais nas perspectiva histórica e jurisfundamental: o direito de recorrer. Origens e limites externos. *Revista Brasileira de Direitos Humanos*, v. 4, p. 109, 2015.
51. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Direito comunitário europeu e tutela jurídica da saúde e segurança no meio ambiente do trabalho. *Revista Jurídica LEX*, v. 78, p. 119-139, 2015.
52. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O modelo Stuttgart e os poderes assistenciais do juiz: origens históricas do processo social e as intervenções intuitivas no processo do trabalho. *Revista LTR*, v. 78, p. 530-541, 2014.
53. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; GONCALVES, Flávio Leme ; MARANHÃO, Ney . Pacto federativo de cooperação ambiental e proteção do meio ambiente do trabalho. *JTB. Jornal Trabalhista Consulex*, v. 31, p. 7-9, 2014.
54. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O modelo Stuttgart e os poderes assistenciais do juiz: origens históricas do processo social e as intervenções intuitivas no processo do trabalho. *Revista Síntese Trabalhista e Previdenciária*, v. 24, p. 84-107, 2014.
55. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A construção civil e a construção da paz na sociedade civil. *LTr. Suplemento Trabalhista*, v. 43, p. 205-207, 2014.
- 56.

57. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SCHMIDT, Paulo Luiz . Trabalhadores migrantes. O fim das ilhas de anomia?. Revista Jurídica Consulex, v. 18, p. 42-43, 2014.
58. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MARANHÃO, Ney ; GONCALVES, Flávio Leme . Pacto federativo de cooperação ambiental e proteção do meio ambiente do trabalho: o papel das associações locais de magistrados trabalhistas no âmbito do poder público municipal. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, v. 47, p. 89-92, 2014.
59. MARANHAO, N. S. M. ; **FELICIANO, Guilherme Guimarães** ; GONÇALVES, F. L. . Pacto federativo de cooperação ambiental e proteção do meio ambiente do trabalho. Jus Navigandi (Online), v. 19, p. 4015, 2014.
60. MARANHAO, N. S. M. ; **FELICIANO, Guilherme Guimarães** ; GONÇALVES, F. L. . Pacto federativo de cooperação ambiental e proteção do meio ambiente do trabalho. Jus Navigandi (Online), v. 19, p. 4015, 2014.
61. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MARANHÃO, Ney ; GONCALVES, Flávio Leme . Meio ambiente do trabalho e poder público - crítica à Portaria n. 66, de 22 julho de 2013, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. 13, p. 1-6, 2013.
62. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Domésticos: da senzada à casa grande. LTr. Suplemento Trabalhista, v. 92, p. 509-510, 2013.
63. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A magistratura nacional e a pena de aposentadoria: restabelecer a verdade. RDT (Brasília), v. 19, p. 23-23, 2013.
64. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Desconsideração e consideração da pessoa jurídica no direito penal ambiental: convergindo antíteses aparentes para a tutela penal do meio ambiente humano. Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal, v. 9, p. 26-61, 2013.
65. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MARANHÃO, Ney ; GONCALVES, Flávio Leme . Meio ambiente do trabalho e poder público - crítica à Portaria n. 66 de 22 de julho de 2013, da Superintendência Regional do Trabalho Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia. LTr. Suplemento Trabalhista, v. 49, p. 625-628, 2013.
66. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Garantias sociais plenas versus proteção circunstancial - o que prepondera no direito do trabalho, a dimensão do contrato ou a dimensão da tutela?. LTr. Suplemento Trabalhista, v. 49, p. 573-574, 2013.
67. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** DANTAS, Adriano Mesquita . Independência judicial versus poder disciplinar. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15. Região, v. 42, p. 117-122, 2013.
68. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MARANHÃO, Ney ; GONCALVES, Flávio Leme . Meio ambiente do trabalho e poder público - crítica à Portaria n. 66, de 22 de julho de 2013, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia (SRTE-RO). Revista do Tribunal Superior do Trabalho, v. 79, p. 148-152, 2013.
69. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Relação de emprego com a administração pública equívocos da Súmula nº 363 do TST e competência da Justiça do Trabalho. Revista do Advogado, v. 33, p. 96-107, 2013.
70. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Os princípios do direito processual do trabalho e o anteprojeto de processo laboral da Décima Quinta Região do Trabalho. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15. Região, v. 43, p. 117-144, 2013.
71. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Desconsideração e consideração da pessoa jurídica no direito penal ambiental: convergindo antíteses aparentes para a tutela penal do meio ambiente humano. Revista da Faculdade de Direito (USP), v. 108, p. 491-528, 2013.
72. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Princípio da boa-fé (subjetiva/objetiva) no direito do trabalho. Revista da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região, v. 5, p. 138-144, 2012.
73. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Os princípios de direito processual do trabalho e o anteprojeto laboral da 15ª Região do trabalho. Revista Trabalhista (Rio de Janeiro), v. 11, p. 131-149, 2012.
74. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Um olhar sobre o novo Código de Processo Civil (PLS n. 166/2010) na perspectiva das prerrogativas da magistratura nacional (especialmente na justiça do trabalho). Revista Síntese Trabalhista e Previdenciária, v. 259, p. 206-227, 2011.
75. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Um olhar sobre o novo Código de Processo Civil (PLS n. 166/2010) na perspectiva das prerrogativas da magistratura nacional. Revista Zênite de Direito Administrativo e LRF-IDAF, v. 113, p. 425-437, 2011.
76. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Imputação objetiva no direito penal ambiental (Inclusive no meio ambiente do trabalho). Revista magister de direito penal e processual penal, v. 42, p. 72-107, 2011.
77. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Um olhar sobre o novo Código de Processo Civil (PLS n. 166/2010) na perspectiva das prerrogativas da magistratura nacional (especialmente na justiça do trabalho). Juris Plenum, v. 1, p. 25-44, 2011.
78. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** DANTAS, Adriano Mesquita . Independência judicial versus poder disciplinar. Revista da Esmat 13, v. 4, p. 8-17, 2011.
79. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Efeitos positivos dos contratos nulos de emprego público: distinguir o joio do trigo. Revista Síntese - Administração de Pessoal e Previdência do Agente Público, v. 1, p. 45-51, 2011.
80. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** DANTAS, A. M. . Independência judicial versus poder disciplinar. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 75, p. 1450-1453, 2011.
81. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Um olhar sobre o novo Código de Processo Civil (PLS n. 166/2010) na perspectiva das prerrogativas da magistratura nacional. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 75, p. 30-39, 2011.
82. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Independência judicial versus poder disciplinar. Revista Trabalhista (Rio de Janeiro), v. 40, p. 122-127, 2011.
- 83.

84. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tutela inhibitoria em matéria labor ambiental. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, v. 77, p. 140-161, 2011.
85. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Violência sexual contra criança e o adolescente no marco da precarização das relações de trabalho. Revista da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região, v. 3, p. 72-107, 2010.
86. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Um olhar sobre o novo Código de Processo Civil (PLS n. 166/2010) na perspectiva das prerrogativas da magistratura nacional (especialmente na Justiça do Trabalho). Revista da AMATRA VI, v. 14, p. 55-76, 2010.
87. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Emenda Constitucional n. 45/2004 a contra-hermeneutica dos tribunais superiores. Revista da AMATRA VI, v. 59, p. 38-41, 2010.
88. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Um olhar sobre o novo Código de Processo Civil (PLS n. 166/2010) na perspectiva das prerrogativas da magistratura nacional (especialmente na justiça do trabalho). Cadernos da AMATRA IV, v. 5, p. 55-76, 2010.
89. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Execução de contribuições sociais, Súmula n. 360 do C. TST e as alternativas para o pleno exercício das competências derivadas na justiça do trabalho. Revista de Previdência Social, v. 344, p. 551-557, 2009.
90. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Refundando o direito penal do trabalho: primeiras aproximações. Revista Trabalhista (Rio de Janeiro), v. 30, p. 31-57, 2009.
91. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Execução de contribuições sociais, Súmula n. 360 do C. TST e as alternativas para o pleno exercício das competências derivadas na justiça do trabalho. Revista Zênite de Direito Administrativo e LRF-IDAF, v. 95, p. 1024-1030, 2009.
92. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Refundando o direito penal do trabalho: primeiras aproximações. Revista Magister de Direito Trabalhista e Previdenciário, v. 29, p. 74-107, 2009.
93. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Da prisão civil do depositário judicial infiel economicamente capaz: um outro olhar. Revista do Tribunal Regional do Trabalho 3. Regiao, v. 79, p. 55-79, 2009.
94. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Do fato gerador das contribuições sociais na Justiça do Trabalho - aspectos controvertidos. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 34, p. 77-94, 2009.
95. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Execução de contribuições sociais, Súmula n. 360 do C. TST e as alternativas para o pleno exercício das competências derivadas na justiça do trabalho. Revista Magister de Direito Trabalhista e Previdenciário, v. 31, p. 66-76, 2009.
96. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Efeitos positivos dos contratos nulos de emprego público: distinguir o joio do trigo. Revista IOB Trabalhista e Previdenciária, v. 234, p. 7-16, 2009.
97. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Execução de contribuições sociais, Súmula n. 368 do C. TST e as alternativas para o pleno exercício das competências derivadas na justiça do trabalho. Revista do Tribunal Regional do Trabalho, v. 14, p. 115-126, 2009.
98. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Execução de contribuições sociais, Súmula n. 368 do C. TST e as alternativas para o pleno exercício das competências derivadas na justiça do trabalho. Revista LTR, v. 73, p. 1432-1436, 2009.
99. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Distribuição dinâmica do ônus da prova no processo do trabalho: critérios e casuística. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 32, p. 103-112, 2009.
100. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Refundando o direito penal do trabalho: primeiras aproximações. Revista de Direito do Trabalho (São Paulo), v. 133, p. 133-176, 2009.
101. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Distribuição dinâmica do ônus da prova no processo do trabalho: critérios e casuística. Revista LTR, v. 72, p. 921-926, 2009.
102. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Refundando o direito penal do trabalho: primeiras aproximações. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. 91, p. 674-696, 2009.
103. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A prisão civil do depositário judicial infiel economicamente capaz: um outro olhar civil. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 35, p. 109-135, 2009.
104. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Refundando o direito penal do trabalho: primeiras aproximações. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, v. 104, p. 339-375, 2009.
105. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tutela processual dos direitos humanos na relação de trabalho. Evocati revista, v. 27, p. 199, 2008.
106. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Distribuição dinâmica do ônus da prova no processo do trabalho: critérios e casuística. Revista LTR, v. 72, p. 921-926, 2008.
107. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Distribuição dinâmica do ônus da prova no processo do trabalho: critérios e casuística. Revista de Direito do Trabalho (São Paulo), v. 131, p. 51-63, 2008.
108. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tese: distribuição dinâmica do ônus da prova no processo do trabalho: critérios e casuística. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 32, p. 103-112, 2008.
109. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Competência penal da justiça do trabalho. Juris plenum trabalhista e previdenciária, v. 21, p. 67-78, 2008.
110. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** FONTES, Saulo Tarcísio de Cravalho . Sobre a criminilização da violação de Prerrogativas do Advogado - paleorrepressão de sentido impróprio. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 33, p. 113-132, 2008.
111. _____

- 112.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tutela processual dos direitos humanos nas relações de trabalho. Revista Nacional de Direito do Trabalho, v. 118, p. 28-64, 2008.
- 113.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Terceirização e contratos de fornecimento industrial: notas sobre a responsabilidade jurídica de clientes e fornecedores. Revista Magister de Direito Trabalhista e Previdenciário, v. 24, p. 31-48, 2008.
- 114.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Competência penal da justiça do trabalho. Jus Navigandi (Online), v. 12, p. 1, 2008.
- 115.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Sobre a criminilização da violação de Prerrogativas do Advogado - paleorrepressão de sentido impróprio. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. 86, p. 163-174, 2008.
- 116.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** FONTES, Saulo Tarcísio de Cravinho . Sobre a criminalização da violação de prerrogativas do advogado: paleorrepressão de sentido impróprio. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, v. 103, p. 437-455, 2008.
- 117.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito do trabalho, terceirização e contratos de fornecimento industrial: notas sobre a responsabilidade jurídica de clientes e fornecedores. Evocati revista, v. 21, p. 147, 2007.
- 118.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito do trabalho, terceirização e contratos de fornecimento industrial: notas sobre a responsabilidade jurídica de clientes e fornecedores. Jus Navigandi (Online), v. 1, p. 1, 2007.
- Citações:** 1
- 119.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Sobre a aplicabilidade do artigo 93, II, B da CRFB às remoções a pedido na magistratura do trabalho. Jus Navigandi (Online), v. 1412, p. 1, 2007.
- 120.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O novíssimo processo civil e o processo do trabalho: uma outra visão. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 71, p. 1-19, 2007.
- 121.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O novíssimo processo civil e o processo do trabalho: uma outra visão. Juris Plenum, v. 3, p. 33-74, 2007.
- 122.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O novíssimo processo civil e o processo do trabalho: uma outra visão. Revista Magister de Direito Trabalhista e Previdenciário, v. 3, p. 62-104, 2007.
- 123.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Meio ambiente do trabalho e responsabilidade civil por danos causados ao trabalhador: dupla face ontológica. Synthesis (São Paulo), v. 44, p. 130-133, 2007.
- 124.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito do trabalho, terceirização e contratos de fornecimento industrial: notas sobre a responsabilidade jurídica de clientes e fornecedores. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. 14, p. 406-416, 2007.
- 125.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Dos princípios do direito do trabalho no mundo contemporâneo. Revista Nacional de Direito do Trabalho, v. 107, p. 15-33, 2007.
- 126.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito do trabalho, terceirização e contratos de fornecimento industrial: notas sobre a responsabilidade jurídica de clientes e fornecedores. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 30, p. 43-62, 2007.
- 127.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Terceirização e contratos de fornecimento industrial: notas sobre a responsabilidade jurídica de clientes e fornecedores. Revista Magister Direito Empresarial, Concorrencial e do Consumidor, v. 17, p. 65-82, 2007.
- 128.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito do trabalho, terceirização e contratos de fornecimento industrial: notas sobre a responsabilidade jurídica de clientes e fornecedores. Revista de Direito do Trabalho (São Paulo), v. 33, p. 56-73, 2007.
- 129.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O novíssimo processo civil e o processo do trabalho: uma outra visão. Revista de Direito do Trabalho (São Paulo), v. 33, p. 46-87, 2007.
- 130.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O novíssimo processo civil e o processo do trabalho: uma outra visão. Revista de Direito do Trabalho (São Paulo), v. 33, p. 46-87, 2006.
- 131.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O novíssimo processo civil e o processo do trabalho: uma outra visão. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 2, p. 46-87, 2006.
- 132.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Meio ambiente do trabalho e responsabilidade civil por danos causados ao trabalhador: dupla face ontológica. Revista Forense Eletrônica (CD-Rom), v. 386, p. 653, 2006.
- 133.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Meio ambiente do trabalho e responsabilidade civil por danos causados ao trabalhador: dupla face ontológica. Revista Nacional de Direito do Trabalho, v. 99, p. 21-26, 2006.
- 134.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Meio ambiente do trabalho e responsabilidade civil por danos causados ao trabalhador: dupla face ontológica. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 28, p. 45-51, 2006.
- 135.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Meio ambiente do trabalho e responsabilidade civil por danos causados ao trabalhador: dupla face ontológica. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. 6, p. 38-42, 2006.
- 136.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Dos princípios do direito do trabalho no mundo contemporâneo. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 916, p. 1, 2006.
- 137.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Da competência penal na Justiça do Trabalho. Revista de Direito do Trabalho (São Paulo), v. 32, p. 243-265, 2006.
- 138.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Da competência penal na Justiça do Trabalho. Jus Navigandi (Online), v. 1010, p. 1-2, 2006.
- 139.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Efeitos positivos dos contratos nulos de emprego público: distinguir o joio do trigo. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região v. 29 n. 109-116 2006

- 140.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Efeitos positivos dos contratos nulos de emprego público: distinguir o joio do trigo. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. 6, p. 241-246, 2006. **341**
- 141.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Efeitos positivos dos contratos nulos de emprego público: distinguir o joio do trigo. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 70, p. 1-2, 2006.
- 142.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Efeitos positivos dos contratos nulos de emprego público: distinguir o joio do trigo. Revista Nacional de Direito do Trabalho, v. 100, p. 17-22, 2006.
- 143.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Efeitos positivos dos contratos nulos de emprego público: distinguir o joio do trigo. Jus Navigandi (Online), v. 1055, p. 1-2, 2006.
- 144.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Adicional de tempo de serviço para juízes após a Lei 11.143/2005. Revista dos Tribunais (São Paulo. Impresso), v. 848, p. 109-135, 2006.
- 145.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tutela processual dos direitos humanos nas relações de trabalho. Revista de Direito do Trabalho (São Paulo), v. 32, p. 1-2, 2006.
- 146.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Autoria e participação delitiva: da teoria do domínio do fato à teoria da imputação objetiva. Revista magister de direito penal e processual penal, v. 2, p. 38-59, 2006.
- 147.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Autoria e participação delitiva: da teoria do domínio do fato à teoria da imputação objetiva. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 26, p. 99-116, 2006.
- 148.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Terceirização e moralidade pública. Jus Navigandi (Online), v. 937, p. 1-2, 2006.
- 149.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tutela processual dos direitos humanos nas relações de trabalho. Revista Forense Eletrônica (CD-Rom), v. 17, p. 1-2, 2006.
- 150.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Autoria e participação delitiva: da teoria do domínio do fato à teoria da imputação objetiva. Revista da Escola Nacional de Magistratura, v. 1, p. 128-150, 2006.
- 151.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Efeitos positivos dos contratos nulos de emprego público: distinguir o joio do trigo. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 1, p. 109-116, 2006.
- 152.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Dos princípios do Direito do Trabalho no mundo contemporâneo. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 27, p. 85-105, 2005.
- 153.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tutela processual dos direitos humanos nas relações de trabalho. Jus Navigandi (Online), v. 910, p. 1-2, 2005.
- 154.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Autoria e participação delitiva: da teoria do domínio do fato à teoria da imputação objetiva. Jus Navigandi (Online), v. 745, p. 1-2, 2005.
- 155.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A Lei nº 11.143/2005 e a gratificação por tempo de serviço da Lei Orgânica da Magistratura Nacional: direito adquirido ou eficácia imediata da norma superveniente?. Jus Navigandi (Online), v. 789, p. 1-2, 2005.
- 156.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Outros horizontes: sobre a competência da Justiça do Trabalho para causas de direito administrativo sancionador. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 26, p. 99-116, 2005.
- 157.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Outros horizontes: sobre a competência da Justiça do Trabalho para causas de direito administrativo sancionador. Jus Navigandi (Online), v. 688, p. 1-2, 2005.
- 158.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Sobre os caminhos institucionais para o combate ao trabalho escravo contemporâneo no âmbito dos municípios. Jus Navigandi (Online), v. 678, p. 1-2, 2005.
- 159.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Do crime de redução à condição a de escravo na redação da Lei nº 10.803/03. Jus Navigandi (Online), v. 678, p. 1-2, 2005.
- 160.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Do crime de redução à condição a de escravo na redação da Lei nº 10.803/03. Revista Nacional de Direito do Trabalho, v. 81, p. 39-47, 2005.
- 161.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Outros horizontes: sobre a competência da Justiça do Trabalho para causas de direito administrativo sancionador. Revista Forense Eletrônica (CD-Rom), v. 14, p. 90-115, 2005.
- 162.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Sobre os caminhos institucionais para o combate ao trabalho escravo contemporâneo no âmbito dos municípios. Síntese Trabalhista, v. 16, p. 5-19, 2005.
- 163.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Sobre os caminhos institucionais para o combate ao trabalho escravo contemporâneo no âmbito dos municípios. Revista de Direito do Trabalho (São Paulo), v. 30, p. 77-90, 2004.
- 164.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Sobre os caminhos institucionais para o combate ao trabalho escravo contemporâneo no âmbito dos municípios. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 18, p. 72-77, 2004.
- 165.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Do crime de redução à condição a de escravo na redação da Lei nº 10.803/03. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 25, p. 64-77, 2004.
- 166.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Do crime de redução à condição a de escravo na redação da Lei nº 10.803/03. Revista de Direito do Trabalho (São Paulo), v. 30, p. 81-93, 2004.
- 167.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Do crime de redução à condição a de escravo na redação da Lei nº 10.803/03. Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal, v. 4, p. 21-33, 2004.
- 168.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Do crime de redução à condição a de escravo na redação da Lei nº 10.803/03. Síntese Trabalhista, v. 15, p. 5-17, 2004.
- 169.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Sobre diagnósticos tendenciosos. Síntese Trabalhista, v. 16, p. 21-23, 2004.
- 170.**

- 171.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Criminalidade e exercício da jurisdição. Revista Nacional de Direito do Trabalho, v. 75, p. 16-49, 2004.
- 172.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Criminalidade e exercício da jurisdição. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 68, p. 1-2, 2004.
- 173.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Criminalidade e exercício da jurisdição. Revista Forense Eletrônica (CD-Rom), v. 10, p. 81-133, 2004.
- 174.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito e economia. Marx, Althusser e os desafios da sociedade capitalista na era pós-industrial. Revista Forense Eletrônica (CD-Rom), v. 12, p. 61-95, 2004.
- 175.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito e economia. Marx, Althusser e os desafios da sociedade capitalista na era pós-industrial. Revista Nacional de Direito do Trabalho, v. 74, p. 41-62, 2004.
- 176.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito e economia. Marx, Althusser e os desafios da sociedade capitalista na era pós-industrial. Síntese Trabalhista, v. 15, p. 138-156, 2004.
- 177.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito e economia. Marx, Althusser e os desafios da sociedade capitalista na era pós-industrial. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 24, p. 371-402, 2004.
- 178.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito do trabalho e direito dos contratos: apontamentos relevantes sobre a parte especial do novo Código Civil - Lei nº 10.406, de 10/01/2002. ADCOAS Trabalhista, v. 56, p. 13-24, 2004.
- 179.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Criminalidade e exercício da jurisdição. Revista de Jurisprudência ADCOAS, v. 55, p. 559-589, 2004.
- 180.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Reforma do Judiciário. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 18, p. 49-50, 2004.
- 181.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Reforma do Judiciário. Revista de Direito do Trabalho (São Paulo), v. 30, p. 340-343, 2004.
- 182.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Reforma do Judiciário. Revista Nacional de Direito do Trabalho, v. 69, p. 45-47, 2004.
- 183.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito do trabalho e direito dos contratos: apontamentos relevantes sobre a parte especial do novo Código Civil - Lei nº 10.406, de 10.01.2002. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 21, p. 83-100, 2003.
- 184.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito do trabalho e direito dos contratos: apontamentos relevantes sobre a parte especial do novo Código Civil - Lei nº 10.406, de 10.01.2002. Síntese Trabalhista, v. 14, p. 25-39, 2003.
- 185.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Reforma do Judiciário. Síntese Trabalhista, v. 15, p. 17-20, 2003.
- 186.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O marco legislativo no Brasil: análise da legislação e proposta de reforma dos Códigos Penal e de Processo Penal. Revista CEJ (Brasília), v. 23, p. 16-25, 2003.
- 187.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Sobre a justa grita dos servidores: a reforma da previdência social na PEC nº40/2003: aspectos jurídicos, econômicos e sociais. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 23, p. 138-184, 2003.
- 188.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Sobre a justa grita dos servidores: a reforma da previdência social na PEC nº40/2003: aspectos jurídicos, econômicos e sociais. Revista de Direito do Trabalho (São Paulo), v. 29, p. 42-88, 2003.
- 189.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A Escola Judicial da Espanha. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 23, p. 7-14, 2003.
- 190.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Aspectos penais de atividade jurisdicional do juiz do trabalho. Revista dos Tribunais (São Paulo. Impresso), v. 805, p. 445-463, 2003.
- 191.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Aspectos penais de atividade jurisdicional do juiz do trabalho. Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal, v. 3, p. 143-159, 2003.
- 192.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Meio ambiente do trabalho: aspectos gerais e propedêuticos. Síntese Trabalhista, v. 14, p. 122-153, 2002.
- 193.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Aspectos penais de atividade jurisdicional do juiz do trabalho. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 20, p. 160-203, 2002.
- 194.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Aspectos processuais controvertidos da execução das contribuições socias na Justiça do Trabalho. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 19, p. 48-87, 2002.
- 195.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Termo de conciliação nas comissões de conciliação prévia: natureza jurídica e eficácia liberatória. Síntese Trabalhista, v. 13, p. 60-64, 2002.
- 196.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Termo de conciliação nas comissões de conciliação prévia: natureza jurídica e eficácia liberatória. Revista Nacional de Direito do Trabalho, v. 49, p. 19-22, 2002.
- 197.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O Terror e a Justiça. Revista dos Tribunais (São Paulo. Impresso), v. 794, p. 495-504, 2001.
- 198.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Execução de Contribuições Previdenciárias: Lei nº 10.035/2000: primeiros comentários. Síntese Trabalhista, v. 12, p. 117-147, 2001.
- 199.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Cooperativas de trabalho: novos rumos para a flexibilização. Revista Nacional de Direito do Trabalho, v. 37, p. 18-25, 2001.
- 200.**

201. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Sobre a extensão da competência da Justiça do Trabalho para lides de natureza penal. *Revista LTR*, v. 64, p. 1-29, 2000.
202. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Sobre a extensão da competência da Justiça do Trabalho para lides de natureza penal. *Revista Nacional de Direito do Trabalho*, v. 18, p. 27-38, 2000.
203. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Crimes contra a Administração - atualização e reforma penal - por uma atualização formal e substancial do capítulo dos crimes contra a Administração Pública. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 32, p. 55-93, 2000.
204. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Da penhora de imóveis na Justiça do Trabalho e de sua inscrição no registro imobiliário - resumo. *Synthesis* (São Paulo), v. 30, p. 85-87, 2000.
205. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Da penhora de imóveis na Justiça do Trabalho e de sua inscrição no registro imobiliário. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região*, v. 13, p. 139-140, 1999.
206. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito penal eleitoral: lineamentos de uma teoria geral. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 27, p. 159-190, 1999.
207. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Do chamamento ao processo e da responsabilidade subsidiária no direito processual trabalhista - resumo. *Synthesis* (São Paulo), v. 28, p. 58-59, 1999.
208. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Do chamamento ao processo e da responsabilidade subsidiária no direito processual trabalhista. *Revista LTR*, v. 62, p. 1203-1210, 1998.

Livros publicados/organizados ou edições

1. DELGADO, M. G. ORSINI, Adriana Goulart de Sena Sergio Torres Teixeira Maria Beatriz Vieira da Silva Gubert Maíra Guimarães Araújo de la Cruz Manuela Hermes de Lima Adriana Manta Elinay Almeida Ferreira Daniela Lustosa Marques de Souza Chaves Edilton Meireles WANELLI, L. V. Bruno Alves Rodrigues PIMENTA, José Roberto Freire Raquel Betty de Castro Pimenta DIAS, C. E. O. Augusto César Leite de Carvalho Alexandre Agra Belmonte **FELICIANO, Guilherme Guimarães** Ana Cristina da Silva Delaíde Alves Miranda Arantes Maria Cecília de Almeida Monteiro Lemos Bárbara Ferrito HIGA, F. C. Fernanda Antunes Marques Junqueira João Marcelo Balsanelli, *et al.*; Coleção Estudos ENAMAT - Direitos Humanos Sociais e Relações de Trabalho. 1. ed. Brasília: ENAMAT, 2023. v. 1. 652p .
2. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES;** BUGALHO, A. C. ; NUNES, C. A. ; CARDOSO, Jair Aparecido ; MARTINS, J. C. . Direito rural do trabalho para o século XXI. 1. ed. Londrina: Thoth, 2023. v. 1. 432p .
3. Alejandro Castello Alexandre Agra Belmonte Ana Cláudia Almeida Machado Ana Virginia Moreira Gomes André Luiz Sienkiewicz Machado Arié Scherreier Ferneda Augustus Bonner Cochran, III Betteli Barboza da Silveira Camilla Martins dos Santos Benevides Carolina Spack Kemmelmeier César Arese Cláudio Jannotti da Rocha Elda Coelho de Azevedo Bussinguer Elis Regina Arévalos Soares Ernesto Emir Kugler Batista Junior Fabio Lima Quintas PETRUCCI, F. Fernando Fita Ortega Gabriela Marcassa Thomaz de Aquino Georgenor de Sousa Franco Filho Giovane Canonica **FELICIANO, Guilherme Guimarães** Helena Emerick Abaurre Isabela de Deus Cordeiro CARDOSO, Jair Aparecido , *et al.* ; Coletânea Congresso Internacional Meio Ambiente, Trabalho e Saúde. 1. ed. São Paulo: Instituto Memória, 2022. v. 1. 526p .
4. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Responsabilidade Civil no Meio Ambiente do Trabalho: Nexo Causal, Nexo Normativo e Teoria da Imputação Objetiva. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. v. 1. 300p .
5. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** ALMEIDA, C. L. (Org.) ; STUMER, G. (Org.) ; ANDRADE, A. M. R. (Org.) ; BITTENCOURT, L. A. S. (Org.) . Direito do trabalho e democracia. 1. ed. São Paulo: CRV, 2020.
6. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** PASQUALETO, O. Q. F. (Org.) . O Trabalho além do direito do trabalho. 1. ed. São Paulo: , 2019. v. 1.
7. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** INFOPROLETÁRIOS E A UBERIZAÇÃO DO TRABALHO. 1. ed. São Paulo: LTr, 2019. v. 1.
8. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** EBERT, P. R. L. (Org.) . Direito Ambiental do Trabalho: apontamentos para uma teoria geral. 1. ed. São Paulo: LTr, 2018. v. 4.
9. DIAS, C. E. O. ; **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES** ; SILVA, J. A. R. O. ; TOLEDO FILHO, Manoel Carlos . Comentários a Lei da Reforma Trabalhista: Dogmática, visão crítica e interpretação constitucional. 2. ed. São Paulo: LTr, 2018. v. 2. 432p .
10. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Por um processo realmente efetivo: tutela processual de direitos humanos fundamentais e inflexões do due process of law. 1. ed. São Paulo: LTr, 2016. 896p .
11. SILVA, A. R. O. ; DIAS, C. E. O. ; TOLEDO. FILHO, M. C. ; **FELICIANO, Guilherme Guimarães** . Comentários ao Novo CPC e sua Aplicação ao Processo do Trabalho. 1. ed. São Paulo: LTr, 2016. v. 1. 336p .
12. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** GUELFI, Talita (Org.) . Da forma à função: redescobrir o processo do trabalho por uma perspectiva mais humana. 1. ed. São Paulo: LTr, 2015.
13. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** URIAS, João (Org.) ; MARANHÃO, Ney (Org.) ; SEVERO, Valdete Souto (Org.) . Direito ambiental do trabalho: apontamentos para uma teoria geral. 1. ed. São Paulo: LTr, 2015. 581p .
14. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** BARACAT, Eduardo Milléo (Org.) . Direito penal do trabalho: reflexões atuais. 1. ed. São Paulo: LTr, 2014. v. 1.
15. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Curso crítico de direito do trabalho: teoria geral do direito do trabalho. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. v. 1. 298p .
16. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** URIAS, João (Org.) . Direito ambiental do trabalho: apontamentos para uma teoria geral. 1. ed. São Paulo: LTr, 2013. v. 1. 192p .
17. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Fênix por um novo processo do trabalho: a proposta dos juízes do trabalho da 15ª Região para a reforma do processo laboral (comentada pelos autores). 1. ed. São Paulo: LTr, 2011. 168p .
18. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Do pré-contrato de trabalho. 1. ed. São Paulo: LTr, 2010. 248p .
- 19.

20. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Das cooperativas na perspectiva luso-brasileira- Comercialidade e participação social. 1. ed. São Paulo: LTr, 2009. 230p .
21. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Das cooperativas na perspectiva luso-brasileira: comercialidade e participação social. São Paulo: LTr, 2009.
22. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito à prova e dignidade humana. São Paulo: LTr, 2007. 240p .
23. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tópicos avançados de direito do trabalho: abordagens multidisciplinares (monografia). 1. ed. São Paulo: Damásio de Jesus, 2006. v. II. 177p .
24. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tópicos avançados de direito material do trabalho: atualidades forenses (monografia). 1. ed. São Paulo: Damásio de Jesus, 2006. v. I. 194p .
25. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Teoria da imputação objetiva no direito penal ambiental brasileiro (tese). São Paulo: LTr, 2005. 568p .
26. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Execução das contribuições sociais na Justiça do Trabalho (monografia). São Paulo: LTr, 2001. 176p .
27. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Informática e criminalidade: primeiras linhas (monografia). Ribeirão Preto: Nacional de Direito Livraria Editora, 2001. 150p .
28. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tratado de alienação fiduciária em garantia: das bases romanas à Lei 9.514/97 (monografia). São Paulo: LTr, 1999. 496p .

Capítulos de livros publicados

1. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** O Tempo de Atividade e o Teletrabalho no Relatório do Grupo de Altos Estudos do Trabalho (GAET): De Museu e Novidades. In: Adriano Calvo; Vanessa Morresi. (Org.). NOVAS FORMAS FLEXIVEIS DE TRABALHO: O QUE ESPERAR PARA O FUTURO. 1ed.Campinas: Lacier, 2023, v. 1, p. 5-142.
2. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES;** EBERT, P. R. L. . Coronavírus In The Workplace: pandemics, pantomies, panaceas. In: Felipe Chiarello de Souza Pinto, Kátia Magalhães Arruda, Paulo Campanha Santana. (Org.). Labor, Human Rights and Public Policy. 1ed.Lisboa: Lisbon, 2023, v. 1, p. 3-241.
3. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** CAVALCANTE, Sandra Regina ; ABUD, N. C. B. ; VARGAS, D. A. M. ; SORA, I. . Youtubers mirins: do Glamour virtual aos dilemas reais. In: Guilherme Guimarães Feliciano; Olívia de Quintana Figueiredo Pasqualetto; Claudinere Andrada Ribeiro. (Org.). O Trabalho além do Direito do Trabalho: dimensões da clandestinidade jurídico-laboral. 1ed.Leme: Mizuno, 2022, v. , p. 25-59.
4. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MAENO, M. ; CARMO, J. C. ; HENRIQUES, C. M. P. . Sobre a natureza da Covid-19 para fins trabalhistas, previdenciários e civis: trazendo luzes a algumas confusões conceituais. Caráter ocupacional, nexo de causalidade, responsabilidade civil e outros temas. In: Élisson Miessa; Henrique Correia. (Org.). Temas atuais de direito e processo do trabalho. 2ed.São Paulo: JusPodivm, 2022, v. , p. 15-45.
5. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** RIBEIRO . O Direito ao Esquecimento, A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) E as Relações de Trabalho: Breves Reflexões. In: Franciano Beltramini. Bárbara Madalena Heck da Rosa. Luciano Ehlike Rodrigues. Gustavo Afonso Martins.. (Org.). Direito Digital LGPD - Aplicabilidade e Questionamentos.. 1ed.: , 2022, v. 1, p. 170-200.
6. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MORAES, P. D. A. . Do Direito Social à Proteção Contra os Efeitos da Automação: Breves Comentários ao PL n. 1.091/2019, da Câmara dos Deputados. In: Cláudio Jannotti da Rocha. Claudio Penedo Madureira. Francisco Vieira Lima Neto. Tárek Moysés Moussallem.. (Org.). O Direito e o Processo de Trabalho na 4ª Revolução Industrial. 1ed.: , 2022, v. 1, p. 169-179.
7. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Responsabilidade Civil do Empregador por Acidentes de Trabalho: Esguelhas de um novo Parâdigma. Temas Contemporâneos de Direito Social. 1ed.: , 2022, v. , p. 159-.
8. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** RIBEIRO . O Direito ao Esquecimento, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as Relações de Trabalho Breves Reflexões. Previdenciário: Novas Tecnologias e Interações entre o Direito, a Saúde e a Sociedade. 1ed.: , 2022, v. , p. 40-.
9. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** THOMAZ DE AQUINO, Gabriela Marcassa . Meio Ambiente do Trabalho Adequado para o Trabalho Infantil Artístico. Revista de Direito do Trabalho e Seguridade Social RDT. 1ed.: , 2022, v. , p. 147-.
10. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** COSTA, Mariana Benevides da . Escravidão Contemporânea e Novas Tecnologias: Uma Aproximação. Trabalho Escravo Contemporâneo: Cenários e Perspectivas. 1ed.: , 2022, v. , p. 265-.
11. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** THOMAZ DE AQUINO, Gabriela Marcassa . Meio ambiente do trabalho adequado para o trabalho infantil artístico: uma breve análise a partir das normas internacionais do trabalho e da constituição brasileira. Direito Internacional do Trabalho e a Organização Internacional do Trabalho. Proteções Social, Econômica, Política e Jurídica das Relações de Trabalho em Tempos de Crise. 1ed.: , 2022, v. I, p. 214-.
12. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** Reflexões preliminares sobre a inteligência artificial no direito brasileiro: panorama, proteção de dados e controle laboral. In: Dennis Verbicaro, Ney Maranhão. (Org.). Direitos da vulnerabilidade na era do capitalismo de plataforma. 1ed.Brasília: Venturi, 2022, v. 1, p. 5-783.
13. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES;** Gabriela Marcassa Thomaz de Aquino . Revolução 4.0: Desafios e estratégias para garantia da liberdade sindical e da proteção dos trabalhadores. In: Mauricio Godinho Delgado, Ricardo Macedo de Britto Pereira, Valéria de Oliveira Dias, Alline Bessa de Meneses, Simone Soares Bernardes, Yuli Barros Monteiro Rodrigues. (Org.). Democracia, sindicalismo e justiça social. 1ed.São Paulo: JusPODIVM, 2022, v. 1, p. 4-1007.
14. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Retos de la justicia del trabajo brasileño y la telepresencialidad. In: José Daniel Machado. (Org.). Revista Derecho Laboral Actualidad. 1ed.Lima: Rubinzal-Culzoni, 2021, v. 1, p. 000-72.
15. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Coronavírus e meio ambiente de trabalho: de pandemias, pantomimas e panaceias. In: Guilherme Guimarães Feliciano; Paulo Roberto Lemgruber Ebert. (Org.). O novo coronavírus e o meio ambiente do trabalho: impactos da pandemia na saúde e segurança dos trabalhadores. 1ed.Curitiba: Juruá, 2021, v. 1, p. 15-39.
16. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** RIBEIRO, C. A. . Responsabilidade civil objetiva do empregador ante a contaminação do trabalhador pelo SARS-COV-2: breves apontamentos. In: Guilherme Guimarães Feliciano; Raimundo Simão de Melo. (Org.). Meio Ambiente do Trabalho em tempos de pandemia. 1ed.Campinas: Lacier, 2021, v. 1, p. 36-51.
17. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Aspectos penais da alienação fiduciária em garantia e de seu regime de registro

18. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** THOMAZ DE AQUINO, Gabriela Marcassa . *Futuro do trabalho, ciclo-entregadores e erradicação das piores formas de trabalho infantil: breve estudo sobre (outra) categoria de trabalhadores infantis invisibilizados.* Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 17ª Região 30 anos da AMATRA XVII: trabalho e direitos humanos. 1ed.Belo Horizonte: AMATRA XVII, 2021, v. , p. 173-195.
19. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** THOMAZ DE AQUINO, Gabriela Marcassa . *A Competência da Justiça do Trabalho para Pedidos de Autorização Relativos à Participação de Crianças e Adolescentes em Representações Artísticas: análise da ADI n. 5.326/DF.* In: Luciana Paula Conforti; Noemia Aparecida Garcia Porto; Ricardo Machado Lourenço Filho. (Org.) . ?A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DE TRABALHO 15 ANOS APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45/2004: AMPLIAÇÃO, LIMITES E AVANÇOS NECESSÁRIOS. 1ed.São Paulo: LTr, 2021, v. 1, p. 128-138.
20. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Sobre a natureza da Covid-19 para fins trabalhistas, previdenciários e civis: trazendo luzes a algumas confusões conceituais. Caráter ocupacional, nexo de causalidade, responsabilidade civil e outros temas. In: Ana Cristina Evangelista; Cristina Aguiar Ferreira da Silva; Fernando Maciel Tatiana Almeida. (Org.). *A PREVIDÊNCIA SOCIAL E O DIÁLOGO ENTRE ESTADOS.* 1ed.Belo Horizonte: RTM, 2021, v. 1, p. 131-172.
21. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** THOMAZ DE AQUINO, Gabriela Marcassa . *Sobre Rotas de Colisão: a liberdade sindical na perspectiva da OIT e a reforma trabalhista brasileira.* In: Alexandre Agra Belmonte; Luciano Martinez; Thereza Nahas. (Org.). *Liberdade sindical: uma proposta para o Brasil.* 1ed.: Lacier, 2021, v. 1, p. 321-340.
22. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** *Justiça do Trabalho: 80 anos de legado e dilemas.* In: Alberto Nemer Neto; José Carlos Rizk Filho. (Org.). *80 anos da Justiça do Trabalho: a democracia e a cidadania à luz da tutela jurisdicional trabalhista.* 1ed.: Lex Editora, 2021, v. , p. 81-95.
23. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** *O Direito ao esquecimento, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as relações de trabalho: breve reflexões.* In: Alberto Nemer Neto; José Carlos Rizk Filho. (Org.). *Coleção Direito Digital e LGPD.* 1ed.: Lex Editora, 2021, v. 1, p. 539-579.
24. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** RIBEIRO . *Responsabilidade Civil Objetiva do Empregador Face Ao Adoecimento do Trabalhador por Covid-19. Estudos de Direito e Fraternidade na Fronteira da Paz: Diálogos com a pandemia do covid-19.* 1ed.: , 2021, v. 1, p. 282-308.
25. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Prefácio. *Direito e Trabalho em Transformação: Desafios para a proteção do Labor Humano no Século XXI.* 1ed.: , 2021, v. , p. 17-.
26. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Dedicatória. In: Juízes poetas. (Org.). *Juízes Poetas: nossas cidades; corpo e alma.* 1ed.São Paulo: Scortecci Editora, 2020, v. 1, p. 147-150.
27. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Imensidão. In: Juízes poetas. (Org.). *Juízes Poetas: nossas cidades; corpo e alma.* 1ed.São Paulo: Scortecci Editora, 2020, v. 1, p. 151-152.
28. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Post mortem. In: Juízes poetas. (Org.). *Juízes Poetas: nossas cidades; corpo e alma.* 155ed.São Paulo: Scortecci Editora, 2020, v. 1, p. 153-154.
29. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Vestais de Satã. In: Juízes poetas. (Org.). *Juízes Poetas: nossas cidades; corpo e alma.* 157ed.SÃO PAULO: Scortecci Editora, 2020, v. 1, p. 155-156.
30. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Pranayama. In: Juízes poetas. (Org.). *Juízes Poetas: nossas cidades; corpo e alma.* 1ed.São Paulo: Scortecci Editora, 2020, v. 1, p. 157-159.
31. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** THOMAZ DE AQUINO, Gabriela Marcassa . *Futuro do trabalho, ciclo-entregadores e erradicação das piores formas de trabalho infantil: breve estudo sobre (outra) categoria de trabalhadores infantis invisibilizados.* In: Eliana dos Santos Alves Nogueira, Gabriela Marcadda Thomaz de Aquino, João Batista Martins César, Kátia Magalhães Arruda. (Org.). *Futuro do trabalho, ciclo-entregadores e erradicação das piores formas de trabalho infantil: breve estudo sobre (outra) categoria de trabalhos infantis invisibilizados.* 1ed.SÃO PAULO: Belo Horizonte, 2020, v. 1, p. 239-279.
32. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** PASQUALETO, O. Q. F. . *Reflexões sobre o modelo de precedentes no sistema processual brasileiro: compreensão e crítica: o caso das horas "in itinere".* In: Cesar Zucatti Pritsch. (Org.). *Precedentes no Processo do Trabalho: teoria geral e aspectos controvertidos.* 1ed.São Paulo: RT, 2020, v. 1, p. 155-171.
33. DELGADO, M. G. ; **FELICIANO, Guilherme Guimarães** . *A reforma trabalhista de 2017: o passo mais ousado da "modernização conservadora".* In: Fernando Gentil; Luiz Eduardo Camargo; Roberto Victor. (Org.). *Direito Constitucional Contemporâneo.* 1ed.São Paulo: JUS PODIVM, 2020, v. 1, p. 445-459.
34. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** *O princípio do contraditório sob os ventos da mudança: aproximações críticas.* In: Alberto Nemer Neto; Cláudio Jannotti da Rocha; José Carlos Rizk Filho; José Roberto Freire Pimenta; Ricardo José Macedo de Brito Pereira. (Org.). *Coleção Direito Material e Processual do Trabalho Constitucionalizados (Direito Processual).* 1ed.Porto Alegre: LexMagister, 2020, v. II, p. 463-485.
35. VASCONCELOS, L. ; ALVARENGA, R. Z. ; **FELICIANO, Guilherme Guimarães** ; PASQUALETO, O. Q. F. . *I danni non patrimoniali nel diritto del lavoro brasiliano.* In: Marcelo Borsio, Giuseppe Ludovico. (Org.). *I danni non patrimoniali nel diritto del lavoro e della previdenza sociale. Una comparazione tra gli ordinamenti giuridici italiano e brasiliano.* 1ed.: Aracne, 2020, v. , p. 325-485.
36. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** EBERT, P. R. L. . *Coronavírus e meio ambiente de trabalho: de pandemias, pantomimas e panaceias.* In: Mauro Schiavi. (Org.). *O direito do trabalho em tempos de coronavírus.* 1ed.: Lacier, 2020, v. 1, p. 263-300.
37. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** PASQUALETO, Olivia de Quitana Figueiredo . *O "Protocolo Ambiental do Setor Sucroalcooleiro Paulista": (Des)caminhos da Soft Law.* In: Hugo Cavalcante Melo Filho. (Org.). *Direito do trabalho e teoria social crítica: homenagem ao professor Everaldo Gaspar Lopes de Andrade.* 1ed.SÃO PAULO: LTR, 2020, v. 1, p. 25-45.
38. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** *O novo enigma da esfinge: como os juízes do trabalho tratarão a reforma trabalhista?.* In: Paulo Eduardo Pinto de Queiroz Beatriz de Holleben Junqueira Filho. (Org.). *Direito do trabalho: após reformas.* 1ed.SÃO PAULO: Aspas, 2020, v. 1, p. 93-107.
39. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** *Coronavírus e meio ambiente de trabalho: de pandemias, pantomimas e panaceias.* In: Felipe Pirata Mendes; Pedro Tourinho Tupinambá; Vanessa Rocha Ferreira. (Org.). *Direitos Sociais em tempos de pandemia.* 1ed.: , 2020, v. 1, p. 75-105.
40. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** ARAUJO JUNIOR, F. M. . *Direito comunitário europeu e tutela jurídica da saúde e*

e meio ambiente do trabalho: desafios para as presentes e as futuras gerações. 1ed.SÃO PAULO: LTr, 2020, v. 1, p. 62-74.

41. **346** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Nanotecnologia e meio ambiente do trabalho: ainda a tutela jusfundamental do trabalhador em horizontes de incerteza. In: Ingo Wolfgang Salet, Ney Maranhão, Tiago Fensterseife. (Org.). Direito ambiental do trabalho: apontamentos para uma teoria geral. 1ed.: LTr, 2020, v. 1, p. 35-95.
42. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Coronavírus e meio ambiente de trabalho: de pandemias, pantomimas e panaceias. In: Raimundo Simão de Melo. (Org.). Meio Ambiente do Trabalho. 1ed.Brasília: UDF, 2020, v. 1, p. 93-121.
43. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** EBERT, P. R. L. . Coronavírus e meio ambiente de trabalho: de pandemias, pantomimas e panaceias. In: Marcelo Fernando Borsio; Fernando Maciel; Cristina Aguiar Ferreira da Silva. (Org.). Seguridade Social e Meio Ambiente do Trabalho: Direitos Humanos nas relações sociais. 1ed.Belo Horizonte: RTM, 2020, v. 2, p. 683-704.
44. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** EBERT, P. R. L. . Coronavirus e meio ambiente de trabalho: de pandemias, pantomimas e panaceias. Meio Ambiente do Trabalho. 1ed.: , 2020, v. , p. 96-.
45. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Os danos extrapatriacionais no direito do trabalho. In: Giuseppe Ludovico; Marcelo Borsio. (Org.). Dano Extrapatrimonial no direito do trabalho e previdenciário: uma comparação entre ordenamentos italiano e brasileiro. 1ed.RTM: , 2019, v. 1, p. 249-263.
46. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Armando Casimiro Costa: um juslaboralista entre a advocacia, a editora e a academia. In: Cládia Urano Machado Piovesana. (Org.). Seminário Quem é quem no direito do trabalho. 1ed.São Paulo: Ltr, 2019, v. 1, p. 175-179.
47. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** PASQUALETO, O. Q. F. . Teoria da Causa Madura: breves considerações sobre suas Origens Próximas. In: Ben-hur Silveira Claus. (Org.). A Teoria da Causa Madura no Processo do Trabalho: um debate nacional. 1ed.: São Paulo, 2019, v. 1, p. 91-101.
48. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** PASQUALETO, O. Q. F. . Reflexões sobre o sentido da reforma trabalhista brasileira e os impactos no direito individual, coletivo e processual do trabalho. In: Juliane Caravieri Martins; Zélia Maria Cardoso Montal. (Org.). Os direitos humanos e fundamentais dos trabalhadores ante os retrocessos no mundo do trabalho. 1ed.São Paulo: LTr, 2019, v. 1, p. 210-229.
49. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** PASQUALETO, O. Q. F. . Honorário advocatícios e direito intertemporal. In: Élisson Miessa. (Org.). Honorários advocatícios na Justiça do Trabalho. 1ed.São Paulo: Jus Podivm, 2019, v. 1, p. 197-213.
50. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** PASQUALETO, O. Q. F. . O protocolo agroambiental no setor sucroalcooleiro do Estado de São Paulo e a Mecanização do Corte de Cana de Açúcar. O Trabalho além do direito do trabalho. 1ed.SÃO PAULO: LTR, 2019, v. 1, p. 9-20.
51. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** CONFORTI, L. P. ; PORTO, N. A. G. . Reforma trabalhista e suas "modernidades" na visão do mundo exterior: o "Caso Brasil" na 106 Conferência Internacional do Trabalho e as violações às normas internacionais do trabalho. In: Ney Maranhão; Pedro Tourinho Tupinambá. (Org.). Direito Internacional do Trabalho: Estudos em Homenagem ao Centenário da OIT. 1ed.São Paulo: LTr, 2019, v. 1, p. 189-197.
52. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** PASQUALETO, Olivia de Quitana Figueiredo . Os Danos Extrapatrimoniais no Direito do Trabalho. In: Giuseppe Ludovico; Marcelo Borsio; Raimundo SImão de Melo. (Org.). Dano Extrapatrimonial no Direito do Trabalho e Previdenciário: uma comparação entre os ordenamentos italiano e brasileiro. 2ed.Belo Horizonte: Anasp, 2019, v. 1, p. 249-263.
53. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A reforma trabalhista e suas "modernidades" na visão do mundo exterior: o "Caso Brasil" na 106^a Conferência Internacional do Trabalho. In: Daniela Menengoti Ribeiro; Bruno Luiz Weiler Siqueira; Simone Flores. (Org.). Dignidade da pessoa humana e o controle judicial de convencionalidade. 2ed.Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, v. , p. 1-21.
54. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** CONFORTI, L. P. . A Reforma Trabalhista e suas "modernidades" na visão do mundo exterior. In: Ricardo Carvalho Fraga. (Org.). Reforma Trabalhista: primeiro ano. 1ed.São Paulo: LTr, 2018, v. 1, p. 156-164.
55. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** PASQUALETO, O. Q. F. . Diálogo das fontes e o direito comparado como fonte formal do direito do trabalho brasileiro. In: Ney Maranhão; Pedro Tourinho Tupinambá. (Org.). O mundo do trabalho no contexto das reformas. 3ed.São Paulo: LTr, 2018, v. 1, p. 245-251.
56. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Amianto, meio ambiente do trabalho: princípio da insignificância ou bagatela. In: Guilherme Guimaraes Feliciano; Paulo Roberto Lemgruber Ebert. (Org.). Direito Ambiental do Trabalho: apontamentos para uma teoria geral. 1ed.São Paulo: LTr, 2018, v. 4, p. 197-211.
57. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** CONFORTI, L. P. ; PORTO, N. A. G. . A Reforma Trabalhista e suas "Modernidades" na visão do mundo exterior: o Caso Brasil na 106^a Conferência Internacional do Trabalho e as violações às normas Internacionais do Trabalho. In: Carlos Arthur Figueiredo; Flávio Costa; Francisco Noronha; Sergio Queiroz. (Org.). Reforma Trabalhista: novos rumos do direito do trabalho e do direito processual do trabalho. 1ed.São Paulo: LTr, 2018, v. 1, p. 11-19.
58. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Nanotecnologia e meio ambiente do trabalho: sobre a tutela jusfundamental do trabalhador em horizontes de incerteza. In: Cláudio Jannotti da Rocha; Lorena Vasconcelos Porto; Marcelo Borsio. (Org.). Proteção à saúde e segurança no trabalho. 1ed.São Paulo: LTr, 2018, v. 1, p. 130-136.
59. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Apresentação da Obra. Direito ambiental do trabalho: apontamentos para uma teoria geral. 1ed.São Paulo: Ltr, 2017, v. 3, p. 4-4.
60. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Assédio e inversão do ônus da prova: breves considerações. In: Jane Salvador de Bueno Gizzi; Ricardo Nunes de Mendonça; Gabriela Caramuru Teles. (Org.). Assédio Moral Organizacional: as vítimas dos métodos de gestão nos bancos. 1ed.: , 2017, v. 3, p. 61-112.
61. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Novo CPC e o princípio do contraditório: aplicações ao processo do trabalho. Aproximações críticas. In: Ana Paula Pellegrina Lockmann. (Org.). Repercussões no processo do trabalho do CPC de 2015: homenagem ao desembargador Lorival Ferreira dos Santos. 1ed.: , 2017, v. , p. 67-81.
62. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Dos princípios do direito do trabalho no mundo contemporâneo. In: Germano Siqueira; Guilherme Guimarães Feliciano. (Org.). Direito do Trabalho: releituras, resistência. 1ed.: , 2017, v. 1, p. 115-139.
63. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Diálogo das Fontes e o Direito Comparado como fonte formal do direito do trabalho brasileiro. In: Ney Maranhão; Pedro Tourinho Tupinambá. (Org.). O mundo do trabalho no contexto das reformas. 1ed.São Paulo: LTr, 2017, v. 1, p. 245-251.
64. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O princípio do contraditório sob os ventos da mudança. In: Ricardo Carvalho Fraga.

65. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** PASQUALETO, O. Q. F. . Diálogo das fontes e o direito comparado como fonte formal do direito do trabalho brasileiro. In: Lorena de Melo Rezende Colnago; Ben-hur Silveira Claus. (Org.). A teoria da diálogodas fontes no processo do trabalho. 1ed. São Paulo: LTr, 2017, v. 1, p. 49-57. 347

66. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Ainda sobre a justiça do trabalho, essa eterna desconhecida. In: Olavo Augusto Vianna Ferreira; Márcia Cristina Sampaio Mendes. (Org.). Reforma trabalhista. 1ed. São Paulo: Migalhas, 2017, v. 1, p. 119-129.

67. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** PASQUALETO, O. Q. F. . O ônus da prova no processo do trabalho e a reforma trabalhista (Lei nº 13.467/2017). Constitucionalismo, trabalho, segurança social e as reformas trabalhistas e previdenciárias. 1ed. São Paulo: LTr, 2017, v. 1, p. 467-474.

68. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Ainda o tema da criminalidade exógena e endógena à jurisdição trabalhista: lineamentos gerais. In: Marcelo José Ferlin D' Ambroso. (Org.). Direito do Trabalho, Direito Penal do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e a reforma trabalhista. 1ed. São Paulo: LTr, 2017, v. 1, p. 279-288.

69. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Os princípios do direito processual do trabalho e o anteprojeto de processo laboral da Décima Quinta Região do Trabalho. In: Christiana D' Arc Damasceno Oliveira. (Org.). Direito do Trabalho em movimento. 268ed. São Paulo: LTr, 2017, v. 1, p. 268-277.

70. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O Novo Enigma da Esfinge: como os juízes tratarão a reforma trabalhista?. In: Rodolfo Pamplona Filho; Guilherme Guimarães Ludwig; Silvia Teixeira do Vale. (Org.). Interpretação e aplicação da reforma trabalhista no direito brasileiro. 1ed. São Paulo: LTr, 2017, v. 1, p. 15-19.

71. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito comunitário europeu e tutela jurídica da saúde e segurança no meio ambiente do trabalho. In: MELO FILHO, Hugo Cavalcanti; PETRUCCI, Fabio. (Org.). Direito material e processual do trabalho: uma interlocução entre Brasil e Itália. 1ed. São Paulo: LTr, 2016, v. , p. 34-46.

72. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O novo Código de Processo Civil e as prerrogativas da magistratura nacional: reflexões de um juiz. In: MIESSA, Élisson. (Org.). O novo Código de Processo Civil e seus reflexos no processo do trabalho. 1ed. Salvador-BA: JusPodivm, 2016, v. , p. 369-392.

73. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Novo Código de Processo Civil e Desconsideração da Personalidade Jurídica: impactos no processo do trabalho. In: Bianca Bomfim Carelli; Benizete Ramos de Medeiros. (Org.). Um construtor dos direitos sociais: estudos em homenagem ao centenário de Benedito Calheiros Bomfim. 1ed. São Paulo: Ltr, 2016, v. 1, p. 43-52.

74. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A ADIN n. 5.326/DF e a competência da justiça do trabalho para pedidos de autorização relativos à participação de crianças e adolescentes em representações artísticas: um passo para trás. Revista LTr. Legislação do Trabalho. , v.80, p.49 - 55, 2016. In: Guilherme Aparecido Bassi de Melo; João Batista Martins César. (Org.). Trabalho Infantil: mitos, realidades e perspectivas: estudos em homenagem ao Professor Oris de Oliveira. 1ed. São Paulo: LTr, 2016, v. , p. 111-118.

75. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Breves notas sobre o binômio direito/ linguagem na cena pós-positivista. In: Lineide do Lago Salvador Mosca. (Org.). Retórica e Argumentação em práticas sociais discursivas. 1ed. São Paulo: Grádio, 2016, v. 1, p. 17-43.

76. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O novo Código de Processo Civil e as prerrogativas da magistratura nacional: reflexões de um juiz. In: Fredie Didier; Estêvão Mallet. (Org.). Repercussões do novo CPC: processo do trabalho. 2ed. Salvador: JusPodivm, 2016, v. 4, p. 189-2015.

77. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O Princípio da Cooperação Processual no Novo Código de Processo Civil: Horizonte de Possibilidades. In: Lorival Ferreira dos Santos, Francisco Alberto Peixoto Giordani, Manoel Carlos Toledo Filho. (Org.). O Direito do Trabalho e o Processo do Trabalho no Século XXI. 01ed. São Paulo: LTr, 2016, v. 01, p. 65-82.

78. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O Princípio do Contraditório sob os ventos da mudança: Aproximações críticas (Inclusive à Luz da IN TST n. 39/2016). In: Sérgio Cabral Dos Reis. (Org.). O novo CPC e sua repercussão no processo do trabalho. 01ed. São Paulo: LTr, 2016, v. 01, p. 65-76.

79. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O princípio do contraditório no novo Código de Processo Civil: aproximações críticas. In: MIESSA, Elisson. (Org.). O novo Código de Processo Civil e seus reflexos no processo do trabalho. 1ed. Salvador-BA: Jus Podivm, 2015, v. , p. 111-127.

80. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Derradeira Mariana. Crepúsculo no Paraíso. Natal 90 [Poesia]. In: LOPES, Mônica Sette; COUTO SOBRINHO, Fausto. (Org.). Pássaro liberto: cletânea em homenagem a Paulo Merçon. 1ed. São Paulo: Scortecci, 2015, v. , p. 53-56.

81. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A prisão civil do depositário judicial infiel. Um olhar para a Contempt of Court em sede executiva. In: CLAUS, Ben-Hur Silveira; ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. (Org.). Execução trabalhista: o desafio da efetividade. 1ed. São Paulo: LTr, 2015, v. , p. 125-145.

82. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A prisão civil do depositário judicial infiel economicamente incapaz: um outro olhar. In: FELICIANO, Guilherme Guimarães; GUELFI, Talita. (Org.). Da forma à função: redescobrir o processo do trabalho por uma perspectiva mais humana. 1ed. São Paulo: LTr, 2015, v. , p. 11-27.

83. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Alternativas para a efetividade no processo do trabalho: Contempt of Court e outros instrumentos. In: LEITE, Carlos Henrique Bezerra; COLNAGO, Lorena de Mello Rezende; GUNTHER, Luiz Eduardo. (Org.). Execução trabalhista: uma homenagem ao professor Wagner Giglio. 1ed. São Paulo: LTr, 2015, v. , p. 84-100.

84. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** GONCALVES, Flávio Leme ; MARANHÃO, Ney . Pacto federativo de cooperação ambiental e proteção do meio ambiente de trabalho: o papel das associações locais de magistrados trabalhistas no âmbito do poder público municipal. In: FELICIANO, Guilherme Guimarães; URIAS, João; MARANHÃO, Ney; SEVERO, Valdete Souto. (Org.). Direito ambiental do trabalho: apontamentos para uma teoria geral. 1ed. São Paulo: LTr, 2015, v. 2, p. 373-376.

85. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O habeas data na justiça do trabalho e as ações de reconhecimento de vínculo empregatício. In: TUPINAMBÁ, Carolina. (Org.). Procedimentos especiais na justiça do trabalho. 1ed. São Paulo: LTr, 2015, v. , p. 163-169.

86. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O novo Código de Processo Civil e as prerrogativas da magistratura nacional: reflexões de um juiz. In: BRANDÃO, Cláudio; MALLET, Estêvão. (Org.). Processo do trabalho. 1ed. São Paulo: LTr, 2015, v. , p. 187-211.

87. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tutela inibitória no processo do trabalho (notadamente em matéria ambiental). In:

88. **348** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Imputação objetiva no direito penal ambiental. In: SILVEIRA, Renato Mello Jorge; MAGALHÃES, Mariângela Gama de. (Org.). *Estudos em homenagem a Ivette Senise Ferreira*. 1ed. São Paulo: LiberArts, 2015, v. , p. 183-211.
89. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Assédio moral - gestão por injúria - indenização - rigor excessivo. In: THOMÉ, Candy Florencio; SCHWARZ, Rodrigo Garcia. (Org.). *Sentenças trabalhistas selecionadas: abuso de poder, assédio moral, assédio sexual e violência no trabalho*. 1ed. São Paulo: LTr, 2014, v. 2, p. 48-60.
90. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Vínculo empregatício - bancário - pejotização - terceirização. In: THOMÉ, Candy Florencio; SCHWARZ, Rodrigo Garcia. (Org.). *Sentenças trabalhistas selecionadas: vínculo empregatício, relações de trabalho e relações de emprego*. 1ed. São Paulo: LTr, 2014, v. 1, p. 54-64.
91. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O modelo Stuttgart e os poderes assistenciais do juiz: origens históricas do processo social e as intervenções intuitivas no processo do trabalho. In: MIESSA, Élisson; CORREIA, Henrique. (Org.). *Estudos aprofundados - Magistratura do Trabalho*. 1ed. Salvador: Jus Podivm, 2014, v. 2, p. 67-91.
92. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Lineamentos sobre a funcionalidade do direito internacional público (à luz da Convenção de Diversidade Biológica). In: ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de; COLNAGO, Lorena de Mello Resende. (Org.). *Direito internacional do trabalho e as conceções Internacionais da OIT*. 1ed. São Paulo: LTr, 2014, v. , p. 39-60.
93. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tutela inibitória no processo do trabalho (notadamente em matéria ambiental). In: Élisson Miessa; Henrique Correia. (Org.). *Estudos aprofundados - Magistratura do Trabalho*. 1ed. Salvador: JusPodivm, 2013, v. , p. 643-666.
94. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Exploração sexual da criança e do adolescente. In: COLNAGO, Lorena de Mello Rezende; ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. (Org.). *Direitos humanos e direito do trabalho*. 1ed. São Paulo: LTr, 2013, v. , p. 23-37.
95. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Imputação objetiva no direito penal ambiental (inclusive no meio ambiente do trabalho). In: LORENZETTI, Ari Pedro; SALES, Cleber Martins; AZEVEDO NETO, Platon Teixeira de. (Org.). *Direito e processo do trabalho na atualidade*. 1ed. São Paulo: LTr, 2012, v. , p. 130-165.
96. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Execuções especiais na Justiça do Trabalho: contribuições sociais e imposto de renda. In: CHAVES, Luciano Athayde. (Org.). *Curso de processo do trabalho*. 2ed. São Paulo: LTr, 2012, v. , p. 1111-1156.
97. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Boa-fé no direito do trabalho. In: SCHWARZ, Rodrigo Garcia. (Org.). *Dicionário de direito do trabalho, de direito processual do trabalho e de direito previdenciário aplicado ao direito do trabalho*. 1ed. São Paulo: LTr, 2012, v. , p. 215-218.
98. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Responsabilidade civil do empregador. In: SCHWARZ, Rodrigo Garcia. (Org.). *Dicionário de direito do trabalho, de direito processual do trabalho e de direito previdenciário aplicado ao direito do trabalho*. 1ed. São Paulo: LTr, 2012, v. , p. 842-847.
99. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tutela inibitória e de remoção do ilícito. In: SCHWARZ, Rodrigo Garcia. (Org.). *Dicionário de direito do trabalho, de direito processual do trabalho e de direito previdenciário aplicado ao direito do trabalho*. 1ed. São Paulo: LTr, 2012, v. , p. 1030-1033.
100. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O sursis, a probation e o perdão judicial: perspectiva histórico-comparativa. In: PEDROSO, Fernando Gentil Gizzi de Almeida; RIBEIRO, Roberto Victor Pereira. (Org.). *Questões relevantes do direito penal e processual penal*. 1ed. Porto Alegre: Magister, 2012, v. , p. 168-219.
101. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Contempt of Court no processo do trabalho: alternativa para a efetividade. In: VELLOSO, Gabriel; MARANHÃO Ney. (Org.). *Contemporaneidade e trabalho-aspectos materiais e processuais estudos em homenagem aos 30 anos da Amatra 8*. 1ed. São Paulo: Amatra; LTr, 2011, v. 75, p. 306-330.
102. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Saúde e segurança no trabalho: o meio ambiente do trabalho e a responsabilidade civil patronal. In: THOME, Candy Florencio, SCHWARZ, Rodrigo Garcia. (Org.). *Direito Individual do Trabalho - Curso de Revisão e Atualização*. São Paulo: Elsevier, 2011, v. , p. 287-306.
103. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A prova no processo do trabalho: um caso específico. A polêmica questão dos testes genéticos laborais (no processo do trabalho e fora dele). In: THOME, Candy Florencio, SCHWARZ, Rodrigo Garcia. (Org.). *Direito Processual do Trabalho - Curso de Revisão e Atualização*. São Paulo: Elsevier, 2011, v. , p. 265-282.
104. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Distribuição dinâmica do ônus da prova no processo do trabalho-critérios e casuística. In: RAMOS FILHO, Wilson. (Org.). *Trabalho e regulação no Estado constitucional*. Curitiba-PR: Juruá, 2011, v. 3, p. 83-93.
105. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** 15. Região - São Paulo - Concurso para Juiz do Trabalho - Certame n. 22, realizado em 2007 - Resolução - Guilherme Guimarães Feliciano. In: ROCHA, Andréa Presas; ALMEIDA NETO, João Alves de. (Org.). *Sentenças trabalhistas: teoria e prática para o concurso da Magistratura do Trabalho*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010, v. , p. 249-272.
106. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Violência sexual contra a criança e o adolescente no marco da precarização das relações de trabalho. In: Andrea Saint Pastous Nocchi; Gabriel Napoleão Velloso; Marcos Neves Fava. (Org.). *Criança, adolescente, trabalho*. 1ed. São Paulo: LTr, 2010, v. , p. 322-360.
107. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Execução das contribuições previdenciárias. In: CHAVES, Luciano Athayde; STERN, Maria de Fátima Coelho Borges; NOGUEIRA, Fabrício Nicolau dos Santos. (Org.). *Ampliação da competência da justiça do trabalho: 5 anos depois: textos do 2. Seminário Nacional*. São Paulo: LTr, 2009, v. , p. 107-117.
108. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** TRT 15^a Região - São Paulo - Certame n. 22/2007 - Resolução - Modelo de sentença. In: ROCHA, Andréa Presas; ALMEIDA NETO, João Alves de. (Org.). *Sentenças trabalhistas: teoria e prática para o concurso da Magistratura do Trabalho*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, v. , p. 249-272.
109. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A Súmula n. 363 do Tribunal Superior do Trabalho no marco a efetividade dos direitos sociais - ensaio e crítica. In: COUTINHO, Grijalbo Fernandes; MELO FILHO, Hugo Cavalcanti; SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; FAVA, Marcos Neves. (Org.). *O mundo do trabalho: leituras críticas da jurisprudência do TST: em defesa do direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 2009, v. 1, p. 151-195.
110. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Capítulo XXII - Execuções especiais na justiça do trabalho. Contribuições sociais e imposto de renda. In: CHAVES, Luciano Athayde. (Org.). *Curso de processo do trabalho*. São Paulo: LTr, 2009, v. , p. 975-1022.

112. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Do trabalho escravo contemporâneo. In: FREITAS JUNIOR, Antônio Rodrigues de. (Org.). Direito do Trabalho - Direitos Humanos. 1ed. São Paulo: BH Editora, 2006, v. , p. 319-356.
113. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Magistratura, Previdência Social e constitucionalidade. In: COUTINHO, Grijalbo Fernandes; FAVA, Marcos Neves; SCHMIDT, Paulo Luis. (Org.). Reforma da Previdência e magistratura: inconstitucionalidades. 1ed. São Paulo: LTr, 2005, v. , p. 56-80.
114. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Justiça do Trabalho: nada mais, nada menos. In: COUTINHO, Grijalbo Fernandes; FAVA, Marcos Neves. (Org.). Justiça do Trabalho: competência ampliada. 1ed. São Paulo: LTr Editora, 2005, v. , p. 116-147.
115. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Do trabalho escravo contemporâneo. In: GIORDANI, Francisco Alberto da Motta Peixoto; MARTINS, Melchíades Rodrigues; VIDOTTI, Tarcio José. (Org.). Direito do trabalho rural: homenagem a Irany Ferrari. 2ed. São Paulo: LTr Editora, 2005, v. , p. 232-258.
116. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Prova Oral Obtida por WhatsApp e Aplicativos Similares: Uma Breve Análise. Provas Digitais no Processo do Trabalho: Realidade e Futuro. 1ed.: , 2005, v. , p. 212-.
117. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A ilicitude no direito internacional penal. In: BARRAL, Welber; ROSA, Luis Fernando Franeschini da. (Org.). Direito internacional público e integração econômica regional. Curitiba: Juruá, 2001, v. , p. -.

Textos em jornais de notícias/revistas

1. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MAENO, M. ; CARMO, J. C. ; HENRIQUES, C. M. P. . Sobre a natureza da Covid-19 para fins trabalhistas, previdenciários e civis. Trazendo luzes a algumas confusões conceituais. Revista Pensamento Jurídico, São Paulo, p. 1 - 42, 18 set. 2023.
2. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O Garantismo Social sob os Impactos da Pandemia de Covid-19: Normalizando o ? Novo Normal. Direito do Trabalho, Porto Alegre, p. 1 - 35, 02 set. 2023.
3. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** ?SOBRE A NATUREZA DA COVID-19 PARA FINS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E CIVIS: TRAZENDO LUZES A ALGUMAS CONFUSÕES CONCEITUais. Revista do Pensamento Jurídico, São Paulo, p. 1 - 42, 30 abr. 2023.
4. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA E SEUS EFEITOS: DISCRIMINAÇÃO ALGORÍTMICA E REIFICAÇÃO HUMANA. Revista de Direito Brasileira, Santa Catarina, p. 1 - 309, 25 fev. 2022.
5. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** EBERT, P. R. L. . Conceito Jurídico. Conceito jurídico, São Paulo, p. 65 - 84, 12 dez. 2020.
6. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Magistratura, racismo e ações afirmativas. Correção de distorções históricas é um dever ético e cívico. Conceito jurídico, 13 out. 2020.
7. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** magistratura, racismo e ações afirmativas. Folha de São Paulo, 13 out. 2020.
8. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** ?Carteira verde e amarela? e ovos quebrados. Folha de S. Paulo/Blog do Fred, SÃO PAULO, p. 12 - 15, 18 nov. 2019.
9. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** NETTO, A. V. S. . Nova Lei de Abuso de Autoridade: polêmicas, limites e excessos. Correio Braziliense, p. A20, 16 out. 2019.
10. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** MP 881/2019: de avanços que recuam. Correio Braziliense, p. a2, 30 set. 2019.
11. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** COSTA, L. C. ; FELICIANO, S. . Conhecer para ser: saber jurídico na educação básica. Prática Forense, p. 20 - 22, 27 mar. 2019.
12. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Justiça barra 1 em cada 4 acordos de rescisão feitos entre patrão e empregado. Folha de São Paulo, p. a23, 06 maio 2018.
13. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Uma justiça nada retrógrada. Folha de S. Paulo, São Paulo-SP, p. A2, 11 out. 2015.
14. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Da Senzala à Casa Grande. Correio Braziliense, Brasília-DF, p. 1, 25 maio 2013.
15. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Gravidez durante o aviso prévio indenizado gera estabilidade? [Sim]. Jornal do Advogado, São Paulo-SP, 01 abr. 2013.
16. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** paralisação do TRT. Correio Popular, Campinas-, p. A2 - A2, 13 nov. 2012.
17. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Paralisação do TRT. Correio Popular, Campinas, 13 nov. 2012.
18. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Praticar o discurso. Jornal Estado de Direito, Brasília, 24 set. 2012.
19. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O canto da sereia sindical. Correio Braziliense, Brasília, 09 ago. 2012.
20. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Juiz do Trabalho fala sobre responsabilidade da União sobre o Funpresp [Entrevista]. Jornal da Anamatra, Campinas-SP, p. 7, 01 mar. 2012.
21. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Ofícios do amor. RDT: revista de direito trabalhista, Brasília-DF, p. 31 - 31, 31 dez. 2011.
22. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Estado acovardado?. Folha de S. Paulo, São Paulo, p. A3, 18 ago. 2011.
23. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** LANDI, Flávio . É correto o projeto de lei que altera o método de reajuste dos salários de ministros do STF? [sim - Projeto é justo e ético]. Folha de S. Paulo, São Paulo, p. 2, 28 ago. 2010.
24. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Ex-sócios derrubam na Justiça penhoras de contas bancárias. Velos Econômico, São Paulo, p. 1, 05 jul. 2010.
25. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Prova emprestada é aceita por juízes da área trabalhista [Entrevista]. Valor Econômico, São Paulo, 29 jun. 2010.
26. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Para especialistas o Brasil deverá ser condenado na OAB. Folha de S. Paulo, São Paulo, p. 3, 12 maio 2010.
27. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** LANDI, Flávio . Ainda sobre as férias dos juízes. Folha de S. Paulo, São Paulo, p. 3, 26 mar. 2010.
28. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** De fóruns, sociedades e juízes. O Estado de S. Paulo, São Paulo-SP, p. A2, 06 fev. 2010.
29. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** É positiva eventual revisão da lei de Anistia? [não - Violar para resgatar?]. Folha de S. Paulo, p. A3, 09 jan. 2010.
30. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Dos princípios do direito do trabalho no mundo contemporâneo. In: KREIN, José Dari; BIAVASHI, Magda Barros; ZANELLA, Eduardo Benedito de Oliveira; FERREIRA, José de Souza. (Org.). As transformações no mundo do trabalho e os direitos dos trabalhadores. 1ed. São Paulo: LTr Editora, 2006, v. , p. 172-196.

31. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Justiça, mídia e ficção. Folha de S. Paulo, São Paulo, p. A3, 23 jul. 2009.
32. 350 **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Ativismo judicial para bom entendedor. Folha de S. Paulo, São Paulo, p. A3, 25 maio 2009.
-
33. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O direito penal insólito. O Estado de S. Paulo, São Paulo, 30 jul. 2008.
34. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SANTANNA, Renato Henry . Legal, mas iníquo. Informativo COAD, p. 141, 08 abr. 2007.
35. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Autoria e participação delitiva: da teoria do domínio do fato à teoria da imputação objetiva. Juris, 01 fev. 2006.
36. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Terceirização e moralidade pública. Jornal ValeParaibano, São José dos Campos, p. 2 - 2, 26 jan. 2006.
37. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Lula pode ganhar?. Jornal ValeParaibano, São José dos Campos, p. 2 - 2, 04 jan. 2006.
38. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito trabalhista e falência. Gazeta Mercantil, São Paulo, p. 2 - 2, 25 jun. 2004.
39. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O terror e a justiça. Gazeta Mercantil Interior Paulista, São José dos Campos, p. 2 - 2, 12 nov. 2001.
40. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Terrorismo: contornos jurídicos. Boletim do Instituto Manoel Pedro Pimentel, São Paulo, , v. 8, p. 14 - 15.
41. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tráfico de pessoas. Boletim do Instituto Manoel Pedro Pimentel, São Paulo, p. 26 - 28.
42. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Lei nº 9.605/98: novas perspectivas, velhas polêmicas. Boletim do Instituto Manoel Pedro Pimentel, São Paulo, p. 15 - 19.
43. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Fraude processual e o novo Código Nacional de Trânsito. Boletim do Instituto Manoel Pedro Pimentel, São Paulo, p. 29 - 31.
44. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Do sujeito ativo nos delitos do art. 3º da Lei 8.137/91. Boletim do Instituto Manoel Pedro Pimentel, São Paulo, p. 5 - 8.
45. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Criminalidade e informática: tipologia. Boletim do Instituto Manoel Pedro Pimentel, São Paulo, p. 22 - 43.
46. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Alimentos transgênicos: por uma abordagem interdisciplinar. Boletim do Instituto Manoel Pedro Pimentel, São Paulo, p. 17 - 30.
47. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A responsabilidade penal da pessoa jurídica no direito comparado. Boletim do Instituto Manoel Pedro Pimentel, São Paulo, p. 9 - 13.
48. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O terror e a justiça. Boletim do Instituto Manoel Pedro Pimentel, São Paulo, p. 15 - 20.
49. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O terror e a justiça. Jornal Valeparaibano, São Jose dos Campos, p. 2 - 2.
50. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Retrospectivas que controem perspectivas [Editorial]. Informativo AMATRA XV, p. 2.
51. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Anistia é necessária? Não. Jornal do Advogado, p. 11.
52. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Sobre discursos oficiais desconexos: a privatização da natureza pública. Revista da Anamatra, Brasília-DF, p. 22 - 23.
53. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** No reino de Lilliput. RDT: revista de direito trabalhista, Brasília-DF, p. 17 - 17.
54. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Todos pela Magistratura. Informativo AMATRA XV, p. 2 - 2.
55. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Líder do Governo na Câmara fala ao Jornal da Amatra XV. Jornal da Amatra XV, Campinas-Sp, p. 10 - 12.
56. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Nota pública. Informativo AMATRA XV, Campinas-Sp, p. 6 - 6.
57. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Independência judicial versus poder disciplinar. L&C: revista de administração, Brasília, p. 12 - 16.
58. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Garantias de prerrogativas da magistratura, limites da atividade correicional dos Tribunais e temas análogos. Magistratura e Trabalho, São Paulo, p. 11 - 13.
59. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tercerización en Brasil: uma amenaza alrededor del Estado social. Revista ALJT Associação Latino-Americana dos Juízes do Trabalho, Brasília-DF, p. 38 - 39.
60. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** 'Todo maniqueísmo é burro', critica presidente da Anamatra. XIX CONAMAT_edição especial, p. 4 - 5.
61. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** TRINDADE . A Portaria MTP 620/2021: de falácias e negacionismos. Jota.
62. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Processo do Trabalho Sob Curadoria de Guilherme Guimarães Feliciano. JusBrasil.

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Princípio da boa-fé (subjetiva/objetiva) no direito do trabalho. In: Seminário Nacional sobre Trabalho Infantojuvenil, 4., Anais..., 2012, Campinas. Revista da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - Anais do IV Seminário Nacional sobre Trabalho Infantojuvenil, 2012. p. 138-144.

Resumos publicados em anais de congressos

1. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Extensão da competência da Justiça do Trabalho para lides de natureza penal. In: XI CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO, 2002, Blumenau-sc. Teses - XI CONAMAT. Brasília-DF: ANAMATRA, 2002.

Apresentações de Trabalho

1. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** As mutações no mundo do trabalho: rumo a uma nova era da precarização estrutural. 2023. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Meio ambiente do trabalho e saúde no pós-pandemia. 2022. (Apresentação de

3. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O Direto ao Trabalho e à Saúde. 2022. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
4. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Economia de Plataforma e Direito do Trabalho - Uma Perspectiva Comparativa.. 2022. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

-
5. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O Judiciário e o Reconhecimento do Direito à Saúde do Trabalhador no Setor Público. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
6. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Sofrimento Mental e Morte entre trabalhadores e trabalhadoras - Transtornos Mentais e Suicídios Relacionados ao Trabalho. 2022. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
7. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Reforma Trabalhista e o Acesso à Justiça do Trabalho. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
8. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Teletrabalho: Uma visão geral. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
9. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** Rumo o projeto de sociedade que queremos no mundo em movimento.. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
10. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** Rumo o projeto de sociedade que queremos no mundo em movimento.. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
11. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** Rumo o projeto de sociedade que queremos no mundo em movimento.. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
12. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** Rumo o projeto de sociedade que queremos no mundo em movimento.. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
13. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** Inteligência Artificial e Direito do Trabalho. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
14. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Indenizações nos acidentes de trabalho com óbito, Apuração, beneficiários, cálculo, constituição de capital, inclusão em folha.. 2020. (Apresentação de Trabalho/Outra).
15. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A aplicação da litigância de má-fé e do assédio processual fere os princípios da ampla defesa e da celeridade processual?. 2016. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
16. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Como interpretar a responsabilidade civil objetiva e a teoria do risco, frente ao direito do trabalho. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
17. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Conferencista no 3º Encuentro Internacional de Derecho laboral: Los Acuerdos Sociales como Garantía y Protección de los Derechos de los Trabajadores. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
18. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestra proferida no Seminário: Comentários ao novo Código de Processo Civil e sua aplicação ao processo do Trabalho. 2016. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
19. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tutelas provisórias no atual CPC. 2016. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
20. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A independência do Poder Judiciário. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
21. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A terceirização no setor privado: aspectos jurídicos da responsabilidade civil: releitura da Súmula 331/TST. Convenções internacionais e terceirização. 2015. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
22. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** As perspectivas do PJe. 2015. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
23. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Aspectos processuais relativos ao meio ambiente do trabalho. 2015. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
24. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** CLT + CPC ou Código de Processo do Trabalho. 2015. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
25. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Da competência penal da justiça do trabalho. 2015. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
26. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Expositor no 1º Painel: Alterações trazidas pela Lei 13.103/2015. 2015. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
27. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Independência do juiz e o NCPC. 2015. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
28. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Meio ambiente do trabalho: responsabilidade do empregador. 2015. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
29. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Nanotecnologia e meio ambiente do trabalho. 2015. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
30. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Novas tecnologias e novos riscos laborais. 2015. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
31. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O Art. 478/CPC e a independência do juiz. 2015. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
32. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O futuro do Direito do Trabalho após a bipolaridade geopolítica. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
33. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O princípio da cooperação e suas dimensões: aplicações no processo do trabalho. Da intuição à função jurídica. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
34. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestra proferida no Ato em Defesa das Empresas Públicas. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
35. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Prerrogativas da magistratura. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
36. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestra proferida no 54º Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
37. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Painelista sobre o Tema: Condução de Audiências e Inquirição de Testemunhas em Ações Coletivas: aspectos práticos e controvertidos. 2014. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
38. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O novo Processo Civil e os princípios esquecidos: adequação formal e cooperação processual. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
39. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Novo CPC: Princípio da adequação procedural e do dever de prévio contraditório. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
40. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Meio ambiente do trabalho e saúde do trabalhador. 2014. (Apresentação de

41. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Meio ambiente do trabalho e saúde do trabalhador. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
42. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Crimes contra a vida. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
43. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Competência (nova) dos magistrados do trabalho: como exercitá-la? Princípios do Direito Ambiental aplicados às questões de Segurança e Saúde no Trabalho. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
44. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A nova lei de recursos trabalhistas (Lei n. 13.015/2014): questões relevantes. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
45. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A sociedade civil no controle da corrupção. 2013. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
46. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A nova magistratura e seus modelos de gestão: limites e possibilidades. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
47. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestra proferida no 11º Ciclo de Palestras de Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
48. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestra proferida na Semana Cultural de Direito Constitucional. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
49. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Meio ambiente do trabalho: a responsabilidade do empregador por uma ótica sistêmica e humanista. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
50. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestra proferida no Painel: Previdência dos Servidores Públicos. 2013. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
51. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Meio ambiente do trabalho e responsabilidade civil por danos causados ao trabalhador: dupla face ontológica. 2006. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
52. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Efeitos positivos dos contratos nulos de emprego público: distinguir o joio do trigo. 2006. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
53. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Extensão da competência da Justiça do Trabalho para lides de natureza penal. 2002. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

Outras produções bibliográficas

1. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** O Habeas Data na Justiça do Trabalho. Enamat, 2023 (Resenha).
2. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** Sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: Complexificações que precarizam. Enamat, 2023 (Resenha).
3. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** Teoria Jurídica da Liberdade Sindical. São Paulo, 2023. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
4. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** De Vidas e Vínculos. São Paulo, 2023. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
5. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES;** THOMAZ DE AQUINO, Gabriela Marcassa . Meio Ambiente do Trabalho Adequado Para o Trabalho Infantil Artístico. Instituto Memória, 2022 (Resenha).
6. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Covid-19 e direitos humanos: sob as luzes de Filadélfia. Migalhas, 2020 (Meio Digital).
7. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SIQUEIRA, G. S. . Atualização de créditos trabalhistas e a plutocracia como fetiche. JOTA, 2020 (Meio Digital).
8. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MORAES, P. D. A. . MP 905: os ovos quebrados da política econômica Medida inaugura uma 2ª reforma trabalhista, sem ao menos termos um diagnóstico da 1ª. JOTA, 2019 (Meio Digital).
9. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MORAES, P. D. A. . Medida Provisória 905: Os ovos quebrados da política econômica. Folha de Dourados, 2019 (Meio Digital).
10. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** MP 905: os ovos quebrados da política econômica. JOTA, 2019 (Meio Digital).
11. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Apresentação. São Paulo, 2019. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
12. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Prefácio. Belo Horizonte, 2018. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
13. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Revista Teoria Jurídica Contemporânea. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2017 (Parecerista).
14. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Prefácio: Fundo Social do Trabalhador Autônomo. São Paulo, 2017. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
15. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Prefácio: Meio Ambiente do Trabalho: responsabilidade civil por dano moral coletivo na atividade frigorífica. Curitiba, 2017. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
16. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Prefácio. Curitiba, 2016. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
17. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Prefácio da coletânea: Direito ambiental do trabalho: apontamentos para uma teoria geral [Coords. Guilherme Guimarães Feliciano; João Urias; Ney Maranhão; Valdete Souto Severo].. São Paulo-SP, 2015. (Prefácio, Pósfacio/Apresentação)>.
18. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Prefácio do livro: Manual de sentença trabalhista. Salvador-BA, 2013. (Prefácio, Pósfacio/Apresentação)>.
19. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Praticar o discurso: Eleições diretas levarão democracia aos tribunais. São Paulo-SP 2012 (Meio Digital).
20. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** De magistrados.com para magistratura.jus 2012 (Meio Digital).
21. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Não se pode desmoralizar um Poder da República. São Paulo 2012 (Meio Digital).
22. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Prefácio do livro: Direito do trabalho: dignidade da pessoa humana, relações de trabalho, assédio moral, construção do saber jurídico. São Paulo, 2012. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
23. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Prefácio do livro: A responsabilidade civil nos contratos bancários. São Paulo-SP, 2011. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
24. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Terrorismo: contornos jurídicos para o direito penal 2008 (Meio Digital).
25. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito do trabalho, terceirização e contratos de fornecimento industrial - Notas sobre a responsabilidade jurídica de clientes e fornecedores. São Paulo: Coad, 2007 (Meio Digital).
26. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Criminosos e suas vítimas. 2006 (Meio Digital).

27. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Do crime de redução à condição a de escravo na redação da Lei n. 10.803/03. São Paulo: COAD, 2005 (Meio Digital).
28. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito e Economia. Marx, Althusser e os desafios da sociedade capitalista na era pós-industrial. Porto Alegre: Síntese, 2004 (Meio Digital).
29. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Apresentação do livro: O habeas corpus na Justiça do Trabalho. São Paulo, 2003. (Prefácio, Pósfacio/Apresentação)>.

Produção técnica

Trabalhos técnicos

1. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** Composição do Conselho Editorial da Revista do Tribunal do Trabalho da 2º Região. 2023.
2. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Debatedor no ciclo de debates 'Justa Questão - Episódio 11: Justiça Gratuita no Processo do Trabalho: Limites e Possibilidades'. 2022.
3. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** ?Responsabilidade civil e acidente de trabalho. Dano moral e reforma (in)constitucionalidade, tabelamento e direitos da personalidade, Liquidação do dano 1/2?. 2022.
4. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** Composição do Comitê para a Erradicação do Trabalho Escravo Contemporâneo, do Tráfico de Pessoas, da Discriminação de Gênero, Raça, Etnia e Promoção de Igualdade, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15º Região. 2022.
5. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** O tempo de atividade e o teletrabalho no relatório do grupo de altos estudos do trabalho (GAET): De Museu e Novidades. 2022.
6. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** Organizador das Jornadas sobre Violência, Trabalho e Gênero no Brasil e na Espanha. 2022.
7. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** Comissão Examinadora da Prova Escrita Discursiva. 2022.
8. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Membro do Conselho Científico do Instituto de Pesquisa e Estudos para o Desenvolvimento das Relações Trabalhistas. 2022.
9. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Parecerista ad hoc do processo de avaliação de textos à Bakhtiniana. Revista de Estudos do Discurso. 2016.
10. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Parecerista ad hoc do periódico: Juris Plenum Ouro - ISSN 1983-0297. 2015.
11. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Parecerista da Revista Jurídica da Presidência da República (Casa Civil, Portaria nº 434/2005). 2010.
12. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Parecerista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). 2010.
13. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SOUTO MAIOR, Jorge Luiz . Elaboração, junto com o Prof. Jorge Luiz Souto Maior, do Anteprojeto de alteração à parte consolidada do Processo do Trabalho. 2008.
14. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Sobre a aplicabilidade do artigo 93, II. 2007.
15. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Da competência penal da Justiça do Trabalho. 2006.
16. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Adicional de tempo de serviço e o direito adquirido dos membros da magistratura, a partir da Lei nº 11.143/2005. 2005.
17. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Correção monetária do abono variável da Lei 10.474/2002. 2004.
18. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Pagamento administrativo da correção monetária do abono variável da Lei 10.474/2002. 2004.
19. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O Estatuto do Desarmamento e as prerrogativas legais dos magistrados. 2004.
20. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Apontamentos sobre o PLC 71/2003 do Senado Federal. 2004.
21. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Os créditos trabalhistas e a nova Lei de Falências (Projeto de Lei nº 4.376-B/93). 2003.
22. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Projeto de Emenda Constitucional nº40/2003 (reforma da Previdência Social). 2003.

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Do contrato de estágio no sistema jurídico brasileiro. 2020. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
2. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Após 6 meses de reforma trabalhista, ações voltam ao patamar de 2014. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
3. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Essa reforma 'dá um voto de desconfiança' à Justiça do Trabalho. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
4. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** PEC da 'Imprevidência'. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
5. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Trabalho Infantil. O que é ilegal? Como combater? [Entrevista]. 2010. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
6. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Trabalho do menor. 2009. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
7. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tema: Bóia-fria. 2008. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
8. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito do trabalho e Justiça do Trabalho. 2007. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).
9. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Aborto. Eutanásia. Inseminação in vitro. 2007. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
10. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Fundo de combate à violência. 2007. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

Demais tipos de produção técnica

1. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** Plataformização das relações de Trabalho. 2023. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
2. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Trabalho à distância e teletrabalho: O 'novo normal'??. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
3. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Curso de Formação Continuada sobre Precedentes no Processo do Trabalho, modalidade de Educação a Distância. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
4. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** ?Responsabilidade civil e acidente de trabalho. Dano moral e reforma (in)constitucionalidade, tabelamento e direitos da personalidade, Liquidação do dano 1/2. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
5. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** ?Responsabilidade civil e acidente de trabalho. Dano moral e reforma (in)constitucionalidade, tabelamento e direitos da personalidade, Liquidação do dano 2/2. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
6. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Trabalho à distância e teletrabalhos: o 'novo normal'??. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
7. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Professor da disciplina Laboratório de Resolução de Conflitos XII. 2019. (Aula).
8. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Dissídio, procedimento: comum, sumário, sumaríssimo e especiais; petição inicial; audiências; tutelas; procedimentos especiais. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
9. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Minicurso Reforma Trabalhista - 3º encontro. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
10. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Teoria da Ação Penal. Teoria da imputação objetiva. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
11. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Reforma Previdenciária. 2017. .
12. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Reforma trabalhista: direito material e direito processual. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
13. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito Individual do Trabalho. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
14. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Como interpretar a responsabilidade civil objetiva e a teoria do risco, frente ao direito do trabalho. 2016. (Palestra).
15. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Conferencista no 3º Encuentro Internacional de Derecho Laboral. Los Acuerdos Sociales como Garantía y Protección de los Derechos de los Trabajadores. 2016. (Conferência).
16. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Seminário apresentado: Comentários ao novo Código de Processo Civil e sua aplicação ao processo do trabalho. 2016. (Palestra).
17. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Hermenêutica constitucional e fontes do Direito do Trabalho. 2016. (Aula).
18. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tutelas provisórias no atual CPC. 2016. (Palestra).
19. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em Mesa Redonda que teve por objetivo ouvir os representantes das entidades da sociedade civil organizada. 2016. (Mesa Redonda).
20. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Membro da Comissão Científica do 18º Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (18º Conamat). 2016. (Comissão Científica).
21. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Coordenador na conferência/painel: Independência judicial, ativismo judicial e novo CPC. 2016. (Coordenação de Mesa).
22. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em Audiência Pública sobre Regulamentação da Política Judiciária de tratamento adequado aos conflitos de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho. 2016. (Audiência Pública).
23. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestra proferida no Seminário: Comentários ao novo Código de Processo Civil e sua aplicação ao processo do Trabalho. 2016. (Palestra).
24. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Reflexões sobre o novo CPC e sua ambientação com o Processo do Trabalho: orientações sobre as instruções normativas 39 e 40/2016 do TST. 2016. (Palestra).
25. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Incidente de Desconsideração da Pessoa Jurídica. 2016. (Painel).
26. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Meio ambiente do trabalho e responsabilidade da empresa. Temas atuais em Direito do Trabalho. 2016. (Palestra).
27. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A aplicação da litigância de má-fé e do assédio processual fere os princípios da ampla defesa e da celeridade processual?. 2016. (Palestra).
28. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Curso: Novo Código de Processo Civil: Uma Visão bem Crítica - Normas Fundamentais do Processo. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
29. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito Penal do Trabalho, disciplina ministrada no Curso de Especialização em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
30. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Curso: Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, Inversão do Ônus e o novo CPC. 2015. .
31. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Da competência penal da justiça do trabalho. 2015. (Palestra).
32. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O futuro do Direito do Trabalho após a bipolaridade geopolítica. 2015. (Palestra).
33. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O novo Código de Processo Civil e os princípios esquecidos. 2015. (Palestra).
34. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Distribuição dinâmica do ônus da prova, inversão do ônus da prova e o novo CPC. 2015. (Palestra).
35. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O princípio da cooperação e suas dimensões: aplicações no processo do trabalho. Da intuição à função jurídica. 2015. (Palestra).
36. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A independência do Poder Judiciário. 2015. (Palestra).
37. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Aspetos processuais relativos ao meio ambiente do trabalho. 2015. (Palestra).
38. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Nanotecnologia e meio ambiente no trabalho. 2015. (Palestra).

- 39.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Atuação da Polícia Militar em consonância com as leis trabalhistas. 2015. (Palestra).
- 40.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Instrutor na palestra: Justiça do Trabalho e o direito penal. 2015. (Instrutor).
- 41.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Sentença e julgamento no novo CPC e o processo do trabalho. 2015. (Aula). **355**
- 42.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A terceirização no setor privado: aspectos jurídicos da responsabilidade civil: releitura da Súmula 331/TST. Convenções internacionais e terceirização. 2015. (Palestra).
- 43.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** As perspectivas do PJe. 2015. (Palestra).
- 44.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Novas tecnologias e novos riscos laborais. 2015. (Palestra).
- 45.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Independência do juiz e o NCPC. 2015. (Palestra).
- 46.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Meio ambiente do trabalho: responsabilidade do empregador. 2015. (Palestra).
- 47.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Instrutor com o tema: O novo CPC e os princípios esquecidos. 2015. (Instrutor).
- 48.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Aula ministrada no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Especialização em Direito Trabalhista e Previdenciário 1/2014. 2015. (Aula).
- 49.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Expositor no 1º Painel: Alterações trazidas pela Lei 13.103/2015. 2015. (Expositor).
- 50.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Debatedor no 15º Congresso Nacional de Direito do Trabalho e Processual do Trabalho. 2015. (Debatedor).
- 51.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestra proferida no Ato em Defesa das Empresas Públicas. 2015. (Palestra).
- 52.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Coordenação da Mesa 1. 2015. (Coordenação de Mesa).
- 53.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O Art. 478/CPC e a independência do juiz. 2015. (Palestra).
- 54.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Da competência penal da justiça do trabalho. 2015. (Palestra).
- 55.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** CLT + CPC ou Código de Processo do Trabalho. 2015. (Palestra).
- 56.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Curso: Novo CPC: Princípio da adequação procedural e do dever de prévio contraditório (em relação a quaisquer matérias, inclusive às objeções) - II Encontro Institucional da Magistratura do Trabalho. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
- 57.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Meio ambiente do trabalho e saúde do trabalhador. 2014. (Palestra).
- 58.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Aula no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Empresarial e Tributário ? Turma 1. 2014. (Aula).
- 59.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Crimes contra a vida. 2014. (Palestra).
- 60.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Painelista sobre o Tema: Condução de Audiências e Inquirição de Testemunhas em Ações Coletivas: aspectos práticos e controvertidos. 2014. (Painelista).
- 61.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A nova lei de recursos trabalhistas (Lei n. 13.015/2014): questões relevantes. 2014. (Conferência).
- 62.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Estudo de casos: Direito penal do trabalho e crimes contra a administração da Justiça do Trabalho. 2014. (Aula).
- 63.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestra proferida no 54º Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho. 2014. (Palestra).
- 64.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O novo Processo Civil e os princípios esquecidos: adequação formal e cooperação processual. 2014. (Palestra).
- 65.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Competência (nova) dos magistrados do trabalho: como exercitá-la? Princípios do Direito Ambiental aplicados às questões de Segurança e Saúde no Trabalho. 2014. (Palestra).
- 66.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Prerrogativas da magistratura. 2014. (Palestra).
- 67.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Novo CPC: Princípio da adequação procedural e do dever de prévio contraditório. 2014. (Palestra).
- 68.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Meio ambiente do trabalho e saúde do trabalhador. 2014. (Palestra).
- 69.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Disciplina: Temas Contemporâneos de Direito: os Crimes Contra a Administração da Justiça e a Atuação do Juiz do Trabalho. 2013. (Aula).
- 70.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Meio ambiente do trabalho e responsabilidade civil do empregador. 2013. (Palestra).
- 71.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Empregador. Grupo de empresas. Sucessão de empresas. Consórcio de empregadores. 2013. (Aula).
- 72.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O futuro do Direito do Trabalho. 2013. (Palestra).
- 73.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Honorários advocatícios na Justiça do Trabalho. 2013. (Palestra).
- 74.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A sociedade civil no controle da corrupção. 2013. (Palestra).
- 75.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A nova magistratura e seus modelos de gestão: limites e possibilidades. 2013. (Palestra).
- 76.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestra proferida no Curso: O Judiciário do futuro e o futuro do Judiciário. 2013. (Palestra).
- 77.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestra proferida no 11º Ciclo de Palestras de Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho. 2013. (Palestra).
- 78.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestra proferida na Semana Cultural de Direito Constitucional. 2013. (Palestra).
- 79.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Meio ambiente do trabalho: a responsabilidade do empregador por uma ótica sistêmica e humanista. 2013. (Palestra).
- 80.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestra proferida no Painel: Previdência dos Servidores Públicos. 2013. (Palestra).
- 81.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestra proferida no Curso de Especialização em Direito e Processo do Trabalho. 2013. (Palestra).
- 82.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Técnicas de instrução processual: poderes de direção e instrução do juiz. 2013. (Aula).
- 83.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Meio ambiente de trabalho da construção civil. 2013. (Palestra).
- 84.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Novas leis: cooperativas de trabalho (Lei nº 12.690, de 19.07.2012). 2013. (Palestra).
- 85.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestra proferida no Curso Temas Atuais de Direito do Trabalho e Seguridade Social. 2013. (Palestra).
- 86.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Debatedor no tema: Competência criminal da justiça do trabalho a partir da

- 87.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Disciplina: Temas contemporâneos de Direito - Os crimes contra a administração da Justiça e a atuação do Juiz do Trabalho. 2012. (Palestra).
- 88.** **356 FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestra proferida no 6º Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho da Região Sudeste. 2012. (Palestra).
- 89.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tutela inibitória e de remoção do ilícito no processo laboral. 2012. (Palestra).
- 90.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação no Ciclo de Debates Saúde e Trabalho Contemporâneo: Precarização, Assédio e Contaminação. 2012. (Debatedor).
- 91.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Saúde e segurança do trabalho na perspectiva do direito internacional dos direitos humanos. 2012. (Palestra).
- 92.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direitos fundamentais sociais no mundo do trabalho. 2012. (Palestra).
- 93.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Eficácia horizontal dos direitos humanos nas relações sociais. 2012. (Palestra).
- 94.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestra no Painel: Os reflexos da Previdência Complementar nas Carreiras de Estado. 2012. (Palestra).
- 95.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O papel do empregador na construção do ambiente de trabalho. 2012. (Palestra).
- 96.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Boa-fé objetiva no direito do trabalho. 2012. (Palestra).
- 97.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestra proferida no Painel: Fórum de Acidente de Trabalho: Direito à Informação em Saúde do Trabalhador. 2012. (Palestra).
- 98.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Responsabilidade labor-ambiental da empresa. 2012. (Palestra).
- 99.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Coordenação da mesa intitulada: Transformação do Mundo do Trabalho. 2012. (Coordenação de Mesa).
- 100.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Crimes contra a organização do trabalho. 2012. (Aula).
- 101.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O futuro do direito do trabalho. 2012. (Palestra).
- 102.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestra no Painel: Da configuração dos tipos/figuras penais: aspectos materiais e formais. 2012. (Palestra).
- 103.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestra no Painel: Dos poderes criminais do juiz do trabalho na condução do processo trabalhista. 2012. (Palestra).
- 104.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Aula no Módulo: Direito Coletivo do Trabalho. 2012. (Aula).
- 105.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tema: Processo do Trabalho. 2012. (Aula).
- 106.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Professor da Disciplina: Temas Contemporâneos de Direito - Os Crimes Contra a Administração da Justiça e a Atuação do Juiz do Trabalho. 2012. (Aula).
- 107.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Mesa Redonda: Proteção Jurídica da Mulher e Exploração Sexual. 2012. (Mes Redonda).
- 108.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Reflexos previdenciários da sentença trabalhista. 2012. (Palestra).
- 109.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tutela processual e inibitória na Justiça do Trabalho. 2011. (Palestra).
- 110.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito penal do trabalho e competência material. 2011. (Palestra).
- 111.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Panorama y desafíos actuales del derecho de las relaciones colectivas en Argentina, Brasil y Uruguay. Los sistemas sindicales. 2011. (Palestra).
- 112.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito penal do trabalho e Direito administrativo do trabalho. 2011. (Palestra).
- 113.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Painel: Integração da Magistratura e da Advocacia em benefício da sociedade. 2011. (Palestra).
- 114.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Disciplina: Temas contemporâneos de Direito - Os crimes contra a administração da Justiça e a atuação do Juiz do Trabalho. 2011. (Aula).
- 115.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Conciliação sem prejuízo do direito. 2011. (Palestra).
- 116.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Pré-contrato in genere. Abordagem comparativa. Características, modalidades e regime civil. Do pré-contrato de trabalho. Abordagem jusfundamental e questões críticas. 2011. (Palestra).
- 117.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A eficácia horizontal dos direitos fundamentais em matéria laboral. 2011. (Palestra).
- 118.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Efeitos da recuperação judicial e da falência no processo do trabalho. 2011. (Palestra).
- 119.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Ônus da prova no processo do trabalho. 2011. (Palestra).
- 120.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Disciplina: Direito Coletivo do Trabalho. 2011. (Aula).
- 121.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Disciplina: Direito Individual do Trabalho. 2011. (Aula).
- 122.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Integração da Magistratura e da Advocacia em benefício da sociedade. 2011. (Palestra).
- 123.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Recurso de revista por má interpretação de Súmula ou por divergências jurisprudencial. 2011. (Palestra).
- 124.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Cabimento dos honorários advocacícios e competência da justiça do trabalho para apreciar ação de cobrança. 2011. (Aula).
- 125.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Exaltação dop Patrono da Cadeira nº 18, Alfredo José Balbi, que será exaltado pelo ilustre Acadêmico, Guilherme Feliciano / Premiação do Concurso interno da ATL / Comemoração dos 12 anos da ATL. 2011. (Palestra).
- 126.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito de informação nas relações individuais e coletivas de trabalho. 2011. (Palestra).
- 127.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tolerância e discriminação. 2011. (Palestra).
- 128.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Do pré-contrato de trabalho: aspectos teóricos e repercussões práticas. 2011. (Palestra).
- 129.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestrante na reunião de Audiência Pública. 2011. (Palestra).
- 130.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito processual do trabalho. 2011. (Aula).
- 131.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** 9º Curso de Formação Inicial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
- 132.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Violência sexual contra criança e o adolescente no marco da precarização das relações de trabalho. 2010. (Palestra).

- 134.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tese: Responsabilidade civil objetiva do Estado por Danos à criança ou ao adolescente em razão de trabalho. 2010. (Autor de Tese). **357**
- 135.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Dispensas patronais: limites constitucionais e legais em visão pós-positivista. 2010. (Palestra).
- 136.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Violência sexual contra a criança e o adolescente no marco da precarização das relações de trabalho. 2010. (Palestra).
- 137.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito penal do trabalho. 2010. (Palestra).
- 138.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Autor de Tese no XV Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho. 2010. (Autor de Tese).
- 139.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Relatório da Comissão III: O processo do trabalho e o princípio fundamental da duração razoável. 2010. (Relator de Comissão).
- 140.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação no Seminário de Violências, Educação e Saúde do Vale do Paraíba e I Seminário Internacional de Direito Temática: Direito, Educação e Cidadania. 2010. (Participação em Seminário).
- 141.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Efeitos previdenciários das decisões na justiça do trabalho. 2010. (Palestra).
- 142.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tutelas inibitórias - importância das tutelas inibitórias para garantia do meio ambiente do trabalho saudável. 2010. (Painel).
- 143.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito Material do trabalho: segurança e medicina do trabalho. 2010. (Aula).
- 144.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Liberdade de Imprensa, Direitos Fundamentais e Democracia. 2010. (Conferência).
- 145.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Exploração sexual de crianças e adolescentes: aspectos jurídicos, econômicos e sociológicos. 2010. (Palestra).
- 146.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Efeitos previdenciários das decisões na justiça do trabalho. 2010. (Palestra).
- 147.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestra proferida no 2º Painel: O Trabalho Escravo: aspectos criminais, trabalhistas e de direito Internacional. 2010. (Painel).
- 148.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Aulas na disciplina: Tópicos Avançados em Direito Material do Trabalho, abrangendo o conteúdo de Direito Material do Trabalho: Segurança e Medicina do Trabalho. 2010. (Aula).
- 149.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestra proferida no XIII Congresso Brasiliense de Direito Constitucional. 2010. (Palestra).
- 150.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Disciplina: Direito do Trabalho e Processo do Trabalho - Módulo: Direito Coletivo do Trabalho. 2010. (Aula).
- 151.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Meio ambiente do trabalho. 2010. (Palestra).
- 152.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** El trabajo de menores y sus modalidades de explotación. 2010. (Expositor).
- 153.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Painel comum: Execução fiscal, embargos e exceção de pré-executividade. Ação anulatória, depósito prévio. Conexão, suspensão da exigibilidade e suspensão do processo. Certidões de Regularidade Fiscal. 2010. (Palestra).
- 154.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Prostituição infanto-juvenil: aspectos jurídicos relevantes (dimensão trabalhista, civil e penal). 2010. (Palestra).
- 155.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Disciplina: Temas Contemporâneos de Direito - Os Crimes contra a Administração da Justiça e a Atuação do Juiz do Trabalho. 2010. (Aula).
- 156.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tese: Antecipação dos efeitos da tutela de mérito em casos de terceirização lícita de serviços. 2010. (Tese).
- 157.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tese: Responsabilidade civil objetiva do Estado por danos à criança ou ao adolescente em razão de trabalho irregular. 2010. (Tese).
- 158.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tese: Antecipação dos efeitos da tutela de mérito em casos de terceirização lícita de serviços.. 2010. (Tese).
- 159.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Prisão do depositário infiel e efetivação das obrigações de fazer em sede de execução provisória. 2009. (Palestra).
- 160.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Expositor no 1º Painel: O Fato Gerador das Contribuições Previdenciárias ? Aspectos Controvertidos. 2009. (Expositor).
- 161.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Competência da Justiça do Trabalho para cobrança/execução da contribuição previdenciária. 2009. (Palestra).
- 162.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Das cooperativas na perspectiva luso-brasileira. 2009. (Palestra).
- 163.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O fato gerador das contribuições previdenciárias: aspectos controvertidos. 2009. (Palestra).
- 164.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Aula no Módulo de Tópicos Avançados do Direito do Trabalho. 2009. (Aula).
- 165.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tema: Lei de Greve e Interdito Proibitório. 2009. (Palestra).
- 166.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Jurisdição: princípios e organização judiciária. 2009. (Aula).
- 167.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Contribuições previdenciárias. 2009. (Palestra).
- 168.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Meio ambiente do trabalho e a responsabilidade civil do empregador. 2009. (Palestra).
- 169.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O Estado como garantia dos direitos sociais. 2009. (Palestra).
- 170.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Recuperação judicial, falência e seus reflexos trabalhistas. 2009. (Palestra).
- 171.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A efetivação dos direitos fundamentais pelo processo. 2009. (Palestra).
- 172.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Diálogo das fontes e direito. 2009. (Palestra).
- 173.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Prisão do depositário infiel. Efetivação das Obrigações de Fazer em sede de execução provisória. 2009. (Expositor).
- 174.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestrante na XXXII Semana Jurídica: Direito e Crise Econômica - O Estado garante a aplicação dos direitos sociais. 2009. (Palestra).
- 175.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Execução das contribuições previdenciárias na Justiça do Trabalho. 2009. (Palestra).
- 176.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Trabalho escravo contemporâneo no meio rural. 2009. (Palestra).
- 177.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Curso: Direito Penal do Trabalho. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
- 178.**

358

-
179. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito e linguagem. 2008. (Expositor).
180. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Código Civil e direito individual do trabalho. 2008. (Palestra).
181. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Do delineamento da competência: a ação dos Tribunais. 2008. (Palestra).
182. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Expositor no curso: Qualidade de Vida e Direito do Trabalho, no painel Diretrizes Internacionais para o Meio Ambiente do Trabalho. 2008. (Expositor).
183. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Responsabilidade do empregador e a tutela do meio ambiente de trabalho. 2008. (Aula).
184. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Aulas no módulo na disciplina Direito Processual do Trabalho. 2008. (Aula).
185. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Dinâmica da carga probatória no processo do trabalho. 2008. (Expositor).
186. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Expositor no Curso para Graduados: Los Cambios Recientes en la Legislación Laboral de Brasil y Uruguay. 2008. (Expositor).
187. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestrante na XXXI Semana Jurídica. 2008. (Palestra).
188. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Ação civil de improbidade administrativa da Justiça do Trabalho. 2008. (Palestra).
189. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Conferencista no I Congresso Internacional de Direito do Trabalho. 2008. (Conferência).
190. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Meio ambiente do trabalho. 2008. (Palestra).
191. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Congressista no XIV Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho. 2008. (Congressista).
192. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tese: Eficácia mandamental da sentença declaratória de vínculo empregatício em face do Instituto Nacional do Seguro. 2008. (Autor de Tese).
193. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Debatedor no 1. Fórum de Direito Material e Processual do Trabalho na Justiça Federal de Santa Catarina. 2008. (Debatedor).
194. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tese: Distribuição dinâmica do ônus da prova no processo do trabalho ? critérios e casuística. 2008. (Autor de Tese).
195. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tese: Interdição de estabelecimento na justiça do trabalho ? tutela coletiva do equilíbrio labor-ambiental. 2008. (Autor de Tese).
196. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tutela processual dos direitos fundamentais da pessoa trabalhadora. 2008. (Aula).
197. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Meio ambiente do trabalho. 2008. (Palestra).
198. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação da Aula Magna do Curso de Pós-Graduação em Direito e Processo do Trabalho: Desafios Contemporâneos do Direito do Trabalho. 2007. (Aula Magna).
199. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Moralidade administrativa e ação de improbidade na justiça do trabalho. 2007. (Aula).
200. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Assistente no I Encuentro Internacional y XIII Encuentro Nacional de Profesores de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social en Conmemoración del centenario de Creación de la Primera Cpatedra de Derecho del Trabajo. 2007. (Assistente).
201. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Painelista no I Congresso Sul-Brasileiro de Magistrados e Membros do Ministério Público do Trabalho. 2007. (Painelista).
202. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Moralidade administrativa - aspectos civis e penais. 2007. (Painel).
203. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em Painel sobre: Moralidade Administrativa ? aspectos civis e penais. 2007. (Painel).
204. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Meio ambiente do trabalho. Responsabilidade civil do empregador Objetiva/Subjetiva. 2006. (Palestra).
205. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Conferencista no 3º Congresso dos Magistrados do Trabalho da Região Sudeste. 2003. (Conferência).

Produção artística/cultural

Outras produções artísticas/culturais

1. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Cachinhos de Ébano. 2007 (Poema).
2. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Mares de desesperança. 2006 (Poema).

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Mestrado

1. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Camilla de Oliveira Borges. A INCONVENCIONALIDADE E A INCONSTITUCIONALIDADE DO TRABALHO INTERMITENTE NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: análise à luz do princípio da proporcionalidade e dados do CAGED no período de novembro de 2017 a outubro de 2022. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) - FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ UNIVERSIDADE DE FORTALEZA.
2. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** Participação em banca de Flávio Leme Gonçalves. Nanotecnologia e direito

3. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MORO, M. C. F.; MACIEL, R. M.. Participação em banca de Vinícius de Moraes Taveira. A Necessidade de Um Tratamento Especial aos Créditos Trabalhistas na Recuperação Judicial à Luz da Função Social. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) - Alfa Escola de Direito.
4. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. Participação em banca de Camila de Oliveira Borges. A Inconvençionalidade e a inconstitucionalidade do trabalho intermitente no ordenamento jurídico Brasileiro: análise á luz do princípio da proporcionalidade e dados do CAGED no período de novembro de 2017 a outubro de 2022. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) - Universidade de Fortaleza.
5. SANTOS, Ronaldo Lima dos; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; FONSECA, Maria Hemilia; MERINO, L. T.. Participação em banca de Ana Cláudia Ribeiro Cardoso da Silva. Teletrabalho e seus encadeamentos sob a perspectiva do meio ambiente do trabalho. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP.
6. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SANTOS, Ronaldo Lima dos; FONSECA, Maria Hemilia; BEBBER, J. C.. Participação em banca de Marco Antonio de Freitas. Concausas nas doenças do trabalho. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho) - Universidade de São Paulo.
7. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Kelly Karynne Costa Amorim. Dumping Social no Direito do Trabalho Brasileiro. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) - UDF Centro Universitário.
8. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; NETTO, A. V. S.; RIBEIRO, M. A.; HELOANI, J. R. M.. Participação em banca de Agnes Marian Ghtait Moreira das Neves. Assédio moral: análise sobre a necessidade de criminalização em face do princípio da intervenção mínima do direito penal. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
9. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de André Sousa Pereira. Meio Ambiente do Trabalho e a Saúde Mental do Trabalhador. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) - UDF Centro Universitário.
10. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; CARREIRO, L. D. M.; CUNHA JUNIOR, D.. Participação em banca de Isabella Borges de Araújo. Estado-empregador: reflexos dos direitos fundamentais na construção de novos paradigmas. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal da Bahia.
11. ARAÚJO, Edson Aparecido de; ESTEVES, Jean Soldi; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Marcelo Lima de Oliveira. Contribuições do MP às Políticas Educacionais no Estado de Rondônia. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Taubaté.
12. SANTOS, Ronaldo Lima dos; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; BRAMANTE, Ivani Contini. Participação em banca de Mauricio Matsushima Teixeira. O tradicional modelo de subordinação diante da nova realidade morfológica das relações de emprego. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
13. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MALLET, Estêvão; TOLEDO FILHO, Manoel Carlos. Participação em banca de Walter Rosati Vegas Junior. As influências dos avanços tecnológicos sobre a prova no processo do trabalho. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
14. FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; BOUCINHAS FILHO, Jorge Cavalcanti. Participação em banca de Leandro Toledo Sales de Siqueira e Silva. Pacto coletivo: conceito, conteúdo e aplicação. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
15. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; FONSECA, Maria Hemilia. Participação em banca de Olívia de Quintana Figueiredo Pasqualeto. A proteção do trabalhador nos trabalhos verdes. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
16. SILVA, Homero Batista Mateus da; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; BERTOLIN, Patricia Tuma Martins; MARCONDES, Roberto Rangel. Participação em banca de Helena Duarte Romera. Tutela jurídica do trabalho das costureiras a domicílio. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
17. LEAL, Carla Reita Faria; SOUSA, C. E. S. E.; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Claudirene Andrade Ribeiro. Meio ambiente do trabalho, responsabilidade civil por dano moral coletivo e sua ocorrência na atividade frigorífica. 2016. Dissertação (Mestrado em DIREITO) - Universidade Federal de Mato Grosso.
18. LEAL, Carla Reita Faria; SOUSA, C. E. S. E.; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Yann Dieggo Souza Timotheo de Almeida. Meio ambiente do trabalho e a proteção jurídica a saúde mental do trabalhador. 2016. Dissertação (Mestrado em DIREITO) - Universidade Federal de Mato Grosso.
19. GARCIA, E. Eduardo Garcia; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Verônica Guilherme Ancelmo de Oliveira. O trabalho penoso: a ótica do Judiciário trabalhista de São Paulo, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no período de 2009 a 2012. 2015. Dissertação (Mestrado em Trabalho, Saúde e Ambiente) - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho.
20. SILVA, Homero Batista Mateus da; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; ALVES, Hélio Gustavo. Participação em banca de Farley Roberto Rodrigues de Carvalho Ferreira. A incapacidade temporária por doença no contrato de trabalho. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
21. NASSAR, Rosita de Nazaré Sidrim; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; LEAL, Pastora do Socorro Teixeira. Participação em banca de Márcio Pinto Martins Tuma. Ampliação do intervalo intrajornada: um dano existencial. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Pará.
22. SILVA, Homero Batista Mateus da; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; FREDIANI, Yone. Participação em banca de Mona Hamad Leoncio. Terceirização e meio ambiente do trabalho. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
23. LEAL, Carla Reita Faria; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; DINIZ, Bismarck Duarte. Participação em banca de Rosane Sandoval Gonçalves Marini. Empregos verdes: estratégia de promoção de oportunidades de emprego, trabalho decente e sustentabilidade ambiental. 2014. Dissertação (Mestrado em DIREITO) - Universidade Federal de Mato Grosso.
24. ALGRANTI, Eduardo; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; GARCIA, E. Eduardo Garcia. Participação em banca de Geancarlo Borges Caruso. Doenças associadas ao asbesto e a prova pericial na Justiça do Trabalho. 2014. Dissertação (Mestrado em Trabalho, Saúde e Ambiente) - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho.
25. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; BELTRAN, Ari Possidonio; MINHOTO, Laurindo Dias. Participação em banca de Ângelo Antônio Cabral. Sociedade do risco e direito ambiental do trabalho. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
26. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SANTOS, Ronaldo Lima dos; FREDIANI, Yone. Participação em banca de Mariana Del

cepalino. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.

27. **360** DINIZ, Bismarck Duarte; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; LEAL, Carla Reita Faria. Participação em banca de Michele Beutinger de Mattos. *O trabalho decente na busca pela sustentabilidade*. 2014. Dissertação (Mestrado em DIREITO) - Universidade Federal de Mato Grosso.
28. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; ANTUNES, Ricardo Luiz Coltro. Participação em banca de João Diogo Urias dos Santos Filho. Direito à ocupação e continuação de empresas via gestão operária: soluções jurídicas a partir de casos brasileiros. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
29. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; ALMEIDA, Renato Rua de. Participação em banca de Aline Moreira da Costa. Direitos humanos e previdência social brasileira à luz do princípio da proibição do retrocesso social. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
30. SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; ZIMMERMANN NETO, Carlos Frederico. Participação em banca de Dawis Paulino da Silva. Poder diretivo do empregador e liberdade de expressão do empregado. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
31. VILELA, Rodolfo Andrade de Gouveia; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; FISCHER, Frida Marina. Participação em banca de Sandra Regina Cavalcante. Trabalho artístico na infância: estudo qualitativo em saúde do trabalhador. 2012. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) - Universidade de São Paulo.
32. FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; FREDIANI, Yone. Participação em banca de Thaís Tamarindo da Rocha. Proteção à maternidade no Brasil: um caso de expansão da garantia legal. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
33. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Guilherme Levien Grillo. O conteúdo jurídico do valor social do trabalho na Constituição Federal de 1988. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal da Bahia.
34. FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SOUZA, Rosane Mantilla de. Participação em banca de Cleber Alves Bastazine. Mediação em relações individuais de trabalho. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
35. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; OLIVEIRA, Edson Aparecido de Araújo Querido; MANOLESCU, Friedhilde Maria K.. Participação em banca de Raimundo Oliveira Filho. Estudo dos crimes contra as relações de consumo no Município de Porto Velho-RO e seus reflexos no desenvolvimento local. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Taubaté.
36. KIM, Richard Paulro Pae; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; HINZ, Henrique Macedo. Participação em banca de Herbert Wittmann. Conflitos coletivos do trabalho e as tutelas dos direitos sociais. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Metodista de Piracicaba.
37. QUINTAIROS, Paulo Cesar Ribeiro; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; ARAÚJO, Edson Aparecido de; MELO, Francisco Cristovão Lourenço de. Participação em banca de Shalimar Christian Priester Marques. Suspeitas de corrupção e desenvolvimento regional no estado de Rondônia. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Taubaté.
38. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Francisco Luiz Fernandes. Lucro ético para o desenvolvimento socieconômico nacional. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário Salesiano São Paulo.
39. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Clélea Lúcia Canoza Caldeira. O meio ambiente sob a ótica do princípio da dignidade humana e a efetiva tutela do poder público. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário Salesiano São Paulo.
40. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Lorena de Mello Rezende Colnago. Competência da Justiça do Trabalho para o julgamento das lides de natureza jurídica penal. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Espírito Santo.

Teses de doutorado

1. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. Participação em banca de Flora Oliveira da Costa. As condições de trabalho dos entregadores de empresas de plataformas digitais no Brasil e na Espanha: Uma análise qualitativa por estudo de caso múltiplo. 2023. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Católica de Pernambuco.
2. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. Participação em banca de Gabriela Marcassa Thomaz de Aquino. Os esportes eletrônicos no Brasil: proteção jurídico-trabalhista dos jogadores profissionais de videogame. 2023. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP.
3. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. Participação em banca de Arthur Magalhães Costa. As condições de trabalho dos entregadores de empresas de plataformas digitais no Brasil e na Espanha: Uma análise qualitativa por estudo de caso múltiplo. 2023. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Católica de Pernambuco.
4. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SANTOS, Ronaldo Lima dos; SILVA, Otávio Pinto e. Participação em banca de Renan Fernandes Duarte. ... 2022. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP.
5. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; FONSECA, Maria Hemilia; SILVA, Otávio Pinto e. Participação em banca de Gabriela Marcassa Thomaz de Aquino. ... 2022. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP.
6. MANDALOZZO; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; FILHO; SILVA; MOREIRA, Dircéia. Participação em banca de Daniella Aparecida Molina Vargas. YouTubers Mirins: Antigos problemas em novas formas de exploração do trabalho infantil.. 2022. Tese (Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas) - Universidade Estadual de Ponta Grossa.
7. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SILVA, Homero Batista Mateus da; GARCIA, F. B.. Participação em banca de Alexandre Alliprandino Medeiros. A hora do Acidente. 2018. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo.
8. MARQUES, F.; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MANUS, Pedro Paulo Teixeira; PAMPLONA FILHO, R. M. V.; GITELMAN, S. E.. Participação em banca de Silvia Isabelle Ribeiro Teixeira do Vale. Devido processo legal na relação de emprego: contraditório e motivação. Poder disciplinar e cessação do contrato de trabalho. 2018. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
9. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes. Do dever moral a obrigação juridicamente exigível: imposição judicial de conculta fraterna. 2017.
- 10.

11. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** NUSDEO, Ana Maria de Oliveira; FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; NASSAR, Rosita de Nazaré Sidrim; BOUCINHAS FILHO, Jorge Cavalcanti. Participação em banca de Ney Stany Moraes Maranhão. Poluição labor-ambiental: abordagem conceitual. 2016. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo.
12. ALMEIDA, Ildeberto Muniz de; **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** FAVA, Marcos Neves; SIQUEIRA, Carlos Eduardo Gomes. Participação em banca de Sandra Regina Cavalcante. O papel da Justiça do Trabalho na prevenção e reparação dos acidentes e doenças ocupacionais. 2016. Tese (Doutorado em Saúde Pública) - Universidade de São Paulo.
13. NICOLI, P. A. G.; BARBATO, M. R.; COELHO, S. O. P.; **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Platon Teixeira de Azevedo Neto. A Justiciabilidade dos Direitos Sociais nas Cortes internacionais de Justiça. 2016. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais.
14. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; SILVA, Homero Batista Mateus da; LUDUVICE, Ricardo Verta; FONSECA, Maria Hemilia. Participação em banca de Laura Bittencourt Ferreira Rodrigues. Ação popular e ação de improbidade administrativa na justiça do trabalho. 2015. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo.
15. SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** VIANA, Marcio Túlio; MURADAS, Daniela; MASCARO, Alysson Leandro Barbate. Participação em banca de Valdete Souto Severo. Elementos para o uso transgressor do direito do trabalho: compreendendo as relações sociais de trabalho no Brasil e a função do direito diante das possibilidades de superação da forma capital. 2015. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo.
16. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** CARDOSO, Jair Aparecido; BELTRAN, Ari Possidonio; FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; FONSECA, Maria Hemilia. Participação em banca de Leandro Krebs Gonçalves. Fundo social do trabalhador autônomo: proteção e regulamentação de direitos fundamentais. 2015. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo.
17. SILVA, Otávio Pinto e; **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SILVA, Homero Batista Mateus da; FONSECA, Maria Hemilia; BRAMANTE, Ivani Contini. Participação em banca de Victor Hugo de Almeida. Consumo e trabalho: impactos no meio ambiente do trabalho e na saúde do trabalhador. 2013. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo.
18. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; SILVA, Homero Batista Mateus da; MANUS, Pedro Paulo Teixeira; HUSEK, Carlos Roberto. Participação em banca de Regina Maria Vasconcelos Dubugras. As medidas de ação afirmativa nas relações de trabalho: por um sistema de metas. 2013. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo.
19. MALLET, Estêvão; **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** PERES, Antonio Galvão; PIMENTA, José Roberto Freire; SCHIMIDT, Martha Halfeld Furtado de Mendonça. Participação em banca de Juliana Augusta Medeiros de Barros. A interpretação constitucional evolutiva e a cidadania social: elementos para uma hermenêutica jurisdicional de implementação efetiva dos direitos fundamentais trabalhistas. 2012. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo.

Qualificações de Doutorado

1. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** Participação em banca de Bruna Casimiro Siciliani. A RESPONSABILIDADE CIVIL NA PROTEÇÃO DE DADOS: UM ESTUDO SOBRE A RESPONSABILIDADE APLICADA ÀS RELAÇÕES TRABALHISTAS. 2023. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
2. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** Participação em banca de Mariana Benevides da Costa. ... 2023. Exame de qualificação (Doutorando em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP.
3. SANTOS, Ronaldo Lima dos; **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** KEMMELMEIER, C. S.. Participação em banca de Sandra Helena Favaretto. 2022 - Universidade de São Paulo.
4. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Olívia de Quintana Figueiredo Pasqualeto. A influência do Direito Internacional na promoção da saúde e segurança do trabalhador: uma análise empírica sobre a aplicação da Convenção nº 155 da OIT pela Justiça do Trabalho no Brasil. 2018. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade de São Paulo.
5. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Guilherme Sampieri Santinho. ... 2018. Exame de qualificação (Doutorando em Doutorado) - Universidade de São Paulo.
6. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Ivandick Cruzelles Rodrigues. Da responsabilidade civil objetiva compartilhada por danos decorrentes de nanopolução labor-ambiental. 2018. Exame de qualificação (Doutorando em Doutorado) - Universidade de São Paulo.
7. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Maurício Pereira Simões. ... 2018. Exame de qualificação (Doutorando em Doutorado) - Universidade de São Paulo.
8. SILVA, Homero Batista Mateus da; **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** DIAS, C. E. O.. Participação em banca de Thiago Mendonça de Castro. O eSocial como instrumento de efetividade da legislação trabalhista na saúde, higiene e segurança do trabalho. 2017. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade de São Paulo.
9. SILVA, Otávio Pinto e; ALMEIDA, G. A.; **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Luciana Soares Vidal Terra. Informação é poder: o direito do trabalhador à informação no âmbito das lutas por reconhecimento. 2016. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade de São Paulo.
10. SANTOS, Ronaldo Lima dos; **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** BATISTA, Flávio Roberto. Participação em banca de Maira Silva Marques da Fonseca. Constructo de uma teoria crítica do direito do trabalho: ambivalência juslaboral e emancipação social. 2015. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade de São Paulo.
11. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** ALMEIDA, Idelberto Muniz de; VILELA, Rodolfo Andrade de Gouveia. Participação em banca de Sandra Regina cavalcante. O papel do sistema judicial na prevenção de suas medidas à necessária ação proativa e interdisciplinar. 2013. Exame de qualificação (Doutorando em Saúde Pública) - Universidade de São Paulo.
12. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Paulo Roberto Lemgruber Eber. O sistema brasileiro de proteção contra os atos sindicais. A liberdade sindical dos artigos 8º, caput e 37, VI, da Constituição Federal e seu conteúdo

- 13.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; SILVA, Homero Batista Mateus da. Participação em banca de Laura Bittencourt Ferreira Rodrigues. Ação popular e ação de improbidade no processo do trabalho - competência. 2013. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade de São Paulo.
- 14.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Leandro Krebs Gonçalves. Fundo social do trabalhador autônomo. 2012. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade de São Paulo.
- 15.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Regina Maria Vasconcelos. Medidas de ação afirmativa nas relações de trabalho. 2011. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade de São Paulo.
- 16.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Aline Moreira da Costa. Direitos humanos e previdência social brasileira à luz do princípio da proibição do retrocesso social. 2011. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade de São Paulo.
- 17.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Clarissa Ribeiro Schinetsck. Área: Direito do Trabalho e da Seguridade Social. 2011. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade de São Paulo.
- 18.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Victor Hugo de Almeida. Área: Direito do Trabalho e da Seguridade Social. 2011. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade de São Paulo.
- 19.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Regina Maria Vasconcelos Dubugras. Área: Direito do Trabalho e da Seguridade Social. 2011. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade de São Paulo.
- 20.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Eduardo Arturo Vantini Hernandez. Os poderes do empregador no direito do trabalho. 2011. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade de São Paulo.
- 21.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Juliana Augusta Medeiros de Barros. A interpretação constitucional evolutiva e a cidadania social: elementos para uma hermenêutica jurisdicional de efetivação dos direitos fundamentais trabalhistas. 2011. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade de São Paulo.
- 22.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Maria Isabel Cueva Moraes. Políticas públicas e meios consensuais de resolução de conflitos: política judiciária nacional da Resolução n. 125 do Conselho Nacional de Justiça e seu impacto na Justiça do Trabalho. 2011. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade de São Paulo.
- 23.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Henrique Macedo Hinz. Alterações trazidas pela Constituição Federal de 1988 em matéria de regulação do trabalho e seus reflexos na legislação infracional após os anos de 1990. 2010 - Universidade Estadual de Campinas.

Qualificações de Mestrado

- 1.** **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** Participação em banca de Vitor Vitorello de Freitas Mariano da Silva. ... 2023. Exame de qualificação (Mestrando em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP.
- 2.** **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** Participação em banca de Saulo Caetano Coelho. ... 2022. Exame de qualificação (Mestrando em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP.
- 3.** **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** Participação em banca de Felipe Bernardes Rodrigues. ... 2022. Exame de qualificação (Mestrando em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP.
- 4.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Marco Antonio de Freitas. Concausas nas doenças ocupacionais. 2018. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
- 5.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Gabriela Marcassa Thomaz de Aquino. As convenções 138 e 182 da OIT e sua efetividade: análise das ações fiscalizatórias do Ministério do Trabalho e da atuação da Justiça do Trabalho no Estado de São Paulo. 2018. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
- 6.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Camila Costa de Sousa. 2018. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
- 7.** LORENZETTO, B. M.; SCHIER, P. R.; WANDELLI, L. V.; **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Deborah Maria Zanchi. A poluição organizacional como desdobramento da poluição labor-ambiental: uma tutela do meio ambiente laboral pelo direito fundamental ao trabalho. 2017. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Unibrasil.
- 8.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Priscila Freire da Silva Cezario. Teletrabalho em domicílio: responsabilidades envolvendo saúde e segurança do trabalho. 2017. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
- 9.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Roberto Wakahara. Área: Direito do Trabalho e da Seguridade Social. 2016. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
- 10.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; NETTO, A. V. S.. Participação em banca de Agnes Maria Ghtait Moreira da Neves. Assédio moral: análise sobre a necessidade de criminalização em face do princípio da intervenção mínima do direito penal. 2016. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
- 11.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SILVA, Homero Batista Mateus da. Participação em banca de Olga Regiane Pilegis. Saúde mental e trabalho: prevenir os riscos psicossociais para conquistar o equilíbrio labor-ambiental. 2016. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
- 12.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Olga Regiane Pilegis. Saúde mental e trabalho: prevenir os riscos psicossociais para conquistar o equilíbrio labor-ambiental. 2016. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
- 13.** SILVA, Homero Batista Mateus da; **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** BERTOLIN, Patricia Tuma Martins. Participação em banca de Helena Duarte Romera. Saúde e segurança do trabalho das costureiras. 2016. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
- 14.** MALLET, Estêvão; **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** FAVA, Marcos Neves. Participação em banca de André Luís Moraes de Oliveira. O princípio da livre convicção motivada no processo do trabalho: a argumentação jurídica e o domínio da racionalidade do juízo de convencimento. 2015. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
- 15.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; FONSECA, Maria Hemilia. Participação em banca de Olívia de Quintana Figueiredo Pasqualeto. A proteção do trabalhador nos empregos verdes ou trabalhos verdes - em defesa do trabalho decente como requisito caracterizador da sustentabilidade. 2015. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
- 16.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MASCARO, Alysson Leandro Barbate; FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de.

2015. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
- 17.** FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; BATISTA, Flávio Roberto. Participação em banca de André Luiz Naves Silva Ferraz. Proteção jurídica da pessoa com deficiência: os direitos sociais e a Lei Brasileira de Inclusão (PL 7699/2000). 2014. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
- 18.** FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; BATISTA, Flávio Roberto. Participação em banca de André Luiz Naves Silva Ferraz. Proteção jurídica da pessoa com deficiência: os direitos sociais e a Lei brasileira de inclusão (PL7699/2000). 2014. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
- 19.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MALLET, Estêvão; SILVA, Otávio Pinto e. Participação em banca de Walter Rosati Vegas Júnior. As influências dos avanços tecnológicos sobre a produção e valoração da prova no processo de trabalho. 2014. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
- 20.** SILVA, Homero Batista Mateus da; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SILVA, Otávio Pinto e. Participação em banca de Farley Roberto Rodrigues de Carvalho Ferreira. Efeitos conexos da incapacidade laborativa decorrente de doença no direito previdenciário e do trabalho. 2013. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
- 21.** SILVA, Homero Batista Mateus da; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SIVEIRA, Nereida Salette Paulo da. Participação em banca de Regina Stela Corrêa Vieira. Saúde e segurança no trabalho da mulher: a perspectiva de gênero para a proteção e promoção do meio ambiente laboral equilibrado. 2013. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
- 22.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Thiago Mendonça de Castro. A responsabilidade trabalhista da administração pública - propostas de parametrização do inciso V da súmula 331 do TST. 2013. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
- 23.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; ALGRANTI, Eduardo; GARCIA, E. Eduardo Garcia. Participação em banca de Geancarlo Borges Caruso. Doenças associadas ao asbesto e a prova pericial na Justiça do Trabalho. 2013. Exame de qualificação (Mestrando em Trabalho, Saúde e Ambiente) - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 24.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; GARCIA, E. Eduardo Garcia. Participação em banca de Verônica Guilherme Ancelmo de Oliveira. O trabalho penoso: a ótica do Judiciário trabalhista de São Paulo, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no período de 2009 a 2012. 2013. Exame de qualificação (Mestrando em Trabalho, Saúde e Ambiente) - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 25.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; BELTRAN, Ari Possidonio; FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de. Participação em banca de Angelo Antonio Cabral. Sociedade do risco e Direito Ambiental do Trabalho. 2012. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
- 26.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de João Diogo Urias dos Santos. Trabalho, lucro e função social da propriedade: a ilegitimidade constitucional da regra da apropriação capitalista. 2012. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
- 27.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Mariana Del Monaco. Direito do trabalho e dignidade social: fundamentos metodológicos para a construção do núcleo essencial dos direitos fundamentais sociais em países do capitalismo periférico. 2012. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
- 28.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Thássia Tamarindo da Rocha. Eficácia da proteção constitucional à maternidade no Brasil: um caso de expansão da garantia legal. 2011. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
- 29.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Dawis Paulino da Silva. Poder diretivo do empregador e liberdade de expressão do empregado. Eficácia, conflito e composição de direitos fundamentos na relação do emprego. 2011. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
- 30.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Andrea Gonçalves Silva. Stock options plan: um estudo sob o ponto de vista do direito comparado. 2011. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
- 31.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Ana Luiza Leitão Martins. Trabalho infantil no entretenimento. 2011. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
- 32.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Tatiana Chang Waldman. Trajetórias de um direito em construção: o acesso à educação escolar de imigrantes em São Paulo. 2011. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.

Monografias de cursos de aperfeiçoamento/especialização

- 1.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; BATISTA, Flávio Roberto. Participação em banca de Ana Paula Pavanelli Corazza. O assédio moral no ambiente de trabalho como elemento violador da dignidade da pessoa humana. 2014. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Trabalho) - Universidade de São Paulo.
- 2.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; BATISTA, Flávio Roberto. Participação em banca de Leandro Augusto Miragaia Sousa. Do direito à assistência gratuita aos filhos e dependentes dos trabalhadores em creches e pré-escolas como garantia de efetividade do acesso e manutenção ao trabalho. 2014. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Trabalho) - Universidade de São Paulo.
- 3.** SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Carolina Masotti Monteiro. Dumping social no direito individual do trabalho. 2014. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Trabalho) - Universidade de São Paulo.
- 4.** SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Claudia Patrícia da Rocha Cararreto. A liberdade sindical no Brasil: análise da questão sobre o prisma da unicidade e da contribuição sindical. 2014. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Trabalho) - Universidade de São Paulo.
- 5.** SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Marcos Aurélio Alberto. A Lei n.º 11.770/08 e a inconstitucionalidade de seu caráter restritivo. 2014. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Trabalho) - Universidade de São Paulo.
- 6.** SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Maria da Consolação Vegi da

7. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Participação em banca de Flávio Leme Gonçalves. O meio ambiente do trabalho e sua relação com o acidente do trabalho. 2014. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Trabalho) - Universidade de São Paulo.
8. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Participação em banca de Marcele Pontes Oliveira. A efetividade da tutela dos direitos humanos fundamentais nas relações de trabalho. 2014. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Trabalho) - Universidade de São Paulo.
9. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Participação em banca de Mariana Benevides da Costa. O salário por produção e a saúde do trabalhador. 2014. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Trabalho) - Universidade de São Paulo.
10. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Participação em banca de Patricia da Silva Valente. Direitos fundamentais à informação no meio ambiente laboral como instrumento de prevenção aos acidentes do trabalho e doenças profissionais. 2014. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Trabalho) - Universidade de São Paulo.
11. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** BATISTA, Flávio Roberto. Participação em banca de Lianna Nivia Ferreira Andrade. A pós-modernidade e seus reflexos na relação de emprego. 2014. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Trabalho) - Universidade de São Paulo.
12. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Lianna Nivia Ferreira Andrade. A pós-modernidade e seus reflexos na relação de emprego. 2012. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Trabalho) - Universidade de São Paulo.

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Vinícius Caboatan dos Santos.O fenômeno da "Uberização" para além do direito do Trabalho: uma abordagem acerca da paralegalidade no Brasil. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito da USP.
2. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Karine Morales de Souza.Trabalho infanto-juvenil artístico: considerações e competências para sua apreciação. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
3. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Sarah Ji Jung.Trabalho escravo contemporâneo e o Dumping Social. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
4. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Beatriz Giadans Garcia Martins.O uso de mecanismos jurídicos para a promoção do trabalho decente no Brasil. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
5. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Leonardo Oliveira Noveti.Processo do Trabalho e Tutela de Direitos Humanos: Legalização da classe trabalhadora e acesso à Justiça. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
6. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Vitor Vitorello de Freitas Mariano da Silva.Competência Penal na Justiça do trabalho. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
7. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Bruno Hideki Ueti.Bancários: direito à sétima e oitava horas. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
8. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Gabriel Santos Araújo.Sincretismo social e profissional do trabalhador: os limites constitucionais da subordinação contratual. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
9. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Luiz Gustavo de Oliveira Vieira.Da adequabilidade do sistema de pensões militares em face da atual realidade previdenciária brasileira. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
10. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Mayara Vasconcelos Santos.Emprego doméstico: os impactos da retificação da Convenção n. 189 da OIT na legislação brasileira. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
11. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Natália Mari Amagasa.Garantia provisória de emprego do dirigente sindical - extensão, limites e aspectos controvertidos. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
12. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Gabriel Ocampos Ricartes.Tutela processual de direitos fundamentais: as relações de trabalho escravo e de trabalho infantil. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
13. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Marlon Pereira.Assédio moral no serviço público: características, etiologia e profilaxia do abuso da polícia civil paulista. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
14. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Paulo Roberto Vilaça Júnior.Assédio moral no processo de acreditação. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
15. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Patrícia Gusukuma.A prova no processo judicial previdenciário. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
16. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Renato Pinheiro Ferreira.Inter-relações entre o direito do trabalho e a legitimidade do Estado. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
17. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Bethânia de Carvalho Prata.Condenação criminal com base em provas produzidas somente em inquérito policial. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
18. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Tiago Norberto de Paiva.Conflito aparente de normas

- 19.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Marcela Negrini Scaglia.A evolução do direito penal: tendências descriminalizantes. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 20.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Valdeci Inácio da Silva.Assédio moral na relação de emprego. 2007.
- 21.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de João Felipe Costa Oliveira.Aplicação da pena (viabilidade da fase da aplicação da pena). 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 22.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Gustavo Toledo Victor.A função da pena. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 23.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Fabiana Bruna Salvadori.Interrogatório por videoconferência. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 24.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Douglas de Oliveira.Crime tributário em imposto sobre serviços. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 25.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Ana Emília de Almeida Silva.A ampla defesa no interrogatório por videoconferência. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 26.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Rafael Luiz Ferreira.Julgamento antecipado da lide no processo penal. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 27.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Bruno Marques Monte.Julgamento antecipado da lide no processo penal. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 28.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** CARDOSO, Nilton G.; SILVA, Luciana Maria da Costa e. Participação em banca de Alessandra de Jesus Moreira.Sistema penitenciário. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 29.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** CARDOSO, Nilton G.; SILVA, Luciana Maria da Costa e. Participação em banca de Andreia Cristina da Silva Pimenta.Pedofilia na internet. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 30.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** CARDOSO, Nilton G.; SILVA, Luciana Maria da Costa e. Participação em banca de Daniel Shuyhi Tangi.Aborto em caso de feto anencéfalo. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 31.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** CARDOSO, Nilton G.; SILVA, Luciana Maria da Costa e. Participação em banca de Ilan Schucman.Penas alternativas: uma solução para a questão criminal brasileira. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 32.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** CARDOSO, Nilton G.; SILVA, Luciana Maria da Costa e. Participação em banca de Jeferson douglas Paulino.Progressão de regime nos crimes hediondos Lei n. 8.072 de junho de 1990. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 33.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** CARDOSO, Nilton G.; SILVA, Luciana Maria da Costa e. Participação em banca de Jose Maria Serapião Junior.Furto de uso - conceitos e aplicabilidade. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 34.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Cintia Mara Vieira Franco.A invasão imobiliária nas áreas de preservação ambiental. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 35.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SILVA, Luciana Maria da Costa e; FERNANDES, Paulo F. H.. Participação em banca de Kelly do Nascimento.Privatização do sistema carcerário: os benefícios à sociedade. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 36.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SILVA, Luciana Maria da Costa e; FERNANDES, Paulo F. H.. Participação em banca de Janaina Taino de Mattos.Violência sexual contra criança e adolescente. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 37.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SILVA, Luciana Maria da Costa e; FERNANDES, Paulo F. H.. Participação em banca de Rebeca Maria Coelho Sponda.Delação premiada. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 38.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SILVA, Luciana Maria da Costa e; FERNANDES, Paulo F. H.. Participação em banca de Renata Galeas Tineo.A violência doméstica contra a mulher. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 39.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Vania Russi Silva.Sistema penitenciário brasileiro r a progressão de regimes nos crimes hediondos e assemelhados. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 40.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** ROMERO, Rodrigo Ribas B.; GALÍZIA, Paulo Sérgio Brant de Carvalho. Participação em banca de Dinorah Carolina Nozelli Fernandes.Lei n. 11.232/2005 - fim da autonomia do processo de execução de títulos judiciais. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 41.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** ROMERO, Rodrigo Ribas B.; GALÍZIA, Paulo Sérgio Brant de Carvalho. Participação em banca de Heverton Lemos da Rosa.Usucapião. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 42.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** ROMERO, Rodrigo Ribas B.; GALÍZIA, Paulo Sérgio Brant de Carvalho. Participação em banca de Jenifer Rubia Lopes Sampaio.Guerra fiscal. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 43.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** ROMERO, Rodrigo Ribas B.; GALÍZIA, Paulo Sérgio Brant de Carvalho. Participação em banca de Ligia Mara David Santos da Cruz.Penas alternativas: será a solução para delitos de menor potencial ofensivo?. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 44.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** ROMERO, Rodrigo Ribas B.; GALÍZIA, Paulo Sérgio Brant de Carvalho. Participação em banca de Livia Maria Monteiro de Albuquerque.Violência doméstica contra a mulher. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 45.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MOURA, Luiz Arthur de; BARONI, Robison. Participação em banca de Adilson José Amante.Penas restritivas do direito. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de

- 46.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MOURA, Luiz Arthur de; BARONI, Robison. Participação em banca de Alan Gonçalves
Migachi.Detração penal. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 47.** **366 FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MOURA, Luiz Arthur de; BARONI, Robison. Participação em banca de Alberto
Miranda de Oliveira.O papel do estado no movimento sindical brasileiro. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação
em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 48.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MOURA, Luiz Arthur de; BARONI, Robison. Participação em banca de André Lúcio
Santos Silva.Espécies de Estabilidades do emprego contra a extinção do contrato de trabalho. 2006. Trabalho de Conclusão
de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 49.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MOURA, Luiz Arthur de; BARONI, Robison. Participação em banca de Elaine
Aparecida Brezolin.Pedofilia virtual. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de
Taubaté.
- 50.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Flávia Esteves dos Santos.Erro médico. 2006. Trabalho de
Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 51.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MOURA, Luiz Arthur de; BARONI, Robison. Participação em banca de José Benedicto
Moreira Filho.A recuperação do sentenciado: realidade ou utopia?. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em
Direito) - Universidade de Taubaté.
- 52.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MOURA, Luiz Arthur de; BARONI, Robison. Participação em banca de Luis Felipe
Pereira Coelho.Aplicabilidade do princípio da ampla defesa e do contraditório. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso
(Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 53.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SILVA, Luciana Maria da Costa e; ABRAHAO, Eduardo Pião O.. Participação em
banca de Bruno Abdré Clara Nogueira.Menoridade penal. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -
Universidade de Taubaté.
- 54.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** ABRAHAO, Eduardo Pião O.; SILVA, Luciana Maria da Costa e. Participação em
banca de Kênia Carla Tuan.A tutela penal da fauna e o tráfico de animais silvestres. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso
(Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 55.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** ABRAHAO, Eduardo Pião O.; SILVA, Luciana Maria da Costa e. Participação em
banca de Andréia de Oliveira Joaquim.Direito penal, bioética e exercício da medicina. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso
(Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 56.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** ABRAHAO, Eduardo Pião O.; SILVA, Luciana Maria da Costa e. Participação em
banca de Andreza Rodrigues Machado e Queiroz.Violência nas relações de trabalho. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso
(Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 57.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** CAMELLO, Luis Maurílio da Costa; SILVA, Luciana Maria da Costa e. Participação em
banca de José Armando Reis de Souza.Lei dos crimes hediondos: aspectos controvertidos. 2004. Trabalho de Conclusão de
Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 58.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** CAMELLO, Luis Maurílio da Costa; SILVA, Luciana Maria da Costa e. Participação em
banca de Ronie Yoschitaro Tatekawa.As inovações do novo código civil no direito do trabalho. 2004. Trabalho de Conclusão
de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 59.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** CAMELLO, Luis Maurílio da Costa; SILVA, Luciana Maria da Costa e. Participação em
banca de Rosimaura Magalhães de Oliveira.Interrogatório e o direito do silencioso. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso
(Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 60.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** CAMELLO, Luis Maurílio da Costa; SILVA, Luciana Maria da Costa e. Participação em
banca de Rodolfo Alex Sander Amaral.O ordenamento jurídico brasileiro e a responsabilidade penal da pessoa jurídica.
2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 61.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** CAMELLO, Luis Maurílio da Costa; SILVA, Luciana Maria da Costa e. Participação em
banca de Ricardo Nishina de Azevedo.Penhora na Justiça do Trabalho. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em
Direito) - Universidade de Taubaté.
- 62.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** CAMELLO, Luis Maurílio da Costa; SILVA, Luciana Maria da Costa e. Participação em
banca de Talita Cristina da Silva Santos Moisés.Violência doméstica. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em
Direito) - Universidade de Taubaté.
- 63.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** CAMELLO, Luis Maurílio da Costa; SILVA, Luciana Maria da Costa e. Participação em
banca de Rodrigo Lobo Borges.A utilização da arma de brinquedo no crime de roubo: um meio para obtenção do sucesso na
consumação do crime. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 64.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SANTOS, Marcos Edwagner Salgado dos; CAMELLO, Luis Maurílio da Costa.
Participação em banca de Cláudia Regina Caporalini.O trabalho do menor à luz da doutrina dos direitos humanos. 2003.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 65.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** CAMELLO, Luis Maurílio da Costa; SANTOS, Marcos Edwagner Salgado dos.
Participação em banca de Danielli Gama Benedito.Recursos hídricos no direito ambiental brasileiro: aspectos teóricos e
práticos. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 66.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** CAMELLO, Luis Maurílio da Costa; SANTOS, Marcos Edwagner Salgado dos.
Participação em banca de Elaine Mota Momesso Oliveira.Crimens hediondos. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso
(Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 67.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** CAMELLO, Luis Maurílio da Costa; SANTOS, Marcos Edwagner Salgado dos.
Participação em banca de Elias Rebelo.O crime de dano na internet. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em
Direito) - Universidade de Taubaté.
- 68.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** CAMELLO, Luis Maurílio da Costa; SANTOS, Marcos Edwagner Salgado dos.
Participação em banca de Maria Claudia Teixeira de Angelis.A eficácia das medidas de segurança. 2003. Trabalho de
Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 69.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SOUZA, Rêmulo Marciano de; BOULOS, Juliana Augusta Ribeiro Daher. Participação
em banca de Ciro Ribeiro dos Santos.A disseminação das cooperativas de mão de obra após a inclusão do parágrafo único
do art. 442 CLT -cooperativas legítimas ou fraude trabalhista. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito)
- Universidade de Taubaté.
- 70.**

71. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SOUZA, Rêmulo Marciano de; BOULOS, Juliana Augusta Ribeiro Daher. Participação em banca de Milena Maria Cursino.O instituto da reincidência sob a ótica garantista. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
72. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SOARES, José Orlando; SANTOS, Dirceu dos. Participação em banca de Luciana Yoshie Kako.Eutanásia. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
73. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SANTOS, Dirceu dos; SOARES, José Orlando. Participação em banca de Heloísa Helena Higashi.Do crime de adultério - conveniência da manutenção. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
74. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SANTOS, Dirceu dos; SOARES, José Orlando. Participação em banca de Karine Barboza de Ataíde.Nulidade da prova obtida mediante tortura. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
75. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SANTOS, Dirceu dos; SOARES, José Orlando. Participação em banca de Leidicéia Cristina Galvão da Silva.Penas alternativas. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
76. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SANTOS, Dirceu dos; SOARES, José Orlando. Participação em banca de Orton William Oliveira Granado.A intenção do agente correlacionada às lesões perfuro cortantes produzidas na vítima por arma branca. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
77. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SOARES, José Orlando; SANTOS, Dirceu dos. Participação em banca de Rodolfo Fleury C. Trovareli.Leis penais excepcionais: possibilidade jurídica de aplicação em situação de crise energética. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
78. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SANTOS, Marcos Edwagner Salgado dos; SANTOS, Dirceu dos. Participação em banca de Roselene Fortes de Carvalho.Aborto - um problema social. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
79. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SANTOS, Marcos Edwagner Salgado dos; SANTOS, Dirceu dos. Participação em banca de Rafael Fortes Jebaile Abbud.O polêmico aborto. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
80. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SANTOS, Marcos Edwagner Salgado dos; SANTOS, Dirceu dos. Participação em banca de Gilmar Batista Gonçalves.Periculosidades nas atividades laborais do eletricista. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
81. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SANTOS, Dirceu dos; SANTOS, Marcos Edwagner Salgado dos. Participação em banca de Jeferson Luiz Muniz Marques.Procedimento abortivo legal decorrente de ato sexual violento. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
82. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SILVA, Luciana Maria da Costa e; VIEIRA, Fátima Aparecida. Participação em banca de Valéria Célia Frossard Silva.Clonagem - a quarta era do direito. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
83. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SILVA, Luciana Maria da Costa e; VIEIRA, Fátima Aparecida. Participação em banca de Sylvia Sillos Guisard.Crimes na internet e pirataria de softwares. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
84. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SILVA, Luciana Maria da Costa e; VIEIRA, Fátima Aparecida. Participação em banca de Stênio Moreir Perini.Penas alternativas e o tráfico de entorpecentes. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
85. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SILVA, Luciana Maria da Costa e; VIEIRA, Fátima Aparecida. Participação em banca de Nélia Débora Paiva Vieira Franco.Medidas provisórias - o caráter abusivo das medidas. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
86. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SILVA, Luciana Maria da Costa e; VIEIRA, Fátima Aparecida. Participação em banca de Michel Sampaio Coutinho.Assédio Sexual. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
87. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SILVA, Luciana Maria da Costa e; VIEIRA, Fátima Aparecida. Participação em banca de Marco Antonio de Paiva Ayres.Suspensão condicional do processo como medida despenalizadora. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
88. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SILVA, Luciana Maria da Costa e; VIEIRA, Fátima Aparecida. Participação em banca de Alice Modesto Gomes.A eficácia social e jurídica Lei 9958 de 12 jan 2000 - comissões de conciliação prévia. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
89. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SILVA, Luciana Maria da Costa e; VIEIRA, Fátima Aparecida. Participação em banca de Armando Giovani de Almeida Ferraz.Da adoção. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
90. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** RIBEIRO NETO, Ruy Freire; CASTRO, Nilton Barros de. Participação em banca de André Luis Martins Negrini.Medida de segurança. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
91. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** CASTRO, Nilton Barros de; RIBEIRO NETO, Ruy Freire. Participação em banca de Pônicio Nogueira.O crime organizado: análise da Lei nº 9.034/95. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
92. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** NUNES, Antônio Carlos Ozório; SOARES, José Orlando. Participação em banca de Melissa Régis de Augusto Pulice.Tribunais internacionais: ênfase na proteção dos direitos humanos. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
93. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** NUNES, Antônio Carlos Ozório; SOARES, José Orlando. Participação em banca de Átila Ferreira Rocha.Penas alternativas. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 94.

- 368** 95. SILVA, Luciana Maria da Costa e; MONTEIRO, Manoel Sérgio da Rocha; **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Luiz Eduardo Navajas Telles Pereira.A proteção do patrimônio no direito brasileiro. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
96. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SILVA, Luciana Maria da Costa e; MONTEIRO, Manoel Sérgio da Rocha. Participação em banca de Flávia Paula de Araújo Baptista.A responsabilidade penal das pessoas jurídicas nos crimes ao meio ambiente. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
97. SOARES, José Orlando; **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** GALÍZIA, Paulo Sérgio Brant de Carvalho. Participação em banca de Ana Carolina Barros de Almeida.Distrito industrial de Piracanguá: aspectos ambientais e econômicos. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
98. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** GALÍZIA, Paulo Sérgio Brant de Carvalho; SOARES, José Orlando. Participação em banca de Fábio Antônio Graciano Santos.Erro médico: responsabilidade civil e penal. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
99. SILVA, Luciana Maria da Costa e; RIBEIRO NETO, Ruy Freire; **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Sandra Querido Gonçalves.Responsabilidade do Poder Público: acidentes em virtude da má conservação das rodovias. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
100. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SILVA, Luciana Maria da Costa e; RIBEIRO NETO, Ruy Freire. Participação em banca de Anamaria Faria Brizola dos Santos.Os benefícios da Lei de Execuções Penais e a recuperação do delinquente. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
101. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MOURA, Luiz Arthur de; AZEVEDO, Dagoberto Nishina de. Participação em banca de Ademir Arantes Batochio.Reflexões em direção à excelência do ensino do direito. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
102. MOURA, Luiz Arthur de; **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** AZEVEDO, Dagoberto Nishina de. Participação em banca de Alexandre Santana de Melo.Proteção do direito do trabalho da mulher no Brasil. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
103. BARBOSA, Benedicto Lourenço; **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** PIMENTA, Carlos Alberto Máximo. Participação em banca de Ilza Oliveira Barbosa.Responsabilidade civil em automóvel no Brasil. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
104. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** BARBOSA, Benedicto Lourenço; PIMENTA, Carlos Alberto Máximo. Participação em banca de Eduardo Barbosa Macedo Junior.Internet: aspectos jurídicos relevantes. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
105. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** BARBOSA, Benedicto Lourenço; PIMENTA, Carlos Alberto Máximo. Participação em banca de Sabrina Nakano Marques.Aspectos jurídicos: brasileiros na internet. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
106. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** NUNES, Antônio Carlos Ozório; MOURA, Luiz Arthur de. Participação em banca de Fernanda Rodrigues Rosa.A inclusão social da pessoa portadora de deficiência. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
107. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** NUNES, Antônio Carlos Ozório; MOURA, Luiz Arthur de. Participação em banca de Alberto Ghiringheli Neto.Reflexões em direção à excelência do ensino do direito. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
108. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** NUNES, Antônio Carlos Ozório; MONTEIRO, Manoel Sérgio da Rocha. Participação em banca de Juliana Miranda Ornella Bischof.A responsabilidade penal da pessoa jurídica no direito penal ambiental. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
109. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** NUNES, Antônio Carlos Ozório; MONTEIRO, Manoel Sérgio da Rocha. Participação em banca de Antonio Carlos Nisoli Pereira da Silva.O sematamento e a ocupação do solo no município de São Sebastião-SP. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
110. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MONTEIRO, Manoel Sérgio da Rocha; NUNES, Antônio Carlos Ozório. Participação em banca de Camila Braga Villela Santos.Extração aérea: desenvolvimento sustentável. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
111. FREITAS, Daniel Gomes de; MOSCOGILATO, Marcelo Antonio; **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Jhamille Mota de Freitas.Decadência e prescrição do crédito tributário. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
112. MOSCOGILATO, Marcelo Antonio; **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** FREITAS, Daniel Gomes de. Participação em banca de Daniella da Silva Bassanello.Direito constitucional tributário: princípios gerais da tributação: a capacidade contributiva. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
113. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MOSCOGILATO, Marcelo Antonio; FREITAS, Daniel Gomes de. Participação em banca de Patricia Mara Landroni.A defesa do cidadão em face de cobrança judicial do crédito tributário. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
114. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MOURA, Luiz Arthur de; AZEVEDO, Dagoberto Nishina de. Participação em banca de Priscila Monteiro Rocha.Acidente de trabalho: aspectos doutrinários. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
115. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** CASTRO, Nilton Barros de; RIBEIRO NETO, Ruy Freire. Participação em banca de Giselle Ilide Rocha.A impunidade nos crimes econômicos. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
116. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** NUNES, Antônio Carlos Ozório; SOARES, José Orlando. Participação em banca de Márcio José Galhardo Camargo.Tráficos de intorpecentes. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
117. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SILVA, Luciana Maria da Costa e; MONTEIRO, Manoel Sérgio da Rocha. Participação em banca de Ana Carolina Santos Botan.Experimentação animal - aspectos éticos e criminais. 2001. Trabalho de Conclusão

- 118.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** GALÍZIA, Paulo Sérgio Brant de Carvalho; SOARES, José Orlando. Participação em banca de Paulo Cézar silva de Souza.Crimes ambientais: aspectos penais da culpabilidade da pessoa jurídica face à lei dos crimes ambientais n. 9605/98. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. **369**
- 119.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SILVA, Luciana Maria da Costa e; RIBEIRO NETO, Ruy Freire. Participação em banca de Liliane Helena Oliveira Arruda.A imputabilidade dos menores de 18 anos e as delinquencia infanto-juvenil. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 120.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MOURA, Luiz Arthur de; OLIVEIRA, Dagoberto N.. Participação em banca de Magali de Fátima Menon Bortollo.Danos morais na justiça do trabalho. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 121.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** NUNES, Antônio Carlos Ozório; MOURA, Luiz Arthur de. Participação em banca de Idalina Castro Guimarães.Comércio ilegal de animais silvestres. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 122.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** AZEVEDO, Dagoberto Nishina de; MOURA, Luiz Arthur de. Participação em banca de Luiz Gustavo Bueno.Dano moral no direito do trabalho. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 123.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MOURA, Luiz Arthur de; NUNES, Antônio Carlos Ozório. Participação em banca de Maria do Carmo Santos.Legislação aplicável: adoção internacional. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 124.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Shirley Cembranelli.Menoridade penal. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 125.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** NUNES, Antônio Carlos Ozório; MOURA, Luiz Arthur de. Participação em banca de João Henrique Salles de Toledo Fusco.Princípio protecionista do direito do trabalho. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 126.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** NUNES, Antônio Carlos Ozório; MOURA, Luiz Arthur de. Participação em banca de Patricia Fleming.Justa causa. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 127.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** NUNES, Antônio Carlos Ozório; MOURA, Luiz Arthur de. Participação em banca de Manoel Carlos Gomes.Direito ambiental: aterros sanitário - a tutela penal. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 128.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MOURA, Luiz Arthur de; TSUTIYA, Augusto M.. Participação em banca de Julio Cesar de Moura Oliveira.Sumula vinculante. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 129.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MOURA, Luiz Arthur de; TSUTIYA, Augusto M.. Participação em banca de Thiago Penha de Carvalho Ferreira.Dano moral no direito do trabalho. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 130.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MOURA, Luiz Arthur de; TSUTIYA, Augusto M.. Participação em banca de Wagner Motta Momesso de Oliveira.Sindicalismo no Brasil. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 131.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MOURA, Luiz Arthur de; TSUTIYA, Augusto M.. Participação em banca de Wellington Pinto Siqueira.O processo sumaríssimo no processo do trabalho. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 132.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MOURA, Luiz Arthur de; TSUTIYA, Augusto M.. Participação em banca de Helga Tupinambá de Souza Silva.Alimentos e sua ação. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 133.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MOURA, Luiz Arthur de; TSUTIYA, Augusto M.. Participação em banca de Samantha Silva Mecher.Litigância de má-fé nas ações civis públicas. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 134.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** NUNES, Antônio Carlos Ozório; RAMOS, José Roberto M.. Participação em banca de Gisele Marcon Guimarães.Exploração do trabalho do menor. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 135.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** RAMOS, José Roberto M.; CAMELLO, Luis Maurílio da Costa. Participação em banca de Welton Tadeu Marcondes de Oliveira Santos.A pessoa jurídica de direito privado no polo passivo do dano moral. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 136.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** RAMOS, José Roberto M.; CAMELLO, Luis Maurílio da Costa. Participação em banca de Fábio Valério de Almeida Nery.Pesquisa avaliando o dano moral civilmente. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 137.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** RAMOS, José Roberto M.; CAMELLO, Luis Maurílio da Costa. Participação em banca de Orival Junior dos Santos.Aspectos penais e criminológicos da terceirização trabalhista no Brasil. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 138.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SOARES, José Orlando; SAAB, Jamil José. Participação em banca de Valdir Francisco de Oliveira.Prisão civil e alienação fiduciária. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 139.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SAAB, Jamil José; SOARES, José Orlando. Participação em banca de Jorge Luiz Oliveira Ramos.A aposentadoria no contexto da reforma previdenciário. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 140.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SAAB, Jamil José; SOARES, José Orlando. Participação em banca de Laisa da Silva Arruda.Flexibilização do direito do trabalho. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 141.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SAAB, Jamil José; SOARES, José Orlando. Participação em banca de Ricardo Santos Ferreira.Automação X protecionismo. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 142.** **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SAAB, Jamil José; SOARES, José Orlando. Participação em banca de Ana Paula

143. 370 **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SAAB, Jamil José; SOARES, José Orlando. Participação em banca de Gustavo Zamith de Souza. Acordos e convenções coletivas na justiça do trabalho. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
144. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SAAB, Jamil José; SOARES, José Orlando. Participação em banca de Pedro Augusto Chibebe Waller. Novas perspectivas do direito previdenciário. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
145. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MOURA, Luiz Arthur de; SCHIMMELPFENG, Regina Lúcia H. F. M.. Participação em banca de Roberto Bergamo. A reparação de danos morais no âmbito do direito do trabalho. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
146. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** CAMELLO, Luis Maurílio da Costa; RAMOS, José Roberto M.. Participação em banca de Isabel Cristina Fonseca Braga. Maquiavel: breve reflexão sobre seu pensamento político. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.

Participação em bancas de comissões julgadoras

Concurso público

1. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** ORSINI, Adriana Goulart de Sena; SILVA, Antonio Alvares da; FERRAZ, Deise Luiza da Silva; ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. Membro da Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e disciplinas afins - Edital 60/2015. 2015. Universidade Federal de Minas Gerais.
2. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Membro da Banca de Concurso Público para o cargo de Professor Adjunto de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho - Faculdade Nacional de Direito. 2015. Universidade Federal do Rio de Janeiro.
3. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** PASKEWICKS, Vagner; ESTEVES, Jean Soldi. Membro da Comissão Julgadora do Concurso Público Simplificado de provas e títulos para admissão de docente (Professor Colaborador) em caráter temporário no grupo matéria/disciplina Direito Penal e Direito Processual Penal. 2014. Universidade de Taubaté.
4. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** PESSANHA, Eliana Gonçalves da Fonte; FRAGALE FILHO, Roberto da Silva.; RAMOS FILHO, Wilson. Participação como Membro Efetivo da Banca Examinadora do Concurso para Professor Adjunto A regime de dedicação exclusiva, setor de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho da Faculdade Nacional de Direito (Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ), conforme Portarias FND/UFRJ nºs 3454/2014 e 3528/2014 e Editais nºs 460/2013, 15/2014 e 20/2014. 2014. Universidade Federal do Rio de Janeiro.
5. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Membro titular da Comissão Examinadora do Concurso Professor Adjunto A. Direito do Trabalho e Processo do Trabalho - Faculdade Nacional de direito. 2014. Universidade Federal do Rio de Janeiro.
6. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação como Membro Efetivo da Banca Examinadora para a Prova Objetiva Seletiva do XXVII Concurso para Ingresso na Magistratura da 15ª Região. 2013. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
7. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação como Membro da Banca Examinadora do concurso Público de Provas e Títulos para Professor Auxiliar - no Setor de Direito do Trabalho, Biomedicina e Perícia do Departamento de Direito Social e Econômico - Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2013. Universidade Federal do Rio de Janeiro.
8. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** CARELLI, Rodrigo; VIANNA, Marcio Túlio. Participação como Membro Efetivo da Banca Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Auxiliar no Setor de Direito do Trabalho, Biomedicina e Perícia do Departamento de Direito Social e Econômico da Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2013. Universidade Federal do Rio de Janeiro.
9. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** PESSIONHA, Eliana Gonçalves da Fonte; FRAGALE FILHO, Roberto da Silva.; SIQUEIRA NETO, José Francisco. Participação como Membro Efetivo da Banca Examinadora do Concurso para Professor Adjunto, regime de dedicação exclusiva, setor de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho da Faculdade Nacional de Direito (Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ), conforme Portaria FND/UFRJ n. 3836/2015 e Editais nºs 450/2014, 14/2015 e 18/2015. 2013. Universidade Federal do Rio de Janeiro.
10. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Presidente da Banca Examinadora para a Prova Discursiva (2ª Fase) do Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Vagas e Formação de Cadastro de Reserva no cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 5ª Região. 2013. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.
11. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Membro da Comissão Julgadora do Concurso Público de Títulos e Provas, para provimento do cargo de Professor Auxiliar I na disciplina: Direito Penal, Direito Processual Penal. 2011. Universidade de Taubaté.
12. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Seleção de Auxiliar Docente na disciplina Legislação Trabalhista. 2007. Universidade de Taubaté.
13. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Seleção de Auxiliar Docente na disciplina Legislação Tributária. 2007. Universidade de Taubaté.
14. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Seleção de Auxiliar Docente na disciplina Direito da Seguridade Social. 2007. Universidade de Taubaté.
15. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Seleção de Auxiliar Docente na disciplina Legislação Aduaneira e Direito de Navegação. 2007. Universidade de Taubaté.
16. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Seleção de Professor Temporário na disciplina Direito e Seguridade Social. 2006. Universidade de Taubaté.
17. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Seleção de Professor Temporário na disciplina Legislação Tributária e Aduaneira e Direito da Navegação. 2006. Universidade de Taubaté.

1. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SANTOS, E. R.; FRAGALE FILHO, Roberto da Silva.; FONSECA, Maria Hemilia; SEVERI, F. C.. Convenções Processuais no Processo do Trabalho: admissibilidade e limites a partir da releitura da instrumentalidade. 2022. Universidade de São Paulo. **371**
2. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SANTOS, E. R.; FRAGALE FILHO, Roberto da Silva.; FONSECA, Maria Hemilia; SEVERI, F. C.. A responsabilidade civil trabalhista: do paradigma individualista ao paradigma ambientalista. 2022. Faculdade de Direito da USP.
3. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. Convenções Processuais no Processo do Trabalho: admissibilidade e limites a partir da releitura da instrumentalidade. 2022. Faculdade de Direito da USP.
4. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. A Responsabilidade Civil Trabalhista: do paradigma individualista ao paradigma ambientalista. 2022. Faculdade de Direito da USP.
5. MANNRICH, N.; CELLI JUNIOR, U.; FREITAS JUNIOR, A. R.; VILLATORE, M. A. C.; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Contrato de Fazão no Brasil: Análise da modalidade contratual e seus reflexos no Direito do Trabalho. 2017. Universidade de São Paulo.

Outras participações

1. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA ESCRITA DISCURSIVA. 2022. Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
2. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Avaliador dos resumos dos trabalhos para o XI Encontro de Iniciação Científica e VIII Mostra de Pós-Graduação da Universidade de Taubaté. 2007. Universidade de Taubaté.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. 18º Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil. Proteção de Dados Pessoais e os Impactos nas Relações de Trabalhos: Princípios, Aplicações e Crítica.. 2023. (Outra).
2. 80 anos do Decreto-lei n.º 5.454, de 1943. As mutações no mundo do trabalho: rumo a uma nova era da precarização estrutural. 2023. (Simpósio).
3. AUDIÊNCIA PÚBLICA DA CDH DIA 15/05/2023. O Estatuto do Trabalho e Meio ambiente do trabalho: trabalho digno; plataformas; teletrabalho; Normas Regulamentadoras e Responsabilidade Civil. 2023. (Outra).
4. Congresso Desafios Atuais no Direito do Trabalho. Desafios Atuais no Direito do Trabalho. 2023. (Congresso).
5. Debate UNIFACS - Debate Virtual. Direito Unifacs - Debate Virtual. 2023. (Outra).
6. ESMAT 15. Saúde e Segurança no Trabalho. 2023. (Outra).
7. I Congresso Regional: Saúde mental e Direito do Trabalho. Responsabilidade civil e criminal da empresa por transtornos mentais e ocupacionais no trabalho. 2023. (Congresso).
8. Palestra no curso de Pós-Graduação Lato Sensu "Direito do Trabalho" promovido pela Faculdade da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Audiência e Provas. 2023. (Outra).
9. ?II JORNADA Y PRIMER CONGRESO INTERNACIONAL: UN ENFOQUE CRÍTICO TUTELAR DE LAS RELACIONES LABORALES?.?II JORNADA Y PRIMER CONGRESO INTERNACIONAL: UN ENFOQUE CRÍTICO TUTELAR DE LAS RELACIONES LABORALES. 2022. (Outra).
10. ?I Seminário Internacional - O Direito do Trabalho no pós- pandemia?, na modalidade virtual - PUCRS/UFRGS?, TELETRABALHO: UMA VISÃO GERAL. 2022. (Seminário).
11. 1º Modulo de 2022 da Escola Judicial no TRT da 12º Região. Questões atuais sobre a duração do trabalho e teletrabalho. 2022. (Outra).
12. 4ª Reunião Teletrabalho, exposição e organização de debates como expositor e organizador de debates. Grupo de Pesquisa Ematra PR: Direito do Trabalho e Novas Tecnologias - ANO 3. 2022. (Outra).
13. 4º Conferência do 1º Congresso Internacional da EJ6. Em homenagem às Desembargadoras Eneida Melo, Virgínia Canavarro e Socorro Emerenciano. 2022. (Congresso).
14. Desafios da Atuação do MPT na defesa do Meio Ambiente do Trabalho na Administração Pública. O Judiciário e o reconhecimento do direito à Saúde do trabalhador no setor público. 2022. (Outra).
15. Direito do Trabalho e Novas Tecnologias. Teletrabalho, exposição e organização de debates como expositor e organizador de debates. 2022. (Outra).
16. I CONGRESO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, DIREITO SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS. a Rumo o projeto de sociedade que queremos no mundo em movimento. 2022. (Congresso).
17. II Jornada y primer congreso internacional: Un enfoque crítico tutelar de las relaciones laborales.?II JORNADA Y PRIMER CONGRESO INTERNACIONAL: UN ENFOQUE CRÍTICO TUTELAR DE LAS RELACIONES LABORALES. 2022. (Outra).
18. Justa Questão ? Episodio 11: Justiça Gratuita no Processo do Trabalho: Limites e Possibilidades.Justa Questão ? Episodio 11: Justiça Gratuita no Processo do Trabalho: Limites e Possibilidades. 2022. (Outra).
19. Painel Telepresencial.Questões atuais sobre a duração do trabalho e teletrabalho. 2022. (Outra).
20. PLATFORM ECONOMY AND LABOUR LAW- A COMPARATIVE PERSPECTIVE.o PLATFORM ECONOMY AND LABOUR LAW - A COMPARATIVE PERSPECTIVE. 2022. (Seminário).
21. SKY WAY BALLOONS.Hot Air Balloon Flight in Cappadocia with SKY WAY BALLOONS. 2022. (Outra).
22. VII Seminário Internacional de Pesquisa do GEDTRAB. Inteligência Artificial e Direito do Trabalho. 2022. (Outra).
23. XII Congresso de Direito Previdenciário de Guarulhos - CDPG.XII Congresso de Direito Previdenciário de Guarulhos - CDPG. 2022. (Outra).
24. 1º Congreso Mundial Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social. ?El ayer, hoy y mañana tras la pandemia?. 2021. (Congreso).
25. Congresso em Comemoração ao dia do Trabalhador. Atividade Cívica. Avulso do OFS 27/2023. [49 de 76]

- 26.** Convegno Italo-Brasiliiano. Comissão Científica: O Direito do Trabalho na era digital. 2021. (Congresso).
- 27.** **372** IX Congreso Internacional de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social. Retos para el Derecho Laboral y de la Seguridad Social en el Contexto de la Pandemia". 2021. (Congresso).
-
- 28.** I Webinário de Direito da Faculdade Cosmopolita. Teletrabalho, saúde e meio ambiente em tempo de Pandemia. 2020. (Congresso).
- 29.** Lançamento AATSP - Obra Infoproletários e a ubertização do trabalho.Infoproletários. 2020. (Encontro).
- 30.** Life Aula: Novo Direito do Trabalho. Novo Direito do Trabalho. 2020. (Congresso).
- 31.** Palestra Escola Judicial do TRT 18 Região. Lei de Abuso de Autoridade. 2020. (Congresso).
- 32.** Seminário NTADT.O Trabalho além do Direito do Trabalho: dimensões da clandestinidade jurídico-laboral. 2020. (Seminário).
- 33.** VIII Congreso Iberoamericano Y Europeo de Derecho Del Trabajo Y de la Seguridad Social.Nuevas formas de trabajo a distancia con uso de altas tecnologías. 2020. (Seminário).
- 34.** Webinário "Trabalho e pandemia montando o quebra-cabeças"".Pandemia e Direito Tutelar do Trabalho. 2020. (Seminário).
- 35.** Palestra EJUD 2.Crimes de abuso de autoridade - Lei 13.869/2019. 2019. (Outra).
- 36.** Palestra na AATSP.Lei de abuso de autoridade sob o ponto de vista do judiciário trabalhista. 2019. (Outra).
- 37.** Palestra no Centro Universitário SOCIESC.Os 100 anos da OIT frente aos impactos da reforma trabalhista. 2019. (Outra).
- 38.** 1º Festival Previdenciário de Inverno_Campos do Jordão/SP. O juiz "boca da lei" e o juiz hermeneuta, como ficam o dever de coerência e integridade das decisões judiciais em matéria previdenciária. 2018. (Congresso).
- 39.** 2º Simpósio Internacional de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho.Terceirização e tutela do meio ambiente do trabalho. 2018. (Simpósio).
- 40.** 5º Curso de Orçamento Público para Magistrados da Justiça do Trabalho. 2018. (Congresso).
- 41.** 57ª Assembleia Ordinário e Reunião de Trabalho do CONEMATRA. Assédio Moral: Condições de Trabalho e Exigência de Metas. 2018. (Congresso).
- 42.** A reforma trabalhista sob uma análise crítica. Aspectos do Direito Processual. 2018. (Congresso).
- 43.** Desafios para a proteção dos direitos sociais nas relações de trabalho. Desafios para a proteção dos direitos sociais nas relações de trabalho. 2018. (Congresso).
- 44.** I Encontro Institucional de Magistrados e Servidores do TRT da 21ª Região.Metas na Justiça do Trabalho: uma análise crítica em face do novo contexto Institucional. 2018. (Encontro).
- 45.** III Encontro de Coordenadores de Núcleos e Centros de Conciliação da Justiça do trabalho.Relatoria. 2018. (Encontro).
- 46.** III Seminário Internacional de Pesquisa (Re)pensando o Trabalho Contemporâneo. Nanotecnologia e meio ambiente do trabalho. 2018. (Congresso).
- 47.** Maratona sobre a reforma trabalhista. Reforma trabalhista. Acesso à Justiça. Aspectos processuais. Função tutelar do direito do trabalho. 2018. (Congresso).
- 48.** Seminário: Precatórios - atualidades e perspectivas.Expositor. 2018. (Seminário).
- 49.** Seminário OAB/SP. Terceirização: conceito, críticas, reflexos trabalhistas e previdenciários. 2018. (Congresso).
- 50.** VIII Congresso de Direito Previdenciário de Guarulhos. Tutela Inibitória em Matéria de Meio Ambiente Laboral. 2018. (Congresso).
- 51.** VIII Congresso de Direito Previdenciário de Guarulhos/SP. Tutela Inibitória em Matéria de Meio Ambiente Laboral. 2018. (Congresso).
- 52.** VIII Congresso de Direito Previdenciário de Guarulhos/SP. Tutela Inibitória em Matéria de Meio Ambiente Laboral. 2018. (Congresso).
- 53.** XI Congresso de Advogados. Perspectivas Jurídicas para as entidades comerciais. 2018. (Congresso).
- 54.** XXIII Congresso Brasileiro de Magistrados: A Politização do Judiciário ou a Judicialização da Política?. Questões Atuais do Associativismo. 2018. (Congresso).
- 55.** XXIII Congresso Nacional dos Procuradores do Trabalho. Aspectos materiais e processuais relativos à consolidação da jurisprudência pós-reforma nas Varas e Tribunais Regionais do Trabalho e o papel do MPT. 2018. (Congresso).
- 56.** 17º Módulo Concentrado de Aperfeiçoamento de Magistrados. Questões Penais na Justiça do Trabalho. 2017. (Congresso).
- 57.** 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho.Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/17). 2017. (Seminário).
- 58.** 33º Encontro Anual dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região a.Palestrante. 2017. (Encontro).
- 59.** 9º Congresso Internacional da Anamatra. 2017. (Congresso).
- 60.** 9º Curso de formação inicial de juízes do trabalho - módulo regional.Direitos Fundamentai do Trabalho. 2017. (Seminário).
- 61.** A reforma da Previdência.A reforma da Previdência. 2017. (Outra).
- 62.** A reparação dos acidentes do trabalho e das doenças profissionais à luz da Lei 13.467/2017.Seminário: A saúde do trabalhador e os transtornos mentais à luz das recentes reformas trabalhistas. 2017. (Seminário).
- 63.** Ciclo de Estudos EJUD8.Saúde mental do trabalhador no mundo moderno. 2017. (Encontro).
- 64.** Considerações sobre a reforma previdenciária e a previdência complementar dos servidores públicos federais. Reforma da Previdência - PEC 2017/2016. 2017. (Congresso).
- 65.** I Congresso Internacional de Direito do Trabalho e Direito da Seguridade Social. Mesa de Abertura. 2017. (Congresso).
- 66.** Os impactos da Reforma Trabalhista no Acordo Coletivo dos Trabalhadores e nas Ações Sindicais. Os impactos da Reforma Trabalhista no Acordo Coletivo dos Trabalhadores e nas Ações Sindicais. 2017. (Congresso).
- 67.** Painel "Reforma Previdenciária".Debatedor: Painel "Reforma Previdenciária". 2017. (Outra).
- 68.** Palestra Escola Judicial do TRT da 13ª Região. PEC - 287/2016: Reforma previdenciária e seus efeitos para Trabalhadores no Brasil. 2017. (Congresso).
- 69.** Perspectivas da Magistratura em face do cenário político-institucional. Perspectivas da Magistratura em face do cenário político-institucional. 2017. (Congresso).
- 70.** Reforma Trabalhista. Abertura do evento. 2017. (Congresso).
- 71.** Segurança no Trabalho e a Reforma Trabalhista. V Semana Institucional da Magistratura da Justiça do Trabalho da 8ª Região. 2017. (Congresso).
- 72.** Seminário "o impacto da reforma trabalhista nos direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal".Jornada de trabalho - horas de percurso, jornada 12x36, compensação, trabalho em tempo parcial e normas sobre a saúde dos trabalhadores.. 2017. (Seminário).
- 73.** VIII Semana de Formação continuada da 22ª Região. O Direito do Trabalho como direito fundamental e as decisões recentes

- 74.** XXIII Encontro Institucional de Magistrados do TRT 14º Região.A reforma da Previdência. 2017. (Encontro).
- 75.** XXV Encontro Regional da Amatra VI.A justiça no trabalho e as reformas trabalhistas. 2017. (Encontro).
- 76.** 16º CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRABALHO. Tutelas provisórias no atual CPC. 2016. (Congresso).
- 77.** 18º CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (18º CONAMAT). Coordenador na conferência/painel: Independência judicial, ativismo judicial e novo CPC. 2016. (Congresso).
- 78.** 1º Simpósio Jurídico Internacional.Meio ambiente do trabalho e responsabilidade civil do empregado por acidentes do trabalho e doenças ocupacionais. 2016. (Simpósio).
- 79.** 35º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. 2016. (Congresso).
- 80.** 3ª Jornada sobre o Código de Processo Civil de 2015.Sistemas de Nulidades no CPC de 2015. 2016. (Encontro).
- 81.** 3º ENCUENTRO INTERNACIONAL DE DERECHO LABORAL: LOS ACUERDOS SOCIALES COMO GARANTÍA Y PROTECCIÓN DE LOS DERECHOS DE LOS TRABAJADORES.Conferencista. 2016. (Encontro).
- 82.** 3º ENCUENTRO INTERNACIONAL DE DERECHO LABORAL. LOS ACUERDOS SOCIALES COMO GARANTÍA Y PROTECCIÓN DE LOS DERECHOS DE LOS TRABAJADORES.Palestrante. 2016. (Encontro).
- 83.** 4º CURSO SOBRE ORÇAMENTO. 2016. (Seminário).
- 84.** 56º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO. A aplicação da litigância de má-fé e do assédio processual fere os princípios da ampla defesa e da celeridade processual?. 2016. (Congresso).
- 85.** 6ª SEMANA INSTITUCIONAL DA MAGISTRATURA.Provas, Preclusão, Produção e Acesso. 2016. (Encontro).
- 86.** 6ª SEMANA INSTITUCIONAL DA MAGISTRATURA.Direito Material e Meio Ambiente do Trabalho. 2016. (Encontro).
- 87.** II Seminário Tocantinense de Direito e Processo do Trabalho. Aplicação do Novo CPC: Maior Efetividade ou Retrocesso do Processo do Trabalho?. 2016. (Congresso).
- 88.** II Seminário Tocantinense de Direito e Processo do Trabalho.Aplicação do Novo CPC: maior efetividade ou retrocesso do Processo do Trabalho?. 2016. (Seminário).
- 89.** JORNADA DE DIREITO DO TRABALHO E PREVIDENCIÁRIOS. OS DESAFIOS LEGAIS CONTEMPORÂNEOS.Como interpretar a responsabilidade civil objetiva e a teoria do risco, frente ao direito do trabalho?. 2016. (Outra).
- 90.** SEMINÁRIO: COMENTÁRIOS AO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E SUA APLICAÇÃO AO PROCESSO DO TRABALHO. FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO ? USP.Palestra proferida no Seminário: Comentários ao novo Código de Processo Civil e sua aplicação ao Processo do Trabalho. 2016. (Seminário).
- 91.** Seminário Internacional sobre o Amianto: uma abordagem sociojurídica. Amianto: uma abordagem sociojurídica. 2016. (Congresso).
- 92.** XXVI Seminário de Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho do Distrito Federal.Expositor no Painel "Atualidades em Segurança e Saúde no Trabalho". 2016. (Seminário).
- 93.** 14º SEMINÁRIO ESTADUAL ÁREAS CONTAMINADAS E SAÚDE. DIREITO À SAÚDE, CONTAMINAÇÕES E JUSTIÇA AMBIENTAL.Coordenação da Mesa 1. 2015. (Seminário).
- 94.** 15º CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO.. Debatedor. 2015. (Congresso).
- 95.** 1ª SEMANA DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA MAGISTRADOS 2015.Distribuição dinâmica do ônus da prova, inversão do ônus da prova e o novo CPC. 2015. (Outra).
- 96.** 1º SEMINÁRIO CEARENSE TRABALHO DECENTE. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DO CEARÁ.Meio ambiente do trabalho: responsabilidade do empregador. 2015. (Seminário).
- 97.** 21º CONGRESSO IGT. CONGRESSO GOIANO DE DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO. INSTITUTO GOIANO DE DIREITO DO TRABALHO - IGT. Aspectos processuais relativos ao meio ambiente do trabalho. 2015. (Congresso).
- 98.** 2º SEMINÁRIO SOBRE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO NA JUSTIÇA DO TRABALHO: NOVAS REFLEXÕES. ANAMATRA.As perspectivas do PJe. 2015. (Seminário).
- 99.** 3º SEMINÁRIO GOIANO SOBRE TRABALHO SEGURO. TRT 18ª REGIÃO ? GOIÁS. ESCOLA JUDICIAL 18ª REGIÃO.Novas tecnologias e novos riscos laborais. 2015. (Seminário).
- 100.** CICLOS TEMÁTICOS DE PALESTRAS DE DIREITO DO TRABALHO E DE DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO.O princípio da cooperação e suas dimensões: aplicações no processo do trabalho. Da intuição à função jurídica. 2015. (Outra).
- 101.** FÓRUM DAS EMPREGADOS DAS EMPRESAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.Palestrante no Ato de Defesa das Empresas Públicas. 2015. (Outra).
- 102.** II ENCONTRO NACIONAL DO PJE. O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E O PJE. 2015. (Encontro).
- 103.** II SEMINÁRIO GERAL DE FORMAÇÃO CONTINUADA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO.O Art. 478/CPC e a Independência do Juiz. 2015. (Seminário).
- 104.** I SEMINÁRIO SOBRE TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO. OS 20 ANOS DE COMBATE À ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA.Da competência penal da justiça do trabalho. 2015. (Seminário).
- 105.** IV SEMANA DE FORMAÇÃO CONTINUADA. ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO ? 22ª REGIÃO.Curso ministrado: Distribuição Dinâmica do ônus da Prova, Inversão do ônus e o novo CPC. 2015. (Outra).
- 106.** PAINEL: IMPACTOS DO CPC NO PROCESSO DO TRABALHO. ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO.Sentença e julgamento no novo CPC e o processo do trabalho. 2015. (Outra).
- 107.** SIMPÓSIO INTERNACIONAL ? MEIO AMBIENTE DO TRABALHO NO SÉCULO 21: PERSPECTIVAS E DESAFIOS. ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.Nanotecnologia e meio ambiente do trabalho. 2015. (Simpósio).
- 108.** VII CONGRESSO DE DIREITO DO TRABALHO. A terceirização no setor privado: aspectos jurídicos da responsabilidade civil: releitura da Súmula 331/TST. Convenções internacionais e terceirização. 2015. (Congresso).
- 109.** VIII SEMINÁRIO SOBRE RELAÇÕES TRABALHISTAS NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS. SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO.Expositor no 1º Painel: Alterações trazidas pela Lei 13.103/2015. 2015. (Seminário).
- 110.** XXIV ENCONTRO DOS JUÍZES DO TRABALHO DO RIO GRANDE DO SUL. AMATRA IV.A independência do Poder Judiciário. 2015. (Encontro).
- 111.** XXV COMAT ? CONGRESSO DE MAGISTRADOS TRABALHISTAS DA BAHIA, REFLEXOS DO NOVO CPC NO PROCESSO DO

Trabalho. 2015. (Congresso).

- 112.** 374 XXV COMAT ? CONGRESSO DE MAGISTRADOS TRABALHISTAS DA BAHIA ? 2015. AMATRA5. Independência do juiz e o CPC_2015. (Congresso).
-

- 113.** XXVIII JORNADA IBEROAMERICANA - EL TRABAJADOR: ¿UM RECURSO HUMANO?. 2015. (Outra).
- 114.** 1ª CONFERÊNCIA DE ABERTURA DA PÓS-GRADUAÇÃO EM TUTELA DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO E SAÚDE DO TRABALHADOR.Meio ambiente do trabalho e saúde do trabalhador. 2014. (Outra).
- 115.** 1º ENCONTRO INSTITUCIONAL DE MAGISTRADOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO E AMATRA XV. PENSAR A INSTITUIÇÃO PARA VIVER A INSTITUIÇÃO.Palestra. 2014. (Encontro).
- 116.** 4º CONGRESSO INTERNACIONAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - AMATRA XV. Prerrogativas da magistratura. 2014. (Congresso).
- 117.** 54º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO. Palestra proferida no 54º Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho. 2014. (Congresso).
- 118.** CICLO DE ESTUDOS QUESTÕES PENAS NA JURISDIÇÃO TRABALHISTA. ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO.Crimes contra a vida. 2014. (Outra).
- 119.** II CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO CONSTITUCIONAL DO TRABALHO. AVANÇOS CONSTITUCIONAIS E TRABALHO NO SÉCULO XXI. A nova lei de recursos trabalhistas (Lei n. 13.015/2014): questões relevantes. 2014. (Congresso).
- 120.** II ENCONTRO INSTITUCIONAL DA MAGISTRATURA DO TRABALHO.Novo CPC: Princípio da adequação procedural e do dever de prévio contraditório. 2014. (Encontro).
- 121.** II JORNADA ESPORTIVA DA AMATRA XV.Palestra. 2014. (Outra).
- 122.** JORNADA DE PROCESSO CIVIL ? O PROJETO DO NOVO CPC.O novo Processo Civil e os princípios esquecidos: adequação formal e cooperação processual. 2014. (Outra).
- 123.** SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR.Competência (nova) dos magistrados do trabalho: como exercitá-la? Princípios do Direito Ambiental aplicados às questões de Segurança e Saúde no Trabalho. 2014. (Outra).
- 124.** SEMINÁRIO: A TERCEIRIZAÇÃO NO BRASIL: IMPACTOS, RESISTÊNCIAS E LUTAS.Organizador. 2014. (Seminário).
- 125.** SEMINÁRIO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA MAGISTRADOS DO TRT DA 10ª REGIÃO.Painelista sobre o Tema: Condução de Audiências e Inquirição de Testemunhas em Ações Coletivas: aspectos práticos e controvertidos. 2014. (Seminário).
- 126.** Seminário Nacional sobre os efeitos da Lei 13.467/2017. Reforma trabalhista e modalidades atípicas de contratação: modernização ou retrocesso. 2014. (Congresso).
- 127.** XXV SEMANA JURÍDICA - UNESP - FRANCA.Meio ambiente do trabalho e saúde do trabalhador. 2014. (Outra).
- 128.** 11º CICLO DE PALESTRAS DE DIREITO DO TRABALHO E DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO.Palestra proferida no 11º Ciclo de Palestras de Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho. 2013. (Outra).
- 129.** 7ª CONGRESSO INTERNACIONAL DA ANAMATRA. 2013. (Congresso).
- 130.** CONGRESSO CORRUPÇÃO: DIÁLOGOS INTERDISCIPLINARES. A sociedade civil no controle da corrupção. 2013. (Congresso).
- 131.** CONGRESSO FEDRAFITE ? IX CONGRESSO NACIONAL E IV INTERNACIONAL: CARREIRA FISCAL, ESTADO PRESENTE. Palestra proferida no Painel: Previdência dos Servidores Públicos. 2013. (Congresso).
- 132.** SEMANA CULTURAL DE DIREITO CONSTITUCIONAL.Palestra proferida na Semana Cultural de Direito Constitucional. 2013. (Outra).
- 133.** SEMINARIO - COLOQUIO ESPECIALIZADO SOBRE EL SISTEMA INTERAMERICANO DE DERECHOS HUMANOS. 2013. (Seminário).
- 134.** VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO. Debatedor no tema: Competência criminal da justiça do trabalho a partir da perspectiva do trabalho escravo contemporâneo. 2013. (Congresso).
- 135.** XV ENCONTRO DE MAGISTRADOS DO TRT DA 14ª REGIÃO (CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA).Meio ambiente do trabalho: a responsabilidade do empregador por uma ótica sistêmica e humanizada). 2013. (Encontro).
- 136.** XVI ENCONTRO INSTITUCIONAL DE MAGISTRADOS DO TRT DA 14ª REGIÃO (CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA).A nova magistratura e seus modelos de gestão: limites e possibilidades. 2013. (Encontro).
- 137.** 18º CONGRESSO GOIANO DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO. Saúde e segurança do trabalho na perspectiva do direito internacional dos direitos humanos. 2012. (Congresso).
- 138.** 20º SIICUSP - SIMPÓSIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA USP.Coordenação da mesa intitulada: Transformação do Mundo do Trabalho. 2012. (Simpósio).
- 139.** 29º ENCONTRO PRESENCIAL DO FÓRUM DE ACIDENTES DO TRABALHO. DIREITO À INFORMAÇÃO EM SAÚDE DO TRABALHADOR.Participação no Ciclo de Debates: Saúde e Trabalho Contemporâneo: precarização, assédio e contaminação. 2012. (Encontro).
- 140.** 3ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CARREIRAS TÍPICAS DE ESTADO. O PAPEL DAS CARREIRAS DE ESTADO NA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO BRASIL E NO COMBATE À CORRUPÇÃO.Palestra no Painel: Os reflexos da Previdência Complementar nas Carreiras de Estado. 2012. (Outra).
- 141.** 4º CICLO DE PALESTRAS DE DIREITO DO TRABALHO E DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. EM HOMENAGEM DO DESEMBARGADOR JOSÉ ANTONIO PANCOTTI.Eficácia horizontal dos direitos humanos nas relações sociais. 2012. (Outra).
- 142.** 6º CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA REGIÃO SUDESTE - AMATRA. Palestra proferida. 2012. (Congresso).
- 143.** 7ª SEMANA TEMÁTICA DA FORMAÇÃO INICIAL CONTINUADA ATÉ O VITALICIAMENTO ? RELAÇÕES DE TRABALHO.Direitos fundamentais sociais no mundo do trabalho. 2012. (Outra).
- 144.** 7º CICLO REGIONAL DE PALESTRAS DE DIREITO DO TRABALHO E DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO.Responsabilidade labor-ambiental da empresa. 2012. (Outra).
- 145.** CICLO DE DEBATES SAÚDE E TRABALHO CONTEMPORÂNEO: PRECARIZAÇÃO, ASSÉDIO E CONTAMINAÇÃO..Palestra proferida no Painel: Fórum de Acidente de Trabalho: Direito à Informação em Saúde do Trabalhador. 2012. (Outra).
- 146.** CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO: ATUALIDADES, PERSPECTIVAS E ASPECTOS CONTROVERTIDOS DO DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO. Boa-fé objetiva no direito do trabalho. 2012. (Congresso).
- 147.** II CICLO DE PALESTRAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE TAUBATÉ.Palestra. 2012. (Outra).
- 148.** II SEMINÁRIO DE VIOLENCIAS, EDUCAÇÃO E SAÚDE E II SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITO. TEMÁTICA: DIREITOS HUMANOS: CULTURAS DE VIOLENCIA, CULTURAS DE PAZ.Participação na Mesa Redonda: Proteção Jurídica da Mulher e

- 149.** IV SEMANA JURÍDICA DA FACULDADE MAX PLANCK.O futuro do Direito do Trabalho. 2012. (Outra).
- 150.** SEMINÁRIO: O JUIZ DO TRABALHO NA RELAÇÃO COM AS PARTES, OS ADVOGADOS E AS TESTEMUNHAS; E O LANÇAMENTO DA REVISTA TA DO TRT 24. NA REGIÃO N. 17.Palestra no Painel: Da configuração dos tipos/figuras penais: aspectos materiais e formais / Palestra: Dos poderes criminais do juiz do trabalho na condução do processo trabalhista. 2012. (Seminário).
- 151.** SEMINÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO 2012.Coordenação do Seminário de Pós-Graduação no período noturno. 2012. (Seminário).
- 152.** XVI CONAMAT: CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. UMA NOVA SOCIEDADE. UM NOVO JUIZ DO TRABALHO. Tutela inibitória e de remoção do ilícito no processo laboral. 2012. (Congresso).
- 153.** XXII CONGRESSO DE MAGISTRADOS TRABALHISTAS DA BAHIA - COMAT 2012. O papel do empregador na construção do ambiente de trabalho. 2012. (Congresso).
- 154.** 11º CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRABALHO. Efeitos da recuperação judicial e da falência no processo do trabalho. 2011. (Congresso).
- 155.** 1º ENCONTRO DE ADVOGADOS E MAGISTRADOS TRABALHISTAS: HOMENAGEM AO PROF. AMAURI MASCARO NASCIMENTO. 2011. (Encontro).
- 156.** 2º CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO CONSTITUCIONAL DO TRABALHO. A eficácia horizontal dos direitos fundamentais em matéria laboral. 2011. (Congresso).
- 157.** 4º PAINEL DO CONGRESSO DE DIREITO DO TRABALHO - OAB-SP. Painel: Integração da Magistratura e da Advocacia em benefício da sociedade. 2011. (Congresso).
- 158.** 51º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO. Recurso de revista por má interpretação de Súmula ou por divergências jurisprudencial. 2011. (Congresso).
- 159.** 6º CONGRESSO INTERNACIONAL DA ANAMATRA. 2011. (Congresso).
- 160.** CONGRESSO ESTADUAL DE DIREITO DO TRABALHO. Palestra apresentada no Congresso Estadual de Direito do Trabalho. 2011. (Congresso).
- 161.** ENCERRAMENTO SEMANA JURÍDICA UNITAU. TEMA: A TUTELA COLETIVA E A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E O LOCAL.Tutela processual e inibitória na Justiça do Trabalho. 2011. (Outra).
- 162.** I CICLO DE PALESTRAS DO FÓRUM TRABALHISTA DE TAUBATÉ - ESCOLA JUDICIAL - TRT 15º REGIÃO.Ônus da prova no processo do trabalho. 2011. (Outra).
- 163.** II PRÉ SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITO ? II SEMIDI ? II PRÉ SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO E VIOLENCIA E SAÚDE ? II SEVILES.Tolerância e discriminação. 2011. (Seminário).
- 164.** IV SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE O TRABALHO INFANTO-JUVENIL. i COLÓQUIO NACIONAL PARA OS DIREITOS HUMANOS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO.Direito de informação nas relações individuais e coletivas de trabalho. 2011. (Outra).
- 165.** VI JORNADAS DE ESTUDIO SOBRE DERECHO DEL TRABAJO Y DE SEGURIDAD SOCIAL. I SEMINARIO INTERNACIONAL DE DERECHO DEL TRABAJO: EL DECRECHO DEL TRABAJO DE SUDAMÉRICA.Panorama y desafíos actuales del derecho de las relaciones colectivas en Argentina, Brasil y Uruguay. Los sistemas sindicales. 2011. (Outra).
- 166.** XII ENCONTRO DE MAGISTRADOS DO TRT DA 14ª REGIÃO.Do pré-contrato de trabalho: aspectos teóricos e repercussões práticas. 2011. (Encontro).
- 167.** 15º CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - XV CONAMAT. Tese: Responsabilidade civil objetiva do Estado por Danos à criança ou ao adolescente em razão de trabalho. 2010. (Congresso).
- 168.** 2ª SEMANA JURÍDICA.Meio ambiente do trabalho. 2010. (Outra).
- 169.** 3ª SEMANA TEMÁTICA DA FORMAÇÃO INICIAL CONTINUADA ATÉ O VITALICIAMENTO - RELAÇÕES DE TRABALHO.Direitos fundamentais sociais no mundo do trabalho. 2010. (Outra).
- 170.** 3º ENCONTRO NACIONAL DO JUDICIÁRIO.Participação Representando a AMATRA XV. 2010. (Encontro).
- 171.** 3º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DA AMATRA XV. 2010. (Seminário).
- 172.** 3º SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE TRABALHO INFANTO-JUVENIL.Violência sexual contra criança e o adolescente no marco da precarização das relações de trabalho. 2010. (Seminário).
- 173.** ENCONTRO ANUAL - CAMPINAS 2010.: Liberdade de Imprensa, Direitos Fundamentais e Democracia. 2010. (Encontro).
- 174.** ENCONTRO REGIONAL DE DELEGACIAS DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS.Efeitos previdenciários das decisões na justiça do trabalho. 2010. (Encontro).
- 175.** ENCONTRO REGIONAL DE DELEPREV.Efeitos das decisões na justiça do trabalho. 2010. (Encontro).
- 176.** ENCONTRO REGIONAL DE FORÇA-TAREFA PREVIDENCIÁRIA ? REGIÃO SUDESTE. 2010. (Encontro).
- 177.** ENCONTRO REGIONAL DE FORÇA-TAREFA PREVIDENCIÁRIA - REGIÃO SUDESTE. 2010. (Encontro).
- 178.** II CONGRESSO BRASILEIRO DAS CARREIRAS JURÍDICAS DE ESTADO. O PAPEL DAS CARREIRAS JURÍDICAS DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS. 2010. (Congresso).
- 179.** III SEMINÁRIO JUSTIÇA EM NÚMEROS. 2010. (Seminário).
- 180.** I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITO E I SEMINÁRIO DE VIOLENCIA, EDUCAÇÃO E SAÚDE.Exploração sexual de crianças e adolescentes: aspectos jurídicos, econômicos e sociológicos. 2010. (Seminário).
- 181.** I SEMINÁRIO VIOLENCIA, EDUCAÇÃO E SAÚDE DO VALE DO PARAÍBA E I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITO.Direito, educação e cidadania. 2010. (Seminário).
- 182.** IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO. A ORDEM ECONÔMICA E A CRISE DAS RELAÇÕES SOCIAIS. Dispensas patronais: limites constitucionais e legais em visão pós-positiva (planos individual e coletivo). 2010. (Congresso).
- 183.** SEMINÁRIO: A JUSTIÇA DO TRABALHO, O TRABALHADOR E A PREVIDÊNCIA SOCIAL.O fato gerador das contribuições previdenciárias: aspectos controvértidos. 2010. (Seminário).
- 184.** SEMINÁRIO PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO E TRABALHO INFANTO-JUVENIL O.Violência sexual contra a criança e o adolescente no marco da precarização das relações de trabalho. 2010. (Seminário).
- 185.** TEMAS ATUAIS DE DIREITO DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL.Prostituição infanto-juvenil: aspectos jurídicos relevantes (dimensão trabalhista, civil e penal). 2010. (Outra).
- 186.** VII SIMPÓSIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO ? MEIO AMBIENTE DO TRABALHO: AÇÕES E RESPONSABILIDADES.Tutelas inibitórias - importância das tutelas inibitórias para garantia do meio ambiente do trabalho saudável. 2010. (Simpósio).
- 187.** XIII CONGRESSO BRASILIENSE DE DIREITO CONSTITUCIONAL. Palestra proferida no Congresso. 2010. (Congresso).
- 188.**

- 189.** 3º CICLO DE PALESTRAS, DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO TRT DA 24º REGIÃO. Competência da Justiça do Trabalho para cobrança/execução da contribuição previdenciária. 2009. (Outra).
- 190.** 9º CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRABALHO DO TRT DA 15ª REGIÃO. Membro da Comissão Organizadora. 2009. (Congresso).
- 191.** SEMINÁRIO: A JUSTIÇA DO TRABALHO, O TRABALHADOR E A PREVIDÊNCIA SOCIAL. Expositor no 1º Painel: O Fato Gerador das Contribuições Previdenciárias ? Aspectos Controvertidos. 2009. (Seminário).
- 192.** SEMINÁRIO EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Prisão do depositário infiel e efetivação das obrigações de fazer em sede de execução provisória. 2009. (Seminário).
- 193.** 1. FÓRUM DE DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Debatedor. 2008. (Outra).
- 194.** II ENCONTRO INTERNACIONAL DE PROFESSORES DE DIREITO DO TRABALHO E II SEMINÁRIO INTERNACIONAL DA AMATRA XV. Membro da Comissão organizadora. 2008. (Encontro).
- 195.** SEMINÁRIO DE PESQUISA: CONTRIBUIÇÃO DOS ESTUDOS DO DISCURSO PARA AS CIÊNCIAS JURÍDICAS. Direito e linguagem. 2008. (Seminário).
- 196.** XIV CONAMAT. CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tese: Eficácia mandamental da sentença declaratória de vínculo empregatício em face do Instituto Nacional do Seguro. 2008. (Congresso).
- 197.** XIV CONAMAT. CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tese: Distribuição dinâmica do ônus da prova no processo do trabalho ? critérios e casuística. 2008. (Congresso).
- 198.** XIV CONAMAT. CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tese: Interdição de estabelecimento na justiça do trabalho ? tutela coletiva do equilíbrio labor-ambiental. 2008. (Congresso).
- 199.** 1ª JORNADA DE DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Comissão responsável para avaliar trabalhos referente ao tema: Penalidades administrativas e mecanismos processuais correlatos. 2007. (Outra).
- 200.** 1º ENCONTRO DE ENSINO E CULTURA. 2007. (Encontro).
- 201.** 2º CICLO MATO-GROSSENSE DE CONFERÊNCIAS SOBRE A JUSTIÇA DO TRABALHO E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. Da boa-fé objetiva aplicada às relações de emprego. 2007. (Outra).
- 202.** III ENCONTRO DE JUÍZES E PROCURADORES DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO. Moralidade administrativa - aspectos civis e penais. 2007. (Encontro).
- 203.** III ENCONTRO DE JUÍZES E PROCURADORES DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO. Participação em Painel sobre: Moralidade Administrativa ? aspectos civis e penais. 2007. (Encontro).
- 204.** IV CONGRESSO INTERNACIONAL DA ANAMATRA. 2007. (Congresso).
- 205.** SEMINÁRIO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. Repercussões do IV Congresso Internacional da ANAMATRA. 2007. (Seminário).
- 206.** XV CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA JUÍZES SUBSTITUTOS DO TRABALHO. Execução de Contribuições do INSS na Justiça do Trabalho. 2007. (Outra).
- 207.** XXX SEMANA JURÍDICA. 2007. (Outra).
- 208.** 16º ENCONTRO ANUAL DE MAGISTRADOS DA 5ª REGIÃO. Competência Penal Trabalhista. 2006. (Encontro).
- 209.** 1º CICLO DE ESTUDOS EM DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO. Contrato de Emprego: vícios de formação e de execução. 2006. (Outra).
- 210.** 1º ENCONTRO CEARENSE DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO da 7ª REGIÃO. Competência da Justiça do Trabalho em Matéria Criminal. 2006. (Encontro).
- 211.** 36ª SUBSECÇÃO DA OAB/SP. Novas Competências da Justiça do Trabalho e Modificações no Processo Civil: reflexos no Processo do Trabalho. 2006. (Outra).
- 212.** 52ª SUBSECÇÃO DA OAB/SP. Responsabilidade Civil no Direito do Trabalho após a Emenda nº 45. 2006. (Outra).
- 213.** CONCILIAÇÃO NA JUSTIÇA BRASILEIRA. 2006. (Seminário).
- 214.** III ENCONTRO DE JUÍZES E PROCURADORES DO TRABALHO DE MINAS GERAIS. Competência Penal Trabalhista. 2006. (Encontro).
- 215.** SEMINÁRIO INTERNACIONAL - O FUTURO DOS DIREITOS SOCIAIS. 2006. (Seminário).
- 216.** XIII CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO. 2006. (Congresso).
- 217.** XIII CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA JUÍZES SUBSTITUTOS DO TRABALHO. As Recentes Mudanças do CPC e suas Implicações no Processo do Trabalho. 2006. (Outra).
- 218.** XXIX SEMANA JURÍDICA - DIREITO EM MUDANÇA. Direito Comparado e sistemas jurídicos contemporâneos. 2006. (Outra).
- 219.** AÇÃO CIVIL PÚBLICA,. 2004. (Oficina).
- 220.** II SEMINÁRIO ÍTAZO-BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO. 2004. (Seminário).
- 221.** VI CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRABALHO DO TRIBUNAL REG. DA 15ª REGIÃO. 2004. (Congresso).
- 222.** XII CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO. 2004. (Congresso).
- 223.** A CRIMINALIDADE ORGANIZADA E A CONVENÇÃO DE PALERMO NA ONU. 2003. (Outra).
- 224.** CICLO DE PALESTRAS SOBRE A REFORMA DA PREVIDÊNCIA. 2003. (Outra).
- 225.** ÉTICA, DIREITO E ESTRUTURA SOCIAL. 2003. (Outra).
- 226.** III CONGRESSO INTERNACIONAL DA ANAMATRA. 2003. (Congresso).
- 227.** I SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE TRÁFICO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOSLECENTES. 2003. (Seminário).
- 228.** SEMINÁRIO ÍTAZO-BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO. 2003. (Seminário).
- 229.** V CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRAB. DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRAB. DA 15ª REGIÃO. 2003. (Congresso).
- 230.** XVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE MAGISTRADOS. 2003. (Congresso).
- 231.** 1º SIMPÓSIO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DAS 2ª e 15ª REGIÕES. 2002. (Simpósio).
- 232.** A FUNÇÃO DOS JUÍZES DO TRABALHO NA PROTEÇÃO DOS INTERESSES DOS TRABALHADORES EM FACE DA LÓGICA CAPITALISTA. 2002. (Outra).
- 233.** CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO. 2002. (Congresso).
- 234.**

235. PALESTRA: LEI 10.035/2000 E PROCESSO DE COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. 2002. (Outra).
236. XI CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO. 2002. (Congresso).
237. 9º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO RURAL. 2001. (Congresso).
238. III CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRAB. DO TRIB. REG. DA 15^a REGIÃO. 2001. (Congresso).
239. IV ENCONTRO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15^a REGIÃO. 2001. (Encontro).
240. PALESTRA: PROCESSO DE EXECUÇÃO - MÓDULO CIRCUNSCRIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. 2001. (Outra).
241. 8º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO RURAL. 2000. (Congresso).
242. II CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRAB. DO TRIB. REG. DA 15^a REGIÃO. 2000. (Congresso).
243. 14º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO COLETIVO E DE DIREITO CONSTITUCIONAL DO TRABALHO. 1999. (Congresso).
244. CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO RURAL. 1999. (Congresso).
245. I CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRAB. DO TRIB. REG. DA 15^a REGIÃO. 1999. (Congresso).
246. I CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA. 1996. (Congresso).
247. I SEMINÁRIO DE DIREITO DE INFORMÁTICA. 1992. (Seminário).
248. SEMINÁRIO DE DIREITO E PROCESSO PENAL NA ATUALIDADE. 1992. (Seminário).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. FELICIANO, Guilherme Guimarães. Comitês Nomopolis. 2022. (Outro).
2. FELICIANO, Guilherme Guimarães. Conteudista e tutor do curso Novo Código de Processo Civil: Uma Visão bem Crítica - Normas Fundamentais do Processo. Tribunal Regional do Trabalho 15^a Região. 2015. (Outro).
3. FELICIANO, Guilherme Guimarães. Seminário: A Terceirização no Brasil: Impactos, Resistências e Lutas. 2014. (Outro).
4. FELICIANO, Guilherme Guimarães. Coordenação do 6º Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho da Região Sudeste. 2012. (Congresso).
5. FELICIANO, Guilherme Guimarães. Coordenação Técnica do 3º Seminário Nacional sobre Trabalho Infanto Juvenil. 2010. (Outro).
6. FELICIANO, Guilherme Guimarães. Organização do 9º Congresso Nacional de Direito do Trabalho e Processual do Trabalho do TRT da 15^a Região. 2009. (Congresso).
7. FELICIANO, Guilherme Guimarães. II Encontro Internacional da Amatra XV. 2008. (Outro).
8. FELICIANO, Guilherme Guimarães. Seminário Internacional. 2006. (Outro).
9. FELICIANO, Guilherme Guimarães. I Ciclo de Estudos em Direito e Processo do Trabalho. 2006. (Outro).
10. FELICIANO, Guilherme Guimarães. I Curso de Atualização em Direito e Processo do Trabalho. 2005. (Outro).
11. FELICIANO, Guilherme Guimarães. XII CONAMAT (Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho). 2004. (Congresso).
12. FELICIANO, Guilherme Guimarães. Curso de Atualização em Direito e Processo do trabalho. 2004. (Outro).

Orientações

Orientações e supervisões em andamento

Dissertação de mestrado

1.  Flávio Leme Gonçalves. Início: 2020. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP. (Orientador).
2.  Camilla de L. Mendonça. Início: 2020. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP. (Orientador).
3.  Cyntia Santos Ruiz Braga. Início: 2020. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP. (Orientador).
4.  Lianna Nivia Ferreira Andrade. A pós-modernidade e seus reflexos na relação de emprego. Início: 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo. (Orientador).

Tese de doutorado

1.  Adib Pereira Netto Salim. Início: 2020. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP. (Orientador).
2.  Renan Fernandes Duarte. Início: 2020. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP. (Orientador).
3.  Hélio Grasselli. Início: 2020. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP. (Orientador).
4.  Gabriela M. T. de Aquino. Início: 2020. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade

5.  Mariana Del Monaco. Início: 2020. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP. (Orientador).
6.  Claudirene Andrade Ribeiro. Início: 2019. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo. (Orientador).

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. Vitor Vitorello de Freitas Mariano da Silva. Início: 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. (Orientador).
2. Sarah Ji Jung. Início: 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. (Orientador).
3. Leonardo Oliveira Noveti. Início: 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. (Orientador).
4. Karine Morales de Souza. Início: 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. (Orientador).
5. Beatriz Giadans Corbillon Garcia Martins. Início: 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. (Orientador).

Orientações e supervisões concluídas

Dissertação de mestrado

1. Sérgio Coelho de Azevedo Júnior. O Vínculo de emprego e o trabalho "on demand": Uma análise jurisprudencial e de direito comparado.. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
2. Felipe Bernardes Rodrigues. O acesso à Justiça do Trabalho sob a perspectiva da Análise Econômica do Direito: uma visão crítica. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
3.  Ana Paula Silva Miskulin. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
4. Camila Costa de Sousa. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
5. Marco Antonio de Freitas. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
6.  Larissa Medeiros Rocha. Área: Direito do Trabalho e da Seguridade Social. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
7.  Mariana B. da Costa. Área: Direito do Trabalho e da Seguridade Social. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
8.  Gabriela Marcassa Thomaz de Aquino. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
9.  Olga Regiane Pilegis. Doenças psíquicas decorrentes do trabalho. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
10. Agnes M. G. M. das Neves. Tutela penal do trabalhador no assédio moral. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
11.  Olívia de Q. F. Pasqualeto. A proteção do trabalhador nos trabalhos verdes. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
12.  Walter Rosati Vegas Junior. As influências dos avanços tecnológicos sobre a prova no processo do trabalho. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
13.  Angelo Antonio Cabral. Sociedade do risco e Direito Ambiental do Trabalho. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
14.  João Diogo Urias dos Santos Filho. Direito à ocupação e continuação de empresas via gestão operária: soluções jurídicas a partir de casos brasileiros. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
15.  Mariana Del Monaco. Suporte fático do direito fundamental do trabalho (art. 7º, I, da Constituição): análise à luz do pensamento cepalino. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
16.  Aline Moreira da Costa. Direitos humanos e previdência social brasileira à luz do princípio da proibição do retrocesso social. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.

Tese de doutorado

1.  Olívia de Quintana Figueiredo Pasqualeto. 2020. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
2.  Túlio Macêdo Rosa e Silva. 2018. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
3.  Paulo Roberto Lemgruber Ebert. O sistema brasileiro de proteção contra os atos sindicais. A liberdade sindical dos

4.  Ney Stany Morais Maranhão. Poluição labor-ambiental: abordagem conceitual. 2016. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
5. Sandra Regina Cavalcante. O papel da Justiça do Trabalho na prevenção e reparação dos acidentes e doenças ocupacionais. 2016. Tese (Doutorado em Saúde Pública) - Universidade de São Paulo, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Coorientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
6.  Laura Bittencourt Ferreira Rodrigues. Ação popular e ação de improbidade administrativa na justiça do trabalho. 2015. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
7.  Leandro Krebs Gonçalves. Fundo social do trabalhador autônomo: proteção e regulamentação de direitos fundamentais. 2015. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
8.  Regina Maria Vasconcelos Dubugras. As medidas de ação afirmativa nas relações de trabalho: por um sistema de metas. 2013. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
9. Sandra Regina Cavalcanti. O papel do sistema judicial na prevenção de suas medidas à necessária ação proativa e interdisciplinar. 2013. Tese (Doutorado em Saúde Pública) - Universidade de São Paulo, . Coorientador: Guilherme Guimarães Feliciano.

Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1. Lianna Nívia Ferreira Andrade. A pós-modernidade e seus reflexos na relação de emprego. 2014. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Trabalho) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
2. Mariana Benevides da Costa. O salário por produção e a saúde do trabalhador. 2014. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Trabalho) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
3. Thais Camargo Candreva. A ocorrência da escravidão contemporânea nas terceirizações através dos chamados contratos de facção. 2011. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Trabalho) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. Pedro de Campos Pereira. Inclusão dos artigos 611-A e 611-B na CLT, sob o prisma do princípio da proteção.. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
2. Sérgio Coelho de Azevedo Júnior. O vínculo de emprego e o trabalho "on demand": Uma análise jurisprudencial e de direito comparado.. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito da USP. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
3. Daniel Meirelles Leite Formica. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
4. Diego Ribeiro de França. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
5. Felipe Augusto de Azevedo Marques Arruda. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
6. Bruno Henrique Pacheco Bottaro. Os limites da transação judicial no recebimento de verbas rescisórias decorrentes de extinção contratual. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
7. Tatiana Miyano Balduino. Perspectivas da terceirização no ordenamento jurídico brasileiro. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
8. Tatiana Tiemi Nechelli Marques Akashi. A prostituta e seu reconhecimento como sujeito de direitos. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
9. Laís Christina Araki Cunha. Análise dos meios autocompositivos de solução de conflitos à luz do Código de Processo de 2015 e da Lei de Mediação. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
10. Lucas Sussumu Amagasa. Direito de greve do servidor público como norma de eficácia limitada. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
11. Mayara Vasconcelos Santos. Emprego doméstico: os impactos da ratificação da Convenção nº 189 da OIT na legislação brasileira. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
12. Gabriel Santos Araujo. Sincretismo social e profissional do trabalhador: os limites constitucionais da subordinação contratual. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
13. Luiz Gustavo de Oliveira Vieira. Da adequabilidade do sistema de pensões militares em face da atual realidade previdenciária brasileira. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
14. Natália Mari Amagasa. Garantia provisória de emprego do dirigente sindical - extensão, limites e aspectos controvertidos. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
15. Bruno Hideki Ueti. Bancários: direito à sétima e oitava horas. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
16. Gabriel Ocampos Ricartes. Tutela processual de direitos fundamentais: as relações de trabalho escravo e de trabalho infantil. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.

- 17.** Marlon Pereira. Assédio moral no serviço público: características, etiologia e profilaxia do abuso na polícia civil paulista. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
- 18.** Roberto Mateus Machini. Responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviço na hipótese de inadimplemento do prestador de serviços quanto aos créditos de seu empregado: análise da S. 331 do TST e da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
- 19.** Paulo Roberto Vilaça Júnior. Assédio moral no processo de acreditação. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
- 20.** Patricia Gusukuma. A prova no processo judicial previdenciário. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
- 21.** Renato Pinheiro Ferreira. Inter-relações entre o direito do trabalho e a legitimidade do Estado. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
- 22.** Bethânia de Carvalho Prata. Condenação criminal com base em provas produzidas somente em inquérito policial. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
- 23.** Tiago Norberto de Paiva. Conflito aparente de normas penais. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
- 24.** Marcela Negrini Scaglia. A evolução do direito penal: tendências descriminalizantes. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
- 25.** Valdeci Inácio da Silva. Assédio moral na relação de trabalho. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
- 26.** João Felipe Costa Oliveira. Aplicação da pena (viabilidade da fase de aplicação da pena). 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
- 27.** Gustavo Toledo Victor. A função da pena. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
- 28.** Fabiana Bruna Salvadori. Interrogatório por videoconferência. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
- 29.** Douglas de Oliveira. Crime tributário em impostos sobre serviços. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
- 30.** Ana Emília Silva. A ampla defesa no interrogatório por videoconferência. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
- 31.** Rafael Luiz Ferreira. Julgamento antecipado da lide no processo penal. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
- 32.** Bruno Marques Monte. Julgamento antecipado da lide no processo penal. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
- 33.** Daniel Shuyhi Tangi. Aborto em caso de feto anencéfalo. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
- 34.** Rebeca Maria Coelho Sonda. Delação premiada. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
- 35.** Otto Rodrigues de Albuquerque Júnior. Delação premiada: pragmatismo, discussão ética e banalização. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
- 36.** José Maria Serapião Junior. Do furto de uso: conceitos e aplicabilidade. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
- 37.** Ilan Schucman. Penas alternativas: uma solução para a questão criminal brasileira. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
- 38.** Jeferson Douglas Paulino. Progressão de regime nos crimes hediondos Lei nº 8.072 de julho de 1990. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
- 39.** Kelly do Nascimento. Privatização do sistema carcerário: os benefícios à sociedade. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
- 40.** Vania Russi Silva. Sistema penitenciário brasileiro e a progressão de regimes nos crimes hediondos e assemelhados. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
- 41.** Lívia Maria Monteiro de Albuquerque. Violência doméstica contra a mulher. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
- 42.** Lígia Mara David Santos da Cruz. Penas alternativas: será a solução para delitos de menor potencial ofensivo?. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
- 43.** Kenia Carla Tuan. A tutela penal da fauna e o tráfico de animais silvestres. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
- 44.** Rodrigo Lobo Borges. A utilização da arma de brinquedo no crime de roubo: um meio para a obtenção do sucesso na consumação do crime. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
- 45.** Ronie Yoshitaro Tatekawa. As inovações do novo Código Civil no direito do trabalho. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
- 46.** Andréia de Oliveira Joaquim. Direito penal, bioética e o exercício da medicina. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
- 47.** Rosimaura Magalhães de Oliveira. Interrogatório e o direito do silêncio. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
- 48.** José Armando Reis de Souza. Lei dos crimes hediondos: aspectos controversos. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
- 49.**

50. Rodolfo Alex Sander Amaral. O ordenamento jurídico brasileiro e a responsabilidade penal da pessoa jurídica. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
51. Ricardo Nishina de Azevedo. Penhora na justiça do trabalho. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
52. Talita Cristina da Silva Santos Moisés. Violência doméstica. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
53. Andreza Rodrigues Machado de Queiroz. Violência nas relações de trabalho. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
54. Ciro Ribeiro dos Santos. A disseminação das cooperativas de mão de obra após a inclusão do parágrafo único do artigo 442 CLT - Cooperativas legítimas ou fraude trabalhista?. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
55. Maria Cláudia Teixeira de Angelis. A eficácia das medidas de segurança. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
56. Maria Stela Rodrigues Gonçalves. Bioética e o Direito. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
57. Elaine Mota Momesso Oliveira. Crimes hediondos: Lei nº 8.072/90. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
58. Armando Giovanni de Almeida Ferraz. Da adoção. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
59. Elias Rebelo. O crime de dano na Internet. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
60. Milena Maria Cursino. O instituto da reincidência sob a ótica garantista. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
61. Cláudia Regina Caporalini. O trabalho do menor à luz da doutrina dos direitos humanos. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
62. Danielli Gama Benedito. Recursos hídricos no direito ambiental brasileiro: aspectos teóricos e práticos. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
63. Giselle Ilide Rocha. A impunidade nos crimes econômicos. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
64. Márcio José Galhardo Camargo. Tráfico de intorpecientes. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
65. Luiz Gustavo Bueno. Dano moral no direito do trabalho. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
66. Ana Carolina Santos Botan. Experimentação Animal - Aspectos Éticos e Criminais. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
67. Paulo Cézar Silva de Souza. Crimes ambientais: aspectos penais da culpabilidade da pessoa jurídica face à Lei dos Crimes Ambientais nº 9605/98. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
68. Liliane Helena Oliveira Arruda. A Inimputabilidade dos Menores de 18 Anos e a Delinquência Infanto-Juvenil. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
69. Magali de Fátima Menon Bortolotto. Danos morais na Justiça do Trabalho. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
70. Idalina Castro Guimarães. Comércio ilegal de animais silvestres. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.

Iniciação científica

1. Ana C S Botan;Ana L F da Rocha;Camila B V Santos;Giovana L M. Viviseção, o Mal Desnecessário. 2001. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
2. Paulo Cesar Silva de Souza; Renata Moraes Manfredini. A Responsabilidade Penal da pessoa Jurídica. 2001. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.

Orientações de outra natureza

1. Luiz Maurílio da Costa Camello. Responsabilidade penal objetiva da pessoa jurídica nos crimes ambientais. 2008. Orientação de outra natureza. (Direito) - Centro Universitário Salesiano São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.

Outras informações relevantes

Coordenador do Grupo de Pesquisas em Direito Romano do Departamento de Direito Civil da USP, vinculado à Cadeira de Direito Romano e sob a responsabilidade do Professor Titular Eduardo César Vita Marchi (Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo), (1992 a 1996). Aprovação em 1º lugar no Concurso para Professor Assistente Doutor do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade de Taubaté, cadeira Direito Penal, em outubro de 2005. Aprovação em 1º lugar no Concurso para ingresso na Magistratura do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em junho de 1997. Aprovação no Concurso para Oficial de Justiça do Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo, em julho de 1994. /

382 Paulo), em março de 1994. Aprovação no Concurso para Escrivão de Polícia (4^a Delegacia da DIVECAR/DEIC ? Fraude Contra Seguros e Afins) da Polícia Civil do Estado de São Paulo (Secretaria da Segurança Pública), em dezembro de 1992. Aprovação no Concurso para Auxiliar Administrativo de Saúde (Hospital Municipal de Campo Limpo) da Prefeitura Municipal da Cidade de São Paulo ? Secretaria da Saúde, em agosto de 1992. - Vice-Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 15^a Região - 2009-2010. - Eleito Diretor Nacional de Prerrogativas da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) para o biênio 2013/2015, com posse em 22.05.2013, em Brasília/DF. - Eleito Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Décima Quinta Região (AMATRA XV) para o biênio 2011/2013, com posse em 1º.04.2011, em Campinas/SP (Plenário do Tribunal Regional do Trabalho da 15^a Região). - Membro vitalício da Academia Bras. de Dir. do Trabalho (cadeira 53). - Membro Vitalício da Academia Taubateana de Letras (Cadeira n. 18). - Eleito Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) para o biênio

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 20/10/2023 às 24:38:51

OFÍCIO nº 3/2023

Campinas, 18 de outubro de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF**

Assunto: Indicação – Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 1 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, bem como do **art. 5º, inciso II, da Resolução nº 7, de 2005**, do Senado Federal, informo a V. Ex^a que **possuo parente(s)** que exercem (ou exerceram) atividades, públicas (ou privadas), vinculados à estrutura do Poder Judiciário, conforme abaixo discriminado:

- LUANA ALVES DE SOUZA FELICIANO

Grau de parentesco: Esposa

Cargo: Técnico Judiciário

Lotação: Vara do Trabalho de Atibaia/SP (TRT da 15ª Região)

CPF: **informações pessoais**

Respeitosamente,

GUILHERME GUIMARÃES
FELICIANO:39268

GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO

Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté/SP

OFÍCIO nº 7/2023

Campinas, 19 de outubro de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF**

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal**, informo a V. Ex^a que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Respeitosamente,

**GUILHERME
GUIMARAES
FELICIANO:39268**

Assinado digitalmente por GUILHERME GUIMARAES FELICIANO 39268
DN C B6 0 ICP-Brasil, OU AC VALID JUS, OU 11587975000184,
OU TRIBUNAL REGIONAL REGIONAL DO TRABALHO 15 REGIAO-
TRT16, OU Videoconferencia, OU Cert-JUS Magistrado - A3,
OU PODER JUDICIARIO, OU MAGISTRADO, CN "GUILHERME
GUIMARAES FELICIANO 39268"
Razão: Eu, sou o autor deste documento
Localização: SP
Data 2023-10-19 00 12:23
Foxit Reader Versão 9.4.1

GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO

Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté/SP

OFÍCIO nº 2/2023

Taubaté, 18 de outubro de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF**

Assunto: Indicação – Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 2 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Ex^a que não ocupei, em qualquer tempo, cargo ou atividade como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Respeitosamente,

GUILHERME
GUIMARAES
FELICIANO:39268
GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO

Assinado digitalmente por GUILHERME GUIMARAES FELICIANO 39268
DN: C_BR_0_ICP-Brasil_OU_AC VALID JUS_OU_1158797500184
OU_Certificado_Negocios_OU_Certificado_Governador_Tribunal_Tratado_TRT15
OU_Videoconferencia_OU_Cert-JUS Magistrado-A3_OU_Poder
Judiciario_OU_Magistrado_CN_GUILHERME GUIMARAES
FELICIANO 39268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local: Taubaté
Data: 2023-10-18 23:29:50
Faxit Reader Versão 3.4.1

Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté/SP

OFÍCIO nº 4/2023

Campinas, 18 de outubro de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF**

Assunto: Indicação – Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 3, e § 3º** do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Ex^a a minha **regularidade fiscal**, no âmbito federal, estadual e municipal, **conforme documentação anexa**.

Respeitosamente,

GUILHERME
GUIMARAES
FELICIANO:39268
GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO

Assinado digitalmente por GUILHERME GUIMARAES FELICIANO
39268
OU BRC-O ICP-Brasil OU AC VALID-JUS OU 11587975000164,
OU TRIBUNAL REGIONAL REGIONAL DO TRABALHO 15 REGIAO
-TRTIS, OU Videoconferencia, OU Cert-JUS Magistrado -A3,
OU Poder Judiciario, OU MAGISTRADO, CN "GUILHERME
GUIMARAES FELICIANO 39268"
Quando Eu sou o autor deste documento
Localizado
Data: 2023-10-18 23:43:45
Foxit Reader Versão 9.4.1

Juiz Titular da 1^a Vara do Trabalho de Taubaté/SP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUILHERME GUIMARAES FELICIANO
CPF: 144.612.148-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:33:35 do dia 18/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/04/2024.

Código de controle da certidão: **B632.53D9.D65C.7A10**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 144.612.148-85

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa física acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do interessado. Tratando-se de CERTIDÃO emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados se existe débito para pessoa jurídica da qual o interessado é sócio.

Certidão nº	23100605701-17
Data e hora da emissão	18/10/2023 08:50:47
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS**

Certidão nº: 185161

Requerente: GUILHERME GUIMARAES FELICIANO

C e r t i f i c o que, de acordo com os assentamentos existentes nesta Municipalidade, verificou-se que até a presente data, não constam débitos fiscais apurados provenientes de Imposto Predial e Territorial Urbano, ISSQN sobre a Construção Civil, Contribuição de Melhoria e Preço de Serviço de Calçamento em Passeio Público, sobre o imóvel sítio à **informações pessoais**, localizado no bairro **informações pessoais** cadastrado para efeito de tributos sob o BC nº **1.3.011.244.001**, em nome de **GUILHERME GUIMARAES FELICIANO**.

C e r t i f i c o finalmente, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município, na cobrança de débitos provenientes de Impostos, Taxas e Multas que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao tributo e período referido nesta certidão.

Taubaté, 18 de Outubro de 2023

Emitida às 00:19:31 do dia 18/10/2023

Válida até 18/04/2024

Código de controle da certidão: CIND21DA15D54FAD281B0B5393B3DFD2E2B

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

OFÍCIO nº 1/2023

Campinas, 18 de outubro de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF**

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 4 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, bem como do **art. 5º, inciso III, da Resolução nº 7, de 2005**, do Senado Federal, informo a V. Ex^a a **inexistência de ações judiciais** em que figure como réu, em qualquer grau de jurisdição, bem como em procedimento administrativo-disciplinar. Informo, outrossim, que ainda tramita uma ação judicial na qual figuro como autor (de 2016): Processo n. 001941-26.2016.4.03.6330, que aguarda julgamento; e outras duas, nas quais igualmente figuro como autor, encontram-se atualmente suspensas: Processo n. 0225412-62.2003.8.26.0577 (tutela provisória), e Processo n. 5000417-17.2017.4.03.6121 (em razão de repercussão geral no âmbito do STF).

Respeitosamente,

GUILHERME
GUIMARAES
FELICIANO:39268

GULHERME GUIMARÃES FELICIANO

Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté/SP

Notificação eletrônica por GUILHERME GUIMARAES FELICIANO:39268
DN-CERT: C-CP-SP-001-GUAG-VALID-JUS-CLI-11878798001
DN-TRIBUNAL REGIONAL REGIONAL DO TRABALHO 16 REGIAO - TRT16
DOLMÉTICO: GUILHERME GUIMARAES FELICIANO
DIRETORIA DE REGISTRAÇÃO: GUILHERME GUIMARAES FELICIANO:39268
Recl.: Eu sou o autor deste documento.
Local: Itapetininga
Data: 2023-10-18 23:23:55
Páginas: 1

OFÍCIO nº 8/2023

Campinas, 19 de outubro de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF**

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 5, e § 2º**, do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Ex^a que atuo como Magistrado do Tribunal Regional do Trabalho da 15^a Região desde junho de 1997.

Respeitosamente,

**GUILHERME
GUIMARAES
FELICIANO:39268**

Assinado digitalmente por GUILHERME GUIMARAES FELICIANO
039268
DN C_BR_D_ICP-Brasil_OU_AC VALID JUS_OU_11587975000184
OU TRIBUNAL REGIONAL REGIONAL DO TRABALHO 15 REGIAO-
TRT15_OU_Videoconferencia_OU_CertJUS Magistrado -A3.
OU_PRESIDIARIO_OU_MAGISTRADO_CN_GUILHERME
GUIMARAES FELICIANO 39268
Resumo Eu sou o autor desse documento
Localização
Data 2023-10-19 00:24:58
Font Reader Versão: 9.4.1

GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO

Juiz Titular da 1^a Vara do Trabalho de Taubaté/SP

OFÍCIO nº 5/2023

Campinas, 18 de outubro de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF**

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 5 e § 2º**, do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Ex^a que não atuei, nos últimos 5 anos, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Respeitosamente,

**GUILHERME
GUIMARAES FELICIANO:
39268**

Assinado digitalmente por GUILHERME GUIMARAES FELICIANO 39268
DN: C_BR_O_ICP-Brasil_OV_AC VALID JUS_OU_1158795000164,
OU_Tribunal Superior do Trabalho do Brasil_OU_TTTS,
OU_Vicepresidencia_OU_Cert-JUS_Moderador-A3_OU_Poder Judiciario,
OU_MAGISTRADO_OU_GUILHERME GUIMARAES FELICIANO 39268 *
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-10-16 23:50:16
Foxit Reader Versão: 9.4.1

GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO

Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté/SP

OFÍCIO nº 6/2023

Campinas, 18 de outubro de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF**

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos art. 383, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal**, encaminho argumentação escrita.

Respeitosamente,

**GUILHERME
GUIMARAES
FELICIANO:39268**

Assinado digitalmente por GUILHERME GUIMARAES
FELICIANO 39268
DN C BR, O ICP-Brasil, OU AC VALID JUS,
OU 11587975000184, OU TRIBUNAL REGIONAL REGIONAL
DO TRABALHO 15 REGIAO - TRT15, OU Videoconferencia,
OU Cert-JUS Magistrado - A3, OU PODER JUDICIARIO,
OU MAGISTRADO, CN "GUILHERME GUIMARAES
FELICIANO 39268"
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data 2023-10-18 23:57:12
Foxit Reader Versão: 9.4.1

GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO

Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA DO CANDIDATO

(Resolução nº 41/2013 do Senado Federal)

GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO

Exm.^{as} Senhoras Senadoras,

Exm.^{os} Senhores Senadores,

Honrado com a indicação de meu nome pelo Eg. Tribunal Superior do Trabalho, em sessão do Tribunal Pleno de 16 de outubro de 2023 para compor o Conselho Nacional de Justiça (representação do 1º Grau da Justiça do Trabalho), nos termos do artigo 103-B, IX, da Constituição Federal, dirijo-me respeitosamente a Vossas Excelências para apresentar a presente argumentação jurídica, consoante Resolução nº 41/2013 deste Senado Federal, de modo a demonstrar a experiência profissional, a formação técnica adequada e a afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo.

Sou cidadão paulista, nascido no município de informações pessoais aos 17 dias de janeiro de 1973.

Filho de professores, o que faço registrar com genuína altivez: pai vivo, aposentou-se como supervisor de ensino dos quadros da Secretaria da Educação; mãe viva, aposentou-se como diretora escolar dos mesmos quadros. Conheceram-se em escola rural do interior profundo do Estado de São Paulo, nos albores da década de sessenta do século XX, quando ambos iniciavam as respectivas carreiras docentes; dessa união, imantada com referências intermináveis ao valor “escola”, sobrevieram dois filhos. O mais velho, genial para os números e os tempos, era, por essas insondáveis armadilhas da vida, autista de espectro severo. Infelizmente, nós o perdemos em maio último. O mais novo é este que se apresenta a V.Ex.^{as}. Sou pai de um filho, advogado militante nas searas trabalhista e previdenciária.

Em minha formação, por desejo e brio de meus pais, quase sempre frequentei escolas públicas. Era lógico e grandioso: por que o filho de professores da rede pública estudaria na rede privada, se não por uma confissão silenciosa de falência? Não havia de ser assim.

Frequentei as rotas salas da E.E.P.S.G. Monsenhor João Alves, escola pública de Taubaté, por oito anos. Depois, a E.P.S.G. Prof.^a Henriqueta Vialta Saad, escola particular de Taubaté, por um único ano. Logo a seguir, deixei prematuramente a adolescência e, aos dezesseis anos, tornei-me militar. Ingressei, por concurso público, no Colégio Naval, escola militar de ensino médio para cadetes da Marinha de Guerra do Brasil, em Angra dos Reis/RJ. Ali permaneci por praticamente três anos; mas a inquietude intelectual não me permitiu ficar. Havia mais que a placidez dos mares. Após outro breve interregno no extinto Colégio Anglo de São José dos Campos – com bolsa de estudos –, logrei ser aprovado em praticamente todos os exames vestibulares que prestei; não, porém, sem as incertezas juvenis de quem deveria, aos dezoito anos, decidir todo o resto de sua vida. Entre as aprovações, medicina na Unicamp (6º lugar), Direito na Unesp (3º lugar), Medicina na Unitau (2º lugar), Direito na Unitau (1º lugar), Escola Naval (1º lugar no Estado de São Paulo) e Direito na USP (16º lugar). Por alguns episódios de injustiça que acreditava ter experimentado na vida militar – porque a caserna tem regras escritas e não escritas, com raras coerências entre si –, optei pelo Direito. E optei pela faculdade que havia formado, aos meus olhos, os maiores: Castro Alves, Fagundes Varella, Pimenta Bueno, Joaquim Nabuco, Monteiro Lobato (meu mais ilustre concidadão) e tantos outros. Feita a escolha, aos dezenove anos, por fim adentrei, pela primeira vez, ao pátio das Arcadas. Desde então, a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo tornou-se o meu segundo – ou primeiro – lar; onde, ademais, situo e sempre situarei a minha “*alma mater*”.

No plano acadêmico, obtive a graduação pela velha e sempre nova Academia de Direito do Largo São Francisco. Em paralelo, cheguei a cursar um semestre de graduação em Administração Pública pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (que, porém, tive de interromper, em razão do ingresso nas fileiras da Magistratura). Minha titulação subsequente inclui o doutorado em Direito Penal pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em 2004, e a livre-docência em Direito do Trabalho, em 2008; o segundo doutoramento em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (a dita “clássica”), em 2014; e, em 2021, a merecer menção, o Pós-Doutoramento em Direitos Humanos pelo “*Ius Gentium Conimbrigae*”/Centro de Direitos Humanos, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

No plano docente, sou Professor Associado 3 do Departamento de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da USP (tendo sido admitido em 1º lugar por concurso de provas e títulos n. 01/2009), estando na fase final da carreira. Fui Vice-Chefe do Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo por um biênio (2016-2018), além de ter integrado em períodos diversos o Conselho Departamental (DTBS/USP) e a Representação dos Professores Associados na Congregação da FDUSP. Sou fundador e coordenador do Núcleo de Pesquisa e Extensão "*O trabalho além do Direito do Trabalho*" e do Grupo de Pesquisa "*Meio ambiente do trabalho*", ambos com certificação junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e intensas atividades desde 2015, já tendo publicado três coletâneas com os resultados das investigações temáticas (havendo outras três no prelo ou com editais ainda abertos). Ainda na docência, fora dos domínios da USP, sou também coordenador do Curso de Especialização (Pós-Graduação "*lato sensu*") em Direito do Trabalho, Processual do Trabalho e da Seguridade Social da Universidade de Taubaté (Unitau), autarquia universitária municipal, em cuja graduação igualmente lecionei como Professor Assistente Doutor (admitido em 1º lugar por concurso público de provas e títulos), em cadeiras de Direito Penal, até o meu ingresso nos quadros da FDUSP (2005-2010).

Publiquei mais de vinte e cinco livros jurídicos, ora como autor único (maioria), ora como coautor ou coordenador. Cito, entre outros (por ordem cronológica): **Proteção de dados pessoais e os impactos nas relações de trabalho** (São Paulo: Revista dos Tribunais/Thomsom Reuters, 2023); **O trabalho além do direito do trabalho: dimensões da clandestinidade jurídico-laboral**, vol. 2 (Leme: Mizuno 2022); **Responsabilidade civil no meio ambiente do trabalho: nexo causal, nexo normativo e teoria da imputação objetiva** (São Paulo: Revista dos Tribunais/Thomsom Reuters, 2021); **Direito Ambiental do Trabalho: apontamentos para uma teoria geral**, volumes 1 a 5 (São Paulo : LTr, 2017-2021); **O novo coronavírus e o meio ambiente do trabalho: impactos da pandemia na saúde e segurança dos trabalhadores** (São Paulo: Juruá, 2021); **Meio ambiente do trabalho em tempos de pandemia** (São Paulo: Ed. Lacier, 2021); **Curso de Direito Ambiental do Trabalho** (São Paulo: Matrioska 2021); **Infoproletários e a uberização do trabalho** (São Paulo: LTr, 2020); **O trabalho além do direito do trabalho: dimensões da clandestinidade jurídico-laboral**, vol. 1 (São Paulo: LTr, 2019); **Por um processo realmente efetivo: tutela processual de direitos humanos fundamentais e inflexões do "due**

process of law" (São Paulo: LTr, 2016); **Da forma à função:** redescobrir o processo do trabalho por uma perspectiva mais humana (São Paulo: LTr, 2015); **Direito penal do trabalho:** reflexões atuais (São Paulo: LTr, 2014); **Curso Crítico de Direito do Trabalho:** Teoria Geral do Direito do Trabalho (São Paulo: Saraiva, 2013. v. 1); **Fênix:** Por um novo processo do trabalho: a proposta dos juízes do trabalho da 15^a Região para a reforma do processo laboral (São Paulo: LTr, 2011); **Do pré-contrato de trabalho:** O contrato preliminar de trabalho no *iter* da contratação laboral (São Paulo: LTr, 2010); **Das cooperativas na perspectiva Iuso-brasileira:** comercialidade e participação social (São Paulo: LTr, 2009); **Direito à prova e dignidade humana** (São Paulo: LTr, 2007); **Tópicos avançados de direito do trabalho**, vols. 1 e 2 (São Paulo: Damásio de Jesus, 2006); **Teoria da imputação objetiva no direito penal ambiental brasileiro** (São Paulo: LTr, 2005); **Execução das contribuições sociais na Justiça do Trabalho** (São Paulo: LTr, 2001); **Informática e criminalidade:** primeiras linhas (Ribeirão Preto: Nacional de Direito, 2001); **Tratado de alienação fiduciária em garantia:** das bases romanas à Lei 9.514/97 (São Paulo: LTr, 1999), além de outras reportadas no *Lattes*.

No plano judicial, enfim, integro os quadros da Justiça do Trabalho desde junho de 1997, hoje na condição de Juiz Titular da 1^a Vara do Trabalho de Taubaté, no Tribunal Regional do Trabalho da 15^a Região. Antes disso, exercei as titularidades da Vara do Trabalho de Andradina, da 2^a Vara do Trabalho de São Carlos e da Vara do Trabalho de Guaratinguetá. Em 2019, logo após deixar a presidência da Anamatra, passei a atuar também como juiz substituto convocado no Tribunal Regional do Trabalho da 15^a Região, especialmente na 6^a Câmara da 3^a Turma. Atualmente, funciono como Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Judicial do TRT 15, sob convocação extraordinária (para o biênio 2021-2022 e, na sequência, para o biênio 2023-2024); antes disso, havia desempenhado as mesmas funções, na Vice-Presidência Judicial, de julho a dezembro de 2011.

Ainda como magistrado, mas no campo associativo, fui Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), no biênio 2017/2019, e Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Décima Quinta Região (Amatra XV), no biênio 2011/2013. Antes disso, atuei, na Anamatra, como Diretor de Prerrogativas e como Vice-Presidente; e, na Amatra XV, como Diretor de Assuntos Legislativos, Diretor Cultural, Secretário-Geral e Vice-Presidente.

Antes da Magistratura, tive breve passagem pela iniciativa privada (corretora de seguros-saúde) e, em seguida, uma longa vivência no funcionalismo público municipal, estadual e federal: fui, nessa ordem, assistente administrativo de saúde nos quadros da Prefeitura do Município de São Paulo, com designação para o Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha, no Campo Limpo (onde integrava a equipe de triagem do pronto-socorro, em regime 12 x 36 noturno – o que muito me honra, marcou e distingui); escrivão de polícia na 4ª Delegacia de Polícia do Departamento Estadual de Investigações Criminais (Deic), especializada em fraudes contra seguros e afins (minha primeira função diretamente ligada ao Direito); técnico judiciário na 18ª Vara Cível da Justiça Federal, vinculada ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região (minha primeira função diretamente ligada ao Judiciário); e, no biênio que antecedeu o ingresso na Magistratura do Trabalho, oficial de justiça pelo extinto Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo, com atividades presenciais em fóruns, comunidades e unidades prisionais, entre outros espaços.

A experiência profissional assim amealhada, quase sempre na seara pública, envolveu intenso contato com a população ao ensejo dos diversos serviços públicos prestados, em momentos tendencialmente aflitivos (afecções, acidentes, criminalidade, litigiosidade), o certamente impactou a minha formação e a minha sensibilidade. As urgências, Excelências, me comovem. E é com esse sentido de urgência e de humanidade que pretendo, com o aval de V.Ex.^{as}, bem servir por um biênio, ladeado pelos melhores pares, nessa instituição republicana que nasceu aqui, neste Parlamento, há quase vinte anos: o Conselho Nacional de Justiça.

Na expectativa de ter atendido ao disposto na predita Resolução n. 41/2013 do Senado Federal, subscrevo.

De Campinas/SP para Brasília/DF, 18 de outubro de 2023.

GUILHERME GUIMARÃES
FELICIANO:39268

Assinado digitalmente por GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO:39268
Data: 2023-10-19 01:33:59
Órgão: TTR/15 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - TRT/15
Assinante: GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO:39268
Funcionário: GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO:39268
Resumo: Esse é o endereço do documento
Localização: /.../
Data: 2023-10-19 01:33:59
Papel: Resumo Versão: 9_1

GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 27, de 2023, do Tribunal Superior do Trabalho, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso IX, da Constituição Federal, a indicação do Senhor GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO, para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ.*

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

Submete-se ao exame desta Comissão a indicação do Senhor GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO, para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga destinada a juiz do trabalho indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do inciso IX do art. 103-B da Constituição Federal, do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005.

Nos termos da Constituição Federal, os membros do CNJ serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão, de acordo com a citada Resolução nº 7, de 2005, e com o Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, proceder à sabatina dos indicados.

O indicado encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

Sua Excelência graduou-se em Direito pela Universidade de São Paulo em 1996, obtendo, pela mesma instituição, o título de Doutor em Direito

Penal em 2004, e, pela Universidade Clássica de Lisboa, Portugal, o título de Doutor em Ciências Jurídicas em 2014. Em 2007 recebeu o título de livre docente em Direito do Trabalho pela USP e em 2020 concluiu o pós-doutorado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. O indicado conta ainda com quase duas dezenas de cursos de formação complementar, tanto na área jurídica como em idiomas diversos.

Foi aprovado em 1º lugar no concurso para ingresso na Magistratura do Trabalho da 15ª Região, em junho de 1997, quando ingressou como juiz do trabalho substituto, e alcançou a titularidade em 2005. Desde 2006 é juiz do trabalho titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté, em São Paulo.

É colaborador da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Décima Quinta Região – AMATRA, desde 2007, e exerceu diversos cargos na Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, ANAMATRA desde 2005, inclusive de Presidente e de Vice-Presidente. Também é colaborador da Escola Paulista da Magistratura – EPM e professor visitante das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, FIAET, em ambas desde 2006. No Instituto Brasileiro de Pesquisa e Estudos para o Desenvolvimento das Relações Trabalhistas – ITRAB, atua como conselheiro e professor visitante.

No campo acadêmico, é oportuno destacar que o indicado é professor associado do Departamento de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da USP desde 2009, tendo sido aprovado em 1º lugar em concurso de provas e títulos. Também é professor da UDF Centro Universitário desde 2020. Exerce, ainda, o cargo de professor assistente doutor da Universidade de Taubaté – UNITAU, desde 2006, onde atua como coordenador do curso de especialização em direito do trabalho e processual do trabalho, tendo sido professor colaborador dessa instituição no período de 2000 a 2004. Também leciona no Centro Universitário Salesiano São Paulo – UNISAL, desde 2013. Integra o programa de extensão universitária em Economia Social e do Trabalho da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. Suas principais linhas de pesquisa acadêmica estão voltadas aos direitos sociais no contexto dos direitos humanos.

Guilherme Guimarães Feliciano é membro de corpo editorial de diversas revistas científicas, como a Revista ANAMATRA de Direito e Processo do Trabalho e da Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. É membro vitalício da Academia Brasileira de Direito do Trabalho e da Academia Taubateana de Letras. É autor de mais de duas centenas de artigos

acadêmicos publicados em revistas especializadas e em coletâneas jurídicas, bem como de mais de uma centena de capítulos de livros e de obras jurídicas e teve participação destacada em inúmeros eventos científicos na sua área de atuação. O indicado destaca-se ainda por sua atuação em bancas de graduação, mestrado, doutorado e de comissões julgadoras de concurso público.

Sua Excelência apresentou as declarações exigidas pelo art. 383 do RISF, pelo art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, e pelo Ato nº 1, de 2007.

O indicado também anexou as certidões exigidas, que demonstram regularidade fiscal, no âmbito federal e distrital. Apresentou, ainda, argumentação escrita na qual demonstra ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade, destacando que sua experiência profissional envolveu intenso contato com a população ao ensejo dos diversos serviços públicos prestados, em momentos tendencialmente aflitivos, como acidentes, criminalidade e litigiosidade, o que impactou sua formação e sensibilidade.

Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências para a instrução do processo.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e Senhoras Senadoras da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2^a PARTE - DELIBERATIVA

1



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2628, DE 2022

Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/22907.46869-01

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei se aplica a todo produto ou serviço de tecnologia da informação direcionado ou de provável acesso por crianças e adolescentes, disponíveis em território nacional, independentemente de sua localização, desenvolvimento, fabricação, oferta, comercialização e operação.

Parágrafo Único. A esta Lei aplicam-se os conceitos de crianças e adolescentes contidos no art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

II - produto ou serviço de tecnologia da informação: aplicações de internet, programas computacionais, *softwares*, jogos eletrônicos ou similares conectados à internet ou a outra rede de comunicações;

III - produto ou serviço de monitoramento infantil: produto ou serviço de tecnologia da informação destinado ao acompanhamento, por pais ou



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

responsáveis, das ações executadas por crianças e adolescentes em ambientes digitais, a partir do registro ou da transmissão de imagens, sons, informações de localização, de atividade ou outros dados;

IV - rede social: aplicação de internet cuja principal finalidade seja o compartilhamento e a disseminação, pelos usuários, de opiniões e informações, veiculados por textos ou arquivos de imagens, sonoros ou audiovisuais, em uma única plataforma, por meio de contas conectadas ou acessíveis de forma articulada, permitida a conexão entre usuários;

V - caixa de recompensa (“*loot box*”): funcionalidade disponível em certos jogos eletrônicos que permite a aquisição, mediante pagamento, pelo jogador, de itens ou vantagens aleatórias, sem a garantia de sua efetiva utilidade;

VI - perfilamento: qualquer forma de tratamento de dados pessoais, automatizada ou não, para avaliar certos aspectos de uma pessoa natural, objetivando classificá-la em grupo ou perfil de modo a fazer inferências sobre seu comportamento, a situação econômica, saúde, preferências pessoais, interesses, desejos de consumo, localização geográfica, posições políticas ou outras características assemelhadas.

CAPÍTULO II

DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 3º A utilização de produtos ou serviços de tecnologia da informação por crianças e adolescentes tem como fundamentos:

I - a garantia de sua proteção integral;

II - a prevalência absoluta de seus interesses;

III - a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento biopsíquico;

SF/22907.46869-01



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

IV - a segurança contra a intimidação, exploração, abusos, ameaça e outras formas de violência;

V - o respeito à autonomia e ao desenvolvimento progressivo do indivíduo;

VI - a proteção contra a exploração comercial indevida.

Art. 4º As aplicações de internet deverão fornecer informações a pais, responsáveis, crianças e adolescentes, com acesso de forma independente à aquisição do produto, sobre os riscos e as medidas de segurança adotadas para este público, incluindo a privacidade e proteção de dados, em linha com o disposto no § 4º do art. 14 da Lei nº 13.709 de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Único. Na hipótese de tratamento de dados de crianças e adolescentes, sobretudo quando realizado para fins que não os estritamente necessários para a operação do produto ou serviço, o controlador deverá:

I - mapear os riscos e envidar esforços para mitigá-los;

II - elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais a ser compartilhado sob requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Art. 5º Os provedores de aplicação de internet e os produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados ou que possam ser utilizados por crianças e adolescentes deverão, desde a concepção de produtos e serviços garantir, por padrão, a configuração no modelo mais protetivo disponível em relação à privacidade e à proteção e privacidade de dados pessoais, justificado o melhor interesse da criança e do adolescente.

Art. 6º Os produtos ou serviços de tecnologia da informação destinados a crianças disponibilizarão mecanismos de controle parental efetivos e de simples utilização.

SF/22907.46869-01



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

§ 1º A Coordenação de Política de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça, em interlocução com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e o Comitê Gestor da Internet - CGI poderá publicar diretrizes e referências de mecanismos de controle parental aos provedores de aplicação.

§ 2º O desenvolvimento e o uso de mecanismos de controle parental devem ser orientados pelo melhor interesse da criança e do adolescente, juntamente com a consideração do desenvolvimento progressivo de suas capacidades.

§ 3º Os provedores de aplicação poderão submeter propostas de controle parental para validação do Ministério da Justiça, não sendo este um pré-requisito para disponibilização de produtos e serviços ao público.

CAPÍTULO III

DOS PRODUTOS DE MONITORAMENTO INFANTIL

Art. 7º Os produtos ou serviços de monitoramento infantil utilizarão mecanismos e soluções de tecnologia da informação e comunicação vigentes para garantir a inviolabilidade das imagens, dos sons e das outras informações captadas, armazenadas e transmitidas aos pais ou responsáveis.

§ 1º Os produtos e serviços devem conter mecanismos que informem às crianças e aos adolescentes, em linguagem apropriada, acerca da realização do monitoramento.

§ 2º O desenvolvimento e o uso de mecanismos de monitoramento infantil devem ser orientados pelo melhor interesse da criança e pelo desenvolvimento progressivo de suas capacidades.

CAPÍTULO IV

SF/22907.46869-01



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

DOS JOGOS ELETRÔNICOS

Art. 8º Para os efeitos desta lei, as caixas de recompensa ("loot boxes") oferecidas em jogos eletrônicos são vedadas e consideradas jogos de azar, nos termos do Decreto-Lei nº 3.688/41.

Art. 9º Caso o jogo eletrônico possibilite a interação entre usuários por meio de mensagens de texto, áudio ou vídeo, de forma síncrona ou assíncrona, a classificação indicativa deverá considerar a faixa etária imediatamente mais restritiva de acordo com orientações do Ministério da Justiça.

§ 1º É obrigatória viabilização de desativação de ferramentas de interação dos usuários e sua gerência por meio dos sistemas de controle parental, caso haja.

§ 2º Os jogos tratados no caput deverão disponibilizar sistema para recebimento e processamento de reclamações e denúncias de abusos e irregularidades cometidas por um usuário.

§ 3º A plataforma deverá estabelecer e informar aos usuários as medidas previstas em caso de infrações, os prazos de análise, as sanções aos usuários infratores e os instrumentos para solicitar revisão de decisão e reversão de penalidades impostas.

CAPÍTULO V

DA PUBLICIDADE EM MEIO DIGITAL

Art. 10. Os produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados ou que possam ser utilizados por crianças devem coibir a prática do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica a crianças, com a intenção de persuadi-las para o consumo de qualquer produto ou serviço e utilizando-se, dentre outros, dos seguintes aspectos:

I - linguagem infantil, efeitos especiais e excesso de cores;

SF/22907.46869-01



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

II - trilhas sonoras de músicas infantis ou cantadas por vozes de criança;

III - representação de criança;

IV - pessoas ou celebridades com apelo ao público infantil;

V - personagens ou apresentadores infantis;

VI - desenho animado ou de animação;

VII - bonecos ou similares;

VIII - promoção com distribuição de prêmios ou de brindes colecionáveis ou com apelos ao público infantil; e

IX - promoção com competições ou jogos com apelo ao público infantil.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo a toda forma de exibição de produtos ou serviços, ainda que gratuitos, destinados a crianças, inclusive por meio de plataformas de compartilhamento de vídeo, de redes sociais e de outros produtos ou serviços de tecnologia da informação.

§ 2º A prática descrita neste artigo é considerada abusiva para os fins da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 11. A prática do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica a adolescentes deve observar os fundamentos previstos no art. 3º desta Lei, bem como:

I - não favorecer ou estimular qualquer espécie de ofensa ou discriminação de gênero, orientação sexual e identidade de gênero, racial, social, política, religiosa ou de nacionalidade;

II - não induzir, mesmo implicitamente, sentimento de inferioridade no adolescente, caso este não consuma determinado produto ou serviço;

SF/22907.46869-01



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

III - não induzir, favorecer, enaltecer ou estimular de qualquer forma atividades ilegais, violência ou degradação do meio ambiente; e

IV – primar por uma apresentação verdadeira do produto ou serviço oferecido, esclarecendo sobre suas características e funcionamento, considerando especialmente as características peculiares do público-alvo a que se destina.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo a toda forma de exibição de produtos ou serviços, ainda que gratuitos, destinados a adolescentes, inclusive por meio de plataformas de compartilhamento de vídeo, de redes sociais e de outros produtos ou serviços de tecnologia da informação.

§ 2º A prática de publicidade ou comunicação mercadológica deverá deixar explícita esta condição para os adolescentes a que se destina.

Art. 12. Para além das demais disposições desta lei, é vedada a utilização de técnicas de perfilamento para direcionamento de publicidade a crianças e adolescentes, bem como o emprego de análise emocional, realidade aumentada, realidade estendida e realidade virtual para esse fim.

CAPÍTULO VI

DAS REDES SOCIAIS

Art. 13. As aplicações de redes sociais devem impedir a criação de usuários ou contas por crianças no âmbito de seus serviços.

§ 1º As plataformas de redes sociais devem informar de forma destacada a todos os usuários sobre a não adequação do uso dos serviços a crianças.

SF/22907.46869-01



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

§ 2º As plataformas de redes sociais devem monitorar e vedar, no âmbito e no limite técnico de seus serviços, conteúdos que visem à atração evidente de crianças.

§ 3º Os provedores de redes sociais deverão aprimorar continuamente seus mecanismos de verificação de idade para identificar contas operadas por crianças.

§ 4º O aprimoramento de que trata o § 4º será aferido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, à qual serão enviados relatórios semestrais de implementação das medidas de segurança estabelecidas e de sua operacionalização.

§ 5º Os provedores de redes sociais poderão requerer dos responsáveis pelas contas, com fundados indícios de operação por crianças, que confirmem sua identificação, inclusive por meio da apresentação de documento de identidade válido sendo os dados coletados utilizados exclusivamente para verificação de idade.

Art. 14. As aplicações de redes sociais devem prever regras específicas para o tratamento de dados de crianças e ou de adolescentes, definidas de forma concreta e documentada e com base no seu melhor interesse.

CAPÍTULO VII

DO REPORTE DE VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 15. Os produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados ou que possam ser utilizados por crianças e adolescentes, deverão criar mecanismos de denúncias de usuários acerca de violações aos direitos de crianças e adolescentes.

Parágrafo Único. Notificados acerca de violações aos direitos de crianças e adolescentes no âmbito dos serviços destinados a crianças e a

SF/22907.46869-01



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

adolescentes, os provedores do serviço deverão oficiar ao Ministério Público e demais autoridades competentes para instauração de investigação.

Art. 16. Para atender ao princípio da proteção integral, é dever dos produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados ou que possam ser utilizados por crianças e adolescentes proceder à retirada de conteúdo que viola direitos de crianças e adolescentes assim que forem comunicados do caráter ofensivo da publicação, independentemente de ordem judicial.

Art. 17. Os provedores de aplicação que possuírem mais de 1 milhão de usuários crianças e adolescentes registrados, com conexão de internet em território nacional, deverão elaborar relatórios semestrais, em língua portuguesa, contendo:

I - os canais disponíveis para recebimento de denúncias e os sistemas e processo de apuração;

II - quantidade de denúncias recebidas;

III - quantidade de moderação de conteúdo ou de contas, por tipo;

IV - medidas adotadas para identificação de atos ilícitos conforme art. 14 desta lei e de identificação de contas infantis conforme art. 12 desta lei, no caso de redes sociais;

V - aprimoramentos técnicos para a proteção de dados pessoais e privacidade das crianças e adolescentes;

VI - aprimoramentos técnicos para aferir consentimento parental conforme o § 1º do art. 14 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. O relatório deverá ser publicado no sítio eletrônico da plataforma e enviado à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, que o considerará para fins de adequação de práticas convergentes com esta Lei e com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

SF/22907.46869-01



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

CAPÍTULO VIII

DA GOVERNANÇA

Art. 18. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados, consultados o Ministério da Justiça, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e o Comitê de acompanhamento da Classificação Indicativa do Ministério da Justiça (CASC), estabelecerá diretrizes e orientações de boas práticas para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital.

CAPÍTULO IX

SANÇÕES

Art. 19. Sem prejuízo das demais sanções civis, criminais ou administrativas, em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta lei, os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades a serem aplicadas pelo Poder Judiciário, assegurados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório:

I – advertência, com prazo para adoção de medidas corretivas de até 30 (trinta) dias;

II – multa simples, de até 10% (dez por cento) do faturamento do grupo econômico no Brasil no seu último exercício ou, ausente o faturamento, multa de R\$ 10,00 (dez reais) até R\$ 1.000 (mil reais) por usuário cadastrado do provedor sancionado, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por infração;

III – suspensão temporária das atividades; ou

IV – proibição de exercício das atividades.

§1º Para fixação e graduação da sanção, deverão ser observados, além da proporcionalidade e razoabilidade:

SF/22907.46869-01



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

I – a gravidade da infração, a partir da consideração dos motivos da mesma e da extensão do dano nas esferas individual e coletiva;

II – a reincidência na prática de infrações previstas nesta lei;

III – a capacidade econômica do infrator, no caso de aplicação da sanção de multa; e

IV – a finalidade social do provedor de aplicação de internet e o impacto sobre a coletividade no que tange ao fluxo de informações em território nacional.

§ 2º Tratando-se de empresa estrangeira, responde solidariamente pelo pagamento da multa de que trata o inciso I do caput deste artigo sua filial, sucursal, escritório ou estabelecimento situado no País.

§ 3º Está sujeito ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, o ato judicial que impuser as sanções dos incisos III e IV do caput deste artigo.

§ 4º Nos casos previstos neste artigo, o juiz determinará a remessa dos autos ao tribunal, haja ou não interposição de recurso próprio.

Art. 20. Os valores das multas aplicadas com base nesta Lei serão destinados ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, a serem aplicados necessariamente em políticas e projetos que tenham por objetivo a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em diálogo com o CONANDA, emitirá recomendações e modelos destinados à compreensão

SF/22907.46869-01



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

do consentimento previsto no § 1º do art. 14 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 22. Os equipamentos eletrônicos de uso pessoal comercializados no País que permitam acesso à internet, fabricados no Brasil ou importados, deverão conter adesivo, em língua portuguesa, que informe aos pais ou responsáveis sobre a necessidade de proteger crianças e adolescentes do acesso a sítios com conteúdo impróprio ou inadequado para essa faixa etária, nos termos da regulamentação.

Art. 23. O art. 14 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente, devendo ser realizado exclusivamente:

I - nas hipóteses elencadas nos incisos I ao VIII do caput do art. 7º;

II - quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal em benefício da criança e do adolescente, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem justificativa legal adequada.

§ 1º No tratamento de dados baseado no consentimento, observar-se-ão os seguintes condicionantes:

I - especificidade e destaque;

II - conferido por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

§ 2º No tratamento de dados baseado no consentimento, o controlador deve realizar todos os esforços razoáveis para verificar a sua concessão pelo responsável pela criança, consideradas as tecnologias disponíveis.

§ 3º No tratamento de dados de que trata o caput deste artigo, os controladores deverão manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos a que se refere o art. 18 desta Lei.

SF/22907.46869-01



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

§ 4º Os controladores não deverão condicionar a participação dos titulares de dados deste artigo em jogos, aplicações de internet ou outras atividades ao fornecimento de informações pessoais além das estritamente necessárias à atividade.

§ 5º As informações sobre o tratamento de dados referidas neste artigo deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança.” (NR)

Art. 24. Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em questão busca a proteção integral de crianças e adolescentes em ambientes digitais. Para além da proteção em relação a crimes digitais, terreno já bem percorrido pelos legisladores e pela doutrina, o projeto pretende avançar em relação à segurança do uso da rede respeitando a autonomia e o desenvolvimento progressivo do indivíduo, de acordo com as melhores práticas e legislações internacionais e acompanhando o ritmo das inovações tecnológicas apresentadas ao público infanto-juvenil.

Nesse sentido, o Projeto vem sendo debatido com diversas organizações da sociedade civil por mais de um ano, tendo como interlocutores ativos da construção do texto, entre outros, organizações como o Instituto Alana, Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio (ITS), Data Privacy Brasil e Instituto LGPD. Baseia-se em pontos fundamentais como a prevalência absoluta do interesse das crianças e adolescentes, a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento biopsíquico e a proteção contra a exploração comercial indevida.

SF/22907.46869-01



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

O projeto se aplica a todo produto ou serviço de tecnologia da informação direcionado ou que possa ser utilizado por crianças e adolescentes, disponíveis em território nacional, independentemente de sua localização, desenvolvimento, fabricação, oferta, comercialização e operação. Essa abrangência ampla segue exemplo do que fez a autoridade britânica (ICO) em seu Age Appropriate Design Code¹, que condicionou a incidência da lei ao provável acesso de crianças e adolescentes ao produto ou serviço. Uma vez que este tenha probabilidades significativas de ser acessado por crianças e adolescentes, ele deve ser mais protetivo, ainda que não seja declaradamente pensado para esse público.

Entre as inovações do Projeto está a determinação de que as aplicações, produtos e serviços considerem o melhor interesse de crianças e adolescentes desde a sua concepção, garantindo, por padrão, a configuração no modelo mais protetivo disponível em relação à privacidade e à proteção e privacidade de dados pessoais.

Estabelecem-se regras básicas para produtos ou serviços de monitoramento infantil, os quais devem garantir a inviolabilidade das imagens, dos sons e das outras informações captadas, armazenadas e transmitidas aos pais ou responsáveis e conter mecanismos que informem às crianças e aos adolescentes, em linguagem apropriada, acerca da realização do monitoramento - além de orientados pelo melhor interesse da criança e pelo desenvolvimento progressivo de suas capacidades.

Em relação a jogos eletrônicos, o texto proíbe as caixas de recompensa ("loot boxes") conforme recomendação do Conselho Federal de Psicologia (de dezembro de 2021)² e pesquisas que demonstram a similaridade estrutural com jogos de apostas³. De acordo com a pesquisa da GambleAware, cerca de 5% dos jogadores geram metade de toda a receita dos loot boxes - não sendo necessariamente esses apostadores de alto poder aquisitivo, mas aqueles propensos a terem problemas com jogos de azar. O projeto segue exemplo de

¹Versão traduzida em: <https://itsrio.org/pt/publicacoes/design-apropriado-para-a-idade-codigo-de-praticas-para-servicos-on-line/>

² <https://static.poder360.com.br/2021/12/Parecer-CFP-36-2021-Jogos-Eletrônicos.pdf>

³ https://www.begambleaware.org/sites/default/files/2021-03/Gaming_and_Gambling_Report_Final.pdf

SF/22907.46869-01



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

países como Holanda, Bélgica, Estados Unidos, Japão, China, Noruega e outros países que têm proibido ou apresentado restrições a essa modalidade de aposta para crianças e adolescentes.

A respeito de jogos eletrônicos, caso possibilitem a interação entre usuários, o projeto requer classificação indicativa restritiva e obriga viabilização de desativação de ferramentas de interação. Ademais, caso possuam essa forma de comunicação, os jogos deverão disponibilizar sistema para recebimento e processamento de reclamações e denúncias de abusos e irregularidades cometidas por um usuário e deverão estabelecer e informar aos usuários as medidas previstas em caso de infrações, os prazos de análise, as sanções aos usuários infratores e os instrumentos para solicitar revisão de decisão e reversão de penalidades impostas.

A respeito de publicidade digital infantil, o PL foi inspirado na resolução CONANDA 163⁴, uma das principais referências e diretrizes para discutir a publicidade infantil no Brasil. Nesse sentido, os serviços devem coibir a prática do direcionamento de publicidade infantil usando, entre outros: linguagem infantil, efeitos especiais e excesso de cores; trilhas sonoras de músicas infantis ou cantadas por vozes de criança; representação de criança; pessoas ou celebridades com apelo ao público infantil; personagens ou apresentadores infantis.. Quando a publicidade for direcionada a adolescentes, esta não deve favorecer ou estimular entre outros, qualquer espécie de ofensa ou discriminação de gênero, orientação sexual e identidade de gênero, racial, social, política, religiosa ou de nacionalidade e não pode induzir sentimento de inferioridade no adolescente ou favorecer, enaltecer ou estimular de qualquer forma atividades ilegais, violência ou degradação do meio ambiente.

Com base no disposto no Comentário Geral 25⁵ sobre os direitos da criança em ambiente digital, documento de 2021 do Comitê dos Direitos da Criança da ONU, técnicas de perfilamento, análise emocional, realidade virtual, realidade estendida e realidade aumentada não deverão ser utilizadas para crianças e adolescentes para fins mercadológicos.

⁴ <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1635.html>

⁵ <https://criancaeconsumo.org.br/biblioteca/comentario-geral-n-25/>

SF/22907.46869-01



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

As redes sociais devem proibir a criação de contas a crianças (menores de 12 anos) e devem monitorar e vedar conteúdos que visem à atração evidente desse público, além de vedar publicidade infantil e estabelecer mecanismos de verificação de idade - podendo inclusive requerer dos usuários documento de identidade válido. Além disso, os provedores desses serviços devem prever regras específicas para o tratamento de dados de crianças e ou de adolescentes, definidas de forma concreta e documentada e com base no seu melhor interesse.

Para atender ao princípio da proteção integral, é dever dos produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados ou que possam ser utilizados por crianças e adolescentes proceder à retirada de conteúdo que viola direitos de crianças e adolescentes assim que forem comunicados do caráter ofensivo da publicação, independentemente de ordem judicial - tal previsão está de acordo com a decisão do Superior Tribunal de Justiça de dezembro de 2021⁶. Finalmente, os provedores com mais de 1 milhão de usuários crianças e adolescentes registrados deverão elaborar relatórios semestrais contendo: canais de denúncia, quantidade de denúncias e moderação e tratamento de dados de crianças e adolescentes.

O projeto ainda pretende retificar o artigo 14 da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 2018. A atual redação do art. 14 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) autoriza como base legal para tratamento de crianças e de adolescentes apenas consentimento específico dado pelos pais ou responsáveis ou para contatar os pais ou responsáveis e ainda para a proteção do indivíduo. Conforme Meira e Mendonça, no entanto, o dispositivo não é taxativo ou claro em todas as regras que impõe, sendo sua consonância com outras leis vigentes — como o Código Civil e o ECA — e com o restante da LGPD objeto de uma série de discussões que dividem a doutrina⁷.

Embora a restrição das possibilidades de tratamento para estes titulares seja necessária, as possibilidades apresentadas restringem sobremaneira o que se entende por “melhor interesse” da criança e dos adolescentes, apresentando uma

⁶<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/16122021-Provedor-deve-remover-conteudo-ofensivo-a-menor-na-internet--mesmo-sem-ordem-judicial.aspx>

⁷ <https://www.dataprivacybr.org/a-protecao-legal-dos-dados-pessoais-de-criancas-e-adolescentes-no-brasil/>

SF/22907.46869-01



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

incoerência com o próprio caput do artigo. A nova redação permite outras bases legais que autorizam o tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes, tais como o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; execução de políticas públicas, estudos por órgão de pesquisa; para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro ou para a tutela da saúde. Importa destacar que são excluídas, portanto, duas possibilidades arroladas no art. 7º: o legítimo interesse e a proteção ao crédito, por não estarem em nenhuma hipótese em consonância com o melhor interesse da criança e do adolescente.

As sanções previstas são as de advertência, multa, suspensão e proibição devendo ser impostas de forma gradativa. A governança das obrigações da futura Lei e orientações e guia que aprofundarão os mandamentos legais ficarão a cargo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e Ministério da Justiça. Considerando as complexidades técnicas e transformações nos produtos que a peça legal traz, a previsão é de vigência após 1 ano de sua publicação.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/22907.46869-01

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de Outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais - 3688/41
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3688>
- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ECA - 8069/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>
 - art2
- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>
- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - 13709/18
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13709>
 - art14
 - art14_par1
 - art14_par4

EMENDA Nº CCJ
(ao PL 2.628, de 2022)

Altere o inciso I do artigo 11 do PL 2.628/2022, nos seguintes termos:

“Art. 11.....

I. não favorecer ou estimular qualquer espécie de ofensa ou discriminação. Desta forma todos os tipos de discriminação, incluído pessoas com deficiência e indígenas.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do inciso I do artigo 11 do PL restringe as formas de descriminação, permite enquadrar as descriminações de forma específicas, fechadas a grupos.

A alteração proposta, abrange mais as espécies de discriminação, englobando todos, assegurando a generalidade e imensoalidade da lei.

Nesse sentido, pedimos apoio aos nobres pares para aprovação dessa emenda, tendo em vista sua importância social.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8515815311>



PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, do senador Alessandro Vieira, que *dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.*

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, de autoria do senador Alessandro Vieira, que *dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.*

A proposição é composta por 24 artigos, distribuídos em dez capítulos.

O Capítulo I (arts. 1º e 2º), que trata das disposições preliminares, estabelece como escopo de aplicação da lei *todo produto ou serviço de tecnologia da informação direcionado ou de provável acesso por crianças e adolescentes, disponível em território nacional, independentemente de sua localização, desenvolvimento, fabricação, oferta, comercialização e operação.* Adicionalmente, relaciona as definições que serão usadas ao longo da proposição, como aplicações de internet, produto ou serviço de tecnologia da informação, produto ou serviço de monitoramento infantil, rede social, caixa de recompensa (*loot box*) e perfilamento.

O Capítulo II (arts. 3º a 6º) trata das regras aplicáveis aos produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados ou que possam ser utilizados por crianças e adolescentes. Nesse esforço, estabelece os fundamentos para sua utilização, bem como atribui obrigações a seus fornecedores e a provedores de aplicações de internet.

O Capítulo III (art. 7º) trata dos critérios a serem observados no desenvolvimento e no uso de produtos de monitoramento infantil.

O Capítulo IV (arts. 8º e 9º) trata dos jogos eletrônicos. Nessa seara, proíbe a oferta de caixas de recompensa (*loot boxes*), que são equiparadas aos jogos de azar, nos termos do Decreto-Lei nº 3.668, de 3 de outubro de 1941, e estabelece uma série de regras aplicáveis aos jogos eletrônicos que possibilitem a interação entre usuários.

O Capítulo V (arts. 10 a 12) versa sobre a publicidade em meio digital. Nesse sentido, o art. 10 do projeto estabelece que os produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados ou que possam ser utilizados por crianças devem coibir o direcionamento de publicidade a esse público. Já o art. 11 trata da publicidade ou comunicação mercadológica direcionada a adolescentes. O art. 12, por sua vez, veda a utilização de técnicas de perfilamento para o direcionamento de publicidade a crianças e adolescentes, bem como o emprego de análise emocional, realidade aumentada, realidade estendida e realidade virtual para esse fim.

O Capítulo VI (arts. 13 e 14) trata das redes sociais. De acordo com o texto proposto, as plataformas devem impedir a criação de contas por crianças. Com essa finalidade, os provedores de redes sociais devem informar, de forma clara e destacada, sobre a não adequação de seus serviços a crianças. No mesmo sentido, devem monitorar e vedar, respeitadas as limitações técnicas de seus serviços, a veiculação de conteúdos que visem à atração evidente de crianças. Os provedores de redes sociais poderão requerer a confirmação de identificação, mediante apresentação de documento válido, dos responsáveis por contas com fundados indícios de operação por crianças e ainda deverão aprimorar continuamente seus mecanismos de verificação de idade para identificar contas operadas por crianças.

O Capítulo VII (arts. 15 a 17) trata do reporte de violações aos direitos de crianças e adolescentes. Para tanto, os fornecedores de produtos ou serviços deverão criar mecanismos para recebimento de denúncias. Uma vez notificados acerca da violação de direitos de crianças e adolescentes no âmbito de seus serviços, os provedores deverão oficiar o Ministério Público e demais autoridades competentes para instauração de investigação. Além disso, devem proceder à retirada do conteúdo ofensivo, independentemente de ordem judicial. Já os provedores de aplicações com mais de um milhão de usuários crianças e adolescentes com conexão de internet no território nacional devem elaborar relatórios semestrais sobre as medidas adotadas em relação à

moderação de conteúdos, recebimento e tratamento de denúncias, identificação de atos ilícitos, entre outros, a serem apresentados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

O Capítulo VIII (art. 18), dispõe sobre a governança. Nesse sentido, confere à ANPD a atribuição de estabelecer diretrizes e orientações de boas práticas para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, mediante consulta ao Ministério da Justiça, ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e ao Comitê de Acompanhamento da Classificação Indicativa do Ministério da Justiça.

O Capítulo IX (arts. 19 e 20) trata das sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações previstas na lei a ser editada. As penas previstas no projeto compreendem advertência, multa, suspensão temporária e proibição de exercício de atividades. De acordo com o projeto, as sanções deverão ser aplicadas pelo Poder Judiciário, respeitados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório. Os valores das multas aplicadas serão destinados ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos para aplicação em políticas e projetos que tenham por objetivo a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital.

Por fim, o Capítulo X (arts. 21 a 24) contém as disposições finais. É promovida alteração no art. 14 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Além disso, o projeto determina que os equipamentos eletrônicos de uso pessoal comercializados no país que permitam acesso à internet deverão conter adesivo relativo à necessidade de proteção de crianças e adolescentes a sítios com conteúdo impróprio ou inadequado a essa faixa etária. Já a cláusula de vigência estabelece que a lei entrará em vigor após decorrido um ano de sua publicação oficial.

Na justificação da matéria, seu autor esclarece que o objetivo da proposição é promover a proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente digital, com avanços em relação à segurança do uso da internet, com respeito à autonomia e ao desenvolvimento progressivo do indivíduo. Nesse sentido, assevera que o projeto tem como fundamentos a prevalência absoluta do interesse das crianças e adolescentes, a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento biopsíquico e a proteção contra a exploração comercial indevida. O autor ainda relaciona diversas referências que foram utilizadas na formulação da proposição, como o *Age Appropriate Design Code* do *Information Commissioner's Office* do Reino Unido; o parecer do Conselho

Federal de Psicologia sobre as caixas de recompensa (*loot boxes*); a Resolução nº 163, de 13 de março de 2014, do Conanda; o Comentário Geral nº 25 sobre direitos das crianças no ambiente digital do Comitê de Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas, e o precedente estabelecido pelo Superior Tribunal de Justiça sobre a obrigação de remoção de conteúdo que viole direitos de crianças e adolescentes em aplicações de internet, independentemente de ordem judicial.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que acatou o parecer do relator, senador Flávio Arns, pela aprovação do projeto. Após a manifestação deste colegiado, o projeto seguirá para a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), para decisão terminativa.

Foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do senador Carlos Viana, que sugere alteração da redação do inciso I do art. 11 da proposição.

II – ANÁLISE

Consoante o disposto no art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cumpre a este colegiado pronunciar-se primordialmente sobre a constitucionalidade, a regimentalidade e a juridicidade das matérias que lhe são submetidas por despacho da Presidência.

Nesse sentido, é importante destacar que a matéria já foi analisada pela CDH. Naquela comissão, foi aprovado o parecer do relator, que asseverou que o projeto apresenta diversas qualidades, que tornam sua incorporação ao ordenamento jurídico algo do melhor interesse da sociedade brasileira. Outrossim, o projeto será apreciado de forma terminativa pela CCT, que certamente poderá aprofundar a discussão sobre o mérito.

Dessa forma, dentro do escopo do exame que cabe a esta Comissão, quanto à regimentalidade, não se identifica violação das disposições pertinentes do RISF. De forma semelhante, em relação à juridicidade, observa-se que o projeto apresenta conformidade aos atributos de novidade, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade. Do ponto de vista da técnica legislativa, a proposição não ofende o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No que tange à constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria versada no projeto integra o conjunto das competências normativas da União, uma vez que compreende aspectos relativos a informática, propaganda comercial e proteção de dados pessoais, mencionados, respectivamente, nos incisos IV, XXIX e XXX do art. 22 da Constituição. Compete ainda à União legislar, de forma concorrente com os estados e o Distrito Federal, sobre proteção à infância e à juventude, conforme estabelecido no inciso XV do art. 24 da Constituição. Ademais, a matéria integra o rol das competências legislativas do Congresso Nacional, nos termos do **caput** do art. 48 da Lei Maior. Não obstante, identificam-se pontos do projeto que demandam ajustes, na forma do art. 101, § 2º, do RISF, sob pena de caracterização de vício de inconstitucionalidade formal.

Nesse esforço, observa-se que vários dispositivos criam novas atribuições e regramentos para a atuação de órgãos internos da administração do Poder Executivo e, por essa razão, podem suscitar questionamento de constitucionalidade diante do disposto nos arts. 61, § 1º, inciso II, alínea *e*, e 84, inciso VI, alínea *a*, da Constituição. Para contornar eventuais objeções dessa natureza, propõem-se os ajustes redacionais necessários no inciso II do parágrafo único do art. 4º; nos §§ 1º e 3º do art. 6º; no art. 9º; no § 4º do art. 13; no parágrafo único do art. 17; no art. 18; e no art. 21.

No que se refere à constitucionalidade material, é possível observar que a proposição busca dar efetividade ao disposto no art. 5º, incisos XXXII e LXXIX, da Constituição, que tratam, respectivamente, da proteção do consumidor e dos dados pessoais. Além disso, é evidente o esforço no sentido da realização dos propósitos enunciados no art. 227 da Lei Maior, que estabelece a responsabilidade da família, da sociedade e do estado de *assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*.

No entanto, reflexão mais aprofundada se faz necessária em relação ao art. 10 do projeto, que dispõe que os produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados ou que possam ser utilizados por crianças devem coibir o direcionamento de publicidade e comunicação mercadológica a esse público.

A esse respeito, é certo que, consoante o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.311, o discurso publicitário conta com a proteção constitucional da liberdade de expressão, sujeita, contudo, a restrições legais de variada intensidade, de modo proporcional, para a tutela de outros direitos fundamentais. São exemplos as limitações estabelecidas à publicidade de cigarros, bebidas alcoólicas, remédios, terapias e defensivos agrícolas estabelecidas na Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, com amparo expresso no § 4º do art. 220 da Constituição. No referido julgado, o STF também considerou a proteção da criança e do adolescente como motivo válido para o estabelecimento de restrições à liberdade de expressão publicitária.

O questionamento que se faz em relação ao art. 10, todavia, diz respeito à proporcionalidade da medida nele preconizada, a partir da relação entre os meios empregados e os fins perseguidos. Nesse sentido, são pertinentes e meritórios os esforços de proteção da criança contra determinadas espécies de discurso publicitário, tendo em vista os danos que podem ser causados à pessoa em fase de desenvolvimento. No entanto, as regras previstas no art. 10 do projeto são extremamente restritivas e, nesse sentido, mostram-se desproporcionais, pois, na prática, proíbem qualquer tipo de publicidade destinada a esse público.

A esse respeito, vale ressaltar que o § 2º do art. 37 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), já considera abusiva a publicidade que *se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança*. Nos termos do art. 67 do mesmo código, constitui infração penal, punível com detenção de três meses a um ano e multa, *fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva*.

Paralelamente, o art. 11 do projeto, que trata de restrições à publicidade destinada a adolescentes, mostra-se adequado para prover proteção não somente àquele público, mas também a crianças. Com efeito, exige que sejam respeitados os princípios previstos no art. 3º, de que se destaca a proteção contra a exploração comercial indevida. Além disso, a publicidade ou comunicação mercadológica direcionada a esse público não deve favorecer ou estimular qualquer espécie de ofensa ou discriminação de gênero, orientação sexual e identidade de gênero, racial, social, política, religiosa ou de nacionalidade; induzir, mesmo que implicitamente, sentimento de inferioridade por não consumir determinado produto ou serviço; e tampouco induzir, favorecer, enaltecer ou estimular, de qualquer forma, atividades ilícitas, violência ou degradação do meio ambiente. Deve ainda primar pela

apresentação verdadeira do produto ou serviço oferecido, esclarecendo sobre suas características e funcionamento, considerando especialmente as peculiaridades do público a que se destina.

Por essa razão, propõe-se que as restrições à publicidade e à comunicação mercadológica destinadas a adolescentes, previstas no art. 11, sejam aplicáveis também às aquelas dirigidas a crianças, mediante os ajustes redacionais correspondentes no corpo do referido dispositivo. De forma concomitante, com base no § 2º do art. 101 e na parte final do inciso III do art. 230 do RISF, propõe-se a supressão do art. 10 do projeto.

Adicionalmente, alguns pontos do projeto podem ser aprimorados. O art. 13 determina que as aplicações de redes sociais devem impedir a criação de contas ou de perfis de usuários por crianças. Os resultados da pesquisa *Tic Kids Online Brasil 2023*, realizada pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (CETIC.br), no entanto, revelam que o uso da internet entre crianças brasileiras é amplamente disseminado. Com efeito, de acordo com a referida pesquisa, entre os atuais usuários de internet com idade entre 9 e 17 anos, 24% tiveram seu primeiro contato com a rede antes de completar os 6 anos de idade. Ao todo, 75% desses usuários tiveram seu primeiro acesso à internet antes dos 12 anos de idade. Adicionalmente, 87% da população entre 9 e 10 anos de idade já acessou a internet; percentual que sobrepõe para 96% no segmento de 11 a 12 anos.

Dessa forma, considerando a realidade do uso da internet pelo público infantil no Brasil, é razoável admitir a criação de contas e perfis de usuários em redes sociais por crianças, desde que estejam vinculados à conta ou perfil de um de seus responsáveis legais. Por essa razão, propõe-se a correspondente alteração na redação do **caput** do art. 13.

Outro melhoramento a ser proposto diz respeito ao preenchimento de uma lacuna no ordenamento jurídico brasileiro relativa à notificação de conteúdos de exploração e abuso sexual infantil (CEAS). A título de exemplo, no direito norte-americano, de acordo com o § 2258A do Capítulo 110 do Título 18 do *U.S. Code* – o Código de Leis dos Estados Unidos da América – os provedores de serviços *on line* devem informar à autoridade competente sempre que tiverem conhecimento de conteúdo que configure exploração sexual infantil. Uma vez que o objetivo da proposição em análise é a proteção de crianças e adolescentes no ambiente virtual, mostra-se pertinente o acréscimo de disposições nesse sentido, na forma de um novo capítulo, intitulado *Do Combate a Conteúdos de Exploração e Abuso Sexual*.

Já as regras para a aplicação de sanções, previstas no art. 19 do projeto, merecem exame mais aprofundado sob o prisma da organicidade do sistema jurídico. De acordo com o **caput** do referido dispositivo, as penalidades somente poderão ser aplicadas pelo Poder Judiciário, assegurados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório. De acordo com o previsto no § 3º do referido artigo, as decisões que impuserem as sanções de suspensão temporária ou proibição do exercício de atividades somente surtirão efeito após confirmação pelo tribunal respectivo. O § 4º, por sua vez, determina que as decisões de primeira instância que resultarem na aplicação de sanções serão necessariamente remetidas ao respectivo tribunal, mesmo que não tenha sido interposto recurso pela parte a que se aplicou a sanção.

A esse respeito, convém recordar que já existe um conjunto de regras processuais que disciplinam a apuração de infrações a direitos de crianças e adolescentes e a consequente aplicação de sanções, previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA). Dessa forma, propõe-se que as normas previstas nos §§ 3º e 4º do art. 19 do projeto sejam substituídas por referência à aplicação das regras pertinentes do ECA.

Quanto à Emenda nº 1, considera-se que a atual redação do inciso I do art. 11 já é bastante abrangente para compreender um amplo leque de condutas discriminatórias que não devem ser fomentadas pela publicidade dirigida a crianças e adolescentes. Por essa razão, propõe-se sua rejeição.

Diante de todas essas considerações e na forma do § 2º do art. 101 do RISF, propõe-se que esta Comissão se manifeste pelo acolhimento do PL nº 2.628, de 2022, com as emendas que apresentamos, e pela rejeição da Emenda nº 1.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, com as emendas apresentadas a seguir, e pela rejeição da Emenda nº 1:

Emenda nº -CCJ

Dê-se ao inciso II do parágrafo único do art. 4º do Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo único.

.....
II – elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais a ser compartilhado sob requisição do órgão competente do Poder Executivo, na forma do regulamento.”

Emenda nº -CCJ

Dê-se ao § 1º do art. 6º do Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º O Poder Executivo poderá publicar diretrizes e referências de mecanismos de controle parental aos provedores de aplicações de internet e aos fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados ou que possam ser utilizados por crianças e adolescentes, nos termos do regulamento.

”

Emenda nº -CCJ

Dê-se ao § 3º do art. 6º do Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
§ 3º Os provedores de aplicações e os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados ou que possam ser utilizados por crianças e adolescentes poderão submeter propostas de controle parental para validação do Poder Executivo, não sendo este um pré-requisito para disponibilização de produtos e serviços ao público, nos termos do regulamento.”

Emenda nº -CCJ

Dê-se ao **caput** do art. 9º do Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 9º Caso o jogo eletrônico possibilite a interação entre usuários por meio de mensagens de texto, áudio ou vídeo, de forma síncrona ou assíncrona, a classificação indicativa deverá considerar a faixa etária imediatamente mais restritiva de acordo com orientações do Poder Executivo.

”

Emenda nº -CCJ

Suprime-se o art. 10 do Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, promovendo-se as seguintes alterações no atual art. 11 da mesma proposição:

“Art. 11. A prática do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica a crianças e adolescentes deve observar os fundamentos previstos no art. 3º desta Lei, bem como:

.....
II – não induzir, mesmo implicitamente, sentimento de inferioridade na criança ou no adolescente caso não consuma determinado produto ou serviço;

.....
§ 1º Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo a toda forma de exibição de produtos ou serviços, ainda que gratuitos, destinados a crianças e adolescentes, inclusive por meio de plataformas de compartilhamento de vídeo, de redes sociais e de outros produtos ou serviços de tecnologia da informação.

§ 2º A prática de publicidade ou comunicação mercadológica deixará explícita esta condição para as crianças e os adolescentes a que se destina.”

Emenda nº -CCJ

Dê-se ao **caput** do atual art. 13 do Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 13. No âmbito de seus serviços, as aplicações de redes sociais devem garantir que contas ou perfis de usuários de crianças estejam vinculados a conta ou perfil de usuário de um de seus responsáveis legais.

”

Emenda nº -CCJ

Dê-se ao § 4º do atual art. 13 do Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 13

.....
§ 4º O aprimoramento de que trata o § 3º será aferido pelo Poder Executivo, na forma do regulamento.

”

Emenda nº -CCJ

Insiram-se o seguinte Capítulo VII e o correspondente art. 15 no Projeto de Lei nº 2.628, de 2022:

CAPÍTULO VII
DO COMBATE A CONTEÚDOS DE EXPLORAÇÃO E
ABUSO SEXUAL INFANTIL

“Art. 15. Os provedores de aplicações de internet e os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados ou que possam ser utilizados por crianças e adolescentes devem operar com sistemas e processos que garantam que o provedor ou o fornecedor relatem os conteúdos de exploração e abuso sexual infantil detectados ou não relatados presentes em seus produtos ou serviços às autoridades nacionais e internacionais competentes, na forma do regulamento.

§ 1º Os relatórios de denúncia de conteúdo de exploração e abuso sexual infantil devem ser enviados à autoridade competente, observados os requisitos e prazos estabelecidos em regulamento.

§ 2º Os provedores e fornecedores deverão reter, pelo prazo estabelecido em regulamento, os seguintes dados associados a um relatório de conteúdo de exploração e abuso sexual infantil:

I – conteúdo gerado, carregado ou compartilhado por qualquer usuário mencionado no relatório ou metadados relacionados ao referido conteúdo; e

II – dados do usuário responsável pelo conteúdo ou metadados a ele relacionados.”

Emenda nº -CCJ

Dê-se ao parágrafo único do atual art. 17 do Projeto de Lei nº 2.626, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 17.

Parágrafo único. O relatório deverá ser publicado no sítio eletrônico da plataforma e enviado às autoridades competentes para fins de atendimento ao disposto nos incisos V e VI do **caput** deste artigo, nos termos do regulamento.”

Emenda nº -CCJ

Dê-se ao atual art. 18 do Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 18. O Poder Executivo estabelecerá diretrizes e orientações de boas práticas para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, nos termos do regulamento.”

Emenda nº -CCJ

Substituam-se os §§ 3º e 4º do atual art. 19 do Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, pelo seguinte § 3º:

“Art. 19.

§ 3º O processo de apuração das infrações ao disposto nesta Lei e de aplicação das sanções cabíveis rege-se pelas disposições relativas à apuração de infrações administrativas às normas de proteção da criança e do adolescente e à imposição das respectivas penalidades previstas na Lei nº 8.069, de 1990.”

Emenda nº -CCJ

Dê-se ao atual art. 21 do Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 21. O Poder Executivo emitirá recomendações e modelos destinados à compreensão do consentimento previsto no § 1º do art. 14 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do regulamento.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2^a PARTE - DELIBERATIVA

2



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2023

Altera as condições de elegibilidade por militares da ativa das Forças Armadas.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA) (1º signatário), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senadora Teresa Leitão (PT/PE), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senadora Eliziane Gama (PSD/MA), Senador Beto Faro (PT/PA), Senadora Augusta Brito (PT/CE), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senadora Jussara Lima (PSD/PI), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Giordano (MDB/SP), Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS/AL), Senadora Zenaide Maia (PSD/RN), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Fernando Farias (MDB/AL), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Fernando Dueire (MDB/PE), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Eduardo Braga (MDB/AM)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/23256.97842-61

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2023

Altera as condições de elegibilidade por militares da ativa das Forças Armadas.

Art. 1º A Constituição passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.

§ 8º Os militares alistáveis dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios são elegíveis, atendidas as seguintes condições:

§ 8º-A O militar alistável das Forças Armadas é elegível e, no ato do registro da candidatura, fica transferido para a:

I - reserva não remunerada, se não preencher as condições de transferência a pedido para a inatividade remunerada; ou

II - reserva remunerada, se preencher as condições de transferência a pedido para a inatividade remunerada.

.....” (NR)

Art. 2º O disposto nesta Emenda Constitucional não se aplica à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 conferiu às Forças Armadas atribuições de grande relevância, caracterizando-as como instituições permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, destinadas à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.



Assinado eletronicamente por Sen. Jaques Wagner e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2519797984>

Dada a importância de suas competências constitucionais, sendo as Forças Armadas um braço armado do Estado e que, em última instância, têm por finalidade a manutenção da soberania nacional e da integridade territorial do Brasil, o ordenamento jurídico confere aos militares uma série de prerrogativas, além de lhes impor vedações visando a assegurar o bom desempenho das atribuições a eles conferidas.

Por esse motivo, o texto constitucional veda aos militares, por exemplo, a sindicalização e a greve, bem como a filiação a partido político enquanto estiverem na ativa. Além disso, tendo em vista a relevância da atividade militar, o ordenamento jurídico lhes impõe restrições à cumulação de cargos, bem como ao exercício de cargo, emprego ou função pública civil temporária.

Considerando que os militares da ativa não devem estar vinculados às atividades político-partidárias, o constituinte originário verificou a necessidade de se restringir sua participação, enquanto em serviço ativo, no processo político-eleitoral.

Atualmente, o militar alistável é elegível, devendo se afastar da atividade se contar com menos de 10 anos de serviço. Caso conte com tempo superior, deverá ser agregado pela autoridade superior e, caso eleito, passará automaticamente à inatividade no ato da diplomação.

Contudo, entende-se que, para garantir a neutralidade política das Forças Armadas, faz-se mister adotar cautelas adicionais. Com esse objetivo, propõe-se que o militar em serviço ativo, estável, que queira se candidatar a cargo eletivo, seja transferido para a reserva no ato do registro da candidatura. Na hipótese de preencher os requisitos para a transferência a pedido para a inatividade remunerada, o militar será transferido para a reserva remunerada. Caso contrário, passará a integrar a reserva não remunerada das Forças Armadas.

Como se pretende alcançar com a presente proposta apenas os militares das Forças Armadas, está sendo alterado o § 8º do art. 14 da Constituição, para manter o regramento atual aplicável aos Policiais Militares e Bombeiros Militares. Por seu turno, propõe-se acrescentar, ao art. 14, o § 8º-A, com as regras mais restritivas aqui expostas, dirigidas aos militares das Forças Armadas que pretendam se candidatar a cargos eletivos.

Em face dessas razões, conto com a colaboração dos meus nobres pares para aprovar a proposta de emenda à Constituição que ora submeto à apreciação.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2023.

**Senador JAQUES WAGNER
PT/BA**

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art14_par8



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2023, do Senador Jaques Wagner e outros, que *altera as condições de elegibilidade por militares da ativa das Forças Armadas.*

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 42, de 2023, que *altera as condições de elegibilidade por militares da ativa das Forças Armadas.* O primeiro signatário da matéria é o Senador Jaques Wagner (PT/BA).

A PEC busca alterar o art. 14 da Constituição Federal (CF), cujo § 8º hoje dispõe que o militar alistável (seja miliar federal, das Forças Armadas, seja militar estadual ou distrital, das forças auxiliares do Exército – polícias militares e corpos de bombeiros militares) é elegível, atendidas as seguintes condições: 1) se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade; e 2) se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

A proposição pretende que as regras constitucionais atuais sejam aplicáveis *apenas* aos militares alistáveis dos Estados, do Distrito Federal (DF) e dos Territórios, ou seja, aos policiais militares e aos bombeiros militares.

Para os militares federais, a PEC objetiva inserir o § 8º-A ao art. 14 da Lei Maior, a fim de prever que o militar alistável das Forças Armadas é elegível e, no ato do registro da candidatura, ficará transferido: 1) para a reserva

não remunerada, se não preencher as condições de transferência a pedido para a inatividade remunerada; ou 2) para a reserva *remunerada*, se preencher as condições de transferência a pedido para a inatividade remunerada.

Prevê ainda a PEC que as novas regras não se aplicarão à eleição que ocorrer até um ano da data da vigência da futura emenda constitucional dela decorrente.

O primeiro signatário justifica a proposição dizendo que os militares da ativa não devem estar vinculados a atividades político-partidárias, razão pela qual o constituinte originário restrin giu a participação deles, enquanto em serviço ativo, no processo político-eleitoral. Argumenta, contudo, que é preciso adotar “*cautelas adicionais*” para garantir a “*neutralidade política das Forças Armadas*”. Por isso, ele propõe que o militar federal em serviço ativo que se candidate a cargo eletivo seja transferido para a reserva *remunerada* apenas se preencher os requisitos normais para tanto, devendo ir para a reserva *não remunerada* se não preencher esses requisitos. Esclarece também que pretende que as regras mais restritivas sejam aplicáveis apenas aos militares das Forças Armadas que se candidatem a cargos eletivos, mantendo-se o regramento atual para os policiais militares e bombeiros militares que tenham o mesmo intuito.

Até o momento não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) emitir parecer sobre PECs, independentemente da matéria nelas veiculada.

A proposição atende a *constitucionalidade* do ponto de vista *formal*. Ela é de autoria de 28 Senadores, mais de um terço da Câmara Alta, portanto, conforme exige o art. 60, inciso I, da CF. Além disso, o País não se encontra atualmente na vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio, situações que proibiriam a proposta de alteração da Carta Magna (art. 60, § 1º, CF). E não se trata de matéria constante de PEC rejeitada ou prejudicada na mesma sessão legislativa (art. 60, § 5º, CF).

No tocante à *constitucionalidade material*, tampouco se verificam óbices. Preliminarmente, não há reserva de iniciativa para a apresentação de

PECs, ao contrário do que ocorre para os projetos de lei (art. 61, § 1º, inciso II, alínea “f”, CF). Ademais, cabe à União legislar privativamente sobre Direito Eleitoral (art. 22, inciso I, CF), não havendo que se falar em ofensa ao princípio federativo. De qualquer forma, a mudança está sendo proposta apenas para os militares da União, deixando incólumes os militares dos Estados e do Distrito Federal.

As regras propostas pela PEC para a elegibilidade dos militares federais, estabelecem que eles só podem ir para a reserva remunerada após 35 anos de serviço (art. 50, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares).

No entanto, os militares federais que desejarem se candidatar, caso já tenham mais de 35 anos de serviço, não sofrerão limitação significativa, já que, mesmo transferidos para a reserva, manterão seus rendimentos normalmente, sem que isso afete seu estilo de vida. Já para os que ainda não tenham 35 anos de caserna, embora a decisão de se candidatar acarrete a transferência para a reserva não remunerada, caso sejam eleitos, terão outra fonte de remuneração durante o mandato e, caso não sejam, não perderão a patente, se forem oficiais, nos termos do art. 142, § 2º, incisos I e VI, da CF.

Ademais, é lição básica de Direito Público que o interesse público da sociedade tem primazia sobre o interesse particular, quando existir justificativa jurídica para tanto. No caso, o aumento da restrição eletiva de militares federais se justifica ante a necessidade de que eles possam exercer com completa confiabilidade seu mister de defesa da Pátria, de garantia dos poderes constitucionais e de garantia da lei e da ordem (art. 142, *caput*, CF), o que traz benefícios para toda a sociedade brasileira.

Tal raciocínio poderia parecer exagerado, mas isso apenas porque o Brasil, felizmente, possui um longo histórico de ausências de guerras dentro de seu território. Para preservar isso e manter a plenitude da segurança externa do País, é fundamental que os militares estejam plenamente focados em sua missão constitucional, sem desviarem seu foco para as atividades políticas, que devem ser deixadas a outras categorias que não tenham a nobre e relevante missão de promover a Defesa Nacional.

Por outro lado, estão atendidas a *juridicidade* e a *regimentalidade*, já que a matéria observa os princípios jurídicos, a organicidade do sistema jurídico e os preceitos regimentais desta Casa. Do mesmo modo, a *técnica legislativa* foi observada, conforme os mandamentos da Lei Complementar nº

95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No mérito, a PEC merece aprovação. Conforme salientado pelo primeiro signatário, militares da ativa das Forças Armadas não devem estar vinculados a atividades político-partidárias, razão pela qual o constituinte originário restringiu a participação deles, enquanto em serviço ativo, no processo político-eleitoral. Correto o autor, portanto, quando declara que é preciso adotar “cautelas adicionais” para garantir a “neutralidade política das Forças Armadas”. Com efeito, o militar, ao ingressar na carreira, já tem a exata noção de que lhe são exigidos maiores sacrifícios do que ocorre com os servidores civis, tanto assim que podem ser presos sem ordem judicial, não podem manejar o *habeas corpus* em relação a infrações disciplinares, não podem fazer greve nem podem se sindicalizar, tudo isso por determinação do constituinte originário.

Naturalmente, as alterações pretendidas não se aplicarão aos policiais militares e aos bombeiros militares, que devem continuar a ser regidos pelas regras atuais do constituinte originário, ainda que integrem corporações que são Forças Auxiliares do Exército, nos termos do art. 144, § 6º, da CF. Isso porque essas Forças Militares não tem a função de defesa da Pátria, de garantia dos poderes constitucionais e de garantia da lei e da ordem (art. 142, *caput*, CF), mas apenas de segurança pública, ou seja, de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144, *caput*, CF).

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2023, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2^a PARTE - DELIBERATIVA

3



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2459, DE 2022

Altera o Decreto-Lei nº 2.847, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro, para criar qualificador ao crime de furto e ao crime de receptação de insumo, equipamento ou estrutura relacionados ao fornecimento de serviço público.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PDT/DF)



Página da matéria



PROJETO DE LEI N° DE 2022

SF/22027.48976-95

Altera o Decreto-Lei nº 2.847, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro, para criar qualificador ao crime de furto e ao crime de receptação de insumo, equipamento ou estrutura relacionados ao fornecimento de serviço público.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Art. 155 do Decreto-Lei nº 2.847, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 155.

.....
 § 8º A pena será acrescida de 1/3 ao dobro se o furto for de insumo, equipamento ou estrutura relacionados ao fornecimento de serviço público.” (NR)

Art. 2º O Art. 180 do Decreto-Lei nº 2.847, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 180.

.....
 § 7º Equiparam-se ao previsto no § 6º os bens, mesmo que privados, relacionados ao fornecimento de serviço público.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo coibir o furto de insumo, equipamento ou estrutura relacionado ao fornecimento de serviço público prestado diretamente ou concedido.

Estima-se, segundo dados da SENASP, que, no ano passado, em todo o país, mais de 6 milhões de pessoas tiveram os serviços de energia,



telefonia, TV ou internet interrompidos por causa desse tipo de crime (<https://noticias.r7.com/jr-na-tv/videos/roubos-e-furtos-de-cabos-de-energia-geram-prejuizo-milionario-em-todo-o-pais-07062022>)

No mesmo diapasão, a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal informa que, em 2022, o furto a cabos de energia aumentou em 131%, e alerta que a prática danifica a estrutura de abastecimento de energia e autores podem perder a vida durante o crime (<https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2022/02/4987475-furtos-de-cabo-de-energia-cresce-131-e-campanha-alerta-para-os-riscos.html>).

Este projeto majora a punição para o furto que ao envolver serviços públicos, prejudica a coletividade. Para isso, o texto proposto adiciona um qualificador para esse subtipo penal, e majora a pena para a receptação desses materiais.

Isto posto, e com essas considerações, conclamamos os Nobres Pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS

SF/22027.48976-95

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.847, de 6 de Dezembro de 1940 - DEL-2847-1940-12-06 - 2847/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2847>

- art155
- art180

EMENDA N° - CCJ
(ao PL n° 2459, de 2022)

Dê-se ao art. 1º do PL n° 2459, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 155 do Decreto-Lei 2847, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 155

.....
§ 8º A pena será acrescida de 1/3 ao dobro se o furto for de insumo, equipamento ou estrutura relacionados ao fornecimento de serviço público, sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo

.....”” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o furto deste tipo de material tem estreita relação com a criminalização da pobreza em grandes centros urbanos, que está na base da exploração da receptação deste tipo de material por empresários de toda sorte. Por isso, não vislumbramos como a medida se tornaria idônea a prevenir a subtração destes materiais, sem que a cadeia de receptação seja desmantelada. Onde há demanda, sempre haverá oferta.

Assim, a fim de permitir a aplicação do furto privilegiado ao caso ora majorado, sugerimos a presente inclusão.

Pedimos aos pares apoio para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.459, de 2022, da Senadora Leila Barros, que *altera o Decreto-Lei nº 2.847, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro, para criar qualificador ao crime de furto e ao crime de receptação de insumo, equipamento ou estrutura relacionados ao fornecimento de serviço público.*

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em caráter terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 2.459, de 2022, de autoria da Senadora Leila Barros. A proposição visa alterar o Código Penal para prever nova causa de aumento de pena para os crimes de furto e receptação de insumo, equipamento ou estrutura relacionados ao fornecimento de serviço público.

Na justificação, a autora destaca que o Projeto tem por objetivo coibir o furto e a receptação de insumo, equipamento ou estrutura relacionado ao fornecimento de serviço público, prestado diretamente ou por concessão, tendo em vista que esse tipo de crime aumentou significativamente nos últimos anos e causa prejuízo a milhões de pessoas.

Não foram oferecidas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Não observamos, no Projeto, vícios de constitucionalidade ou de injuridicidade, nem óbices de natureza regimental.

A matéria trata de direito penal, estando compreendida no campo da competência legislativa privativa da União, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal. Ademais, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 61, da Carta Magna.

Quanto à regimentalidade, a proposição seguiu os trâmites do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e tramita na Comissão regimentalmente competente (RISF, art. 101, II, “d”). Demais disso, o caráter terminativo adequa-se ao conteúdo da proposição (RISF, art. 91, I).

No mérito, consideramos que o PL é conveniente e oportuno.

Conforme destacado na Justificação, dados da Secretaria Nacional de Segurança Pública e da Secretaria de Segurança Pública do DF apontam que os furtos a cabos de energia aumentaram significativamente nos últimos anos e que esse tipo de crime causa grandes prejuízos à coletividade.

Isso porque o furto de cabos de energia (para posterior revenda a receptadores) causa a interrupção do abastecimento, fazendo com que milhões de pessoas fiquem sem serviços de eletricidade, telefonia, TV ou internet até que seja feita a manutenção da estrutura danificada.

Nesse sentido, em fevereiro deste ano, as estações do Metrô do Distrito Federal ficaram fechadas por 8 horas em decorrência do furto de cabos de energia e rompimento de cabos de fibra ótica, problema que afetou 135 mil usuários do serviço de transporte¹.

Dessa forma, o recrudescimento das penas para os crimes de furto e receptação nesse contexto contribuirá para a preservação e promoção dos serviços públicos, bem como para a redução dos significativos prejuízos financeiros que o delito traz para o Estado e, consequentemente, para os contribuintes.

Apresentamos uma emenda para aperfeiçoar a redação da ementa do Projeto. Além de corrigir o número do Decreto-Lei referente ao Código

¹ Após 8 horas fechadas por pane, estações do Metrô-DF são reabertas. Metrópoles, 28 fev. 2023. Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/apos-8-horas-fechadas-por-pane-estacoes-do-metro-df-sao-reabertas>.

Penal, retiramos o termo “qualificador” para incluir a expressão “causa de aumento de pena”. Com efeito, os dispositivos que o PL pretende incluir trazem frações de aumento de pena a serem consideradas na terceira fase do cálculo da reprimenda, sendo essencialmente consideradas causas de aumento de pena, e não qualificadoras.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.459, de 2022, com a seguinte emenda:

EMENDA N° - CCJ

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 2.459, de 2022, a seguinte redação:

“Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever causa de aumento de pena para os crimes de furto e de receptação de insumo, equipamento ou estrutura relacionados ao fornecimento de serviço público.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2^a PARTE - DELIBERATIVA

4

2^a PARTE - DELIBERATIVA

5



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2402, DE 2023

Dispõe sobre a transformação de cargos efetivos em cargos em comissão e funções de confiança no quadro de pessoal do Ministério Público da União; e altera a Lei nº 13.316, de 20 julho de 2016.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2269343&filename=PL-2402-2023



Página da matéria

Dispõe sobre a transformação de cargos efetivos em cargos em comissão e funções de confiança no quadro de pessoal do Ministério Público da União; e altera a Lei nº 13.316, de 20 julho de 2016.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam transformados 360 (trezentos e sessenta) cargos de Analista e 200 (duzentos) cargos de Técnico do Ministério Público da União em cargos em comissão e funções de confiança constantes do Anexo desta Lei, no âmbito do Ministério Público da União.

Art. 2º Os cargos em comissão e funções de confiança de que tratam o art. 1º desta Lei serão providos pelo Ministério Público Federal (MPF) e pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), respeitado o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os cargos em comissão CC-1 criados por esta Lei serão lotados em ofícios comuns ou especiais titularizados por membros do Ministério Público da União.

Art. 3º O art. 22 da Lei nº 13.316, de 20 julho de 2016, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 22.

.....

§ 3º O Procurador-Geral da República poderá transformar cargos de provimento efetivo vagos em cargos em comissão, no Ministério Público da União, desde que a medida não implique aumento de despesa.

§ 4º O Procurador-Geral da República poderá aumentar o nível das funções de confiança e dos cargos em comissão do quadro de pessoal do Ministério Público da União, desde que o aumento de despesa atenda à forma de provimento inicial definida na lei de diretrizes orçamentárias do exercício." (NR)

Art. 4º O primeiro provimento dos cargos transformados nos termos desta Lei fica condicionado à sua expressa autorização na lei de diretrizes orçamentárias com a respectiva dotação suficiente para atender a despesa de pessoal, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao MPF e ao MPT.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2023.

ARTHUR LIRA
Presidente

ANEXO

EXERCÍCIO DE 2023

CARGOS E FUNÇÕES/NÍVEL	QUANTIDADE MPF	QUANTIDADE MPT
CC-7	10	10
CC-5	30	30
CC-4	50	50
CC-2	250	250
CC-1	210	210
FC-2	50	50



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 157/2023/SGM-P

Brasília, 22 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de PL para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.402, de 2023, da Procuradoria Geral da República, que “Dispõe sobre a transformação de cargos efetivos em cargos em comissão e funções de confiança no quadro de pessoal do Ministério Público da União; e altera a Lei nº 13.316, de 20 julho de 2016”.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ARTHUR LIRA".

ARTHUR LIRA
Presidente

Recebido em
22/06/2023
Renata Freitas
matrícula 232595

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art169_par1

- Lei nº 13.316, de 20 de Julho de 2016 - LEI-13316-2016-07-20 - 13316/16

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2016;13316>

- art22

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2.402, de 2023, da Câmara dos Deputados, que *dispõe sobre a transformação de cargos efetivos em cargos em comissão e funções de confiança no quadro de pessoal do Ministério Público da União; e altera a Lei nº 13.316, de 20 julho de 2016.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 2.402, de 2023, da Câmara dos Deputados, que *dispõe sobre a transformação de cargos efetivos em cargos em comissão e funções de confiança no quadro de pessoal do Ministério Público da União; e altera a Lei nº 13.316, de 20 julho de 2016.*

Composto por seis artigos, o PL nº 2.402, de 2023, resumidamente, transforma trezentos e sessenta cargos de Analista e duzentos cargos de Técnico do Ministério Público da União em cargos em comissão e funções de confiança, bem como altera a Lei nº 13.316, de 2016, para conferir ao Procurador-Geral da República competência para transformar cargos de provimento efetivo vagos em cargos em comissão, no Ministério Público da União, desde que a medida não implique aumento de despesa.

Registre-se, por fim, que o Projeto em análise foi autuado no dia 26 de junho de 2023, despachado a esta Comissão no dia 11 de julho de 2023 e distribuído a este Relator no dia 6 de novembro de 2023.

É este o Relatório.

II – ANÁLISE

Incumbe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas.

Ademais, nos termos do art. 101, inciso II, do RISF, também se encontra no âmbito de atribuições desta Comissão manifestar-se sobre o mérito das proposições que tratem de matérias de competência da União, dentre as quais se inclui este Projeto, nos termos do art. 48, inciso IX, da Constituição Federal (CF).

De tal modo, preliminarmente, no que se refere à constitucionalidade da proposição, não observamos qualquer ofensa material ou formal à Constituição Federal de 1988, e, no que se refere à juridicidade e à regimentalidade, não encontramos, tampouco, quaisquer vícios impeditivos da tramitação do Projeto em análise.

Quanto à técnica legislativa, o Projeto se encontra plenamente adequado ao que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*, de modo a ser desnecessário qualquer reparo em sua redação.

No que tange ao mérito, o Projeto em análise promove a reorganização do quadro de pessoal do Ministério Público da União (MPU), de modo a melhor atender às necessidades daquele órgão, bem como confere ao Procurador-Geral da República competência para realizar alterações no quadro de pessoal daquela entidade, inovação que fortalece a eficiência e a autonomia do MPU.

Nesse sentido, entendemos que o PL nº 2.402, de 2023, merece acolhimento por esta Comissão.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.402, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2^a PARTE - DELIBERATIVA

6



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1199, DE 2023

Transfere para o domínio do Estado de Tocantins as terras pertencentes à União nele localizadas.

AUTORIA: Senador Eduardo Gomes (PL/TO)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23275/24797-06

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Transfere para o domínio do Estado de Tocantins as terras pertencentes à União nele localizadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São transferidas para o domínio do Estado do Tocantins as terras da União nele localizadas.

Art. 2º São excluídas da transferência de que trata esta Lei:

I – as áreas relacionadas nos incisos II a XI do *caput* do art. 20 da Constituição Federal;

II – as terras destinadas ou em processo de destinação pela União a projetos de assentamento;

III – as áreas de unidades de conservação já instituídas pela União e aquelas em processo de instituição, conforme regulamento;

IV – as áreas afetadas, de modo expresso ou tácito, a uso público comum ou especial;

V – as áreas destinadas a uso especial do Ministério da Defesa;

VI – as áreas objeto de títulos expedidos pela União que não tenham sido extintos por descumprimento de cláusula resolutória;

VII – as áreas objeto de títulos originariamente expedidos pela União e que tenham sido registrados nos respectivos cartórios de registros de imóveis.

§ 1º Ficam resguardados os direitos dos beneficiários de títulos expedidos pela União não registrados no cartório de registro de imóveis, observado o cumprimento de eventuais condições resolutivas.

§ 2º Sem prejuízo da transferência de que trata o art. 1º desta Lei, a exclusão das terras referidas no inciso VI do *caput* deste artigo será feita priorizando-se os títulos expedidos pela União devidamente matriculados e registrados nos respectivos cartórios de registro de imóveis e que contenham memorial descritivo com as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais.

§ 3º O disposto no inciso VI do *caput* deste artigo não se aplica às áreas cujos títulos tenham sido registrados em cartórios de registros de imóveis localizados fora do Estado de Tocantins.

§ 4º A transferência de que trata o art. 1º desta Lei será feita considerando o georreferenciamento do perímetro da gleba, e os destaque com a identificação das áreas de exclusão deverão ser realizados pela União no prazo de um ano, sob pena de presunção de validade, para todos os efeitos legais, das identificações dos destaque constantes da base cartográfica do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

§ 5º A falta de georreferenciamento de áreas de domínio federal, incluídos os assentamentos promovidos pela União ou pelo Incra, não constituirá impedimento para a transferência das glebas da União para o Estado de Tocantins, e deverá constar do termo de transferência, com força de escritura pública, cláusula resolutiva das áreas de interesse da União não georreferenciadas.

Art. 3º As terras transferidas ao domínio do Estado de Tocantins deverão ser preferencialmente utilizadas em atividades agrícolas diversificadas, de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, de assentamento, de colonização e de regularização fundiária, podendo ser adotado o regime de concessão de uso previsto no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

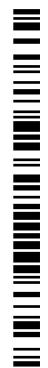
Recentemente, o Poder Executivo editou a Medida Provisória (MPV) nº 901 de 2019, objetivando transferir ao domínio dos Estados de Roraima e Amapá as terras pertencentes à União. Contudo, a Medida Provisória perdeu a validade por decurso de tempo, embora tenha sido analisada pela Comissão Mista do Congresso Nacional.

Em seguida, o Deputado Jhonatan de Jesus, verificando a importância da matéria tratada naquela MPV, apresentou o Projeto de Lei (PL) nº 1.304, de 2020, no sentido de resgatar parte do conteúdo normativo presente na mencionada Medida Provisória. Assim, é com base no mesmo espírito que apresentamos este projeto de lei, tendo por finalidade transferir, nesta oportunidade, ao Estado de Tocantins as terras pertencentes à União, nos mesmos moldes preconizados tanto na Medida Provisória, quanto no PL nº 1.304, de 2020.

Na Exposição de Motivos que acompanhava a extinta MPV, constava que as estimativas mais conservadoras apontavam para um expressivo número de títulos expedidos pelo Incra nos Estados do Amapá e de Roraima, referentes a antigas terras de propriedade da União, e que, portanto, deveriam ter a sua localização identificada para que fosse providenciada a sua espacialização, por meio de mapeamento georreferenciado, para posterior exclusão das doações e vendas já realizadas.

Contudo, o que se observou durante o processo de busca das informações fundiárias disponíveis nas unidades do Incra naqueles Estados é que parte significativa dos títulos expedidos pela União não possui elementos técnicos suficientes, em especial memorial descritivo com coordenadas geográficas, que permitam a sua identificação e localização espacial. Foi observado, ainda, que grande parte dos títulos expedidos pela União não foi registrada em Cartórios de Registro de Imóveis, sendo necessário, portanto, resguardar os direitos dos beneficiários de boa-fé de títulos expedidos pela União, sem registros cartoriais, que não fizeram oportunamente o devido registro da propriedade, observado o cumprimento de eventuais condições resolutivas.



SF/23275/24797-06

Como bem observado pelo Poder Executivo, ao editar a MPV em referência, ainda hoje, tanto no Estado de Roraima, quanto no Estado do Amapá, não são passíveis de identificação quantos e quais foram os títulos expedidos pelos escritórios do Incra localizados naqueles Estados antes da Constituição Federal de 1988, nos quais houve a transferência de terras da União para os Estados de Roraima e do Amapá, impedindo assim que se possa identificar a sua localização, para que, então, seja providenciada a sua especialização, por meio de mapeamento eletrônico georreferenciado. De forma idêntica, o Estado de Tocantins enfrenta problemas a respeito da identificação de terras já transferidas pela União a particulares, e aos demais entes do poder público.

Na verdade, também buscamos, por meio deste projeto de lei, igualdade com os Estados de Roraima e Amapá, trazendo ao Estado de Tocantins, criado pelo art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, idêntico direito à regulamentação de suas terras.

Ademais, os recentes episódios de incêndios nas áreas localizadas na Amazônia Legal repercutiram de forma extremamente negativa perante a comunidade internacional, com efetivos prejuízos imediatos nas relações com outros países e no comércio externo brasileiro, em especial dos produtos agropecuários que correspondem a parcela significativa do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro.

Destaca-se, portanto, que os governantes dos Estados localizados na Região Norte foram unânimes em indicar a ausência de regularização fundiária como o maior entrave no controle daqueles desastres ambientais amplamente noticiados, em razão da impossibilidade de se identificar o responsável pela área afetada.

Assim, é preciso, desde logo, que se coloque em relevo a necessidade de se manter a uniformidade do tratamento legal a respeito da aquisição da propriedade imóvel, sem a criação de exceções à matéria neste ou naquele diploma normativo.

Com efeito, o disposto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e o previsto na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), coincidentes quanto à necessidade de se proteger a propriedade privada, buscam, em conjunto, a regulamentação da aquisição derivada da propriedade por meio do registro do título aquisitivo no competente

Cartório de Registro de Imóveis da localidade onde se situa o bem imóvel a ser registrado.

Desse modo, tanto o Código Civil quanto a Lei de Registro Públicos já buscavam o entendimento trazido pelo projeto de lei em análise, bem como exaltavam o conteúdo normativo vertido na Medida Provisória (MPV) nº 901, de 2019, no tocante à necessidade de se proteger a propriedade privada, ainda que fosse necessária a criação de um regulamento novo para tratar especificamente da aquisição das terras naqueles Estados da Região Norte realizadas quando não havia à disposição a moderna tecnologia de georreferenciamento.

Deve ser considerado ainda que, da mesma forma como foi preciso criar um regramento especial para a aquisição da propriedade rural e urbana, com aplicação restrita aos Estados de Roraima e do Amapá, em tudo coincidente com o Código Civil e com a Lei de Registros Públicos, o maior mérito deste projeto é o de conferir idêntico tratamento ao Estado de Tocantins, ressaltando a lógica reinante no sistema civil e registral, de modo a permitir que o adquirente de boa-fé da terra tenha a sua disposição o moderno sistema de georreferenciamento, por meio do registro dos seus direitos reais nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis. Acertadamente, até os custos desse procedimento de georreferenciamento foram transferidos para a União, uma vez que o projeto prevê a identificação dessas áreas à União, no prazo de 1 (um) ano, sob pena de presunção de validade, para todos os efeitos legais, das identificações dos destaques constantes na Base Cartográfica do Incra.

Ao se permitir que o beneficiário de título expedido pela União possa levar o documento a registro no competente Cartório de Registro de Imóveis, observado o cumprimento de eventuais condições resolutivas, tornando-se proprietário de bem imóvel, urbano ou rural, estamos diante do respeito ao direito de propriedade previsto no Código Civil e na Lei de Registros Públicos, admitindo que a constituição da propriedade imóvel possa ser reconhecida com efeitos retroativos no momento em que o título translativo da propriedade é levado a registro no competente Cartório de Registro de Imóveis, na forma prevista nos arts. 1.245 a 1.247 do Código Civil.

À guisa de fecho, este projeto corrige essa ausência de uniforme de tratamento em relação aos Estados da Região Norte, fazendo os ajustes necessários à regularização de terras, com nítida observância do já previsto tanto no Código Civil, quanto na Lei de Registros Públicos.



Fortes nas razões justificadoras da proposição, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GOMES


SF/23275/24797-06

LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-1988-10-05 , Disposições Transitórias da Constituição Federal - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>
 - art13
- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - art20_cpt_inc2
 - art20_cpt_inc11
- Decreto-Lei nº 271, de 28 de Fevereiro de 1967 - DEL-271-1967-02-28 - 271/67
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1967;271>
- Lei nº 6.015, de 31 de Dezembro de 1973 - Lei dos Registros Públicos; Lei de Registros Públicos - 6015/73
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1973;6015>
- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10406>



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 10, DE 2023

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 1199, de 2023, do Senador Eduardo Gomes, que Transfere para o domínio do Estado de Tocantins as terras pertencentes à União nele localizadas.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

24 de outubro de 2023



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 1.199, de 2023, do Senador Eduardo Gomes, que *transfere para o domínio do Estado de Tocantins as terras pertencentes à União nele localizadas.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Lei (PL) nº 1.199, de 2023, do Senador Eduardo Gomes, que *transfere para o domínio do Estado de Tocantins as terras pertencentes à União nele localizadas.*

O projeto é composto de quatro artigos, sendo que o **art. 1º** dispõe sobre o objeto da pretendida lei: a efetiva transferência, como regra geral, para o domínio do Estado do Tocantins as terras da União nele localizadas.

Por sua vez, o **art. 2º** dispõe sobre as exclusões à regra geral de transferência, de modo que ficam excluídas da transferência: *(i)* as áreas



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

constitucionalmente atribuídas à União; *(ii)* as terras destinadas ou em processo de destinação pela União a projetos de assentamento; *(iii)* as áreas de unidades de conservação já instituídas pela União e aquelas em processo de instituição, conforme regulamento; *(iv)* as áreas afetadas, de modo expresso ou tácito, a uso público comum ou especial; *(v)* as áreas destinadas a uso especial do Ministério da Defesa; *(vi)* as áreas objeto de títulos expedidos pela União que não tenham sido extintos por descumprimento de cláusula resolutória; e *(vii)* as áreas objeto de títulos originariamente expedidos pela União e que tenham sido registrados nos respectivos cartórios de registros de imóveis.

O dispositivo, em seus parágrafos, ainda resguarda os direitos dos beneficiários de títulos expedidos pela União não registrados no cartório de registro de imóveis. Também explicita que a transferência será feita considerando o georreferenciamento do perímetro da gleba, bem como que os destaques com a identificação das áreas de exclusão deverão ser realizados pela União no prazo de um ano, sob pena de presunção de validade, para todos os efeitos legais, das identificações dos destaques constantes da base cartográfica do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra. O dispositivo ressalva que, contudo, a falta de georreferenciamento não constituirá empecilho à transferência.

A seu turno, o **art. 3º** dispõe que as terras transferidas deverão ser preferencialmente utilizadas em atividades agrícolas diversificadas, de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, de assentamento, de colonização e de regularização fundiária, podendo ser adotado o regime de concessão de uso previsto no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Por sua vez, o **art. 4º** traz cláusula de vigência imediata da lei, prevista para a data de sua publicação.

Ao justificar a medida, o autor diz ter se inspirado no recente tratamento dado aos Estados de Roraima e do Amapá pela Medida Provisória (MPV) nº 901, de 2019, a qual perdeu a eficácia, e pelo Projeto de Lei (PL) nº 1.304, de 2020, aprovado e convertido na Lei nº 14.004, de 26 de maio de 2020, razão por que busca o tratamento isonômico à situação do Estado do Tocantins.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

O projeto foi distribuído a esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa sobre a matéria.

Não foram apresentadas emendas no prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, c, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 104-A do Regimento Interno, opinar em assuntos correlatos ao desenvolvimento regional e à diminuição das desigualdades regionais, com a devida integração regional. Trata-se exatamente do presente caso, em que se pleiteia o tratamento isonômico para os Estados de uma mesma região: a valorosa Região Norte do País.

Com efeito, a ideia constante no PL nº 1.199, de 2023, de autoria do eminentíssimo Senador Eduardo Gomes, é em tudo similar àquela exposta no então PL nº 1.304, de 2020, que foi aprovado pelo Congresso Nacional no próprio ano de 2020 – inclusive com votação à unanimidade por este Senado Federal –, sendo convertido na Lei nº 14.004, de 26 de maio de 2020, a qual versa sobre o tratamento jurídico dado às terras da União situadas nos Estados do Amapá e Roraima.

Na realidade, é preciso esclarecer que, ainda com a já longínqua edição da Lei nº 10.304, de 2001, a União demonstrou disposição em doar as terras de seu patrimônio ao Estado de Roraima. Já em 2009, a Lei nº 11.949, incluiu o Estado do Amapá como outro beneficiário e estabeleceu novos requisitos à transferência das terras.

Ou seja, não se trata, aqui, de uma proposição sem precedente normativo ou sem perspectiva histórica, mas que tão somente visa ao



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

tratamento isonômico entre aqueles Estados, que efetivamente merecem o mesmo regramento normativo, seja porque todos são situados na mesma Região do País, sendo inclusive pertencentes à chamada Amazônia Legal, seja porque todos gozam de uma autonomia muito recente, tendo sido criados apenas pela Constituição Federal de 1988.

Ainda numa perspectiva histórica, deve-se ter em mente que não foi dada a correta destinação a um sem-número de terras discriminadas no Estado do Tocantins, o que implicou o surgimento de sérios conflitos fundiários, sobretudo na região conhecida como “Bico do Papagaio”, no norte do Estado.

Ou seja, como muito bem apontado pelo Senador Eduardo Gomes, à semelhança do que ocorre com o Amapá e Roraima, o Estado do Tocantins também enfrenta problemas a respeito da identificação de terras já transferidas pela União a particulares e aos demais entes do poder público, o que demanda uma solução coerente com os precedentes nacionais e, invariavelmente, eficaz. Afinal, todos desejamos corrigir as distorções normativas e práticas da realidade social, a bem de todos os cidadãos brasileiros, que buscam o adequado desenvolvimento socioeconômico, pautado pela devida proteção ambiental.

Nesse sentido, entende-se, como muito bem exposto pelo Senador Eduardo Gomes, que esse caos fundiário brasileiro, especialmente notável na Região Norte, é um dos principais entraves para o controle de desastres ambientais, em razão da sensível impossibilidade de se identificar quem é o verdadeiro responsável pela área afetada. Tal fato macula a imagem do Brasil perante o cenário internacional, que se vê, cada vez mais, premido por avanços na correta pauta de preservação ambiental.

Nessa esteira, portanto, é relevante apontar, desde logo, que este projeto está muito bem ajustado ao direito fundamental de propriedade, previsto no art. 5º da Carta Magna, permitindo, por consequência, que os eventuais adquirentes de terras da União no Estado do Tocantins possam levar os seus títulos de propriedade a registro, nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis, sem algum eventual obstáculo a respeito da validade do título quanto ao anterior proprietário da terra.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Dentro desse panorama, o projeto promove, regra geral, a transferência, para o domínio do Estado do Tocantins, das terras da União nele localizadas, pautando exceções relevantes, especialmente atinentes às balizas constitucionais, aos projetos de assentamento, às unidades de conservação, às áreas já afetadas ao uso público, às áreas destinadas ao uso do Ministério da Defesa e às áreas com títulos já expedidos pela União e devidamente registrados. Ou seja, todas as exceções são muito justas e proporcionais. Além disso, por um imperativo de segurança jurídica, o projeto resguarda os direitos dos beneficiários de títulos expedidos pela União não registrados no cartório de registro de imóveis.

Dentro desse panorama de atual caos fundiário no Estado, os prejuízos são imensuráveis: impedimento ao acesso ao crédito pelos produtores rurais e consequente subdesenvolvimento da região; cancelamento de matrículas com registros de hipotecas de instituições financeiras, gerando prejuízo para os dois lados; impossibilidade de investimento público (moradias, benfeitorias e ampliações) em áreas de conflito; instabilidade econômica e social da região, com diminuição gradativa índice de desenvolvimento humano; diminuição da renda dos Municípios; diminuição da arrecadação fiscal; piora nas condições de trabalho; e o intrínseco crescimento dos conflitos fundiários.

Ou seja, nobres Colegas, não estamos aqui diante de um projeto banal, mas sim de uma proposição que pode, efetivamente, mudar a vida dos irmãos tocantinenses.

Ademais, e também numa linha de segurança jurídica intrínseca à noção de regularização fundiária, o projeto explicita que a transferência será feita considerando o georreferenciamento do perímetro da gleba, sendo que a União goza do prazo de um ano para pedir destaque e exclusões da área, sob pena de presunção de validade das identificações contidas na plataforma do Incra. A falta de georreferenciamento, contudo, não constituirá empecilho à transferência, o que é especialmente importante, dada a realidade brasileira.

Dessa forma, é perfeitamente adequada a ideia do projeto, na medida em que é compatível com a necessidade de se manter a uniformidade do tratamento legal acerca da aquisição da propriedade imóvel, sem



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

indevidas distinções ou exceções. Aliás, essa é a própria lógica protetiva da propriedade privada insculpida na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos).

Assim sendo, e à semelhança da Lei nº 14.004, de 26 de maio de 2020, um dos maiores méritos do projeto é o de ressaltar a lógica reinante no ordenamento jurídico como um todo: a proteção à legítima confiança e à mais estreita boa-fé. Com efeito, permitir que o adquirente de boa-fé tenha acesso ao moderno e confiável sistema de georreferenciamento, por meio do registro cartorário de seus direitos reais, decorre de um imperativo de segurança jurídica e de justiça social, dois vetores constitucionais que orientam a elaboração normativa infraconstitucional.

Antes de encerrar, contudo, é necessário registrar que, para que haja a pretendida e correta compatibilidade entre as legislações aplicáveis aos Estados de Tocantins, Roraima e Amapá, são necessários alguns ajustes redacionais no projeto, o que se faz por meio das emendas a seguir apresentadas.

Nesse sentido, deve-se ter em mente que as arrecadações sumárias realizadas no Estado do Tocantins fugiram da regra geral estabelecida na Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, na medida em que a maioria das terras – ainda do Estado de Goiás – objeto das arrecadações pelo Grupo Executivo das Terras do Araguaia-Tocantins (Getat) possuíam registros imobiliários, sejam provenientes de Registros Paroquiais, sejam oriundos de decisões judiciais (ações de inventário, divisão ou demarcação) ou de títulos expedidos pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás (Idago).

Noutro giro, com o advento do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, que revogou o então Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, deixaram de ser consideradas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais as então terras públicas devolutas situadas nas faixas, de cem quilômetros de largura, em cada lado do eixo das rodovias, já construídas, em construção ou projetadas.

**SENADO FEDERAL****Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA**

Referida norma ainda determinou a devolução das terras ao domínio dos estados, a título gratuito. Entretanto, referida etapa ainda não foi operacionalizada pela União em relação ao Estado do Tocantins, situação que se busca corrigir no presente Projeto.

Nesse diapasão, aliás, sabe-se que, no dia 23 de agosto de 2023, a Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins apresentou “requerimento formal ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) para a transferência gratuita, conforme previsto no art. 5º do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, terras públicas, de domínio da União, não devolutas, situadas nas faixas de 100 (cem) quilômetros de largura, em cada lado do eixo da BR-153 que corta todo o Estado do Tocantins”, pleito que ainda se encontra sob a análise ministerial.

A situação que se tem, portanto, nobres Colegas, é de uma persistente insegurança jurídica no Estado do Tocantins, na medida em que a União não vem cumprindo com seu dever de proceder à transferência das terras, razão por que a aprovação do presente Projeto é premente, para resolvemos definitivamente – espera-se – a questão.

III – VOTO

Pelas razões expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.199, de 2023, com as seguintes emendas:

EMENDA N° 1 - CDR

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei nº 1.199, de 2023:



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

“Transfere ao domínio do Estado do Tocantins as terras pertencentes à União nele compreendidas.”

EMENDA N° 2 - CDR

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.199, de 2023:

“**Art. 1º** São transferidas para o domínio do Estado do Tocantins as terras da União nele localizadas, na forma do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, e do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971.”

EMENDA N° 3 - CDR

Dê-se a seguinte redação aos incisos I e VI e ao § 4º do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.199, de 2023, suprimindo-se o respectivo inciso VII e mantendo-se todos os demais parágrafos:

“**Art. 2º**

I - as áreas relacionadas nos incisos II a XI do art. 20 da Constituição Federal;

.....
VI - as áreas objeto de títulos originariamente expedidos pela União e que tenham sido registrados nos respectivos cartórios de registro de imóveis.

.....
§ 4º A transferência de que trata o art. 1º desta Lei será feita considerando o georreferenciamento do perímetro da gleba, e os destaque com a identificação das áreas de exclusão deverão ser realizados pela União no prazo de um ano, sob pena de presunção de validade, para todos os efeitos legais, das identificações dos destaque constantes da base cartográfica do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

”



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

EMENDA N° 4 - CDR

Dê-se a seguinte redação art. 3º do Projeto de Lei nº 1.199, de 2023:

“Art. 3º As terras transferidas ao domínio do Estado do Tocantins deverão ser preferencialmente utilizadas em:

- I - atividades agropecuárias diversificadas;
- II - atividades de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável;
- III - projetos de assentamento, colonização e regularização fundiária, na forma prevista na respectiva lei de terras do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Para as finalidades previstas neste artigo, pode ser adotado o regime de concessão de uso previsto no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.”

Sala da Comissão, de outubro de 2023.

Senador Marcelo Castro, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****CDR, 24/10/2023 às 09h30 - 23ª, Extraordinária**

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
DAVI ALCOLUMBRE	1. FERNANDO FARIA
EFRAIM FILHO	2. RODRIGO CUNHA
EDUARDO BRAGA	3. IVETE DA SILVEIRA
MARCELO CASTRO	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
CID GOMES	5. ALAN RICK
	6. IZALCI LUCAS
	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
IRAJÁ	1. OMAR AZIZ
SÉRGIO PETECÃO	2. ZENAIDE MAIA
ANGELO CORONEL	PRESENTE
BETO FARO	3. OTTO ALENCAR
PAULO PAIM	4. AUGUSTA BRITO
JAQUES WAGNER	PRESENTE
	5. TERESA LEITÃO
	6. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE
JORGE SEIF	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES
	2. EDUARDO GIRÃO
	3. WILDER MORAIS

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA	1. DR. HIRAN
MECIAS DE JESUS	PRESENTE
	2. HAMILTON MOURÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1199/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS NºS 1 A 4-CDR.

24 de outubro de 2023

Senador MARCELO CASTRO

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e
Turismo



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1199, de 2023, do Senador Eduardo Gomes, que *transfere para o domínio do Estado de Tocantins as terras pertencentes à União nele localizadas.*

Relatora: Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei (PL) nº 1.199, de 2023, do Senador Eduardo Gomes, que *transfere para o domínio do Estado de Tocantins as terras pertencentes à União nele localizadas.*

O projeto é composto de quatro artigos, sendo que o **art. 1º** dispõe sobre o objeto da pretendida lei: a efetiva transferência, como regra geral, para o domínio do Estado do Tocantins as terras da União nele localizadas.

Por sua vez, o **art. 2º** dispõe sobre as exclusões à regra geral de transferência, de modo que ficam excluídas da transferência: *(i)* as áreas constitucionalmente atribuídas à União; *(ii)* as terras destinadas ou em processo de destinação pela União a projetos de assentamento; *(iii)* as áreas de unidades de conservação já instituídas pela União e aquelas em processo de instituição, conforme regulamento; *(iv)* as áreas afetadas, de modo expresso ou tácito, a uso público comum ou especial; *(v)* as áreas destinadas a uso especial do Ministério da Defesa; *(vi)* as áreas objeto de títulos



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

expeditos pela União que não tenham sido extintos por descumprimento de cláusula resolutória; e *(vii)* as áreas objeto de títulos originariamente expedidos pela União e que tenham sido registrados nos respectivos cartórios de registros de imóveis.

O dispositivo, em seus parágrafos, ainda resguarda os direitos dos beneficiários de títulos expedidos pela União não registrados no cartório de registro de imóveis. Também explicita que a transferência será feita considerando o georreferenciamento do perímetro da gleba, bem como que os destaques com a identificação das áreas de exclusão deverão ser realizados pela União no prazo de um ano, sob pena de presunção de validade, para todos os efeitos legais, das identificações dos destaques constantes da base cartográfica do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra. O dispositivo ressalva que, contudo, a falta de georreferenciamento não constituirá empecilho à transferência.

A seu turno, o **art. 3º** dispõe que as terras transferidas deverão ser preferencialmente utilizadas em atividades agrícolas diversificadas, de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, de assentamento, de colonização e de regularização fundiária, podendo ser adotado o regime de concessão de uso previsto no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Por sua vez, o **art. 4º** traz cláusula de vigência imediata da lei, prevista para a data de sua publicação.

Ao justificar a medida, o autor diz ter se inspirado no recente tratamento dado aos Estados de Roraima e do Amapá pela Medida Provisória (MPV) nº 901, de 2019, a qual perdeu a eficácia, e pelo Projeto de Lei (PL) nº 1.304, de 2020, aprovado e convertido na Lei nº 14.004, de 26 de maio de 2020, razão por que busca o tratamento isonômico à situação do Estado do Tocantins.

O projeto foi distribuído à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa sobre a matéria.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Não foram apresentadas emendas no prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, inciso II, *c*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No dia 24/10/2023, a CDR aprovou relatório produzido por esta Senadora Professora Dorinha Seabra, que passou a constituir parecer da Comissão. O parecer inicialmente aprovado contemplava quatro emendas propostas pela Senadora Relatora, mormente com a finalidade de haver a pretendida e correta compatibilidade entre as legislações aplicáveis aos Estados de Tocantins, Roraima e Amapá.

Com efeito, a *primeira*, a *terceira* e a *quarta* emendas contemplam expressamente alterações meramente redacionais, com vistas à adequação aos demais parâmetros normativos similares; e a *segunda* emenda contempla a remissão expressa aos dispositivos normativos do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, e do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, com a finalidade de dar arestas mais concretas ao PL e de evitar mais insegurança jurídica à região.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), nos termos do art. 101 do Regimento Interno, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas, notadamente em assuntos que versem sobre direito civil e bens do domínio da União. Trata-se exatamente do presente caso, em que se pleiteia a transferência, para o domínio do Estado de Tocantins, das terras pertencentes à União nele localizadas. De resto, no que toca à **regimentalidade**, não se vislumbram quaisquer vícios no projeto.

Por sua vez, os requisitos formais e materiais de **constitucionalidade** também são atendidos pelo projeto, tendo em vista que compete privativamente à União legislar sobre direito civil, direito agrário e registros públicos, a teor do disposto no art. 22, *caput*, incisos I e XXV, da Constituição Federal, bem como por não ter sido deslustrada cláusula pétrea



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

alguma. Ademais, a matéria se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, de conformidade com o *caput* e o inciso V do art. 48 da Carta Magna, não havendo reserva temática a respeito, nos termos do art. 61, § 1º, da Constituição Federal. Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à constitucionalidade da medida proposta.

Quanto à **técnica legislativa**, entendemos que o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que tem por objetivo proporcionar a utilização de linguagem e técnicas próprias, que garantam às proposições legislativas as características esperadas pela lei, a saber: clareza, concisão, interpretação unívoca, generalidade, abstração e capacidade de produção de efeitos.

No que concerne à **juridicidade**, o projeto se afigura correto, pois, como se sabe, a juridicidade de uma norma pode ser aferida com esteio nos seguintes critérios: *a) adequação* do meio eleito ao alcance dos objetivos vislumbrados; *b) generalidade normativa*, que exige sejam destinatários do comando legal um conjunto de casos submetidos a um comportamento normativo comum; *c) inovação ou originalidade* da matéria, ante as normas jurídicas em vigor; *d) coercitividade* potencial; e *e) compatibilidade* com os princípios diretores do sistema de direito pátrio ou com os princípios especiais de cada ramo particular da ciência jurídica. Todos esses critérios são intrinsecamente atendidos pelo presente Projeto.

Ademais, no mérito, a proposição merece prosperar.

Com efeito, a ideia constante no PL nº 1.199, de 2023, de autoria do eminentíssimo Senador Eduardo Gomes, é em tudo similar àquela exposta no então PL nº 1.304, de 2020, que foi aprovado pelo Congresso Nacional no próprio ano de 2020 – inclusive com votação à unanimidade por este Senado Federal –, sendo convertido na Lei nº 14.004, de 26 de maio de 2020, a qual versa sobre o tratamento jurídico dado às terras da União situadas nos Estados do Amapá e Roraima.

Na realidade, é preciso esclarecer que, ainda com a já longínqua edição da Lei nº 10.304, de 2001, a União demonstrou disposição em doar as terras de seu patrimônio ao Estado de Roraima. Já em 2009, a Lei nº



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

11.949, incluiu o Estado do Amapá como outro beneficiário e estabeleceu novos requisitos à transferência das terras.

Ou seja, não se trata, aqui, de uma proposição sem precedente normativo ou sem perspectiva histórica, mas que tão somente visa ao tratamento isonômico entre aqueles Estados, que efetivamente merecem o mesmo regramento normativo, seja porque todos são situados na mesma Região do País, sendo inclusive pertencentes à chamada Amazônia Legal, seja porque todos gozam de uma autonomia muito recente, tendo sido criados apenas pela Constituição Federal de 1988.

Ainda numa perspectiva histórica, deve-se ter em mente que não foi dada a correta destinação a um sem-número de terras discriminadas no Estado do Tocantins, o que implicou o surgimento de sérios conflitos fundiários, sobretudo na região conhecida como “Bico do Papagaio”, no norte do Estado.

Ou seja, como muito bem apontado pelo Senador Eduardo Gomes, à semelhança do que ocorre com o Amapá e Roraima, o Estado do Tocantins também enfrenta problemas a respeito da identificação de terras já transferidas pela União a particulares e aos demais entes do poder público, o que demanda uma solução coerente com os precedentes nacionais e, invariavelmente, eficaz.

Afinal, todos desejamos corrigir as distorções normativas e práticas da realidade social, a bem de todos os cidadãos brasileiros, que buscam o adequado desenvolvimento socioeconômico, pautado pela devida proteção ambiental.

Nesse sentido, entende-se, como muito bem exposto pelo Senador Eduardo Gomes, que esse caos fundiário brasileiro, especialmente notável na Região Norte, é um dos principais entraves para o controle de desastres ambientais, em razão da sensível impossibilidade de se identificar quem é o verdadeiro responsável pela área afetada. Tal fato macula a imagem do Brasil perante o cenário internacional, que se vê, cada vez mais, premido por avanços na correta pauta de preservação ambiental.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Nessa esteira, portanto, é relevante apontar, desde logo, que este projeto está muito bem ajustado ao direito fundamental de propriedade, previsto no art. 5º da Carta Magna, permitindo, por consequência, que os eventuais adquirentes de terras da União no Estado do Tocantins possam levar os seus títulos de propriedade a registro, nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis, sem algum eventual obstáculo a respeito da validade do título quanto ao anterior proprietário da terra.

Dentro desse panorama, e diante do texto aprovado pela CDR, o projeto promove a transferência, para o domínio do Estado do Tocantins, das terras da União nele localizadas, na forma do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, e do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971. Trata-se, portanto, do pertinente trecho da “BR-010/226/153 - Trecho: Porto Franco-Paralelo 13 (no Estado de Goiás), na extensão aproximada de 900 km”, nos termos do já previsto no art. 1º do Decreto nº 95.956, de 22 de abril de 1988.

Veja-se, com isso, que não se está a *inventar a roda*, na medida em que, ao menos desde o final da década de 1980, já se deveria ter operacionalizado, efetivamente, a transferência de domínio das terras ora analisadas.

Nesse sentido, deve-se ter em mente que as arrecadações sumárias realizadas no Estado do Tocantins fugiram da regra geral estabelecida na Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, na medida em que a maioria das terras – ainda do Estado de Goiás – objeto das arrecadações pelo Grupo Executivo das Terras do Araguaia-Tocantins (Getat) possuíam registros imobiliários, sejam provenientes de Registros Paroquiais, sejam oriundos de decisões judiciais (ações de inventário, divisão ou demarcação) ou de títulos expedidos pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás (Idago).

Noutro giro, com o advento do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, que revogou o então Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, deixaram de ser consideradas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais as então terras públicas devolutas situadas nas faixas, de cem quilômetros de largura, em cada lado do eixo das rodovias, já construídas, em construção ou projetadas.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Referida norma ainda determinou a devolução das terras ao domínio dos estados, a título gratuito. Entretanto, referida etapa ainda não foi operacionalizada pela União em relação ao Estado do Tocantins, situação que se busca corrigir no presente Projeto.

Nesse diapasão, aliás, sabe-se que, no dia 23 de agosto de 2023, a Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins apresentou “requerimento formal ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) para a transferência gratuita, conforme previsto no art. 5º do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, das terras públicas, de domínio da União, não devolutas, situadas nas faixas de 100 (cem) quilômetros de largura, em cada lado do eixo da BR-153 que corta todo o Estado do Tocantins”, pleito que ainda se encontra sob a análise ministerial.

O projeto pauta exceções relevantes, especialmente atinentes às balizas constitucionais, aos projetos de assentamento, às unidades de conservação, às áreas já afetadas ao uso público, às áreas destinadas ao uso do Ministério da Defesa e às áreas com títulos já expedidos pela União e devidamente registrados. Ou seja, todas as exceções são muito justas e proporcionais. Além disso, por um imperativo de segurança jurídica, o projeto resguarda os direitos dos beneficiários de títulos expedidos pela União não registrados no cartório de registro de imóveis.

Em resumo, as mudanças pretendidas no projeto se coadunam com a percepção de que o atual caos fundiário no Estado do Tocantins gera prejuízos imensuráveis, a saber: *i*) impedimento ao acesso ao crédito pelos produtores rurais e consequente subdesenvolvimento da região; *ii*) cancelamento de matrículas com registros de hipotecas de instituições financeiras, gerando prejuízo para os dois lados; *iii*) impossibilidade de investimento público (moradias, benfeitorias e ampliações) em áreas de conflito; *iv*) instabilidade econômica e social da região, com diminuição gradativa índice de desenvolvimento humano; *v*) diminuição da renda dos Municípios; *vi*) diminuição da arrecadação fiscal; *vii*) piora nas condições de trabalho; *ix*) e o intrínseco crescimento dos conflitos fundiários.

Ou seja, nobres Colegas, não estamos aqui diante de um projeto banal, mas sim de uma proposição que pode, efetivamente, mudar a vida dos irmãos tocantinenses.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Ademais, e também numa linha de segurança jurídica intrínseca à noção de regularização fundiária, o projeto explicita que a transferência será feita considerando o georreferenciamento do perímetro da gleba, sendo que a União goza do prazo de um ano para pedir destaques e exclusões da área, sob pena de presunção de validade das identificações contidas na plataforma do Incra. A falta de georreferenciamento, contudo, não constituirá empecilho à transferência, o que é especialmente importante, dada a realidade brasileira.

Dessa forma, é perfeitamente adequada a ideia do projeto, na medida em que é compatível com a necessidade de se manter a uniformidade do tratamento legal acerca da aquisição da propriedade imóvel, sem indevidas distinções ou exceções. Aliás, essa é a própria lógica protetiva da propriedade privada insculpida na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos).

Assim sendo, e à semelhança da Lei nº 14.004, de 26 de maio de 2020, um dos maiores méritos do projeto é o de ressaltar a lógica reinante no ordenamento jurídico como um todo: a proteção à legítima confiança e à mais estreita boa-fé. Com efeito, permitir que o adquirente de boa-fé tenha acesso ao moderno e confiável sistema de georreferenciamento, por meio do registro cartorário de seus direitos reais, decorre de um imperativo de segurança jurídica e de justiça social, dois vetores constitucionais que orientam a elaboração normativa infraconstitucional.

Quanto às emendas aprovadas no âmbito da CDR, entende-se que elas têm, efetivamente, o condão de promover a pretendida e correta compatibilidade entre as legislações aplicáveis aos Estados de Tocantins, Roraima e Amapá, o que caminha no sentido na necessária isonomia federativa.

Desde então, contudo, foi observada a necessidade de aprimoramento tópico do Projeto, para garantir a sua melhor aderência à realidade socioeconômica do meu Estado do Tocantins – já delineada no presente relatório –, dando maior segurança jurídica a todos os atores envolvidos e interessados. De modo detalhado, na emenda e nas subemendas a seguir apresentadas:

**SENADO FEDERAL****Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA**

- (i) Fez-se referência, logo de início, às balizas postas pelo Decreto nº 95.956, de 22 de abril de 1988, que preceitua, de modo categórico, a gratuidade da transferência;
- (ii) Readequou-se a redação da exceção aos projetos de assentamento criados pela União, para excepcionar somente os já implantados, tenham ou não sido as terras efetivamente transferidas aos beneficiários até então;
- (iii) Previu-se a necessidade de a União promover o georreferenciamento das terras, para o que poderá celebrar convênios interfederativos, com vistas à maior eficiência da Administração Pública; e
- (iv) Preservou-se a possibilidade de convalidação de registros porventura efetuados pelos órgãos estaduais em áreas de sobreposição ora finalmente transferidas ao próprio Estado, o que se presta à maior pacificação social na região.

A situação que se tem, portanto, é de uma persistente insegurança jurídica no Estado do Tocantins, na medida em que a União não vem cumprindo com seu dever de proceder à transferência das terras, razão por que a aprovação do presente projeto é premente, para resolvemos definitivamente – espera-se – a questão.

III – VOTO

Pelas razões expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.199, de 2023, pela aprovação das Emendas nºs 1 e 3/CDR, pela aprovação das Emendas nºs 2 e 4/CDR na forma das subemendas abaixo apresentadas, e pela aprovação da emenda a seguir:



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SUBEMENDA N° - CCJ (À EMENDA 2 / CDR - PL 1199/2023)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.199, de 2023:

“Art. 1º São transferidas, de forma gratuita, para o domínio do Estado do Tocantins as terras da União nele localizadas, na forma do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, do inciso XIII do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971 e do art. 1º do Decreto nº 95.956, de 22 de abril de 1988.”

EMENDA N° - CCJ

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.199, de 2023, bem como se inclua o seguinte § 6º no mesmo artigo, nos termos da redação aprovada pela CDR:

“Art. 2º

.....
II - as terras destinadas pela União a projetos de assentamentos implantados, já transferidas ou não aos beneficiários;

.....
§ 6º Serão de responsabilidade da União o trabalho de georreferenciamento de que trata esta Lei e os respectivos registros, em cartório de registro de imóveis, de certificação de glebas da União ainda não georreferenciadas, podendo a União celebrar convênios de cooperação com o Estado de Tocantins e com os municípios porventura interessados.”

SUBEMENDA N° - CCJ (À EMENDA 4 / CDR - PL 1199/2023)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 3º do Projeto de Lei nº 1.199, de 2023, mantendo-se inalterados os seus incisos e parágrafo, nos termos da redação aprovada pela CDR:



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

“Art. 3º As terras transferidas ao domínio do Estado do Tocantins em razão desta Lei poderão ser objeto de regularização fundiária e poderão ter títulos porventura anteriormente expedidos pelo Estado do Tocantins convalidados, devendo ser preferencialmente utilizadas em:

.....”

Sala da Comissão, de novembro de 2023.

Senador Davi Alcolumbre, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

2^a PARTE - DELIBERATIVA

7



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 88, DE 2018

(nº 1.287/2011, na Câmara dos Deputados)

Estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=869385&filename=PL-1287-2011



Página da matéria

Estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A implementação do princípio de valorização dos profissionais da educação escolar, inscrito no inciso V do art. 206 da Constituição Federal, no que se refere aos profissionais das redes públicas de educação básica, obedecerá às diretrizes fixadas na presente Lei.

Art. 2º Profissionais da educação escolar básica pública são aqueles que, detentores da formação requerida em lei, exercem a função de docência ou as funções de suporte pedagógico à docência, isto é, direção e administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacionais, ou ainda as funções de suporte técnico e administrativo que requeiram formação técnica ou superior em área pedagógica ou afim.

Art. 3º A valorização dos profissionais da educação escolar básica pública contemplará:

I - planos de carreira que estimulem o desempenho e o desenvolvimento profissionais em benefício da qualidade da educação escolar;

II - formação continuada que promova a permanente atualização dos profissionais;

III - condições de trabalho que favoreçam o sucesso do processo educativo, assegurando o respeito à dignidade profissional e pessoal dos educadores.

Art. 4º Os planos de carreira dos profissionais da educação escolar básica pública contemplarão as seguintes diretrizes:

I - ingresso na carreira exclusivamente por concurso de provas e títulos, que aferirá o preparo dos candidatos com relação a conhecimentos pedagógicos gerais e a conhecimentos da área específica de atuação profissional, sempre considerada a garantia da qualidade da ação educativa;

II - organização da carreira que considere:

a) possibilidade efetiva de progressão funcional periódica ao longo do tempo de serviço ativo do profissional;

b) requisitos para progressão que estimulem o permanente desenvolvimento profissional;

c) interstício, em cada patamar da carreira, suficiente para o cumprimento de requisitos de qualidade de exercício profissional para progressão;

III - inclusão, entre os requisitos para progressão na carreira, de:

a) titulação;

b) atualização permanente em cursos e atividades de formação continuada;

c) avaliação de desempenho profissional;

d) experiência profissional;

e) assiduidade;

IV - incentivos à dedicação exclusiva à mesma rede de ensino, preferencialmente à mesma escola;

V - piso remuneratório da carreira definido e atualizado em conformidade com o piso salarial profissional

nacional estabelecido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal;

VI - fixação dos valores de piso e teto de remuneração na carreira de modo a assegurar:

a) um valor de piso que atraia bons profissionais para a carreira;

b) uma progressão estimulante, do ponto de vista pecuniário, a cada patamar da carreira;

VII - composição da remuneração que assegure a prevalência proporcional da retribuição pecuniária ao cargo ou emprego em relação à retribuição das vantagens;

VIII - consideração das especificidades pedagógicas da carreira e das características físicas e geoeconômicas das redes de ensino, na definição:

a) dos adicionais que vierem a ser previstos, para contemplar modificações no perfil do profissional ou alterações nas condições normais de exercício do cargo ou emprego, especialmente a titulação decorrente de formação adicional não considerada na organização básica da carreira, e o exercício em condições que possam comprometer a saúde do profissional ou em estabelecimentos localizados em áreas de reconhecidos índices de violência;

b) das gratificações que vierem a ser previstas, para contemplar o exercício de atribuições que extrapolam aquelas relativas ao cargo ou emprego para o qual o profissional prestou concurso ou que caracterizem condições especiais de exercício, especialmente o exercício de funções de gestão ou coordenação pedagógica nas unidades escolares e

o exercício em classes especiais ou em escolas de difícil acesso;

IX - jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais, da qual, no caso da regência de classe, parte será reservada a estudos, planejamento e avaliação, nos termos da legislação específica e de acordo com a proposta pedagógica da escola;

X - férias anuais para os profissionais em regência de classe e para os demais profissionais da educação escolar básica pública;

XI - duração mínima de 2 (dois) anos para o período de experiência docente estabelecido como pré-requisito para o exercício de quaisquer funções de magistério, excetuada a de docência, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Os critérios utilizados para estabelecer a organização dos planos de carreira devem assegurar:

I - remuneração condigna;

II - integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola;

III - melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Art. 5º A formação continuada para a atualização dos profissionais da educação escolar básica pública, promovida e estimulada pelos respectivos sistemas de ensino por meio de programa permanente com planejamento plurianual, contemplará:

I – vinculação com as necessidades de qualificação dos profissionais nas diversas áreas específicas de atuação, inclusive em nível de pós-graduação;

II – oferta de atividades que promovam o domínio do conhecimento atualizado e das metodologias de ensino mais modernas e a elevação da capacidade de reflexão crítica sobre a realidade educacional e social;

III – universalidade de acesso a todos os profissionais da mesma rede de ensino, com licenciamento periódico remunerado;

IV – coerência com os objetivos e com as características das propostas pedagógicas das escolas da rede de ensino;

V – valorização da escola como espaço de formação dos profissionais;

VI – devido credenciamento e qualidade das instituições formadoras.

Art. 6º As condições de trabalho dos profissionais da educação escolar básica, indispensáveis para o êxito do trabalho pedagógico, contemplarão:

I – adequado número de alunos por turma, que permita a devida atenção pedagógica do profissional a cada aluno, de acordo com as necessidades do processo educacional;

II – número de turmas, por profissional, compatível com sua jornada de trabalho e com o volume de atividades profissionais extraclasse, decorrentes do trabalho em sala de aula;

III – disponibilidade, no local de trabalho, dos recursos didáticos indispensáveis ao exercício profissional;

IV - salubridade do ambiente físico de trabalho;

V - segurança para o desenvolvimento das atividades profissionais;

VI - permissão para o uso do transporte escolar no trajeto entre o domicílio e o local de trabalho, quando não houver prejuízo do uso pelos estudantes.

Art. 7º Revogam-se o art. 9º e o inciso II do art. 10 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso V do artigo 206

- inciso VIII do artigo 206

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>

- parágrafo 1º do artigo 67

- Lei nº 9.424, de 24 de Dezembro de 1996 - Lei do FUNDEF - 9424/96

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9424>

- inciso II do artigo 10



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2018, que *"Estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	003

TOTAL DE EMENDAS: 1



Página da matéria

EMENDA N° - PLEN

(ao PLC nº 88, de 2018)

Insira-se o seguinte inciso VII no art. 5º do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2018:

“Art. 5º

.....
VII – capacitação profissional na respectiva área de atuação a cada 5 (cinco) anos, no mínimo.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 88, de 2018, representa um avanço no desenvolvimento dos critérios que devem reger a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública, entre os quais se encontra o de formação continuada, já enunciado no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Julgamos, todavia, que convém deixar mais preciso o aspecto da periodicidade da capacitação, a fim de evitar que as redes escolares concebam a formação continuada em uma perspectiva temporal indefinida ou com prazos longos na criação de oportunidades para o aperfeiçoamento profissional de seus colaboradores.

Assim, esta emenda prevê que, pelo menos a cada cinco anos, os profissionais da educação escolar básica pública devem participar de cursos de capacitação em suas respectivas áreas de atuação.

Certos de que a sugestão que apresentamos enriquece as normas do PLC nº 88, de 2018, pedimos apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLC nº 88, de 2018)

Insira-se o seguinte inciso VII no art. 5º do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2018:

“Art. 5º

.....
VII – capacitação profissional na respectiva área de atuação a cada 5 (cinco) anos, no mínimo.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 88, de 2018, representa um avanço no desenvolvimento dos critérios que devem reger a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública, entre os quais se encontra o de formação continuada, já enunciado no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Julgamos, todavia, que convém deixar mais preciso o aspecto da periodicidade da capacitação, a fim de evitar que as redes escolares concebam a formação continuada em uma perspectiva temporal indefinida ou com prazos longos na criação de oportunidades para o aperfeiçoamento profissional de seus colaboradores.

Assim, esta emenda prevê que, pelo menos a cada cinco anos, os profissionais da educação escolar básica pública devem participar de cursos de capacitação em suas respectivas áreas de atuação.

Certos de que a sugestão que apresentamos enriquece as normas do PLC nº 88, de 2018, pedimos apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre a Emenda nº 3, de Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2018 (PL nº 1.287, de 2011), da Deputada Professora Dorinha Seabra, que *estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública.*

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) a Emenda nº 3-PLEN, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 88, de 2018 (Projeto de Lei nº 1.287, de 2011, na Casa de origem), de autoria da então Deputada Professora Dorinha Seabra, que *estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública.*

Ao chegar ao Senado Federal, a proposição em tela foi distribuída à análise desta Comissão, onde obteve parecer favorável ainda em 25 de junho de 2019, e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), onde também logrou aprovação no dia 18 de outubro do ano corrente.

Enviada ao Plenário, a proposição recebeu a citada Emenda nº 3-PLEN, de iniciativa do insigne Senador Carlos Viana, que visa a acrescentar inciso VII ao art. 5º do PLC, para determinar a oferta de *capacitação profissional na respectiva área de atuação a cada 5 (cinco) anos, no mínimo,* no âmbito do programa permanente de formação continuada destinado à atualização dos profissionais da educação escolar básica pública a que se refere o dispositivo.

Por isso, matéria retorna a este colegiado para exame da referida emenda de Plenário.

II – ANÁLISE

Ao apreciar a proposição, esta Comissão se manifestou no sentido de sua aprovação, adotando a compreensão de que as diretrizes propostas encontram alinhamento com as necessidades mais prementes do País na direção da valorização dos profissionais da educação escolar básica pública, pilar essencial da qualificação do processo de ensino e aprendizagem e da melhoria dos indicadores educacionais do País como um todo.

Conforme se depreende, a finalidade da Emenda nº 3-PLEN, é assegurar, a cada cinco anos, no mínimo, a capacitação dos referidos profissionais da educação nas respectivas áreas em que atuam.

Preliminarmente, cumpre-nos agradecer ao Senador Carlos Viana por sua contribuição cada vez mais qualificada e comprometida com o debate dos temas educacionais mais caros ao Brasil. Com efeito, no caso sob exame, a sua participação propositiva fortalece ainda mais a nossa convicção quanto à relevância e à oportunidade da matéria.

Contudo, no que tange ao teor da alteração proposta, nosso entendimento é de que a preocupação do Senador Carlos Viana já se encontra devidamente contemplada no art. 5º do PLC nº 88, de 2018.

Como se sabe, embora as secretarias de educação, de maneira geral, valorizem as diversas experiências formativas dos profissionais da educação, a prioridade das iniciativas institucionais de formação continuada já é a área de atuação desses profissionais. Isso não implica vedação à participação de profissionais que atuem em outras áreas, apenas proporciona foco às atividades de capacitação docente.

É de se registrar, ademais, que, por se tratar de formação continuada, comprehende-se que se trata de uma formação de caráter permanente, como bem é designado o pertinente programa de duração plurianual a ser desenvolvido com esteio na lei que decorrer da aprovação do projeto. Nesse sentido, a estipulação do prazo quinquenal aventado na Emenda nº 3-PLEN se mostra desnecessária.

Ocorre-nos, ainda, que a eventual aprovação da emenda sugerida, ao criar, por via transversa, uma obrigação para o Poder Executivo, em diferentes esferas, poderia levar ao questionamento da medida por suposta

afronta da iniciativa à separação dos poderes e ao Pacto Federativo. Em consequência, isso poderia ocasionar a judicialização da lei, o que, por sua vez, acabaria por frustrar, pelo menos por um bom termo, a finalidade alvitrada pelo projeto.

Por essas razões, não recomendamos a aprovação da alteração advinda do Plenário.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **rejeição** da Emenda nº 3-PLEN, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2^a PARTE - DELIBERATIVA

8



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2234, DE 2022

(nº 442/1991, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional; altera a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984; e revoga o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, e dispositivos do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), e da Lei nº 10.406, de 19 de janeiro de 2002 (Código Civil).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1637680&filename=PL-442-1991



Página da matéria



Dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional; altera a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984; e revoga o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, e dispositivos do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), e da Lei nº 10.406, de 19 de janeiro de 2002 (Código Civil).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a exploração de jogos de chance e apostas em todo o território nacional.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica às loterias, que permanecerão sujeitas à legislação especial.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - **jogo**: atividade ou procedimento baseado em sistema de regras previamente definidas, no qual um ou mais jogadores, mediante o pagamento ou promessa de pagamento de quantia estipulada e o uso de estratégias ou alternativas, buscam obter vantagem ou prêmio específicos;

II - **jogador**: pessoa natural que participa de um jogo;

III - **jogo de chance**: classe ou tipo de jogo no qual o resultado é determinado exclusiva ou predominantemente pelo desfecho de evento futuro aleatório definido no sistema de regras;



IV - cassino: estabelecimento físico ou sítio eletrônico na rede mundial de computadores destinado à oferta ou à prática de jogo de cassino;

V - máquina de jogo e aposta: equipamento ou dispositivo, de operação presencial ou remota, que, por meio eletrônico, elétrico, mecânico ou de programas e softwares, é utilizado para a oferta ou a prática de jogo de chance mediante aposta;

VI - jogo de cassino: todo e qualquer jogo de chance ou de habilidade praticado em cassino mediante aposta em roleta, carta, dado, máquinas de jogo e aposta ou em sistema e dispositivo eletrônico que emula ou reproduz sua dinâmica de funcionamento;

VII - jogo de bingo: espécie de jogo de chance baseada em sorteio de números na qual os jogadores concorrem em sucessivas extrações até que atinjam um objetivo previamente determinado;

VIII - aposta: ato por meio do qual se coloca determinado valor em risco na expectativa de obtenção de um prêmio;

IX - apostador: pessoa natural que realiza uma aposta;

X - entidade operadora de jogos e apostas: pessoa jurídica a quem o poder público, nos termos desta Lei e da regulamentação, confere autorização para constituição e licença para a exploração de jogo ou aposta;

XI - agente de jogos e apostas: pessoa natural que coordena, conduz ou media os processos, as rotinas ou a



dinâmica de jogos e apostas em estabelecimento físico de jogos e apostas;

XII - zona de jogos e apostas: área geográfica específica na qual é admitida a prática e a exploração de jogos e apostas específicos;

XIII - participação qualificada: participação, direta ou indireta, detida por pessoas naturais ou jurídicas, equivalente a 15% (quinze por cento) ou mais de ações representativas do capital social de pessoa jurídica;

XIV - grupo de controle: pessoa ou grupo de pessoas, vinculadas por acordo de votos ou sob controle comum, que detém direitos correspondentes à maioria do capital votante de sociedade anônima;

XV - empresa locadora de máquinas: pessoa jurídica que comercializa, mediante locação, máquinas eletrônicas de jogo e aposta para cassinos, bingos e estádios de futebol;

XVI - jogo do bicho: espécie de jogo de chance baseada em sorteio de números na qual os jogadores concorrem mediante a prévia indicação de algarismos específicos que estão associados ou são alusivos a animais;

XVII - entidade turfística: pessoa jurídica regularmente credenciada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a promoção de corridas de cavalos, conforme disposto na Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, a quem o Ministério da Economia, nos termos desta Lei e da regulamentação, confere licença para a exploração de jogos de bingo e de videobingo;

XVIII - jogo de habilidades mentais: jogo em que o resultado é determinado majoritária ou principalmente por



habilidades mentais daquele que deles participa, como destreza, perícia, inteligência, capacitação e domínio de conhecimentos, ainda que haja eventos aleatórios não prevalecentes.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, não configuram jogo ou aposta os sorteios realizados:

I - por sociedades de capitalização e por sociedades administradoras de consórcio regularmente autorizadas a funcionar pelo poder público, em decorrência de disposição legal, regulamentar ou contratual;

II - por pessoas jurídicas que exercem atividade comercial, industrial ou de compra e venda de imóveis, bem como pelas redes nacionais de televisão aberta, com fundamento na Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971; e

III - por exploradoras ou organizadoras exclusivamente de jogos de habilidades mentais.

§ 2º O Ministério da Economia regulamentará a exploração ou a organização de jogos de habilidades mentais no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação desta Lei, e considerará os seguintes aspectos:

I - a não participação dos exploradores ou organizadores nos resultados dos jogos e em suas premiações (jogo não bancado);

II - a responsabilidade dos organizadores dos jogos pela custódia e pelo pagamento das premiações, na proporção do valor arrecadado por meio das taxas de inscrições, conforme regulamento específico;



III - a sujeição dos exploradores ou organizadores dos jogos a credenciamento e a fiscalização do Ministério da Economia.

Art. 3º A exploração de jogos e apostas configura atividade econômica privada sujeita, nos termos do parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal, ao controle e à supervisão do poder público e à observância do disposto nesta Lei e na regulamentação em vigor, considerado o interesse público pertinente ao mercado de jogos e apostas.

Parágrafo único. Aplicam-se aos jogos e apostas, no que não conflitarem com o disposto nesta Lei:

I - a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); e

II - a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CAPÍTULO II
DA INTERVENÇÃO DO PODER PÚBLICO NA ATIVIDADE ECONÔMICA DE
JOGOS E APOSTAS

Seção I
Das Finalidades e Diretrizes

Art. 4º A intervenção do poder público na atividade econômica de jogos e apostas terá por finalidade:

I - formular a política a ser observada na organização e no funcionamento do mercado de jogos e apostas;

II - atuar com vistas à consecução do interesse nacional, de modo que a exploração de jogos e apostas sirva de instrumento de fomento ao turismo, à geração de emprego e de renda e ao desenvolvimento regional;



III - normatizar, controlar, supervisionar e fiscalizar o mercado de jogos e apostas no País, bem como aplicar as penalidades cabíveis;

IV - estabelecer requisitos, padrões e condições para a exploração justa, segura, honesta, transparente e confiável de jogos e apostas;

V - prevenir e combater o uso de jogos e apostas para a prática de crimes, especialmente os de sonegação fiscal, de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;

VI - adotar políticas e ações de prevenção e tratamento dos transtornos de comportamento associados a jogos e apostas;

VII - assegurar aos jogadores e apostadores:

a) a proteção contra práticas abusivas por parte das entidades operadoras de jogos e apostas, inclusive mediante o estabelecimento de regras complementares àquelas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

b) a proteção de sua dignidade, intimidade, honra e imagem; e

VIII - proteger as pessoas vulneráveis contra a exploração ou malefícios dos jogos e apostas.

Art. 5º No exercício de suas atribuições de normatização, de controle, de supervisão e de fiscalização da atividade econômica de exploração de jogos e apostas, o poder público observará, em sua relação com os agentes econômicos privados, entre outros:



I - o disposto nos arts. 20 a 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro); e

II - o disposto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Seção II Da Competência

Art. 6º Compete privativamente à União formular a política de organização do mercado de jogos e apostas e normatizar, supervisionar e fiscalizar a exploração da atividade no País, bem como aplicar as penalidades cabíveis, nos termos desta Lei.

§ 1º A competência de que trata este artigo será exercida pelo Ministério da Economia.

§ 2º No exercício de suas atribuições, o Ministério da Economia poderá firmar convênios ou acordos de cooperação técnica e administrativa com órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a descentralização da supervisão e fiscalização eficiente das atividades de que trata esta Lei.

TÍTULO II DO SISTEMA NACIONAL DE JOGOS E APOSTAS

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º Fica instituído o Sistema Nacional de Jogos e Apostas (Sinaj), disciplinado por esta Lei e constituído:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- I - pelo Ministério da Economia;
- II - pelas entidades operadoras de jogos e apostas;
- III - pelas empresas de auditoria contábil e pelas empresas de auditoria operacional de jogos e apostas registradas no Ministério da Economia;
- IV - pelas entidades de autorregulação do mercado de jogos e apostas registradas no Ministério da Economia;
- V - pelas empresas locadoras de máquinas; e
- VI - pelas entidades turfísticas.
- Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a criar agência reguladora, a qual integrará o Sinaj.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE JOGOS E APOSTAS ADMITIDAS

Art. 8º São admitidas, nos termos desta Lei, a prática e a exploração, no País, de:

- I - jogos de cassino;
- II - jogos de bingo;
- III - jogos de videobingo;
- IV - jogos *on-line*;
- V - jogo do bicho; e
- VI - apostas turfísticas.

Parágrafo único. A prática e a exploração de jogos e apostas poderão ocorrer em estabelecimento físico, mediante a prévia obtenção, pelo interessado, dos atos de consentimento do poder público, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS ENTIDADES OPERADORAS DE JOGOS E APOSTAS



Seção I

Da Natureza, do Objeto Social e dos Requisitos

Art. 9º A exploração de jogos e apostas é privativa de pessoas jurídicas que, conforme disposto nesta Lei, sejam licenciadas pelo Ministério da Economia para atuar como entidades operadoras de jogos e apostas.

Art. 10. As entidades operadoras de jogos e apostas:

I - serão constituídas sob as leis brasileiras, exclusivamente sob a forma de sociedades anônimas, e terão sede e administração no País;

II - terão como objeto social principal a exploração de jogos e apostas, admitida sua cumulação apenas com o comércio de alimentos e bebidas e a realização de atividades artísticas e culturais;

III - sujeitar-se-ão, entre outras, às normas do Ministério da Economia que estabeleçam:

a) critérios e requisitos para investidura e posse em cargos e funções de seus órgãos estatutários; e

b) normas gerais de contabilidade, auditoria contábil ou operacional, governança, gestão de riscos e conformidade legal.

Seção II

Dos Atos Empresariais Sujeitos a Aprovação

Art. 11. Sem prejuízo do disposto na legislação de registro mercantil, dependerão de prévia e expressa aprovação do Ministério da Economia os seguintes atos empresariais das entidades operadoras de jogos e apostas:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

I - alteração de objeto, denominação ou capital social;

II - transferência ou alteração de controle;

III - fusão, cisão ou incorporação; e

IV - cancelamento da licença de funcionamento decorrente da dissolução ou da mudança do objeto social que resulte na descaracterização da pessoa jurídica como entidade operadora de jogos e apostas.

§ 1º As pessoas jurídicas de que trata este artigo utilizarão em sua denominação social a expressão "entidade operadora de jogos e apostas".

§ 2º A designação de diretor será exclusiva para as pessoas eleitas ou nomeadas na forma do estatuto social.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às entidades turfísticas licenciadas para operar bingos e videobingos, enquanto perdurar essa condição.

Art. 12. Deverão ser comunicados ao Ministério da Economia:

I - o ingresso de acionista detentor de participação qualificada ou com direitos correspondentes a participação qualificada;

II - a assunção da condição de detentor de participação qualificada; e

III - o aumento da participação qualificada detida por quotista ou acionista em percentual igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital da entidade operadora, de forma acumulada ou não.

§ 1º O Ministério da Economia poderá solicitar informações e documentos que entender necessários ao



esclarecimento da operação, inclusive quanto à origem dos recursos nela utilizados e à reputação dos envolvidos.

§ 2º Após a análise da operação, o Ministério da Economia poderá determinar que a operação seja aditada, regularizada ou desfeita.

Seção III Dos Impedimentos

Art. 13. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são impedidos de ser acionista controlador ou detentor de participação qualificada e de exercer cargo ou função de administração ou direção em entidade operadora de jogos e apostas licenciada para a exploração de jogos e apostas:

I - ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas de direção;

II - ocupantes de cargos ou empregos públicos com competência para regulação ou supervisão de qualquer espécie de jogo, aposta ou loteria; e

III - administradores de sociedades empresárias, de fundações ou de pessoas jurídicas de direito privado, cujo capital seja constituído, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, por recursos estatais.

Seção IV Da Governança Corporativa e da Gestão de Riscos

Art. 14. As entidades operadoras de jogos e apostas manterão estrutura de governança corporativa e sistemas de informação compatíveis com a complexidade técnica e os riscos inerentes à atividade de jogos e apostas.



Art. 15. As entidades operadoras de jogos e apostas manterão sistema de gestão e controle destinado ao registro e ao acompanhamento dos jogos e apostas e do pagamento de prêmios aos jogadores e apostadores, o Sistema de Auditoria e Controle (SAC), conforme definido nesta Lei.

§ 1º O sistema de que trata este artigo:

I - observará o disposto em regulamentação editada pelo Ministério da Economia e será previamente homologado por este;

II - poderá ficar armazenado em servidor fora do País, desde que seu dados sejam espelhados em tempo real em servidor seguro e dedicado localizado no Brasil.

§ 2º O Ministério da Economia terá acesso ao servidor-espelho e à base de dados do sistema de que trata este artigo, mediante envio direto dos dados ou seu compartilhamento entre os sistemas do órgão e os da entidade operadora de jogos e apostas.

Seção V Das Demonstrações Financeiras e da Auditoria

Art. 16. As entidades operadoras de jogos e apostas levantarão balanços gerais no último dia útil de cada semestre, com observância das regras e dos critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia.

Parágrafo único. Os balanços gerais serão enviados ao Ministério da Economia até o último dia dos meses de março e setembro e divulgados pela entidade operadora de jogos e apostas em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores.



Art. 17. Sem prejuízo do dever legal de auditoria das demonstrações financeiras disciplinadas nesta Lei, as entidades operadoras de jogos e apostas deverão submeter-se anualmente a auditoria operacional destinada à verificação da segurança, da honestidade, da confiabilidade, da transparência e da atualidade dos sistemas e das máquinas de jogo e aposta, bem como dos sítios eletrônicos utilizados para a oferta de jogos e apostas.

§ 1º A auditoria operacional de que trata este artigo será realizada por empresa de auditoria independente ou por entidade de autorregulação do mercado de jogos e apostas registrada especificamente para esse fim no Ministério da Economia.

§ 2º O relatório de auditoria operacional de que trata este artigo será enviado ao Ministério da Economia dentro dos 3 (três) primeiros meses de cada exercício e será por ele divulgado em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

§ 3º O conteúdo mínimo do laudo ou do parecer da auditoria operacional de que trata este artigo, bem como a periodicidade de alternância entre os prestadores de serviço de auditoria contratados pela entidade operadora de jogos e apostas, serão definidos pelo Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV DAS ENTIDADES TURFÍSTICAS

Art. 18. As entidades turfísticas regularmente credenciadas perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme disposto na Lei nº 7.291, de 19 de



dezembro de 1984, poderão, nos termos desta Lei, ser licenciadas para a exploração:

- I - das apostas turfísticas;
- II - dos jogos de bingo;
- III - dos jogos de videobingo.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto nesta Lei, o produto da arrecadação com a exploração de jogos e apostas deverá ser revertido exclusivamente em benefício do objeto social da entidade turfística, vedados a distribuição ou o pagamento de qualquer tipo de resultado a seus associados ou filiados.

Art. 19. Aplicam-se às entidades turfísticas que pleitearem as licenças e os registros necessários para a operação de jogos de bingos e de videobingos, no que couber, as regras estabelecidas nesta Lei para as entidades operadoras de jogos e apostas.

Parágrafo único. A licença para operação de jogos e apostas pelas entidades turfísticas somente será expedida para exploração de jogos de bingo e de videobingo nos locais em que haja a prática efetiva do turfe, não virtual, vedada a exploração em quaisquer outras dependências.

CAPÍTULO V DOS AGENTES DE JOGOS E APOSTAS

Art. 20. O exercício de atividade de coordenação, de condução ou de mediação de processos ou de rotinas de jogos e apostas em entidades operadoras de jogos e apostas é privativo de pessoa natural que:



I - tenha comprovada fluência na língua portuguesa, se de nacionalidade estrangeira; e

II - não tenha sido condenada por improbidade administrativa nem por crimes falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenada a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo único. É vedada a terceirização, pela entidade operadora de jogos e apostas, de qualquer das funções e atividades de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI DOS JOGADORES E APOSTADORES

Art. 21. A prática de jogos e apostas ou a participação em jogos e apostas somente são permitidas às pessoas maiores de idade que estejam no pleno exercício de sua capacidade civil e constem do registro previsto nesta Lei.

§ 1º São impedidos de participar de jogos ou de efetuar apostas:

I - pessoas jurídicas de qualquer natureza;

II - sociedades não personificadas e entes despersonalizados;

III - pessoas naturais:

a) excluídas ou suspensas do registro de jogadores e apostadores, em decorrência de autoexclusão ou de decisão judicial;



b) declaradas insolventes ou privadas da administração de seus bens;

c) submetidas, nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores, ao processo de repactuação de dívidas de que trata o Capítulo V do Título III da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

IV - integrantes de grupo de controle, detentores de participação qualificada, administradores e membros de órgãos estatutários de entidades operadoras licenciadas para operar jogos e apostas;

V - agentes públicos integrantes de órgãos ou entes com atribuição de regulação ou de supervisão dos jogos e apostas de que trata esta Lei.

§ 2º São nulas de pleno direito as apostas efetuadas pelos impedidos de jogar e apostar nos termos do *caput* deste artigo, e ineficazes quaisquer obrigações ou promessas de obrigações por eles assumidas.

§ 3º Os prêmios pagos em decorrência de apostas feitas em desacordo com este artigo não serão objeto de repetição.

TÍTULO III DAS REGRAS DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS E APOSTAS

CAPÍTULO I DAS REGRAS COMUNS

Seção I Dos Requisitos e da Competência



Art. 22. Constituem requisitos para a exploração ou a prática de jogos e apostas:

I - a constituição das entidades operadoras de jogos e apostas em conformidade com as regras estabelecidas para as sociedades em geral e com as regras definidas nos atos regulamentares expedidos pelo Ministério da Economia;

II - a licença para operação das entidades operadoras de jogos e apostas;

III - a autorização para o exercício de cargos de administração nas entidades operadoras de jogos e apostas; e

IV - o registro:

- a) dos agentes de jogos e apostas;
- b) dos estabelecimentos físicos de jogos e apostas;
- c) das máquinas de jogo e aposta; e
- d) dos jogadores e apostadores.

Art. 23. Os atos de consentimento previstos nesta Lei serão editados pelo Ministério da Economia, a quem caberá disciplinar o processo ou o procedimento tendente à sua edição ou obtenção.

Art. 24. O Ministério da Economia poderá arquivar os processos de requerimento dos atos de consentimento de que trata esta Lei quando:

I - houver descumprimento por parte do interessado de quaisquer dos prazos previstos nesta Lei ou na regulamentação em vigor; ou

II - não forem atendidas pelo interessado, no prazo e na forma estipulados pelo Ministério da Economia, as solicitações de informações ou documentos adicionais, de



comparecimento para entrevistas técnicas ou quaisquer outras solicitações.

Art. 25. Verificada, a qualquer tempo, a falsidade ou a ausência de fidedignidade nas declarações ou nos documentos apresentados no curso da instrução dos processos previstos neste Capítulo, e considerada a relevância dos fatos omitidos ou distorcidos, com base nas circunstâncias de cada caso e no interesse público, o Ministério da Economia poderá:

I - rever, revogar ou anular a decisão administrativa tomada; ou

II - determinar a regularização da situação pelo interessado, fixando prazo razoável para isso.

Seção II

Das Obrigações das Entidades Operadoras de Jogos e Apostas

Art. 26. As entidades operadoras de jogos e apostas deverão cumprir as seguintes obrigações:

I - observância do disposto no art. 10 desta Lei;

II - capacidade econômico-financeira dos controladores, de forma isolada ou em conjunto, compatível com o capital necessário à estruturação e à operação da oferta de jogos e apostas;

III - origem lícita dos recursos utilizados na integralização do capital social e na aquisição de controle e de participação qualificada;

IV - segurança, honestidade, confiabilidade, transparência e atualidade dos sistemas, das máquinas de jogo e aposta e dos sítios eletrônicos na rede mundial de computadores utilizados para a oferta de jogos e apostas;



V - compatibilidade da infraestrutura de tecnologia da informação com a complexidade e os riscos inerentes à oferta de jogos e apostas;

VI - compatibilidade da estrutura de governança corporativa com a complexidade e os riscos do negócio;

VII - reputação ilibada dos controladores e dos detentores de participação qualificada, no caso de pessoas naturais;

VIII - atendimento aos requerimentos mínimos de capital e de patrimônio previstos na regulamentação editada pelo Ministério da Economia;

IX - plano de negócios, cujo conteúdo mínimo será definido em ato próprio do Ministério da Economia;

X - plano operacional, com a descrição das modalidades de jogos e apostas que serão oferecidas, das máquinas de jogo e aposta e dos sistemas de gestão que serão utilizados, cujo conteúdo mínimo será definido em ato próprio do Ministério da Economia;

XI - identificação dos integrantes do grupo de controle das pessoas jurídicas e dos detentores de participação qualificada em seu capital social, com as respectivas participações societárias;

XII - identificação das pessoas naturais e jurídicas que integram o grupo econômico do qual fará parte a pessoa jurídica e que possam vir a exercer influência direta ou indireta nos seus negócios;

XIII - declarações e documentos que demonstrem que pelo menos um dos integrantes do grupo de controle detém conhecimento sobre a atividade de jogos e apostas;



XIV - identificação da origem dos recursos a ser utilizados na pessoa jurídica e na atividade; e

XV - autorização expressa, por todos os integrantes do grupo de controle e por todos os detentores de participação qualificada, para que o Ministério da Economia tenha acesso a informações a seu respeito constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastros e de informações, inclusive aquelas sujeitas a sigilo constitucional ou legal.

§ 1º Ao prover as informações e os documentos de que tratam os incisos XI e XII do *caput* deste artigo, o interessado deverá também comunicar ao Ministério da Economia a existência, entre os controladores e os integrantes do grupo econômico, de pessoas naturais ou jurídicas que sejam autorizadas a explorar jogos ou apostas em jurisdição estrangeira.

§ 2º As regras estabelecidas neste artigo aplicam-se às empresas locadoras de máquinas.

Seção III Da Licença para Operação de Jogos e Apostas

Art. 27. O Ministério da Economia deverá, na forma desta Lei, conferir licença para a operação de jogos e apostas privativamente a:

I - pessoas jurídicas constituídas, nos termos do art. 10 desta Lei, como entidade operadora de jogos e apostas; e

II - entidades turfísticas regularmente credenciadas, na data de publicação desta Lei, perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984.



Parágrafo único. As empresas locadoras de máquinas de jogo e aposta não precisarão de licença para operar.

Art. 28. A expedição de licença para operação de jogos e apostas poderá ser, alternativa ou conjuntamente, nos termos desta Lei e da política de jogos e apostas estabelecida pelo Ministério da Economia:

I - concedida em caráter permanente, por prazo determinado ou provisoriamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado do requerimento para esse fim;

II - limitada a um número máximo previamente definido de entidades operadoras de jogos e apostas;

III - condicionada à atuação dos licenciados em zonas de jogos e apostas específicas e previamente definidas.

Art. 29. A expedição da licença para operação de jogos e apostas será condicionada ao cumprimento dos requisitos e das condições estabelecidos nesta Lei e nos atos regulamentares editados pelo Ministério da Economia, bem como, no caso de entidades operadoras de jogos e apostas, à apresentação de requerimento específico pelo interessado, observados o prazo e as modalidades estabelecidos no inciso I do *caput* do art. 28 desta Lei.

Parágrafo único. Após 12 (doze) meses de vigência desta Lei, caso não haja regulamentação, fica autorizada a operação provisória de jogos de videobingo e de bingo e de jogo do bicho até a regulamentação em todo o território nacional.

Art. 30. Constatados a adequação da estrutura organizacional e o cumprimento dos demais requisitos legais e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

regulamentares, a expedição da licença definitiva para operação de jogos e apostas ficará condicionada:

I - à eleição dos administradores e dos demais membros dos órgãos estatutários da pessoa jurídica interessada; e

II - à comprovação da origem e da integralização dos recursos utilizados no empreendimento.

Art. 31. Expedida a licença para operação de jogos e apostas, a entidade operadora, conforme o caso, será considerada como em funcionamento, para todos os fins.

§ 1º A licença para operação de jogos e apostas terá caráter personalíssimo, será inegociável e intransferível e poderá, nas hipóteses previstas em lei ou a critério do Ministério da Economia, ser revista sempre que houver, na pessoa jurídica licenciada:

I - fusão, cisão, incorporação ou transformação;

II - transferência ou modificação do grupo de controle; ou

III - alteração em participações qualificadas.

§ 2º A revisão da licença para operação de jogos e apostas com fundamento neste artigo dar-se-á mediante processo administrativo específico, no qual serão assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

Seção IV

Da Autorização para o Exercício de Cargos de Administração

Art. 32. A posse e o exercício de cargos em órgãos estatutários das entidades operadoras de jogos e apostas que obtiverem a licença para operação de jogos e apostas serão



privativos de pessoas naturais cuja eleição ou nomeação tenha sido aceita pelo Ministério da Economia, a quem compete analisar os respectivos processos e tomar as decisões que considerar convenientes ao interesse público.

Parágrafo único. A eleição ou a nomeação de membros de órgãos estatutários deverá ser submetida à aprovação do Ministério da Economia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado de sua ocorrência, devidamente instruída com a documentação definida pelo referido órgão.

Art. 33. São requisitos para a posse e o exercício dos cargos de que trata esta Seção, além de outros previstos na legislação e na regulamentação a ser editada pelo Ministério da Economia:

I - ter reputação ilibada;

II - ser residente no País, nos casos de diretor e de conselheiro fiscal;

III - possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito ou nomeado;

IV - não estar impedido por lei especial, não ter sido condenado por improbidade administrativa nem por crimes falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão judicial transitada em julgado;

V - não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos ou funções em instituições sujeitas à



supervisão da Comissão de Valores Mobiliários ou do Banco Central do Brasil;

VI - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, ressalvados os casos em que haja explicação satisfatória; e

VII - não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecederem a eleição ou a nomeação, pessoa jurídica objeto de declaração de insolvência ou de ato de liquidação, intervenção, direção-fiscal, recuperação judicial ou falência.

Parágrafo único. Configurado o não cumprimento de qualquer dos requisitos previstos nos incisos VI e VII do *caput* deste artigo, o Ministério da Economia poderá analisar a situação individual do interessado, com vistas a avaliar a possibilidade de conceder a autorização de que trata esta Seção.

Art. 34. Para avaliar o cumprimento do requisito de reputação ilibada pelo interessado, previsto no inciso I do *caput* do art. 33 desta Lei, o Ministério da Economia poderá considerar, entre outras, as seguintes informações, situações e ocorrências:

I - processo criminal ou inquérito policial a que esteja respondendo o interessado ou qualquer sociedade de que seja ou tenha sido, à época dos fatos, controlador ou administrador;



II - processo judicial, inclusive em jurisdição estrangeira, inquérito ou processo administrativo que, a critério exclusivo do Ministério da Economia, possa macular a reputação do interessado.

Art. 35. O Ministério da Economia manterá, em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores, relação atualizada com os nomes das pessoas com autorização vigente para exercer os cargos em órgãos estatutários das entidades operadoras de jogos e apostas que obtiverem a licença para operação de jogos e apostas.

Seção V Do Registro dos Estabelecimentos de Jogo

Art. 36. A exploração de jogos e apostas somente poderá ocorrer em estabelecimentos físicos ou virtuais previamente registrados no Ministério da Economia por entidade operadora de jogos e apostas regularmente licenciados.

Art. 37. O registro de que trata esta Seção será feito de forma simplificada, mediante o fornecimento, pelas entidades operadoras de jogos e apostas, de informações cadastrais que permitam sua perfeita e segura localização ou rastreamento.

Art. 38. São vedadas, em todo o território nacional, a publicidade e a propaganda comercial de nome de domínio de sítio eletrônico que oferte ou tenha por objeto a prática ou a exploração de jogo ou aposta que não tenha obtido o registro de que trata esta Seção.

§ 1º Os provedores de conexão e de aplicações de internet com sede no País não permitirão o acesso a sítios



eletrônicos nem a disponibilização, a título oneroso ou gratuito, de aplicações que ofertem jogos e apostas que não estejam registrados no Ministério da Economia.

§ 2º Constatado o descumprimento do disposto neste artigo, o Ministério da Economia:

I - poderá determinar diretamente à entidade administradora do registro de domínios de internet ou aos provedores de conexão e de aplicações de internet a adoção das providências necessárias;

II - comunicará a ocorrência ao Comitê Gestor da Internet no Brasil e à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

Seção VI Do Registro das Máquinas de Jogo e Apostas

Art. 39. As entidades operadoras de jogos e apostas somente poderão empregar na exploração de jogos e apostas em estabelecimentos físicos as máquinas de jogo e aposta que sejam registradas no Ministério da Economia e auditadas em periodicidade determinada por este.

Art. 40. O registro de que trata esta Seção será condicionado à comprovação do atendimento dos seguintes requisitos, entre outros definidos pelo Ministério da Economia:

I - segurança, confiabilidade, honestidade e atualidade da máquina de jogo e aposta, atestada por laudo técnico;



II – funcionamento baseado em dinâmica de jogo ou em algoritmo conhecido e transparente, que assegure aos jogadores as garantias previstas nesta Lei.

§ 1º O registro de que trata esta Seção terá vigência de 4 (quatro) anos, e caberá à entidade operadora de jogos e apostas, conforme o caso, requerer a renovação do registro dentro desse prazo, sob pena da suspensão do uso da máquina.

§ 2º O Ministério da Economia poderá credenciar ou firmar convênios ou acordos de cooperação técnica e administrativa com entidades de autorregulação do mercado de jogos e apostas com vistas à realização da auditoria das máquinas de jogo e aposta.

Art. 41. O Ministério da Economia disponibilizará, em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores, a relação atualizada de máquinas de jogo e aposta registradas em cada estabelecimento.

Art. 42. O deferimento do registro e a estipulação de seu prazo de vigência não impedem que o Ministério da Economia, a qualquer tempo, com base em diretrizes e em critérios estabelecidos em sua política de supervisão ou de fiscalização, ou mediante razão de conveniência e oportunidade, determine às entidades operadoras de jogos e apostas a realização de auditoria ou de manutenção não programada em máquinas de jogo e aposta.

Art. 43. Para credenciamento das máquinas de videobingo e das de jogos eletrônicos em cassinos, será obrigatória a emissão de laudo técnico por laboratórios independentes e especializados, com reconhecimento



internacional e experiência comprovada documentalmente de anterior prestação de serviços a outros países, observado que:

I - os laboratórios emissores de laudos técnicos serão obrigatoriamente credenciados pelo Ministério da Economia;

II - o credenciamento referido no inciso I deste *caput* será outorgado para cada fabricante de máquinas, respectivamente.

§ 1º Em todas as modalidades de jogos de chance, será obrigatório que as pessoas jurídicas credenciadas à sua exploração disponham de programa (*software*) de gestão do tipo Sistema de Auditoria e Controle (SAC), de modo a permitir que o Ministério da Economia acompanhe as apostas e os pagamentos de prêmios em cada uma das modalidades de jogos de chance.

§ 2º O programa de gestão do tipo SAC deverá conter sistema *cashless*, que impede a introdução de moedas ou cédulas de dinheiro nas máquinas eletrônicas e nas mesas de jogos de chance.

§ 3º O sistema *cashless* referido no § 2º deste artigo implicará o armazenamento de créditos em cartão, com a identificação do jogador, em conta única.

§ 4º Somente o SAC, definido no § 2º deste artigo, será admitido em cada uma das máquinas e em cada uma das mesas de jogos de chance.

§ 5º É vedado inserir cédulas ou moedas diretamente em qualquer espécie de jogo ou máquina eletrônica.

§ 6º O estabelecimento credenciado a exercer a atividade de exploração de jogos de chance deverá proceder à identificação de todos os jogadores, na forma do regulamento.



§ 7º A pessoa física residente no Brasil deverá ser identificada por meio da apresentação do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), acompanhado de documento comprobatório de identidade.

§ 8º A pessoa física residente no exterior deverá ser identificada por meio da apresentação de passaporte.

Seção VII Do Capital Mínimo

Art. 44. A pessoa jurídica interessada em explorar jogos de chance deverá ser constituída sob as leis brasileiras, ter sede e administração no País e capital social mínimo integralizado conforme os seguintes critérios:

I - operadoras de bingo: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - locadoras de máquinas: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

III - cassinos: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

IV - operadoras de jogo do bicho: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. A constituição de pessoa jurídica sob as leis brasileiras é condição indispensável para a concessão de credenciamento à pessoa jurídica que deseje explorar jogos de chance.

Seção VIII Da Exploração das Máquinas de Jogo e Apostas



Art. 45. As máquinas eletrônicas de jogo e aposta serão exploradas na proporção de 40% (quarenta por cento) para a empresa locadora e de 60% (sessenta por cento) para o estabelecimento de bingo ou cassino, sobre a receita bruta, para isso considerado o correspondente à diferença entre o total de apostas efetuadas e o total de prêmios pagos.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se empresa locadora a proprietária ou titular de direitos sobre as máquinas eletrônicas exploradas nas casas de bingo, nos cassinos ou nas entidades turfísticas.

§ 2º As empresas locadoras de máquinas poderão ser constituídas sob qualquer das formas de sociedade previstas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), inclusive sob a forma de sociedade anônima.

§ 3º O Banco Central do Brasil, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, determinará regras para a implementação de mecanismos de controle destinados a evitar que as instituições financeiras emissoras de cartões de crédito, bem como qualquer outra instituição de pagamento, autorizem transações com cartões de crédito ou moeda eletrônica que tenham por finalidade a participação em jogos de chance por meio eletrônico, administrados por empresa não credenciada.

§ 4º O Banco Central do Brasil, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, determinará regras para o imediato cancelamento de transações que incidam nas hipóteses do § 3º deste artigo, vedado qualquer repasse de valores entre apostadores e fornecedores.



Art. 46. É vedado às empresas credenciadas a explorar jogos de chance conceder empréstimos ou financiamentos, sob qualquer forma, em moeda nacional ou estrangeira ou em valores convencionais que as representem.

Parágrafo único. Qualquer pagamento ou recebimento de valores relacionados a jogo ou aposta que tenha como contraparte uma entidade operadora deve ser feito em moeda corrente nacional ou por meio de transferências entre contas-correntes, de poupança, ou de pagamento, por meio de pagamento eletrônico instantâneo (PIX) ou por cartão de débito, observado que todas essas movimentações devem ser feitas em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 47. É vedada a permanência de pessoa menor de 18 (dezoito) anos nos recintos que exploram jogos de chance.

Parágrafo único. São vedadas a instalação de máquinas de jogos eletrônicos fora das dependências dos respectivos estabelecimentos autorizados e a utilização de máquinas tipo *slot*, conhecidas como caça-níqueis, fora dos cassinos físicos ou, no caso de videobingo, fora das dependências de casa de bingo, de jóquei clube ou de estádio de futebol.

Seção IX Do Registro Nacional de Proibidos

Art. 48. As entidades operadoras licenciadas para operar com jogos e apostas constituirão e administrarão o Registro Nacional de Proibidos (Renapro), para a formação compulsória e a consulta de informações sobre pessoas naturais proibidas à prática de jogo e de aposta.



§ 1º O Renapro é o sistema destinado a recolher a informação necessária para fazer efetiva a proibição de entrada das pessoas naturais nele inscritas em todos os estabelecimentos de jogo.

§ 2º O Renapro aplicar-se-á igualmente aos jogos e apostas quando se desenvolverem por meios eletrônicos, interativos ou de comunicação a distância.

§ 3º O Ministério da Economia terá acesso direto ao Renapro.

Art. 49. Do Renapro constarão os seguintes dados das pessoas inscritas:

- I - nome completo;
- II - CPF;
- III - data de nascimento;
- IV - endereço.

§ 1º Deverá constar do Renapro a data da inscrição e, no caso de a inscrição ser feita por intermédio de terceiro, deverão constar o nome completo, o CPF, o domicílio e o título de legitimidade da pessoa que promoveu a inscrição, bem como os dados referentes ao órgão judicial que tenha emitido a resolução e a sua data, observado que, por ocasião da transferência dos dados para o sistema de informação dos estabelecimentos de jogos, deverá ser omitida qualquer referência à pessoa que promoveu a inscrição e à resolução judicial.

§ 2º O Renapro será suportado por um sistema informático.

§ 3º Os estabelecimentos de jogo deverão dispor de conexão de informática com o sistema central de suporte do



Renapro que permita comprovar que as pessoas que solicitam o acesso a esses estabelecimentos não apareçam nele inscritas.

§ 4º A inscrição poderá ser feita de forma voluntária, pelo próprio ludopata, ou por ordem judicial em ação promovida por familiar com parentesco até o segundo grau, nos termos dos arts. 747 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), e pelo Ministério Público.

§ 5º A pessoa cadastrada no Renapro passa a ser considerada incapaz para a prática de qualquer ato relativo a jogos de fortuna em ambiente físico ou virtual, inclusive para o ingresso em estabelecimento de apostas com resultado instantâneo, em todo o território nacional.

§ 6º Fica vedado o ingresso, em estabelecimento de aposta de qualquer natureza, de pessoa afetada pela ludopatia, cujo nome conste do Renapro.

§ 7º A regulamentação da matéria de que trata este artigo poderá dispor, inclusive, sobre a possibilidade de contratação, pelas entidades operadoras de jogos e apostas, da operacionalização e funcionamento do Renapro com gestor de banco de dados regularmente constituído no País e de reconhecida capacidade técnica.

CAPÍTULO II DOS JOGOS DE CASSINO

Art. 50. É permitida, mediante credenciamento perante o Ministério da Economia, a exploração de jogos de chance em cassinos.



§ 1º Entendem-se por cassino o prédio, a embarcação ou o espaço físico utilizados para a exploração de jogos de chance.

§ 2º Os cassinos deverão funcionar em complexos integrados de lazer ou em embarcações construídos especificamente para esse fim.

§ 3º Os complexos integrados de lazer deverão conter, no mínimo:

I - acomodações hoteleiras de alto padrão, com hotéis de, pelo menos, 100 (cem) quartos;

II - locais para a realização de reuniões e de eventos sociais, culturais ou artísticos de grande porte;

III - restaurantes e bares; e

IV - centros de compras.

§ 4º O espaço físico ocupado pelo cassino deverá corresponder a, no máximo, 20% (vinte por cento) da área total construída do complexo integrado de lazer.

§ 5º As embarcações deverão conter, no mínimo:

I - acomodações hoteleiras de alto padrão, com, pelo menos, 50 (cinquenta) quartos;

II - locais para a realização de reuniões e de eventos sociais, culturais ou artísticos de pequeno porte;

III - restaurantes e bares; e

IV - centros de compras.

Art. 51. Os cassinos poderão explorar jogos de cartas, tais como *blackjack* ou *baccarat*, jogos eletrônicos e roleta, entre outros, bem como novas modalidades de jogos de chance devidamente autorizados.



Art. 52. Na determinação das localidades onde poderão ser abertos cassinos, o Ministério da Economia deverá considerar obrigatoriamente a existência de patrimônio turístico a ser valorizado e o potencial para o desenvolvimento econômico e social da região.

§ 1º As localidades de que trata o *caput* deste artigo deverão privilegiar a exploração de atividade que se compatibilize com o almejado incremento da indústria do turismo e com as políticas nacionais ou regionais de desenvolvimento.

§ 2º As localidades classificadas como polos ou destinos turísticos poderão possuir 1 (um) cassino turístico instalado, independentemente da densidade populacional do Estado em que se localizam.

§ 3º Entendem-se por polos ou destinos turísticos as regiões que, por suas características naturais, históricas, econômicas, geográficas ou administrativas, possuam identidade regional, adequada infraestrutura e oferta de serviços turísticos, grande densidade de turistas e título de patrimônio natural da humanidade, além de ter o turismo como importante atividade econômica.

§ 4º Consideram-se cassinos turísticos os espaços físicos nos quais a exploração dos jogos ocorra em regiões classificadas como polos ou destinos turísticos, considerados pelo Ministério da Economia de elevado potencial ou vocação turística e qualificados como zona de jogos e apostas para esse fim.

§ 5º Fica vedado o credenciamento de cassino turístico localizado a menos de 100 km (cem quilômetros) de distância de qualquer cassino com complexo integrado de lazer.



Art. 53. O Ministério da Economia poderá autorizar a exploração de jogos de fortuna em cassinos situados em complexos integrados de lazer e em cassinos turísticos no território nacional, observados os seguintes limites, entre outros previstos em regulamento:

I - 1 (um) estabelecimento por Estado ou no Distrito Federal, quando a população for de até 15.000.000 (quinze milhões) de habitantes;

II - 2 (dois) estabelecimentos por Estado ou no Distrito Federal, quando a população for de 15.000.000 (quinze milhões) a 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de habitantes;

III - 3 (três) estabelecimentos, no máximo, por Estado ou no Distrito Federal, quando a população for superior a 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de habitantes.

§ 1º É vedada a concessão de mais de um estabelecimento por Estado, ou para o Distrito Federal, ao mesmo grupo econômico.

§ 2º O credenciamento de cada cassino será feito por leilão público, na modalidade técnica e preço.

§ 3º Adicionalmente, o Poder Executivo poderá conceder a exploração de jogos de fortuna em cassinos situados em complexos integrados de lazer no território nacional para até 2 (dois) estabelecimentos, no máximo, nos Estados com dimensão superior a 1.000.000 km² (um milhão de quilômetros quadrados).

Art. 54. O Ministério da Economia poderá conceder a exploração de jogos de fortuna em cassinos situados em embarcações fluviais no território nacional, observados os seguintes limites, entre outros previstos em regulamento:



I - 1 (um) estabelecimento por rio com extensão entre 1.500 km (mil e quinhentos quilômetros) e 2.500 km (dois mil e quinhentos quilômetros);

II - 2 (dois) estabelecimentos por rio com extensão entre 2.500 km (dois mil e quinhentos quilômetros) e 3.500 km (três mil e quinhentos quilômetros);

III - 3 (três) estabelecimentos, no máximo, quando o rio se estender por mais de 3.500 km (três mil e quinhentos quilômetros).

Parágrafo único. Fica vedada a ancoragem de cassinos em embarcações fluviais na mesma localidade por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 55. O Poder Executivo poderá conceder a exploração de jogos de fortuna em cassinos situados em embarcações marítimas no território nacional para até 10 (dez) estabelecimentos.

Art. 56. O credenciamento para a exploração dos jogos de chance em cassinos será concedido pelo prazo determinado de 30 (trinta) anos, renovável por igual período, e deverão ser observados pela autoridade concedente, os seguintes critérios de seleção, na forma do regulamento:

I - as opções de entretenimento e comodidade oferecidas pelo empreendedor, tais como *spas*, áreas para prática de esporte ou lazer, casas noturnas, museus, galerias de arte, campos de golfe, parques temáticos ou aquáticos, arenas e auditórios;

II - o valor do investimento e o prazo para a implantação do complexo integrado de lazer;



III - a integração do empreendimento às condições de sustentabilidade ambiental da área escolhida para sua implantação;

IV - a contratação, preferencialmente, de mão de obra local;

V - o número de empregos a serem criados;

VI - a realização de investimentos, pelo credenciado, na manutenção do cassino, obedecidas as normas de segurança na construção, na ampliação, na reforma ou no reequipamento de cassinos;

VII - os programas de formação e treinamento com efetivo aproveitamento de profissionais em hotelaria, em turismo e em serviços afins;

VIII - a proibição da concessão, pelos estabelecimentos, de empréstimos, sob qualquer modalidade.

§ 1º O credenciamento para a exploração dos jogos de chance em cassinos poderá ser renovado sucessivamente por igual período, desde que observados os requisitos previstos nesta Lei.

§ 2º Os critérios definidos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo não se aplicam aos cassinos turísticos.

§ 3º As embarcações deverão conter, no mínimo:

I - acomodações hoteleiras de alto padrão, com, pelo menos, 50 (cinquenta) quartos;

II - locais para a realização de reuniões e de eventos sociais, culturais ou artísticos de pequeno porte;

III - restaurantes e bares; e

IV - centros de compras.



Art. 57. As máquinas tipo *slot*, conhecidas como caça-níqueis, que reproduzam jogos de cassino somente poderão ser instaladas nas dependências físicas do complexo integrado de lazer, vedada sua inserção em qualquer outro local, ainda que operem outros tipos de jogos.

Art. 58. Os estabelecimentos autorizados à exploração de jogos de cassino deverão possuir áreas reservadas para fumantes.

CAPÍTULO III DOS JOGOS DE BINGO

Art. 59. O jogo de bingo será explorado apenas em caráter permanente nas casas de bingo.

§ 1º Bingo permanente é a modalidade de jogo de bingo realizado em salas próprias, com utilização de processo de extração isento de contato humano, que assegure integral lisura dos resultados, com cartelas físicas ou virtuais, e que pode estar interligado com outros estabelecimentos de bingo credenciados.

§ 2º Casas de bingo são os locais próprios para o funcionamento do bingo permanente e devem ter uma área de, no mínimo, 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 60. Além do bingo de cartelas ou bingo eletrônico, a única modalidade de jogo permitida nas casas de bingo é a de videobingo.

§ 1º É permitido o funcionamento de, no máximo, 400 (quatrocentas) máquinas de videobingo nas casas de bingo.



§ 2º É condicionado o funcionamento de casas de bingo à existência de 250 (duzentos e cinquenta) assentos para realização do bingo de cartela.

Art. 61. Será credenciada, no máximo, 1 (uma) casa de bingo a cada 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes no Município onde o estabelecimento for funcionar, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Em Município com menos de 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes, será credenciada, no máximo, 1 (uma) casa de bingo.

Art. 62. Ficam autorizados os Municípios e o Distrito Federal a explorar jogos de bingo em estádios com capacidade superior a 15.000 (quinze mil) torcedores, desde que de forma não eventual.

Art. 63. É autorizado o funcionamento de videobingo ou de bingo eletrônico nas casas de bingo, vedada a utilização de qualquer máquina tipo slot, conhecida como caça-níqueis, que contenha outra espécie de jogo diversa de videobingo.

Art. 64. A autorização para a exploração do jogo de bingo será concedida por prazo determinado de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período, desde que observados os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 65. Os estabelecimentos autorizados à exploração de jogos de bingo deverão possuir áreas reservadas para fumantes.

CAPÍTULO IV DOS JOGOS ON-LINE



Art. 66. A exploração de jogos de chance por meio de apostas em canais eletrônicos de comercialização, via internet, telefonia móvel, dispositivos computacionais móveis ou quaisquer outros canais digitais de comunicação autorizados, dependerá de regulamento específico para esse fim, a ser elaborado pelo Ministério da Economia.

CAPÍTULO V DO JOGO DO BICHO

Art. 67. Somente será concedido credenciamento para a exploração de jogo do bicho à pessoa jurídica que comprovar possuir reserva de recursos em garantia para pagamento das obrigações e deveres decorrentes desta Lei, exceto a premiação, mediante caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme valores estabelecidos em regulamento.

Art. 68. Será credenciada, no máximo, 1 (uma) operadora de jogos e apostas no jogo do bicho a cada 700.000 (setecentos mil) habitantes em cada Estado ou no Distrito Federal onde a operadora deverá funcionar, na forma do regulamento.

§ 1º Em Estados com menos de 700.000 (setecentos mil) habitantes ou no Distrito Federal, se a população for inferior a esse número, será credenciada, no máximo, 1 (uma) operadora de jogos e apostas no jogo do bicho.

§ 2º O credenciamento para exploração de jogo do bicho deverá ser circunscrito ao limite territorial de cada Estado.

Art. 69. O credenciamento para a exploração de jogo do bicho será concedido por prazo determinado de 25 (vinte e



cinco) anos, renovável por igual período, desde que observados os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 70. Nos prêmios por extração do jogo do bicho até o limite de isenção do imposto de renda, não será necessária a identificação do apostador.

Art. 71. Todos os registros da operadora credenciada, de apostas ou extração, devem ser informatizados com possibilidade de acesso em tempo real (*on-line*) pela União, por meio do SAC para controle das suas apostas, nos termos do regulamento desta Lei.

TÍTULO IV DOS DIREITOS DOS JOGADORES E APOSTADORES

CAPÍTULO I DA POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO AOS JOGADORES E APOSTADORES

Art. 72. A Política Nacional de Proteção aos Jogadores e Apostadores tem por objetivo assegurar a consecução das finalidades previstas nos incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 4º desta Lei, observadas as seguintes diretrizes:

I - reconhecimento da vulnerabilidade e da hipossuficiência dos jogadores e apostadores;

II - educação e informação de jogadores e apostadores quanto aos seus direitos e deveres, quanto aos riscos inerentes ao jogo e à aposta e quanto aos transtornos de comportamento a eles associados;

III - proteção dos jogadores e apostadores contra práticas abusivas e contra a exploração desonesta ou desviada de jogos e apostas por parte das entidades operadoras;



IV - prevenção e tratamento dos transtornos de comportamento associados a jogos e apostas;

V - prevenção e estabelecimento de normas e procedimentos de resolução do superendividamento dos jogadores e apostadores; e

VI - incentivo à criação de normas e procedimentos de autorregulação do mercado de jogos e apostas, de caráter suplementar às normas previstas nesta Lei e em atos regulamentares editados pelo Ministério da Economia, com vistas ao contínuo aprimoramento desse mercado.

CAPÍTULO II DAS GARANTIAS DO JOGO HONESTO

Art. 73. Constituem garantias para jogadores e apostadores:

I - probabilidade certa: a chance de ganhar deverá ser fixa e previamente estipulada para determinado número de jogos ou apostas e deverá ser amplamente divulgada para todos os jogadores ou apostadores;

II - aleatoriedade segura: os sistemas de jogos e apostas deverão assegurar o desconhecimento e a impossibilidade de se prever qual jogador ou qual aposta será ganhadora;

III - objetividade: as regras do jogo ou aposta serão objetivas e claras e não poderão ser alteradas por qualquer pessoa nem sofrer a influência de instrumentos ou artifícios tecnológicos;

IV - transparência: todas as etapas, rotinas, operações e processos de execução dos jogos e apostas deverão



ser perceptíveis e passíveis de acompanhamento por jogadores e apostadores, bem como por auditores e pelo Ministério da Economia;

V - fortuna: somente será definido ganhador de determinado jogo ou aposta aquele a quem couber a oportunidade efetiva e aleatória de ganhar, dentro de um sistema de regras que observe as garantias previstas nos incisos I, II, III e IV deste *caput*;

VI - premiação: deverão ser destinados, nos termos do regulamento, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total apostado para premiação (*pay out*) do jogo do bicho e, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total apostado para premiação (*pay out*) dos jogos de bingo, de videobingo, de bingo eletrônico e dos jogos de cassino.

Parágrafo único. Sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, a infração ao disposto neste artigo enseja a devolução em dobro do valor pago pelo jogador ou apostador para participar do jogo ou da aposta.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS BÁSICOS

Art. 74. Além daqueles previstos no art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), constituem direitos básicos dos jogadores e apostadores:

I - a informação e a orientação adequadas e claras acerca das regras e das formas de utilização dos recintos, dos equipamentos e dos sistemas eletrônicos de jogos e apostas;



II - a informação e a orientação adequadas e claras quanto ao risco de perda dos valores das apostas e aos transtornos de comportamento associados a jogos e apostas;

III - o livre acesso a todo e qualquer recinto licenciado de jogo e aposta, ressalvada disposição em contrário nesta Lei; e

IV - a não discriminação no acesso aos recintos e no uso de equipamentos e de sistemas eletrônicos de jogos e apostas.

Art. 75. Sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam impostos pelo órgão de regulação e supervisão federal, a entidade operadora de jogos e apostas deverá manter, em suas dependências, serviço presencial de atendimento aos jogadores e apostadores, destinado ao esclarecimento e a orientações, bem como ao recebimento de reclamações.

§ 1º O atendimento de que trata este artigo será prestado por profissionais especificamente treinados e certificados para esse fim, vedada a utilização de funcionários que atuem concomitantemente na oferta, na promoção, na divulgação ou na realização dos jogos e apostas.

§ 2º O serviço de atendimento de que trata este artigo elaborará e disponibilizará aos jogadores e apostadores, no formato definido pelo Ministério da Economia:

I - cartilha informativa com os direitos e deveres dos jogadores e apostadores, bem como com as regras de cada modalidade de jogo oferecida em seu recinto; e

II - cartilha de orientação acerca dos sintomas, dos riscos e do tratamento dos transtornos de comportamento associados a jogos e apostas.



CAPÍTULO IV DA PUBLICIDADE

Art. 76. Os sítios eletrônicos e as aplicações da rede mundial de computadores mantidos pelas entidades operadoras de jogos e apostas deverão exibir, em local de fácil visualização:

I - a razão social e o nome de fantasia da pessoa jurídica;

II - o número da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - o número da licença para operação com jogos e apostas;

IV - o endereço físico de sua sede e, pelo menos, um endereço de correio eletrônico; e

V - mensagem de aviso acerca dos riscos e dos transtornos de comportamento associados a jogos e apostas.

Parágrafo único. O Ministério da Economia disporá acerca da forma de divulgação das informações e da mensagem de que trata este artigo.

Art. 77. A publicidade dos jogos e apostas deverá pautar-se pela responsabilidade social e pela busca da conscientização do jogo responsável.

Art. 78. São vedadas, em todo o território nacional, a publicidade e a propaganda comercial de jogos e apostas, de produtos, serviços ou arranjos a eles assemelhados, bem como de marcas de pessoas físicas ou jurídicas que os ofereçam e que não disponham da licença para operação e dos registros de que trata esta Lei.



Art. 79. São vedadas a publicidade ou a propaganda comercial de jogos e apostas que:

I - contêm afirmações infundadas sobre as probabilidades de ganhar ou os possíveis ganhos que os jogadores podem esperar obter do jogo ou da aposta;

II - apresentem o jogo ou a aposta como socialmente atraente ou contêm afirmações de personalidades conhecidas ou de celebridades que sugiram que o jogo contribui para o êxito social;

III - sugiram ou deem margem para que se entenda que:

a) jogar ou apostar é um ato ou sinal de virtude, coragem, maturidade ou associado a sucesso ou a êxito pessoal ou profissional;

b) a abstenção de jogar ou apostar é ato ou sinal de fraqueza ou associado a qualquer qualidade negativa da pessoa;

c) o jogo ou a aposta podem constituir uma solução para problemas de ordem social, profissional ou pessoal;

d) o jogo ou a aposta podem constituir alternativa ao emprego, solução para problemas financeiros ou uma forma de investimento financeiro;

e) a habilidade, a destreza ou a experiência podem influenciar o resultado de um jogo de chance;

IV - contribuam, de algum modo, para:

a) desabonar aqueles que se opõem ao jogo e à aposta;
ou

b) ofender crenças culturais ou tradições do País, especialmente aquelas contrárias ao jogo e à aposta.



Art. 80. São vedadas a publicidade ou a propaganda comercial de jogos e apostas que contem com a participação de crianças ou adolescentes ou que sejam a eles dirigidas.

CAPÍTULO V DAS PRÁTICAS DE JOGO RESPONSÁVEL

Art. 81. É vedado à entidade operadora de jogos e apostas:

I - conceder, sob qualquer forma, adiantamento, antecipação, bonificação ou vantagem prévia, ainda que a mero título de promoção, divulgação ou propaganda, para a realização de jogo ou aposta;

II - firmar parceria, convênio, contrato ou qualquer outra forma de arranjo ou ajuste negocial com qualquer pessoa jurídica para permitir ou facilitar o acesso a crédito ou a operação de fomento mercantil por parte de jogador ou apostador; e

III - instalar ou permitir que se instale, em seu estabelecimento físico, qualquer agência, escritório ou representação de pessoa jurídica que conceda crédito ou realize operação de fomento mercantil a jogadores e apostadores.

Art. 82. São nulos de pleno direito os negócios jurídicos sob qualquer forma manifestados ou instrumentalizados que tenham por fim ou possam configurar:

I - mútuo ou constituição de garantia prévia de dívida de jogo ou aposta; ou

II - promessa de alienação, cessão ou dação em pagamento de bens, direitos e valores para quitação de dívida de jogo ou aposta.



CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO JOGO E DA APOSTA

Art. 83. Somente obrigam a pagamento as dívidas de jogo e aposta assumidas pelos jogadores com entidades operadoras de jogos e apostas regularmente licenciadas, nos termos desta Lei.

Art. 84. Prescrevem em 90 (noventa) dias os prêmios não reclamados por jogadores e apostadores.

Parágrafo único. A prescrição é interrompida por solicitação ou reclamação comprovadamente formulada pelo jogador ou apostador à entidade operadora de jogos e apostas, assim permanecendo até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida por escrito, admitido o uso de mensagem de correio eletrônico para esse fim.

TÍTULO V
DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO

Art. 85. As entidades operadoras de jogos e apostas devem implementar e manter política formulada com base em princípios e diretrizes que busquem prevenir a sua utilização para a prática de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Parágrafo único. O Ministério da Economia regulamentará o disposto neste Título.



Art. 86. A política de prevenção deverá ser documentada, aprovada pela diretoria da entidade operadora e constantemente atualizada, bem como ser compatível com os perfis de risco:

- I - da própria entidade operadora;
- II - dos jogadores e apostadores;
- III - da quantidade e do volume de recursos envolvidos nos jogos e apostas; e
- IV - dos funcionários, dos parceiros e dos prestadores de serviços terceirizados da entidade operadora.

Parágrafo único. A entidade operadora deverá divulgar a política de que trata este artigo aos seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, mediante linguagem clara e acessível, com um nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.

Art. 87. Além de outras previstas na regulamentação editada pelo Ministério da Economia, a política de prevenção deverá conter diretrizes e regras sobre:

I - definição de responsabilidades para o cumprimento das obrigações previstas neste Título e nos atos regulamentares editados pelo Ministério da Economia;

II - procedimentos de avaliação e análise dos jogos e apostas, bem como da utilização de novas tecnologias, com vistas à busca permanente da mitigação do risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;

III - avaliação interna de risco, com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização dos jogos e



apostas na prática de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;

IV - avaliação de efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de que trata este Título;

V - seleção, contratação e capacitação de funcionários, de parceiros e de prestadores de serviços terceirizados; e

VI - procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO E DE COMUNICAÇÃO

Art. 88. As entidades operadoras de jogos e apostas devem implementar e manter procedimentos hábeis e eficazes para prevenir sua utilização para a prática de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Art. 89. Além de outros previstos na regulamentação editada pelo Ministério da Economia, as entidades operadoras de jogos e apostas deverão adotar procedimentos para:

I - coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais para o conhecimento de jogadores e apostadores, bem como de seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;

II - registro das operações com jogos e apostas;

III - identificação, monitoramento e análise de apostas, de comportamentos e de situações suspeitas; e

IV - comunicação de operações suspeitas à Unidade de Inteligência Financeira (UIF).



Art. 90. É vedado às entidades operadoras de jogos e apostas, configurando infração grave:

I – manter ou operar máquina de jogo e aposta que permita a utilização de cédulas ou moedas para recebimento de apostas;

II – pagar ou receber valores por meio de instituição financeira ou de pagamento que não esteja autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

III – manter ou operar sítio eletrônico ou aplicação da rede mundial de computadores que não atenda ao disposto no inciso II deste *caput*.

CAPÍTULO III
DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA, DOS PROCEDIMENTOS E DOS CONTROLES INTERNOS

Art. 91. As entidades operadoras de jogos e apostas devem implementar e manter estrutura interna de governança com vistas a assegurar o cumprimento da política, dos procedimentos e dos controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Art. 92. O conselho de administração ou, na sua ausência, a diretoria executiva da entidade operadora de jogos e apostas deverá atribuir a um de seus diretores estatutários a função de diretor responsável pelo cumprimento das obrigações relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

§ 1º O diretor de que trata este artigo será formalmente indicado pelo Ministério da Economia.



§ 2º A responsabilidade do diretor de que trata este artigo não afasta eventual responsabilidade dos controladores, dos demais administradores e da própria entidade operadora pelo descumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

TÍTULO VI DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 93. Este Título dispõe sobre infrações, penalidades e meios alternativos de resolução de controvérsias, bem como sobre o processo administrativo sancionador a ser observado no âmbito da competência do Ministério da Economia.

Art. 94. Estão sujeitas ao disposto neste Capítulo e à competência do Ministério da Economia as pessoas jurídicas e naturais previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 7º desta Lei, bem como aquelas que:

I - exerçam, sem a devida autorização, licença ou registro, atividade sujeita à competência do Ministério da Economia;

II - atuem como administradores, membros da diretoria, do conselho de administração e de outros órgãos previstos no estatuto de pessoa jurídica sujeita à competência do Ministério da Economia, nos termos desta Lei;

III - divulguem ou contribuam, direta ou indiretamente, para a divulgação de peça ou de campanha de



publicidade ou propaganda comercial de jogos e apostas ou de pessoa natural ou jurídica que os ofereça; e

IV - atuem como responsáveis técnicos pelos estabelecimentos físicos ou virtuais de jogos e apostas.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 95. Constitui infração administrativa punível com base nesta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação vigente:

I – explorar modalidade de jogos e apostas sem prévia autorização do órgão regulador e supervisor federal;

II - efetuar aposta em meio físico ou *on-line* e pagamento de prêmios em locais, em sítios na internet ou em quaisquer canais de comercialização não estabelecidos pelo agente operador;

III - realizar operações ou atividades vedadas, não autorizadas ou em desacordo com a autorização concedida pelo órgão regulador e supervisor federal;

IV - opor embaraço à fiscalização do órgão administrativo competente;

V - deixar de fornecer ao órgão administrativo competente documentos, acessos, dados ou informações cuja entrega seja imposta por normas legais ou regulamentares;

VI - fornecer ao órgão administrativo competente documentos, dados ou informações incorretos ou em desacordo com os prazos e as condições estabelecidos em normas legais ou regulamentares;



VII - descumprir normas legais e regulamentares cujo cumprimento caiba ao órgão administrativo fiscalizar.

Parágrafo único. Constitui embaraço à fiscalização negar ou dificultar o acesso a sistemas de dados e de informações e não exibir ou não fornecer documentos, papéis e livros de escrituração, inclusive em meio eletrônico, nos prazos, nas formas e nas condições estabelecidos pelo órgão administrativo competente no exercício da atividade de fiscalização que lhe é atribuída.

Art. 96. A ocorrência das infrações ao disposto nesta Lei sujeita a pessoa natural ou jurídica responsável às seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa, em favor do Tesouro Nacional, não superior a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), por infração;

III - suspensão parcial ou total das atividades, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

IV - cassação da autorização, da outorga, da permissão, da licença, do credenciamento, do registro ou do ato de liberação análogo;

V - proibição de obter titularidade de nova autorização, outorga, permissão, licença, credenciamento, registro ou ato de liberação análogo, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos;

VI - proibição de realizar determinadas atividades ou modalidades de operação, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos;



VII - proibição de participar de licitação que tenha por objeto concessão de licença para exploração de jogos e apostas, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos; e

VIII - inabilitação para atuar como dirigente ou administrador e para exercer cargo em órgão previsto em estatuto ou em contrato social de pessoa jurídica que explore jogos e apostas, pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos.

§ 1º Uma ou mais pessoas jurídicas naturais poderão ser consideradas, isolada ou conjuntamente, responsáveis por uma mesma infração.

§ 2º As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 3º A multa aplicada será paga em favor da União, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da intimação para pagamento, com recolhimento ao Tesouro Nacional.

Art. 97. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo sancionador que obedecerá, entre outros, aos princípios da legalidade, da finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica, do interesse público e da eficiência.

Parágrafo único. O órgão regulador e supervisor federal de jogos e apostas poderá deixar de instaurar processo administrativo sancionador se considerada baixa a lesão ao bem jurídico tutelado, nos termos da regulação, devendo utilizar outros instrumentos e medidas que julgar mais efetivos, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da eficiência.



Art. 98. Na aplicação das penalidades estabelecidas neste Capítulo, serão considerados, na medida em que possam ser determinados:

I - a gravidade e a duração da infração;

II - a primariedade e a boa-fé do infrator;

III - o grau de lesão ou o perigo de lesão à economia nacional, aos consumidores ou a terceiros;

IV - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

V - a capacidade econômica do infrator;

VI - o valor da operação; e

VII - a reincidência.

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração, da mesma natureza, no período de 3 (três) anos subsequente à decisão condenatória administrativa definitiva.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 99. Antes da instauração ou durante a tramitação do processo administrativo sancionador, quando estiverem presentes os requisitos de verossimilhança das alegações e do perigo de demora, poderão ser aplicadas, desde que de forma motivada, cautelarmente, as seguintes medidas:

I - desativação temporária de instrumentos, de equipamentos, de sistemas ou de demais objetos e componentes destinados ao funcionamento das máquinas e instalações;

II - suspensão temporária de pagamento de prêmios;

III - recolhimento de bilhetes emitidos; e



IV - outras providências acautelatórias que o órgão regulador e supervisor federal de jogos e apostas entender necessárias para a proteção ao bem jurídico tutelado.

Parágrafo único. A multa aplicada pelo não atendimento às medidas determinadas cautelarmente, independentemente do processo administrativo previsto nesta Lei, não excederá, por dia de atraso no seu cumprimento, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por dia.

Art. 100. É vedado às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro, bem como às pessoas jurídicas que atuem na intermediação, na negociação ou na custódia de criptoativos, dar curso a operações de pagamentos e a transferências de valores a estabelecimentos físicos de pessoas jurídicas que não disponham da licença para operação e do registro de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A infração ao disposto neste artigo sujeita as instituições às penalidades previstas na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017.

TÍTULO VII DOS TRIBUTOS E DAS RECEITAS

CAPÍTULO I DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE JOGOS E APOSTAS

Art. 101. Fica instituída a Taxa de Fiscalização de Jogos e Apostas (Tafija), cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia legalmente atribuído ao Ministério da Economia para a fiscalização das atividades de jogos e apostas previstas nesta Lei.



§ 1º São contribuintes da Tafija as entidades operadoras de jogos e apostas licenciadas, na forma desta Lei, à exploração da atividade nos seguintes valores trimestrais:

I - operadoras de bingo e entidades turfísticas: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por estabelecimento licenciado;

II - jogos *on-line*: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por domínio licenciado;

III - cassinos: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por estabelecimento licenciado;

IV - jogo do bicho: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por entidade licenciada.

§ 2º A Tafija será paga trimestralmente, em valores expressos em real, pelos contribuintes previstos no § 1º deste artigo, e seu recolhimento será feito até o dia 10 (dez) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano.

§ 3º Os valores previstos no § 1º deste artigo serão atualizados anualmente pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

§ 4º Os valores devidos a título de Tafija que não forem pagos na forma e nos prazos determinados sofrerão acréscimos de acordo com a legislação aplicável aos débitos em atraso relativos a tributos e a contribuições federais.

§ 5º Em caso de pagamento com atraso da Tafija, incidirá multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o montante devido, que será reduzida a 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento.



§ 6º A Tafija será recolhida ao Tesouro Nacional, em conta vinculada ao Ministério da Economia, por intermédio de estabelecimento bancário integrante da rede credenciada.

CAPÍTULO II
DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO SOBRE
JOGOS E APOSTAS

Art. 102. Fica instituída a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização de jogos e apostas (Cide-Jogos) sobre a receita bruta decorrente dos jogos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Para o efeito do *caput* deste artigo, é considerado receita bruta o correspondente à diferença entre o total das apostas efetuadas e o total dos prêmios pagos, desde que positiva.

Art. 103. A alíquota da Cide-Jogos será de até 17% (dezessete por cento) sobre a receita bruta auferida em decorrência da exploração de jogos sem a incidência de quaisquer outras contribuições ou impostos sobre o faturamento, a renda ou o lucro decorrentes da exploração de jogos e apostas, descontado o valor de que trata o § 3º deste artigo.

§ 1º Para efeito da Cide-Jogos, é considerada receita bruta a diferença entre os valores apostados e os prêmios pagos, desde que positiva.

§ 2º O produto da arrecadação da Cide-Jogos será destinado, na forma da lei orçamentária:

I - 12% (doze por cento) para a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur);



II - 10% (dez por cento) para o financiamento de programas e ações na área do esporte;

III - 10% (dez por cento) para o Fundo Nacional da Cultura (FNC);

IV - 4% (quatro por cento) para o financiamento dos programas e ações compreendidos no âmbito da saúde pública;

V - 4% (quatro por cento) para o financiamento dos programas e ações de saúde relacionados a ludopatia;

VI - 6% (seis por cento) para o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP);

VII - 4% (quatro por cento) para o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA);

VIII - 4% (quatro por cento) para o financiamento de programas e ações de defesa e proteção dos animais;

IX - 4% (quatro por cento) para o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);

X - 5% (cinco por cento) para ações de reconstrução de áreas de risco ou impactadas por desastres naturais e ações para construção de habitações destinadas à população de baixa renda remanejadas de áreas de risco ou impactadas por desastres naturais;

XI - 5% (cinco por cento) para ações destinadas à prevenção a desastres naturais no âmbito da defesa civil.

§ 3º As entidades operadoras de jogos e apostas repassarão diretamente ao financiamento da formação de atletas 1% (um por cento) da receita bruta, da seguinte forma:

I - 0,48% (quarenta e oito centésimos por cento) para o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC);



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - 0,2% (dois décimos por cento) para o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpico (CBCP); e

III - 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) para o desporto educacional.

Art. 104. A União destinará ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal 16% (dezesseis por cento) do produto da arrecadação da Cide-Jogos, cuja base de cálculo será integrada pelos juros e multas moratórias cobrados administrativa ou judicialmente.

Art. 105. A União destinará ao Fundo de Participação dos Municípios 16% (dezesseis por cento) do produto da arrecadação da Cide-Jogos, cuja base de cálculo será integrada pelos juros e multas moratórias cobrados administrativa ou judicialmente.

Art. 106. São contribuintes da Cide-Jogos as entidades operadoras de jogos e apostas licenciadas, na forma desta Lei, à exploração da atividade.

Art. 107. A Cide-Jogos tem como fato gerador a exploração dos jogos e apostas previstos nesta Lei, e sua base de cálculo é a receita operacional bruta proveniente dessa exploração, com a dedução do valor recebido por jogadores e apostadores a título de prêmios.

Art. 108. O pagamento da Cide-Jogos será trimestral e efetuado até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao encerramento do trimestre.

§ 1º Em caso de pagamento com atraso da Cide-Jogos, incidirá multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o montante devido, que será reduzida a 10% (dez por cento) se o



pagamento for efetuado até o último dia útil do mês do encerramento do trimestre.

§ 2º Os valores devidos a título da Cide-Jogos que não forem pagos na forma e no prazo determinados sofrerão acréscimos de acordo com a legislação aplicável aos débitos em atraso relativos a tributos federais.

Art. 109. O Poder Executivo poderá reduzir a alíquota da Cide-Jogos, bem como restabelecê-la até o valor fixado no art. 103 desta Lei.

TÍTULO VIII DO IMPOSTO SOBRE PRÊMIOS

Art. 110. Os prêmios líquidos de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos anualmente pela taxa do Selic, serão tributados na forma dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 1º Será retido pela empresa operadora de jogos e apostas o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor a ser pago ao apostador, a título de imposto de renda sobre o prêmio líquido.

§ 2º É considerado prêmio líquido o resultado igual à diferença entre o valor do prêmio a ser pago e o valor das apostas feitas anteriormente, no período de 24 (vinte e quatro) horas, pelo mesmo apostador, desde que o resultado seja positivo.

§ 3º Para aferição do prêmio líquido será utilizado o SAC, sistema *cashless*, referido no art. 43 desta Lei.

TÍTULO IX



DOS CRIMES CONTRA O JOGO E A APOSTA

Art. 111. Constituem crimes contra o jogo e a aposta, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e em leis especiais, as condutas tipificadas neste Título.

Art. 112. Explorar qualquer espécie e forma de jogo, físico ou virtual, inclusive por meio de máquinas de jogo e aposta, sítio eletrônico ou aplicações na internet, sem o atendimento dos requisitos desta Lei:

Pena - prisão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem guarda, vende ou expõe à venda, introduz ou tenta introduzir em circulação qualquer espécie de jogo ou aposta sem a autorização do poder público.

§ 2º Aplica-se a pena em dobro se a prática do crime previsto neste artigo envolver a contratação, a arregimentação ou qualquer forma de utilização de pessoa menor de 18 (dezoito) anos.

Art. 113. Fazer o apontamento ou receber as apostas dos jogos:

Pena - prisão, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.

Parágrafo único. O juiz, ao analisar o caso concreto, a culpabilidade do agente e os seus bons antecedentes, poderá deixar de aplicar a pena referente à conduta definida no *caput* deste artigo.

Art. 114. Fraudar, adulterar, escamotear ou direcionar resultado de jogo ou aposta, por qualquer meio ou forma, ou pagar seu prêmio em desacordo com a lei:



Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 7 (sete) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada até o dobro se o crime previsto neste artigo for cometido:

I - mediante indução, instigação, determinação, cooptação ou concurso de alguém não punível em virtude de condição ou qualidade pessoal;

II - contra pessoa menor de 18 (dezoito) anos, idosa ou ludopata registrada em cadastro oficial de controle.

Art. 115. Permitir que pessoa menor de 18 (dezoito) anos:

I - participe, por qualquer meio ou forma, de jogo ou aposta, ainda que eletrônica;

II - ingresse em recinto destinado à prática de jogo.

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 116. Permitir ou autorizar, sob qualquer forma, transações financeiras por meio de cartão de crédito, empréstimo ou outra espécie de financiamento com empresas ou sítios eletrônicos estrangeiros na rede mundial de computadores que explorem a atividade de jogos:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 7 (sete) anos.

Art. 117. Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do poder público em matéria de jogos e apostas:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Art. 118. Quem, de qualquer forma, concorrer para os crimes previstos nesta Lei incide nas penas a eles cominadas na medida de sua culpabilidade.



TÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 119. As entidades turfísticas que, na data de publicação desta Lei, encontravam-se regularmente constituídas e em atividade na exploração de apostas em corridas de cavalos terão o prazo de 1 (um) ano para requerer ao Ministério da Economia a licença e os registros necessários para a exploração de jogos e apostas.

Art. 120. Os arts. 6º, 7º e 8º da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º A realização de corridas de cavalos é permitida no País com a finalidade de suprir os recursos necessários à coordenação e à fiscalização da equideocultura nacional, por intermédio da Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional (CCCN)." (NR)

"Art. 7º A exploração de apostas sobre o resultado de corridas de cavalos depende da prévia edição de atos de consentimento pelo Ministério da Economia, conforme disposto na legislação especial aplicável aos jogos e apostas.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 8º As apostas turfísticas observarão o disposto na legislação especial aplicável aos jogos e apostas." (NR)

Art. 121. Ficam revogados:

I - os arts. 50 e 58 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais);



II - o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946;

III - o parágrafo único do art. 7º e o art. 9º da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984; e

IV - o Capítulo XVII do Título VI do Livro I da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 122. Esta Lei entra em vigor:

I - na data de publicação de sua regulamentação, quanto aos arts. 38, 78, 90 e 112 a 118;

II - na data de sua publicação oficial, quanto aos demais artigos.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de março de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente



Of. nº 71/2022/SGM-P

Brasília, 4 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de PL para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 442, de 1991, da Câmara dos Deputados, que “Dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional; altera a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984; e revoga o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, e dispositivos do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), e da Lei nº 10.406, de 19 de janeiro de 2002 (Código Civil)”.

Atenciosamente,



ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 92137 - 2

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art170_par1u

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de Outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais - 3688/41

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3688>

- art50

- art58

- Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; Lei de Introdução ao Código Civil - 4657/42

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1942;4657>

- Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de Abril de 1946 - DEL-9215-1946-04-30 - 9215/46

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1946;9215>

- Lei nº 5.768, de 20 de Dezembro de 1971 - LEI-5768-1971-12-20 - 5768/71

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1971;5768>

- Lei nº 7.291, de 19 de Dezembro de 1984 - LEI-7291-1984-12-19 - 7291/84

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1984;7291>

- art6

- art7

- art7_par1u

- art8

- art9

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>

- art6

- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406>

- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105>

- Lei nº 13.506, de 13 de Novembro de 2017 - LEI-13506-2017-11-13 - 13506/17

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13506>

- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - 13709/18

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13709>

- Lei nº 13.874, de 20 de Setembro de 2019 - Lei da Liberdade Econômica - 13874/19

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13874>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

EMENDA N° – CCJ
(ao PL n° 2234, de 2022)

Dê-se a seguinte redação para os §§ 3º 4º do art. 45:

“§ 3º O Banco Central do Brasil, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, se necessário, determinará regras adicionais para a implementação de mecanismos de controle destinados a evitar que as instituições financeiras, instituições de pagamento, iniciadoras de transações de pagamento, facilitadoras de pagamentos, sub credenciadoras, carteiras digitais e quaisquer participantes dos arranjos de pagamentos e de transferência autorizem transações por meio de moeda corrente nacional ou por meio de transferências entre contas-correntes, de poupança, de pagamento ou de depósito à vista ou por meio de pagamento eletrônico instantâneo (PIX) ou por meio de moeda eletrônica que tenham por finalidade a participação em jogos de chance por meio eletrônico, administrados por empresa não autorizada de acordo com a presente Lei.

“§ 4º O Banco Central do Brasil, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, determinará regras para o imediato descredenciamento pelas empresas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das empresas que tenham por finalidade a participação em jogos de chance por meio eletrônico e que não sejam autorizadas na forma prevista nesta Lei, vedado qualquer repasse de valores entre apostadores e fornecedores após o referido descredenciamento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda proposta justifica-se pelo objetivo de estabelecer regras adicionais e mecanismos de controle para evitar que instituições financeiras, instituições de pagamento, iniciadoras de transações de pagamento, facilitadoras de pagamentos, sub credenciadoras, carteiras digitais e quaisquer participantes dos arranjos de pagamentos e de transferência autorizem transações relacionadas à participação em jogos de chance por meio eletrônico, administrados por empresas não autorizadas pela presente Lei.

É uma medida de proteção aos usuários e ao sistema financeiro, evitando a participação em jogos de chance administrados por empresas não autorizadas,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

garantindo a segurança das transações e coibindo atividades ilegais nesse contexto.

Por essas razões, conto com o apoio dos senadores e senadoras para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

EMENDA N° – CCJ
(ao PL nº 2234, de 2022)

Dê-se ao art. 116 a seguinte redação:

“Art. 116. Permitir ou autorizar, deliberadamente, sob qualquer forma, transações financeiras, com a utilização de qualquer meio de pagamento, empréstimo ou outra espécie de financiamento com empresas ou sítios eletrônicos estrangeiros na rede mundial de computadores que explorem a atividade de jogos:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 7 (sete) anos.”

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão da expressão “cartão de crédito” e a substituição pela expressão “com a utilização de qualquer meio de pagamento”. É importante destacar que o cartão de crédito não é a única forma de pagamento que oferece a possibilidade de financiar transações. Portanto, essa alteração visa incluir qualquer meio de pagamento que possa ser considerado um empréstimo ou financiamento. Um exemplo disso é o anúncio feito pelo Banco Central do Brasil de que, no futuro, será possível realizar o PIX Parcelado.

Além disso, alguns participantes do SFN vêm criando e oferecendo uma modalidade de financiamento de transações geralmente conhecidas como Buy Now, Pay Later (Compre agora, pague depois) no qual a transação é tratada à princípio como uma transação de débito (tanto que o comerciante recebe os fundos da transação no prazo comum de 2 dias) mas o consumidor negocia aquela transação junto à instituição detentora da conta para o pagamento posterior com encargos. Assim, não faz sentido limitar a prática exclusivamente para cartões de crédito, uma vez que diversos outros meios poderão ser utilizados.

Por essas razões, conto com o apoio dos senadores e senadoras para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

Senador JORGE KAJURU



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

EMENDA N° – CCJ
(ao PL nº 2.234, de 2022)

Dê-se a seguinte redação ao art. 46 do projeto 2.234, de 2022:

“Art. 46. É vedado às empresas credenciadas a explorar jogos de chance conceder empréstimos ou financiamentos, sob qualquer forma, em moeda nacional ou estrangeira ou em valores convencionais que as representem.

§ 1º Qualquer pagamento ou recebimento de valores relacionados a jogo ou aposta que tenha como contraparte uma entidade operadora deve ser feito em moeda corrente nacional ou por meio de transferências entre contas-correntes, de poupança, ou de pagamento, por meio de pagamento eletrônico instantâneo (PIX) ou por conta de depósito à vista, observado que todas essas movimentações devem ser feitas em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º O Banco Central do Brasil, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, determinará prazos para a interrupção de liquidação das transações efetuadas para os casos nos quais as empresas autorizadas a explorar jogos de chance tenham sido imputadas com alguma das penalidades previstas no art. 96.

§ 3º Para a aceitação das formas de pagamento descritas no Parágrafo Primeiro, as entidades operadoras de jogos de chance por meio eletrônico, as iniciadoras de transações de pagamento, as entidades facilitadoras de pagamento, subcredenciadoras, carteiras digitais e quaisquer participantes dos arranjos de pagamentos deverão atender e cumprir os requisitos previstos para transações de jogos de chance, incluindo requisitos de autenticação das transações, que sejam exigidos pelos instituidores de arranjos de pagamento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em relação ao parágrafo único do art. 46 da redação original, convém esclarecer que uma transação realizada por meio de um cartão de débito é uma transação de conta de depósito à vista. Se os demais tipos de contas foram corretamente listados neste dispositivo, a correção da denominação se faz necessária.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

No que tange o artigo 96 do presente projeto de lei traz uma série de possíveis penalidades para as empresas autorizadas a explorar jogos de chance, faz-se necessário que o Banco Central do Brasil regule os prazos que as transações sejam interrompidas. Por exemplo, a empresa autorizada pode ser suspensa temporariamente a sua atividade e o Banco Central do Brasil necessitará fazer a conexão dessa decisão do órgão fiscalizador para observação pelas empresas reguladas pelo Banco Central concedendo um prazo para cumprimento.

Ademais, o Banco Central do Brasil, além de aprovar, determina que as regras dos arranjos de pagamento, criadas pelos Instituidores de Arranjos de Pagamento (comumente conhecidas por Bandeiras), que devem ser seguidas pelos participantes de tais arranjos de pagamento, abordem uma série de questões que visam, entre outras, garantir a segurança das transações dos arranjos. Dentre as regras que constam dos diferentes arranjos de pagamento incluem-se regras de autenticação das transações, sendo que tais regras tem o condão de conferir maior segurança às transações. Portanto, para o tipo de transação abordada no presente projeto de lei, é fundamental deixar claro que todas essas regras devem ser observadas por todo o ecossistema envolvido.

Por essas razões, conto com o apoio dos senadores e senadoras para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU